

**Aviso nº 011/2024 – PGJ-Concurso, de 11/01/2024****95º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que a Douta Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2023, reunida em 09 de janeiro de 2024, RESOLVEU publicar a Ata da reunião referente aos recursos interpostos pelos candidatos relativos à Prova Escrita do referido certame.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO 95º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2021, REFERENTE AO RESULTADOS DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA.**

Ao nono dia do mês de janeiro de 2024, às 14h00 horas, no Edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, situado na Rua Riachuelo nº 115, 8º andar, nesta Capital, reuniram-se, os Procuradores de Justiça Dra. **Cecília Matos Sustovich**, Dr. **Nilo Spinola Salgado Filho**, Dr. **Pedro Henrique Demercian** e Dr. **Rodrigo Canellas Dias**, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público como membros efetivos da Comissão de Concurso, a Desembargadora Dra. **Ana Lucia Romanhole Martucci**, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Advogada Dra. **Ana Luiza Barreto de Andrade Fernandes Nery**, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sob a presidência do Dr. **Nilo Spinola Salgado Filho**, para deliberação conjunta sobre os recursos às questões da prova Escrita, apresentados pelos candidatos do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo. Aberta a reunião, iniciou-se o **Julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos em face do resultado da Prova Escrita**: A Comissão apreciou 1893 (hum mil oitocentos e noventa e três) recursos interpostos em face da prova Escrita, apresentados por 367 (trezentos e sessenta e sete) candidatos. Iniciada a discussão, fez uso da palavra a Procuradora de Justiça Dra. **Cecília Matos Sustovich**, titular da matéria **Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**, apresentou seu voto com relação aos recursos interpostos em

face da **Dissertação: Processo Estrutural**, mantendo o espelho com o padrão de resposta esperado e acolhendo, em parte, as impugnações. Inicialmente, convém esclarecer que a prova dissertativa observou os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade para a adequada escolha de um agente político, em virtude da importância das atribuições que exercerá. Ademais, o espelho de correção prevê matérias constantes do edital, que deveriam ser tratadas de forma holística em torno do tema central, exigindo a demonstração da profundidade de cada tópico proposto e seus desdobramentos, através da apresentação de conceitos, classificações, confrontos, exemplos, gênese histórica, críticas — daí, não por acaso, o valor da pontuação total e do espaço permitido. O fundamento jurídico de cada tópico era imprescindível, diversamente da fundamentação legal, que era exemplificativa. O recurso não é sucedâneo da dissertação, que não admite argumentação implícita. Por fim, lembre-se que os critérios de correção, outrora aplicados de forma isonômica a todos os candidatos, continuaram os mesmos na apreciação dos recursos. **Recurso nº 001 – Não provido** – Trata-se de recurso que aponta a alegada incorreção das notas atribuídas aos tópicos 3, 4, 5, 6 e 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a nota máxima. Quanto ao tópico 4, é certo que no item 4.2 o recorrente abordou minimamente o tema — deixando, entretanto, de analisar os demais assuntos —, e, no item 4.3, abordou razoavelmente, recebendo a nota correspondente. Longe está, contudo, de ter apreciado a maioria dos requisitos, como sustenta. Quanto ao tópico 5, ainda que no item 5.3 tenha se limitado a citar alguns dos mecanismos de participação democrática, apresentou argumentação que foi adequadamente pontuada. Já no tópico 6, o item 6.2 foi pontuado pelo enfrentamento razoável do tema, deixando, contudo, de apreciar os demais assuntos exigidos, como expressamente reconhece o candidato. Quanto ao tópico 7, o primeiro trecho citado foi pontuado no item 7.1 e os dois outros trechos foram pontuados no item 7.3, de forma mínima, na medida em que sequer o conceito de políticas públicas, objeto central de análise, foi apresentado e a referida expressão foi mencionada de forma superficial. Ainda que tenha se utilizado de algumas das expressões indicadas no espelho de resposta, não tratou o candidato de fazê-las acompanhar da necessária fundamentação. Esclareça-se, ainda, que uma argumentação pode ser pontuada em diversos

itens, desde que haja pertinência. Já no item 7.4 o recorrente mencionou apenas a expressão “reserva do possível”, sem explicar no que consistiria, o que mereceu pontuação dentro do critério de avaliação. Quanto ao item 7.5, apesar de se destinar ao tema educação infantil, o recorrente citou hipóteses diversas, corretamente pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 002 – Não provido** – O recorrente objetiva a revisão de sua nota referente aos tópicos 1, 2, 4, 5, 6 e 7. Respeitosamente, não tem razão o candidato. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, reconhece o postulante que apenas tangenciou os itens 1.1 e 1.2, o que de fato ocorreu de forma mínima e por isto recebeu a nota adequada; quanto ao item 1.3, sua alegação foi adequadamente pontuada. Quanto ao tópico 2, apenas mencionou a expressão “estado de coisas inconstitucional”, desacompanhada de qualquer fundamento no item 2.1, o mesmo ocorrendo com o paradigma norte-americano, deixando de explicar o motivo de sua importância, recebendo, por isto nota pela abordagem razoável; quanto ao item 2.2, não apresentou nenhum dos conceitos exigidos, recebendo pontuação mínima pela indicação de um exemplo de decisão estrutural no Brasil. Quanto ao tópico 4, no item 4.1 não conceituou nenhum princípio processual e, no item 4.3, recebeu a pontuação por mencionar no que consistiriam os provimentos em cascata. Quanto ao tópico 5, convém esclarecer que a pontuação é dada diante da abordagem efetiva do tema e, neste sentido, não foi explicada a legitimação do Ministério Público no item 5.1, em nenhum de seus aspectos; quanto ao item 5.2, o recorrente recebeu a pontuação por ter enfrentado razoavelmente, ainda que de modo sucinto, no que consistiriam os mecanismos de participação; o item 5.3 igualmente recebeu pontuação pela abordagem razoável. Quanto ao item 6, apesar de afirmar que apreciou, nas linhas que indica, o compromisso de ajustamento de conduta estrutural e a recomendação estrutural aparecem como simples menção dessas expressões no item 6.2. Quanto ao tópico 7, o tema das políticas públicas, referente ao item 7.3, não foi abordado, sendo certo que a passagem mencionada pelo recorrente recebeu pontuação no item 7.4, tangenciado apenas, como reconhecido pelo recorrente. O recorrente não exerceu um juízo crítico de análise de sua dissertação com o espelho de resposta e, bem por isto, não se mostra possível considerar como abordados, em profundidade, como alegado, temas que sequer foram tangenciados.

Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 003 – Não provido** – O recorrente assevera que sua abordagem do tema da dissertação mereceria pontuação superior àquela concedida, quanto aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Respeitosamente, sua pretensão não prospera. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram adequadamente pontuados, diante da apreciação superficial. Quanto ao item 1.3, sua resposta, porque mínima, recebeu nota idêntica, como reconhecido pelo recorrente. Quanto ao tópico 2, ainda que no item 2.1 tenha abordado o paradigma norte-americano, deixou de conceituar estrutura, estado de coisas inconstitucional, estado de ilicitude, de modo que contemplou razoavelmente o item; quanto ao item 2.2, uma vez que não apresentou os conceitos esperados, sua pontuação foi mínima. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não tratou o recorrente de definir o objeto do processo estrutural quanto ao pedido e à causa de pedir e tampouco discorreu sobre a necessidade de mitigação e estabilização objetiva no item 4.3, de modo que recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 5, não houve a abordagem sobre a legitimidade do Ministério Público exigida no item 5.1; já no item 5.2, o recorrente cita a cooperação entre os sujeitos processuais, recebendo a nota equivalente; e, no mesmo trecho, pontuou no item 5.3 de modo razoável. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado pelo recorrente aborda razoavelmente o item 6.1 e minimamente o item 6.2. Quanto ao item 7, o trecho destacado indica abordagem mínima do item 7.1, na medida em que não se discorreu sobre o duplo papel do Ministério Público na infância e juventude; já no item 7.3, há omissão no enfrentamento sobre o conceito de políticas públicas e demais temas, sendo que o trecho salientado pelo recorrente, porque superficial, recebeu pontuação mínima; quanto ao trecho indicado como sendo aquele referente ao item 7.5, na verdade trata-se da resposta ao item 7.4, relacionado ao princípio da separação dos poderes, que recebeu uma simples menção, sem qualquer aprofundamento sobre o mínimo existencial, a reserva do possível, o poder discricionário do administrador e os princípios envolvidos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 004 – Não provido** – O recorrente impugna sua nota, afirmando ter abordado os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, de maneira adequada e profunda, o que

justificaria a majoração de sua nota. Com o devido respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, não se logrou localizar na dissertação os conceitos de tutela jurisdicional, efetividade do processo, pacificação social, acesso à Justiça, conceito de interesses metaindividuais e seu microsistema de proteção, percepção do problema estrutural, técnicas processuais diferenciadas e insuficiência do modelo tradicional bipolar. E a citação sobre a estrutura burocrática, pública ou privada, mencionada pelo recorrente, pertence ao tópico 2.1 e, neste aspecto, foi considerada. Mas os demais temas do item 2.1 e 2.2 não foram enfrentados, sendo que o recorrente reconhece que não apresentou exemplo de processo estrutural. O conceito de processo estrutural recebeu nota máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não houve a apreciação sobre os princípios processuais, o objeto do processo estrutural, sua mitigação e outros temas; a abordagem sobre o objeto do processo estrutural foi mínima (item 4.2) e o trecho destacado para justificar a pontuação neste item foi considerado no tópico 3, porque referente às características. Quanto ao tópico 5, inexistiu abordagem sobre a legitimidade do Ministério Público e sobre o fundamento da participação no processo estrutural. Limitou-se a mencionar audiência pública e “amicus curiae”, de forma superficial, sem os conceitos e princípios exigidos no espelho de resposta, de modo que o item 5.3 recebeu nota equivalente. Quanto ao tópico 6, o recorrente apresentou, no primeiro trecho que indicou, o conceito de inquérito civil e não daquele estrutural, apontando poucas particularidades na sequência, o que foi considerado como abordagem razoável do item 6.1; quanto ao item 6.2, diante da ausência de conceituação dos institutos envolvidos, a pontuação foi pertinente; não foi possível localizar na prova a alegação recursal de que as políticas públicas seriam acompanhadas e monitoradas, de modo que o item 6.3 não foi contemplado. Quanto ao tópico 7, limitou-se o recorrente a copiar o enunciado, sem explicar como o Ministério Público seria agente indutor de políticas públicas em favor de crianças e adolescentes, recebendo pontuação pela abordagem mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 005 – Não provido** – Em suas razões recursais, pretende o recorrente a elevação das notas atribuídas aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. O recurso não

merece acolhimento. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, no trecho destacado não foi apresentado o conceito de tutela jurisdicional; quanto ao item 1.2, a simples menção a leis, sem referência ao microsistema de proteção dos interesses individuais e seus conceitos, ao acesso à Justiça e às ondas renovatórias, foi pontuada pela abordagem mínima; quanto ao item 1.3, a referência ao princípio cooperativo foi pontuada minimamente, acrescentando-se que o trecho indicado foi pontuado nos itens 3 e 5.2. Quanto ao item 2, a citação expressa do precedente dos EUA foi pontuada em 2.1, conforme a abordagem mínima, pois deixou de explicar o conceito de estrutura, de estado de coisas inconstitucional, de situação de ilicitude e de desconformidade; quanto ao item 2.2, diversamente do quanto sustentado, não foram apontados os conceitos e as diferenças entre problema estrutural e litígio estrutural; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado indica que o recorrente tangenciou o item 4.1; quanto ao item 4.2, identificou minimamente o objeto do processo, sem discorrer sobre o tema da mitigação; quanto ao item 4.3, deixou de abordar conceitos e princípios. Quanto ao tópico 5, não conceituou a legitimidade do Ministério Público exigida no item 5.1 e a simples indicação de artigos foi pontuada no item 7.1; quanto ao item 5.2, a fundamentação foi considerada razoável; quanto ao item 5.3, é inaceitável se aduzir que o processo estrutural comporte referendo e o plebiscito, como afirmado, sendo a pontuação devida pela menção razoável aos mecanismos corretos de participação. O item 6.1 recebeu a pontuação pretendida, ao passo que, no item 6.2, não conceituou o compromisso de ajustamento de conduta; reconhece que não abordou o item 6.3. Quanto ao tópico 7, no item 7.1 mencionou o papel fiscalizatório do Ministério Público na efetividade dos direitos da criança e do adolescente, mas não enfrentou a função de indutor das reformas estruturais, recebendo a pontuação pela abordagem razoável. O item 7.2 recebeu pontuação de acordo com a falta de explicação sobre os conceitos de direitos fundamentais, dever do Estado e morosidade estatal. O trecho destacado como sendo do item 7.3 foi pontuado em 7.1 e não tratou de conceituar políticas públicas, prestações estatais positivas, planejamento e previsão orçamentária. Reconhece que não abordou o item 7.4. Quanto ao item 7.5, a abordagem sobre as vagas em creches e pré-escola foi mínima. A



apreciação de temas não constantes do espelho de resposta não recebe pontuação, sendo certo que o recorrente tinha à disposição espaço para resposta, não utilizado totalmente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 006 – Parcialmente provido** – O presente recurso pretende a revisão das notas atribuídas aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, argumentando o candidato que teria apresentado texto coerente e profundo. O recorrente tem razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o próprio interessado reconhece que apenas citou diversos temas sem, contudo, apresentar a necessária conceituação exigida no espelho de resposta: de fato, não demonstrou os conceitos de tutela jurisdicional ou sua efetividade e eficácia e indicou, minimamente, a legislação protetiva dos interesses metaindividuais; quanto ao item 1.3, ainda que dentro da abordagem mínima, é possível a elevação da nota em 0,02. Quanto ao tópico 2, diversamente do quanto sustentado, não explicou os conceitos de problema estrutural, litígio estrutural e decisão estrutural: apenas relaciona estes termos em uma simples frase. Abordou razoavelmente a origem histórica do conceito e recebeu a pontuação máxima parcial no item 2.3. O mesmo ocorreu no tópico 3, na nota máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente reconhece sua inércia na apreciação do tema 4.1, mas tangenciou o conceito de objeto do processo estrutural, sem se aprofundar no pedido e na causa de pedir, argumentando somente com o procedimento bifásico, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 5, é possível conceder 0,03 ao item 5.1, diante da argumentação apresentada, tendo se manifestado razoavelmente sobre os itens 5.2 e 5.3, recebendo a nota pertinente. Quanto ao tópico 6, a abordagem realizada no item 6.1 admite a majoração em 0,03, mantendo-se a nota do item 6.2, porque compatível; quanto ao tópico 6.3, apesar da argumentação recursal, a dissertação não se referiu ao procedimento administrativo, como era esperado. Por fim, no item 7, houve enfrentamento razoável do item 7.1, abordagem mínima dos itens 7.2 e 7.5, deixando o recorrente de fazer alusão ao item 7.4; quanto ao item 7.3, pelas referências doutrinárias apresentadas e dentro do parâmetro do critério de avaliação, acrescenta-se 0,02. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 007 – Parcialmente provido** – Inconformado com a nota obtida, apresenta o candidato o presente recurso,

pretendendo sua revisão no tocante aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Parcialmente com razão, mas não na extensão desejada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, reconhece o recorrente que sua análise foi superficial, tangenciando alguns temas, o que significa abordagem mínima. Quanto ao item 2, a argumentação sobre problema estrutura e estado de desconformidade recebeu a pontuação adequada e a argumentação do item 2.3 está presente em sua resposta, mas não foi considerada, por um lapso, de modo que deve receber o acréscimo de 0,10. O tópico 3 recebeu a nota máxima. Quanto ao tópico 4, deixou o recorrente de analisar os princípios processuais e de apreciar, conceitualmente, o objeto litigioso do processo e, revendo sua argumentação, apesar de abordar minimamente os temas nos itens 4.2 e 4.3, é possível a elevação da nota em 0,02 e 0,03, respectivamente, para cada item. Quanto ao item 5, não foi feita apreciação da legitimidade e o policentrismo sequer foi mencionado no trecho destacado, de modo que sua análise foi razoável no item 5.3. Quanto ao item 6, houve abordagem razoável no item 6.1, com omissão de todos os demais temas. Quanto ao item 7, a abordagem parcial reconhecida pelo candidato valeu a nota mínima atribuída, notadamente diante da errônea afirmação de que os hipervulneráveis seriam objeto (e não sujeitos) de proteção. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,15 à nota. **Recurso nº 008 – Não provido** – O recorrente pretende a majoração de sua pontuação quanto aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O tópico 1 apresenta apenas duas expressões relacionadas ao tema, o que demonstra a superficialidade da abordagem. Quanto ao tópico 2, foram consideradas as argumentações trazidas nos trechos destacados, mas que, pela ausência dos conceitos exigidos, não se mostra adequada qualquer majoração, não sendo possível, ademais, que a mesma afirmação sobre o mesmo tema seja pontuada diversas vezes, de acordo com sua repetição ao longo do texto, o que pretendeu o recorrente de um modo geral. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, ressalto que, no item 4.1 a dissertação deve ser explícita em seus termos, não se podendo aceitar que o tema tenha sido abordado, ainda que implicitamente. O item 4.2 recebeu a pontuação máxima. Os trechos destacados para o item 4.3 já receberam a pontuação no item correto. Quanto ao tópico 5, houve a abordagem mínima,



sem considerar a necessidade de apresentação dos conceitos e fundamentos necessários (item 5.2), com definição confusa de um termo do item 5.3. Quanto ao tópico 6, realizou abordagem razoável, recebendo a pontuação adequada. Quanto ao tópico 7, não foram apresentados os conceitos exigidos, tendo se limitado a mencionar expressões, em abordagem mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 009 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso interposto contra as notas concedidas aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Com razão o recorrente, ainda que em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O tópico 1 recebeu a pontuação mínima, pela abordagem realizada, pois deixou o recorrente de apreciar a maioria dos temas. Quanto ao tópico 2, curiosamente o recorrente corrige, em seu recurso, a data erroneamente mencionada na prova no item 2.1, o que não se pode admitir, já que o recurso não é substitutivo da prova. No item 2.2, abordou apenas alguns temas. No item 2.3, recebeu a pontuação máxima. O mesmo se diga do tópico 3. Quanto ao tópico 4, não conceituou nenhum dos princípios solicitados no item 4.1, mas foi minimamente abordado. Os itens 4.2 e 4.3 foram razoavelmente abordados e, revendo a argumentação outrora apresentada, acrescento 0,03 a cada subitem. Quanto ao tópico 5, o argumento de que teria abordado o item 5.2 no limite do espaço e do tempo não se presta para revisar a nota. No item 5.3, sua abordagem foi razoável. Quanto ao tópico 6, o recorrente apenas tangenciou os temas exigidos. Quanto ao tópico 7, reconhece que abordou o item 7.1 sucintamente, recebendo a nota equivalente, o mesmo ocorrendo no item 7.2. Já o item 7.3 não considerou a argumentação apresentada, sendo necessário o acréscimo de 0,02. O item 7.4 foi razoavelmente abordado e o item 7.5 admite o acréscimo de 0,02. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 010 – Não provido** – Afirmando não ter recebido toda a pontuação que julga merecer, pretende o recorrente a revisão da nota referente aos tópicos 1 a 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O tópico 1 mereceu pontuação mínima pelos itens 1.1 e 1.2, pois ausente a abordagem dos demais temas e a análise do “amicus curiae” e de terceiros foi pontuada no item 5.3. Quanto ao tópico 2, o recorrente abordou razoavelmente os temas (e não minimamente, como supôs), recebendo os pontos respectivos. Quanto

ao tópico 3, a abordagem foi considerada razoável, apesar da ausência de explicação de algumas das características. Quanto ao tópico 4, não apresentou o interessado a conceituação exigida no espelho, mencionado apenas as decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, a fundamentação constitucional da atuação ministerial foi pontuada em 7.1, ausente qualquer abordagem sobre o conceito de legitimidade, sendo que o recorrente recebeu pontos acima do quanto pretendido. Quanto ao tópico 6, os temas foram abordados minimamente (como reconhecido pelo recorrente), porque silente a análise dos itens 6.2 e 6.3. Quanto ao tópico 7, a decisão do STF foi pontuada em 7.4, mas isto não exauria a apreciação dos temas exigidos, pois houve apreciação mínima em 7.1, 7.2 e 7.4 e omissão em 7.3 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 011 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, o recorrente afirma ter abordado todos os tópicos da dissertação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, analisou timidamente a tutela jurisdicional, deixando de indicar os interesses individuais homogêneos como metaindividuais. Quanto ao tópico 2, mencionou que o processo estrutural é um litígio estrutural (e reiterou este mesmo aspecto em seu recurso), sem diferenciar os dois conceitos. Quanto ao tópico 3, citou algumas características e explicou uma delas. Quanto ao tópico 4, não abordou os princípios processuais, os conceitos de pedido e de a causa de pedir e a necessidade de mitigação. Quanto ao tópico 5, não explicou a importância dos mecanismos de participação e nem ao menos citou um deles. Quanto ao tópico 6, discorreu sobre o inquérito civil e não sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao item 7, citou a ação de alimentos como abordagem da atuação do Ministério Público como indutor de políticas públicas para a infância. Anota-se que as asserções corretas foram devidamente computadas na nota, salientando-se que o recorrente deixou de analisar a maioria dos temas do espelho de resposta. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 012 – Parcialmente provido** – Trata-se de irrisignação contra os tópicos 1 a 7 da dissertação, afirmando o recorrente ter abordado satisfatoriamente os temas. Com parcial razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise sobre a tutela jurisdicional merece acréscimo de 0,01, sendo certo que

recebeu a pontuação sobre os conceitos de interesses metaindividuais no item 1.2. Os demais temas não foram tangenciados. Quanto ao tópico 2, apesar de ter mencionado o estado de coisas inconstitucional, não explicou no que consistiria, nem tampouco tratou do conceito de estrutura; abordou razoavelmente os conceitos de problema, litígio e decisão estrutural, de modo que convém acrescentar 0,03, mas não tratou sobre o regime de transição. O fato de ter explicado a origem histórica do conceito não lhe garante a pontuação máxima, como pretendido, fato que foi reconhecido no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao item 4, sua apreciação recebeu a devida pontuação e a legitimidade democrática foi pontuada no item 5.3. Quanto ao tópico 5, a simples menção ao fundamento constitucional da atuação em políticas públicas foi pontuada no tópico correspondente. O item 5.2 recebeu, exatamente, a pontuação pretendida e no item 5.3 a fundamentação autoriza o acréscimo de 0,01. Quanto ao tópico 6, o recorrente recebeu a pontuação pretendida no item 6.1, sendo que no item 6.2 fez abordagem distante do critério técnico. Quanto ao tópico 7, a apreciação razoável do item 7.1 merece acréscimo de 0,03. O argumento do item 7.3 não foi pontuado, de modo que merece 0,02. Quanto ao item 7.5, o recorrente reconhece que não abordou o caso das vagas em creches. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 013 – Não provido** – Sustentando merecer uma melhor pontuação, afirma o recorrente que teria abordado, suficientemente, os temas exigidos. Respeitosamente, não há como lhe dar razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De fato, o recorrente indicou algumas leis que compõem o microsistema de proteção aos interesses metaindividuais, mas só isto (item 1.1). Também é verdadeiro que citou um exemplo de decisão estrutural e nada mais abordou (item 2.2). Quanto ao tópico 3 e 4.3, afirma ter explicado mais de três características: na verdade, apenas citou e recebeu a pontuação equivalente pelo não desenvolvimento do item. Quanto ao tópico 5, novamente apenas citou os mecanismos de participação, sem aprofundamento, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, abordou minimamente o inquérito civil estrutural, mas sequer mencionou o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação e o procedimento administrativo. Quanto ao tópico 7, apenas citou os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, indicando o fundamento constitucional (saliente-se que

a consulta à legislação era permitida), mas sem explicação. Citou, sem explicar, o caso das vagas em creches, de modo que sua abordagem foi mínima. As asserções corretas foram adequadamente pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 014 – Não provido** – O recorrente pleiteia a majoração de sua pontuação e, juntando excertos e apresentando nova redação, sustenta que seria possível reconhecer que teria abordado satisfatoriamente os temas, ainda que implicitamente. Sem razão, contudo, salientando-se que o recurso não é sucedâneo da prova realizada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, mencionou em poucas palavras que a proteção aos direitos metaindividuais era expressa e não abordou os temas da tutela jurisdicional, sua finalidade e efetividade (item 1.1) mas fez referência, em linhas adiante, da tutela estrutural, o que lhe valeu a correspondente pontuação (4.2 e 6.2); no item 1.2, deixou de desenvolver as consequências de sua afirmação de que os interesses individuais homogêneos não eram interesses metaindividuais. Quanto ao tópico 2, transcreve no recurso trecho de sua dissertação, omitindo, curiosamente, o erro então cometido, ao citar um paradigma norte-americano que não guarda pertinência com o processo estrutural (2.1); os demais trechos destacados foram pontuados nos tópicos correspondentes e reconhece o recorrente que não abordou outros temas; recebeu a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, basicamente explicou uma característica, deixando de nominar as demais, recebendo pontuação pela abordagem razoável. Quanto ao tópico 4, reconheceu que não apresentou os princípios processuais e também deixou de conceituar o objeto do processo estrutural, mas indicou a mutabilidade da decisão, o que foi considerado. Quanto ao tópico 5, foi tangenciada a importância dos mecanismos de participação, apenas citados (itens 5.2 e 5.3), o que foi pontuado. Nenhuma linha foi escrita sobre a legitimidade do Ministério Público e sua participação, o que foi confessado pelo recorrente. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi pontuado como pretendido e o item 6.2 foi razoavelmente apreciado, anotando-se que houve enfrentamento do inquérito civil, sem destacar nenhuma especificidade típica do inquérito civil estrutural. Quanto ao item 7.1, o recorrente recebeu exatamente a nota pleiteada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 015 – Não provido** – Reconhecendo não ter

abordado os temas na ordem indicada, o recorrente pleiteia a elevação de seus pontos. Sem razão, contudo. Ressalta-se, desde já, que a análise da dissertação foi feita como um todo e, mesmo desatendida a ordem dos temas, a argumentação, quando existente, foi considerada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, à guisa de exemplo, não foram apresentados os conceitos de tutela jurisdicional, de interesses metaindividuais ou mesmo explicado no que consistiria o acesso à Justiça, sendo pontuado minimamente. Quanto ao tópico 2, foi dada pontuação máxima ao item 2.1, o item 2.2 pontuou com o exemplo de problema estrutural, mas não foi dado o conceito ou feita a diferença entre litígio e decisão estrutural. No tópico 3, algumas características foram apenas citadas, sem explicação, enquanto outra abordada como esperado. Quanto ao tópico 4, não foi feita análise técnico-jurídica dos conceitos envolvidos nos itens 4.1 e 4.2 e o item 4.3 pontuou minimamente, pela referência às decisões em espiral. Quanto ao tópico 5, houve análise básica de alguns dos temas dos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, os temas do item 6.2 foram razoavelmente abordados e apreciação mínima, em seu valor maior, do item 6.1. Quanto ao tópico 7, a pontuação recebida decorre da análise superficial já que, apesar de afirmar ter abordado o tema de políticas públicas no trecho destacado, sequer é mencionada esta expressão; e o item 7.5 (e não 7.4, como referido), foi abordado razoavelmente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 016 – Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a majoração da pontuação recebida nos tópicos 1 a 7 da dissertação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmativas corretas foram devidamente consideradas. Quanto ao tópico 2, o exemplo de processo estrutural no nosso ordenamento foi pontuado e o conceito recebeu nota máxima. Quanto ao tópico 3, apenas mencionou duas (e não três) características, deixando de explicar como as decisões em cascata poderiam interferir em outros processos, como por ele afirmado. Quanto ao tópico 4, a argumentação destacada não se referia ao objeto do processo estrutural — e, neste tema, sua argumentação mínima recebeu os pontos adequados —, mas a métodos alternativos de solução de litígios, o que foi pontuado em 6.2. Quanto ao tópico 5, não justificou a necessidade dos mecanismos de participação (5.2) e limitou-se a transcrever a letra do artigo

de lei relativo ao “amicus curiae”, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, abordou o inquérito civil e não o estrutural. Quanto ao tópico 7, tangenciou o tema da reserva do possível, das prestações estatais positivas, deixando, contudo, de abordar os demais assuntos. Anota-se que todos os acertos foram pontuados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 017 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 2, 3, 5, 6 e 7, objetivando a elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que a prova do recorrente corresponde a respostas segmentadas para sete questões: não foi feita uma dissertação, que exige um texto coeso e uno. De outro lado, seu recurso é bastante semelhante a outros, inclusive por repetir o mesmo erro semântico, ainda que sua dissertação seja totalmente diversa das demais. Quanto ao tópico 2, o recorrente deixou de esclarecer diversos temas, entre os quais o que é estrutura, estado de coisas inconstitucional, problema e litígio estrutural, origem história; recebeu pontuação pela abordagem razoável do conceito. Quanto ao tópico 3, diversamente do quanto sustenta, não destacou nenhuma característica, sem nominá-la ou explicar seu conceito, não se admitindo conceituação implícita. Quanto ao tópico 5, mencionou apenas ser importante a participação e citou, sem explicar, dois mecanismos de participação, em abordagem mínima. Quanto ao tópico 6, a apreciação sobre o inquérito civil estrutural (e não inquérito civil) ficou aquém do esperado (item 6.1), abordou minimamente o item 6.2 e, ainda que afirme ter exaustivamente tratado o tema do procedimento administrativo (item 6.3), não indicou em que linhas do texto isto ocorreu e não logrei localizar qualquer referência ao tema. Quanto ao tópico 7, no tocante ao item 7.1, apesar de afirmar ter abordado a doutrina da proteção integral, nenhuma referência sobre isto se encontra no trecho indicado; sua análise de políticas públicas foi mínima e recebeu pontuação compatível. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 018 – Não provido** – Aduz o recorrente que a pontuação recebida pela dissertação dos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7 deveria ser revista. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O tópico 1, a abordagem foi mínima sobre a tutela jurisdicional, pontuando em 1.1, 2.2 e 2.3, deixando de enfrentar os temas da tutela, pacificação social,



entre outros, recebendo pontuação adequada. Quanto ao tópico 2, não abordou o paradigma norte-americano, tampouco a noção de estrutura e os conceitos e diferenças entre problema, litígio e decisão estrutural (2.1 e 2.2); recebeu pontuação máxima em 2.3, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 5, omitiu-se completamente em 5.1 e apresentou abordagem razoável em 5.2 e 5.3, sem apresentar os conceitos necessários. Quanto ao tópico 6, não esclareceu a necessidade de um plano de reforma institucional e todos os seus desdobramentos no item 6.1; no item 6.2 não descreveu o objetivo do compromisso de ajustamento de conduta e sequer citou a recomendação, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 7, não esclareceu a atuação do Ministério Público, repetindo as letras do texto constitucional e apenas citou, sem explicar, a doutrina da prioridade absoluta, o mínimo existencial e a reserva do possível e, ainda que afirme ter enfatizado os direitos fundamentais e suas gerações, somente citou a terceira geração, sem qualquer aprofundamento, recebendo, por isto, a pontuação devida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 019 – Não provido** – Inconformado com sua nota relativa aos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7, pretende o recorrente a majoração de seus pontos. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que o presente recurso é bastante semelhante a outros, inclusive por repetir o mesmo erro semântico, o que é bastante curioso, já que as dissertações são totalmente diversas. Quanto ao tópico 1, afirma terá explorado, de maneira aprofundada, cada um dos temas, mas o que se tem, na verdade, é a abordagem de um único tema, em desconsideração aos demais no item 1.1; quanto ao item 1.2, mencionou, sem aplicar, a segunda onda renovatória e o trecho destacado foi pontuado no item correto. Quanto ao tópico 2, as afirmações coerentes foram devidamente pontuadas. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, não trabalhou o conceito de legitimidade, mal analisou a importância dos mecanismos de participação, mas fez uma abordagem razoável sobre as práticas democráticas; anoto não haver qualquer correspondência entre o tema deste tópico com as linhas indicadas (provavelmente se referem a um modelo não adaptado à prova do recorrente). Quanto ao tópico 6, deixou de abordar o inquérito civil estrutural, tendo realizado análise razoável das soluções preferenciais. E afirmou ter abordado o item 6.3, mas inexistente

qualquer referência no texto (provável utilização de modelo matriz do recurso, sem adaptação e com repetição de erro). Quanto ao tópico 7, os acertos foram considerados adequadamente. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 020 – Não provido** – Trata-se de recurso impugnando as notas dos tópicos 1 a 7. Sem razão, contudo, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado abordou minimamente tema do item 1.3; quanto ao item 1.2, a nota concedida é aquela pleiteada; quanto ao item 1.3, recebeu pontuação superior àquele pretendida. Quanto ao tópico 2, apreciou somente o conceito de litígio estrutural, desprezando os demais temas do item 2.2; o item 2.3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação superior àquela desejada. Quanto ao tópico 4, o candidato deixou de pontuar no item 4.1 porque apresentou tema estranho ao gabarito; o trecho destacado não corresponde à abordagem de objeto do processo esperada no item 4.2 e as asserções adequadas do item 4.3 foram pontuadas. Quanto ao tópico 5, o item 5.2 recebeu os pontos pleiteados, ao passo que ao item 5.3 foi dada pontuação superior à pedida. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 recebeu a nota pretendida e o item 6.2 não mereceu pontuação superior porque apenas mencionou, sem explicar, o que seria o compromisso de ajustamento de conduta, ignorando os demais aspectos exigidos. Quanto ao tópico 7, a abordagem se limitou à citação de uma única expressão. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 021 – Parcialmente provido** – Argumenta o recorrente que sua pontuação não condiz com a análise efetuada. Com razão, porém em extensão mais limitada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, um simples cotejo entre a prova e o gabarito aponta que, no item 1.3, não houve a abordagem dos conceitos e diferenças entre o processo individual, coletivo e estrutural e a Justiça Multiportas, de modo que a pontuação recebida se adequa às alegações corretas. Quanto ao tópico 2, houve pontuação superior à requerida no item 2.1; quanto ao item 2.2, novamente um simples confronto indica que o recorrente não abordou os conceitos exigidos, mas houve um desconto desarrazoado, de modo que merece um acréscimo de 0,03; o item 2.3 recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo com o tópico 3. Quanto ao tópico 4, a argumentação apresentada justifica o acréscimo de 0,02 em 4.2, o mesmo ocorrendo em 4.3,

com ajuste em mais 0,03. Quanto ao tópico 5, a fundamentação constitucional foi pontuada em 7.1; os temas do item 5.3 foram razoavelmente contemplados, com a pontuação adequada. Quanto ao tópico 6, o item 6.2 recebeu exatamente a pontuação pretendida. Quanto ao tópico 7, as asserções corretas do item 7.1 foram corretamente pontuadas; já no item 7.2, apesar de anotados na correção, não foram somados 0,02, o que ora se faz; no item 7.3 nenhuma observação foi apresentada sobre políticas públicas, apesar de afirmado o contrário. Pelo exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, para majorar 0,10 à nota. **Recurso nº 022 – Não provido** – O recorrente justifica a interposição do presente recurso, ao argumento de que a nota obtida não corresponderia ao conteúdo apresentado, referente aos tópicos 2 a 7. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O conceito de processo estrutural mereceu pontuação máxima (item 2.3), o mesmo não ocorrendo com os demais itens, uma vez não apresentada análise de vários temas dos itens 2.1 e 2.2 (p.ex., o paradigma norte-americano, os conceitos de problema, litígio e decisão estrutural). Quanto ao tópico 3, analisou, parcialmente, as características, recebendo a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, uma análise mais profunda era necessária, diante da simples menção de alguns dos temas (itens 4.2 e 4.3), sendo certo que o trecho destacado foi pontuado no item 7.4. Quanto ao item 5, novamente abordou minimamente o item 5.2 e razoavelmente o item 5.3. Quanto ao tópico 6, o desconto de sua nota decorreu da omissão na análise de diversos temas do espelho. Quanto ao tópico 7, teve análise razoável do item 7.4, faltando, nos demais temas, um enfrentamento técnico-jurídico e de modo aprofundado, sendo insuficiente a simples menção. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 023 – Não provido** – Interposto o recurso, argumenta o recorrente que sua pontuação seria inferior ao seu desempenho. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou de apresentar o conceito de tutela jurisdicional, de sua eficácia e efetividade, com a análise de sua finalidade. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima parcial pelo conceito, mas deixou de aprofundar outros temas (por exemplo, citando, apenas, o paradigma norte-americano, desacompanhado de qualquer explicação). Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, se sua apreciação peca

pela omissão em vários temas do item 5.2, o mesmo não se pode dizer do item 5.3, razoavelmente apreciado, mas deixou de apresentar os princípios envolvidos. Quanto ao item 6, realizou análise razoável dos dois primeiros itens, sendo omissos quanto ao item 6.3 (apesar de afirmar o contrário em seu recurso, sem, contudo, destacar o trecho que teria, alegadamente, tratado do tema). Quanto ao item 7, repetindo o mesmo erro semântico contido em um provável modelo de recurso utilizado por dezenas de candidatos, fez apreciação de todos os itens, porém de forma tangencial. Anoto que a argumentação recursal apresentada como sendo do item 7.3 não guarda qualquer pertinência com a prova. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 024 – Não provido** – Pretendendo a majoração de seus pontos, o recorrente contesta a correção dos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pleiteando a majoração. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita abordagem mínima do item 1.1 e omissão dos itens 1.2 e 1.3, mesmo tendo afirmado ter feito a análise expressa sobre a Justiça Multiportas, sequer mencionada no trecho que indicou ou em qualquer outro. Quanto ao tópico 2, não apresentou os conceitos exigidos no item 2.1, pontuou em 2.2 ao citar um exemplo de problema estrutural no Brasil e recebeu pontuação máxima no item 2.3, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, foi omissos no item 4.1 e a abordagem foi mínima nos itens 4.2 e 4.3. No item 5.2 mencionou superficialmente a necessidade de mecanismos de participação e no item 5.3 explicou a participação de “experts”. Quanto ao tópico 6, abordou minimamente os itens 6.1 e 6.3. Quanto ao tópico 7, não apreciou a maioria dos temas elencados no espelho de resposta. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 025 – Não provido** – Foi apresentada impugnação contra a correção dos tópicos 1 a 7, sustentando o recorrente que teria apreciado todos os temas exigidos, o que justificaria a elevação de sua pontuação. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Respeitosamente, não tem razão e saliento que o direito de recorrer pressupõe a retidão em seu exercício, diversamente do quanto aqui verificado pois, em lamentável postura, o recorrente afirma ter abordado todos os temas de forma exauriente quando, na verdade, foi omissos na análise da maioria. Quanto ao tópico 1, não foi apresentado o conceito de tutela jurisdicional,

sua eficácia e efetividade e a menção ao princípio da dignidade da pessoa humana foi pontuada no item 7.2; no item 1.2, não incluiu os direitos individuais homogêneos na categoria de interesses metaindividuais, copiando a letra da lei nos conceitos de interesses difusos e coletivos; apesar do candidato afirmar ter explorado o tema do item 1.3, isto não ocorreu, o que também se repetiu quanto ao tópico 2, pois aduz, laconicamente, que todos os temas foram explanados, mas não se encontra nenhuma análise do item 2.1 e uma referência mínima no item 2.2; no item 2.3 recebeu pontuação máxima. No tópico 3, não nomeia adequadamente as características, mas abordou-as razoavelmente. Quanto ao tópico 4, mesmo afirmando que teria enfrentado todos os princípios processuais exigidos no item 4.1, nenhuma linha foi escrita sobre isto, o mesmo ocorrendo sobre a congruência objetiva; o item 4.2 foi analisado minimamente. Quanto ao tópico 5, houve uma análise razoável no item 5.3 e omissão nos itens 5.1 e 5.2 (apesar do recorrente afirmar, repita-se, que apreciou o tema satisfatoriamente). Quanto ao tópico 6, não diferenciou o inquérito civil estrutural, mas abordou o inquérito civil, o que não era solicitado no item 6.1; no item 6.2, mencionou o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, sem explicar estes termos e no item 6.3, nenhuma linha foi escrita sobre o procedimento administrativo (e aqui novamente o recorrente afirma ter apresentado o tema de forma satisfatória). Quanto ao tópico 7, tangenciou um tema dos itens 7.1, 7.2 e 7.5 e foi omissos nos itens 7.3 e 7.4. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 026 – Não provido** – O interessado apresenta este recurso, pretendendo a majoração de seus pontos. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente apresentou asserções corretas, porém parciais, diante dos termos do espelho de resposta, sendo sua pontuação adequada. Quanto ao tópico 2, recebeu a pontuação máxima parcial em 2.3, deixando, contudo, de abordar todos os desdobramentos referentes ao conceito. Recebeu pontuação máxima pelo tópico 3. Quanto ao tópico 4, ainda que tenha analisado corretamente alguns aspectos dos itens, o desconto decorre da omissão em relação aos demais, salientando-se que houve razoável apreciação dos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, reconhece o candidato que abordou minimamente apenas o item 5.2, recebendo a pontuação por isto. Quanto ao tópico 6, os pontos foram atribuídos com pertinência nos itens 6.1 e 6.2, anotando-se que

o trecho destacado não se destinava a tratar o tema do item 6.3. Quanto ao tópico 7, não houve nenhuma apreciação sobre a atuação do Ministério Público (item 7.1), sendo mínima a análise sobre os itens 7.2 e 7.5, este, aliás, abordado no início do texto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 027 – Não provido** – Inconformado com a nota atribuída, recorre o candidato, alegando que o padrão de resposta apresentaria itens dissociados do tema, impossibilitando sua abordagem. Sem razão, contudo, respeitosamente. Diversamente do quanto afirmado, a matéria inserida no espelho de correção, além de fazer parte do edital, se refere a desdobramentos pertinentes dos temas propostos. E, bem por isto, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Quanto ao limite de linhas, anoto que o recorrente utilizou apenas um terço do quanto possível, de modo que seu argumento de insuficiência de espaço não tem respaldo. O recorrente não indicou nenhum trecho de sua dissertação, pretendendo a reanálise como um todo, o que ora é realizado, confirmando-se a pontuação atribuída, decorrente da superficialidade do texto, pois apenas citados, não explicados, alguns poucos temas, o que afasta a concessão da totalidade da pontuação em todos os tópicos, como pretendido. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 028 – Não provido** – Trata-se de recurso em que se pretende a elevação dos pontos atribuídos, referente aos tópicos 1 a 7. Respeitosamente, não tem razão, notadamente quanto ao argumento de limitação de espaço para resposta, porque restaram, em branco, mais de duas páginas. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a simples menção a um vocábulo não confere a pontuação máxima pretendida, porque não se considera que tenha havido a abordagem do tema. Ademais, não adotou o recorrente a linguagem formal de uma dissertação, utilizando-se de termos populares próprios da comunicação falada, bem distantes de um texto técnico-jurídico. Quanto ao tópico 2, seu conceito foi adequadamente apresentado no item 2.3, não se podendo afirmar o mesmo da simples citação de termos, desprovidos de fundamento, dos itens anteriores. Quanto ao tópico 3, a análise contemplou o tema como esperado. Quanto ao tópico 4, os



trechos indicados abordaram o conceito e as características do processo estrutural e lá foram pontuados, inexistindo a correta abordagem sobre o objeto do processo estrutural. Quanto ao tópico 5, afirmar somente que o Ministério Público é legitimado como autor não significa dissertar sobre sua legitimidade; quanto ao item 5.2 e 5.3, a pontuação foi compatível com a análise. Quanto ao item 6, os dois primeiros itens foram razoavelmente abordados, sendo que, quanto ao item 6.3, o trecho destacado não aprecia o procedimento de acompanhamento de políticas públicas. Quanto ao item 7, apreciou, em simples citação, os itens 7.1, 7.2 e 7.5, omitindo-se quanto aos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 029 – Parcialmente provido** – O recurso se destina a questionar a nota atribuída aos tópicos 1 a 7. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Com parcial razão o recorrente, na medida em que algumas das assertivas não foram pontuadas. Ressalto que o recurso não é substitutivo da dissertação, não podendo o recorrente aqui apresentar nova dissertação, reescrevendo seu texto que, aliás, foi apresentado de forma segmentada, assemelhando-se a respostas de sete questões objetivas. Quanto ao tópico 1, deixou o recorrente de inserir, como tema introdutório, a finalidade da tutela jurisdicional e os direitos metaindividuais (item 1.1) e nem mesmo explicou no que consistiria o acesso ou o microsistema de tutela (item 1.2). Quanto ao tópico 2, indicou o paradigma norte-americano, ainda que de forma sucinta (2.1), mas não definiu estrutura, nem tampouco diferenciou litígio, problema e decisão estrutural, estado de coisas inconstitucional, regime de transição, exemplo no Brasil, entre outros temas (item 2.2); quanto ao item 2.3, seu conceito de processo estrutural é tímido. Quanto ao tópico 3, abordou razoavelmente as características, sendo adequado o acréscimo de 0,10 à nota, anotando-se que indicou, como sinônimos, multiplicidade de pessoas e multipolaridade. Ademais, não explicou sua afirmação de que o ativismo judicial decorre da omissão estatal. Quanto ao tópico 4, reconhece que foi sucinto, afirmando apenas que o objeto é a resolução do problema, vale dizer, não abordou a grande maioria dos temas indicados no gabarito, o que se acrescenta 0,03. Quanto ao tópico 5, citou erroneamente os mecanismos de participação, confundindo-os com os instrumentos processuais. Quanto ao tópico 6, abordou o inquérito civil estrutural, o que justifica a soma de 0,03 (item 6.1); no item 6.2 mencionou a colheita de provas, o que pontuou

minimante em 0,01, mas deixou de abordar o compromisso de ajustamento de conduta e demonstrou ter conhecimento de procedimento específico cuja finalidade é o acompanhamento de políticas públicas. Quanto ao tópico 7, recebe pontuação de 0,02 e 0,01, respectivamente, nos itens 7.1 e 7.3, por tangenciar o princípio da prioridade absoluta da criança e a atuação ministerial motivada pela omissão estatal, mas erroneamente considerou que o duplo papel do Ministério Público se referia à atuação civil e penal, sem apreciar os demais temas pertinentes. Por todo o exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescer 0,20 à nota. **Recurso nº 030 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, considerada aquém do conhecimento demonstrado, pleiteia o recorrente a revisão de sua nota. Sem razão, entretanto. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foram abordados alguns aspectos exigidos no espelho de resposta, o que justifica a pontuação abaixo da máxima pretendida (item 1.1); quanto ao item 1.2, reconhecendo que deixou de apreciar, entre outros assuntos, as ondas renovatórias, recebeu a pontuação atribuída pela omissão, o mesmo se podendo afirmar quanto ao item 1.3. Quanto ao tópico 2, novamente a abordagem parcial de alguns temas justificou a redução da nota no item 2.1 e, quanto ao item 2.2, mostrou-se adequada a pontuação. Foi atribuída a pontuação máxima ao item 2.3. O tópico 3 igualmente recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não foram abordados os princípios processuais (item 4.1), mas sim outros princípios da ação civil pública, impertinentes no tema; os itens 4.2 e 4.3 exigiam uma apreciação da relativização objetiva, que envolve conceitos de direito processual (e não apenas de direito material, como feito), o que foi tangenciado apenas. Quanto ao tópico 5, mesmo tendo acesso à legislação, o recorrente citou, como fundamento da intervenção do MP no processo estrutural, o artigo 176 ("sic") do CPC; o item 5.2 contemplou a matéria como esperado e o item 5.3 foi razoavelmente abordado, atribuindo-se a nota correspondente. Quanto ao tópico 6, adequadas foram as atribuições de nota nos itens 6.1 e item 6.2. Quanto ao item 7, a apreciação foi razoável (item 7.1) e mínima (item 7.3). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 031 – Não provido** – Afirma o recorrente que seu texto dissertativo não teria recebido a pontuação que considera correta. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao

tópico 1, sua abordagem parcial rendeu-lhe pontos compatíveis, sendo certo que o trecho destacado como sendo do item 1.3 foi pontuado em 4.1 e 4.3, porque referente à preclusão e à coisa julgada. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3, sendo descontados pontos porque deixou de apreciar os temas do item 2.2. Recebeu a pontuação máxima parcial no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a pontuação foi adequada, conforme acima mencionado. Quanto ao tópico 5, reconhece o recorrente a insuficiência na abordagem, o que se acrescenta também a superficialidade. Quanto ao tópico 6, a superficialidade se repetiu nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, reconhecida novamente a omissão de análise pelo interessado, a atribuição de pontos mostrou-se adequada. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 032 – Não provido** – Apresentado este recurso com fundamento na alegada resposta suficiente ao tema dissertativo, no tocante aos itens de 1 a 7, pleiteia o recorrente a pontuação máxima da dissertação. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos indicados não apontam para a apreciação da tutela jurisdicional e instrumentalidade do processo exigidos no item 1.1, mas foram pontuados nos itens respectivos; não apreciou os temas dos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, aludiu ao paradigma norte-americano, sem apreciá-lo, o que provocou o desconto na nota do item 2.1; quanto ao item 2.2, abordou minimamente; recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, abordou minimamente os itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, apresentou abordagem superficial sobre a importância da participação (item 5.2) e acenou com dois mecanismos, sem qualquer explicação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, abordou minimamente os itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, apreciou, de modo tangencial, todos os itens, com exceção do item 7.3, não abordado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 033 – Não provido** – Pretende o recorrente a revisão da pontuação recebida, argumentando que teria satisfeito, amplamente, o quanto exigido pelo espelho de correção. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, abordou minimamente, recebendo os pontos pertinentes. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação superior à pretendida. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, sem

indicar qualquer trecho da dissertação que amparasse sua pretensão de majoração da nota, nada há a ser alterado, considerando a superficialidade da abordagem. Quanto ao tópico 5, recebeu pontuação superior à pretendida. Quanto ao tópico 6, recebeu pontuação superior à requerida no item 6.1 e no item 6.2 não é possível conceder a pontuação máxima, por ausência de apreciação de alguns temas. Quanto ao tópico 7, recebeu a pontuação mínima nos itens 7.1 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 034 – Não provido** – Reconhecendo não ter se aprofundado na análise da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Realizando a releitura de sua prova, verifica-se a correta pontuação. No tópico 1 houve uma análise razoável do item 1.2; quanto ao tópico 2, abordou razoavelmente o item 2.2 e recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, abordou, razoavelmente, as características. Quanto ao tópico 4, a apreciação foi mínima. Quanto ao tópico 5, o mesmo ocorreu nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, fez análise superficial nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, novamente deixou de abordar muitos temas dos itens 7.1, 7.2 e 7.5, sendo omissos nos demais. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 035 – Não provido** – Tal como o recurso anterior, reconhecendo não ter se aprofundado na análise da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação, no tocante aos tópicos 1, 2, 3, 5 e 6. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, realizou análise razoável no item 1.1, não se repetindo seu mesmo desempenho nos demais itens. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3, mas apreciou minimamente os outros dois itens. No tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, fez análise mínima do item 5.2 e razoável no item 5.3. Quanto ao tópico 6, o mesmo ocorreu, nos tópicos 6.1 e 6.2, deixando de apresentar os conceitos imprescindíveis. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 036 – Não provido** – Recorre o candidato, afirmando que teria apresentado fundamentos em sua dissertação que justificariam o aumento de seus pontos. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, convém repetir que não há que

se falar em abordagem implícita, pois um texto dissertativo é caracterizado pela apreciação expressa de um determinado tema; por isto, recebeu a pontuação mínima em todos os itens. Quanto ao tópico 2, reconhecendo sua omissão quanto à origem do termo na jurisprudência norte-americana, o recorrente recebeu a pontuação máxima no item 2.3, recebendo pontuação mínima nos demais. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, da releitura de seu texto é possível concluir que a pontuação foi adequada. Quanto ao tópico 5, sua análise foi razoável nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, fez uma razoável apreciação do item 6.1. Quanto ao item 7, abordou razoavelmente o item 7.4 e minimamente os demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 037 – Não provido** – Afirmando ter desenvolvido razoavelmente a maioria dos temas dos tópicos 1 a 7 da dissertação, pleiteia o recorrente a majoração de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apreciou razoavelmente o item 1.2, mas minimamente nos demais. Quanto ao tópico 2, abordou de modo razoável o item 2.2 e recebeu pontuação mínima no item 2.3 e máxima no item 2.3. Foi pontuado com a nota máxima no item 3. Quanto ao tópico 4, não abordou nenhum dos princípios esperados, recebendo pontuação mínima no item 4.3. Quanto ao tópico 5, abordou, parcialmente, o item 5.3. Quanto ao tópico 6, recebeu pontuação pela abordagem mínima (item 6.1) e razoável (item 6.2). Quanto ao tópico 7, sequer apreciou os temas dos itens 7.1 a 7.3, atribuída pontuação razoável no item 7.4 e mínima no item 7.5. A pontuação, portanto, afigura-se pertinente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 038 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso objetivando a retificação da nota atribuída à dissertação, sustentando o recorrente que os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 teriam sido respondidos de forma suficiente. Tem razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou de abordar o conceito de tutela jurisdicional, a finalidade do processo como instrumento de mudanças socialmente relevantes, a diferença entre efetividade e eficácia da tutela jurisdicional adequada e de acordo com as necessidades do direito material, de reparação de danos ocorridos, de prevenção de danos futuros e de rearranjo estrutural e nem tampouco citou a pacificação social. Mencionou

erroneamente um dos critérios de classificação dos interesses metaindividuais. Apresentou a fundamentação constitucional do acesso à Justiça, sem explicar seus termos e reflexos no Brasil. Não descreveu as ondas renovatórias. Alguns dos diplomas legais necessários no item 1.2, que integram o microsistema de tutela dos interesses metaindividuais, foram mencionados, ainda que sem a evolução legislativa progressiva e tampouco na ordem determinada (e, neste aspecto, pela argumentação, merece acréscimo em 0,01). Por fim, ainda que tenha citado duas técnicas processuais diferenciadas, não explicou seus conceitos, mas apreciou outros aspectos, podendo ser elevada sua nota parcial em 0,02, dentro, ainda, da abordagem mínima. Quanto ao tópico 2, o próprio recorrente reconhece que sua apreciação foi parcial porque explicou o estado de desconformidade, problema estrutural e litígio estrutural — e, neste aspecto, pode haver o acréscimo de 0,02 — deixando, contudo, de analisar todos os demais tópicos, inclusive a origem histórica. O conceito apresentado recebeu pontuação máxima parcial. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a nota máxima parcial. Quanto ao tópico 4, não se poderia extrair de seu texto os princípios processuais. Já a definição de objeto do processo estrutural foi enfrentada como esperado, mas não na nota máxima parcial, porque restrita a argumentação. Por fim, no tocante à congruência objetiva, a análise foi razoável, porém limitada. Quanto ao tópico 5, novamente o recorrente cita aspectos da atuação do Ministério Público, sem conceituar legitimidade ou abordar a representatividade adequada. Quanto aos mecanismos de participação, é possível a elevação em 0,02 à nota parcial. Por fim, as práticas democráticas de participação foram razoavelmente pontuadas, faltando outros aspectos não apreciados, não merecendo qualquer elevação da nota. Reitero que a referência a temas estranhos ao espelho de resposta não gera pontuação e a alegação genérica de que os temas teriam sido abordados em diversas passagens do texto não convence. Quanto ao tópico 6, nos itens 6.1 e 6.2 o recorrente recebeu exatamente as notas parciais pretendidas. Quanto ao tópico 7, é possível acrescentar 0,01 diante da argumentação apresentada no tópico 7.1. Já os itens 7.2 e 7.3 receberam as pontuações parciais pretendidas. A apreciação do item 7.4 merece o acréscimo de 0,02 e a explanação do item 7.5 foi mínima, porque não abordada a maioria dos temas. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 039 – Não provido** – Trata-se



de recurso apresentado por candidato que assevera ter desenvolvido suficientemente os temas da dissertação, pretendendo a elevação de seus pontos. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, ao conceituar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, deixou de mencionar o tipo de objeto em cada um deles, no item 1.2. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2. Quanto ao tópico 3, ao se referir à característica do processo estrutural como bifásico, limitou-se a afirmar que tem duas fases (o que em nada acrescenta) e apontou que o processo é flexibilizado, mas não explicou como ocorre. Quanto ao tópico 4, deixou de apresentar os conceitos envolvidos no pedido, causa de pedir e mitigação. Quanto ao tópico 5, abordou razoavelmente os mecanismos de participação. No tópico 6 fez abordagem mínima sobre o inquérito civil estrutural. No tópico 7, tangenciou os temas. Os itens não mencionados foram pontuados minimamente ou não foram abordados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 040 – Não provido** – Argumentando com o adequado desenvolvimento do tema a justificar o incremento em sua pontuação, recorre o candidato. Sem razão, entretanto. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado, apesar de situar-se fora de ordem, foi pontuado em 1.2, não se podendo aceitar uma majoração, seja porque isto ofenderia o tratamento igualitário aplicado a todos os candidatos, seja porque se constata omissão na apreciação dos demais temas; no item 1.3, foi feita a pontuação correta. Quanto ao tópico 2, o desconto no item 2.1 derivou da ausência do conceito de estrutura; no item 2.2, apesar de não mencionar o regime de transição, abordou diversos temas, o que foi considerado; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado não foi pontuado no item 4.3, mas no tópico pertinente. Quanto ao tópico 5, recebeu a pontuação pela asserção correta no item 5.3. Quanto ao tópico 6, o recorrente não argumentou sobre o inquérito civil estrutural e suas características próprias, discorrendo, genericamente, sobre o inquérito civil. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 041 – Não provido** – Trata-se de recurso questionando a pontuação concedida, no toante aos tópicos 1 a 7 da dissertação. Respeitado entendimento em sentido contrário, não é o caso

de alteração da nota. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado não foi aqui pontuado, mas sim no tópico pertinente (item 2.3). Quanto ao tópico 2, apenas citou o paradigma norte-americano (item 2.1), os conceitos apresentados receberam pontuação adequada (2.2), sendo atribuída a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, limitou-se o recorrente a citar algumas características, sendo descontados pontos de sua omissão. Quanto ao tópico 4, como reconhecido pelo próprio recorrente, apreciou minimamente os temas, recebendo a pontuação correta. Quanto ao tópico 5, a legitimidade do Ministério Público foi tangenciada e recebeu pontuação superior à pleiteada nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, foi atribuída nota pela abordagem mínima (item 6.1), razoável (item 6.2) e inexistente (item 6.3). Quanto ao tópico 7, apresentou afirmações mínimas nos itens 7.1 e 7.2, deixando de abordar os demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 042 – Não provido** – Pretendendo a majoração de sua nota, recorre o candidato. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, aponta-se que o recorrente não apreciou adequadamente o espelho de resposta em confronto com sua prova, pois pretende receber pontuações em tópicos que não enfrentaram o tema no trecho destacado. Quanto ao tópico 1, abordou minimamente todos os itens, deixando de apresentar os conceitos teóricos necessários, recebendo nota correspondente. Quanto ao tópico 2, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes: não abordou o paradigma norte-americano (item 2.1), apresentou conceitos mínimos (item 2.2) e recebeu a pontuação máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, nota máxima. Quanto ao tópico 4, utilizou-se de expressão informal, incompatível com um texto dissertativo, analisando razoavelmente o item 4.2 e minimamente o item 4.3. Quanto ao tópico 5, fez razoável abordagem dos mecanismos de participação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, o mesmo se repetiu, com análise mínima (item 6.1) e razoável (item 6.2). Quanto ao tópico 7, faz indevida inovação recursal, apresentando argumentos que não constam de sua prova (item 7.1); no item 7.3, apenas mencionou a expressão “políticas públicas” em uma frase, sem qualquer fundamento; no item 7.4, apenas citou a expressão “mínimo existencial”, desacompanhada de qualquer explicação, o mesmo ocorrendo no item 7.5 (“vagas em creche”). Uma dissertação exige um aprofundamento

dos temas, não verificado na prova do recorrente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 043 – Não provido** – O presente recurso se destina à revisão da nota atribuída aos itens 1 a 7 da dissertação. Com todo o respeito, sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as asserções adequadas foram pontuadas; quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no conceito. Quanto ao tópico 3, algumas características foram apenas citadas e outras mal fundamentadas. Quanto ao tópico 4, não foi feita a abordagem dos conceitos exigidos. Quanto ao tópico 5, nem mesmo citou qualquer mecanismo de participação. Quanto ao tópico 6, houve abordagem mínima nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, limitou-se a citar os dispositivos constitucionais (item 7.1), com parca argumentação e afirmações de senso comum nos demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 044 – Não provido** – Afirmando que não teria havido a valoração de sua argumentação, recorre o candidato, quanto aos itens 1 a 7 da dissertação. Sem razão, contudo. De início, observo que o espelho de resposta apresenta, de modo objetivo, os critérios de correção e sua pontuação, caracterizando a motivação do ato administrativo, o que é permitido, nos termos do julgado indicado pelo recorrente. O cotejo entre a prova, o gabarito de respostas e o critério de avaliação deve ser feito, em juízo crítico, pelo próprio candidato e o direito de recorrer, no caso concreto, foi bem exercido, conforme se depreende de suas razões. Quanto ao tópico 1, a todas afirmativas corretas foram atribuídas notas, em valor mínimo, diante da limitação e profundidade da abordagem. Quanto ao tópico 2, o mesmo ocorreu, tendo o item 2.3 recebido pontuação máxima. O mesmo se tem no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a análise foi razoável no item 4.2 e mínima no item 4.3. Quanto ao tópico 5, fundamentou adequadamente o item 5.2 e minimamente o item 5.3. Quanto ao tópico 6, fez abordagem mínima sobre o importante tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, nem mesmo citou a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, recebendo, por isto, a pontuação adequada pela superficialidade da análise. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 045 – Não provido** – Argumentando que teria, ainda que parcialmente, atendido às exigências do espelho de

correção quanto aos itens 2 a 7, pretende o recorrente a majoração de seus pontos. Com todo respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a atribuição da pontuação foi pertinente, recebendo pontuação máxima no item 2.3 e mínima nos demais. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a abordagem foi tímida. Quanto ao tópico 5, deixou de apreciar diversos temas e, no que abordou, o fez de modo superficial. Quanto ao tópico 6, analisou razoavelmente o item 6.2. Quanto ao tópico 7, tangenciou alguns temas, sem utilizar os conceitos necessários. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 046 – Parcialmente provido** – Acenando com a razoabilidade na exploração do tema, pretende o recorrente a majoração de sua nota. Em parte, com razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise superficial de alguns temas justificou a pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, apreciou razoavelmente o item 2.3 e minimamente os demais. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, verifica-se que sua abordagem sobre os itens 4.2 e 4.3 merece maior pontuação, acrescendo-se 0,03 em cada item. Quanto ao tópico 5, não desenvolveu adequadamente o tema dos mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, aqui igualmente sua pontuação merece ser majorada em 0,05, porque não computada argumentação referente ao item 6.2. O tópico 7 não recebeu qualquer atenção. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,11 à nota. **Recurso nº 047 – Parcialmente provido** – Pleiteia o recorrente a majoração da nota obtida na dissertação, argumentando que teria abordado, ainda que parcialmente, os referidos temas. O recorrente tem razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. No tópico 1 não foram abordados os conceitos de tutela jurisdicional, de sua efetividade e eficácia ou pacificação social; indicou apenas a fundamentação constitucional do acesso à Justiça, sem qualquer explicação sobre o fenômeno; deixou de conceituar os interesses metaindividuais ou indicar as leis que formam o microsistema protetivo; nem mesmo a abordagem das novas técnicas processuais foi apresentada. Apresentou parágrafos introdutórios sem atingir os temas constantes do espelho de correção. No item 2, apesar de ter alcançado a nota máxima no item 2.1, deixou de, no item 2.2, diferenciar

problema estrutural, litígio estrutural e problema estrutural, regime de transição, entre outros. Recebeu a pontuação máxima no item 2.3. A pontuação máxima também foi concedida no tópico 3. Quanto ao tópico 5, citou apenas o fundamento constitucional da atuação do Ministério Público, sem desenvolver o conceito de legitimidade; no item 5.2 não justificou a finalidade dos mecanismos de participação, acenando apenas com a necessidade de informação, recebendo pontuação mínima. Quanto ao item 5.3, apresentou fundamentação razoável dentro do critério de avaliação, sendo possível crescer 0,03. Quanto ao tópico 6, com a abordagem realizada, igualmente se acrescenta 0,03, diante do critério razoável de avaliação. Quanto ao tópico 7, deixou o recorrente de se manifestar sobre os itens 7.3 e 7.4, recebendo pontuação parcial mínima no item 7.2, mostrando-se adequado, diante dos argumentos outrora indicados, o acréscimo de 0,02, respectivamente, aos itens 7.1 e 7.5. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 048 – Não provido** – Indicando os tópicos que pretende a majoração, que apontariam para a alegada profunda e total abordagem do espelho de resposta, o recorrente sustenta merecer o aumento em sua pontuação. Sem razão, entretanto. De início, anota-se a ausência de impugnação ao gabarito. Quanto ao tópico 1, sua argumentação foi mínima, inclusive no item 1.3. Quanto ao tópico 2, abordou o paradigma norte-americano de modo razoável (item 2.1) e o conceito recebeu pontuação máxima (item 2.3). O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a apreciação sobre o pedido, causa de pedir e mitigação não ocorreu, recebendo pontuação mínima nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao item 5, novamente tangenciou os temas nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, fez razoável análise do item 6.2, o que foi computado; houve desconto no item 6.1 porque acenou com o “ativismo judicial” do membro do Ministério Público, sem justificativa; o trecho destacado, como sendo do item 6.3, não se encontra presente em sua prova. Quanto ao item 7, apresentou afirmações mínimas, que foram pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 049 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso pleiteando a majoração da pontuação atribuída, sustentando, sem impugnar o espelho de correção, que alguns de seus argumentos não teriam sido adequadamente avaliados. Em parte, com razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados

foram pontuados nos itens pertinentes; o item 1.2 recebeu a pontuação mínima porque, como reconhecido pelo próprio recorrente, apreciou minimamente o conceito dos interesses metaindividuais. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 recebeu desconto pela ausência de abordagem ao conceito de estrutura; o item 2.2 deixou de apresentar definições exigidas; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, houve abordagem como esperado e o desconto da nota decorreu da falta de explicação da característica (por exemplo, afirmou que a complexidade é uma das características, mas não elucidou o conceito). Quanto ao tópico 4, o recorrente pretende reescrever sua resposta do item 4.2, o que não é possível; o item 4.3 recebeu exatamente a nota pretendida. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado como sendo do item 5.1 foi pontuado no item 7.1; o item 5.2 recebeu exatamente a pontuação pleiteada; no item 5.3, o tema foi razoavelmente apreciado, merecendo majoração de 0,04. Quanto ao tópico 6, avaliando-se a argumentação como um todo, reconhece-se a pertinência de elevação da nota, em 0,02 e 0,04, respectivamente nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a pontuação concedida está adequada. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 050 – Parcialmente provido** – Pretende o recorrente a majoração de sua pontuação, destacando argumentos que mereceriam a adequada avaliação da sua dissertação. Com razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, da releitura da prova, verifica-se que houve apreciação de uma das técnicas processuais diferenciadas, de modo a se acrescentar 0,03. Quanto ao tópico 2, é possível acrescentar 0,04 ao item 2.3, mantida a nota nos demais itens. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a nota máxima. Quanto ao tópico 5, o conhecimento demonstrado foi pontuado corretamente. Quanto ao tópico 6, sua abordagem sobre o inquérito civil estrutural foi mínima (item 6.1) e razoável (item 6.2), merecendo um acréscimo de 0,03 neste último item. Quanto ao tópico 7, a análise dos itens 7.1 e 7.4 foi razoável. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 051 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7, objetivando a elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se, ademais, que seu recurso é bastante semelhante a outros, ainda que sua dissertação seja totalmente diversa, inclusive por conter o mesmo



vício semântico. Quanto ao tópico 1, não abordou a conceituação de tutela jurisdicional, sua finalidade instrumental, eficácia e efetividade e pacificação social (item 1.1); tangenciando o tema do acesso à justiça e sua terceira onda, recebeu a pontuação adequada (item 1.2), o mesmo ocorrendo ao se referir a um artigo do CPC que representa uma mudança ideológica. Quanto ao item 2, as asserções corretas sobre o paradigma norte-americano e um exemplo brasileiro foram pontuadas (itens 2.1 e 2.2), recebendo pontuação máxima nos itens 2.3 e tópico 3. Quanto ao tópico 5, não tratou sobre a legitimidade do Ministério Público e a importância dos mecanismos de participação recebeu simples referência (itens 5.1 e 5.2), ao passo que as figuras das audiências públicas e “amicus curiae” foram citados (e não explicados). Quanto ao tópico 6, a análise sobre o inquérito civil estrutural recebeu a pontuação adequada (itens 6.1 e 6.2) e, quanto ao item 6.3, apesar de informar ter abordado, com profundidade, no trecho que destaca, não é isto que se constata. Quanto ao item 7, limitou-se a mencionar o princípio da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta das crianças, sem apresentar conceituação técnico-jurídica, mas generalizações de senso comum (item 7.1); o item 7.3, porque limitado, recebeu a pontuação correspondente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 052 – Parcialmente provido** – Pretendendo a majoração de sua nota, sustentando ter abordado corretamente os temas da dissertação, apresenta o candidato o presente recurso. Com razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas, sendo os descontos de nota relativos à não abordagem dos temas exigidos no gabarito. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima em 2.1 e 2.3, podendo ser elevada sua pontuação em 2.2 pelos conceitos apresentados, acrescendo-se 0,02. Recebeu pontuação máxima no tópico 3. Quanto ao tópico 5, timidamente citou a legitimidade do Ministério Público e o trecho destacado foi pontuado em 5.2 e 5.3, de modo razoável. Quanto ao tópico 6, revendo a prova, é cabível a majoração de 0,04 nos itens 6.1 e 6.2; quanto ao item 6.3, apesar de afirmar ter tratado o tema de forma detalhada, não indicou o trecho em que isto ocorreu. Quanto ao tópico 7, a citação sobre o princípio da prioridade absoluta e a doutrina de proteção recebeu a pontuação adequada, impugnando apenas o item 7.1, reconhecendo sua omissão quanto aos

demais. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 053 – Parcialmente provido** – O presente recurso impugna a pontuação recebida nos itens 1 a 7. Em parte, com razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a argumentação tecida a respeito da adoção de técnicas diferenciadas pelo legislador de 2015 autoriza o acréscimo de 0,02 ao item 1.3, sendo certo que, quanto ao item 1.2, recebeu os pontos adequados. Quanto ao item 2, tangenciou a identificação do problema estrutural, argumentação existente, mas não pontuada, devendo se majorado o item 2.2 em 0,02. O item 2.3 e o tópico 3 receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, por mencionar superficialmente os temas, recebeu a pontuação adequada em todos os itens. Quanto ao tópico 5, não explicou, como era necessário, o conceito de legitimidade do Ministério Público (item 5.1), aceitando-se o acréscimo de 0,02 e 0,03, nos itens 5.2 e 5.3, respectivamente. Quanto ao tópico 6, cabível o aumento de 0,01 à nota do item 6.2, diante da argumentação lá apresentada. Quanto ao tópico 7, o recorrente trabalhou alguns dos temas de forma superficial, recebendo pontuação adequada e em atendimento ao princípio da isonomia com os demais candidatos. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 054 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, pretende o interessado sua majoração, argumentando que teria apreciado os temas constantes do espelho de correção de modo profundo. Sem razão, contudo. De início, registre-se que o recorrente expressamente informou que não faria qualquer impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apreciou apenas alguns temas e, ainda assim, de forma genérica, em breve menção, sem aprofundamento, recebendo, pela omissão (por ele próprio reconhecida), a nota correspondente. Quanto ao tópico 2, recebeu a pontuação máxima no item 2.3, abordando bem o conceito, mas apreciando alguns dos demais assuntos de forma mínima. Recebeu pontuação parcial no tópico 3. Quanto ao tópico 4, reconhece ter abordado o tema minimamente, constata-se que não apreciou os temas do pedido e da causa de pedir, pontuando os itens 4.2 e 4.3 adequadamente. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado foi pontuado no item 6.1, inexistindo abordagem sobre a legitimidade concorrente e disjuntiva do Ministério Público (item 5.1); no tocante aos itens 5.2 e 5.3, foram tangenciados os temas ali exigidos. Quanto ao tópico 6, abordou razoavelmente o item 6.1 e citou apenas, sem

explicar, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação (item 6.2). Quanto ao tópico 7, mencionou o fundamento constitucional e deixou de abordar a grande maioria dos temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 056 – Não provido** – O presente recurso é interposto com a finalidade única de revisão da nota atribuída, no tocante aos tópicos 1 a 6. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente indica trechos de sua dissertação, mas suas afirmações trazidas nos trechos destacados receberam a pontuação correspondente. Tratou-se de forma não profunda alguns temas, algumas generalidades e a omissão na apreciação de tantos outros, estando longe da pontuação máxima pleiteada. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação parcial total no item 2.3, deixando de apreciar os demais temas do item 2.1, com abordagem mínima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, reconhece que apenas citou as características, mas uma dissertação exige que os conceitos sejam explicados e não apenas referidos, recebendo a pontuação adequada. Quanto ao tópico 4, reconhece que tangenciou parcialmente os itens 4.2 e 4.3, o que é certo, sendo suas asserções corretamente pontuadas. Quanto ao tópico 5, de fato citou alguns mecanismos, mencionando apenas ser importante a participação, sem qualquer fundamentação. Quanto ao tópico 6, a abordagem foi inexistente nos itens 6.1 e 6.3 e mínima no item 6.2, porque apenas cita os institutos, sem apresentar explicações. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 057 – Não provido** – Afirmando ter abordado todos os pontos da dissertação, pretende o recorrente o aumento de sua pontuação. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apresentou simples introdução genérica no item 1.1, sem as definições exigidas. Quanto ao tópico 2, abordou minimamente 2.2 e obteve a pontuação máxima parcial em 2.3 e 3. Quanto ao tópico 4, apenas citou alguns dos temas exigidos, sem aprofundá-los. Quanto ao tópico 5, analisou, razoavelmente, poucos temas. Quanto ao tópico 6, as afirmações corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 7, o uso de expressão popular não é aconselhável em uma prova técnica, salientando que realizou análise superficial de alguns temas. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 058 – Parcialmente provido** – Afirmando também ter abordado todos os pontos da dissertação, pretende o recorrente o aumento de sua pontuação. Com razão, ainda que em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou de apreciar muitos dos temas exigidos no gabarito, recebendo pontuação pelos acertos. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3, mas não apreciou os temas dos demais itens. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, muitos aspectos não foram abordados no item 4.2, apreciando razoavelmente o item 4.3. Quanto ao tópico 5, a releitura do texto autoriza a majoração em 0,03 ao item 5.3. Quanto ao tópico 6, a análise do item 6.1 merece ser aumentada em 0,04, mantida a nota no item 6.2. Quanto ao tópico 7, tangenciou minimamente o item 7.3, de modo a acrescentar 0,03, não abordando ou abordando minimamente os demais itens. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 059 – Não provido** – Trata-se de recurso impugnando os pontos atribuídos aos tópicos 1, 2, 3, 5 e 7. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem referente ao item 1.3 contrapõe o processo individual e o estrutural, sem, contudo, inserir o processo coletivo na discussão, recebendo, por isto, pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, a referência ao estado de coisas inconstitucional foi pontuada e atribuída nota razoável ao conceito. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, apreciou razoavelmente os itens 5.2 e 5.3, sendo omissos em outros temas. Quanto ao tópico 7, não há que se falar em citação implícita, pois a prova dissertativa exige a abordagem clara dos temas, sendo os itens 7.2 e 7.4 analisados de forma razoável, deixando de abordar o caso das vagas em creches, citando apenas o termo “educação”. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 060 – Não provido** – O recorrente pretende a revisão das notas atribuídas nos tópicos 1 a 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmações certas foram devidamente pontuadas, anotando-se que o desconto se refere aos temas não apreciados. Quanto ao tópico 2, o candidato recebeu exatamente a pontuação pleiteada. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação superior à pretendida. Quanto ao tópico 4, deixou de abordar qualquer tema do objeto

do processo, sendo que o trecho destacado foi pontuado nos itens 2.3 e 5.3. Quanto ao tópico 5, apenas mencionou alguns mecanismos, sem explicar e tampouco justificar sua importância da participação. Quanto ao tópico 6, tangenciou poucos temas, que foram pontuados adequadamente. Quanto ao tópico 7, pontuou por ter conceituado políticas públicas (item 7.3), sendo os demais temas abordados minimamente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 061 – Não provido** – A majoração da pontuação atribuída nos itens 1 a 7 motivou o recorrente a pleitear sua revisão. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve a análise desprovida do necessário fundamento técnico-jurídico, recebendo os pontos pertinentes. Quanto ao tópico 2, deixou de abordar poucos temas nos itens 2.1 e 2.3, o que faltou em 2.2. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apesar de informar ter abordado alguns aspectos, não é isto que se depreende da leitura do texto, já que algumas informações sequer existem, recebendo a pontuação pela abordagem mínima. Quanto ao tópico 5, houve razoável abordagem dos mecanismos (item 5.3) e pouca análise da importância da participação (item 5.2). Quanto ao tópico 6, as asserções corretas foram pontuadas, ausente análise dos demais temas. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi superficial, do que foi apreciado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 062 – Parcialmente provido** – Afirmando ter abordado de modo razoável os temas, pretende o recorrente a majoração de seus pontos. Em parte, com razão, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao item 1, o interessado deixou de apreciar o tema sob a ótica da tutela jurisdicional, sem apresentar seu conceito e demais temas (item 1.1); não apresentou, como sustenta, o conceito de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos no trecho que destacou, mas houve simples citação a esses vocábulos (item 1.2); o item 1.3 foi razoavelmente atendido, de modo a permitir uma majoração de 0,03. Quanto ao tópico 2, houve o desconto pela falta do conceito de estrutura (item 2.1), com razoável análise do item 2.2 e nota máxima parcial no item 2.3. Foi atribuída nota máxima parcial no tópico 3. Quanto ao tópico 4, reconhece que sua abordagem foi falha em alguns tópicos, recebendo a pontuação compatível, salientando que, quanto ao

objeto do processo, sequer mencionou o pedido, a causa de pedir, sua ampliação (diferentemente do quanto sustenta em seu recurso, onde alega ter abordado especificamente este termo); mas é possível um acréscimo de 0,02 ao item 4.3, diante da releitura. Quanto ao tópico 5, igualmente pertinente o acréscimo de 0,03 ao item 5.2, como pleiteado; o item 5.3 recebe majoração de 0,01, adequando-se a nota. Quanto ao tópico 6, os itens 6.1 e 6.2 foram razoavelmente abordados. Quanto ao tópico 7, conveniente é a majoração do item 7.1 em 0,03, não se podendo, por outro lado, atribuir qualquer nota ao item 7.3, porque sequer tangenciado e o item 7.5 recebeu a nota adequada. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,12 à nota. **Recurso nº 063 – Não provido** – Pleiteia o candidato a majoração da nota porque teria atendido quase todo o conteúdo esperado. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita a abordagem de poucos temas, o que significa pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, foi feita análise como esperado em dois itens (um deles com a pontuação máxima parcial) e apreciação mínima em outro. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, constata-se a abordagem mínima de alguns temas somente. Quanto ao tópico 5, no que apreciado, recebeu pontuação, salientando-se abordagem razoável em um dos itens. Quanto ao tópico 7, o recorrente conseguiu abordar alguns temas de todos os itens, recebendo a pontuação adequada. Na releitura da dissertação, verifica-se o acerto da pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 064 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso pleiteando a majoração da nota atribuída aos tópicos 2 a 7. Em parte, com razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, reconhece o recorrente que deixou de abordar os temas propostos e, bem por isto, recebeu a pontuação correspondente à abordagem razoável (item 2.1) e máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, verifica-se que sua resposta é merecedora de um incremento de 0,10, porque a alegação não foi computada. Quanto ao tópico 4, afirma genericamente ter feito a análise, sem destacar nenhum trecho. Quanto ao tópico 5, o recorrente citou alguns institutos, sem a profundidade necessária. O mesmo se diga quanto ao tópico 6, minimamente abordado em alguns temas. Quanto ao tópico 7, houve razoável análise nos



itens 7.1 e 7.4. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 065 – Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a majoração da nota, porque o candidato teria abordado os temas na forma esperada nos tópicos 2, 5, 6 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontua-se que a indicação de trechos pelo candidato, como sendo a resposta pela abordagem de um item, não guarda pertinência com o tema da prova. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado como conceito de processo estrutural e não de tutela jurisdicional, não abordado e, mesmo afirmando ter analisado a evolução legislativa do microsistema de proteção aos interesses metaindividuais, não há qualquer referência na prova. Quando ao tópico 2, há uma informação errônea sobre o paradigma norte-americano, o significou o desconto na nota (item 2.1); no item 2.2, não utilizou o recorrente os termos técnico-jurídicos; no item 2.3, apresentou razoavelmente o conceito. Quanto ao tópico 5, o recorrente indica trecho absolutamente dissociado do tema exigido no item 5.1, o mesmo ocorrendo em 5.2. Quanto ao tópico 6, a única frase sobre inquérito civil estrutural foi pontuada minimamente. Quanto ao tópico 7, o trecho indicado foi pontuado no item 7.2; o trecho sobre o item 7.3 apresenta argumentação de senso comum, o mesmo ocorrendo em 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 066 – Não provido** – O recorrente apresenta recurso contra a nota recebida na dissertação, no tocante a todos seus tópicos. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, reconhece o candidato que abordou apenas o núcleo de alguns temas, o que, de fato, recebeu a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação superior ao quanto pretendido. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente recebeu ponto superior ao quanto pretendido no item 4.2. Quanto ao tópico 5, a pontuação foi pertinente. Quanto ao tópico 6, apresentou análise mínima (item 6.1), razoável (item 6.2, porque não se aprofundou no inquérito civil estrutural) e inexistente (item 6.3), porque não há no texto análise sobre o procedimento administrativo. Quanto ao tópico 7, reconhece que apreciou os itens 7.1 e 7.3 de maneira genérica, o que valeu a pontuação respectiva. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se

provimento ao recurso. **Recurso nº 067 – Não provido** – Afirma o candidato ter abordado todos os pontos da dissertação, o que justificaria a majoração de sua nota. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, ressalta-se que o candidato, neste recurso, reescreve sua prova de acordo com o espelho de correção, o que não se pode admitir. Quanto ao tópico 1, a abordagem mínima de alguns temas recebeu a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, fez afirmação genérica quanto ao conceito e no item 2.1 introduz afirmação inexistente na prova. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, sua abordagem foi superficial. Quanto ao item 5, abordou minimamente a importância da participação (item 5.2) e não explicou os mecanismos citados (item 5.3). Quanto ao tópico 6, a análise do inquérito civil estrutural recebeu poucas informações. Quanto ao tópico 7, seguiu a mesma linha de abordagem mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 068 – Não provido** – Com o argumento da abordagem integral de todos os temas da dissertação, recorre o candidato, sem indicar, contudo, os trechos em que considera contidas suas respostas. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o desconto da pontuação deveu-se à falta de análise, em profundidade, da maioria dos temas. Quanto ao tópico 2, o item 2.3 recebeu pontuação máxima, com deficiência de abordagem dos demais itens. Quanto ao tópico 3, o candidato recebeu exatamente a nota pleiteada. Quanto ao tópico 4, não localizei a alegada apreciação analítica integral que teria sido apresentada no texto. Quanto ao tópico 5, realizou abordagem adequada no item 5.3, apenas. Quanto ao tópico 7, analisou, superficialmente, os itens 7.1 e 7.3. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 069 – Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a revisão de pontuação, diante da abordagem, ainda que parcial, dos tópicos 1 a 7. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve abordagem de um único tema do item 1.1, de dois temas no item 1.2 e um tema do item 1.3, todos em análise mínima. Quanto ao tópico 2, a ausência de conceitos justificou o desconto de pontos, salientando a nota máxima no item 2.3. O mesmo ocorreu no tópico 3, com nota máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente reconhece que

abordou minimamente os itens 4.2 e 4.3 e assim recebeu sua pontuação. Quanto ao tópico 5, o trecho indicado explica o fundamento constitucional da atuação do Ministério Público e foi pontuado no item correspondente; no item 5.2 justificou, no mínimo, a importância da participação e no item 5.3, não apresentou os conceitos dos mecanismos que foram somente citados. Quanto ao tópico 6, recebeu exatamente a nota pretendida no item 6.1 e, quanto ao item 6.2, novamente menciona apenas o compromisso de ajustamento, sem explicar. Quanto ao tópico 7, deixou de analisar a dupla atuação (item 7.1), limitando-se a apontar o fundamento constitucional, como acima mencionado; sequer abordou o tema das políticas públicas (item 7.3) e acenou, brevemente, com a questão das vagas em creches (item 7.5). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 070 – Não provido** – Aduz o recorrente que a pontuação recebida pela dissertação nos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7 deveria ser revista. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o único tema tratado foi devidamente pontuado no item 1.2. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, as características receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise sobre o abrandamento da estabilidade objetiva e a flexibilização procedimental foi pontuada, de modo razoável, no item 4.2. Quanto ao tópico 5, mencionou, apenas, alguns mecanismos de participação, o que conferiu nota razoável no item 5.3. Quanto ao tópico 6, avaliou razoavelmente o inquérito civil estrutural no item 6.1. Os itens não referidos ou não foram abordados ou tiveram apreciação mínima, com a correspondente pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 071 – Parcialmente provido** – Reconhecendo não ter abordado, integralmente, o espelho de correção, o recorrente pleiteia a majoração de sua pontuação. Com razão, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao item 1, restou sem pontuação o argumento da eficácia da tutela jurisdicional, de modo que se faz o acréscimo de 0,02 no item 1.1. Quanto ao tópico 2, deixou de apreciar o paradigma norte-americano e apresentar conceitos necessários no item 2.1 e 2.2, mas pontuou de forma parcial e máxima o item 2.3. Quanto ao tópico 3, alcançou a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os temas foram

minimamente analisados. Quanto ao tópico 5, a alegação do item 5.1 merece ser melhor valorada, de modo que se soma 0,02 a este item; o mesmo se diga quanto ao item 5.3, com acréscimo de 0,02. Quanto ao tópico 6, a apreciação sobre o inquérito civil estrutural merece elevação nos itens 6.1 e 6.2, de 0,02 cada. Quanto ao tópico 7, abordou todos os temas, porém de forma superficial. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 072 – Não provido** – Acenando com a possível ausência de valoração aos seus argumentos na dissertação, recorre o candidato. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao item 1, apesar da apresentação de alguns temas, não houve um aprofundamento na resposta, de modo que recebeu pontuação pela abordagem mínima. Quanto ao tópico 2, a totalidade dos temas não foi tratada, de modo que a abordagem foi razoável no item 2.1, mínima no item 2.2 e máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, a pontuação foi máxima. Quanto ao tópico 4, reconhece que sua abordagem foi mínima e apenas no item 4.3 e, de fato, assim foi pontuada. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado não tratou sobre a legitimidade concorrente e disjuntiva do Ministério Público, mas apenas apresentou a fundamentação legal, o que foi corretamente pontuado no item 7.1; no item 5.2 apreciou rapidamente a importância dos mecanismos de participação, citando, sem explicar, dois exemplos, o que foi pontuado no item 5.3. Quanto ao tópico 6, também reconhece a abordagem mínima e assim foi pontuado no item 6.1 e, no item 6.2, a análise foi razoável. Quanto ao tópico 7, recebeu apenas pontuação razoável do item 7.1. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 073 – Não provido** – Trata-se de recurso interposto contra a avaliação dos tópicos 2 a 6 da dissertação, pretendendo a majoração dos pontos. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, no item 2.2, afirma, por exemplo, que o processo estrutural exige medidas estruturais, o que pouco esclarece e autoriza pontuação mínima; quanto ao item 2.3, conceituou processo estrutural como uma forma de solução de litígio coletivo, o que não lhe garantiu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, limitou-se a citar algumas características. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado não guarda relação com o item 4.3. Quanto ao tópico 5, critica, negativamente, a ampliação excessiva na participação dos interessados no processo estrutural,

com o que não se pode concordar, porque a participação é legítima e democrática e se admite a representatividade adequada. Quanto ao tópico 6, as asserções corretas sobre o inquérito civil estrutural foram pontuadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 074 – Não provido** – Sem indicar em que parte do texto estariam as afirmações que alega ter feito, recorre o candidato. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O recurso reproduz o espelho de correção, afirmando genericamente ter abordado todos os temas, deixando de demonstrar os motivos de seu inconformismo. Da releitura da prova verifica-se que houve apenas a abordagem de alguns temas e, ainda assim, de forma superficial. A pontuação foi adequadamente atribuída. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 075 – Parcialmente provido** – Afirmando ter apresentado uma prova sucinta, porém completa, pretende o recorrente a majoração de sua nota. Com razão, em parte. Pondera-se, de início, que a dissertação é texto que deve conter fundamentos expressos, de modo profundo e adequado, para demonstrar o conhecimento do candidato e os tópicos não deveriam ser apreciados como se fossem questões numeradas, faltando fluidez ao texto. Quanto ao tópico 1, o item 1.1 foi minimamente abordado e omissos os demais itens. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural não foi pontuado, apesar do argumento constar da prova, de modo que se reconhece a nota 0,10 ao item 2.3. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, alerta-se que a ciência processual é regida por seus princípios, imprescindíveis para guiar o candidato na definição dos conceitos de seus institutos, o que não foi abordado. Quanto ao tópico 5, apreciou minimamente a legitimidade do Ministério Público e razoavelmente os itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, os itens 6.1 e 6.2 foram pontuados de forma mínima e razoável. Quanto ao tópico 7, apesar de citar a prioridade absoluta da criança e do adolescente, não apresentou seus fundamentos, abordando tangencialmente os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, omitindo-se no item 7.5. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 078 – Não provido** – Reconhecendo ter abordado apenas os pontos essenciais dos tópicos 1 a 6, sem indicar exatamente em que linhas estariam seus argumentos, pretende o recorrente a majoração de sua nota. Respeitado seu entendimento, não tem

razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Em nova leitura da dissertação como um todo, verifica-se que a nota foi atribuída corretamente. Houve abordagem máxima no tópico 3, razoável nos itens 2.3 e 7.1 e análise mínima ou não apreciação nos demais tópicos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 079 – Não provido** – Postula o recorrente a atribuição da nota 3,0 ao seu texto dissertativo, pois assim poderia prosseguir na próxima fase, alegando ter examinado, profundamente, todos os temas contidos no espelho de correção, além de outros assuntos que considerou pertinentes. Sem razão, entretanto. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, recebeu pontuação por minimamente enfrentar os interesses metaindividuais. Quanto ao tópico 2, a abordagem do julgado norte-americano foi razoável e pontuada em 2.1 e a análise do conceito foi considerada. Quanto ao tópico 3, explicou duas características e apenas citou outras, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 4, o recorrente não abordou o pedido, a causa de pedir, ou a relativização da congruência objetiva, sendo que o trecho destacado foi pontuado no item respectivo. Quanto ao tópico 5, apreciou razoavelmente os itens 5.2 e 5.3, sendo que o trecho destacado foi pontuado no item adequado. Quanto ao tópico 6, apreciou minimamente os itens 6.2 e 6.3. Quanto ao tópico 7, tangenciou um dos temas do item 7.1. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 080 – Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a majoração da nota atribuída. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Da releitura de sua prova, não se constata a apreciação expressa do tópico 1, limitando-se o recorrente a extrair as palavras “tutela jurisdicional” do seu contexto; não abordou o acesso à Justiça ou a evolução legislativa da defesa dos interesses metaindividuais, por exemplo. A partir do espelho de correção pretende o recorrente reescrever sua prova, indicando conceitos que estariam implícitos, o que não se mostra possível. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação razoável no item 2.1 e máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, citou as características, mas não cuidou de explicar três delas, o que foi pontuado como razoável. Quanto ao tópico 4, as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas, sendo que o trecho destacado foi pontuado no



item 5.2 e, por ter utilizado apenas um terço das linhas disponíveis, não há que se falar em limitação de espaço para resposta. Quanto ao tópico 5, a análise recebeu a pontuação pertinente, considerando-se a transcrição dos termos da lei. Quanto ao tópico 6, abordou generalidades sobre o inquérito civil estrutural (item 6.1) e, no item 6.2 apresentou argumentos razoáveis sobre a dialogicidade. Quanto ao tópico 7, os trechos destacados receberam a pontuação nos itens correspondentes, sendo certo que sequer foram invocados os princípios de proteção à criança e ao adolescente, por exemplo, sendo a abordagem superficial. Conceder a pontuação pretendida, alterando os critérios de correção, seria dar tratamento desigual em relação aos demais candidatos, o que não se pode admitir. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 081 – Não provido** – Pleiteia o recorrente a revisão de sua prova, com a consequente majoração da nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita a apreciação de um tema, tanto no item 1.1 quanto no item 1.3, atribuindo-se pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, não explicou, por exemplo, no que consistiria o estado de coisas inconstitucional, mencionando termos sem fundamentos, referentes aos itens 2.1 e 2.2; recebeu pontuação máxima parcial no item 2.3. Quanto ao tópico 3, o mesmo ocorreu. Quanto ao tópico 4, deixou de abordar, por exemplo, a estabilização objetiva da demanda e a congruência objetiva, apresentando argumentação mínima. Quanto ao tópico 5, a pontuação encontra-se em consonância com a profundidade da abordagem dos temas; foi razoável a análise sobre os mecanismos de participação, o que foi corretamente pontuado. Quanto ao tópico 6, as afirmações adequadas foram consideradas. Quanto ao tópico 7, a análise do item 7.5 foi razoável e mínima nos demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 082 – Não provido** – Pleiteia o recorrente a releitura da prova para que seja atribuída a pontuação máxima de 3,0 pontos. Não tem razão, com todo respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De um modo geral, o texto dissertativo apresenta afirmações desprovidas de fundamento como, por exemplo, a assertiva de que o Ministério Público teria legitimidade para intervir no processo estrutural; só isto foi dito, sem embasamento técnico-jurídico. Para a elevação de sua nota o recorrente

apresenta argumentos que não constam no espelho de correção, salientando-se que, de um modo geral, tangenciou, em alguma medida, o que lá foi exigido. Ademais, o recurso não é sucedâneo da prova, de modo que não se poderia reescrevê-la. Por fim, o cotejo deve ser feito entre a prova e o espelho de correção, de acordo com os critérios de avaliação, pois o que está em avaliação é o conhecimento do candidato. Da releitura da prova, verifica-se que a pontuação atribuída está correta e em consonância com o tratamento isonômico concedido a todos os candidatos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 083 – Parcialmente provido** – Objetivando a majoração de sua nota, o recorrente requer a releitura de sua prova. Com razão o recorrente, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Foi apresentada uma prova bastante equilibrada, que deixou de apreciar apenas dois itens do gabarito de resposta, pontuando em todos os demais. Quanto ao tópico 1, reconhece que não conceituou tutela jurisdicional, mas destaca trechos em que tangenciou o tema, o que motivou a pontuação mínima nos três itens. Quanto ao tópico 2, não abordou o julgado norte-americano, mas apenas apreciou o tema do estado de coisas inconstitucional, o que foi mínimo (item 2.1); quanto ao item 2.2, a fundamentação apresentada merece ser majorada, acrescentando-se 0,03; o item 2.3 recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo com o tópico 3. Quanto ao tópico 4, a releitura da prova indica que o candidato abordou o tema do objeto, mencionando a preclusão, o que autoriza o aumento em 0,02 no item 4.1, mantida a nota pela abordagem dos demais itens. Quanto ao tópico 5, fundamentou o tema da legitimidade do Ministério Público e, quanto à importância dos mecanismos de participação, apreciou, razoavelmente, o item 5.2, o que justifica o acréscimo de 0,03, mantida a pontuação mínima nos demais itens. Quanto ao tópico 6, o item 6.2 admite mais 0,02, mantida a pontuação nos demais itens. Quanto ao tópico 7, as afirmações corretas foram pontuadas adequadamente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 084 – Não provido** – Afirmando ter abordado todos os pontos do espelho de correção, requer o recorrente a elevação de sua pontuação, no tocante aos tópicos 2 a 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao conceito, recebeu a pontuação máxima

(item 2.3). Quanto às características, citou várias, mas explicou duas (tópico 3). Quanto ao objeto, o simples confronto entre a prova e o espelho de correção indica a omissão na abordagem de vários temas, o que garantiu a pontuação mínima (itens 4.2 e 4.3). Quanto aos mecanismos de participação, sua apreciação foi tangencial. Quanto ao tópico 6, abordou o inquérito civil estrutural sem profundidade. Quanto ao tópico 7, novamente tangenciou os temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 085 – Parcialmente provido** – Reconhecendo que deixou de abordar diversos itens da dissertação — que nominou de “questão” —, o recorrente impugna os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pretendendo a majoração a nota. Em parte, com razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, após apontar sua omissão no item 1.1, anota-se que no item 1.2 o recorrente abordou o tema do microsistema de proteção dos interesses metaindividuais e sua conceituação parcial (deixou de conceituar os interesses individuais homogêneos), ficando silente sobre os demais temas, o que valeu nota dentro do que era razoável esperar. Quanto ao item 1.3, a abordagem foi mínima, pois não analisou as técnicas processuais diferenciadas, a insuficiência do modelo tradicional e a Justiça Multiportas, entre outros. Quanto ao tópico 2, no item 2.1 não mencionou o precedente norte-americano nem apresentou os conceitos de estrutura ou de situação de desconformidade, recebendo pontuação mínima na faixa de valores de abordagem razoável. Enfrentou minimamente o item 2.2 e recebeu pontuação máxima no item 2.3. A resposta do tópico 3 corresponde ao quanto esperado. Quanto ao tópico 4, não foram abordados os princípios processuais esperados e, quanto aos itens 4.2 e 4.3, abordou razoavelmente, sendo possível acrescentar 0,02 a cada um dos itens. Quanto ao tópico 5, não foi apresentado nenhum aspecto do quanto se esperava do item 5.1; quanto ao item 5.2, é possível acrescentar 0,02 à nota, diante da argumentação apresentada; quanto ao item 5.3, não explicou como a sociedade colabora com o ente público, tratando-se de afirmação desprovida de fundamentação. Quanto ao tópico 6, sequer abordou o item 6.3 e, reanalisando os argumentos apresentados nos itens 6.1 e 6.2, majoro a nota em 0,02 em cada item. Quanto ao tópico 7, sua argumentação é contraditória: ao mesmo tempo em que afirma que deixou de abordar os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, aponta ter abordado o referido item 7 nas linhas que indica,

inclusive fazendo referência a um julgado de tribunal superior. Contudo, não há na prova nenhuma referência a qualquer recurso especial, sendo certo que, na análise preliminar da prova, o recorrente recebeu pontuação pelos itens 7.1, 7.3 e 7.5, que foram abordados, ainda que de modo singelo. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 086 – Não provido** – Trata-se de recurso que considera inadequada a pontuação, sustentando o recorrente a necessidade de majoração. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmações contidas no trecho destacado foram adequadamente pontuadas (itens 1.2 e 1.3). Quanto ao tópico 2, citou apenas o julgado norte-americano, desacompanhado de qualquer explicação (item 2.1) e o item 2.2 recebeu pontuação mínima; o item 2.3 recebeu pontuação máxima, superior ao quanto pretendido. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima pretendida. Quanto ao tópico 4, a pontuação foi concedida ao recorrente de modo isonômico aos demais candidatos. Quanto ao tópico 5, houve simples menção aos tipos de mecanismos de participação, sem explicar no que consistiriam. Quanto ao tópico 6, o recorrente reconhece que sua análise foi insuficiente, sendo que foi conferida pontuação mínima. Quanto ao tópico 7, o trecho destacado foi pontuado no item 6.3 e o item 7.5, único abordado, foi pontuado de modo mínimo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 087 – Parcialmente provido** – Inconformado com a pontuação recebida, recorre o candidato, ressaltando trechos de seu texto dissertativo que mereceriam um incremento. Com razão, parcialmente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a releitura autoriza a majoração da nota do item 1.1 em 0,02. Quanto ao tópico 2, o item 2.2 merece um ajuste na nota, somando 0,01; o conceito recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, o candidato recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, adequado o acréscimo de 0,03 e 0,02 nos tópicos 5.1 e 5.2, respectivamente. Quanto ao tópico 6, a nota 0,02 deve ser somada no item 6.2. Quanto ao item 7, o candidato, provavelmente utilizando um modelo de recurso já mencionado, repete o mesmo vício semântico e reitera a mesma argumentação de profundidade na análise, o que é bastante curioso, já que as dissertações são totalmente diversas. De todo o modo, sua abordagem foi razoável nos itens 7.1 e 7.2 e mínima em 7.3 e 7.5,

sendo adequada a pontuação. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 088 – Parcialmente provido** – Apontando não ter recebido a pontuação de acordo com seu desempenho, recorre o candidato, pleiteando sua majoração. Com razão, parcialmente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diante da argumentação confida na prova, é possível a majoração em 0,01 e 0,02, respectivamente, nos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, o desconto no item 2.1 deveu-se à omissão do julgado norte-americano; a resposta ao item 2.2 autoriza uma majoração de 0,02 e o item 2.3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente reconhece a insuficiência de sua abordagem. Quanto ao tópico 5, a análise do item 5.2 deixou de ser pontuada, de modo que se reconhece o valor de 0,03; o item 5.3 foi razoavelmente abordado. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi razoavelmente apresentado; o item 6.2, por conta de sua análise, deve ser elevado em 0,02. Quanto ao tópico 7, foi atribuída nota superior àquela pretendida. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 089 – Não provido** – Irresignado com a avaliação recebida, pretende o recorrente uma nova análise, com aumento de sua nota. Respeitada sua opinião, não tem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, verifica-se que não há apresentação das razões do inconformismo, mas procura adequar o gabarito à prova e vários trechos destacados no recurso não foram abordados. Na releitura do texto dissertativo como um todo, verifico que a nota foi adequadamente atribuída. Quanto ao tópico 1, foi feita a abordagem mínima, diante das lacunas de apreciação e ausência de conceituação. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima (item 2.3), anotando-se a falta de abordagem do julgado norte-americano e da conceituação de estado de coisas inconstitucional, por exemplo. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, houve a apreciação de todos os itens, em maior ou menor profundidade, mas sem a utilização dos conceitos exigidos. Quanto ao tópico 5, a simples citação de dispositivo legal recebeu a pontuação respectiva (item 5.1); os itens 5.2. e 5.3 foram razoavelmente analisados, decorrendo o desconto da nota das lacunas de apreciação dos temas. Quanto ao tópico 6, a simples citação do compromisso de ajustamento de

conduta, por exemplo, gera pontuação mínima; o item 6.2 foi tangenciado. Quanto ao tópico 7, a superficialidade da abordagem gerou pontuação mínima em todos os itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 090 – Parcialmente provido** – Pretendendo a majoração de seus pontos, o recorrente contesta a correção dos tópicos 1 a 7, pleiteando a majoração. Com razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem, ainda que mínima, merece ser elevada, diante da argumentação lá apresentada, nos itens 1.1 e 1.2, em 0,02 em cada um. Quanto ao tópico 2, presente a análise do problema e do litígio estrutural, que não teria sido computado, o que se faz neste momento, acrescentando 0,03 ao item 2.2. O item 2.1 foi apreciado como esperado e o item 2.3 teve pontuação máxima, o que também ocorreu com o tópico 3. Quanto ao tópico 4, não apresentou os conceitos exigidos no item 4.2, recebendo pontuação mínima, o mesmo ocorrendo no item 4.3, pela omissão verificada. Quanto ao tópico 5, a releitura da prova não justificava o desconto realizado, de modo que se acresce 0,02 nos itens 5.1 e 5.2. Quanto ao tópico 6, ainda que não tenha se manifestado sobre a previsão orçamentária no plano estratégico de reforma estrutural, as informações apresentadas justificam a majoração em 0,04. Quanto ao tópico 7, houve razoável análise do item 7.1, deixando o recorrente, contudo, de apreciar todos os demais temas apontados no espelho de correção, tais como conceitos de direitos fundamentais, políticas públicas, mínimo existencial, sequer mencionando o caso das vagas em creches e pré-escola. Por todo o exposto, o recurso é parcialmente provido, somando-se 0,15 à nota. **Recurso nº 092 – Não provido** – Reputando inadequada a pontuação recebida, pretende-se a majoração, com base nos argumentos apresentados. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, uma vez que o recorrente abordou apenas um tema, recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, foi considerado o conceito de problema estrutural e de processo estrutural, respectivamente com pontuação mínima e máxima (itens 2.2 e 2.3), em pontuação muito próxima àquela pretendida. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apreciou, de modo razoável, o item 4.2 e de modo superficial o item 4.3. Quanto ao tópico 5, citou, sem explicar, apenas uma modalidade de participação de forma correta



(item 5.3). Quanto ao tópico 6, apreciou minimamente os itens 6.1 e 6.2 e deixou de abordar o item 6.3. Quanto ao tópico 7, apresentou afirmações de senso comum. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 093 – Não provido** – Trata-se de recurso que pretende discutir a valoração da dissertação. Não tem razão o recorrente, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise apresentada foi superficial no item 1.1 e inexistente nos demais. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima (item 2.3), o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico, deixou o candidato de apresentar, por exemplo, os princípios processuais, a noção de objeto e causa de pedir, entre outros temas, de modo que o desconto da nota decorre de sua omissão, já que analisou minimamente os temas. Quanto ao tópico 5, citou, sem qualquer explicação, dois mecanismos de participação e também pouco esclareceu sobre sua importância. Quanto ao tópico 6, a análise foi mínima e superficial. Quanto ao tópico 7, apenas afirmou que induzir políticas públicas era finalidade institucional. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 094 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, interpõe o recorrente o presente recurso, apontando aspectos que justificariam a elevação de sua nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, reconhece o interessado que não abordou o tema como um tópico e sua análise valeu a pontuação mínima nos itens 1.1 e 1.2. Quanto ao tópico 2, a abordagem do processo bifásico foi pontuada nos itens adequados (itens 3 e 4.3), de modo que a pontuação recebida em muito se aproxima àquela pretendida. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, foi atribuída a pontuação pertinente, reconhecendo o recorrente sua superficialidade. Quanto ao tópico 5, apenas mencionou audiências públicas e “amicus curiae”, desacompanhada de qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, o cotejo entre a prova e o espelho revela muitas lacunas. Quanto ao tópico 7, novamente a pontuação recebida se aproxima daquela pretendida, reconhecida a parcialidade pelo interessado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 096 – Parcialmente provido** – O recorrente apresenta diversas ponderações que justificariam a elevação de sua nota

quanto aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Tem parcial razão. De início, rejeita-se o pleito de alteração dos critérios de correção da prova, na medida em que implicaria em desigualar os demais candidatos: repita-se que se aplicou tratamento isonômico entre todos os concorrentes do certame. Quanto às apontadas condições adversas da prova, pontue-se que o candidato tinha espaço adequado para sua resposta e dele não se utilizou. Ademais, a alegada novidade do tema da dissertação não se sustenta porque previsto em edital. Por fim, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente obteve a pontuação parcial pleiteada. Quanto ao tópico 2, abordou razoavelmente alguns dos temas dos itens 2.1 e 2.2, mas não todos, como por ele reconhecido e limitou o litígio estrutural apenas ao ente público, de modo que não se mostra possível obter a pontuação máxima; recebeu a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, abordou minimamente os princípios processuais e, quanto ao objeto do processo estrutural, é possível reconhecer sua apreciação acima do mínimo da faixa de valoração, elevando-se a nota parcial para 0,03, o mesmo se acrescentando quanto à relativização da congruência objetiva, com acréscimo de 0,03, na medida em que alguns temas foram ignorados. Quanto ao tópico 5, a abordagem sobre a legitimidade foi mínima, o item 5.2 recebeu a pontuação parcial pretendida e a apreciação sobre as práticas democráticas restou no plano na simples referência. Quanto ao tópico 6, recebeu a pontuação máxima parcial no item 6.1 e, quanto ao inquérito civil estrutural, houve a abordagem razoável, podendo ser elevada a nota parcial em 0,03. Quanto ao item 7, recebeu a pontuação parcial pretendida nos itens 7.1, 7.2 e 7.3. Quanto ao item 7.4, a abordagem merece elevação em 0,01. Recebeu a pontuação parcial pretendida no item 7.5. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 097 – Não provido** – Pretende o candidato a revisão da nota atribuída, afirmando que teria contemplado, de forma satisfatória, os temas do espelho de correção. Não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, no item 1.1 não abordou o tema da tutela jurisdicional, nem tampouco a pacificação social, por exemplo e os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes; no item 1.2, a legislação deveria ser abordada sob a ótica evolutiva e não em citações esparsas ao longo do texto; no item 1.3, os temas que afirma ter

abordado não se encontram em sua dissertação, lembrando-se a necessidade de utilização de termos técnico-jurídicos. Quanto ao tópico 2, a referência à origem do termo estrutural é vaga (item 2.1); no item 2.2, recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 3, a falta de vocabulário técnico-jurídico impediu que o recorrente nominasse três características e as explicasse. Quanto ao tópico 5, mesmo tendo acesso à legislação, o recorrente citou, como fundamento da intervenção no processo estrutural, o artigo 176 ("sic") do CPC; não abordou o tema da legitimidade (item 5.1), justificou de forma tangencial a importância da participação (item 5.2) e apenas citou os mecanismos. Quanto ao tópico 6, reconhece a insuficiência de sua apreciação, pontuada no mínimo no item 6.1. Quanto ao tópico 7, com uso de generalizações, sua abordagem está aquém do esperado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 098 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso que pretende a elevação da nota, por entender indevidamente avaliada. Com razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a releitura da prova indica que os itens 1.1 merece uma elevação em 0,02; o item 1.2 recebeu exatamente a pontuação pretendida e o item 1.3 foi corretamente pontuado, considerando que muitos dos trechos destacados receberam pontuação nos itens pertinentes. Quanto ao tópico 2, reconhece o candidato que não abordou o julgado norte-americano no item 2.1, que pontuou minimamente, porque abordado apenas um tema; quanto ao item 2.2, conceituou somente litígio estrutural, o que valeu a pontuação mínima, repetindo-se que os demais trechos foram pontuados nos itens correspondentes; quanto ao item 2.3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho indicado como sendo do item 4.1 foi pontuado no item 4.3; quanto ao item 4.2, o cotejo da prova com o gabarito indica lacunas de apreciação (por exemplo, conceitos de pedido e causa de pedir); quanto ao item 4.3, a releitura do texto indica ser possível a majoração em 0,03. Quanto ao tópico 5, o tema da legitimidade foi adequadamente pontuado no item 5.1; quanto ao item 5.2, a argumentação indica ser justo a elevação em 0,03; no item 5.3, reputa-se correta a valoração. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi pontuado em nota superior àquela desejada; o item 6.2 igualmente merece uma elevação em 0,02, pela análise trazida. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi

mínima no item 7.1 – por exemplo, o candidato sequer citou a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta; no item 7.2 a nota atribuída foi superior à requerida; os itens 7.3 e o 7.4 não foram abordados; o item 7.5 foi tangenciado. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 099 – Parcialmente provido** – Pretende o candidato a revisão de sua dissertação, objetivando o incremento da nota em relação aos tópicos 1 a 6. O recorrente tem razão, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, da releitura da prova é possível majorar 0,01, diante da argumentação apresentada; os demais itens continuam com a mesma pontuação. Quanto ao tópico 2, o conceito foi, de fato, abordado como esperado, de modo que se eleva a pontuação em 0,03. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apresentou qualquer argumento para a majoração da nota outrora pontuada, que se mantém. Quanto ao tópico 5, sua abordagem sobre o inquérito estrutural foi razoável, justificando o aumento de 0,01 e 0,03, respectivamente os itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, há argumento contido no item 6.1 não pontuado, o que ora se faz em 0,02. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 100 – Parcialmente provido** – Afirmando ter abordado grande parte dos tópicos 1 a 7 da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Em parte, com razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diante do reconhecimento do atendimento parcial, foi concedida nota mínima ao item 1.1; o item 1.2 aceita uma majoração em sua pontuação, diante da argumentação tecida, em 0,02; a nota do item 1.3 fica inalterada. Quanto ao tópico 2, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente (item 2.3); o trecho destacado como sendo 2.2 foi pontuado no item correto (item 7.5); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o tema do item 4.2 apresenta detalhes que não foram somados, o que justifica o acréscimo de 0,03; o item 4.3 foi adequadamente pontuado. Quanto ao tópico 5, um acréscimo de 0,02 igualmente é devido pela análise realizada e não computada no item 5.1; o item 5.2 recebeu a pontuação adequada, diante da lacuna de abordagem dos temas exigidos; o item 5.3 recebeu nota pertinente. Quanto ao tópico 6, um ajuste da nota se faz necessário, de 0,03 no item 6.1; o item 6.2 permanece com a mesma nota.

Quanto ao tópico 7, a apreciação foi razoável no item 7.1, mínima no item 7.5 e inexistente nos demais itens. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 101 – Parcialmente provido** – Argumenta o recorrente que teria havido erro na somatória de sua pontuação, pleiteando a releitura da prova. Em parte, com razão. De início, observo que a alegação de escassez de espaço não prospera, na medida em que o recorrente deixou mais de cem linhas sem utilizações. Ademais, em uma prova de processo, em um tópico sobre objeto do processo, espera-se que o candidato demonstre seus conhecimentos se valendo dos princípios processuais, salientando-se ser desnecessário que o enunciado especifique a necessidade de exaurimento do tema pois, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Quanto ao tópico 1, não houve o aprofundamento obrigatório dos temas, mas apenas generalizações. Quanto ao tópico 2, recebeu a pontuação máxima no item 2.3, tendo apreciado, tangencialmente, alguns poucos temas de 2.1 e 2.2 e, em indevida inovação argumentativa, em seu recurso transcreve doutrina mencionando o paradigma norte-americano, sequer abordado na prova. Quanto ao tópico 3, em vista da argumentação lá apresentada, majora-se a nota em 0,08. Quanto ao tópico 4, os princípios dispositivo, da demanda, da adstrição e do devido processo legal orientam o objeto do processo, reconhecendo o candidato que não fez sua análise do item 4.1; quanto ao item 4.2, ainda que apreciado minimamente, justifica um acréscimo de 0,02; silenciou sobre o item 4.3. Quanto ao tópico 5, a nota equivalente ao item 5.2 foi extraída de seu texto sobre as características e pontuada adequadamente; não citou nenhum mecanismo de participação e nem a legitimidade, reconhecendo sua inércia (itens 5.1 e 5.3). Quanto ao tópico 6, assevera que abordou minimamente e isto é certo, de modo que a pontuação fica mantida. Quanto ao tópico 7, reconhece o candidato que abordou minimamente e a nota, também, foi compatível com sua abordagem. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 102 – Não provido** – A majoração da pontuação atribuída nos itens 1 a 7 da dissertação motivou o recorrente a pleitear sua revisão. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao item

1.3, o trecho destacado se refere ao conceito de processo estrutural, pontuado no item próprio de forma adequada. Quanto ao item 2.1, recebeu a pontuação parcial, porque omitiu-se em apreciar poucos temas. Quanto ao tópico 3, o recorrente reconhece que apreciou parcialmente as características recebendo, bem por isto, a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 4, a argumentação apresentada foi pontuada, ainda que bem distante da citação doutrinária em que se apoia; afirma que a solução do problema estrutural enseja a extinção do processo por perda do objeto, desconsiderando a resolução de mérito. Quanto ao item 5.2, como reconhecido pelo candidato, é parcial e neste aspecto foi pontuada. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado se refere ao item 5.1, não havendo no texto, contudo, nenhuma alusão à legitimidade concorrente (e não exclusiva, como sustentado) e disjuntiva do Ministério Público. Quanto ao tópico 7, sua abordagem foi mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 103 – Não provido** – Trata-se de recurso questionando os pontos atribuídos aos tópicos 2, 3, 5, 6 e 7. Sem razão o recorrente, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, afirmar que o processo estrutural é uma demanda demorada não é conceituá-lo, estando bem distante da definição doutrinária que apresenta. A referência ao estado de coisas inconstitucional que exigiria uma atuação conjunta e longa foi pontuada minimamente no item 2.1. Quanto ao tópico 3, não nomeou nenhuma característica, mencionando genericamente (e novamente) que o processo estrutural é demorado, o que valeu pontuação pela abordagem mínima. Quanto ao tópico 5, não justificou sua afirmação que a atuação do Ministério Público em ação individual estrutural se embasaria no artigo 179 ("sic") do CPC e pontuou minimamente ao apenas mencionar as audiências públicas e "amicus curiae" como mecanismo de participação, sem a profundidade necessária. Quanto ao tópico 6, abordou o inquérito civil (e não aquele estrutural) e, quanto ao item 6.3, não há qualquer referência ao procedimento administrativo no trecho destacado. Quanto ao tópico 7, não há congruência entre o trecho de sua prova e a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta: nenhuma palavra sobre estes temas, apesar de assim sustentar no recurso (item 7.1); e, para finalizar, afirma ter conceituado políticas públicas e abordado exaustivamente o tema nas linhas 132-144 de sua prova; entretanto, sua



dissertação termina cinquenta linhas antes, o que demonstra que o recorrente se valeu de um modelo de recurso (utilizado e repetido por inúmeros candidatos, aliás), mas não teve o cuidado de adaptá-lo a seu caso concreto, o que representa, “data venia”, desrespeito ao direito de recorrer. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 104 – Não provido** – Objetivando a majoração da nota, recorre o candidato, argumentando que teria abordado os temas do gabarito. Não há suporte para o acolhimento da pretensão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o candidato fez afirmações sem considerar o processo coletivo, o que demonstra uma análise tímida do item 1.1; o trecho destacado não se refere à nova abordagem das regras processuais e foi pontuado nos itens 2.2 e 5.2. Quanto ao tópico 2, afirmar que o problema estrutural é complexo, sem justificar no que consistiria esta complexidade, não indica, respeitosamente, conhecimento do tema, recebendo no item 2.3 a nota superior ao pleiteado. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, reconhece que abordou parcialmente e o trecho mencionado, referente à releitura do processo tradicional, foi pontuado no item 1.3; quanto ao item 4.3, pontuou por mencionar as decisões em cascata e o restante de sua argumentação recursal não está presente em sua prova, deixando, ademais, de enfrentar a totalidade dos temas. Quanto ao tópico 5, não apreciou a legitimidade do Ministério Público e tampouco justificou a necessidade dos mecanismos de participação, limitando-se a transcrever o texto da lei a respeito do “amicus curiae”. Quanto ao tópico 6, houve a abordagem de alguns temas, de forma mínima (item 6.1), razoável (item 6.2) e inexistente (6.3). Quanto ao tópico 7, a análise do papel do Ministério Público foi mínima e apenas citou a prioridade absoluta, sem explicá-la (item 7.1), o mesmo se podendo dizer sobre os direitos fundamentais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 105 – Não provido** – Recorre o candidato, afirmando que sua pontuação deveria ser majorada, no tocante aos tópicos 2, 3, 6 e 7. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao conceito de processo estrutural, o item 2.1 foi razoavelmente abordado, os conceitos do item 2.2 não foram apresentados adequadamente e o item 2.3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, a abordagem indireta é incompatível com uma dissertação, que

exige a análise expressa, merecendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, no trecho destacado o recorrente se pronunciou sobre o inquérito civil e não sobre o inquérito civil estrutural, sendo que as particularidades foram apresentadas no parágrafo seguinte e assim pontuadas (item 6.1); apreciou, de forma tangencial, os itens 6.2 e 6.3. Quanto ao tópico 7, utilizando-se do mesmo recurso usado por inúmeros candidatos, repetiu o erro semântico; apreciou razoavelmente os itens 7.1, 7.4 e 7.5, sendo atribuída a pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 106 – Não provido** – Afirmando ter discorrido sobre todos os tópicos indicados no espelho de correção ainda que de forma sucinta, mas depois esclarecendo ter sido parcial a abordagem, recorre o candidato, pretendendo a elevação de sua pontuação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente realizou só a indicação de leis que compõe o microsistema de proteção aos interesses metaindividuais, recebendo a pontuação correspondente ao item 1.2. Quanto ao tópico 2, a abordagem do item 2.1 foi razoável e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, o recorrente explicou duas características e apenas citou outras, de modo que recebeu a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 5, apreciou razoavelmente os itens 5.2 e 5.3, em diferentes medidas, deixando de analisar muitos temas. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado pontuou no item 7.1, a análise sobre o paradigma norte-americano pontuou no item 2.1 correspondente, restando uma análise mínima sobre o inquérito civil estrutural no item 6.1 apenas. Quanto ao tópico 7, no que enfrentou, o fez minimamente nos itens 7.1, 7.3 e 7.5, omitindo-se na profundidade e também nos demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 107 – Não provido** – O presente recurso pretende majorar os pontos obtidos. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem foi omissa em diversos temas e, no que foi abordado, recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, a ausência de muitos conceitos foi percebida, tendo o candidato reconhecido que não abordou o paradigma norte-americano, tendo recebido pontuação máxima no item 2.3. O mesmo ocorreu quanto ao tópico 3. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado no item correspondente, tendo o recorrente reconhecido a abordagem parcial. Quanto ao tópico 5, houve

enfrentamento mínimo dos itens 5.1 e 5.2, sendo razoável no item 5.3, pois não explicou no que consistiriam os mecanismos de participação apenas citados. Quanto ao tópico 6, tangenciou os temas dos itens 6.1 e 6.2, omitindo-se completamente em 6.3. Quanto ao tópico 7, fez análise razoável nos itens 7.1 e 7.4 e mínima nos itens 7.2 e 7.5, omitindo-se no item 7.3. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 108 – Parcialmente provido** – O recorrente pretende a majoração de sua pontuação, referente aos tópicos 1 a 7. Tem razão em parte, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, os trechos destacados, referente ao paradigma norte-americano, receberam pontuação máxima no item 2.1; o trecho seguinte pontuou no item 2.2 e mostra-se adequada uma elevação de 0,02, pois se referiu ao regime de transição do estado de desconformidade; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, igualmente recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, da releitura de seus termos, é possível extrair, notadamente da abordagem das características do tópico anterior, uma análise do tópico 4, que deve ser majorado em 0,02 e 0,03, respectivamente, nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, a abordagem tangencial recebeu a pontuação mínima no item 5.2 e o item 5.3 foi razoavelmente explanado, merecendo ainda um acréscimo de 0,03. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil recebeu análise superficial nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, o trecho destacado pontuou em 7.1 e 7.5, de modo mínimo, com omissão na análise dos demais temas. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 109 – Não provido** – Sustenta o recorrente que sua resposta aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 teria abordado, suficientemente, o espelho de resposta, de modo a majorar sua pontuação. Sem razão, contudo, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, afirma o candidato ter tratado sobre o conceito de tutela jurisdicional mas, na verdade, conceituou processo estrutural, demonstrando, com isto, ignorar a diferença entre essas duas figuras. Quanto ao tópico 2, o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, limitou-se a apenas citar as características, explicando duas delas, merecendo os pontos respectivos. Quanto ao tópico 4, reconhece o recorrente que sua resposta ficou aquém do contido no espelho de resposta, deixando de apresentar os conceitos processuais, as

noções de pedido e causa de pedir e sua mitigação, entre outros. Quanto ao tópico 5, não abordou a legitimidade concorrente e disjuntiva no trecho destacado (item 5.1) e minimizou sua análise sobre a importância dos mecanismos de participação (item 5.2); abordou, de modo razoável, o item 5.3. Quanto ao tópico 6, a releitura dos itens 6.1 e 6.2 faz concluir o acerto da pontuação; quanto ao item 6.3, o trecho destacado em seu recurso não consta da prova, sendo que as linhas indicadas se referem ao caso das vagas em creches. Quanto ao tópico 7, repetindo o mesmo vício semântico contido, provavelmente, em um modelo de recurso, abordou apenas o papel de agente de garantia fundamental (item 7.1), acenou com generalidades quanto à implementação dos deveres do Estado (item 7.2), no item 7.3 deixou de abordar aspectos importantes das políticas públicas, o mesmo fazendo no item 7.5, com observações do senso comum. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 110 – Não provido** – Sustenta o recorrente que sua resposta teria abordado, suficientemente, o espelho de resposta, de modo a majorar sua pontuação. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, abordou minimamente o item 1.1. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3, sendo os descontos devidos à ausência de apreciação adequada do item 2.2. Quanto ao tópico 3, o recorrente apenas citou algumas características, desacompanhadas de fundamento, de modo que recebeu a pontuação equivalente. Quanto ao tópico 5, realizou análise mínima sobre a importância da participação (item 5.2) e análise razoável sobre os mecanismos. Quanto ao tópico 6, fez abordagem razoável e mínima, respectivamente, dos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a pontuação recebida nos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5 foi equivalente à profundidade desenvolvida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 111 – Não provido** – Afirmando que a nota recebida não corresponderia ao conteúdo de seu texto dissertativo, recorre o candidato, no tocante aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Sem razão, contudo, apontando-se que, apesar da ordem de análise dos tópicos não ter sido seguida, foi considerado seu conteúdo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a releitura garante que a pontuação foi adequada, quase próxima àquela pretendida, porque superficial a abordagem, desacompanhada da

análise técnico-jurídica. E, por ter se utilizado de menos de 75 linhas em sua dissertação, o argumento da exiguidade de espaço não merece amparo. Quanto ao tópico 2, novamente sua pontuação é bem semelhante ao quanto requer, sendo o desconto relativo aos conceitos não apresentados. Quanto ao tópico 3, diversamente do quanto sustentado, não abordou a multipolaridade e o trecho mencionado, tratando sobre discricionariedade administrativa, foi pontuado em 7.4. Quanto ao tópico 4, apesar de citar os princípios da demanda e da congruência, não explicou a diferença entre eles; as técnicas processuais diferenciadas foram consideradas no item 1.3; pontuou, razoavelmente, nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, o tema da legitimidade não foi abordado tecnicamente (item 5.1); quanto ao item 5.2, mencionou brevemente a importância da participação e citou os mecanismos, sem fundamentar (item 5.3); anota que a apresentação de conceitos exige a adoção de linguagem técnica. Quanto ao tópico 6, apresentou análise mínima (6.1), razoável (6.2) e inexistente (6.3), tendo o recorrente reconhecido a parcialidade de sua análise, sendo necessário afirmar que, em uma dissertação, abordar um tema não significa apenas citá-lo. De toda forma, o candidato recebeu, exatamente, a pontuação que pretendia. Quanto ao tópico 7, diversamente do quanto sustentado, não analisou o duplo papel da Instituição (7.1) e apreciou, minimamente, os temas da omissão do Poder Público e da discricionariedade administrativa (itens 7.2 e 7.4), com razoável abordagem do caso das vagas em creches (item 7.5). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 112 – Não provido** – O recorrente reconhece os pontos omissos de sua dissertação, mas sublinha seus acertos, que justificariam a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, recebeu o recorrente a pontuação pela razoável abordagem do item 1.2 e pela mínima análise nos itens 1.1 e 1.3. Quanto ao tópico 2, o item 2.3 recebeu pontuação máxima (ainda que o interessado tenha estimado em valor bem inferior) e os temas dos itens 2.1 e 2.2 foram apenas tangenciados. Quanto ao tópico 3, contemplou razoavelmente. Quanto ao tópico 4, os trechos destacados não correspondem aos temas que mereciam abordagem. Quanto ao tópico 5, a fundamentação constitucional foi pontuada no item adequado; a importância da participação foi abordada de forma superficial (item 5.2) e os mecanismos receberam

razoável apreciação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, iniciou com boa análise no item 6.1, mas mencionou aspectos, sem profundidade, no item 6.2. Quanto ao tópico 7, não tocou no tema da dupla atuação, nem discorreu sobre a doutrina da proteção integral, recebendo pontuação correta, o mesmo ocorrendo nos itens 7.2 e 7.3. O item 7.4 recebeu exatamente a nota pretendida pelo recorrente e no item 7.5 apenas citou a expressão “vagas em creches”, sem desenvolver raciocínio sobre o caso. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 113 – Não provido** – Apontando para a existência de aspectos fundamentais em sua dissertação que autorizaria a majoração de sua nota, recorre o candidato. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o item 1.1 se destinava a inserir o processo estrutural no estudo dos interesses metaindividuais, apresentando o conceito de tutela jurisdicional, sendo que o candidato, em seu recurso, afirma ter atendido à exigência, ao destacar trecho em que aborda o conceito de processo estrutural, bem indicando que não diferencia a primeira do segundo; quanto ao item 1.3, não foi possível localizar na prova a argumentação trazida no recurso. Quanto ao tópico 2, sofreu desconto por não ter conceituado estrutura (item 2.1); no item 2.2, apenas apresentou exemplo de uma decisão estrutural em nosso ordenamento, recebendo a pontuação máxima no item 2.3. O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, sem abordar os conceitos de causa de pedir e de pedido, bem como sua mitigação, recebeu a pontuação mínima (item 4.2) e não há como considerar como abordado o item 4.3 nas linhas referentes à consensualidade. Quanto ao tópico 5, a referência à função de “ombudsman” em nada auxilia na conceituação da legitimidade concorrente e disjuntiva (item 5.1); não abordou o tema da participação da sociedade e os princípios envolvidos (item 5.2) e apreciou, razoavelmente, os mecanismos (item 5.3). Quanto ao tópico 6, reconhece o candidato sua omissão e recebeu a pontuação pela análise tangencial. Quanto ao tópico 7, analisou de forma razoável (item 7.1), mínima (itens 7.2 e 7.5) e inexistente (itens 7.3 e 7.4). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 114 – Não provido** – O recorrente objetiva a majoração de sua nota, referente aos tópicos 2, 3, 5, 6 e 7 da dissertação. Com todo respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao



tópico 2 — ressaltando-se que o recorrente, em seu recurso, incorre em vício semântico, utilizando imprópriamente um vocábulo, provavelmente usando modelo de recurso sem se preocupar com seus termos — o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima, mas abordou minimamente os demais itens. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, a simples menção ao termo “substituto processual” mereceu a pontuação adequada e os mecanismos de participação foram razoavelmente abordados. Quanto ao tópico 6, fez uma abordagem genérica do item 6.1, deixando de apreciar os temas dos itens 6.2 e 6.3, sendo certo que os trechos destacados no recurso não se referem a esses assuntos. Quanto ao tópico 7, tangenciou os temas do item 7.1 e sequer citou a doutrina de proteção integral e de prioridade absoluta no item 7.5, como sustentado em seu recurso. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 115 – Não provido** – Pretendendo a revisão de sua pontuação, interpõe o recorrente o presente recurso, no tocante aos tópicos 2 a 7 da dissertação. Com todo o respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, o conceito foi abordado como esperado, recebendo pontuação máxima (2.3), o mesmo ocorrendo quanto ao tópico 3. Quanto ao tópico 4, a quase totalidade dos temas não foi abordada, de modo que recebeu pontuação mínima nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, a análise foi mínima (item 5.2) e razoável (item 5.3). Quanto ao tópico 6, os aspectos da atuação resolutiva foram abordados razoavelmente e pontuados em 6.1. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi parcial, como reconhecido pelo recorrente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 116 – Não provido** - Trata-se de recurso interposto contra a avaliação da prova dissertativa, no tocante aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Sem razão o recorrente, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o fato de apresentar afirmações corretas não garante a totalidade dos pontos naquele tópico, na medida em que deixou o candidato de elaborar um raciocínio relativo à quase totalidade dos temas, sendo-lhe atribuída a nota respectiva. Quanto ao item 2, recebeu pontuação máxima no conceito de processo estrutural, tendo abordado parcialmente os demais temas. Quanto ao tópico 3, igualmente atingiu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apresentou nenhum conceito técnico-jurídico, de modo que

sua pontuação foi mínima. Quanto ao tópico 5, limita a participação apenas aos sujeitos processuais, recebendo o desconto adequado em sua nota. Quanto ao tópico 6, sua análise foi razoável nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a pontuação atribuída aos itens 7.1 e 7.2 acompanha a análise razoável, sendo mínima a abordagem nos itens 7.3 e 7.5, descontando-se afirmação errônea de que a ação de alimentos seria um exemplo de atuação do Ministério Público em processo estrutural. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 117 – Não provido** – Sustentando que não teria recebido a pontuação devida, recorre contra a avaliação dos tópicos 1 a 7. Com todo o respeito, sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Da releitura de seu texto dissertativo, verifico que a nota atribuída corresponde à profundidade da análise realizada. Quanto ao tópico 1, apreciou minimamente os itens 1.1 e 1.2 e razoavelmente o item 1.3. Quanto ao tópico 2, apenas citou a origem norte-americana do processo estrutural, sem mais nada explicar (item 2.1); não apresentou os conceitos do item 2.2 na profundidade esperada e até o conceito é frágil (item 2.3). O tópico 3 recebeu pontuação máxima esperada. Quanto ao tópico 4, reconhece a análise parcial nos itens 4.2 e 4.3, porque deixou de trazer as noções previstas pelo espelho. Quanto ao tópico 5, reconhece que se omitiu nos itens 5.1 e 5.2 (mas neste item recebeu pontuação mínima por uma asserção correta, a respeito da participação ativa das partes na busca de uma solução) e que sua abordagem no item 5.3 foi falha, o que se verifica pela nota recebida. Quanto ao tópico 6, tangenciou os temas dos itens 6.1 e 6.2, reconhecendo sua inércia no item 6.3. Quanto ao tópico 7, admite análise parcial em 7.1, o que se confirma, reconhece omissão nos itens 7.2 e 7.4 e sua apreciação dos itens 7.3 e 7.5 foi muito tímida, sendo que sequer conceituou políticas públicas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 118 – Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a majoração da pontuação recebida nos tópicos 2, 3, 5, 6 e 7 da dissertação. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Não tem razão o recorrente, respeitosamente, que se utilizou de um padrão de recurso, com o mesmo erro semântico e com argumentações que não guardam congruência com sua prova. Quanto ao tópico 2, o recorrente abordou de forma mínima (item 2.2), razoável (item 2.1) e como esperado (item 2.3), recebendo neste último item

a pontuação máxima. O mesmo ocorreu com o tópico 3. Quanto ao tópico 5, apesar de afirmar ter citado todos os dispositivos legais no trecho que destaca, não é isto que se verifica de sua prova; ademais, é preciso apresentar o fundamento jurídico e não somente indicar a fundamentação legal (item 5.1); quanto ao item 5.3, o recorrente pretende a pontuação máxima, não se apercebendo que apenas citou mecanismos de participação, desacompanhados de qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, abordou minimamente os itens 6.1 e 6.2 e, quanto ao item 6.3, atua em inovação recursal, já que não enfrentado o tema na prova. Quanto ao tópico 7, suas asserções corretas foram pontuadas de forma pertinente, afirmando que mereceria nota por apresentar de forma hábil e abrangente o conceito de políticas públicas, o que sequer foi mencionado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 119 – Não provido** – Inconformado com a pontuação pretendida, o presente recurso objetiva sua revisão. Com todo o respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, a alegação de limitação de espaço para resposta é infundada, considerando que o candidato deixou de utilizar mais da metade das linhas disponíveis. Por outro lado, não se exigiu a utilização das mesmas palavras do espelho de correção: em uma dissertação, a resposta, nas palavras do candidato, deve ser apresentada com o uso de termos técnicos, que deveriam ser de seu conhecimento. Quanto ao tópico 1, não se observa, da releitura do texto dissertativo, a apresentação dos conceitos e a abordagem exigidas, de modo que não se admite argumentação implícita. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima (item 2.3), deixando de apresentar os conceitos necessários dos itens 2.1 e 2.2. Quanto ao tópico 3, novamente pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente apreciou, minimamente, um único aspecto, deixando de analisar, com profundidade, todos os demais, anotando-se que a dissertação sobre o objeto do processo estrutural deve ser feita com vocabulário jurídico e também sob a ótica processual e não material apenas. Quanto ao tópico 5, abordou minimamente o item 5.2 e razoavelmente o item 5.3, repetindo-se que não se aceitou abordagem indireta ou implícita. Quanto ao tópico 6, recebeu a pontuação pertinente quanto aos itens 6.1 e 6.2; inova em suas razões recursais, ao afirmar ter se pronunciado sobre o item 6.3, o que não ocorreu. Quanto ao tópico 7, os trechos destacados pelo recorrente

justificaram a pontuação pela abordagem mínima nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 120 – Não provido** – Sustenta o recorrente que sua resposta aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 teria abordado, suficientemente, o espelho de resposta, de modo a majorar sua pontuação, segundo alega, por merecimento. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados pelo postulante foram pontuados nos itens 1.1 e 1.3, na contemplação mínima. Quanto ao item 1.2, afirma que os direitos metaindividuais são aqueles difusos e coletivos, omitindo-se quanto aos demais temas. Quanto ao tópico 2, no item 2.1 recebeu a nota máxima, o mesmo ocorrendo no item 2.3; contemplou, razoavelmente, o item 2.2, omitindo nos demais temas. Quanto ao tópico 3, obteve a nota máxima. Quanto ao tópico 4, apesar de não tecer qualquer comentário sobre o item 4.2, pretende a majoração da nota, o que não se mostra possível, porque adequada; quanto ao item 4.3, mencionou apenas as decisões em cascata e a flexibilidade procedimental e, curiosamente, mencionou o termo bipolaridade e não multipolaridade. Quanto ao tópico 5, reconhece o recorrente que apenas citou alguns mecanismos de participação, sem conceituá-los, o que valeu pontos pela apreciação razoável. Quanto ao tópico 6, a referência à necessidade de um plano de reestruturação pontuou de forma razoável nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, pontuou razoavelmente no item 7.1 e minimamente em 7.2 e 7.3. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 121 – Não provido** – Aduz o recorrente fazer jus à majoração de seus pontos, porque teria discorrido, adequadamente, sobre os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e que o espelho de correção, por conter itens, não seria proporcional. Sem razão, respeitosamente. De início, observo que a indicação de tópicos no espelho de correção se presta para apresentar, de modo objetivo, os critérios de correção e sua pontuação, o que caracteriza a motivação do ato administrativo. Ademais, é desnecessário que o enunciado especifique a necessidade de exaurimento do tema pois, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Por outro lado, a respeito da existência de tópicos

na prova discursiva, “referidos itens guardam pertinência temática com o conteúdo exigido pelo enunciado das questões, não havendo que se falar em afronta ao princípio da vinculação ao edital” (STF, Segunda Turma, AgRg em MS nº 30.433/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.09.11), já que é dispensável a previsão exaustiva. Deste modo, sendo o tema previsto em edital, a apresentação do espelho de correção em itens auxilia a vinculação da correção da prova à pontuação do candidato. O aprofundamento do tema é característica marcante de uma dissertação, que exige a apresentação e desenvolvimento de conceitos básicos, bem diverso de alegações desacompanhadas de fundamento. Quanto ao tópico 1, o recorrente recebeu exatamente a pontuação que postula. Quanto ao tópico 2, deixou o candidato de conceituar problema, litígio e decisão estrutural, temas imprescindíveis para a compreensão do assunto e tampouco descreveu no que consiste uma estrutura e, apesar de não seguir a ordem proposta, foi considerada a afirmação sobre a origem norte-americana do conceito feita no final do texto. Por isto, adequada a pontuação. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não explica a afirmação de que os interesses individuais homogêneos não poderiam ser tutelados pelo processo estrutural, não conceituou qualquer princípio processual ou mesmo abordou a noção de pedido e causa de pedir e sua mitigação. sequer mencionou as decisões em cascata e a dualidade das fases do procedimento. Quanto ao tópico 5, citou alguns mecanismos de participação, o que valeu pontos pela abordagem razoável. Quanto ao tópico 6, discorreu sobre o inquérito civil tradicional, acrescentando uma única observação sobre o inquérito civil estrutural, o que computou a pontuação pela abordagem mínima. Apresentou análise superficial sobre o acompanhamento de políticas públicas. Quanto ao tópico 7, foi pontuado como razoável o item 7.1, mas deixou de conceituar os direitos fundamentais, as políticas públicas, o mínimo existencial, entre outros temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 122 – Não provido** – Neste recurso pretende-se a elevação dos pontos recebidos nos itens 1 a 7. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Respeitosamente, sem razão o recorrente, que não se atentou que a dissertação não é uma questão objetiva, como sustentou em seu recurso e que, bem por isto, não comporta citações genéricas: o texto deve conter

profundidade conceitual típica de uma dissertação. Ademais, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12), não se justificando, por isto, sua alegação de que não respondeu porque não fora perguntado, já que apresentados sete tópicos que deveriam ser desenvolvidos. Quanto ao tópico 1, o item 1.1 recebeu pontuação adequada, diante das lacunas na apreciação dos temas exigidos, sendo certo que, mesmo afirmando ter abordado a pacificação social no trecho que destaca, sua leitura não leva a tal conclusão; ademais, a afirmação de que o juiz teria amplos poderes decisórios não foi seguida de fundamentação; no item 1.2, não indicou o objeto dos interesses individuais homogêneos, não explicou as ondas renovatórias e o microsistema de proteção dos interesses metaindividuais; no item 1.3 afirmou que o processo comum não é adequado para o processo estrutural, mas deixou de demonstrar seu raciocínio, recebendo, portanto, pontuação por contemplar minimamente a resposta. Quanto ao tópico 2, a pontuação do item 2.3 foi considerada razoável, deixando, contudo, de explicar o conceito de estrutura, problema estrutural, litígio estrutural, origem, entre outras omissões. Quanto ao item 3, mencionou as características, mas não as explicou adequadamente. Quanto ao item 4, não apresentou os princípios processuais nem definiu o pedido e a causa de pedir, deixando de abordar a necessidade de sua mitigação e, quanto ao item 4.3, mencionou, ligeiramente, que as decisões são escalonadas. Quanto ao tópico 5, foi considerada como mínima a abordagem sobre a legitimidade do Ministério Público, pois apenas afirmou que pode ser parte ou fiscal da lei; quanto aos itens 5.2 e 5.3 a análise foi razoável, tendo deixado de mencionar os demais temas previstos. Quanto ao tópico 6, reconhece a análise parcial, notadamente porque, além de superficial, deixou de enfrentar muitos dos temas. A menção às políticas públicas foi pontuada no item 7.3. Quanto ao tópico 7, mencionou a doutrina da prioridade absoluta, desacompanhada de fundamentação, deixando de explicar os direitos fundamentais, o conceito de políticas públicas, da reserva do possível, da discricionariedade do administrador, entre outros. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 123 – Parcialmente provido** – Trata-se recurso que, através de trechos destacados,



pretende a elevação da pontuação, quanto aos tópicos 1 a 6. Com razão o recorrente, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, de fato o recorrente abordou o tema da instrumentalidade da tutela, mas não o fez de forma profunda e conceitual, nem tampouco apreciou os outros temas, de modo que recebeu a pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, apenas citou o paradigma norte-americano, sem explicar no que consistiu (item 2.1) e recebeu pontuação por abordar o estado de desconformidade e o regime de transição (item 2.2), atribuindo-se a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, também alcançou a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a releitura de sua prova indica que a resposta aos itens 4.2 e 4.3 é merecedora de acréscimo, de 0,03 em cada item. Quanto ao item 5.3, o mesmo aumento de 0,02 deve ser atribuído, diante da argumentação apresentada. Quanto ao tópico 6, a majoração igualmente é devida no item 6.2, somando-se 0,02, porque apresentada assertiva não pontuada. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 124 – Não provido** – Pretendendo salientar diversos temas que teria apresentado em sua dissertação, recorre o candidato, objetivando a majoração de sua nota. Sem razão, contudo, com todo respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação foi limitada e superficial, de modo que o item 1.2 recebeu pontuação mínima e o trecho destacado não pontuou no item 1.3, mas no item 2.1 pertinente. Quanto ao tópico 2, deixou de analisar o paradigma norte-americano, sendo realizado o desconto de sua nota no item 2.1; no item 2.2 faltou a apreciação da maioria dos temas lá indicados e recebeu a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, houve abordagem mínima do objeto, sem apresentação dos conceitos de pedido e de causa de pedir, bem como sua mitigação, entre outros; no item 4.3, as afirmativas corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 5, a manifestação sobre a importância da participação foi mínima (item 5.2), ao passo que o item 5.3 foi razoavelmente abordado. Quanto ao tópico 6, recebeu nota exatamente igual à pretendida. Quanto ao tópico 7, recebeu nota superior ao quanto pretendido no item 7.1. Relembre-se que o critério de pontuação foi aplicado, de modo igualitário, para todas as provas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 125 –**

**Parcialmente provido** – Afirma o recorrente que teria analisado o tema da dissertação de forma completa e profunda, o que justificaria a elevação de sua nota. O recorrente tem razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ainda que não tenha postulado uma nota para cada item, de um modo geral o candidato abordou minimamente alguns assuntos (1.1, 1.2, 2.2, 5.2 e 7.3), razoavelmente outros (2.1, 4.2, 4.3, 5.3, 6.1, 6.2, 7.1, 7.4 e 7.5) e ficou em silêncio nos demais (1.3, 4.1, 5.1, 6.3 e 7.2) e recebeu a pontuação máxima nos itens 2.3 e 3. Quanto ao tópico 1, a abordagem do candidato, ainda que dentro do critério mínimo de valores, autoriza a elevação em 0,02, nos itens 1.1 e 1.2, diante da argumentação tecida. O mesmo se pode afirmar quanto aos itens 4.2 e 4.3, dentro do critério razoável de valores, majorando em 0,02 e 0,03, respectivamente. Quanto aos itens 5.3 e 7.5, a abordagem constou da resposta mas, por um lapso, não foram consideradas suas pontuações, sendo preciso computar 0,04 e 0,03, respectivamente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,16 à nota. **Recurso nº 126 – Não provido** – Afirmando ser incorreta a pontuação recebida, pretende o recorrente, sem impugnar o espelho de correção, a majoração da nota. Respeitosamente, não tem razão. Quanto ao tópico 1, a nota do item 1.2 é igual àquela pleiteada. Quanto ao tópico 2, todas as assertivas corretas foram pontuadas, faltando, porém, a abordagem de outros temas. Quanto ao tópico 3, o recorrente citou, mas sem qualquer fundamentação, três características, recebendo os pontos respectivos. Quanto ao tópico 5, novamente mencionou, sem explicar, alguns dos mecanismos de participação e sua importância (item 5.2). Quanto ao tópico 6, os trechos destacados foram pontuados nos itens 6.1 e 6.2, o que se afigura correto. Quanto ao tópico 7, o candidato recebeu exatamente a nota pretendida no item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 127 – Não provido** – Trata-se de recurso pleiteando a elevação da pontuação recebida, afirmando o recorrente que limitações impediriam o conhecimento de sua nota. Com todo o respeito, sem razão. De início, observo que a indicação de tópicos no espelho de correção se presta para apresentar, de modo objetivo, os critérios de correção e sua pontuação, o que caracteriza a motivação do ato administrativo. Ademais, os temas indicados no espelho de correção constam, expressamente, do edital do certame, de modo que se afigura possível sua

inserção na prova. E, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). O aprofundamento do tema é característica marcante de uma dissertação, que exige a apresentação e desenvolvimento de conceitos básicos, bem diverso de alegações desacompanhadas de fundamento. Em releitura da prova, depreende-se que as assertivas corretas foram adequadamente pontuadas diante da escassez de conceitos, da simples alusão a definições de forma parcial (por exemplo, ao não incluir um ente privado como causador de uma situação de desconformidade), vaga (por exemplo, ao deixar de nominar as características do processo estrutural, o que somente fez em seu recurso, ou mesmo de explicar no que consistiria a figura do “amicus curiae”) ou sem fundamentação (por exemplo, não justificando o motivo da mitigação do princípio da congruência, mas apenas lançando a afirmação). À guisa de exemplo, afirmar que o objeto do processo estrutural é um problema estrutural é insuficiente em uma dissertação, por ser preciso aprofundar a exposição, fundamentar com princípios processuais, indicar o pedido e a causa de pedir, apontar o problema da mitigação e do pedido genérico, demonstrar ser conhecedor da questão da relativização da congruência objetiva, entre outros temas que, no recurso em análise, sequer foram tangenciados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 128 – Não provido** – Reconhecendo que abordou parcial e resumidamente os tópicos 1 a 7 da prova dissertativa, pretende o recorrente, sem impugnar o espelho de correção, a elevação de sua pontuação, destacando seus acertos. Sem razão, com todo o respeito. Quanto ao tópico 1, as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas, sendo o desconto da nota devido à ausência de aprofundamento do tema. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima. O mesmo ocorreu quanto ao tópico 3. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado pelo recorrente foi pontuado no tópico 3, sendo certo que foi mínima a abordagem dos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, a abordagem parcial, como reconhecido pelo candidato, foi pontuada minimamente. Quanto ao tópico 6, ocorreu a mesma situação. Quanto ao tópico 7, foram apresentadas afirmações de senso comum, sem fundamento técnico-jurídico. Não há fundamento, portanto, para a revisão

da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 129 – Não provido** – Trata-se de recurso que, sem impugnar o espelho de correção, reconhece a parcialidade de sua resposta, mas pretende a elevação da nota. Respeitosamente, não tem razão. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado pontuou minimamente no item 1.2, porque deixou de aprofundar a exploração do tema. Quanto ao tópico 2, os itens 2.1 e 2.2 foram minimamente pontuados, por falta de abordagem (por exemplo, apenas afirmou que o julgado norte-americano se referia a um caso de discriminação racial), sendo que o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado se refere às características e aos mecanismos de participação e não ao objeto. Quanto ao tópico 5, realizou análise razoável no item 5.3 e mínima nos itens 5.1 (pontuou por tangenciar o tema da legitimidade) e 5.2 (pontuou por mencionar, ainda que brevemente, a importância dos mecanismos). Quanto ao tópico 6, tangenciou diversos assuntos, adequadamente pontuados. Quanto ao tópico 7, sem citar nenhum princípio protetivo à criança e ao adolescente, tangenciou o tema das políticas públicas (sem conceituá-las), não mencionando a questão da discricionariedade do administrador, o mínimo existencial ou a reserva do possível. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 130 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, recorre o candidato, afirmando ter abordado todos os temas da dissertação, merecendo a pontuação máxima. Com todo respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve apreciação razoável dos itens 1.2 (aqui só conceituou direitos difusos e mencionou os demais) e 1.3, mas breve se depreende a menção no item 1.1. O conceito recebeu pontuação máxima (item 1.3), com análise mínima nos demais. Quanto ao tópico 3, as características foram mencionadas, desacompanhadas de fundamentação. Quanto ao tópico 5, citou apenas o fundamento constitucional da intervenção. Quanto ao tópico 7, tangenciou os temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 131 – Não provido** – Pretende o recorrente o aumento da pontuação, sob o argumento de indevida valoração. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, alerta-se que no recurso não é possível reescrever a prova outrora realizada, nem sob a justificativa de explicitar seus

termos. Quanto ao tópico 1, o tema foi superficialmente abordado, sendo os trechos destacados pontuados nos itens adequados. Quanto ao tópico 2, a análise dos itens 2.1 e 2.3 foi conforme o esperado e mínima no item 2.2; novamente alguns dos trechos destacados se referem a outros itens, lá pontuados. Quanto ao tópico 3, alcançou a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o tema foi minimamente apreciado e, diversamente do quanto sustentado, o recorrente não trouxe nenhuma definição de pedido e causa de pedir. Quanto ao tópico 5, a simples referência a um artigo da Constituição Federal é insuficiente para considerar como “profundamente analisado” o tema da legitimidade; o mesmo se diga sobre os “mecanismos de participação”, já que o recorrente apenas mencionou esta expressão, sem explicá-la ou mesmo citar um exemplo. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi razoavelmente apreciado, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 7, as lacunas entre o espelho de resposta e a prova são evidentes, salientando-se que a apresentação de outros temas, além daqueles indicados, não pontuou. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 132 – Parcialmente provido** – Afirmando ter abordado todos os temas propostos, o recorrente postula a majoração da sua pontuação. Com razão, em um aspecto, anotando-se que não houve impugnação ao espelho de resposta. Quanto ao tópico 1, apesar de ter apresentado alguma argumentação, deixou de abordar a maioria dos temas, por exemplo, de definir interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou de demonstrar a evolução legislativa de sua proteção. Quanto ao tópico 2, apreciou, como esperado, os itens 2.1 e 2.3. Quanto ao tópico 3, ainda que tenha citado duas características, explicou adequadamente outras duas, o que não foi pontuado, de modo que merece o acréscimo de 0,10. Quanto ao tópico 4, contemplou razoavelmente o item 4.3, pois citou o princípio da congruência (sem explicá-lo) e de modo insuficiente os demais. Quanto ao tópico 5, limitou-se a indicar a fundamentação legal da atuação ministerial (item 5.1); tangenciou o tema da importância dos mecanismos e fez referência (sem explicá-los) a dois exemplos de participação (itens 5.1 e 5.2). Quanto ao tópico 6, as lacunas são evidentes, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 7, apreciou de forma razoável os itens 7.1 e 7.2 e de modo mínimo o item 7.3 e 7.4, já que apenas mencionadas as expressões “políticas públicas” e “mínimo existencial”, por exemplo. Pelo exposto, o recurso é

parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 133 – Não provido** – Objetivando a majoração da nota e sem impugnar o espelho de correção, o recorrente aponta os acertos que deveriam ser considerados nos tópicos 1, 2, 5, 6 e 7. Sem razão, respeitosamente. Quanto ao tópico 1, todas as assertivas corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 2, a abordagem dos itens 2.1 e 2.3 foi razoável. Quanto ao tópico 5, pretendeu conceituar o mecanismo de participação com um exemplo. Quanto ao tópico 6, as lacunas são perceptíveis e justificaram o desconto na nota. Quanto ao tópico 7, apreciou de modo razoável o papel do Ministério Público (item 7.1) e o caso das vagas em creches (item 7.5), o mesmo não se repetindo no restante dos temas. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 134 – Não provido** – Sob o argumento da profunda demonstração sobre o tema, pretende o recorrente, sem impugnar o espelho de correção, o aumento de sua nota. Sem razão, contudo. O item 1 recebeu uma abordagem mínima, assim sendo pontuado, anotando-se que um dos trechos destacados recebeu nota no item pertinente. Quanto ao tópico 2, não foi possível localizar na prova o conceito de processo estrutural, mencionado no recurso e a ausência de abordagem de alguns temas é certa (por exemplo, deixou de conceituar estrutura). Quanto ao tópico 3, citou várias características, mas não explicou três e, no recurso, apresenta os nomes de algumas características, o que não fez na prova, pretendendo completar seus termos. Quanto ao tópico 5, além de afirmar, sem embasamento, que a legitimidade do Ministério Público decorre de reconhecimento judicial (e não da Constituição Federal, como se esperava como explicação ao item 5.1), não explicou nenhum dos mecanismos de participação, citando-os apenas. Quanto ao tópico 6, contemplou de modo razoável o item 6.1; o desconto de sua pontuação decorre da ausência de apreciação dos demais temas. Quanto ao tópico 7, o recorrente afirma ter, por exemplo, apresentado o fundamento legal da intervenção ou definido políticas públicas, o que não foi possível de encontrar em sua prova, em inovação recursal que não pode ser admitida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 135 – Não provido** – O recorrente pleiteia a revisão dos tópicos 1 a 7. Sem razão, contudo. De início ressalta-se que o gabarito apresenta os temas considerados pertinentes para a avaliação do candidato, com desdobramento dentro de cada tópico. Quanto ao tópico 1.3, o trecho destacado foi pontuado no item correspondente (6.2). Quanto



ao tópico 2, o recorrente demonstra desconhecer a importância de apresentar o conceito de estado de coisas inconstitucional, julgando-o impertinente, mas que é essencial para a definição de processo estrutural. Note-se que, segundo afirmado no recurso, não haveria diferença entre processo estrutural e problema estrutural, o que bem demonstra que o recorrente não tem clareza dos conceitos envolvidos. Quanto ao tópico 3, as características foram razoavelmente abordadas, recebendo os pontos correspondentes. Quanto ao tópico 4, não apresentou os princípios processuais, não explicou pedido ou causa de pedir ou relativização da congruência objetiva, afirmando que o objeto são litígios estruturais complexos, sem explicar no que consistiria a complexidade, o que indica abordagem mínima. Quanto ao tópico 5, deixou de enfrentar diversos temas, recebendo a pontuação pelas afirmativas corretas. Quanto ao tópico 6, a abordagem sobre o procedimento administrativo, instrumento destinado a acompanhar políticas públicas mostra-se pertinente considerando que o edital previa o tema da atuação do Ministério Público como indutor de políticas públicas. O texto contempla, razoavelmente, o item 6.2. Quanto ao item 7.1 limitou-se a citar, sem explicar, que o Ministério Público teria função de “ombudsman” e poderia expedir recomendação, tema este que recebeu adequada pontuação no item anterior. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 136 – Não provido** – Afirmando que sua resposta não teria sido devidamente valorada — e sem impugnar o espelho de correção —, o recorrente pretende a majoração de sua nota. Respeitosamente, não é possível concordar com a pretensão, principalmente diante do teor genérico do recurso, que sequer indica quais temas entende abordados, afirmando ter apreciado todos eles. Realizada a releitura da prova, constata-se que a pontuação foi pertinente, diante da absoluta falta de demonstração de conhecimento sobre o tema. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 137 – Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a revisão da prova, com conseqüente majoração da pontuação, concordando com o espelho de correção. Sem razão, respeitosamente. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente; e o item 1.3 recebeu a nota correta, sendo que os descontos decorrem das lacunas de abordagem. Quanto ao tópico 2, apresentou, ainda que de modo incompleto (porque não incluiu o ente particular como possível causador de

um problema estrutural), o conceito de estrutura. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, outros temas não mencionados no espelho de resposta não são pontuados; a mínima abordagem do item 4.2 e 4.3 foi considerada. Quanto ao tópico 5, de fato houve menção à figura do “amicus curiae”, porém desacompanhada de qualquer fundamento. Quanto ao tópico 6, a análise sobre o inquérito civil estrutural foi mínima e assim pontuada. Quanto ao tópico 7, a ausência de abordagem é perceptível (por exemplo, a alegada profundidade de apreciação sobre políticas públicas limitou-se à afirmação de que podem resolver os problemas estruturais), mostrando-se adequada a pontuação recebida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 138 – Não provido** – Apresentando inconformismo contra a valoração de sua prova, recorre o candidato, sem impugnar o espelho de correção. Sem razão, contudo. Quanto ao tópico 1, as asserções corretas foram devidamente pontuadas. Quanto ao tópico 2, o item 2.2 sofreu desconto pela não abordagem de alguns temas (por exemplo, sobre o regime de transição); o item 2.4 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, pontuação máxima atribuída. Quanto ao tópico 4, é preciso que as ideias do candidato sejam explicitadas, notadamente no item 4.3. Quanto ao tópico 5, a argumentação sobre a legitimidade do Ministério Pública existente na prova, ainda que superficial, foi pontuada; os demais itens foram adequadamente pontuados. Quanto ao tópico 6, a apreciação sobre o termo de ajustamento de conduta estrutural foi razoável; o trecho destacado não pode ser pontuado no item 6.3. Quanto ao tópico 7, a função do Ministério Público na área da infância e adolescência foi razoavelmente abordada (item 7.1), com análise mínima no item 7.5 e inexistente nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 139 – Parcialmente provido** – Objetiva o recorrente a majoração de sua nota na dissertação, asseverando que os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 não teriam merecido a pontuação que considera adequada diante do conteúdo apresentado. O recorrente tem razão, mas não na extensão pretendida. Reconhecendo expressamente que não pretende impugnar o espelho de correção, o interessado admite que deixou de analisar diversos itens da prova. Quanto ao tópico 1, ainda que tenha abordado de modo razoável alguns dos temas, verifica-se ser possível um ajuste na nota nos itens 1.1 e 1.3, de 0,02 em cada

um. Quanto ao tópico 2, a argumentação apresentada justifica que seja somado 0,02 ao item 2.2. No tópico 3 a pontuação foi a máxima. Quanto ao tópico 4, ainda que seja insuficiente sua resposta, a releitura do texto autoriza a majoração do item 4.2 em 0,03. Quanto ao tópico 5, deixou de analisar o tema da legitimidade do Ministério Público e recebeu a pontuação máxima no item 5.2 e, quanto ao item 5.3, apreciou os temas relacionados às práticas democráticas de participação, o que motiva o aumento em 0,03. No tocante ao tópico 6, a argumentação apresentada na prova, ainda que de modo esparso, foi razoável, o que admite a elevação da nota em 0,02. Quanto ao tópico 7, a resposta contemplou razoavelmente o esperado, de modo que se faz necessário o acréscimo de 0,05. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,19 à nota. **Recurso nº 140 – Não provido** – Trata-se de recurso que, sem impugnar o espelho de correção, pretende a majoração dos pontos. Respeitosamente, sem razão o recorrente. Sem individualizar no que consistiria sua irresignação, limitou-se a destacar trechos, afirmando, genericamente, que teria cumprido o quanto exigido. Entretanto, relendo sua prova verifica-se que o recorrente deixou de abordar inúmeros tópicos, sendo certo que apenas tangenciou os temas, de modo superficial, em texto que pouco se assemelha a uma dissertação, porque ausente a imprescindível análise técnico-jurídica e profundidade. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 141 – Parcialmente provido** – O recorrente se insurge contra a pontuação recebida nos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Anoto, de início, que não houve impugnação ao espelho de correção. Com razão, em parte, o recorrente. Quanto ao tópico 1, houve a abordagem, ainda que mínima, do item 1.1, mas a argumentação trazida autoriza o acréscimo de 0,01; o item 1.2 igualmente foi abordado, mas não na totalidade dos temas exigidos, de modo que já recebeu a pontuação adequada; o item 1.3, parte da alegação não foi considerada na pontuação, de modo que majoro em 0,03. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 foi razoavelmente abordado e mereceu a pontuação devida, porque omissa alegação sobre os demais temas; o item 2.2 foi abordado em um único tema e, por isto, considerado minimamente, sendo que os demais assuntos enfrentados receberam pontuação no item 4.3 e 7.5; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4 pontuou razoavelmente, reconhecendo o recorrente que deixou de abordar os princípios do item 4.1, sendo que os demais temas foram

computados nos itens 4.2 e 4.3 e 5.2, nada havendo a crescer. O tópico 5 contou com uma abordagem tangencial, porque não foram apresentados os conceitos do item 5.1; os itens 5.2 e 5.3 foram abordados razoavelmente, justificando-se o acréscimo de 0,03 ao primeiro. Quanto ao tópico 6, foi feita a análise razoável, sendo que o tema da Justiça Multiportas pontuou no item 1.3. Quanto ao tópico 7, apreciou a maioria dos temas do item 7.1 e 7.3, admitindo-se elevação de 0,03 em cada um, o que não ocorreu nos itens 7.2, 7.4 e 7.5, abordados minimamente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,13 à nota. **Recurso nº 142 – Não provido** – Afirmando que o conteúdo da prova não corresponderia à pontuação recebida, recorre o candidato, que não impugnou o espelho de correção. Não tem razão o recorrente. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas sobre uma das matérias do item 1.3 foi pontuada. Quanto ao tópico 2, foi considerada como razoável a apreciação do julgado norte-americano (item 2.2); o desconto no item 2.2 decorreu da indicação apenas de exemplo de decisão estrutural no Brasil; o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, o recorrente abordou o tema como esperado, sendo-lhe atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, reconhecendo a análise parcial, os pontos foram conferidos de acordo com as lacunas verificadas. Quanto ao tópico 5, apenas mencionou que a audiência pública é mecanismo de participação, afirmação desacompanhada do imprescindível fundamento. Quanto ao tópico 6, a análise do inquérito civil estrutural foi mínima. Quanto ao tópico 7, apresentou afirmações de senso comum, recebendo pontuação mínima no item 7.2. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 143 – Não provido** – Destacando trechos de seu texto dissertativo, o recorrente, sem impugnar o recurso, pretende a elevação de seus pontos. Sem razão, respeitosamente. Quanto ao tópico 1, as afirmativas corretas foram pontuadas adequadamente. Quanto ao tópico 2, apreciou como esperado o item 2.1 e o item 2.3 é parcial porque utilizou-se de termo não conceituado (estado ideal de coisas) para definir processo estrutural. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise se referiu a apenas um dos temas, de modo que a pontuação foi equivalente. Quanto ao tópico 5, a legitimidade do Ministério Público foi abordada minimamente (item 5.1), o mesmo ocorrendo no item 5.2; o item 5.3 contemplou razoavelmente o tema. Quanto ao tópico 6, sua

apreciação foi tangencial, sendo que o trecho destacado, referente aos mecanismos de participação, foi pontuado no tópico 5. Quanto ao tópico 7, basicamente afirmou que o Ministério público tem papel importante na implementação de políticas públicas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 145 – Não provido** – Afirmando ter explorado, com profundidade, quase todos os temas da dissertação, o recorrente objetiva a majoração de sua pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, não houve a apresentação do conceito de tutela e sua efetividade ou mesmo a definição dos interesses metaindividuais; a análise foi mínima. Quanto ao tópico 2, foi pontuado o exemplo na jurisprudência brasileira (item 2.2) e o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, afirmou, de modo genérico, que o Ministério Público teria legitimidade para atuar no processo estrutural, sem explicar a forma desta legitimidade, recebendo a pontuação mínima (item 5.1); no item 5.2, a abordagem sobre a importância da participação foi superficial e, no item 5.3, apenas citou alguns mecanismos. Quanto ao tópico 6, apresentou generalidades sobre o inquérito civil e tangenciou o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, sequer explicou no que consistiria a vulnerabilidade das crianças e adolescentes. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 146 – Não provido** – Trata-se de recurso que, salientando os pontos abordados pelo candidato, justificaria a elevação da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto sustentado pelo recorrente, há lacunas evidentes entre seu texto dissertativo e o espelho de correção: no item 1.1 não apresentou os conceitos exigidos e no item 2, deixou de abordar o acesso à Justiça e as ondas renovatórias. Quanto ao tópico 2, não apresentou a definição de estrutura e apenas mencionou o precedente norte-americano, sem explicá-lo (item 2.1); no item 2.2 apresentou o conceito apenas de problema e litígio estrutural, omitindo-se quanto aos demais assuntos e, no item 2.3, recebeu pontuação máxima (superior ao quanto pretendido). Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, admite o candidato que sua análise foi limitada no item 4.2 e mínima no item 4.3, de modo que a pontuação foi pertinente. Quanto ao tópico 5, o item 5.3 foi

razoavelmente contemplado. Quanto ao tópico 6, a apreciação do item 6.2 ficou aquém do afirmado, pois apenas mencionou as recomendações e compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, não apresentou os conceitos de direito fundamental, políticas públicas, mínimo existencial, por exemplo; citou o princípio da separação de poderes, desacompanhado de explicação. Tangenciou o caso das vagas em creches. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 147 – Não provido** – Trata-se de recurso que se insurge contra os tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7. Não tem razão o recorrente, com todo o respeito. Quanto ao item 1, as lacunas de sua abordagem são gritantes, pois no item 1.1 não houve análise, mas apenas mencionou que o processo estrutural dialoga com os direitos metaindividuais; no item 1.2 afirma que tratou dos direitos difusos e coletivos, mas se limitou a mencionar essa expressão, sem nenhuma explicação conceitual, a argumentação que relaciona no item 1.3 foi pontuada em 2.2 e a citação de meios atípicos é lacunosa. Quanto ao item 2, recebeu pontuação mínima por citar o estado de coisas ideal e o regime de transição, recebendo pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, as características foram razoavelmente abordadas. Quanto ao tópico 5, foi omissivo no item 5.1 e analisou razoavelmente os itens 5.2 e 5.3, ainda que sem aprofundamento. Quanto ao tópico 6, apreciou razoavelmente o item 6.1 e minimamente o item 6.2, na medida em que deixou de explicar no que consistiria o caráter resolutivo da atuação, único tema analisado. Quanto ao tópico 7 fez indicações de alguns poucos temas exigidos, em abordagem conceitual mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 148 – Não provido** – Inconformado com sua pontuação, pretende o recorrente a reavaliação de sua prova quanto aos tópicos 1, 4, 5, 6 e 7, com aumento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, o argumento da limitação de espaço não é válido, porque o candidato se utilizou de apenas um quarto das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não houve a abordagem completa, mas apenas tangencial, em seu mínimo. Quanto ao tópico 4, genericamente afirma que abordou todos os princípios processuais (item 4.1), o que não foi localizado em seu texto dissertativo. Quanto ao tópico 5, esclarece-se ser de inteira pertinência a análise sobre a legitimidade do



Ministério Público, já que o concurso se destina à seleção de seus membros; no tópico 5.3 mencionou, de forma superficial, os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, as poucas afirmações corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 7, apresentou generalidades, minimamente pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 149 – Não provido** – Trata-se de recurso pleiteando a reavaliação da pontuação e consequente majoração da nota. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, por ter utilizado menos da metade das linhas disponíveis, não prospera a alegação de limitação de espaço. Quanto ao tópico 1, para a nota máxima se exige a análise de todos os temas, o que não ocorreu nos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, o conceito de estado de coisas inconstitucional foi pontuado e a definição de problema estrutural foi pontuada no item 2.2, juntamente com um exemplo brasileiro; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, não foram conceituadas adequadamente três características, sendo a nota proporcional. Quanto ao tópico 5, uma vez que não preencheu todos os requisitos do item 5.3, não recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 6, há lacunas de análise do texto dissertativo, de modo que as afirmações corretas foram pontuadas na medida da profundidade. Quanto ao tópico 7, deixou de apreciar diversos temas e apenas citou outros, por exemplo, o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes; definiu políticas públicas no item 7.3 e apenas isto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 150 – Não provido** – Inconformado com os pontos recebidos nos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7, recorre o candidato. Não há como amparar seu pleito, respeitosamente. Quanto ao tópico 1, a análise, além de se referir a poucos temas exigidos pelo espelho de resposta, foi superficial. Quanto ao tópico 2, ainda que tenha recebido pontuação máxima no que concerne ao conceito de processo estrutural, abordou minimamente alguns temas e sequer apreciou outros, como, a título de exemplo, conceito de estrutura, paradigma norte-americano, diferenciação de problema, litígio e decisão estrutural. Recebeu os pontos máximos no tópico 3. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, ocasião em que afirmou ter tratado o tema com profundidade, sequer mencionou as audiências públicas como mecanismo de participação, o que ofende a boa-fé. O mesmo ocorre no

tópico 6, pois o recorrente afirma ter apreciado, com consistência, o procedimento administrativo típico do acompanhamento de políticas públicas, exigido no item 6.3, o que nem foi citado. Mencionou o conceito de inquérito civil, sem fazer qualquer análise sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, na mesma esteira da indevida inovação recursal, houve simples menção ao princípio da proteção integral e não sua abordagem exaustiva, como sustentado. Não conceituou políticas públicas, como afirma ter feito, não havendo qualquer ponto de contato entre as alegações de seu recurso e a prova realizada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 151 – Não provido** – Trata-se de recurso interposto contra a pontuação atribuída à dissertação, pleiteando o recorrente sua elevação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente não apreciou diversos temas exigidos, sendo-lhe atribuída a pontuação mínima nos itens 1.1 e 1.3. Quanto ao tópico 2, apesar de ter explicado o julgado norte-americano, deixou de conceituar estrutura (item 2.1); no item 2.2 apreciou apenas o regime de transição e no item 2.3 recebeu a pontuação máxima. O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, houve abordagem parcial no item 4.3. Quanto ao tópico 5, não tratou da legitimidade e, de modo tangencial, mencionou a importância da participação e seus mecanismos, atribuindo-se a pontuação mínima. Quanto ao item 6, a nota corresponde à profundidade da resposta. Quanto ao item 7, apenas cita o princípio da proteção integral, sem explicação (item 7.1) e, genericamente, o direito à educação (item 7.5). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 152 – Parcialmente provido** – Acenando com seus acertos nos tópicos 2 a 7 da dissertação, pretende o recorrente a majoração de sua nota. Com razão em parte, mas não na extensão desejada. De início, anota-se que a limitação de espaço não causou prejuízo ao candidato, que utilizou menos da metade das linhas disponíveis. Quanto ao item 2, da releitura do trecho destacado é possível majorar o item 2.1 em 0,03, mantida a nota dos demais itens. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a argumentação trazida justifica a elevação em 0,03 ao item 4.3. Quanto ao tópico 5, apesar das lacunas, convém majorar em 0,02 os itens 5.2 e 5.3, considerando os argumentos lá existentes. Quanto ao tópico 6, a abordagem sobre o inquérito civil estrutural

foi mínima (item 6.1) e razoável (item 6.2). Quanto ao tópico 7, admite o recorrente a parcialidade de sua resposta, pontuando, de modo razoável, apenas no item 7.1. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 153 – Não provido** – Em seu recurso, pleiteia o candidato a majoração de seus pontos na dissertação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as assertivas corretas foram pontuadas corretamente, sendo o desconto da nota decorrente das lacunas de abordagem. Quanto ao tópico 2, a análise dos itens 2.1 e 2.2 foi mínima, ao passo que, no item 2.3, pontuou com a nota máxima. Quanto ao tópico 3, sua nota foi proporcional às características, algumas apenas citadas e não explicadas. Quanto ao item 4.3, limitou-se a citar as decisões em cascata, deixando de apreciar os demais temas exigidos. Quanto ao tópico 5, recebeu notas igual (item 5.2) e superior (item 5.3) àquelas pretendidas. Quanto ao tópico 6, foi atribuída nota superior àquela requerida no item 6.2. Quanto ao tópico 7, sua apreciação foi tangencial, recebendo pontuação mínima nos itens 7.1, 7.2 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 154 – Não provido** – Pretende o recorrente a revisão da prova e a majoração da nota atribuída. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apresentação dos conceitos de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos foi pontuada de acordo com o gabarito, mas não foi localizado o argumento sobre a Justiça Multiportas, como mencionado no recurso. Quanto ao tópico 2, não apresentou os conceitos do item 2.2 e recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, citou as algumas características, sem explicá-las adequadamente. Quanto ao tópico 4, alerta-se que o recorrente confundiu objeto com objetivo e, talvez por isto, não apresentou os conceitos de pedido e causa de pedir e sua mitigação (por exemplo). Quanto ao tópico 5, citou a fundamentação constitucional da legitimação do Ministério Público e apenas isto para o item 5.1; no item 5.2, minimamente apreciou o tema da importância da participação e seus mecanismos (itens 5.2 e 5.3). Quanto ao tópico 6, a apreciação foi superficial, somente mencionando, por exemplo, o compromisso de ajustamento de conduta, desacompanhado de qualquer explicação. Quanto ao tópico 7, as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão

da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 155 – Não provido** – Irresignado com sua pontuação, objetiva o recorrente a revisão de sua prova. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apreciou, minimamente, os temas exigidos. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação superior àquela pretendida. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente e, no item 4.3, pontuou por tratar das decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado foi pontuado no item correspondente, sendo que o candidato deixou de explicar a legitimidade do Ministério Público e a importância da participação, mas contemplou, razoavelmente, o item 5.3. Quanto ao tópico 6, igualmente razoável foi a análise do item 6.1, mas sequer mencionou o compromisso de ajustamento de conduta ou a recomendação, por exemplo. Quanto ao tópico 7, as lacunas conceituais justificaram a perda dos pontos, sendo que, no item 7.4 recebeu pontuação superior àquela pretendida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 156 – Parcialmente provido** – O recorrente pretende a revisão de sua prova, com a consequente elevação da nota. Tem razão, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou de apresentar os conceitos introdutórios, contemplando razoavelmente o item 1.2 e minimamente o item 1.3. Quanto ao tópico 2, fez abordagem razoável do julgado norte-americano e dos conceitos exigidos no item 2.2, recebendo pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, apenas mencionou as características, sem explicar três delas, recebendo a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 5, a explicação sobre o diálogo foi pontuada no item 5.2 e, quanto ao item 5.3, o recorrente não deveria apenas apresentar exemplos de mecanismos de participação, mas fundamentá-los, o que não foi feito. Quanto ao tópico 6, as lacunas de análise justificaram o desconto de pontos, mas a releitura da prova autoriza a majoração em 0,03 a cada um dos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação máxima no item 7.1 e, quanto aos itens 7.3 e 7.5, justifica-se o acréscimo de 0,02 a cada item. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 157 – Não provido** – Trata-se de recurso que, ressaltando o texto relativamente aos tópicos 1, 2, 5, 6 e 7, objetiva a majoração da pontuação. Sem razão o

recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a introdução foi muito superficial, de modo que recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural não abarcou suas principais nuances, sendo razoável a abordagem em todos os itens. Quanto ao tópico 5, tangenciou alguns temas, sem nenhuma profundidade. Quanto ao tópico 6, novamente cita temas, desacompanhados da necessária fundamentação, recebendo pontuação mínima. Quanto ao tópico 7, não apresentou os conceitos de direitos fundamentais, políticas públicas, mínimo existencial, entre outros temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 158 – Não provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado (conceito de estado de coisas inconstitucional) não foi pontuado no item 1.1, mas no item 2.1; o trecho indicado como sendo do item 1.2 (conceito de processo estrutural) foi pontuado no item 2.3 e o trecho indicado como sendo do item 1.3 foi pontuado no tópico 3, de forma que, como reconhecido pelo recorrente, sua abordagem foi parcial e recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 recebeu pontuação em valor próximo ao pretendido; o item 2.2 recebeu pontuação mínima, diante das lacunas de apreciação; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente utilizou como sinônimos objeto e objetivo do processo, o que não é tecnicamente correto, sendo atribuída a nota adequada ao item 4.2 e o trecho destacado foi pontuado no item 5.2; o item 4.3 recebeu a pontuação pertinente, anotando-se a não utilização de termos técnico-jurídicos e a pontuação dos trechos destacados em outros itens. Quanto ao tópico 5, o desconto da nota decorre da ausência de abordagem, entre outros temas, dos princípios relacionados à participação (item 5.2); quanto ao item 5.3, o recorrente recebeu exatamente a pontuação pretendida. Quanto ao tópico 6, apresentou generalidades sobre o inquérito civil, sem mencionar, por exemplo, a necessidade da elaboração de um plano para a reestruturação (item 6.1); no item 6.2, não apresentou, por exemplo, a devida fundamentação sobre a recomendação e o compromisso de ajustamento de conduta estruturais. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 recebeu a pontuação na exata medida como requerida; o trecho destacado

como sendo do item 7.3 foi pontuado no item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 159 – Não provido** – Pretendendo a reavaliação quanto aos tópicos 1 a 7, requer o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto à alegação de limitação de linhas, constata-se que o recorrente utilizou menos da metade do espaço disponível. Quanto ao tópico 1, os descontos na nota decorreram da ausência de abordagem da maioria dos temas. Quanto ao tópico 2, o recorrente reconhece que sua análise foi mínima, mas recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente reconhece que sua análise foi mínima. Quanto ao tópico 5, apreciou minimamente os itens 5.1 e 5.2 e de forma razoável o item 5.3. Quanto ao tópico 6, o item 6.1, único abordado, recebeu pontuação por contemplar razoavelmente o tema. Quanto ao tópico 7, deixou de apreciar os temas dos direitos fundamentais, da discricionariedade do administrador e do caso das vagas em creches, por exemplo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 160 – Não provido** – Inconformado com a nota recebida, impugna o recorrente a avaliação realizada. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação dos temas foi mínima. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3, mas há lacunas de abordagem nos itens anteriores. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4 sequer mencionou o pedido e a causa de pedir ou sua mitigação, entre outros temas. Quanto ao tópico 5, os assuntos foram tangenciados. Quanto ao tópico 6, além da superficialidade, apenas cita, por exemplo, o compromisso de ajustamento de conduta e as recomendações, sem qualquer explicação, analisando o inquérito civil estrutural apenas do ponto de vista reparatório. Quanto ao tópico 7, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não abordou — mas apenas citou — os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 161 – Não provido** – Inconformado com a nota recebida, impugna o recorrente a avaliação realizada. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De modo geral, a dissertação



abrangeu quase todos os itens exigidos, de forma que a nota correspondeu ao conhecimento demonstrado. Quanto ao tópico 1, os itens 1.2 e 1.3 foram razoavelmente apreciados. Quanto ao tópico 2, o mesmo se diz quanto aos itens 2.1 e 2.2, com pontuação máxima no item 2.3. Igualmente no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a apreciação deixou a desejar, porque mínima. Quanto ao tópico 5, apreciação foi mínima (itens 5.1 e 5.2) e razoável no item 5.3. Quanto ao tópico 6, há lacunas envolvendo o inquérito civil estrutural, quando comparado o texto ao gabarito. Quanto ao tópico 7, houve apreciação razoável nos itens 7.1, 7.4 e 7.5 e mínima nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 162 – Parcialmente provido** – Pretende o recorrente a reavaliação de sua prova, para que a pontuação seja majorada. Tem razão, em parte, porém não na extensão pretendida, anotando-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a releitura do texto dissertativo justifica um aumento de 0,02 aos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, a omissão na análise justificou o desconto realizado. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, afirmar que o objeto do processo estrutural é um litígio estrutural é desconhecer toda a profundidade que o tema comporta. Quanto ao tópico 5, a argumentação contida na prova autoriza um acréscimo de 0,03 aos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 recebeu exatamente a pontuação pretendida e o item 6.2 merece um ajuste de 0,03. Quanto ao tópico 7, os itens 7.1 e 7.3 receberam exatamente a pontuação pretendida. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,13 à nota. **Recurso nº 163 – Não provido** – Inconformado com a pontuação atribuída, apresenta o candidato o presente recurso. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. A releitura da prova indica que o abordou muitos dos pontos exigidos, de forma razoável, sendo o desconto devido às lacunas de apreciação. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas foram devidamente pontuadas nos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, a pontuação máxima foi atribuída nos itens 2.1 e 2.3. O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, os conceitos envolvidos (pedido, causa de pedir, princípio da congruência, entre outros) não foram apreciados. Quanto ao tópico 5, foi feita a análise, ainda que tímida, sobre a legitimidade e explicado, de modo razoável, os itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, o recorrente recebeu nota superior à requerida no item 6.1 e o item

6.2 teve análise dentro do razoável. Quanto ao tópico 7, além de repetir no recurso o mesmo erro cometido na prova, abordou minimamente os itens 7.2 e 7.4, deixando de apreciar os demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 164 – Não provido** – Busca o recorrente a elevação da pontuação atribuída, sob o argumento da abordagem pertinente. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou o candidato de abordar muitos temas, justificando-se o desconto de sua nota. Quanto ao tópico 2, deixou de apresentar os conceitos básicos exigidos. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, não explicou os mecanismos citados (item 5.3), deixando de abordar os temas restantes. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema. Quanto ao tópico 7, se omitiu completamente em sua análise. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 165 – Não provido** – Trata-se de recurso buscando a reavaliação da prova com consequente majoração da pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, reconhece o candidato que apenas apresentou o conceito de interesses metaindividuais, sem abordar nada mais, de modo que a nota foi pertinente ao conteúdo apresentado. Quanto ao tópico 2, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não apresentou os conceitos exigidos no item 2.2; no item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, reconhece que conceituou apenas uma característica e ainda de forma incompleta, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 4, analisou, minimamente, os itens, sem apresentar as definições necessárias. Quanto ao tópico 5, apesar de afirmar o contrário, não foi apreciado o tema da legitimidade, tangenciou minimamente a necessidade de participação e conceituou apenas audiência pública, atribuindo-se a nota respectiva. Quanto ao tópico 6, sequer abordou diversos temas envolvendo inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, a timidez na apreciação se repetiu, sendo que não mencionou a doutrina da proteção integral e o princípio da absoluta prioridade. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 166 – Não provido** – Afirmando ter abordado, de forma suficiente, os temas da dissertação, conforme o espelho de correção, pretende o recorrente a elevação de sua

pontuação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto consta em seu recurso, não apresentou o conceito de tutela jurisdicional e outros exigidos, de modo que a pontuação está correta. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, a apreciação foi mínima e razoável, respectivamente, nos itens 5.2 e 5.3, anotando-se ser inaceitável se aduzir que o processo estrutural comporte referendo e o plebiscito, como afirmado. Quanto ao tópico 6, apenas o item 6.2 foi razoavelmente abordado e os demais, na forma mínima. Quanto ao tópico 7, as omissões de análise são perceptíveis e apenas citou a reserva do possível, desacompanhada de qualquer explicação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 167 – Não provido** – Propondo a releitura da prova, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, ainda que tenha abordado alguns temas do item 1.2, isto não conduz à integralidade da pontuação, o mesmo ocorrendo no item 1.3. Quanto ao tópico 2, analisou assunto não elencado no espelho de resposta, de modo que não há pontuação; quanto ao item 2.3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, conforme se observa pelo trecho destacado, sequer mencionou, por exemplo, a mitigação do pedido e da causa de pedir ou a relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, acenar com o fundamento constitucional da atuação não significa conceituar a legitimidade concorrente e disjuntiva, por exemplo (item 5.1); o item 5.2 foi minimamente abordado, sendo que o item 5.3 a análise foi razoável, sendo adequada a pontuação. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi contemplado razoavelmente e minimamente o item 6.2 e o trecho destacado como sendo do item 6.3 foi pontuado no item 7.3. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação máxima no item 7.1 e mínima nos itens 7.3 e 7.5, porque deixou de abordar os direitos fundamentais e a discricionariedade do administrador, por exemplo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 168 – Não provido** – O recurso objetiva a reavaliação dos tópicos 2 a 5 do texto dissertativo, com o intuito de majorar a nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao

padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a análise sobre o precedente norte-americano foi feita como esperado (item 2.1) e o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, explicou uma característica, recebendo a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, apenas mencionou o pedido e a causa de pedir e não discorreu sobre tais temas, como afirmado no recurso. Quanto ao tópico 5, citou, sem explicar, um mecanismo de participação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 169 – Não provido** – O candidato pretende a releitura de sua prova e majoração da pontuação atribuída. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. E não há que se falar em limitação de espaço na medida em que o candidato não utilizou mais de metade das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, a apreciação se limitou a afirmar que o Ministério Público atua em favor dos interesses metaindividuais e, por isto, recebeu a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, o conceito de litígio estrutural foi pontuado no item 2.2 e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, afirmou que haveria relativização da coisa julgada, frase desacompanhada de qualquer fundamentação. Quanto ao tópico 5, os temas foram tangenciados. Quanto ao tópico 6, mencionou generalidades sobre o inquérito civil, tangenciando o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, não explicou o princípio da prioridade absoluta (por exemplo) e não foi localizado o trecho que teria abordado as políticas públicas (foi apenas mencionada a expressão), como consta no recurso (item 7.3) e o exemplo apresentado em outro trecho destacado foi devidamente pontuado no item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota, considerando o tratamento isonômico concedido a todos os candidatos. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 170 – Não provido** – Afirmando ter apreciado, de modo adequado, o tema da dissertação, recorre o candidato, pretendendo a elevação de sua nota. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, tem-se que o tema da dissertação é amplo e espera-se que o candidato demonstre seus conhecimentos da forma mais abrangente possível, salientando-se ser desnecessário que o enunciado especifique a necessidade de exaurimento do tema pois, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos

os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). . Alerta-se, ainda, que uma argumentação pode ser pontuada em diversos itens, desde que haja pertinência e fundamento. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado como sendo do item 1.1 recebeu pontuação nos itens 1.2, 1.3 e 2.2 e não houve a análise, por exemplo, do conceito de tutela jurisdicional; no item 1.2 as afirmações corretas no trecho destacado foram pontuadas neste e em outros itens; o mesmo ocorreu no item 1.3. Quanto ao tópico 2, não trouxe o conceito do item 2.3, mas uma das características do tópico 3; o exemplo de decisão estrutural foi adequadamente pontuado no item 2.2. Quanto ao tópico 3, a simples referência a algumas das características, desprovidas de fundamento, recebeu pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, a simples menção, desacompanhada de explicação, foi pontuada, ausente qualquer referência ao pedido e à causa de pedir, por exemplo. Quanto ao tópico 5, afirmar que diversos agentes atuam no processo estrutural é insuficiente, em uma dissertação, para merecer pontuação no item 5.2; no item 5.3 houve breve citação das audiências públicas e “amicus curiae”, sem fundamento. Quanto ao tópico 6, houve referência a diversos aspectos de modo mínimo, nos itens 6.1 e 6.2; o item 6.3 foi abordado como esperado. Quanto ao tópico 7, evidente a superficialidade da análise: por exemplo, apenas citou, sem explicar, a absoluta prioridade de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes (item 7.1) e citou a expressão “direitos fundamentais” (item 7.2); no mais, a omissão justificou a redução da nota. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 171 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Em parte, com razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto sustentado no recurso, vários temas não foram sequer tangenciados (por exemplo, não foi explicada a efetividade e eficácia da tutela jurisdicional (item 1.1); no item 1.2, não foram explicadas as ondas renovatórias de acesso à Justiça ou conceituados os interesses metaindividuais, por exemplo; no item 1.3, entre outros, não foi abordado o tema da Justiça Multiportas, sendo atribuída nota proporcional. Quanto ao tópico 2, a parcialidade de análise se repete no item 2.1, porque apenas mencionado o precedente norte-americano; no item 2.2 foram pontuadas as abordagens constantes do texto,

que não coincidem com o recurso apresentado; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4, ainda que não tenha indicado os princípios processuais (como afirma ter feito), a releitura do texto admite um ajuste de nota em 0,02, 0,03 e 0,03, respectivamente, nos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, verifica-se a omissão de análise do item 5.1 e, quanto ao item 5.3, justificável é a majoração de 0,02. Quanto ao tópico 6, todas as afirmações corretas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a releitura da prova confirma a nota atribuída, diante da abordagem mínima. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 172 – Não provido** – Inconformado com a pontuação atribuída, apresenta o candidato o presente recurso. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, há lacunas de abordagem, quando comparada a prova com o espelho de correção: não tratou sobre a tutela jurisdicional, não abordou o conceito de interesses metaindividuais; mas a análise do item 1.3 foi razoável. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação como esperado nos itens 2.1 e 2.3. O conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, diante da resposta limitada e superficial, a pontuação foi proporcional. Quanto ao tópico 5, o detalhamento dos mecanismos foi razoável, mas não houve a apreciação da importância da participação. Quanto ao tópico 6, a parcialidade da abordagem, como reconhecido pelo recorrente, justificou o desconto da nota. Quanto ao tópico 7, a mera citação do princípio da prioridade absoluta, por exemplo, indica que não houve profundidade na análise, sendo certo que o candidato reconhece que deixou de apreciar os demais temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 173 – Não provido** – Pretende o recorrente a reavaliação de sua prova e de sua nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 3, citou uma característica, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 4, à menção mínima foi atribuída a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 6, a apreciação foi apenas com referências (por exemplo, não explicou recomendação ou compromisso de ajustamento de conduta). Quanto ao tópico 7, a abordagem foi mínima nos itens 7.1 e 7.5 e falha nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se



provimento ao recurso. **Recurso nº 174 – Não provido** – Pretende o recorrente a reavaliação de sua prova e de sua nota. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Respeitosamente, não tem razão e saliento que o direito de recorrer pressupõe a retidão em seu exercício, diversamente do quanto aqui verificado pois, em lamentável postura, o recorrente afirma ter abordado todos os temas de forma exauriente quando, na verdade, foi omissivo na análise da maioria dos temas. Ademais, o recurso está completamente dissociado da prova, porque copia o espelho de resposta, afirmando que assim teria dissertado, sem sequer localizar a linha ou parágrafo em que expôs seu raciocínio. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 175 – Não provido** – Trata-se de recurso pleiteando a revisão da prova dissertativa e a majoração da nota. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, ainda que tenha o candidato abordado diversos temas, o desconto da pontuação decorre da ausência de análise de conceitos importantes. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, explicou corretamente apenas uma característica, recebendo os pontos correspondentes. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado foi abordado de forma razoável e pontuado no item 5.3. Quanto ao tópico 6, explicou o conceito de compromisso de ajustamento de conduta, apreciando de forma mínima e razoável, respectivamente, os itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, detalhou o princípio da proteção integral, sendo atribuída a nota razoável nos itens 7.1 e 7.3, sendo mínima a pontuação nos itens 7.4 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 176 – Parcialmente provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Com razão, em alguma medida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a reavaliação da prova indica que as alegações, que foram inicialmente consideradas como insuficiente e, de fato, são mesmo, mas não na forma mínima, podem ser consideradas como razoavelmente abordadas, justificando-se a majoração de 0,03 no item 1.1, mantida a nota nos demais itens. Quanto ao tópico 2, não foi feita a análise do conceito de estrutura (item 2.1) e outras definições não foram apresentados no item 2.2; o item 2.3 recebeu pontuação superior à

requerida. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação superior à pleiteada. Quanto ao tópico 4, alguns poucos institutos foram citados, sem explicação, de forma que a pontuação foi pertinente. Quanto ao tópico 5, nova apreciação da prova justifica a elevação da nota em 0,02 nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, o item 6.2 admite um reajuste na pontuação, com acréscimo de 0,03. Quanto ao tópico 7, a simples reprodução do título deste tópico, com a expressão “políticas públicas” não garante qualquer nota. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 177 - Parcialmente provido** – Destacando trechos de sua prova, sustenta o recorrente que teria abordado os temas exigidos, justificando-se a elevação de sua pontuação. Tem razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados receberam a pontuação pertinente, diante da parcialidade na análise (item 1.1), sendo que a argumentação referente ao item 1.3 não foi computada e merece elevação da nota em 0,03. Quanto ao tópico 2, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes, sendo que o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não foram abordados os conceitos exigidos, sendo a abordagem mínima nos itens 4.1 e 4.2. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustentado, não foi apreciado o tema da legitimidade (item 5.1) e tangenciado o item 5.2; o item 5.3 recebeu exatamente a nota pretendida. Quanto ao tópico 6, o tema foi minimamente explorado no item 6.1 e, quanto ao item 6.2, por exemplo, não foi explicada a recomendação, reconhecendo o candidato sua inércia na apreciação. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação em todos os itens, em maior ou menor valor, de acordo com a profundidade da resposta, mas é possível melhor compreender o texto a partir da argumentação do recurso, elevando-se em 0,01, 0,02, 0,02 e 0,02 os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, respectivamente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 178 – Não provido** – Pretendendo a releitura dos itens 2, 3, 5 e 7 da prova dissertativa, pleiteia o recorrente a majoração de sua nota. Não há como amparar sua pretensão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, o exemplo da jurisprudência brasileira foi somado no item 2.2 e o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, a

simples menção aos mecanismos de participação, desacompanhada de explicação, foi pontuada adequadamente. Quanto ao tópico 7, o trecho destacado foi pontuado no item 7.5, sendo que não foi feita análise dos temas do item 7.1; diversamente do quanto sustentado no recurso, em nenhum momento foi feita a conceituação de políticas públicas, mas houve mera repetição do título, no qual a expressão está inserida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 179 – Não provido** – Interposto o recurso, argumenta o recorrente que sua pontuação seria inferior ao seu desempenho. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem foi tangencial em alguns poucos temas, de modo que a pontuação foi mínima. Quanto ao tópico 2, ao conceito de processo estrutural foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, como mencionado pelo próprio recorrente, foram citadas várias características — e não explicadas — o que valeu a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 4, apesar de afirmar, em seu recurso, ter abordado o pedido e a causa de pedir, não é isto que consta de sua prova, sendo a apreciação mínima. Quanto ao tópico 5, foram mencionados, desacompanhados de explicação, os mecanismos; ainda que minimamente foi apreciada a importância do diálogo. Quanto ao tópico 6, a abordagem sobre o inquérito civil estrutural foi vaga, merecendo a pontuação respectiva. Quanto ao tópico 7, foram razoavelmente abordados os itens 7.1 e 7.4. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 180 – Não provido** – Objetiva o candidato, com o presente recurso, a releitura de sua prova e consequente majoração da pontuação atribuída. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, o candidato deve demonstrar todo o seu conhecimento sobre o tema, pois aqui não se tratava de uma questão objetiva, mas de uma dissertação, que exigia profundidade na análise e apresentação de conceitos, classificações, exemplos, gênese histórica, propostas críticas, etc., salientando-se ser desnecessário que o enunciado especifique a necessidade de exaurimento do tema pois, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Quanto ao tópico

1, reconhece o recorrente a abordagem parcial, o que provocou o desconto da nota. Quanto ao tópico 2, não foi apresentado, por exemplo, o precedente norte-americano (item 2.1), nem tampouco o regime de transição (item 2.2), o que demonstrou a parcialidade na abordagem, refletida na nota; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4 está inserido em um tema de direito processual e indagava-se sobre o conceito de objeto de processo estrutural, o que não se verificou. Quanto ao tópico 5, a apreciação sobre os mecanismos de participação foi razoável. Quanto ao tópico 6, a abordagem foi mínima. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 foi razoavelmente apreciado, não se podendo afirmar o mesmo quanto aos demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 181 – Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a revisão da prova e da pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, admite o recorrente que apreciou apenas um tema do quanto exigido, o que não possibilita, por isto mesmo, a pontuação máxima pretendida. Quanto ao tópico 2, a pontuação total foi superior àquela desejada. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, diversamente do quanto sustentado, o recorrente abordou apenas minimamente os temas, com simples citação (por exemplo, com a palavra “flexibilização”), sem qualquer explicação. Quanto ao tópico 5, a pontuação atribuída é exatamente aquela requerida. Quanto ao tópico 6, reconhece o candidato que analisou minimamente os temas, de modo que não se poderia atribuir a nota por ele pretendida. Quanto ao tópico 7, apesar de ter abordado todos os itens, o fez de forma tangencial, de modo que a pontuação se mostra pertinente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 182 – Não provido** – Inconformado com a pontuação atribuída, apresenta o candidato o presente recurso. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas referem-se a alguns temas exigidos e foram pontuadas. Quanto ao tópico 2, deixou o recorrente de citar e analisar o precedente norte-americano, por exemplo, sendo certo que a ausência de apreciação resultou no desconto na nota nos itens 2.1 e 2.2; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O

tópico 4, a apreciação foi mínima, sem profundidade, sendo certo que o trecho por último destacado foi pontuado no item pertinente. Quanto ao tópico 5, não abordou o tema da participação e influência no resultado do processo (item 5.2) e apenas citou alguns mecanismos, sem explicar (item 5.3). Quanto ao tópico 6, em análise superficial, foram citados o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, por exemplo, desacompanhados de fundamento. Quanto ao tópico 7, com citação de fundamentação legal, não se abordou o tema da atuação do Ministério Público como órgão protetor e indutor dos direitos de crianças e adolescentes. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 183 – Não provido** – Pleiteando a revisão da pontuação para o valor total da dissertação, o recorrente destaca aspectos de seu texto que apoiariam sua tese recursal. Sem razão o recorrente. De início, anota-se que o recurso não é sucedâneo da prova, não sendo possível a inovação recursal e não houve impugnação ao padrão de resposta esperado. O recurso está dissociado da prova e, no cotejo desta com o gabarito, tem-se que deixou o recorrente de abordar muitos temas e que, em respeito ao tratamento isonômico concedido a todos os candidatos, está longe de receber a pontuação máxima pretendida. Quanto ao tópico 1, a releitura da dissertação demonstra a existência de lacunas na abordagem dos temas constantes do espelho de correção; por exemplo, não abordou o conceito de tutela jurisdicional (item 1.2), a evolução legislativa da proteção dos direitos metaindividuais (item 1.2) ou a Justiça Multiportas (item 1.3). Quanto ao tópico 2, por exemplo, sequer mencionou o precedente norte-americano, não abordou o regime de transição, apresentou uma definição incorreta e o conceito de processo estrutural poderia ter sido melhor trabalhado. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, contemplou como esperado os itens 4.2 e 4.3, ausentes, contudo, por exemplo, os conceitos de pedido e causa de pedir. Quanto ao tópico 5, não apreciou o tema da legitimidade, tangenciou a importância da participação e citou as audiências públicas e o “amicus curiae”, sem explicar, o que já indica a incompletude de sua análise. Quanto ao tópico 6, foi bastante genérica a apreciação do inquérito civil e, quanto ao tópico 7, apenas indicou a fundamentação legal. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 184 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a

reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Em parte, com razão o recorrente. De início, anote-se que o tema da dissertação é amplo e esperava-se que o candidato demonstrasse seus conhecimentos da forma mais abrangente possível, através de referências doutrinárias e jurisprudenciais, salientando-se ser desnecessário que o enunciado especificasse a necessidade de exaurimento do tema pois, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Quanto ao tópico 1, houve abordagem de poucos temas nos itens 1.1 e 1.2; quanto ao item 1.3, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente. Quanto ao tópico 2, apenas citou o precedente norte-americano (item 2.1) e a releitura da prova admite a majoração de 0,03 no item 2.2; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, ainda que não tenha havido recurso específico, não foi somada a pontuação relativa a um argumento no item 4.2, de modo que se acrescenta 0,04, mantida a nota nos demais itens. Quanto ao tópico 5, as assertivas corretas foram devidamente pontuadas. Quanto ao tópico 6, o texto dissertativo merece uma elevação de 0,03 no item 6.1. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 185 – Não provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3, mantida a nota no item restante. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, há inovação recursal, uma vez que não houve a abordagem como alegado, sendo mínima a análise no item 4.2. Quanto ao tópico 5, referiu-se tangencialmente à importância da participação e apenas citou os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, as afirmações corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 7, sua análise foi razoável no item 7.1 e mínima no item 7.2, deixando de abordar outros temas, como as políticas públicas ou o mínimo existencial, por exemplo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 186 – Parcialmente provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com



argumentação para a releitura da prova. Com razão, em alguma medida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação foi mínima em poucos temas. Quanto ao tópico 2, do cotejo entre a prova e o espelho de correção, verifica-se a ausência de abordagem de alguns temas (por exemplo, não mencionou o precedente norte-americano no item 2.1 ou os conceitos de problema e litígio estrutural no item 2.2); recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. No tópico 4, a leitura de sua prova admite um pequeno ajuste de nota nos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, de 0,02 e 0,03. Quanto ao tópico 5, não foi pontuada uma argumentação, sendo necessário o acréscimo de 0,02 ao tópico 5.3. Quanto ao tópico 6, ajuste de nota no item 6.2 em 0,03. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 187 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a elevação de sua nota, com base na alegada abordagem suficiente dos temas em sua dissertação. Com razão o recorrente, ainda que não na extensão pleiteada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado é apenas um dos temas exigidos neste tópico e sua abordagem foi adequadamente pontuada; no item 1.2, ao conceituar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, não mencionou o objeto deste último; quanto ao item 1.3, o texto justifica a elevação em 0,03. Quanto ao tópico 2, citou o precedente norte-americano, sem explicá-lo, deixando de abordar os demais temas (item 2.1); no item 2.2 os poucos conceitos apreciados foram pontuados. No tópico 3, recebeu pontuação máxima, superior à pretendida. No tópico 4, a abordagem no item 4.2 autoriza a majoração em 0,04. Quanto ao tópico 5, a releitura do texto dissertativo justifica a elevação em 0,03 ao item 5.3. Quanto ao tópico 6, a abordagem foi mínima de apenas um tema. Quanto ao tópico 7, sequer foi mencionada a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 188 – Parcialmente provido** – Afirmando que o conteúdo da dissertação não seria compatível com a nota atribuída, recorrente o candidato. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas foram pontuadas, na medida da profundidade, nos itens 1.1 e 1.2; quanto ao item 1.3, não mencionou sequer a expressão Justiça Multiportas, como

afirmado que o fez de forma pormenorizada. Quanto ao tópico 2, houve apenas o conceito de processo estrutural (com o recebimento da pontuação máxima no item 2.3), reconhecendo o recorrente que se omitiu quanto a todos os demais temas. Quanto ao tópico 3, diante da argumentação trazida, é possível a atribuição da pontuação máxima, acrescentando-se 0,05. Quanto ao tópico 4, inova o candidato ao afirmar ter feito asserções, não constantes do texto, referente aos itens 4.1 e 4.2, sendo que o trecho destacado foi pontuado nos itens pertinentes (tópico 3 e item 4.3). Quanto ao tópico 5, ainda em inovação recursal, não foi apreciado o tema da legitimidade e os itens 5.2 e 5.3 foram pontuados de forma razoável. Quanto ao tópico 6, a releitura de sua dissertação admite a majoração em 0,03 no item 6.1, mantida a nota do item 6.2, porque apenas citada a recomendação, sem qualquer fundamento. Quanto ao tópico 7, mostra-se mais adequada a elevação em 0,02 no item 7.1, mantida a nota nos demais itens. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 189 – Parcialmente provido** – Objetivando a releitura de sua dissertação com a consequente majoração da nota, recorre o candidato. Tem razão, porém na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, há inovação recursal porque, apesar da afirmação da apresentação do conceito de tutela jurisdicional, não foi possível localizar no texto qualquer alusão a este respeito (item 1.1). Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima, superior àquela requerida. Quanto ao tópico 4, o item 4.1 merece pequeno ajuste na nota, porque abordado o princípio dispositivo (ainda que de forma não totalmente correta), acrescentando-se 0,03, o mesmo ocorrendo no item 4.2. Quanto ao tópico 5, a análise do item 5.2 recomenda a majoração em 0,02. Quanto ao tópico 6, a mesma elevação em 0,02 é devida no item 6.2, diante da abordagem feita. Quanto ao tópico 7, analisou apenas os temas do item 7.1, de modo que a nota refletiu sua omissão na abordagem. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 190 – Não provido** – Argumenta o recorrente que teria abordado diversos tópicos em sua dissertação, o que justificaria o aumento de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, há inovação recursal porque, apesar da afirmação da apresentação do conceito de tutela jurisdicional, não foi possível localizar no texto qualquer

alusão a respeito (item 1.1); a asserção referente ao item 1.3 foi pontuada adequadamente. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 foi pontuado minimamente, o trecho destacado foi pontuado no item correspondente (e não no item 2.2) e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a referência à mitigação da coisa julgada foi pontuada no item 4.3 e não no item 4.1, ausente qualquer análise dos princípios processuais; contemplou minimamente os itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, mencionou o viés democrático da participação (item 5.2) e apenas citou os mecanismos, desprovidos de fundamentação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, abordou minimamente o compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação superior àquela pretendida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 191 – Não provido** – Impugnando a avaliação realizada, pretende o recorrente a releitura de sua dissertação referente aos tópicos 2, 3, 6 e 7 e a majoração da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a apresentação do conceito de estado de coisas inconstitucional foi pontuada e o desconto da nota decorre da não abordagem do conceito de estrutura (item 2.1); no item 2.2, há lacunas quanto às definições necessárias, limitando-se o recorrente a abordar o exemplo de decisão estrutural e de problema estrutural; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. No tópico 6, aos trechos destacados foram atribuídas pontuações nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, igualmente a pontuação foi adequada nos itens 7.1 e 7.4 (neste último caso, recebeu exatamente a nota requerida). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 192 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso pretendendo a reavaliação da prova dissertativa e consequente majoração da nota. Tem razão, porém em menor extensão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o desconto de pontuação nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 decorre da omissão na abordagem da maioria dos demais temas. Quanto ao tópico 2, a análise foi razoável, mínima e máxima (itens 2.1, 2.2 e 2.3), não justificando alteração. Quanto ao tópico 3, atribuiu-se a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, as assertivas corretas foram pontuadas nos itens pertinentes, sendo razoável um ajuste de nota no item 4.3, acrescendo-se 0,04. Quanto ao tópico 5, diante da

argumentação existente, eleva-se a pontuação dos itens 5.2 e 5.3 em 0,01 cada. Quanto ao tópico 6, diante da abordagem sobre a atuação resolutiva, justifica-se a majoração em 0,02. Quanto ao tópico 7, diante da análise sobre a discricionariedade do administrador, eleva-se em 0,02 o item 7.4. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 194 – Parcialmente provido** – Pretende o recorrente a reanálise de sua prova e majoração da pontuação. Tem razão, porém em menor extensão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os parágrafos introdutórios merecem uma majoração dos pontos, em 0,02 e 0,01, respectivamente aos itens 1.1 e 1.2; o item 1.3 recebeu exatamente a pontuação pretendida. Quanto ao tópico 2, o candidato recebeu a pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3 (superior ao quanto pretendido) e, no item 2.2 seus argumentos autorizam a majoração em 0,01. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não foram abordados, por exemplo, os princípios processuais, os conceitos de pedido e causa de pedir ou abordada a relativização da congruência objetiva, de modo que a nota é confirmada. Quanto ao tópico 5, sem apreciar o tema da legitimidade do Ministério Público, verifica-se que foi feita uma análise razoável dos itens 5.2 e 5.3, de modo que merecem um ajuste de nota de 0,01 e 0,02, respectivamente. Quanto ao tópico 6, a pontuação do item 6.1 admite acréscimo de 0,02. Por fim, o mesmo se faz no item 7.1, em 0,01. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 195 – Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a reavaliação da prova dissertativa e conseqüente majoração da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O recorrente afirma que teria abordado a maioria dos temas exigidos no gabarito, de modo a merecer o aumento da pontuação. Entretanto, parece desconhecer que uma dissertação exige muito mais que a simples menção a um termo, o que, à evidência, não significa a abordagem esperada. Quanto ao tópico 1, todas as assertivas corretas foram devidamente pontuadas. Quanto ao tópico 2, não analisou o precedente norte-americano (item 2.1), citou apenas, por exemplo, o estado de coisas inconstitucional, sem explicar (item 2.2) e recebeu pontuação máxima no item 2.3. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o recorrente menciona, de forma genérica, que teria abordado todos os temas, o que não corresponde ao seu

texto, que recebeu pontuação mínima. Quanto ao tópico 5, não discorreu sobre legitimidade tampouco sobre a resignificação do contraditório pela participação, por exemplo; e no item 5.3, mencionou as expressões “audiências públicas” e “amicus curiae”. Quanto ao tópico 6, a análise foi superficial nos itens 6.1 e 6.2 e inexistente no item 6.3. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 foi apenas tangenciado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 196 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a pontuação foi mínima, diante da superficialidade da abordagem, notadamente dos conceitos necessários. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação razoável nos itens 2.1, mínima no item 2.2 e máxima no item 2.3. Recebeu pontuação máxima no tópico 3. Quanto ao tópico 4, as assertivas corretas foram adequadamente computadas. Quanto ao tópico 5, reconhece que abordou resumidamente, deixando até mesmo de apreciar os temas do item 5.2; conceituou audiências públicas e recebeu a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, mínima foi a análise do inquérito civil estrutural, acenando com generalidades. Quanto ao tópico 7, mencionou a discricionariedade do administrador e os direitos fundamentais, mas apresenta inovação recursal sobre tema não explicitado no texto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 197 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, não se exigiu a utilização das mesmas palavras do espelho de correção, mas o uso de vocabulário técnico-jurídico na apresentação dos conceitos. Quanto ao tópico 1, verifica-se a existência de lacunas na prova do candidato, em comparação com o gabarito, o que resultou em pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, o desconto da pontuação decorreu da falta de abordagem dos conceitos de, por exemplo, estrutura (item 2.1), estado de desconformidade e de estado ideal (item 2.2); no item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, foi exigida a conceituação dos princípios processuais, que não pode ser substituída com exemplos (item 4.1); o mesmo ocorre nos itens 4.2 e 4.3,

que exigem a apreciação expressa dos conceitos. Quanto ao tópico 5, foi analisada, de forma razoável, a importância da participação, mas não foram apresentadas explicações sobre as audiências públicas e “amicus curiae”, apenas citados no texto. Quanto ao tópico 6, as asserções adequadas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, o recorrente reconhece a omissão de abordagem e foi pontuado, razoavelmente, o item 7.1 e minimamente o item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 199 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso que, ressaltando o texto dissertativo, objetiva a majoração da pontuação. Tem razão o recorrente, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, muitos dos trechos destacados foram pontuados nos tópicos respectivos; de um modo geral, há afirmações desacompanhadas de fundamentação (por exemplo, quando afirma a insuficiência do modelo bipolar, não apresenta nenhum fundamento), motivo pelo qual a pontuação foi mínima. Quanto ao tópico 2, reconhece que deixou de abordar o precedente norte-americano (o que justificou o desconto) e de trazer conceitos imprescindíveis (itens 2.1 e 2.2); recebeu pontuação máxima no item 2.3. O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a releitura admite a majoração de 0,03 a cada um dos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, novamente afirma ser importante a participação, mas sem justificar (item 5.2) e foram apresentados apenas exemplos de mecanismos de participação, sem qualquer abordagem mais profunda (item 5.3). Quanto ao tópico 6, é admissível, diante da análise, uma majoração em 0,01 ao item 6.2, mantida a pontuação no item 6.1. Quanto ao tópico 7, mencionou generalidades que receberam a pontuação mínima nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4; quanto ao item 7.5, abordou bem um único tema entre aqueles exigidos, de modo que recebeu a pontuação pertinente. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 200 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Tem razão o recorrente, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, a afirmação de limitação de espaço para resposta não prospera, diante da não utilização de mais da metade das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram devidamente pontuados nos itens 1.1 e 1.2, como abordagem mínima.



Quanto ao tópico 2, a releitura da prova justifica a elevação de 0,02 aos itens 2.1 e 2.2; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, igualmente é possível a majoração de 0,03 aos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, não abordou, tecnicamente, o tema legitimidade (item 5.1) e os descontos nos itens 5.2 e 5.3 decorrem da falta de análise aos temas exigidos. Quanto ao tópico 6, as afirmativas corretas foram devidamente pontuadas (itens 6.1 e 6.2). Quanto ao tópico 7, os temas, em geral, foram tangenciados, sem a análise que era esperada. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 201 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se que, de fato, o candidato realizou uma abordagem genérica, como por ele mesmo reconhecido, de forma que a pontuação foi compatível. Quanto ao tópico 2, foi feita boa análise sobre o precedente norte-americano e o conceito. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, houve análise mínima, com indicação, por exemplo, do princípio da inércia e decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, o recorrente reconhece que apenas tangenciou alguns assuntos, de modo que sua nota foi pertinente. Quanto ao tópico 7, a superficialidade de apreciação conduziu à nota razoável no item 7.1 e mínima nos demais itens (quando pontuados). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 202 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, nos tópicos 2 a 7, para possível aumento de pontuação. Tem razão o recorrente, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De um modo geral, a prova foi bastante equilibrada, abordando quase todos os temas e, bem por isto, justifica-se uma readequação da pontuação. Quanto ao tópico 1, a análise foi razoável em todos os itens, sendo mantida a nota. Quanto ao tópico 2, o conceito não foi acompanhado da fundamentação dos termos utilizados, de modo que a abordagem foi parcial e recebeu exatamente a nota pretendida. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a indicação do princípio da congruência autoriza o acréscimo de 0,03 ao item 4.3. Quanto ao tópico 5, a explicação envolvendo a legitimação extraordinária remete à elevação em 0,02. Quanto ao tópico 6, os itens 6.1 e 6.2, ambos razoavelmente

analisados, justificam o aumento de 0,02 e 0,03, respectivamente. Quanto ao tópico 7, a apreciação foi razoável nos itens 7.1 e 7.5 e mínima no item 7.4. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 203 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos aos tópicos 2 a 6, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, houve apreciação, como esperado, dos itens 2.1 e 2.3 e razoável no item 2.2. Quanto ao tópico 3, a nota correspondeu à mera citação das características. Quanto ao tópico 4, não apresentou os conceitos exigidos no gabarito, mas apenas indicações sobre o procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, ainda que tímida a abordagem sobre a participação dialógica, os mecanismos foram razoavelmente contemplados. Quanto ao tópico 6, não se verificou o aprofundamento necessário. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso**

**nº 205 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos aos tópicos 1, 5, 6 e 7, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, considerou-se a análise superficial de apenas um dos temas. Quanto ao tópico 5, demonstra o recorrente que não analisou a legitimidade do Ministério Público nem tampouco, por exemplo, a necessidade de efetiva participação, tendo pontuado apenas no item 5.3. Quanto ao tópico 6, superficial a apreciação sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao item 7, o candidato, provavelmente utilizando um modelo de recurso já mencionado, repete, de forma lamentável, o mesmo vício semântico e, em inovação recursal, sem nenhuma equivalência com sua prova, afirma que teria abordado profundamente a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta das crianças e adolescentes, o que sequer foi mencionado na sua dissertação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 206 – Não provido** – Trata-se de recurso interposto contra a avaliação da dissertação, pretendendo a majoração da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao

tópico 1, diversamente do quanto afirmado em seu recurso, não apresentou o conceito de tutela jurisdicional, por exemplo, e citou alguns poucos temas.

Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, as características receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente; não aprofundou a importância da participação popular e os mecanismos foram contemplados razoavelmente. Quanto ao tópico 6, a análise foi mínima no item 6.1 e razoável no item 6.2. Quanto ao item 7, o candidato, provavelmente utilizando um modelo de recurso já mencionado, repete, de forma lamentável, o mesmo vício semântico e, em inovação recursal, afirma que teria abordado profundamente a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta das crianças e adolescentes, o que sequer foi mencionado na sua dissertação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 207 – Não provido** – Pretende o recorrente a reavaliação de sua prova com a consequente majoração da pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, acena com a exiguidade do espaço concedido para a resposta, mas convém apontar que não se utilizou sequer da metade das linhas disponíveis; recebeu a pontuação adequada no tópico 1. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima, ao passo que as características não foram explicadas. Quanto ao tópico 4, a abordagem deste importante tema ficou na superficialidade, considerando, ainda, que mencionou que o processo estrutural podia ser extrajudicial (sic). Quanto ao tópico 5, tangenciou o tema e não explicou audiências públicas. Quanto ao tópico 6, abordou, razoavelmente, os itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a abordagem recebeu a pontuação pertinente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 208 – Não provido** – Objetivando a elevação dos pontos atribuídos, o recorrente requer a releitura de sua prova quanto aos tópicos 1, 2, 3, 5 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso e uno. Quanto ao tópico 1, as asserções corretas foram adequadamente pontuadas. Quanto ao tópico 2, o item 2.3 recebeu pontuação máxima e o exemplo dado foi pontuado. Quanto ao tópico 3, não apresentou os conceitos das características citadas no texto, recebendo a pontuação proporcional.

Quanto ao tópico 5, os mecanismos foram apenas mencionados. Quanto ao tópico 7, abordou de forma razoável (item 7.1) e mínima (itens 7.2 e 7.3) os temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 210 – Não provido** – Pretende o recorrente a reavaliação da prova e elevação da nota atribuída. Sem razão, com todo o respeito. De início, observo que o espelho de resposta apresenta, de modo objetivo, os critérios de correção e sua pontuação, o que caracteriza a motivação do ato administrativo, o que é permitido, pois divulgado o respectivo valor da pontuação, como já decidido (STJ, Segunda Turma, RMS nº 49.896/RS, Rel. Min. Og Fernandes, j. 20.04.17). O cotejo entre a prova, o gabarito de respostas e o critério de avaliação deve ser feito, em juízo crítico, pelo próprio candidato e o direito de recorrer, no caso concreto, foi bem exercido, conforme se depreende de suas razões. Por outro lado, a respeito da existência de tópicos na prova discursiva, “referidos itens guardam pertinência temática com o conteúdo exigido pelo enunciado das questões, não havendo que se falar em afronta ao princípio da vinculação ao edital” (STF, Segunda Turma, AgRg em MS nº 30.433/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.09.11), já que é dispensável a previsão exaustiva no edital. Deste modo, sendo o tema previsto em edital, a apresentação do espelho de correção em itens auxilia a vinculação da correção da prova à pontuação do candidato, o que afasta qualquer vício. O aprofundamento do tema é característica marcante de uma dissertação, que exige a apresentação e desenvolvimento de conceitos básicos, bem diverso de alegações desacompanhadas de fundamento. Anota-se que, de forma genérica, o recorrente afirma ter abordado todos os temas, o que não corresponde, contudo, ao quanto dissertado. Quanto ao tópico 1, diversamente do afirmado, não foi apresentado o conceito de tutela jurisdicional. Quanto ao tópico 2, não mencionou o precedente norte-americano; no item 2.2, apresentou o exemplo e mencionou o estado de desordem; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, nada mencionou sobre o pedido e a causa de pedir ou sobre a relativização da congruência objetiva; os trechos destacados foram pontuados nos tópicos pertinentes. Quanto ao tópico 5, não abordou o tema da legitimidade, tangenciou a importância da participação e analisou as audiências públicas, recebendo a pontuação adequada. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil foi adequadamente apreciado no item 6.1. O tópico 7 foi

apreciado de modo razoável no item 7.1 e mínimo no item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 211 – Não provido** – Objetivando a elevação dos pontos atribuídos, o recorrente requer a releitura de sua prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De um modo geral, o recorrente abordou, tangencialmente, quase todos os temas exigidos e, ainda que argumente com a limitação de espaço, deixou metade das linhas disponíveis em branco. Quanto ao tópico 1, houve apreciação razoável do item 1.3. Quanto ao tópico 2, foi atribuída nota máxima nos itens 2.1 e 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, as afirmações adequadas foram pontuadas. Quanto ao tópico 5, apreciou, minimamente os temas. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi apreciado de forma mínima nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, os itens 7.1, 7.4 e 7.5 foram razoavelmente abordados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 212 – Não provido** – Trata-se de recurso pugnando por nova avaliação da prova e atribuição de pontos. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem foi pontual e de forma mínima. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a argumentação, ainda que mínima, do objeto do processo estrutural está presente e foi corretamente pontuada. Quanto ao tópico 5, não apreciou o tema da legitimidade e a apreciação dos itens 5.2 e 5.3 foi mínima, com citação dos mecanismos, sem explicação. Quanto ao tópico 6, a análise do inquérito civil foi razoável (itens 6.1 e 6.2). Quanto ao tópico 7, sequer abordou a doutrina da proteção integral (item 7.1), não definiu políticas públicas (item 7.3) ou mencionou o mínimo existencial, por exemplo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 213 – Não provido** – Impugnando a pontuação recebida, defende o recorrente a majoração de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem realizada foi superficial, sendo atribuída a pontuação correspondente, sendo os trechos destacados pontuados nos itens adequados. Quanto ao tópico 2, o recorrente recebeu pontuação superior àquela pretendida no item 2.1; o

exemplo das faltas de vagas em creches foi pontuado no item 7.5; o item 2.3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, a apresentação das características recebeu pontuação proporcional, como requerido pelo recorrente. Quanto ao tópico 4, não abordou, por exemplo, os conceitos de pedido e causa de pedir e sua mitigação (item 4.2) ou a relativização da congruência (item 4.3). Quanto ao tópico 5, a análise superficial recebeu pontuação mínima (item 5.2) e ao item 5.3 foi atribuída nota muito próxima à desejada. Quanto ao tópico 6, a apreciação do inquérito civil foi razoável e mínima (respectivamente itens 6.1 e 6.2). Quanto ao tópico 7, novamente tangenciou os temas dos itens 7.1 e 7.5, reconhecendo o recorrente que deixou de abordar os demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 214 – Não provido** – Trata-se de insurgência pretendendo o aumento da nota recebida. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a falta de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve a simples menção ao princípio da efetividade (item 1.1) e a alguns diplomas legais (item 1.2) e o trecho destacado foi pontuado no item pertinente. Quanto ao tópico 2, a menção do precedente norte-americano, o exemplo brasileiro e os conceitos necessários foram devidamente pontuados (itens 2.1 e 2.2); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, as afirmativas corretas foram computadas. Quanto ao tópico 5, não foi abordada a legitimidade e a importância da participação foi analisada no mínimo (itens 5.1 e 5.2); o item 5.3 recebeu apreciação razoável. Quanto ao tópico 6, as considerações foram pontuadas na medida da profundidade apresentada. Quanto ao tópico 7, com exceção dos itens 7.4 e 7.5, que foram razoáveis, os demais foram mínimos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 215 – Parcialmente provido** – Pleiteando a reavaliação da prova, o recurso objetiva a majoração da nota. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, como reconhecido pelo recorrente, a abordagem foi sucinta e recebeu a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, o item 2.1, em releitura, merece elevação em 0,02; no item 2.2 não constou a apresentação dos conceitos necessários, sendo que o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, justifica-se um ajuste na



nota do item 4.3, acrescentando 0,03. Quanto ao tópico 5, uma alegação constante do texto não foi pontuada, de modo que se soma 0,03 ao item 5.3. Quanto ao tópico 6, reconhece o recorrente que sua apreciação foi limitada, o que correspondeu à nota. Quanto ao tópico 7, mencionou apenas direitos fundamentais (item 7.2); abordou o mínimo existencial e reserva do possível, o que se eleva a nota em 0,02 (item 7.3). Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 216 – Parcialmente provido** – Objetivando a majoração da prova, o candidato apresenta este recurso. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente reconhece sua abordagem parcial — por exemplo, deixou de explicar o acesso à Justiça e as ondas renovatórias — mas há alegação que justifica um ajuste de 0,02 no item 1.3. Quanto ao tópico 2, omitiu-se na análise do precedente norte-americano (item 2.1), sendo certo que recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a reavaliação da prova autoriza a majoração de 0,04 aos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, não abordou a legitimidade concorrente e disjuntiva (item 5.1); o item 5.2 recebeu pontuação superior àquela pretendida; o enfrentamento do item 5.3 admite um aumento de 0,03. Quanto ao tópico 6, os itens 6.1 e 6.2 merecem ajuste de 0,02 e 0,04, respectivamente. Quanto ao tópico 7, há omissões quanto à explanação da doutrina da proteção integral, do mínimo existencial e da reserva do possível, por exemplo; citou apenas a expressão “vagas em creches”, sem explicitar o problema envolvendo este tema, o que justificou o desconto na nota. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,19 à nota. **Recurso nº 217 – Não provido** – Reputando a ocorrência da não somatória correta dos pontos, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o cotejo entre o texto dissertativo e o gabarito indica lacunas evidentes: não conceituou os direitos metaindividuais ou as ondas renovatórias, por exemplo e muitas expressões foram apenas citadas, desacompanhadas de fundamento; a pontuação afigura-se adequada. Quanto ao tópico 2, limitou o problema estrutural ao ente estatal, não apresentou a maioria dos conceitos envolvidos. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, abordou, minimamente, o objeto

do processo, fazendo parcas referências ao problema estrutural e às decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, houve menção a algumas expressões, tangenciando o tema, de modo que recebeu a pontuação mínima. Quanto ao tópico 6, transcreveu generalidades. Quanto ao tópico 7, não abordou sequer o princípio da proteção integral, os direitos fundamentais, as políticas públicas, a discricionariedade do administrador, citando, somente, a expressão “vagas em creches”. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 218 – Não provido** – Afirmando ter abordado a maioria dos temas da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os conceitos não foram apresentados, tendo citado — e não abordado, como sustenta em seu recurso — as ondas renovatórias, desacompanhadas de qualquer explicação. Quanto ao tópico 2, apesar da menção inadequada sobre o precedente norte-americano, a pontuação recebida foi superior àquela desejada. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apreciou minimamente a preclusão, tangenciando os temas do objeto e decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, há inovação recursal ao afirmar que abordou o tema da legitimidade (o que não se verifica) e os mecanismos de participação foram apenas citados. Quanto ao tópico 6, mínima foi a análise sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, a correspondência entre a prova e o espelho de correção é limitada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 219 – Não provido** – Sustentando que o desconto em sua nota não corresponderia ao texto apresentado, recorre o candidato. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, não procurou o recorrente relacionar, exatamente, os temas aos tópicos, afirmando, genericamente, que teria abordado todos eles. Quanto ao tópico 1, não abordou nenhum dos temas. Quanto ao tópico 2, além de limitar o problema estrutural ao ente estatal, não apresentou os conceitos exigidos. Quanto ao tópico 3, a abordagem das características recebeu pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, não houve análise. Quanto ao tópico 5, a apreciação dos temas foi mínima. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, fez análise razoável dos itens 7.1 e 7.2 e

mínima no item 7.5, omissa nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 220 – Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a reavaliação da prova com a consequente majoração da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados pelo recorrente foram pontuados nos itens pertinentes, sendo que a omissão de abordagem justificou o desconto da nota, pois se limitou apenas a indicar o fundamento legal dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Quanto ao tópico 2, foram minimamente apresentados os conceitos dos itens 2.1 e 2.2; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, deixou de abordar o pedido, a causa de pedir e a congruência objetiva, por exemplo e limitou-se a mencionar o problema estrutural e as decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, sequer abordou o tema da legitimidade e mencionou apenas as audiências públicas como mecanismo de participação, com mínima explicação. Quanto ao tópico 6, apresentou generalidades sobre o inquérito civil, sendo evidente a lacuna da dissertação. Quanto ao tópico 7, os temas foram apreciados de forma superficial, sem a abordagem dos princípios e definições necessários. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 221 – Não provido** – Asseverando que sua pontuação estaria aquém de sua profunda análise sobre os temas, recorre o candidato. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, há ligeira correspondência entre o presente recurso e a prova. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não conceituou tutela jurisdicional e tampouco apreciou os demais temas de forma profunda. Quanto ao tópico 2, não se verificou a adequada análise dos seus itens, citando apenas o precedente norte-americano. Quanto ao tópico 3, explicou erroneamente o procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, transcreveu o texto constitucional que fundamenta a atuação (item 5.1); no item 5.2, apenas constou ser importante a participação, sem fundamentar; no item 5.3, tangenciou o tema das audiências públicas. Quanto ao tópico 6, pretende adequar o espelho de correção ao seu texto dissertativo, que não reproduziu os conceitos exigidos. Quanto ao tópico 7, o vício semântico tantas vezes já mencionado, presente em inúmeros recursos, por certo decorrente da

utilização de um modelo que não foi adaptado, denuncia a argumentação genérica que não deve ser prestigiada, totalmente sem equivalência com a prova. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 222 – Não provido** – Afirmando ter explorado, com profundidade, os temas da dissertação, o recorrente pretende a majoração de sua pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, mencionou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e tutela, sem explicar. Quanto ao tópico 2, apenas citou a origem norte-americana, sem explicação (item 2.1). Quanto ao tópico 3, as características foram apresentadas de forma genérica. Quanto ao tópico 4, confunde objeto com objetivo, deixando de abordar os conceitos referentes ao primeiro. Quanto ao tópico 5, tangenciou as audiências públicas, com pouca referência à importância da participação. Quanto ao tópico 6, mencionou, por exemplo, recomendação e compromisso de ajustamento de conduta, sem justificar sua resposta. Quanto ao tópico 7, não apresentou os princípios relativos à proteção da criança, às políticas públicas ou o mínimo existencial. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 223 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova e incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, contrariamente ao quanto afirmado no recurso, não foi trazido o conceito de tutela jurisdicional (item 1.1), o objeto dos interesses individuais homogêneos não foi indicado (item 1.2) e não apresentou a noção de Justiça Multiportas, por exemplo. A insuficiência de sua resposta foi adequadamente pontuada. Quanto ao tópico 2, conceituou estrutura e explicou o paradigma norte-americano (item 2.1), mas deixou de apresentar diversos conceitos do item 2.2, como, por exemplo, o estado de desorganização (apenas citado); o item 2.3 recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes, constatando-se lacunas quanto ao pedido e causa de pedir, entre outros temas. Quanto ao tópico 5, não foi abordada a legitimidade do Ministério Público, por exemplo (item 5.1); no item 5.2 foi mencionado o diálogo e apenas indicados os mecanismos no item 5.3. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi razoavelmente abrangido, sendo que os temas, como compromisso de ajustamento de

conduta, foram apenas citados, desprovidos de fundamentação; o item 6.3 não foi abordado. Quanto ao tópico 7, mencionou somente o princípio da prioridade absoluta, sem explicação, mas a abordagem razoável de outros temas foi considerada; não conceituou políticas públicas (apesar de sustentar o contrário em seu recurso), deixou de apreciar o tema da discricionariedade do administrador, entre outros. O que está sustentado no recurso não encontra apoio na prova do candidato. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 224 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova quanto aos tópicos 2, 3, 5 e 7, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a menção ao precedente norte-americano foi razoável, o exemplo da jurisprudência brasileira foi considerado e o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima, sendo o desconto da nota decorrente da não apreciação de diversos temas. Quanto ao tópico 3, não explicou três características, limitando-se à mera citação, recebendo a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 5, houve referência mínima à legitimidade; nos itens 5.2 e 5.3, as afirmações corretas foram pontuadas. Quanto ao tópico 7, os pontos do item 7.1 foram adequados, sendo que a expressão “políticas públicas” foi apenas citada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 225 – Não provido** – O recorrente impugna sua nota, afirmando ter abordado os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, de maneira adequada e profunda, o que justificaria a majoração de sua nota. Com o devido respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, em que pese alguns temas abordados (por exemplo, Justiça Multiportas), nota-se a lacuna de análise de outros tantos, de modo que a nota foi pertinente. Quanto ao tópico 2, por exemplo, o recorrente não abordou o precedente norte-americano (item 2.1) e de modo geral mencionou os conceitos de problema e litígio estrutural (item 2.2); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4, a apreciação alcançou o mínimo de profundidade, em uma resposta superficial que não se adequa em uma dissertação. Quanto ao tópico 5, apesar acenou ser importante a oitiva dos envolvidos (item 5.2) e citou, de passagem, os mecanismos de participação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, novamente a superficialidade é

a tônica, por exemplo, ao mencionar a estipulação de um plano, sem explicar como seria elaborado ou fiscalizado. Quanto ao tópico 7, por exemplo, citou direitos fundamentais e problemas estruturais na educação, sem explicar. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 226 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, não há que se falar em limitação de espaço para resposta, uma vez apenas utilizado um terço das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, a apreciação de um único tema, de forma superficial, não é capaz de conceder a pontuação total. Quanto ao tópico 2, o exemplo de decisão estrutural foi pontuado, mas está ausente, por exemplo, a menção ao precedente norte-americano; e, no conceito, referir-se ao processo estrutural como aquele que estrutura uma decisão não é suficiente. Quanto ao tópico 3, as características foram apresentadas de modo vago e citadas apenas duas. Quanto ao tópico 4, a menção foi apenas a problema estrutural e decisões múltiplas. Quanto ao tópico 5, os mecanismos de participação foram razoavelmente abordados. Quanto ao tópico 6, deixou de aprofundar o importante tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, são citadas expressões desacompanhadas de fundamento, o que pontuou minimamente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 227 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova e incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as razões do recurso não encontram amparo na prova do candidato, pois a abordagem dos itens 1.1 e 1.3 foi mínima, alertando-se que argumento implícito não é válido em prova dissertativa. Quanto ao tópico 2, o exemplo de decisão estrutural foi pontuado e o conceito de processo estrutural foi razoável, justificando-se os descontos de nota pela ausência de abordagem dos temas. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os conceitos envolvidos não foram apreciados, novamente não se podendo falar em apreciação não expressa. Quanto ao tópico 5, acenar sobre o perfil demandista não significa abordar, com profundidade (segundo alega) o tema da legitimidade; os demais temas foram tangenciados, recebendo a



pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, apresentou afirmações relativas ao inquérito civil, sem especificidades quanto ao inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, analisou, de modo razoável, o item 7.1, com afirmações de senso comum sobre os outros temas que não garantem a pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 228 - Não provido** – Reconhecendo sua omissão na análise da maioria dos temas da dissertação, objetiva o candidato a revisão de sua prova quanto aos tópicos 2 a 7, com majoração da nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, as afirmações corretas foram pontuadas, tendo o recorrente recebido pontos pela análise razoável nos itens 2.1 e 2.3. Quanto ao tópico 3, as definições não são totalmente adequadas, de modo que sua pontuação foi proporcional. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado não atinge, nem de longe, o cerne do objeto. Quanto ao tópico 5, sendo parcial a análise, como reconhecido, a nota foi igualmente parcial. Quanto ao tópico 6, afirmar apenas que o Ministério Público pode requisitar documentos não é abordar, com profundidade, como alegado, o tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, a simples referência à função de “ombudsman” apenas tangencia o tema. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 229 - Não provido** – Pretende o recurso a reavaliação da dissertação nos tópicos 2 a 7, com majoração da nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, o item 2.3 recebeu exatamente a pontuação requerida, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado adequadamente. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente (item 7.1), sendo que o item 5.3 foi razoavelmente abordado. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 recebeu pontuação superior àquela pretendida e o item 6.2 se ressentiu de lacunas de análise. Quanto ao tópico 7, há impropriedades na utilização de vocábulo técnico-jurídico, sendo que os itens 7.1 e 7.3 foram analisados de forma razoável. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 230 - Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a elevação da nota com a releitura da dissertação. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão

de resposta esperado. Analisando-se o texto dissertativo, verifica-se que todos os trechos destacados pelo candidato foram adequadamente pontuados, considerando-se a parcialidade e superficialidade na análise. De fato, a dissertação perpassa por alguns dos temas, citando apenas alguns aspectos, sem alcançar o âmago das questões, de modo que a pontuação corresponde à abordagem feita. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 231 - Não provido** – Reescrevendo seu recurso de acordo com o espelho de resposta, pretende o candidato a majoração de sua nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, alguns itens foram minimamente esboçados. Quanto ao tópico 2, apenas citou o precedente norte-americano (item 2.1), sendo o conceito abordado como esperado. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, confunde legitimidade com interesse processual (item 4.1) e alude, genericamente, que alcançar o estado ideal de coisas é o objeto do processo, sem apresentar conceitos jurídicos, imprescindíveis para embasar uma dissertação. Quanto ao tópico 5, analisou, de forma razoável, apenas o item 5.3. Quanto ao tópico 7, apresenta abordagem mínima do item 7.1 e, quanto aos demais, as alegações são genéricas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 232 - Não provido** – Trata-se de inconformismo contra o tema da dissertação. Não tem razão o recorrente, com todo o respeito. Como se sabe, o tema da dissertação deve ser amplo, justamente para permitir aos candidatos a demonstração de conhecimento sobre o assunto, podendo discorrer no espaço disponível, abordando todas as facetas. A matéria inserida no espelho de correção, além de fazer parte do edital, se refere a desdobramentos pertinentes dos temas propostos. E, bem por isto, como alertado pelo Ministro Luiz Fux, “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas” (STF, Primeira Turma, MS nº 30.860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.12). Quanto ao limite de linhas, anoto que o recorrente utilizou menos da metade do quanto possível, de modo que seu argumento de inadequação do espaço com o tema proposto não tem respaldo. O recorrente não indicou nenhum trecho de sua dissertação, pretendendo a reanálise como um todo, o que ora é realizado, confirmando-se a pontuação atribuída, decorrente da

superficialidade do texto, pois apenas citados, não explicados, alguns poucos assuntos. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 233 - Não provido** – Inconformado com a valoração de sua prova, pretende o recorrente a atribuição da pontuação máxima, por ter apreciado, com profundidade, todos os temas do espelho de resposta. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita a abordagem de alguns poucos temas, desacompanhada da imprescindível fundamentação, não sendo possível a integralidade dos pontos. Quanto ao tópico 2, por exemplo, não conceituou estrutura (item 2.1), deixou de confrontar problema e decisão estrutural (item 2.3), de modo que, por isto, a lacuna da apreciação dos temas não autoriza a pontuação máxima. O tópico 3, aqui sim, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não é possível concordar com a afirmação de que a expressão “participação das partes” aborde o tema da preclusão (item 4.1), que a “flexibilidade procedimental” resuma o pedido e a causa de pedir (item 4.2) ou que a “flexibilidade no prazo” reflita a congruência objetiva relativizada (item 4.3). Quanto ao tópico 5, mencionou apenas a participação das partes (o que não se confunde com a conceituação de legitimidade – item 5.1) e o item 5.3 foi razoavelmente abordado. Quanto ao tópico 6, os trechos destacados foram pontuados de modo isonômico com os demais candidatos, diante da análise razoável. Quanto ao tópico 7, todos os itens foram apreciados, porém de modo parcial e sem a profundidade exigida, porque, por exemplo, cita princípios sem explicá-los. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 234 - Não provido** – Afirmando ter abordado todos os temas do espelho de resposta, impugna o recorrente a nota recebida. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, afirmar que o processo estrutural tem por objetivo resolver um problema estrutural justifica o recebimento de pontuação proporcional. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise se limitou a explicar as duas fases do processo estrutural. Quanto ao tópico 5, o item 5.3 fez uma análise razoável, recebendo os pontos pertinentes. Quanto ao tópico 6, razoável também a apreciação do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, a apreciação foi parcial. Por exemplo, menciona a expressão “direitos fundamentais” e “políticas públicas”, sem abordar o cerne dos temas.

Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 235 - Não provido** – Destacando trechos de seu texto dissertativo, sob o argumento da análise profunda e exauriente dos temas, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, anota-se que o recorrente comparou o processo individual e o processo estrutural, sem mencionar o processo coletivo e os trechos apontados foram devidamente pontuados, em tratamento igualitário com os demais candidatos. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, as características receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apreciou o âmago do tema do objeto, apenas acenando com o problema estrutural e com decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, a lacuna na abordagem justificou o desconto da pontuação. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil foi razoavelmente apreciado no item 6.1 e de forma mínima no item 6.2. Quanto ao tópico 7, reconhecendo ter tangenciado poucos temas, a nota foi proporcional. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 236 - Não provido** – Justifica o recorrente a interposição do presente recurso, firme no argumento da alegada abordagem adequada dos temas, o que justificaria a majoração de sua nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se a omissão na análise dos temas (por exemplo, não apreciou os direitos individuais homogêneos na definição de direitos metaindividuais). Quanto ao tópico 2, limitou o conceito de estrutura às entidades públicas. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os trechos destacados foram pontuados adequadamente. Quanto ao tópico 5, a análise foi razoável. Quanto ao tópico 6, verifica-se que deixou de aprofundar a análise; por exemplo, não explica no que consiste o compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, novamente tangenciou os temas, como, por exemplo, deixando de conceituar os princípios mencionados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 237 – Parcialmente provido** – Afirmando ter abordado, de modo suficiente, os temas da dissertação, recorre o candidato. Tem razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao

padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação foi falha: por exemplo, apesar de aludir a uma técnica, não desenvolveu o raciocínio, deixando de conceituar os interesses individuais homogêneos. Quanto ao tópico 2, a releitura do texto admite um ajuste de pontuação, de 0,02 no item 2.2, salientando-se que pontuou, no máximo, no item 2.3. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apreciou os temas da mitigação do pedido e da causa de pedir, pontuando por abordar o procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, as afirmações não estão completamente incorretas e por isto convém um acréscimo de 0,03 aos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, a apreciação do inquérito civil admite um acréscimo de 0,02 ao item 6.2, mantida a pontuação no restante. Quanto ao tópico 7, as afirmações corretas foram devidamente pontuadas. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 238 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1 a 7, objetivando a elevação da nota em seu valor máximo. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se, ademais, que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso, concatenado e uno. Alerta-se, por fim, que o recurso não é substitutivo da prova, que não pode ser reescrita nesta oportunidade. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o candidato realizou uma abordagem mínima, de forma que a pontuação foi compatível. Quanto ao tópico 2, o recorrente abordou o precedente norte-americano, mas não apresentou o conceito de estrutura (item 2.1); abordou estado de desorganização e regime de transição (item 2.2) e contemplou como esperado o item 2.3, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise foi mínima, já que não abordou o objeto do ponto de vista processual. Quanto ao tópico 5, citou os mecanismos de participação, desacompanhados de explicação. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, limitou-se a citar a fundamentação legal da atuação na área da infância. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 239 - Não provido** – Afirmando ter abordado todos os pontos do espelho de correção, o recorrente pretende a reavaliação da dissertação nos tópicos 1 a 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao

padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os poucos temas foram analisados minimamente, sem qualquer apresentação dos conceitos de tutela jurisdicional, de interesses metaindividuais, Justiça Multiportas, entre outros. Quanto ao tópico 2, a única informação sobre a origem é o nome do país, nada mais (item 2.1), tendo apresentado alguns conceitos e um exemplo da jurisprudência brasileira (item 2.2); o item 2.3 foi abordado razoavelmente. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tangenciou o tema do objeto, sem apresentar os conceitos processuais exigidos. Quanto ao tópico 5, foi feita razoável análise nos itens 5.2 e 5.3, pois mencionou a importância da oitiva da população. Quanto ao tópico 6, realizou razoável apreciação a respeito do compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, a apreciação foi razoável no tema do caso das vagas em creches. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 240 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos à dissertação, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, admite o recorrente que a apreciação foi parcial e limitada a um tema do item 1.2, o que admite a pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, o trecho destacado foi pontuado no item 2.2, mas não trouxe os conceitos de problema, litígio e decisão estrutural, como afirmado no recurso; mas a nota deste tópico supera àquela pleiteada. Quanto ao tópico 3, a nota correspondeu à citação das características, já que o recorrente não as nominou corretamente (fazendo-o apenas neste recurso). Quanto ao tópico 5, ainda que tímida a abordagem sobre a oitiva dos grupos sociais, os mecanismos poderiam ter sido analisados com mais profundidade. Quanto ao tópico 6, foi feita a apreciação de forma razoável, sendo que o desconto da nota decorre da omissão na abordagem. Quanto ao tópico 7, a apreciação foi razoável no item 7.1 e mínima nos itens 7.2 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 241 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De um modo geral, a prova foi bastante equilibrada, abordando quase todos os temas, contudo, de modo superficial, lembrando-se que o recurso não é oportunidade para



aprofundar o que não foi escrito na prova. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o item 1.2 foi razoavelmente abordado, com a indicação da evolução legislativa de proteção aos direitos metaindividuais, por exemplo, mas omisso outros temas, o que motivou o desconto na nota. Quanto ao tópico 2, não mencionou o julgado norte-americano, para pontuar no item 2.1; no item 2.2, há lacunas evidentes, como a ausência de confronto entre problema, litígio e decisão estrutural e regime de transição e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustenta, não houve menção à representatividade adequada (item 5.1), sendo razoável a análise nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi tangenciado no item 6.1 e 6.2 e de modo razoável no item 6.2. Quanto ao tópico 7, a argumentação conduziu à nota razoável no item 7.1; no trecho destacado, em inovação recursal, o recorrente sustenta ter apresentado o conceito de políticas públicas, o que não se verifica; não justificou a afirmativa de que a atuação do Ministério Público pode ocorrer nos direitos disponíveis. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 242 – Não provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado não foi pontuado no item 1.3, mas no item pertinente. Quanto ao tópico 2, novamente o trecho destacado não foi pontuado no item 2.1, mas no item pertinente; quanto ao item 2.2, apresentou apenas o conceito de litígio estrutural e apresentou o exemplo, recebendo a pontuação proporcional; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação como esperado, na medida em que apresentou conceito errôneo de multipolaridade. Quanto ao tópico 4, a justificativa para a relativização está incorreta, não pontuando no item 4.1; no item 4.2, em inovação recursal, afirma ter abordado o pedido e a causa de pedir no trecho destacado, o que não corresponde à prova; o item 4.3 foi minimamente apreciado. Quanto ao tópico 5, apenas citou dois tipos de mecanismo de participação, sem qualquer explicação, o que autoriza a pontuação mínima. Quanto ao tópico 6, apresentou generalidades sobre o inquérito civil estrutural e mencionou as recomendações, sendo pontuado de forma pertinente. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 recebeu a pontuação mínima pela indicação de artigo da

Constituição Federal; os itens 7.3 e 7.4 atenderam, ainda que com omissões, os temas, sendo atribuídos os pontos proporcionalmente; e no item 7.5, contrariamente ao quanto afirmado, o caso das vagas em creches foi tangenciado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 243 – Não provido** – Reconhecendo não ter abordado os temas com profundidade, o recorrente pleiteia a elevação de seus pontos. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado nos itens pertinentes, tendo mencionado apenas a efetiva tutela para pontuar minimamente no item 1.1; no item 1.2, apreciou, razoavelmente, os temas (por exemplo, mencionou os direitos metaindividuais, mas não apresentou a definição); no item 1.3, citou apenas o modelo tradicional bipolar, também sem explicar, sendo pontuado minimamente. Quanto ao tópico 2, o item 2.2 pontuou com o exemplo de problema estrutural, de estado de desorganização e regime de transição, pontuando razoavelmente; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. No tópico 3, igualmente a pontuação foi máxima. Quanto ao tópico 4, apesar de ter mencionado procedimento bifásico, decisões em cascata e alteração do pedido, não apresentou a explicação que embasaria suas afirmações. Quanto ao tópico 5, acenou com o princípio democrático, mas deixou de aprofundar a citação das audiências públicas e “amicus curiae”. Quanto ao tópico 6, além de transcrever trechos da resolução que regulamenta o inquérito civil, constata-se omissão na apreciação de muitos temas dos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a pontuação recebida decorre da análise superficial já que, apesar de afirmar ter abordado o tema de políticas públicas, apresentou apenas exemplos, o que não se presta para a conceituação exigida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 244 – Não provido** – Trata-se de recurso em que se pretende a elevação dos pontos atribuídos, referente aos tópicos 1 a 7. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. Quanto ao tópico 1, a simples menção às ondas renovatórias foram devidamente contabilizadas no item 1.2. Quanto ao tópico 2, seu conceito foi adequadamente apresentado no item 2.3, não se podendo afirmar o mesmo da mera citação da origem norte-americana do instituto (item 2.1). Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, citou os vocábulos “preclusão” e “flexibilidade procedimental”, pontuando

minimamente. Quanto ao tópico 5, continuou a apenas citar os institutos, desacompanhados de qualquer fundamentação (item 5.2); o item 5.3 contemplou razoavelmente os temas. Quanto ao item 6, os descontos da pontuação decorrem da omissão na abordagem dos temas. Quanto ao item 7, a análise tangenciou alguns poucos temas, em mera referência. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 245 – Parcialmente provido** – Pretendendo a majoração de seus pontos, o recorrente contesta a correção dos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pleiteando a majoração. Com razão, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a releitura do texto dissertativo autoriza a conclusão de que, ainda que insuficiente a resposta, é possível a majoração do item 1.1 em 0,03, diante da definição de direitos metaindividuais; os demais itens foram adequadamente pontuados. Quanto ao tópico 2, apresentou alguns dos conceitos exigidos no item 2.1; o item 2.2 merece um aumento de 0,03 e o item 2.3 recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a apreciação sobre a mutabilidade dos pedidos não foi adequadamente pontuada, de modo que agora se acresce 0,04, mantidas as demais notas. Quanto ao tópico 5, mencionou superficialmente a necessidade de mecanismos de participação e no item 5.3 explicou a audiência pública. Quanto ao tópico 6, abordou minimamente o item 6.1, mas razoavelmente o item 6.23. Quanto ao tópico 7, não apreciou a maioria dos temas elencados no espelho de resposta. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 246 – Não provido** – O recurso objetiva a reavaliação dos tópicos 1 a 7 do texto dissertativo, com o intuito de majorar a nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi devidamente pontuado em diversos itens, estando adequada a pontuação. Quanto ao tópico 2, o desconto no item 2.1 decorre da omissão do conceito de estrutura; alguns conceitos foram tangenciados no item 2.2 e o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, deixou de abordar os temas do objeto, com conceituações técnicas. Quanto ao tópico 5, citou, sem explicar, dois mecanismos, deixando de inseri-los na importância da participação. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural teve enfrentamento mínimo.

Quanto ao tópico 7, o item 7.2 recebeu exatamente a pontuação pretendida, salientando-se a limitação da apreciação realizada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 247 – Não provido** – Inconformado com os pontos recebidos nos tópicos 1 a 7, recorre o candidato. Não há como amparar seu pleito, respeitosamente. Quanto ao tópico 1, a análise foi adequada nos itens 1.1 e 1.2 e mínima no item 1.3. Quanto ao tópico 2, foi atribuída pontuação superior àquela pretendida. Recebeu os pontos máximos no tópico 3. Quanto ao tópico 4, afirmou que as decisões eram contínuas, mas não explicou como (item 4.2), o mesmo ocorrendo quanto à expressão “flexibilidade procedimental” (item 4.3). Quanto ao tópico 5, menciona o fator democrático, sendo pontuado pela abordagem razoável do item 5.2, mas apenas citou, sem oferecer qualquer embasamento, dois mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, o enfrentamento do tema do inquérito civil estrutural foi mínimo e razoável, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, sua análise foi razoável nos itens 7.1 e 7.4, mostrando-se pertinente a pontuação, que seguiu os parâmetros de correção em igualdade de condições aos demais candidatos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 248 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1 a 5, objetivando a elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso e uno. Quanto ao tópico 1, a abordagem foi limitada: por exemplo, deixou de mencionar o objeto dos interesses individuais homogêneos, não abordou o acesso à Justiça ou a Justiça Multiportas, recebendo, portanto, a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, o recorrente deixou de esclarecer diversos temas, entre os quais o que é estrutura e estado de coisas inconstitucional; recebeu pontuação máxima pela abordagem razoável do conceito. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apreciou o tema através dos conceitos processuais (item 4.1), além de tangenciar os temas dos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, mencionou apenas ser importante a participação e explicou dois mecanismos de participação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 249 - Não provido** – Pleiteia o recorrente a releitura da prova para que seja atribuída pontuação superior. Não tem razão, com todo respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, sua argumentação foi mínima e apenas quanto ao item 1.2; os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes. Quanto ao tópico 2, abordou o paradigma norte-americano de modo mínimo (item 2.1) e o conceito recebeu pontuação máxima (item 2.3). O mesmo ocorreu no tópico 3. Quanto ao tópico 4, a apreciação sobre o pedido, causa de pedir e mitigação não ocorreu — provavelmente porque o candidato desconhece o conceito técnico de objeto do processo, pois utilizou como sinônimo de objetivo —, mas mencionou, sem explicar, o princípio da congruência, recebendo a pontuação equivalente. Quanto ao item 5, novamente tangenciou os temas nos itens 5.2 e 5.3, porque apenas citou audiências públicas e “amicus curiae”, sem qualquer acompanhamento explicativo. Quanto ao tópico 6, fez razoável análise dos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao item 7, apresentou afirmações mínimas, que foram pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 250 – Não provido** – A majoração da pontuação atribuída nos itens 1 a 7 motivou o recorrente a pleitear sua revisão. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve a análise desprovida do necessário fundamento técnico-jurídico, recebendo os pontos pertinentes. Quanto ao tópico 2, enfrentou poucos temas e ainda de modo superficial: por exemplo, não explicou, de modo satisfatório, o julgado norte-americano. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apesar de informar ter abordado alguns aspectos, não é isto que se depreende da leitura do texto, pois deixou de apreciar o tema de forma direta, recebendo a pontuação pela abordagem mínima. Quanto ao tópico 5, houve razoável abordagem dos mecanismos (item 5.3) e pouca análise da importância da participação (item 5.2). Quanto ao tópico 6, as asserções corretas foram pontuadas, ausentes análises dos demais temas. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi razoável no item 7.1, sendo perceptível a omissão de análise nos demais temas, se comparado o espelho de resposta com a prova. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 251 – Parcialmente provido** – Objetivando a majoração da prova, o candidato apresenta este recurso. Com razão,

porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, todas as asserções corretas foram pontuadas seguindo o critério de correção aplicado a todos os candidatos; deixou de, por exemplo, explicar os conceitos de interesses metaindividuais ou a necessidade de nova abordagem das regras processuais. Quanto ao tópico 2, a releitura da prova justifica o aumento em 0,02 no item 2.1; e, o que o candidato remete ao item 2.2 foi pontuado no item 2.3, este pertinente, atribuindo-se pontuação máxima. No tópico 3 foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os trechos destacados indicam abordagem mínima. Quanto ao tópico 5, convém que se faça um reajuste de pontuação, em 0,02 e 0,04 nos itens 5.2 e 5.3, diante da argumentação lá contida. Quanto ao tópico 6, majora-se a pontuação do item 6.1 em 0,02, diante da argumentação apresentada. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi razoável no item 7.1 e mínima nos itens 7.3 e 7.5, em virtude da superficialidade da análise. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 252 - Não provido** – Ainda que afirme ter abordado todos os pontos do espelho de correção, o recorrente pretende a reavaliação da dissertação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os poucos temas foram analisados minimamente, sem qualquer apresentação dos conceitos de tutela jurisdicional, de interesses metaindividuais, Justiça Multiportas, entre outros. Quanto ao tópico 2, o candidato faz inovação recursal, apresentando diversos trechos que não estão em sua dissertação, não sendo demais lembrar que o recurso não substitui a prova. Quanto ao tópico 5, o candidato sequer conseguiu enquadrar os trechos destacados nos assuntos exigidos. Quanto ao tópico 6, mencionou generalidades sobre o inquérito civil. Quanto ao tópico 7, sua abordagem se limitou à menção do princípio do superior interesse da criança. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 253 - Não provido** – Uma vez que teria aprofundado a maioria dos temas da dissertação, recorre o candidato, pretendendo a majoração de sua nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, não se verifica a análise da pacificação social, do acesso à Justiça ou o confronto entre o processo individual, coletivo ou estrutural, por exemplo; apenas a simples referência ao vocábulo “efetivação”. Quanto ao



tópico 2, apresentou um conceito falho de processo estrutural. Quanto ao tópico 3, algumas características foram citadas e pouco explicadas. Quanto ao tópico 4, o tema do objeto foi superficialmente citado, inexistindo no texto a alegada análise profunda. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustentado no recurso, o Ministério Público atua, efetivamente, no processo estrutural, diante da legitimação “ex lege” e do interesse de agir presumido, de modo que o tema de sua legitimidade era de abordagem essencial; nos itens 5.2 e 5.3 foram citados os mecanismos e ventilada a importância da participação. Quanto ao tópico 6, a abordagem foi mínima. Quanto ao tópico 7, os conceitos necessários não foram apresentados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 254 - Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a reanálise da prova e majoração da pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o candidato abordou alguns temas (e não a quase totalidade) que foram devidamente pontuados. Quanto ao tópico 2, apresentou o conceito de problema estrutural e de estado de coisas inconstitucional (item 2.1 e 2.2), mas sequer mencionou o precedente norte-americano; recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, citou e não descreveu (como sustentado no recurso), três características, recebendo a nota proporcional. Quanto ao tópico 4, sequer mencionou mitigação do pedido e da causa de pedir ou relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, apreciou razoavelmente o item 5.3. Quanto ao tópico 6, houve análise mínima do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, abordou políticas públicas, mínimo existencial e o caso das vagas em creches, recebendo pontuação pertinente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 255 - Não provido** – Com o objetivo de reavaliar sua prova, interpõe o candidato o presente recurso, para aumento de sua pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Adverte-se que o texto de cada dissertação foi analisado como um todo, considerando o relacionamento intrínseco entre os temas e um mesmo parágrafo poderia receber pontuações em diversos tópicos, dependendo da fundamentação apresentada. Quanto ao tópico 1, a abordagem foi superficial em alguns temas, de modo que a pontuação foi mínima, contendo afirmações (como a

necessidade de flexibilização) sem qualquer fundamento. Quanto ao tópico 2, o recorrente contextualizou de modo incorreto o julgado norte-americano (item 2.1), não estabeleceu o confronto entre problema, litígio e decisão estrutural (item 2.2), mas recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a apreciação limitou-se a indicar o problema estrutural e as decisões em cascata, sem qualquer análise sobre os conceitos necessários. Quanto ao tópico 5, deixou-se de apreciar a legitimidade concorrente e disjuntiva (item 5.1), abordou razoavelmente a importância da participação (item 5.2) e citou alguns mecanismos (item 5.3). Quanto ao tópico 6, mencionou generalidades no item 6.1. Quanto ao tópico 7, foi feita análise razoável no item 7.1 e mínima nos itens 7.2 e 7.5, sendo o desconto da nota decorrente da omissão na abordagem. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 256 - Parcialmente provido** – O recorrente requer a elevação de sua nota, asseverando ter elaborado sua dissertação em conformidade com o espelho de correção. Tem razão, ainda que em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, não há que se falar em limitação de espaço, na medida em que o candidato não utilizou mais da metade das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, a análise dos temas dos itens 1.1 e 1.2 foi pontuada; apesar de afirmar ter abordado o item 1.3, não há descrição neste sentido. Quanto ao tópico 2, foi feita a abordagem, como esperado, dos itens 2.1 e 2.3, sendo que o item 2.2 só apresentou o conceito de problema estrutural, silenciando no restante. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não foi feita a apreciação devida do objeto do processo estrutural, mas as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas. Quanto ao tópico 5, foi razoável a análise dos itens 5.1 e 5.2, merecendo um aumento de 0,02 em cada um. Quanto ao tópico 6, pela releitura do texto dissertativo é possível a majoração da nota em 0,02, nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, uma referência existente não foi computada, de modo que se acrescenta 0,02 ao item 7.2, mantida a pontuação nos demais itens. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 257 – Parcialmente provido** – Afirmando ter abordado, de modo suficiente, os temas da dissertação, recorre o candidato. Tem razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao

tópico 1, a reavaliação da prova admite um pequeno ajuste de pontuação, de 0,02 no item 1.1. Quanto ao tópico 2, não foi apresentado o conceito de estrutura, mas abordados de modo razoável o item 2.2 e como esperado o item 2.3. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não apreciou os temas da mitigação do pedido e da causa de pedir e a relativização da congruência objetiva, por exemplo. Quanto ao tópico 5, convém um acréscimo de 0,03 ao tópico 5.3. Quanto ao tópico 6, um acréscimo de 0,02 e 0,03, respectivamente aos tópicos 6.1 e 6.2, é necessário. Quanto ao tópico 7, as afirmações corretas foram devidamente pontuadas. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 258 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova, no tocante aos tópicos 1, 3, 4, 5 e 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as informações corretas foram pontuadas, sendo certo que o conceito de processo estrutural foi contabilizado no item 2.3. Quanto ao tópico 3, houve a simples citação das características, desacompanhadas da devida explicação. Quanto ao tópico 4, foi razoável a análise do objeto do processo nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, a abordagem foi considerada e pontuada. Quanto ao tópico 7, a análise do item 7.1 foi razoável e mínima nos itens 7.2, 7.4 e 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 259 - Parcialmente provido** – Insurge-se o recorrente contra a pontuação atribuída à dissertação, acenando com sua completude e profundidade. Tem razão em parte, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação dos temas foi parcial e, com isto, o desconto da nota decorre da omissão no item 1.1; no item 1.2, a análise foi razoável (por exemplo, deixou de conceituar os interesses metaindividuais) e mínima no item 1.3. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação superior no item 2.1; no item 2.1 foi razoável, porque há lacunas de abordagem (não mencionou, por exemplo, o regime de transição) e recebeu a pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a releitura do texto dissertativo justifica a majoração de 0,02 ao item 4.2. Quanto ao tópico 5, não dissertou sobre a legitimidade (item 5.1), acenou com a importância da participação (item 5.2) e foi razoável a análise do item 5.3, autorizando-se o acréscimo de 0,03 neste último item.

Quanto ao tópico 6, a argumentação contida permite um reajuste de nota de 0,03 e 0,02, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a apreciação deixou de observar diversos temas importantes, daí o desconto da pontuação, sendo certo que o item 7.4 recebeu exatamente a pontuação pretendida. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 260 - Não provido** – Busca o recorrente a majoração de sua pontuação, firme no argumento de que teria analisado de modo razoável dos temas. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os itens 1.2 e 1.3 receberam exatamente a pontuação pretendida. Quanto ao tópico 2, a nota total dos itens é superior àquela requerida. Quanto ao tópico 3, citou apenas as características, sem explicá-las (por exemplo, menciona “flexibilização procedimental”, desacompanhada de fundamento). Quanto ao tópico 4, a ausência de apreciação não gerou pontuação nos dois primeiros itens, sendo que ao último foi atribuída nota superior. Quanto ao tópico 5, o termo “legitimidade” foi apenas citado, ao passo que houve mínima apreciação nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, os itens 6.1 e 6.2 foram pontuados exatamente como pretendidos e a insuficiência da resposta não gerou pontuação no item 6.3. Quanto ao tópico 7, a somatória dos pontos dos itens é superior ao quanto requerido. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 261 - Não provido** – Argumenta o recorrente que teria abordado todos os tópicos da dissertação, o que justificaria o aumento de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve apreciação mínima, sendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 2, os conceitos de litígio e processo estrutural foram considerados e pontuados. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, destacou a mutabilidade do objeto e o procedimento bifásico, sendo consideradas essas afirmações na atribuição de pontos. Quanto ao tópico 5, afirma apenas que a participação deve ser ampla e cita a audiência pública: a abordagem não tem profundidade. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação adequada ao seu texto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 262 - Parcialmente provido** – Inconformado com a pontuação recebida, o recorrente afirma ter abordado todos os tópicos da

dissertação. Tem razão, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram pontuados no item 2.1. Quanto ao tópico 2, mencionou litígio estrutural (item 2.1) e estado de coisas inconstitucional (item 2.2), sem qualquer explicação; o item 2.3 foi contemplado como esperado. Quanto ao tópico 3, não foram pontuadas as alegações constantes do texto, de modo que se mostra pertinente o acréscimo de 0,10. Quanto ao tópico 4, não abordou os princípios processuais, os conceitos de pedido e de a causa de pedir e a necessidade de mitigação. Quanto ao tópico 5, não explicou a importância dos mecanismos de participação e apenas citou dois deles. Quanto ao tópico 6, discorreu sobre o inquérito civil e não sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao item 7, indicou a fundamentação constitucional e legal na atuação na área da infância. Anota-se que as asserções corretas foram devidamente computadas na nota, salientando-se que o recorrente deixou de analisar a maioria dos temas do espelho de resposta. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 263 – Não provido** – Objetivando a elevação dos pontos atribuídos, o recorrente requer a releitura de sua prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, todas as afirmações corretas foram pontuadas de acordo com a profundidade da abordagem. Quanto ao tópico 2, a definição de estrutura e de litígio estrutural foi pontuada (itens 2.1 e 2.2) e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado no item 4.2. Quanto ao tópico 5, os argumentos sobre os mecanismos de participação foram adequadamente pontuados e os temas do item 5.3 foram contemplados razoavelmente. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi apreciado de forma razoável no item 6.1. Quanto ao tópico 7, foi atribuída exatamente a nota pretendida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 264 – Não provido** – Inconformado com a nota recebida, impugna o recorrente a avaliação realizada. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, convém salientar que o recurso não se presta a reescrever a prova, esclarecendo os pontos obscuros do texto. Quanto ao tópico 1, alguns poucos temas foram analisados

e pontuados corretamente. Quanto ao tópico 3, as características não foram citadas de forma correta ou conceituadas, recebendo a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, a apreciação deixou a desejar, porque mínima. Quanto ao tópico 5, houve apreciação mínima no item 5.3. Quanto ao tópico 6, o tema do inquérito civil estrutural recebeu desenvolvimento razoável no item 6.2 e mínimo nos demais, sendo evidentes as lacunas entre a prova e o espelho de correção. Quanto ao tópico 7, não houve a apresentação dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, não se dissertou sobre os direitos fundamentais, ausente qualquer definição de políticas públicas, deixou-se de mencionar o mínimo existencial, entre outros temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 265 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1 a 7, objetivando a elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se, ademais, que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso, concatenado e uno. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o candidato realizou uma abordagem genérica, de forma que a pontuação foi compatível. Quanto ao tópico 2, o recorrente abordou o conceito de estrutura, mas tangenciou o precedente norte-americano (item 2.1); abordou língüo estrutural (item 2.2) e contemplou como esperado o item 2.3, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise foi mínima. Quanto ao tópico 5, citou os mecanismos de participação, desacompanhados de explicação. Quanto ao tópico 6, a apreciação sobre o inquérito civil estrutural ficou aquém do esperado (item 6.1), mas abordou minimamente o item 6.2. Quanto ao tópico 7, apenas cita as expressões doutrina da proteção integral, direitos fundamentais, políticas públicas, sem qualquer explicação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 266 – Não provido** – O recorrente assevera que sua abordagem do tema da dissertação mereceria pontuação superior àquela concedida. Respeitosamente, sua pretensão não prospera. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado recebeu pontuação no item 1.1, tratando-se de apreciação superficial. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 pontuou



pela simples referência à origem norte-americana do precedente. Quanto ao tópico 3, a citação, desacompanhada de fundamento, autoriza pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, não tratou de definir o objeto do processo estrutural quanto ao pedido e à causa de pedir e tampouco discorreu sobre a necessidade de mitigação e estabilização objetiva no item 4.3. Quanto ao tópico 5, indicou apenas um dos mecanismos de participação — os outros citados estão incorretos — e os pontos são pertinentes. Quanto ao item 7, acenou com a absoluta prioridade às crianças, desacompanhado de justificativa. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 267 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, dos tópicos 1 a 7, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se que, de fato, o candidato realizou uma abordagem parcial, como por ele mesmo admitido: não conceituou direitos metaindividuais, não abordou a pacificação social ou a Justiça Multiportas. Quanto ao tópico 2, foi atribuída pontuação superior à pretendida. Quanto ao tópico 3, não foi feita a correta análise das características e, neste recurso, não é possível que o candidato reescreva sua prova, como pretende. Quanto ao tópico 4, houve análise mínima, já que houve menção à possibilidade de alteração do pedido e prolação de diversas decisões, contudo sem explicar a razão. Quanto ao tópico 5, o recorrente reconhece que apenas tangenciou alguns assuntos, já que não tratou da legitimidade e citou a participação social pelas audiências públicas – novamente uma alegação desacompanhada de fundamento. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi razoavelmente apreciado no item 6.1. Quanto ao tópico 7, apresentou o fundamento constitucional da doutrina da proteção integral (item 7.1) e fez análise razoável das políticas públicas, alcançando pontuação muito próxima àquela requerida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 268 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Admite o recorrente que apreciou, parcialmente, os temas da prova, mas não apresenta argumentos contra a pontuação. Deste modo, em releitura do texto dissertativo, constata-se que a nota foi pertinente, na medida em que a

análise dos temas ocorreu de forma mínima (itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 4.3, 5.2), razoável (tópicos itens 4.2, 5.1, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1 e 7.2) e máxima (item 2.3), além da total ausência de abordagem nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 269 - Não provido** – Inconformado com a nota atribuída, recorre o candidato, objetivando a releitura da prova. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise sobre os temas foi tangencial, mostrando-se adequada a pontuação. Quanto ao tópico 2, todas as afirmações corretas foram pontuadas, sendo o desconto decorrente da ausência de análise (por exemplo, na definição de estrutura, o candidato limitou apenas ao ente estatal, excluindo o particular); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. O tópico 4, sem a apresentação de motivação às alegações, a pontuação ficou no mínimo. Quanto ao tópico 5, há omissão quanto à legitimidade e os demais itens tiveram apreciação parcial. Quanto ao tópico 6, a análise sobre o importante tema do inquérito civil estrutural foi superficial. Quanto ao tópico 7, abordou o princípio da prioridade absoluta e da previsão orçamentária, mas o restante dos temas carece de explicação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 270 - Não provido** – Justifica o recorrente a interposição do presente recurso firme no argumento da alegada abordagem adequada dos temas, o que justificaria a majoração de sua nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se a omissão na análise dos temas (por exemplo, não inseriu o tema no panorama da tutela dos direitos metaindividuais), recebendo pontuação parcial. Quanto ao tópico 2, limitou o conceito de processo estrutural, sem abordar sua origem ou apresentar as definições básicas. Quanto ao tópico 3, as características foram parcialmente explicadas (por exemplo, afirmar que a complexidade é a característica referente à solução complexa não esclarece muito). Quanto ao tópico 5, a análise foi razoável no item 5.3 e mínima nos demais. Quanto ao tópico 6, verifica-se que deixou de aprofundar a análise: por exemplo, não menciona o compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, novamente tangenciou os temas, como, por exemplo, deixando de abordar políticas públicas e discricionariedade do administrador. Não há fundamento,

portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 271 – Não provido** – Pleiteando a revisão da avaliação do texto dissertativo, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o cotejo entre o texto dissertativo e o gabarito indica lacunas evidentes: não conceituou os direitos metaindividuais ou as ondas renovatórias, por exemplo; a pontuação afigura-se adequada; alerta-se, novamente, que o recurso não substitui a prova, não se podendo reescrever ou explicitar o texto. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural foi abordado como esperado. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, abordou, minimamente, o objeto do processo, mas deixou de apreciá-lo da ótica processual. Quanto ao tópico 5, abordou, de forma mínima e razoável, respectivamente, os itens 5.2 e 5.3; apenas citou os mecanismos de participação, sem explicá-los. Quanto ao tópico 6, a apreciação não foi profunda, com transcrição dos termos da resolução pertinente. Quanto ao tópico 7, não acrescentou nenhum argumento quando reproduziu, com outras palavras, o título do tópico. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 272 – Não provido** – Trata-se de insurgência pretendendo o aumento da nota recebida. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, o reclamo quanto à limitação das linhas disponíveis não prospera porque o candidato deixou três páginas sem utilização. Quanto ao tópico 1, admite o candidato a parcialidade de sua resposta, sendo certo que os itens foram minimamente abordados. Quanto ao tópico 2, a menção do precedente norte-americano foi devidamente pontuada (item 2.1); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação proporcional, na medida em que, por exemplo, afirmar que a complexidade está ligada a problemas complexos não esclarece muito. Quanto ao tópico 4, a apreciação mínima decorre do desconhecimento da figura do objeto do processo, sob a ótica processual e não material apenas. Quanto ao tópico 5, não foi abordada a legitimidade e a importância da participação foi analisada no mínimo (itens 5.1 e 5.2); o item 5.3 recebeu apreciação razoável. Quanto ao tópico 6, as considerações foram pontuadas na medida da profundidade apresentada. Quanto ao tópico 7, houve abordagem de todos os itens, de modo razoável no item 7.1 e mínima nos demais. Não há

fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 273 - Não provido** – Inconformado com a pontuação atribuída, apresenta o candidato o presente recurso. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. A releitura da prova indica que o abordou muitos dos pontos exigidos, de forma razoável, sendo o desconto devido às lacunas de apreciação. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas foram devidamente pontuadas nos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, a pontuação atribuída é exatamente igual àquela requerida. Ao tópico 3 foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os conceitos envolvidos (pedido, causa de pedir, princípio da congruência, entre outros) não foram abordados. Quanto ao tópico 5, não se fez a análise sobre a legitimidade e foi explicado, de modo razoável, o item 5.2. Quanto ao tópico 6, o recorrente recebeu nota pela abordagem razoável no item 6.1 e mínima no item 6.2. Quanto ao tópico 7 abordou minimamente os itens 7.1 e 7.4, deixando de apreciar os demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 274 – Não provido** – Irresignado com sua pontuação, objetiva o recorrente a revisão de sua prova. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apreciou, minimamente, os temas exigidos. Quanto ao tópico 2, tangenciou o conceito. Quanto ao tópico 3, não citou nenhuma característica. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado no item pertinente (item 7.4). Quanto ao tópico 5, não abordou os mecanismos nem sua importância. Quanto ao tópico 6, não analisou o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, de modo genérico mencionou o mínimo existencial e a discricionariedade do administrador, recebendo a pontuação adequada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 275 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, não é demais lembrar que o recurso não é substitutivo da prova, que não pode ser reinterpretada ou reescrita neste momento. Quanto ao tópico 1, verifica-se a existência de lacunas na prova do candidato, em comparação com o gabarito, o que resultou em pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, o desconto da pontuação decorreu da falta de abordagem dos

conceitos de, por exemplo, do ente particular enquanto estrutura (item 2.1), estado de desconformidade (item 2.2); no item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação correspondente à descrição de uma única característica. Quanto ao tópico 4, de modo genérico, afirma ter correspondido ao espelho de correção, mas não indica nenhuma passagem de seu texto. Quanto ao tópico 5, citou as expressões “audiências públicas” e “amicus curiae”, sem qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, as asserções adequadas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 276 - Não provido** – Ainda que afirme ter abordado grande parte dos pontos do espelho de correção, o recorrente pretende a reavaliação da dissertação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os poucos temas foram analisados minimamente, sem qualquer apresentação dos conceitos de tutela jurisdicional, de interesses metaindividuais, Justiça Multiportas, entre outros. Quanto ao tópico 2, apresentou o conceito de processo estrutural, recebendo pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tenta adaptar o espelho de resposta à prova, o que não surte o efeito desejado de abordagem do tema. Quanto ao tópico 5, apesar de afirmar o contrário em seu recurso, não abordou a legitimidade e foi feita razoável análise nos itens 5.2 e 5.3, pois mencionou a importância da oitiva da população. Quanto ao tópico 6, realizou razoável apreciação no item 6.2 e, diversamente do quanto sustenta em seu recurso, sequer apreciou os temas do item 6.3. Quanto ao tópico 7, afirma que o Ministério Público segue princípios, mas não elenca nenhum, sendo sua pontuação decorrente da superficialidade da resposta. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 277 – Não provido** – Afirmando ter abordado a maioria dos temas da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise foi razoável no item 1.2 e foi explicada, apenas, a segunda onda renovatória, por exemplo. Quanto ao tópico 2, apesar da menção inadequada sobre o precedente norte-americano e ao conceito (itens 2.1 e 2.3), deixou de apreciar diversos temas. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a menção à relativização da congruência e à flexibilidade objetiva

recebeu a pontuação adequada. Quanto ao tópico 5, deixou de apreciar o tema sob a ótica do Ministério Público; os mecanismos de participação foram apenas citados. Quanto ao tópico 6, apreciou, razoavelmente, o inquérito civil estrutural no item 6.1. Quanto ao tópico 7, cita a possibilidade de o Ministério Público promover ação de alimentos como atuação protetiva à infância (sic), deixando de citar e de explicar, por exemplo, a doutrina da proteção integral. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 278 - Não provido** – Justifica o recorrente a interposição do presente recurso firme no argumento da alegada abordagem adequada dos temas, o que justificaria a majoração de sua nota. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado, salientando que, apesar de acenar com a limitação de espaço, utilizou pouco mais de um terço das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, verifica-se a omissão na análise dos temas (por exemplo, não apreciou os direitos individuais homogêneos na definição de direitos metaindividuais). Quanto ao tópico 2, não apreciou o conceito de estrutura (item 2.1) ou os demais conceitos imprescindíveis indicados no item 2.2, mas o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, não descreveu três características, recebendo pontuação proporcional. Quanto ao tópico 4, a omissão é patente, porque deixou, por exemplo, de expressamente abordar a mitigação da estabilidade objetiva ou a relativização da congruência. Quanto ao tópico 5, citou os mecanismos, sem explicá-los. Quanto ao tópico 6, mencionou o perfil resolutivo e, como admitido pelo recorrente, deixou de se aprofundar no importante tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, prosseguiu na mera citação do princípio da proteção integral, mencionando a fundamentação legal, sem qualquer motivação em seu texto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 279 – Parcialmente provido** – Pretende o recurso a reavaliação da dissertação, com majoração da nota. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, os trechos destacados foram pontuados em diversos itens, de acordo com a profundidade apresentada, em leitura da prova como um todo. Quanto ao tópico 1, o recorrente abordou, minimamente, os dois primeiros itens, sendo que, no último, a apreciação foi razoável e merece uma majoração em 0,03. O tópico 2 recebeu exatamente a pontuação requerida,



o mesmo ocorrendo no tópico 3. Quanto ao tópico 4, ainda que tenha apresentado análise razoável dos itens 4.2 e 4.3, é possível, diante da argumentação lá apresentada, uma readequação da nota em 0,03 em cada um dos itens. Quanto ao tópico 5, menciona a cooperação entre os envolvidos no processo estrutural — o que justifica um acréscimo de 0,03 ao item 5.3 — mas apenas cita um dos mecanismos, desacompanhado de qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, da releitura do texto mostra-se adequado que seja somado 0,03 ao item 6.1. Quanto ao tópico 7, reconhece o candidato que apenas apreciou o item 7.1, fazendo-o, contudo, de modo razoável. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,15 à nota. **Recurso nº 280 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova e incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, ainda que acene com limitação de espaço, o recorrente utilizou menos da metade das linhas disponíveis. Quanto ao tópico 1, as afirmações corretas foram consideradas, salientando-se que, por exemplo, os direitos metaindividuais não foram conceituados. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima e a origem do termo não foi apresentada de modo aprofundado, pontuando-se, ainda, o exemplo da jurisprudência brasileira. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apesar de afirmado no recurso, a análise do objeto do processo limitou-se ao conceito de litígio estrutural. Quanto ao tópico 5, não apreciou a legitimidade do Ministério Público e o item 5.3 foi bem abordado, recebendo a nota compatível. Quanto ao tópico 6, o desconto de pontos decorre da limitação de análise, como é perceptível no cotejo entre o texto e o gabarito. Quanto ao tópico 7, o recorrente procura adaptar seu texto ao espelho de correção, em inovação recursal, que não se mostra possível, já que do conteúdo da prova não decorre as conclusões que pretende extrair. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 281 - Não provido** – Busca o recorrente a majoração de sua pontuação para o valor máximo, firme no argumento de que teria analisado, de modo exauriente, todos os temas. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, todas as afirmações corretas foram adequadamente pontuadas. Quanto ao tópico 2, a omissão de análise evidencia-se quando a prova é comparada ao espelho de

resposta; por exemplo, não se mencionou o julgado norte-americano. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, diversamente do quanto sustentado no recurso — que tenta adequar a prova ao gabarito — não houve a apreciação dos princípios processuais e o objeto do processo foi minimamente apreciado. Quanto ao tópico 5, foi feita a indicação do dispositivo legal da atuação ministerial (item 5.1) e citados os mecanismos de participação (item 5.3), desacompanhado de qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, o tema do inquérito civil estrutural foi tangenciado e, diversamente do quanto se diz em inovação recursal, o item 6.3 não foi apreciado. Quanto ao tópico 7, os itens 7.1, 7.4 e 7.5 foram razoavelmente apreciados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 282 – Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a reavaliação da prova com a consequente majoração da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as poucas afirmações corretas foram pontuadas de forma adequada, sendo que a omissão de abordagem justificou o desconto da nota. Quanto ao tópico 2, foi atribuída nota superior àquela pretendida. O tópico 3 recebeu pontuação parcial, porque deixou de explicar, de modo correto, três características. Quanto ao tópico 4, mencionou generalidades, sem qualquer análise processual. Quanto ao tópico 5, sequer abordou o tema da legitimidade e apenas citou alguns mecanismos, sem a mínima explicação. Quanto ao tópico 6, a apreciação foi mínima e razoável, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2, deixando de apresentar o necessário fundamento. Quanto ao tópico 7, os temas foram apreciados de forma superficial, sem a abordagem dos princípios e definições necessários. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 283 – Não provido** – Pretendendo a majoração de sua nota, recorre o candidato. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, é de se reconhecer que o recurso não é substitutivo da prova, de maneira que não pode o recorrente pretender reescrevê-la, sob o pretexto de explicitar suas ideias. Por fim, o equilíbrio entre o enfrentamento da prova e sua duração é inerente ao concurso público. Quanto ao tópico 1, abordou de modo razoável os dois primeiros itens, apresentando os elementos básicos dos conceitos pedidos, recebendo nota correspondente. Quanto ao tópico

2, não houve enfrentamento sobre a origem histórica ou a definição de estrutura; o item 2.2 recebeu abordagem razoável, ao passo que o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, nota máxima concedida. Quanto ao tópico 4, as asserções corretas foram adequadamente pontuadas, porque abordada a flexibilidade do objeto. Quanto ao tópico 5, não houve enfrentamento do tema da legitimidade; os demais tópicos receberam análise razoável, diante da referência ao diálogo, ainda que apenas citados dois mecanismos (item 5.3). Quanto ao tópico 6, houve análise razoável, ausente o necessário aprofundamento; não enfrentou os temas do item 6.3. Quanto ao tópico 7, a apreciação se limitou aos itens 7.1 e 7.5, evidenciando-se as omissões de análise com a comparação entre o texto dissertativo e o espelho de correção. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 284 - Não provido** – Destacando trechos de seu texto dissertativo, sob o argumento da análise profunda e exauriente dos temas, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, recebeu pontuação superior à pleiteada. Quanto ao tópico 2, novamente recebeu pontuação superior à desejada. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação requerida. Quanto ao tópico 4, não apreciou o âmago do tema do objeto, apenas acenando com o princípio da inércia e decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, a lacuna na abordagem justificou o desconto da pontuação, já que não enfrentou o tema da legitimidade e citou os mecanismos de participação, sem qualquer embasamento. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil minimamente apreciado nos itens 6.1 e 6.2; o item 6.3 não foi analisado, como admitido pelo recorrente; e não apreciou o caráter prospectivo do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, reconhecendo ter tangenciado poucos temas, a nota foi proporcional; os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes; sequer apresentou os elementos para a conceituação de políticas públicas, por exemplo; o item 7.4 recebeu exatamente a pontuação pretendida e ao item 7.5 foi atribuída nota superior. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 285 – Não provido** – Argumenta o recorrente que teria abordado diversos tópicos em sua dissertação, o que justificaria o aumento de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de

resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as omissões no enfrentamento dos temas são evidentes, restando vazia a alegação de abordagem profunda de todos os temas. Quanto ao tópico 2, os itens 2.1 e 2.3 foram pontuados exatamente como pretendido e o item 2.2 se ressentiu do oferecimento de elementos próprios para uma definição técnico-jurídica. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a referência ao sistema de preclusões foi pontuada no item 4.1; quanto aos demais itens se referiu ao problema estrutural e às decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, mencionou o elemento democrático da participação (item 5.2) e o “amicus curiae”, sem embasamento teórico. Quanto ao tópico 6, recebeu pontuação superior à requerida. Quanto ao tópico 7, recebeu pontuação superior àquele pretendida nos itens 7.1 e 7.3 e o item 7.5 recebeu pontos pela profundidade na análise. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 286 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, o recorrente afirma ter abordado a maioria dos temas da dissertação, nos tópicos 2, 3, 4, 5 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, sua análise do julgado norte-americano limitou-se ao nome do precedente, nada sendo esclarecido (item 2.1) e mencionou problemas estruturais, sem explicá-los (item 2.2), o que acabou por prejudicar, ainda, o conceito de processo estrutural, sendo atribuída, portanto, a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 3, diversamente do quanto sustenta em seu recurso, não houve nenhuma explicação, mas mera citação das características. Quanto ao tópico 4, mencionou apenas as decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, citou apenas “audiências públicas”, “amicus curiae” e “artigo 138 do CPC”, recebendo a pontuação pertinente no item 5.3. Quanto ao item 7, citou apenas o princípio da prioridade absoluta e o fundamento constitucional, sem qualquer enfrentamento dos temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 287 - Não provido** – Trata-se de recurso pretendendo a elevação da nota com a releitura da dissertação. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi apresentada uma abordagem mínima, mas evidencia-se omissão que provocou o desconto de pontuação quando, por exemplo, deixou de mencionar ou explicar os direitos individuais homogêneos.

Quanto ao tópico 2, abordou o julgado norte-americano e alguns dos conceitos exigidos, recebendo a pontuação máxima no item 2.3. Recebeu a pontuação máxima no tópico 3. Quanto ao tópico 5, tangenciou a substituição processual (item 5.1), mencionou a participação dos envolvidos no problema estrutural, mas apenas citou um dos mecanismos. Quanto ao tópico 6, enfrentou o tema do inquérito civil estrutural de forma superficial. Quanto ao tópico 7, não houve a profundidade esperada, anotando-se que muitos temas não foram sequer tangenciados como, por exemplo, os conceitos de políticas públicas, de discricionariedade do administrador, mínimo existencial, entre outros. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 288 – Não provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes, não se podendo ampliar a pontuação como pretendido pelo candidato, o que afetaria o tratamento isonômico que conduziu a correção da prova. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima no item 2.3 e o desconto de pontos decorre da omissão na análise de temas, como, por exemplo, do julgado norte-americano. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, admite que não utilizou o conceito técnico-processual para apreciar o tema (por exemplo, o vocábulo preclusão tem um sentido próprio e específico), sendo certo que, mesmo em suas próprias palavras, não houve a abordagem necessária. Quanto ao tópico 5, referiu-se de modo ligeiro à legitimação, recebendo pontuação exatamente como pleiteado nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, recebeu exatamente a pontuação pretendida no item 6.1 e enfrentou o tema do item 6.2 de modo razoável. Quanto ao tópico 7, sua análise se destacou no item 7.4, mas foi mínima nos demais itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 289 – Não provido** – O recorrente objetiva a majoração de sua nota, referente aos tópicos 1 a 7 da dissertação. Com todo respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto consta em suas razões recursais, não conceituou os interesses metaindividuais (mas apenas consta esta expressão no texto) e menciona “efetividade”, sem fundamentar este conceito técnico-jurídico.

Quanto ao tópico 2, apenas indicou que o julgado norte-americano é um precedente histórico, sem justificar sua afirmação — e o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, recebeu os pontos pertinentes pela explicação sobre o objeto dinâmico e decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, a simples menção ao termo “contraditório participativo e efetivo” mereceu a pontuação adequada e os mecanismos de participação foram apenas citados, desacompanhados da necessária explicação. Quanto ao tópico 6, fez uma abordagem razoável dos itens 6.1 e 6.2 – ainda que sem explicar, por exemplo, o que é um compromisso de ajustamento de conduta —, deixando de apreciar os temas do item 6.3. Quanto ao tópico 7, o enfrentamento não foi condizente com a profundidade de uma prova dissertativa. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 290 – Não provido** – Irresignado com a avaliação recebida, pretende o recorrente uma nova análise, com aumento de sua nota. Respeitada sua opinião, não tem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, verifica-se que o recorrente não apresenta razões de seu inconformismo, mas afirma, de modo genérico, que abordou parcialmente os temas, indicando as passagens em seu texto. Na releitura do texto dissertativo como um todo, verifico que a nota foi adequadamente atribuída. Quanto ao tópico 1, foi feita a abordagem mínima, diante das lacunas de apreciação e ausência de conceituação – por exemplo, não citou o objeto dos interesses individuais homogêneos. Quanto ao tópico 2, apresentou análise do julgado norte-americano do modo como esperado, não o fazendo no conceito de processo estrutural. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, recebeu pontuação pela menção, ainda que sem explicação, da flexibilização do princípio da congruência. Quanto ao tópico 5, minimamente ventilou sobre a importância da participação, fazendo rápida citação, sem explicação, dos mecanismos. Quanto ao tópico 6, fez o enfrentamento mínimo do compromisso de ajustamento de conduta e do inquérito civil estrutural; o item 6.2 foi tangenciado. Quanto ao tópico 7, a superficialidade da abordagem gerou pontuação mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 291 – Não provido** – Aduz o recorrente que a pontuação recebida pela dissertação nos tópicos 1 a 7 deveria ser revista. Respeitosamente, sem razão.



De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os poucos temas apreciados foram devidamente pontuados. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima no item 2.3, apresentou o exemplo da jurisprudência brasileira (item 2.2), mas foi omissa na origem histórica do instituto. Quanto ao tópico 3, as características receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a lacuna de abordagem atinge a totalidade dos temas deste item, sendo que há inovação recursal, pois o candidato afirma ter abordado o objeto em determinado trecho do texto, o que não se verificou. Quanto ao tópico 5, ainda que afirme ter exaurido os temas, o que se tem é a breve citação dos mecanismos de participação, sem sequer ressaltar sua importância ou mesmo indicar os princípios relacionados. Quanto ao tópico 6, transcreveu o conceito extraído da resolução que rege o inquérito civil, além de reproduzir trechos do espelho de correção como se estivessem em sua prova. O tópico 7 seguiu na superficialidade de abordagem. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 293 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos aos tópicos 1 a 7, o candidato apresenta recurso, com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, em inovação recursal, afirma o recorrente que teria descrito os direitos metaindividuais e se aprofundado no acesso à Justiça e suas ondas renovatórias mas, na verdade, apenas citou estas expressões, sem qualquer explicação, recebendo, por isto, a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, novamente apresenta alguns dos temas, sem qualquer aprofundamento e sequer o conceito foi trazido de modo adequado. Quanto ao tópico 3, duas características foram explicadas, de forma superficial. Quanto ao tópico 4, tentando moldar sua dissertação ao espelho de resposta e tangenciou o procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, não explicou a legitimidade do Ministério Público e enfrentou timidamente os mecanismos de participação e sua importância. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural recebeu abordagem genérica. Quanto ao tópico 7, o desconto da pontuação decorre da evidente omissão na apreciação dos temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 294 – Parcialmente provido** – Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, nos tópicos 1 a 7, para possível aumento de

pontuação. Tem razão o recorrente, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise foi mínima em todos os itens, sendo mantida a nota. Quanto ao tópico 2, a pontuação atribuída é superior àquela pretendida. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a releitura do texto dissertativo autoriza um ajuste na pontuação em 0,02 em cada um dos itens. Quanto ao tópico 5, não foi feita a análise da legitimação do Ministério Público, nem tampouco explicados os princípios que envolvem a participação da sociedade; os mecanismos foram apenas citados, de modo que a pontuação foi adequada. Quanto ao tópico 6, a reavaliação do item 6.2 razoavelmente analisado, justifica o aumento de 0,03. Quanto ao tópico 7, alcançou pontuação máxima no item 7.1 e razoável no item 7.5 e o item 7.4 merece um acréscimo de 0,01. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 295 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova e incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se que alguns temas foram, de fato, apreciados pelo recorrente, mas o desconto da pontuação decorre da omissão de abordagem da maioria deles; a insuficiência de sua resposta foi adequadamente pontuada. Quanto ao tópico 2, as lacunas se repetem: não explicou o paradigma norte-americano (item 2.1) e deixou de apresentar diversos conceitos do item 2.2, como, por exemplo, o estado de desorganização; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, abordou duas características, sem profundidade. Quanto ao tópico 4, sem a utilização do vocabulário técnico-jurídico, deixou de abordar o objeto, que se limitou à alegação, sem explicação, de que no processo estrutural inúmeras decisões que são proferidas. Quanto ao tópico 5, não foi abordada a legitimidade do Ministério Público, por exemplo (item 5.1); no item 5.2 foi mencionado o termo “diálogo” e apenas indicados os mecanismos no item 5.3. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi minimamente abrangido, sendo que o item 6.2 teve análise razoável, já que não foi apresentada a fundamentação necessária; o item 6.3 não foi abordado. Quanto ao tópico 7, como admitido pelo recorrente, sua análise foi parcial e, bem por isto, proporcional a pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 296 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1 a 7, objetivando a

elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso, concatenado e uno. Quanto ao tópico 1, o recorrente enfrentou alguns dos temas exigidos, porém sem profundidade e deixou de apreciar, por exemplo, a pacificação social, o conceito de interesses metaindividuais ou Justiça Multiportas. Quanto ao tópico 2, o recorrente deixou de esclarecer diversos temas, entre os quais o que é estrutura e a origem história; recebeu pontuação máxima pelo conceito. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, mencionou "flexibilidade objetiva", mas não acompanhou esta expressão da imprescindível explicação. Quanto ao tópico 5, enfrentou razoavelmente o tema da participação e de forma mínima os mecanismos, apenas citando-os, sem explicá-los. Quanto ao tópico 6, a apreciação sobre o inquérito civil estrutural foi razoável no item 6.1, mas abordou minimamente o item 6.2. Quanto ao tópico 7, efetuou análise razoável nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, mas o desconto da nota decorre da omissão no enfrentamento de diversos temas, anotando-se a conceituação de políticas públicas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 297 – Não provido** – Trata-se de recurso que considera inadequada a pontuação, sustentando o recorrente a necessidade de majoração. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmações contidas no trecho destacado foram adequadamente pontuadas em todos os itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, não citou apenas o julgado norte-americano e o item 2.2 recebeu pontuação mínima; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, explicou adequadamente a flexibilidade procedimental, o mesmo não ocorrendo com a multipolaridade; citou as demais características, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 4, não houve o enfrentamento da mitigação da estabilização objetiva ou a relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, houve simples menção aos tipos de mecanismos de participação, sem explicar no que consistiriam e tangenciou a importância. Quanto ao tópico 6, o recorrente reconhece que sua análise foi insuficiente, sendo que foi conferida pontuação mínima pela referência à resolutividade. Quanto ao tópico 7, há evidentes lacunas se comparada a

prova ao espelho de correção, de modo que o desconto decorre desta constatação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 298 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o consequente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram pontuados nos tópicos respectivos, sendo que a apreciação dos poucos temas foi superficial. Quanto ao tópico 2, o desconto da pontuação decorreu da falta de abordagem de alguns temas, por exemplo, do julgado norte-americano, limitando-se o recorrente a nominá-lo, sem dar qualquer explicação; no item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não abordou os princípios processuais, por exemplo, sendo certo que o enfrentamento do tema se limitou à apreciação do procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, foi analisada, de forma mínima, a importância da participação e citadas as expressões audiências públicas e "amicus curiae", desacompanhadas de fundamento. Quanto ao tópico 6, as asserções adequadas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, foi pontuado, razoavelmente, o item 7.1, com enfrentamento mínimo nos itens 7.2 e 7.3, com omissão total nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 300 – Não provido** – Trata-se de recurso pleiteando a revisão da prova dissertativa e a majoração da nota. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes e a pontuação no item 1.1 decorreu da referência, sem explicação, das expressões "efetividade da tutela" e "pacificação social". Quanto ao tópico 2, enfrentou apenas os temas do regime de transição, estado de desconformidade e estado ideal (item 2.2) e recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a pontuação decorre da indicação do problema estrutural e do procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, não houve o enfrentamento da legitimidade do Ministério Público e a pontuação deriva da explicação apenas sobre o diálogo (item 5.2) e indicação, sem explicação, dos mecanismos de participação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, tangencia o compromisso de ajustamento de conduta e a atuação resolutiva, recebendo

a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 7, não apreciou a dupla atuação, não conceituou políticas públicas ou o mínimo existencial; o cotejo entre o espelho de correção e a prova evidencia a existência de lacunas, que justificaram o desconto da pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 301 – Parcialmente provido** – O recorrente assevera que sua abordagem do tema da dissertação mereceria pontuação superior àquela concedida. Sua pretensão prospera, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os trechos indicados receberam pontuação respectiva em todos os itens, ainda que em nota mínima, diante da parcialidade da abordagem (por exemplo, há omissão quanto ao conceito de tutela, de acesso à Justiça, ao confronto entre o processo individual, coletivo e estrutural, entre outros). Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3; no item 2.2, convém um ajuste na pontuação, com acréscimo de 0,03. Quanto ao tópico 3, o recorrente recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não tratou o recorrente de definir o objeto do processo estrutural quanto ao pedido e à causa de pedir, mas é possível extrair elementos para a majoração da nota em 0,02 nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, não houve a abordagem sobre a legitimidade do Ministério Público exigida no item 5.1; já no item 5.2, o recorrente cita a participação entre os sujeitos processuais, recebendo a nota equivalente; e, no mesmo trecho, pontuou no item 5.3 de modo razoável, porque deixou de apreciar todos os temas necessários. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado pelo recorrente aborda, no mínimo, o item 6.1 e o item 6.2 aceita um acréscimo de 0,03. Quanto ao item 7, na comparação entre a prova e o espelho de resposta, constata-se evidente omissão, com conseqüente pontuação mínima. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 303 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova quanto aos itens 2, 3, 5 e 6, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, as afirmações relativas ao exemplo da jurisprudência brasileira e ao conceito foram devidamente pontuadas. Quanto ao tópico 3, houve citação das características e não explicação adequada de três delas. Quanto ao tópico 5, os trechos destacados foram adequadamente pontuados nos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, há inovação recursal, na medida em que não

foi localizado na prova o trecho destacado pelo candidato. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 304 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova quanto aos itens 2 a 7, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a análise foi conforme o esperado. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a pontuação foi correspondente à omissão de abordagem dos conceitos, por exemplo, de pedido, causa de pedir e relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, os trechos destacados foram adequadamente pontuados. Quanto ao tópico 6, não se verifica como a resposta tenha coincidência com a maioria dos temas do espelho de resposta. Quanto ao tópico 7, a simples reprodução do título não conduz à pontuação requerida, porque não foram apresentadas explicações ou definições dos princípios envolvidos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 305 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a releitura de seu texto dissertativo, com conseqüente majoração em sua pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Da reavaliação da prova, constata-se que a nota foi adequadamente atribuída, diante de evidentes lacunas, quando comparada com o espelho de resposta. Quanto ao item 1, não houve a abordagem, por exemplo, do conceito de tutela jurisdicional, de direitos metaindividuais ou de técnicas processuais diferenciadas. Quanto ao tópico 2, ausente a análise de conceitos. Quanto ao tópico 3, algumas características foram mencionadas, sem profundidade. Quanto ao tópico 4, nada foi abordado. Quanto ao tópico 5, contemplou de modo razoável os itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, ao item 6.1 foi atribuída a pontuação adequada, porque limitada a apreciação. Quanto ao tópico 7, analisou apenas o caso das vagas em creches, de modo razoável, mantendo-se silente quanto aos demais temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 306 – Não provido** – Objetivando a elevação dos pontos atribuídos, o recorrente requer a releitura de sua prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as asserções corretas foram adequadamente pontuadas nos itens



pertinentes, admitindo o recorrente a superficialidade de sua abordagem. Quanto ao tópico 2, a argumentação referente ao item 2.2 foi pontuada e o item 2.3 recebeu pontuação superior àquela requerida. Quanto ao tópico 3, foi atribuída pontuação superior àquela requerida. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado foi pontuado no item correspondente, não tendo havido qualquer apreciação sobre a mitigação da estabilização objetiva ou a relativização da congruência objetiva, por exemplo. Quanto ao tópico 5, não tratou do tema da legitimidade (item 5.1) e abordou, minimamente, a importância da participação (item 5.2), anotando-se ser inaceitável se aduzir que o processo estrutural comporte referendo e o plebiscito, como afirmado. Quanto ao tópico 6, o tema do inquérito civil foi adequadamente pontuado, salientando-se que o item 6.2 recebeu pontuação superior àquela pleiteada. Quanto ao tópico 7, abordou de forma mínima (itens 7.1, 7.3 e 7.5) e razoável (item 7.2) os temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 307 – Parcialmente provido** – Trata-se de recurso afirmando que a pontuação atribuída não corresponderia ao conteúdo de sua dissertação. Sua pretensão prospera, em parte. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, ainda que sua análise tenha sido razoável no item 1.2 e mínima no item 1.3, apresenta falhas que justificaram o desconto na pontuação. Quanto ao tópico 2, a releitura da prova autoriza um ajuste de 0,02 no item 2.2, sendo que o item 2.3 recebeu pontuação superior àquela pretendida. O tópico 3 foi pontuado no máximo. Quanto ao tópico 4, ainda que insuficiente a resposta, pode ser considerada como razoavelmente abordada, justificando um acréscimo de 0,03, no item 4.2. Quanto ao tópico 5, o trecho destacado não aborda a legitimidade do Ministério Público, mas foi pontuada no item 5.2 e o item 5.3 merece uma majoração em 0,02. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 contemplou o tema como esperado e se faz um aumento de 0,03, mantendo-se a pontuação nos demais itens. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 recebeu exatamente a pontuação pretendida, isto é, nota máxima, enquanto que a apreciação do item 7.3 foi mínima. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 308 - Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a reanálise da prova e majoração da pontuação. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, uma prova dissertativa tem como característica o aprofundamento do tema, não

se tratando, portanto, de uma prova de resposta objetiva, com é o caso. Quanto ao tópico 1, a análise foi mínima e assim foi pontuada no item 1.1. Quanto ao tópico 2, o conceito foi tangenciado (item 2.3). Quanto ao tópico 3, citou uma característica, sem explicar. Quanto ao tópico 4, a apreciação foi mínima, como admitido pelo recorrente e assim foi pontuada. Quanto ao tópico 5, apreciou razoavelmente o item 5.3. Quanto ao tópico 6, citou dois mecanismos e não abordou o Ministério Público. Quanto ao tópico 7, a omissão foi total. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 309 - Não provido** – Inconformado com a nota atribuída, recorre o candidato, objetivando a releitura da prova. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a análise sobre o item 1.2 foi razoável, mostrando-se adequada a pontuação. Quanto ao tópico 2, o trecho destacado foi pontuado no item 2.2 que, contudo, é carente de toda a argumentação; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. No tópico 4 não houve a abordagem dos conceitos processuais, sendo mínima a pontuação no item 4.2. Quanto ao tópico 5, há omissão quanto à legitimidade e os demais itens tiveram apreciação parcial. Quanto ao tópico 6, as afirmativas corretas foram consideradas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, os princípios considerados imprescindíveis (prioridade absoluta, separação dos poderes, entre outros) não foram mencionados e o que foi citado (por exemplo, mínimo existencial) carece de explicação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 310 - Não provido** – Pretende o recorrente a reavaliação de sua dissertação, no tocante aos tópicos 2 a 7, com a elevação da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, o desconto da nota decorreu da ausência de abordagem de diversos temas, por exemplo, do julgado norte-americano (item 2.1); o item 2.3 foi pontuado no máximo. O tópico 3 foi pontuado no máximo. O tópico 4, as afirmações corretas, ainda que poucas, foram pontuadas. Quanto ao tópico 5, a análise foi razoável nos itens 5.2 e 5.3, anotando-se a ausência de explicação sobre os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi abordado como esperado, ao passo que, no tocante ao item 6.2, sequer mencionou o compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, há mínima coincidência entre

o espelho de correção e a prova do candidato, que não citou, por exemplo, a doutrina da proteção integral. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 311 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apesar de abordados alguns temas, outros ficaram sem qualquer apreciação, sendo a pontuação compatível. Quanto ao tópico 2, os trechos destacados foram pontuados nos itens pertinentes, sendo que os itens 2.1 e 2.3 foram contemplados como esperado. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, afirmar, por exemplo, ser imprescindível a participação dos sujeitos não significa que houve a abordagem do aspecto processual do objeto. Quanto ao tópico 5, a alegação de que o Ministério Público pode convocar audiências públicas não significa abordar o tema da legitimidade (item 5.1); as alegações corretas sobre o item 5.2 foram devidamente pontuadas, salientando que o item 5.3 foi contemplado razoavelmente. Quanto ao tópico 6, a afirmação genérica que o inquérito civil é importante recebeu a pontuação pertinente (item 6.1) e, quanto ao item 6.2, sequer mencionou o compromisso de ajustamento de conduta ou a recomendação. Quanto ao tópico 7, houve razoável análise, com a citação (sem explicação) do princípio da proteção integral das crianças e da absoluta prioridade (item 7.1); mencionou direitos fundamentais, sem explicar (item 7.2); não explicou políticas públicas; a referência ao acolhimento institucional foi considerada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 312 – Não provido** – Destacando trechos de seu texto dissertativo, o recorrente pretende a elevação de seus pontos. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as afirmativas corretas foram pontuadas adequadamente, anotando-se, ainda, a incompletude da resposta (por exemplo, deixou de analisar os direitos coletivos e os individuais homogêneos). Quanto ao tópico 2, apreciou como esperado o item 2.3 e os itens 2.1 e 2.2 são parciais porque não abordados diversos temas (por exemplo, não analisou o julgado norte-americano). Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tangenciou, minimamente, um dos temas dos itens 4.2 e 4.3, sendo a nota proporcional. Quanto ao tópico 5, a legitimidade do Ministério Público

não foi abordada, sendo razoável a análise do item 5.2 (porque mencionou os princípios exigidos) e do item 5.3 (mas deixou de explicar os mecanismos, somente citando). Quanto ao tópico 6, sua apreciação foi falha, sendo que sequer mencionou o compromisso de ajustamento de conduta. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 foi razoavelmente tratado, recebendo a pontuação correspondente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 313 - Não provido** – Afirma o recorrente ter abordado a maioria dos temas da dissertação, o que justificaria a elevação de sua nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, as informações corretas foram pontuadas, sendo certo que o conceito de processo estrutural não foi apresentado; anota-se que, no item 2.2, somente um assunto foi minimamente apreciado. Quanto ao tópico 3, abordou um aspecto de uma única característica (deixou de indicar no texto onde estariam as demais características que afirma ter mencionado). O tópico 4 não mereceu a atenção do candidato. Quanto ao tópico 5, apenas citou dois mecanismos de participação, sem explicar. Quanto ao tópico 6, transcreveu trechos da recomendação que regulamenta o inquérito civil. Quanto ao tópico 7, não abordou a doutrina da proteção integral, como alegou em seu recurso, sendo que tangenciou assuntos periféricos. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 314 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a pontuação foi mínima no item 1.1, diante da superficialidade da abordagem, notadamente dos conceitos necessários, e razoável no item 1.2. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação mínima nos itens 2.1 e 2.2. Quanto ao tópico 3 a apreciação foi mínima. Quanto ao tópico 4, as assertivas corretas foram adequadamente computadas. Quanto ao tópico 5, pontuou, minimamente, no item 5.1 e 5.3. Quanto ao tópico 6, transcreveu trechos de recomendação que regulamenta o inquérito civil e tangenciou alguns temas, por exemplo, citou, sem explicar, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação. Quanto ao tópico 7, apreciou, minimamente, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, mas deixou de analisar outros conceitos. Não há fundamento, portanto, para

a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 315 – Não provido** – Impugnando a avaliação realizada, pretende o recorrente a releitura de sua dissertação e majoração da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, é certo que o texto dissertativo apresenta alguma abordagem, mas muito parcial, de modo que recebeu a pontuação proporcional no item 1.1. Quanto ao tópico 2, a apresentação do julgado norte-americano foi pontuada e o desconto da nota deriva da não abordagem do conceito de estrutura (item 2.1); no item 2.2, há lacunas quanto às definições necessárias, limitando-se o recorrente a conceituar problema estrutural. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não houve a análise necessária dos conceitos processuais. Quanto ao tópico 5, os mecanismos de participação foram razoavelmente expostos. O tópico 6, aos trechos destacados foram atribuídas pontuação no item 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, igualmente a pontuação foi adequada nos itens 7.1 e 7.5, diante das lacunas constatadas pelo cotejo entre o espelho de correção e a prova. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 316 – Parcialmente provido** – Objetivando a majoração da prova, o candidato apresenta este recurso. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o recorrente reconhece sua abordagem parcial — por exemplo, deixou de explicar a insuficiência do modelo bipolar diante dos direitos de massa —, mas os itens 1.1 e 1.2 foram razoavelmente apreciados. Quanto ao tópico 2, omitiu-se em alguns temas (por exemplo, regime de transição), mas recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a reavaliação da prova autoriza a majoração de 0,03 aos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, abordou a legitimidade (item 5.1); o item 5.2 foi apreciado minimamente e o item 5.3 merece um ajuste de nota, crescendo-se 0,02. Quanto ao tópico 6, o recorrente recebeu exatamente a pontuação requerida. Quanto ao tópico 7, há omissões em comparação com o gabarito, mas a reavaliação do texto admite que seja somado 0,02 ao item 7.2. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 317 - Não provido** – Justifica o recorrente a interposição do presente recurso firme no argumento da alegada abordagem adequada dos temas, o que justificaria

a majoração de sua nota ao máximo. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado, salientando que o recurso não é substitutivo da prova. Quanto ao tópico 1, verifica-se a omissão na análise dos temas (por exemplo, não apreciou os direitos individuais homogêneos na definição de direitos metaindividuais). Quanto ao tópico 2, não apreciou o conceito de estrutura (item 2.1) ou os demais conceitos imprescindíveis indicados no item 2.2. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a omissão é patente, porque deixou, por exemplo, de expressamente abordar a mitigação da estabilidade objetiva ou a relativização da congruência. Quanto ao tópico 5, a análise foi razoável no item 5.3. Quanto ao tópico 6, apresentou generalidades no item 6.1, mas apreciou, de modo razoável, o item 6.2, de modo que o desconto da nota decorre às omissões de análise. Quanto ao tópico 7, contemplou de modo razoável o item 7.1, mas omitiu-se nos itens 7.2, 7.3 e 7.4, com abordagem mínima no item 7.5. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 318 – Parcialmente provido** – Afirmado ter abordado, de modo suficiente, os temas da dissertação, recorre o candidato. Tem razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a reavaliação da prova admite um pequeno ajuste de pontuação, de 0,02 no item 1.1. Quanto ao tópico 2, a releitura do texto admite um acréscimo de 0,02 ao item 2.1; recebeu pontuação máxima no item 2.3. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a argumentação referente ao item 4.3 justifica que seja somado 0,03. Quanto ao tópico 5, foi atribuída nota superior ao quanto pretendido. Quanto ao tópico 6, um acréscimo de 0,02 e 0,01, respectivamente aos tópicos 6.1 e 6.2, é necessário. Quanto ao tópico 7, as afirmações corretas foram devidamente pontuadas, sendo que o princípio da separação dos poderes, referido no recurso, não foi mencionado na prova. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 319 – Não provido** – Asseverando que sua pontuação estaria aquém da profunda análise sobre os temas, recorre o candidato. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não conceituou tutela jurisdicional e tampouco apreciou os demais temas de forma profunda, mencionando, somente os



interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (item 1.2). Quanto ao tópico 2, citou o julgado norte-americano e o estado de coisas inconstitucional, sem qualquer explicação (item 2.1), conceituou o litígio estrutural (item 2.2) e apresentou conceito como esperado. Quanto ao tópico 3, explicou erroneamente o procedimento bifásico. Quanto ao tópico 4, tangenciou o tema, recebendo a pontuação equivalente. Quanto ao tópico 5, afirmou, genericamente, ser importante a participação, sem fundamentar; no item 5.3, mencionou os mecanismos, sem explicar. Quanto ao tópico 6, reconhecendo a parcial omissão na abordagem, citou a elaboração de um plano e o compromisso de ajustamento de conduta, sem profundidade. Quanto ao tópico 7, o enfrentamento se limitou à referência ao princípio da prioridade absoluta e ao dispositivo constitucional. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 320 – Não provido** – Pleiteando a revisão da avaliação do texto dissertativo, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o cotejo entre o texto dissertativo e o gabarito indica lacunas evidentes: não conceituou os direitos metaindividuais ou as ondas renovatórias, por exemplo; a pontuação afigura-se adequada. Quanto ao tópico 2, limitou a mencionar o estado de coisas inconstitucional, sem explicação (item 2.1) e o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, apenas citou as características, sendo que há inovação recursal quando o candidato afirma ter mencionado outras, que elenca em seu recurso, mas ausentes na prova. Quanto ao tópico 4, abordou, minimamente, o objeto do processo, fazendo referência ao estado de coisas inconstitucional acima referido. Quanto ao tópico 5, abordou, de forma mínima e razoável, respectivamente, os itens 5.1 e 5.2; não mencionou nenhum mecanismo de participação. Quanto ao tópico 6, abordou, de forma mínima, o inquérito civil estrutural e o plano de ação. Quanto ao tópico 7, não acrescentou nenhum argumento quando transcreveu, com outras palavras, o título do tópico. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 321 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, dos tópicos 1 a 7, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De um modo geral, a prova foi equilibrada, abordando quase todos os temas,

contudo, de modo superficial, lembrando-se que o recurso não se presta para aprofundar o que não foi escrito na prova. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o item 1.2 foi razoavelmente enfrentado, com a indicação do acesso à Justiça, por exemplo, mas omisso outros temas, o que motivou o desconto na nota. Quanto ao tópico 2, foi atribuída pontuação superior àquela pleiteada no item 2.1; no item 2.2, há lacunas evidentes, como a ausência de confronto entre problema, litígio e decisão estrutural e regime de transição e o item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, houve análise mínima, como admitido pelo recorrente com indicação, apenas, por exemplo, do procedimento bifásico e das decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, houve menção à representatividade adequada (item 5.1) e à ampla participação, sem maior abordagem (item 5.2); quanto ao item 5.3, a análise foi razoável. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi tratado de modo mínimo, com reprodução do texto da resolução que regulamenta a matéria. Quanto ao tópico 7, a superficialidade de apreciação conduziu à nota razoável no item 7.4, porque citados os princípios, o que foi silenciado nos demais itens (quando pontuados). Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 322 - Parcialmente provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova e incremento da nota. Tem razão, porém não na extensão pleiteada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, convém lembrar que o recurso não se destina a reescrever a prova, explicitando ideias não desenvolvidas anteriormente. Quanto ao tópico 1, as razões do recurso não encontram amparo na prova do candidato, pois a abordagem dos seus itens foi mínima. Quanto ao tópico 2, não se trouxe o conceito de estrutura (item 2.1), mas o conceito de problema estrutural, por exemplo, foi pontuado (item 2.2) e o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os conceitos envolvidos foram apreciados, ainda que parcialmente e a releitura da prova admite um ajuste na nota de 0,02 e 0,03, respectivamente, nos itens 4.2 e 4.3. Quanto ao tópico 5, ainda que as alegações sejam insuficientes, não o são na medida outrora compreendida, de modo que se acresce 0,02 e 0,01 aos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, apresentou afirmações relativas ao inquérito civil estrutural, de forma razoável (item 6.2). Quanto ao tópico 7, analisou, de modo mínimo, o

item 7.1, mas a reapreciação do texto justifica a elevação de 0,02 ao item 7.3. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

**Recurso nº 323 – Não provido** – O recorrente objetiva a majoração de sua nota, asseverando ter abordado os temas. Com todo respeito, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, deixou o recorrente de inserir o tema central nos direitos metaindividuais, pontuando apenas por afirmar que a tutela precisa ser efetiva, sem explicar no que isto consistiria. Quanto ao tópico 2, o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, admite o candidato não ter nomeado as características, nem tampouco apresentando explicação. Quanto ao tópico 4, a análise se restringiu à referência ao dinamismo da situação e à proteção aos direitos fundamentais. Quanto ao tópico 5, reconhecendo que tangenciou o tema, foi atribuída a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, a pontuação concedida é exatamente aquela pretendida. Quanto ao tópico 7, a pontuação é igual àquela requerida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 324 – Não provido** – O recorrente pleiteia a elevação de seus pontos, afirmando que teria abordado toda a matéria da dissertação. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, à guisa de exemplo, não foram apresentados os conceitos de tutela jurisdicional, de interesses metaindividuais ou mesmo explicado no que consistiria o acesso à Justiça, sendo pontuado minimamente. Quanto ao tópico 2, corretamente informou o precedente norte-americano e apresentou o conceito de processo estrutural (itens 2.1 e 2.3) e abordou o tema do litígio estrutural e do estado de coisas inconstitucional, silenciando nos demais conceitos (item 2.2). No tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, pontuou por mencionar problema estrutural e decisões em cascata, sem enfrentar os outros temas. Quanto ao tópico 5, citou a participação dialógica da sociedade e mencionou, brevemente, os mecanismos. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema do inquérito estrutural e citou a atuação resolutiva. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 325 – Não provido** – Interposto o recurso, argumenta o recorrente que sua pontuação seria inferior ao seu desempenho. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de

resposta esperado. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima, o mesmo ocorrendo com o tópico 3. Quanto ao tópico 4, a análise do objeto foi mínima, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 5, cita a expressão “processo dialógico”, sem explicar do que se trata e menciona os mecanismos de participação, igualmente sem qualquer explicação, o que é muito diverso da exposição profunda sobre esse tema, como sustentado em seu recurso. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 326 – Não provido** – Com o argumento da abordagem integral de todos os temas da dissertação, recorre o candidato. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, apresentou a evolução legislativa da proteção dos direitos metaindividuais (item 1.2) mas deixou de conceituá-los; ademais, um dos autores citados não é brasileiro nem tampouco integrou o Ministério Público de São Paulo, como afirmado na prova e repetido no recurso. Quanto ao tópico 2, pontuou por ter explicado o julgado norte-americano e por apresentar o conceito de processo estrutural, mas o desconto de nota decorre da omissão sobre os demais temas. Quanto ao tópico 3, foi atribuída a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tangenciou o objeto, sem maiores explicações. Quanto ao tópico 5, não apreciou o tema da legitimidade e a análise foi mínima no item 5.3, único pontuado. Quanto ao tópico 6, a análise do processo estrutural dialógico foi razoável e mínima a visão sistêmica. Quanto ao tópico 7, o trecho destacado não se apresenta com a clareza necessária, tendo mencionado poucos princípios, desacompanhados de qualquer explicação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 327 – Não provido** – O recorrente impugna sua nota, afirmando ter abordado os tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, de maneira adequada e profunda, o que justificaria a majoração de sua nota. Com o devido respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado no item 7 e deixou o candidato de abordar os temas do acesso à Justiça, conceito de interesses metaindividuais e seu microsistema de proteção, percepção do problema estrutural e técnicas processuais diferenciadas. Quanto ao tópico 2, abordou o julgado norte-americano (item 2.1) e apresentou o conceito do item 2.3, sendo que o desconto da nota decorre

da evidente lacuna entre a prova e o gabarito. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não houve a apreciação sobre os princípios processuais, pedido, causa de pedir e sua mitigação, por exemplo. Quanto ao tópico 5, limitou-se a afirmar que o Ministério Público era o principal legitimado; abordou razoavelmente o item 5.3 e, no total, recebeu pontuação superior àquela pleiteada. Quanto ao tópico 6, a apreciação do item 6.1 foi razoável, sendo que o desconto de pontuação deriva da afirmação de que o compromisso de ajustamento de conduta no inquérito civil seria homologado pelo Poder Judiciário. Quanto ao tópico 7, efetuou uma abordagem razoável do item 7.1, apesar de não apresentar os conceitos necessários; citou apenas as gerações dos direitos fundamentais (item 7.2), não abordou políticas públicas e acenou com a reserva do possível, sem explicar. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 328 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura da dissertação, objetivando a elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se, ademais, que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso, concatenado e uno. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o candidato realizou uma abordagem mínima, de forma que a pontuação foi compatível, já que não desenvolveu o tema. Quanto ao tópico 2, o recorrente não abordou o precedente norte-americano, mas apresentou o exemplo da jurisprudência brasileira, por exemplo (item 2.2) e recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, ainda que afirme ter abordado todos os temas, não é isto que se depreende, porque apenas mencionou o problema estrutural e as decisões em cascata. Quanto ao tópico 5, apreciou, de forma razoável, os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, praticamente repetiu o enunciado e citou a fundamentação legal da atuação na área da infância. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 329 – Não provido** – Inconformado com sua nota relativa aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pretende o recorrente a majoração de seus pontos. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao

tópico 1, a introdução do tema foi adequadamente pontuada, com maior ênfase no item 1.3. Quanto ao tópico 2, não apresentou, por exemplo, o conceito de estrutura ou explicou o precedente norte-americano (item 2.1), regime de transição (item 2.2) e conceito de processo estrutural (item 2.3), recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 3, explicou duas características e as demais foram apenas citadas. Quanto ao tópico 4, tangenciou o tema, sem abordar pedido e causa de pedir ou relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, não trabalhou o conceito de legitimidade, tocou o tema da importância da participação e citou dois mecanismos, sem explicar. Quanto ao tópico 6, deixou de abordar o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, os acertos foram considerados adequadamente. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 330 – Não provido** – Trata-se de recurso impugnando os pontos atribuídos à dissertação, sustentando que mereceria a pontuação máxima. Sem razão o recorrente, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Ademais, não há que se falar em limitação de espaço na prova, na medida em que o recorrente deixou mais da metade das linhas disponíveis em branco. Quanto ao tópico 1, o tema da tutela jurisdicional foi tratado de forma ampla, sem o oferecimento de definições imprescindíveis, por exemplo, sequer conceituou direitos metaindividuais. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima pelo conceito, mas deixou de abordar a maioria dos temas. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, fez apreciação razoável do item 4.2, porque explicou, em parte, como ocorre a alteração do pedido. Quanto ao tópico 5, tangenciou o tema da importância da participação social e citou os mecanismos, sem a profundidade necessária. Quanto ao tópico 6, abordou o inquérito civil estrutural nos itens 6.1 e 6.2, de modo razoável, recebendo a pontuação adequada. Quanto ao tópico 7, a análise dos temas foi razoável nos itens 7.2 e 7.5 e mínima nos itens 7.1 e 7.4. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 331 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, admite o candidato que apreciou de forma parcial os temas, de modo que a pontuação foi mínima, diante da superficialidade da abordagem,



notadamente dos conceitos necessários. Quanto ao tópico 2, citou apenas a origem norte-americana do precedente, sem explicá-lo (item 2.1), recebendo pontuação máxima no item 2.3. Recebeu pontuação máxima no tópico 3. Quanto ao tópico 4, limitou-se a afirmar que o objeto é o litígio estrutural. Quanto ao tópico 5, não tratou a legitimidade e apreciou, minimamente, a importância da participação, mas de modo razoável analisou os mecanismos, recebendo a pontuação correspondente. Quanto ao tópico 6, mínima foi a análise do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, analisou alguns temas em todos os itens, de modo razoável (itens 7.1 e 7.2) e mínimo nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 332 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, pretende o interessado sua majoração, argumentando que teria apreciado os temas constantes do espelho de correção de modo profundo. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação específica ao padrão de resposta esperado, a não ser generalidades sobre a escassez de tempo e de espaço, observando-se que todos os temas da prova constam do edital. Quanto ao tópico 1, o recorrente apreciou apenas alguns temas e, ainda assim, em breve menção, sem aprofundamento, recebendo, pela omissão a nota correspondente. Quanto ao tópico 2, recebeu a pontuação máxima em 2.3, abordando bem o conceito, o mesmo ocorrendo no item 2.1. Recebeu pontuação parcial no tópico 3. O tópico 4 está inserido em um tema de direito processual e indagava-se sobre o conceito de objeto do processo estrutural, o que exigia, assim, uma abordagem processual do assunto, e não apenas material, o que não se verificou. Quanto ao tópico 5, inexistiu abordagem sobre a legitimidade concorrente e disjuntiva do Ministério Público (item 5.1); no tocante aos itens 5.2 e 5.3, foram apreciados de forma mínima e razoável. Quanto ao tópico 6, apreciou todos os itens de forma razoável, inclusive o item 6.3. Quanto ao tópico 7, o desconto da pontuação decorre da evidente lacuna observada no cotejo entre a prova e o gabarito. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 333 - Não provido** – Trata-se de recurso que pretende a reavaliação da prova quanto aos itens 2, 3, 5, 6 e 7, com incremento da nota. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 2, a análise foi conforme o esperado, anotando-se a ocorrência de vício semântico, certamente integrante de

modelo de recurso, que foi copiado, sem qualquer juízo crítico. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, apenas foi citado um mecanismo de participação, sem enfrentamento do tema. Quanto ao tópico 6, o recorrente repete os termos do espelho, sem que haja qualquer coincidência com seu texto dissertativo, que foi pontuado de acordo com a profundidade da análise. Quanto ao tópico 7, o enfrentamento razoável do item 7.1, e mínimo do item 7.5, garantiu a pontuação proporcional, diante da omissão de apreciação nos demais temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por tais motivos, nega-se provimento ao recurso.

**Recurso nº 334 – Não provido** – O recorrente justifica a interposição do presente recurso, ao argumento de que a nota obtida não corresponderia ao conteúdo apresentado, referente aos tópicos 1 a 7. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado no item 1.3, diante da menção à insuficiência do processo civil bipolar ao processo estrutural. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural mereceu pontuação máxima (item 2.3), o mesmo não ocorrendo com os demais itens, uma vez não apresentada análise de vários temas dos itens 2.1 e 2.2 (p.ex., o paradigma norte-americano, os conceitos de problema, litígio e decisão estrutural). Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o enfrentamento do tema sob o ponto de vista do direito processual era imprescindível, muito além da simples menção às decisões em cascata. Quanto ao item 5, limitou-se a citar dois mecanismos de participação, sem qualquer explicação dos temas. Quanto ao tópico 6, analisou o perfil resolutivo, mas o desconto de sua nota decorreu da omissão na análise de diversos temas do espelho. Quanto ao tópico 7, teve análise razoável do item 7.1, faltando, nos demais temas, uma análise técnico-jurídica e de modo aprofundado, sendo insuficiente a simples menção. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 335 – Não provido** – A majoração da pontuação atribuída nos itens 1 a 7 motivou o recorrente a pleitear sua revisão. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, houve a análise desprovida do necessário fundamento técnico-jurídico, recebendo os pontos pertinentes. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima, já o item 2.1 teve análise razoável. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao

tópico 4, recebeu a pontuação de acordo com a menção ao objeto material, sem qualquer referência ao pedido, causa de pedir, mitigação da estabilização objetiva, entre outros. Quanto ao tópico 5, enumerou alguns dos mecanismos, sem apresentar o necessário embasamento. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural recebeu razoável análise nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi superficial, do que foi apreciado. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 336 – Não provido** – O recorrente pretende a o aumento da pontuação, sob o argumento de indevida valoração, aquém de seu desempenho. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o tema foi superficialmente abordado, sendo que os trechos destacados foram pontuados nos itens adequados. Quanto ao tópico 2, a análise do item 2.3 recebeu pontuação máxima e as omissões de enfrentamento dos demais temas é evidente. Quanto ao tópico 3, foi explicada apenas uma característica, sem sequer citar outras, merecendo, assim, a pontuação proporcional. Quanto ao tópico 5, os mecanismos de participação foram simplesmente mencionados, desacompanhados de qualquer explicação. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi razoavelmente apreciado no item 6.2, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 foi razoavelmente trabalhado, o que não se verificou nos demais itens. De um modo geral, não houve o necessário aprofundamento dos temas, apenas rápidas referências. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 337 – Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a majoração da nota atribuída. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Da releitura de sua prova, não se constata a apreciação expressa do tópico 1, limitando-se o recorrente a afirmar ser melhor um estado ideal; não abordou o acesso à Justiça ou a evolução legislativa da defesa dos interesses metaindividuais, por exemplo; o trecho destacado foi pontuado nos itens pertinentes. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas, salientando que dois princípios processuais foram apenas citados, sem qualquer explicação sobre sua indicação. Quanto ao tópico 5, a análise recebeu a pontuação

pertinente, considerando-se a mera citação dos mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, abordou generalidades sobre o inquérito civil estrutural (item 6.1) e, no item 6.2, citou a recomendação e o compromisso de ajustamento de conduta, não apresentando qualquer explicação sobre estes institutos. Quanto ao tópico 7, citou o princípio da separação dos poderes, mas não explicou a razão pela qual não haveria ofensa à discricionariedade do administrador se garantisse o mínimo existencial; vale dizer, alegações são apresentadas sem a profundidade típica de um texto dissertativo. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 338 – Não provido** – Trata-se de recurso em que se pretende a elevação dos pontos atribuídos, referente aos tópicos 1 a 7. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita a menção à eficácia da tutela jurisdicional, ao acesso à Justiça, à pacificação, entre outros temas, pontuados de acordo com a profundidade. Quanto ao tópico 2, seu conceito foi adequadamente apresentado no item 2.3, mas deixou de enfrentar a origem histórica e de apresentar os demais conceitos dos itens 2.1 e 2.2. Quanto ao tópico 3, apenas citou as características, sem explicá-las. Quanto ao tópico 4, limitou-se a afirmar que o objeto do processo é encerrar o litígio estrutural, sem nenhum enfrentamento sobre a relativização da congruência objetiva, por exemplo. Quanto ao tópico 5, afirmar somente que o Ministério Público é legitimado como autor não significa dissertar sobre sua legitimidade; o mesmo se diga quanto à necessidade de participação e a simples referência ao “amicus curiae”, sem explicar do que se trata, diferentemente do quanto alegado em seu recurso. Quanto ao item 6, abordou generalidades do inquérito civil e, também diferentemente do quanto sustentado na peça recursal, não houve a apreciação exaustiva do tema. Quanto ao item 7, indicou a fundamentação constitucional da atuação e mencionou a expressão “vagas em creches”, sem qualquer apreciação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 339 – Parcialmente provido** – Pleiteando a reavaliação da prova, o recurso objetiva a majoração da nota. Com razão, porém não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, como reconhecido pelo recorrente, a abordagem foi sucinta e recebeu a

pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, o item 2.1 apreciou o julgado norte-americano; no item 2.2 não constou a apresentação dos conceitos necessários, sendo que o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, limitou-se a afirmar que o processo estrutural tem várias decisões, o que não esclarece muito. Quanto ao tópico 5, uma alegação constante do texto não foi pontuada, de modo que se soma 0,03 ao item 5.3. Quanto ao tópico 6, em releitura de seu texto dissertativo, reconhece-se a necessidade de ajuste na nota de 0,04 e 0,03, respectivamente, aos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, fez uma razoável apreciação do item 7.1 e análise mínima dos itens 7.4 e 7.5, sendo omissos nos demais temas. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 340 - Não provido** – A majoração da pontuação atribuída nos itens 1 a 7 motivou o recorrente a pleitear sua revisão. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado foi pontuado em diversos itens (1.1, 2.2 e 4.2), em razão da leitura da dissertação como um todo. Quanto ao tópico 2, deixou de explicar estrutura (item 2.1), mas seu exemplo foi pontuado (item 2.2) e o conceito recebeu pontuação máxima (item 2.3). Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, contrariamente ao quanto sustentado nas razões recursais, não apreciou a estabilização objetiva da demanda, sequer utilizando esta ou qualquer outra expressão técnico-jurídica equivalente; sua pontuação decorreu por ter abordado o procedimento bifásico e as decisões em cascata. Quanto ao item 5, também diversamente do quanto afirmou, não abordou o tema da legitimidade, recebendo a pontuação equivalente porque tangenciou a legitimação democrática pela oitiva dos entes que, ligeiramente, mencionou. Quanto ao tópico 6, o tema do inquérito civil estrutural foi enfrentado de forma mínima. Quanto ao tópico 7, a nota total atribuída é superior àquela requerida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 341 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o conseqüente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, não é demais lembrar que o recurso não é substitutivo da prova, que não pode ser reinterpretada ou reescrita neste momento. Quanto ao tópico 1, verifica-se a existência de lacunas na prova do candidato, em

comparação com o gabarito, o que resultou em pontuação mínima. Quanto ao tópico 2, os itens 2.1 e 2.3 receberam exatamente a pontuação pleiteada e o item 2.2 se ressentiu da ausência de abordagem de conceitos. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tangenciou, sem o enfrentamento necessário, a mutabilidade do pedido e o princípio da congruência, recebendo os pontos respectivos. Quanto ao tópico 5, citou as expressões “audiências públicas” e “amicus curiae”, sem qualquer explicação, recebendo no item 5.3 exatamente a pontuação requerida. Quanto ao tópico 6, as asserções adequadas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2, sendo que admite o recorrente que apenas mencionou a recomendação e o compromisso de ajustamento de conduta, desacompanhado de embasamento teórico. Quanto ao tópico 7, a abordagem foi mínima, com citação do artigo da Constituição Federal e rápida análise sobre as políticas públicas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 342 – Não provido** – O presente recurso pretende a releitura dos tópicos 1 a 7, objetivando a elevação da nota em seu valor máximo. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se que o candidato realizou uma abordagem mínima, por exemplo, não conceituou tutela jurisdicional ou sua finalidade de pacificação social, de forma que a pontuação foi compatível. Quanto ao tópico 2, a pontuação total foi superior àquela requerida. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, os pontos foram atribuídos à citação, sem explicação, do princípio da congruência. Quanto ao tópico 5, foi atribuída pontuação superior àquela pleiteada. Quanto ao tópico 6, tangenciou o tema do inquérito civil estrutural, sem o necessário aprofundamento típico de um texto dissertativo. Quanto ao tópico 7, o item 7.4 recebeu a pontuação pretendida, que se repetiu no item 7.5, sendo que o desconto de nota decorre da omissão de abordagem, como é possível verificar no cotejo entre o espelho de resposta e a prova. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 343 – Não provido** – Reconhecendo não ter se aprofundado na análise da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Realizando a releitura de sua prova, verifica-se a correta pontuação. No tópico 1 houve



uma análise razoável do item 1.3, anotando-se que, quanto ao item 1.2 não houve pontuação, porque não mencionado os interesses individuais homogêneos. Quanto ao tópico 2, abordou razoavelmente os itens 2.2 e 2.3. Quanto ao tópico 3 explicou apenas uma característica. Quanto ao tópico 4, a apreciação foi mínima. Quanto ao tópico 5, não foi feita nenhuma análise. Quanto ao tópico 6, fez análise superficial nos itens 6.2 e 6.3. Quanto ao tópico 7, novamente deixou de abordar muitos temas dos itens 7.1 e 7.5, sendo omissos nos demais. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 344 – Não provido** – Aduz o recorrente que a pontuação recebida pela dissertação, nos tópicos 1 a 7, deveria ser revista, porque aquém de seu desempenho. Respeitosamente, sem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os poucos temas tratados foram devidamente pontuados nos itens 1.2 e 1.3. Quanto ao tópico 2, o conceito recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, as características receberam pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, admite não ter abordado. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustentado no recurso, não apreciou a legitimidade e o item 5.3 teve análise razoável. Quanto ao tópico 6, avaliou razoavelmente o inquérito civil estrutural no item 6.2. Quanto ao tópico 7, reconhecendo a parcialidade de sua resposta, mencionou a fundamentação constitucional e legal, com ligeiro tangenciamento de alguns temas dos itens 7.1 e 7.2. Os itens não referidos ou não foram abordados ou tiveram apreciação mínima, com a correspondente pontuação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 345 – Não provido** – Sustenta o recorrente que sua resposta teria abordado, exhaustivamente, o espelho de resposta, de modo a majorar sua pontuação. Respeitosamente, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, abordou de forma razoável o item 1.2 (por exemplo, explicou as ondas renovatórias) e o no item 1.3, com pontuação mínima, citou a Justiça Multiportas. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima parcial no item 2.3, sendo os descontos devidos à ausência de apreciação adequada dos itens 2.1 (não mencionou o julgado norte-americano) e 2.2 (apenas deu um exemplo da jurisprudência brasileira). Quanto ao tópico 3, o recorrente de forma genérica mencionou uma característica. Quanto ao tópico 5, realizou análise razoável sobre os mecanismos, apenas citados. Quanto ao tópico 6, fez abordagem razoável

sobre o inquérito civil estrutural, ainda que apenas citando o compromisso de ajustamento de conduta, por exemplo. Quanto ao tópico 7, a pontuação recebida nos itens 7.1, 7.2 e 7.35 foi equivalente à profundidade desenvolvida. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 346 – Não provido** – Objetivando a elevação dos pontos atribuídos, o recorrente requer a releitura de sua prova quanto aos tópicos 1, 2, 3, 5, 6 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Pontue-se que o recorrente apresentou um texto segmentado, assemelhando-se às respostas de sete questões objetivas e não sob a forma de uma dissertação, que exige um texto coeso e uno. Quanto ao tópico 1, foi pontuada a citação sobre a terceira onda renovatória e a fundamentação legal dos direitos metaindividuais. Quanto ao tópico 2, o item 2.3 recebeu pontuação mínima, diante da generalidade apresentada. Quanto ao tópico 3, explicou, de forma básica, uma única característica. Quanto ao tópico 5, a fundamentação legal foi minimamente pontuada e os mecanismos foram apenas enumerados, desacompanhados de qualquer embasamento. Quanto ao tópico 6, o texto é confuso e não recebeu pontuação. Quanto ao tópico 7, apresentou afirmações de senso comum. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 347 – Não provido** – Irresignado com a avaliação recebida, pretende o recorrente uma nova análise, com aumento de sua nota. Respeitada sua opinião, não tem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Na releitura do texto dissertativo como um todo, verifico que a nota foi adequadamente atribuída. Quanto ao tópico 1, foi feita a abordagem razoável do item 1.2 e mínima nos demais. Quanto ao tópico 2, o conceito de processo estrutural recebeu pontuação máxima (item 2.3), recebeu pontuação por definir estrutura (item 2.1), anotando-se a falta de abordagem do julgado norte-americano e da conceituação de estado de coisas inconstitucional, por exemplo. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, evidenciou ignorar o conceito processual de objeto, na medida em que utilizou o termo objetivo como sinônimo. Quanto ao tópico 5, diversamente do quanto sustenta em seu recurso, não apreciou o tema da legitimidade; os itens 5.2. e 5.3 foram razoavelmente analisados (anotando-se a simples citação dos mecanismos de participação, sem qualquer explicação do que se trata),

decorrendo o desconto da nota das lacunas de apreciação dos temas. Quanto ao tópico 6, o inquérito civil estrutural foi pontuado de modo correspondente à profundidade da análise. Quanto ao tópico 7, não houve o exaurimento dos temas, como alegado, na medida em que os itens 7.1 e 7.2 foram razoavelmente apreciados e os itens 7.3 e 7.5 minimamente apreciados. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 348 – Não provido** – Reputando inadequada a pontuação recebida, pretende a majoração, com base nos argumentos que apresenta. Com todo o respeito, não tem razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os temas referentes aos itens 1.3 e 1.5 receberam pontuação correta. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação máxima nos itens 2.1 e 2.3, decorrendo o desconto no item 2.2 à omissão na análise. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, citou a expressão “flexibilização no procedimento” sem explicar seus termos. Quanto ao tópico 5, enfrentou os temas dos itens 6.2 e 6.3 de modo razoável. Quanto ao tópico 6, apreciou minimamente o item 6.1, de modo razoável o item 6.2 e deixou de abordar o item 6.3. Quanto ao tópico 7, apresentou afirmações que foram devidamente pontuadas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 349 – Não provido** – Trata-se de recurso que aponta a alegada incorreção das notas atribuídas aos tópicos 1 a 7. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, admite o recorrente que abordou alguns temas dos itens 1.2 e 1.3, de modo que se afigura correta a pontuação. Quanto ao tópico 2, o mesmo se repete, na medida em que houve o tangenciamento dos temas, sendo adequada a pontuação. Quanto ao tópico 3, desenvolveu, de modo bastante superficial, as características, de modo que contemplou razoavelmente. Quanto ao tópico 4, apreciou os temas minimamente, pois dizer que o objeto do processo estrutural é o problema estrutural não explica a riqueza do fenômeno processual da mitigação da estabilização objetiva da demanda ou a relativização da congruência objetiva. Quanto ao tópico 5, apenas alegou que o Ministério Público era um legitimado importante, sem justificar sua afirmação (item 5.1); que o problema estrutural atingia a sociedade, também sem qualquer explicação (item 5.2); o item 5.3 contém uma apreciação razoável e assim foi

pontuado. Já no tópico 6, o item 6.2 foi pontuado pela abordagem razoável do tema, deixando, contudo, de apreciar os demais assuntos exigidos, conforme espelho de resposta e como expressamente reconhece o candidato. Quanto ao tópico 7, todas as asserções corretas receberam os pontos pertinentes. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 350 – Não provido** – Em suas razões recursais, pretende o recorrente a elevação das notas atribuídas aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. O recurso não merece acolhimento. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, no trecho destacado pelo recorrente não foi apresentado o conceito de tutela jurisdicional, mas apenas tangenciou o tema do acesso à Justiça e da insuficiência do modelo tradicional. Quanto ao item 2, não foi feita sequer a citação do precedente norte-americano, fazendo abordagem mínima, mas o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a pontuação decorreu da argumentação mínima a respeito das diversas soluções que exige um processo estrutural. Quanto ao tópico 5, não conceituou a legitimidade do Ministério Público exigida no item 5.1, mas conceituou, adequadamente, os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado foi pontuado no item 1.3, porque pertinente; o item 6.1 recebeu a pontuação pela abordagem razoável, sendo mínima no item 6.2. Quanto ao tópico 7, não houve o necessário enfrentamento do tema da dupla atuação do Ministério Público, nem tampouco dos direitos fundamentais, políticas públicas, entre outros, pontuando, quando foi o caso, em nota mínima. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 351 – Não provido** – O recorrente pretende a majoração de sua pontuação quanto aos tópicos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O tópico 1, o trecho destacado foi pontuado nos itens pertinentes (7.5, 2.2 e 2.3), sendo que as alegações relacionadas a este tópico foram devidamente pontuadas, de acordo com a superficialidade da abordagem. Quanto ao tópico 2, foram consideradas as argumentações trazidas nos trechos destacados (por exemplo, sobre o regime de transição), mas que, pela ausência dos conceitos exigidos, não se mostra adequada qualquer majoração; o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu a pontuação máxima. Quanto ao

tópico 4, os pontos correspondem ao tangenciamento da estabilização objetiva da demanda e à alteração para o estado ideal de coisas. Quanto ao tópico 5, além de apontar para a substituição processual (item 5.1), mencionou a legitimidade democrática (item 5.2) e citação dos mecanismos de participação (item 5.3). Quanto ao tópico 6, como muitos outros candidatos, discorreu sobre o inquérito civil, sem apontar qualquer particularidade do inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, não foram apresentados os conceitos exigidos, tendo o recorrente se limitado a mencionar expressões, em abordagem mínima, como por ele mesmo reconhecido. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 352 – Não provido** – Inconformado com a pontuação recebida, o recorrente afirma ter abordado todos os tópicos da dissertação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a simples menção a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos não significa a abordagem razoável, como pretendido pelo recorrente, mas sim mínima. Quanto ao tópico 2, novamente apenas citou algumas expressões, desacompanhadas de qualquer explicação, no tocante aos itens 2.1 e 2.3; recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, não abordou os princípios processuais, os conceitos de pedido e de a causa de pedir e a necessidade de mitigação e sua pontuação decorre da explicação sobre flexibilidade procedimental e procedimento bifásico. Quanto ao tópico 5, acenou com a legitimidade do Ministério Público e com a importância da participação (itens 5.1 e 5.2) e contemplou, de forma razoável, os mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, discorreu sobre o inquérito civil estrutural (item 6.1), mas não se aprofundou em seu aspecto dialógico (item 6.2). Quanto ao item 7, enfrentou adequadamente os temas dos itens 7.1, 7.2 e 7.4, omitindo-se nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 353 – Não provido** – Sustentando merecer uma melhor pontuação, afirma o recorrente que teria abordado, suficientemente, os temas exigidos. Respeitosamente, não há como lhe dar razão. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. De fato, o recorrente indicou a efetividade da tutela, sem explicar o conceito, não analisando os demais temas do tópico (item 1.1). Também é verdadeiro

que abordou o julgado norte-americano, mas não definiu estrutura (item 2.1); citou exemplo de decisão estrutural, que foi devidamente pontuada (item 2.2) e recebeu pontuação máxima no item 2.3. No tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, a análise foi mínima e não tangenciou os temas do abrandamento da estabilização objetiva, por exemplo. Quanto ao tópico 5, citou a legitimação do Ministério Público, sem qualquer explicação, o mesmo ocorrendo com a importância da participação; mas abordou, de forma razoável, o item 5.3. Quanto ao tópico 6, contemplou de forma razoável e mínima, respectivamente, os itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, o cotejo entre a o espelho de respostas e a prova indica omissões, que justificaram a redução da nota. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 354 – Não provido** – Trata-se de recurso que indica eventual falha na correção e devida pontuação da dissertação, que considera abordada. Respeitosamente, sem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, não houve a apresentação do entendimento do processo como um instrumento de mudança, não se podendo concluir neste sentido no trecho destacado (item 1.1); abordou, por exemplo, o microsistema de proteção aos interesses metaindividuais (item 1.2) e o exemplo de decisão estrutural brasileira foi pontuado no item pertinente; não enfrentou o tema da releitura das regras processuais tradicionais (item 1.3), de modo que se podem evidenciar lacunas na comparação entre o gabarito e a prova. Quanto ao tópico 2, a omissão se repete porque deixou, por exemplo, de analisar o julgado norte-americano (item 2.2), mas analisou razoavelmente o item 2.2; recebeu pontuação máxima no item 2.3. O tópico 3 foi contemplado como esperado. Quanto ao tópico 5, pretende o recorrente moldar seu texto dissertativo ao espelho de correção, mas não há correspondência entre os trechos destacados e o quanto exigido, de modo que sua pontuação foi mínima. Quanto ao tópico 6, a prova muito se distancia da pontuação integral desejada quanto ao enfrentamento do tema do inquérito civil estrutural, porque, por exemplo, menciona as recomendações e o compromisso de ajustamento de conduta sem a explicação necessária; diversamente do quanto afirmado no recurso, sequer adentrou no tema do item 6.3. Quanto ao tópico 7, pontuou nos itens 7.1 a 7.3, de forma mínima, silenciado nos demais. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao



recurso. **Recurso nº 355 – Não provido** – Trata-se de recurso impugnando as notas dos tópicos 1 a 7. Sua pretensão não prospera, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o trecho destacado abordou minimamente tema do item 1.2, o que se mostra insuficiente para o recebimento da pontuação máxima, que exigia a análise dos demais temas da forma como esperado. Quanto ao tópico 2, conceituou litígio estrutural e estrutural e apreciou como esperado o conceito de processo estrutural, desprezando os demais temas. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o candidato se limitou a afirmar que o objeto do processo estrutural é o litígio estrutural, o que se mostra insuficiente para o recebimento da pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, citou a expressão “legitimidade extraordinária”, mas não explicou seu conceito, o que está bem distante do quanto esperado (item 5.1), citou a participação pelo processo, sem profundidade (item 5.2) e citou as audiências públicas, juntamente com a recomendação e o compromisso de ajustamento de conduta (item 5.3), como se fossem espécies de mecanismos de participação, sem qualquer justificativa. Quanto ao tópico 6, o item 6.1 foi minimamente analisado e o item 6.2, apreciado de forma razoável. Quanto ao tópico 7, o item 7.1 se restringiu à abordagem do princípio da prioridade absoluta, ignorando-se os demais temas, pontuando, minimamente, nos outros itens. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 356 – Não provido** – Recorre o candidato, afirmando que teria apresentado fundamentos em sua dissertação que justificariam o aumento de seus pontos. Sem razão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, convém repetir que não há que se falar em abordagem implícita, pois um texto dissertativo é caracterizado pela apreciação expressa de um determinado tema; e, diversamente do quanto afirmado no recurso, não houve a abordagem dos direitos metaindividuais, mas a simples menção a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e, por isto, recebeu a pontuação mínima nos itens 1.1 e 1.2; o trecho destacado foi pontuado no item pertinente. Quanto ao tópico 2, apesar de afirmar ter abordado integralmente todos os temas, não analisou, por exemplo, a origem histórica do processo estrutural, o que bem demonstra a inovação recursal indesejada; o conceito recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 3, a simples menção de vocábulos não significa a

apresentação de seus conceitos, como era exigido. Quanto ao tópico 4, a omissão de análise foi total. Quanto ao tópico 5, citou (sem explicar) audiências públicas, juntamente com recomendações, como se ambas fossem mecanismos de participação. Quanto ao tópico 6, o trecho destacado foi adequadamente pontuado no item 6.1, destacando-se a total ausência de conceitos. Quanto ao item 7, todas as afirmativas corretas foram adequadamente pontuadas, de acordo com a profundidade da análise. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 357 – Não provido** – Trata-se de recurso objetivando a majoração da nota atribuída. Respeitosamente, não tem razão o recorrente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, foi feita a pontuação relativa à abordagem, ainda que mínima, por exemplo, do microsistema de tutela e da nova abordagem dos dispositivos processuais. Quanto ao tópico 2, recebeu pontuação razoável no item 2.1 (apreciou o julgado norte-americano) e máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, as características foram contempladas de modo razoável. Quanto ao tópico 4, sua pontuação decorre da menção, ainda que sem explicação, do princípio da congruência. Quanto ao tópico 5, minimamente mencionou a importância da participação e abordou, de modo razoável, alguns dos mecanismos. Quanto ao tópico 6, não apresentou conceitos técnico-jurídicos sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao tópico 7, explicou os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, em análise razoável do item 7.1. Conceder a pontuação pretendida, alterando os critérios de correção, seria dar tratamento desigual em relação aos demais candidatos, o que não se pode admitir. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 358 – Não provido** – Afirmando ter abordado integralmente os temas da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Não há suporte para acolher seu inconformismo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, os temas não foram apresentados de modo aprofundado, como sustenta em seu recurso — que é um modelo utilizado por inúmeros candidatos, sem qualquer adaptação à própria prova e com repetição de grave erro de semântica —, mas de forma mínima, como, por exemplo, ao mencionar os direitos metaindividuais, sem explicá-los. Quanto ao tópico 2, não abordou o julgado norte-americano (item 2.1),

pontuou pelo exemplo da jurisprudência brasileira (item 2.2) e recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, não abordou o tema da legitimidade e contemplou, de forma razoável, os itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, razoável foi a apreciação sobre o inquérito civil estrutural. Quanto ao item 7, mencionou alguns dos princípios envolvidos, recebendo a pontuação pertinente nos itens 7.1 e 7.2, sendo evidente a omissão de análise nos demais itens, quando feita a comparação entre o espelho de correção e a prova; há inovação recursal ao afirmar ter conceituado políticas públicas, o que não corresponde ao seu texto. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 359 – Não provido** – Objetiva o recorrente a reavaliação de sua dissertação, com o consequente aumento de pontuação. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Por outro lado, não é demais lembrar que o recurso não é substitutivo da prova, que não pode ser reinterpretada ou reescrita neste momento. Quanto ao tópico 1, verifica-se a existência de lacunas na prova do candidato, em comparação com o gabarito, o que resultou em pontuação mínima: não abordou o tema da tutela jurisdicional (como afirma ter feito), citou apenas os direitos difusos como metaindividuais e sequer tangenciou o tema da insuficiência do modelo tradicional bipolar. Quanto ao tópico 2, o desconto da pontuação decorreu da falta de abordagem dos conceitos de, por exemplo, do ente particular enquanto estrutura (item 2.1), estado de desconformidade (item 2.2); no item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação correspondente à simples citação das características. Quanto ao tópico 4, pretendendo ajustar o espelho de resposta ao seu texto dissertativo, o recorrente indica trecho absolutamente impertinente com o objeto do processo. Quanto ao tópico 5, a referência à legitimidade foi devidamente pontuada, sendo que o enfrentamento do tema dos mecanismos de participação e sua importância foi mínimo. Quanto ao tópico 6, as asserções adequadas foram pontuadas nos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, apesar de afirmar o contrário, não apresentou os conceitos necessários do princípio da prioridade, dos direitos fundamentais, das políticas públicas, do mínimo existencial, entre outros, apresentando uma abordagem foi mínima, que foi adequadamente pontuada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se

provimento ao recurso. **Recurso nº 360 – Não provido** – O recurso objetiva a reavaliação dos tópicos 1 a 7 do texto dissertativo, com o intuito de majorar a nota. Sem razão, contudo. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a abordagem de apenas um dos temas em cada item não autoriza a atribuição da pontuação máxima, mas sim a nota correspondente à omissão de abordagem dos demais temas. Quanto ao tópico 2, foi atribuída a nota exatamente no valor pretendido pelo recorrente (item 2.2); o item 2.3 recebeu pontuação superior àquela pleiteada pelo recorrente. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, o trecho destacado, que menciona a mitigação do princípio da congruência, foi corretamente pontuado no item 4.3. Quanto ao tópico 5, não foi abordado o conceito de legitimidade do Ministério Público; o item 5.2, como admitido pelo recorrente, foi minimamente apreciado e assim recebeu a pontuação; o tema do item 5.3 foi contemplado de modo razoável. Quanto ao tópico 6, limitou-se a transcrever texto da resolução referente ao inquérito civil (item 6.1) e, no item 6.2, citou a expressão compromisso de ajustamento de conduta, sem qualquer explicação sobre este tema. Quanto ao tópico 7, a comparação entre o espelho de correção e a prova revela a existência de lacunas no enfrentamento dos temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 361 – Não provido** – Requerendo a elevação dos pontos atribuídos aos tópicos 1 a 7, o candidato apresenta recurso com argumentação para a releitura da prova. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, admite o recorrente que sua apreciação foi parcial, recebendo, bem por isto, a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 2, não trouxe o conceito de estrutura, apenas citou o nome do precedente norte-americano, sem qualquer explicação sobre o caso e tangenciou alguns conceitos do item 2.2; recebeu pontuação máxima no item 2.3. Quanto ao tópico 3, recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, tenta adaptar sua dissertação ao espelho de correção, mas não há suporte em sua prova para a pontuação além do mínimo. Quanto ao tópico 5, ainda que tímida a abordagem sobre a participação de grupos, os mecanismos foram analisados de modo razoável. Quanto ao tópico 6, as asserções corretas foram devidamente pontuadas, sendo que o desconto da nota decorre da omissão na abordagem. Quanto ao tópico 7, tangenciou alguns

dos temas, que não foram desenvolvidos tecnicamente. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 362 – Não provido** – Afirma o recorrente que teria abordado a maioria dos temas contidos no espelho de resposta, de forma a autorizar a majoração de sua nota. Não há como se acolher a pretensão, respeitosamente. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. O recorrente não indica em que passagem de sua dissertação teriam sido amplamente apreciados os temas e, em releitura do texto, verifica-se que a pontuação foi adequadamente atribuída. Quanto ao tópico 1, minimamente enfrentou alguns temas. Quanto ao tópico 2, não indicou o julgado norte-americano e o conceito de processo estrutural é vago. Quanto ao tópico 3, a análise das características foi mínima. Quanto ao tópico 4, não explica a razão da necessidade de mitigação do princípio da congruência, restando a afirmação desprovida de fundamento. Quanto ao tópico 5, apenas mencionou as expressões “audiências públicas” e “amicus curiae”. Quanto ao tópico 6, fez análise mínima e razoável, respectivamente, dos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a correspondência entre a prova e o espelho de correção é limitada. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 363 – Não provido** – O recorrente pretende a revisão de sua prova e a consequente elevação da nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, o cotejo entre o texto dissertativo e o gabarito indica lacunas evidentes: não conceituou os direitos metaindividuais ou as ondas renovatórias, por exemplo e, diversamente do quanto sustentado em seu recurso, não conceituou tutela jurisdicional. Quanto ao tópico 2, pontuou ao indicar um exemplo da jurisprudência brasileira e recebeu pontuação máxima no conceito. Quanto ao tópico 3, recebeu a pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, por mencionar, ainda que sem explicar, o princípio da congruência, decisões em cascata e flexibilização procedimental, foi atribuída a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 5, houve menção à legitimidade, de forma tímida, com análise razoável da importância da participação social; citou, apenas, alguns mecanismos, desacompanhados da necessária explicação. Quanto ao tópico 6, houve o enfrentamento dos temas sem maior profundidade, recebendo a pontuação pertinente. Quanto ao tópico 7, contrariamente ao quanto sustentado, não conceituou políticas públicas,

apenas mencionou esta expressão e tangenciou os itens 7.1 e 7.2. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 364 – Não provido** – Afirmando ter abordado a maioria dos temas da dissertação, pretende o recorrente a elevação de sua nota. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a única abordagem dos temas se referiu à insuficiência do modelo tradicional. Quanto ao tópico 2, citou o nome do precedente norte-americano e o país de origem, definiu estrutura e o conceito do item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, apreciou minimamente a flexibilidade do procedimento e as decisões em cascata, nada mencionando sobre os demais temas. Quanto ao tópico 5, acenou com a cooperação entre os sujeitos processuais e citou, sem explicar, alguns dos mecanismos. Quanto ao tópico 6, mínima foi a análise sobre o inquérito civil estrutural, diversamente do quanto alegado no recurso, novamente tangenciando os temas. Quanto ao tópico 7, a correspondência entre a prova e o espelho de correção é limitada, sem a profundidade necessária, típica de uma dissertação. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 365 – Não provido** – Trata-se de insurgência pretendendo a reavaliação da prova, com o aumento da nota recebida. Sem razão, com todo o respeito. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, não houve menção à pacificação (item 1.1), à evolução legislativa de proteção dos direitos metaindividuais (item 1.2) e a Justiça Multiportas, por exemplo, de modo que não corresponde à alegação de abordagem integral. Quanto ao tópico 2, deixou de analisar o precedente norte-americano, mas apresentou um exemplo brasileiro e os conceitos necessários foram devidamente pontuados (item 2.2); o item 2.3 recebeu pontuação máxima. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, citou a legitimação extraordinária e, de modo razoável, enfrentou os temas dos itens 5.2 e 5.3. Quanto ao tópico 6, as considerações foram pontuadas na medida da profundidade apresentada. Quanto ao tópico 7, com exceção dos itens 7.1 e 7.5, que foram razoáveis, os demais foram mínimos e o desconto da nota decorreu da omissão na análise dos temas. Não há fundamento, portanto, para a revisão da nota. Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. **Recurso nº 366 – Parcialmente provido** –



Requer o candidato a reapreciação de sua dissertação, para possível aumento de pontuação. Tem razão o recorrente, mas não na extensão desejada. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, a apreciação parcial, como admitido pelo próprio recorrente, foi pontuada de acordo com a profundidade — por exemplo, ao conceituar os direitos metaindividuais, não indicou o objeto dos interesses individuais homogêneos, sendo esta a única análise deste tópico, não se podendo, por isto, atribuir a pontuação máxima pleiteada. Quanto ao tópico 2, os poucos conceitos apresentados foram pontuados, inclusive sendo atribuída a pontuação máxima no item 2.3. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 5, acenou com a legitimidade de modo superficial e o desconto da nota decorre da total omissão de análise a respeito dos temas dos mecanismos de participação e sua importância. Quanto ao tópico 6, a releitura do texto indica a insuficiência da resposta, mas admite um ajuste da nota, com o acréscimo de 0,02 aos itens 6.1 e 6.2. Quanto ao tópico 7, a argumentação outrora apresentada merece que sejam somados 0,02 aos itens 7.1, 7.2 e 7.3; não houve o enfrentamento, por exemplo, dos conceitos de políticas públicas, discricionariedade do administrador. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota. **Recurso nº 367 – Parcialmente provido** – Objetivando a majoração de sua nota, o recorrente requer a releitura de sua prova. Com razão o recorrente, mas não na extensão pretendida. De início, anota-se a ausência de impugnação ao padrão de resposta esperado. Quanto ao tópico 1, verifica-se que não conceituou tutela jurisdicional, mas tangenciou temas, o que justifica a elevação em 0,01 e 0,02 nos itens 1.1 e 1.2, respectivamente. Quanto ao tópico 2, ainda que não tenha apreciado o julgado norte-americano, analisou os conceitos de estrutura, de problema estrutural, de processo estrutural, entre outros, de modo que a reavaliação da prova autoriza um acréscimo de 0,02 e 0,01 aos itens 2.1 e item 2.2, totalizando nota superior àquela pretendida. O tópico 3 recebeu pontuação máxima. Quanto ao tópico 4, diversamente do quanto sustentado nas razões recursais, a análise foi mínima. Quanto ao tópico 5, a releitura do texto dissertativo indica a necessidade de ajuste da nota dos itens 5.1 e 5.2, de 0,01 e 0,03, respectivamente. Quanto ao tópico 6, o tema foi parcialmente abordado, como reconhecido pelo recorrente, sendo mínima a análise, como se depreende do cotejo entre o espelho de resposta e a prova. Quanto ao tópico 7, a pontuação atribuída é superior àquela requerida e está adequada

aos critérios de correção aplicados a todos os candidatos. Pelo exposto, o recurso é parcialmente provido, para acrescentar 0,10 à nota.

A seguir, fez uso da palavra o Procurador de Justiça Dr. **Pedro Henrique Demercian**, o qual analisou individualmente os recursos interpostos em face da **Peça Prática** da matéria **Direito Processual Penal**, nos moldes a seguir deduzidos. Antes de tudo, é importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. **Senha 001**: O candidato requer a majoração da sua nota afirmando que a peça está conforme o gabarito apresentado, tanto na interposição como no desenvolvimento da peça. **Nego provimento ao recurso**. Como já ficou assinalado no preâmbulo, o candidato apenas pontuou alguns temas controvertidos, mas se absteve de fundamentar os tópicos indicados. A peça é carente de fundamentação e, como consequência, denota deficiência no critério técnico-jurídico. Há, de outra parte, inúmeras lacunas que podem ser facilmente identificadas no cotejo com o paradigma apresentado. A título de

exemplo, não mencionou que o recurso subiria nos próprios autos e as razões não foram dirigidas também ao juízo de primeiro grau. Quanto ao item 2, além das inúmeras lacunas apresentadas (vários tópicos indicados no gabarito nem sequer foram mencionados), absteve-se de fundamentar. Não conceituou o princípio do Promotor Natural e tampouco a polêmica da sua incidência. Não tratou das eventuais consequências do eventual descumprimento do princípio em questão. **SENHA 002:** O candidato requer a majoração da sua nota afirmando que a peça está conforme o gabarito apresentado, tanto na interposição como no desenvolvimento da peça. **Nego provimento ao recurso.** Como já ficou assinalado no preâmbulo, o candidato apenas pontuou alguns temas controvertidos, mas se absteve de fundamentar os tópicos indicados. A peça é carente de fundamentação e, como consequência, denota deficiência no critério técnico-jurídico. Há, de outra parte, inúmeras lacunas que podem ser facilmente identificadas no cotejo com o paradigma apresentado. A título de exemplo, não indicou que o recurso subiria nos próprios autos e tampouco requereu a intimação do denunciado. Quanto ao item 2-a: inúmeras lacunas e ausência de fundamentação; 2-b, afirmou que a imparcialidade “era desnecessária”, o que, por certo, não responde à indagação; 2-c: afirmou que a CF ao “outorgar” a exclusividade à Polícia Federal, não “outorgou” a exclusividade para investigação. A expressão é de difícil compreensão e está errada; 2-d: fez alusão genérica a decisão do Supremo Tribunal Federal, sem qualquer análise suplementar. **SENHA 003:** O candidato afirma que teve nota muito baixa, embora tenha abordado diversos itens da resposta padrão. **Nego provimento ao recurso.** Quanto ao item 1, muito embora tenha sido pontuado, não consignou que o recurso subiria nos autos e tampouco referiu-se explicitamente ao efeito regressivo. Quanto ao item 2-a: foram identificadas inúmeras lacunas, o que fica evidente pelo cotejo com o gabarito oficial. Além disso, o candidato apenas pontuou alguns temas controvertidos, mas se absteve de fundamentar os tópicos indicados. A peça é carente de fundamentação e, como consequência, denota deficiência no critério técnico-jurídico; 2-c: ao contrário do que afirma no recurso, em nenhum momento explicou a razão pela qual a atividade de investigação não é exclusiva da Polícia Judiciária; 2-d: Não conceituou o princípio do Promotor Natural; não analisou a polêmica da sua incidência e tampouco as consequências de eventual descumprimento. **SENHA 004:** Pondera em sede

de recurso que a pontuação obtida está aquém dos critérios indicados no gabarito, pois as respostas foram apresentadas de forma satisfatória. **Nego provimento ao recurso.** Quanto ao item 1, embora tenha merecido pontuação parcial, não se referiu explicitamente ao efeito regressivo; não requereu a intimação do denunciado e tampouco mencionou que o recurso subiria nos próprios autos. Como se trata de uma avaliação, não cabe ao examinador presumir o que o candidato pretendeu significar; Item 2-a: inúmeras lacunas, o que fica claro pelo cotejo com o gabarito, bem como ausência de fundamentação; 2-b: não enfrentou a questão proposta; 2-d: não conceituou promotor natural; não enfrentou a polêmica da sua incidência e tampouco as consequências práticas de eventual descumprimento. **SENHA 005:** O candidato interpõe recurso, ponderando que os temas principais foram abordados e, portanto, merece pequeno incremento na sua nota. **Parcial provimento ao recurso, com incremento de 0,2 (dois décimos).** Reitero que, seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. De todo modo, reavaliando a prova, observo que, embora na petição de interposição, o candidato não tenha feito referência ao juízo de retratação e à subida nos próprios autos, ao final das razões ele expressamente requereu a reconsideração e salientou que não haveria necessidade de extração de peças. Nesse tópico, incremento sua nota em 0,1; no item 2.b, nas linhas 74-76, o candidato fundamenta o *quantum satis*, o equívoco da exigência da imparcialidade. Por tal motivo, incremento sua nota em mais 0,1. **Posto isso, dou parcial provimento ao recurso, para proceder ao incremento de 0,2 (dois décimos) na nota final.** **SENHA 006:** Insurge-se o ilustre candidato contra a pontuação que lhe foi atribuída, pois embora reconheça que não analisou sistematicamente cada um dos dispositivos legais, "...acertou ao teorizar acerca da Teoria dos Poderes

Implícitos, haja vista ser um dos principais fundamentos que o STF utilizou para a possibilidade do PIC". **Nego provimento ao recurso.** é importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Quanto ao item 1, não constou requerimento explícito de reconsideração (efeito regressivo); não se explicitou que o recurso subiria nos próprios autos, independentemente de traslado; e tampouco se requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF). Quanto ao item 2-a: inúmeras lacunas. A rigor, o candidato apenas fez referência à Teoria dos Poderes Implícitos, afirmando que "...quem pode o mais, pode o menos". Além disso, não esclareceu a razão pela qual da referida teoria se poderia extrair o poder de investigação do Ministério Público; item 2.b: absteve-se de apreciar o argumento da suposta imparcialidade do Ministério Público; 2.d: não conceituou promotor natural; não cuidou da polêmica sobre sua incidência e tampouco tratou de eventuais consequências práticas de eventual descumprimento. **SENHA 007:** Insurge-se o ilustre candidato conta a pontuação atribuída à peça prática, que reputa insuficiente em face das respostas ofertadas. **Nego provimento ao recurso.** Reitero o que já constou do gabarito oficial: considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Quanto ao item 1: não se requereu a intimação cogente do denunciado (Súmula 707) e tampouco

referência ao fato do recurso subir nos próprios autos; o item 2.a: o candidato apenas fez alusão à teoria dos poderes implícitos e, mesmo assim, nem mesmo a conceituou adequadamente. Inúmeras, portanto, as lacunas, o que se pode constatar em cotejo com o gabarito oficial; item 2-b: a parcialidade do Ministério Público não reside no fato de estar "... do lado da lei, da democracia e do direito"; item 2-d: não conceituou promotor natural; não analisou a polêmica da sua incidência e tampouco as consequências práticas do seu descumprimento. **SENHA 008:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Quanto ao item 1: não há alusão à Súmula 707 do STF; não se mencionou que o recurso sobre nos próprios autos e as razões não foram dirigidas ao juízo de primeiro grau. Item 2-a: O candidato fez alusão à teoria dos poderes implícitos, sem a fundamentar; há inúmeras lacunas, o que se pode constatar com o simples cotejo com o gabarito oficial; as respostas foram apenas pontuadas, sem a devida fundamentação e análise crítica; item 2-b: não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência; 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 009:** Insurge-se o candidato contra a pontuação que lhe foi atribuída. **Nego provimento ao recurso.** Com o devido respeito, a peça prática apresenta inúmeras lacunas, não tendo analisado os principais aspectos que autorizam a investigação a cargo do Ministério Público. Nem mesmo o recurso aponta no que consistiria a insuficiência da pontuação. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. **SENHA 010:** Trata-se de recurso interposto por ilustre candidato que reputa insuficiente a pontuação atribuída à sua manifestação. **Nego provimento ao recurso.** Como já reiterei em outras impugnações, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Os acertos indicados no recurso foram todos considerados na atribuição da nota. No entanto, o simples cotejo da peça apresentada com o gabarito demonstra a existência de inúmeras e



fundamentais lacunas na abordagem do tema. O candidato não elaborou análise crítica, valorativa e fundamentada dos temas. Limitou-se a pontuar algumas questões e nem sequer apresentou os fundamentos legais (Lei Orgânica do MP) e constitucionais (os diversos incisos do art. 129 da CF, que, conjugados, autorizam a investigação pelo Ministério Público. É importante consignar e relembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. **SENHA 011:** Insurge-se o ilustre candidato, afirmando que a pontuação atribuída ficou aquém daquela que ele efetivamente mereceria. **Nego provimento ao recurso.** Observo, inicialmente, que as asserções corretas constantes da peça prática foram devidamente pontuadas. Observo, entretanto, que o candidato se absteve de fundamentar os dispositivos legais e constitucionais que indicou. Trata-se de uma peça prática, na qual se busca avaliar a capacidade de argumentação, coordenação de fundamentos e o poder de convencimento do candidato. Consta da peça que o MP tem poder de investigação, que decorre “...do art. 127, caput e 129, I, II, VIII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 8º da Lei Complementar 75/1993, ao artigo 26 da lei 8625/1993 e ainda na Resolução 181, de 07 de agosto de 2017, não sendo atividade exclusiva da Polícia judiciária. Sendo inclusive este o entendimento do Supremo Tribunal Federal” (linhas 70-79). Com a devida vênia, não há como considerar que essas asserções consubstanciem fundamentações idôneas e suficientes para a majoração de pontuação. Insisto: opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. **SENHA 012:** Trata-se de recurso que postula o incremento da pontuação da peça prática pela suficiência e qualidade dos argumentos e fundamentos apresentados. **Nego provimento ao recurso.** Quanto ao item 1: não consta que o recurso subirá nos próprios autos e tampouco há o cogente

requerimento para intimação do denunciado (Súmula 707 do STF). No item 2-a: o candidato apenas fez referência à teoria dos poderes implícitos, mas não fundamentou a razão pela qual dela se pode extrair o poder de investigação. Há inúmeras lacunas que podem ser facilmente identificadas com o cotejo entre a peça prática e o gabarito oficial. Como salientado no preâmbulo desta ata, não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais, é imprescindível uma análise crítica e fundamentada dos mesmos, com a conclusão dos poderes investigatórios do MP. Nada disso consta da peça. Por outro lado, imparcialidade, como constou, é sim atributo do Poder Judiciário, pelas razões que o próprio gabarito indicou. De resto, não se conceituou o princípio do Promotor Natural; não se fez menção à polêmica da sua incidência e tampouco as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 013:** Trata-se de recurso que sustenta a necessidade de incremento da nota em face dos argumentos e fundamentos constantes da peça prática. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, de início, que todos os acertos foram pontuados. A peça prática se ressentiu, entretanto, de uma falha incontornável: deficiência da fundamentação. Conquanto o candidato tenha indicado algum dispositivo no qual se baseia a investigação a cargo do MP (art. 129, I, da CF), fazendo alusão à teoria dos poderes implícitos, deixou de indicar outros tantos dispositivos constitucionais e legais que embasam a tese, abstendo-se, outrossim, de elaborar uma análise crítica e fundamentada das disposições. Esse mesmo defeito se verificou no item 2-b, 2-c e 2-d. Apenas para exemplificar, constou da peça que "...há entendimento sumulado do STJ, no sentido de que a atuação do órgão ministerial na fase investigativa não o torna impedido ou suspeito para oferecer a denúncia...". Pois bem, qual é a ratio do entendimento sumulado? Não há essa resposta. Constatou-se que o fato de a Constituição Federal deixar assentado competir à Polícia Federal o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União, não dá à Polícia Judiciária a exclusividade. Qual é o sentido, então da norma constitucional? Não se esclareceu. Em síntese, a peça demonstra fundamentação insuficiente, não permitindo aferir a capacidade técnico-jurídica do candidato, que, por certo, a tem. **SENHA 014:** Trata-se de recurso administrativo que impugna a pontuação atribuída à peça prática, que, segundo o recorrente, lhe parece insuficiente, autorizando a majoração. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça e o gabarito, destaque-se inicialmente, demonstra as inúmeras

lacunas sobre aspectos fundamentais para a solução da questão. O candidato fez alusão genérica ao artigo 129 da Constituição Federal e nem mesmo indicou os incisos nos quais estaria consubstanciada a investigação a cargo do Ministério Público. Não conceituou adequadamente a teoria dos poderes implícitos (que, por sinal, não citou), afirmando que "...quem pode o mais, pode o menos...", daí concluindo que o poder de investigação não é exclusivo da Polícia Judiciária. Quanto à imparcialidade do MP, apresentou fundamentos contraditórios, conflitantes e de controvertida correção, ora afirmando que o Promotor de Justiça é imparcial, ora afirmando que, quando investiga, age como parte. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural e tampouco fez referência às consequências práticas de seu eventual e suposto descumprimento. **SENHA 015:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pretende incremento na avaliação, por estar em conformidade com o gabarito oficial apresentado. Reavaliando a peça e considerando as razões do recurso, indicando as linhas nas quais tenta demonstrar o diferencial do candidato, penso que o recurso merece **parcial provimento. Dou parcial provimento ao recurso e majoro a nota em 0,2 (dois décimos)**. Ao apreciar eventual impedimento do Ministério Público para investigar, o candidato, na linha 89, fez alusão ao *discovery*, deixando assentado que, oferecida a denúncia, a parte contrária terá amplo conhecimento dos elementos de prova, podendo impugná-los pontualmente. Em complemento, assentou que o MP é, de fato, parte, mas age nos estritos limites da lei. Também em relação ao princípio do promotor natural, embora não tenha apreciado na amplitude os fundamentos, deixou assinalado que eventual defeito de apresentação do Ministério Público não tem aptidão para acarretar nulidade. Em razão disso, **dou parcial provimento ao recurso e majoro a nota em 0,2 (dois décimos).** **SENHA 016:** Trata-se de recurso administrativo que pleiteia a reavaliação da nota atribuída à peça prática, que está em conformidade com o paradigma apresentado. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça e o gabarito, destaque-se inicialmente, demonstra as inúmeras lacunas sobre aspectos fundamentais para a solução da questão. Como salientado em outra oportunidade, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Insisto que a peça apresenta lacunas sobre pontos essenciais, notadamente todos os dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a investigação pelo MP, devidamente indicados no gabarito

oficial. Deles, o recorrente fez menção à teoria dos poderes implícitos, mas não a conceituou e tampouco indicou na Constituição Federal o dispositivo no qual a teoria se assenta. Quanto ao argumento de que eventual ação penal não seria afetada em razão da teoria das fontes independentes, com a devida vênia, não se amolda ao caso concreto. **SENHA 017:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pretende incremento na avaliação, por estar em conformidade com o gabarito oficial apresentado. **Nego provimento ao recurso.** Quanto ao item 1, o candidato não requereu a reconsideração (não fez alusão ao efeito regressivo); não indicou que o recurso subiria nos próprios autos e tampouco requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF). No mérito, o candidato apenas fez referência ao artigo 129, I, da CF, deixando de abordar os demais itens. **SENHA 018:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pretende incremento na avaliação, por estar em conformidade com o gabarito oficial apresentado. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Além disso, opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. O candidato não esclareceu - como seria de rigor - que o recurso sobe nos próprios autos. Além disso, as razões também não foram dirigidas ao juízo de primeiro grau, como seria de rigor. Inaceitável, atribuir-lhe nesse tópico a nota máxima, tal como pleiteado. Com relação ao item 2-a: o candidato se limitou a indicar a teoria dos poderes implícitos, abstendo-se de conceitua-la, afirmando que ela é extraída do art. 129, I, da CF, por razões que também não indicou. Os demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais constitucionais constantes do gabarito oficial não foram mencionados, nem mesmo implicitamente. A lacuna aqui é relevante e eloquente. Inaceitável, portanto, a atribuição de uma pontuação máxima nesse tópico, como

desejado; absteve-se de apreciar os itens 2-b e 2-c; quanto ao princípio do promotor natural, além de não o conceituar, deixou a indicar a polêmica sobre sua incidência no direito brasileiro e tampouco analisou as consequências práticas de seu eventual descumprimento. A nota foi adequada. **SENHA 19:** Trata-se de recurso administrativo que tem por objetivo a revisão da avaliação da peça prática, com o consequente incremento na nota, ponderando-se que o texto apresentado está conforme o paradigma apresentado pela Banca. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, o candidato justifica a expressão exclusividade constante do art. 144, § 1º, inciso IV, da CF, à necessidade de se interpretar o dispositivo com base no estado democrático de direito, que não restringe a um só órgão a investigação. A fundamentação está equivocada; em relação ao item 2-a, o candidato se restringiu a indicar alguns dispositivos constitucionais, infraconstitucionais, além de fazer alusão a decisão do Supremo Tribunal Federal, que embasariam a investigação a cargo do MP, sem os analisar de forma fundamentada. Por qual razão esses dispositivos embasam a investigação pelo MP ? a resposta não foi apresentada. A simples indicação de preceitos legais não é suficiente, como ficou exposto no gabarito apresentado. No item 2-b, afirma o candidato que a titularidade privativa da ação penal pública pelo Ministério Público "...não o faz ser parte imparcial...". Essa afirmação, só por si, já impediria a atribuição de nota nesse tópico. De resto, o candidato não conceituou o princípio do promotor natural; não analisou a polêmica da sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. Há, portanto, inúmeras lacunas. **SENHA 20:** Trata-se de recurso administrativo que busca a reavaliação da peça prática, sob o argumento de que diversos pontos indicados não foram sopesados na correção, o que importaria aumento da sua nota final. **Nego provimento ao recurso.** A nota atribuída ao candidato levou em consideração todos os pontos impugnados. Há na peça inúmeras lacunas, notadamente no item 2-a, que é o cerne da questão. Vários dispositivos mencionados no gabarito não constam da peça (v.g. art. 129, incisos II, VI, VII, VIII, da CF, bem como art. 26, I, alíneas a, b, c e d; art. 26 incisos II, III, IV, V e VI, da Lei nº 8625/93). Os itens 2-b e 2-c foram enfrentados de maneira equivocada. De resto, no último tópico, não se conceituou o princípio do promotor natural; a polêmica quanto à sua incidência e, mais do que isso, as consequências práticas de seu eventual descumprimento. **SENHA 021:** Trata-se de recurso

administrativo que se insurge contra a avaliação da peça prática. Sustenta o recorrente que sua manifestação foi exímia, de tal forma que merece a pontuação próxima do máximo (1,70), pois observou rigorosamente o gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça e o gabarito, destaque-se inicialmente, demonstra as inúmeras lacunas sobre aspectos fundamentais para a solução da questão. Como salientado em outra oportunidade, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Insisto que a peça apresenta lacunas sobre pontos essenciais, notadamente todos os dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a investigação pelo MP, devidamente indicados no gabarito oficial. Com efeito, fez-se alusão ao art. 129, I, CF, com referência à teoria dos poderes implícitos. A identidade com o gabarito ficou por aqui. A referência ao art. 129, VII, da CF, não veio acompanhada da necessária fundamentação. Por outro lado, a simples alusão a decisão do STF não constitui fundamentação idônea, pois não permite aferir a capacidade analítica e cognitiva do candidato. No item 2-b, há referência à sumula 234 do STJ, que não analisa a sua ratio e tampouco impugna o argumento apresentado pelo magistrado no momento da rejeição da denúncia; nos permissivos infraconstitucionais, não há uma única referência à Lei Orgânica do Ministério Público, que está em fina sintonia com o art. 129, IX, da CF, que, saliente-se, também não foi analisado. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. A pontuação foi adequada e proporcional. **SENHA 022:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça e o gabarito, destaque-se inicialmente, demonstra as inúmeras lacunas sobre aspectos fundamentais para a solução da questão. Como salientado em outra oportunidade, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Insisto que a peça apresenta lacunas sobre pontos essenciais, notadamente todos os dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a investigação pelo MP, devidamente indicados no gabarito oficial. Com efeito, fez-se alusão ao art. 129, I, CF, com referência à teoria dos poderes implícitos. A identidade com o gabarito ficou



por aqui. Não há uma única referência à Lei Orgânica do Ministério Público, que está em fina sintonia com o art. 129, IX, da CF, que, saliente-se, também não foi analisado. Não há referência à estrutura acusatória do processo penal; à condição de parte do MP; não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ, dentre outras omissões. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 023:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado.

**Nego provimento ao recurso.** Do cotejo entre o paradigma e a peça apresentada verificam-se as inúmeras lacunas sobre temas essenciais. Num concurso de ingresso à carreira do Ministério Público é dever do candidato demonstrar pleno domínio de temas caros à Instituição, como é o caso de investigação a cargo do MP, além da conformação legal e constitucional do órgão. Não basta que a resposta tangencie o adequado. Dos diversos incisos apontados no art. 129 da CF – todos em fina sintonia entre eles e com a Lei Orgânica do MP – o candidato fez alusão a apenas dois e com fundamentação insuficiente. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 024:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado e, em razão disso, requer a atribuição de nota máxima. **Nego provimento ao recurso.** Consigne-se desde logo, que o candidato não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II, do CPP). Além disso, embora fale do juízo de retratação (efeito regressivo) não dirigiu as razões também ao magistrado. Absteve-se de requer a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF). No mérito, foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 025:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na

nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado. **Nego provimento ao recurso.** Com a máxima venia, a peça prática está em absoluta desconformidade com o gabarito. Não há nem mesmo alusão a dispositivos legais e constitucionais que embasariam a investigação pelo MP. Não é suficiente para tal desiderato mera referência genérica a decisão do Supremo Tribunal Federal. **SENHA 026:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado.

**Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirma no recurso, a peça não está em conformidade com o gabarito. Há inúmeras lacunas e chama a atenção a carência e insuficiência na fundamentação. Não se pode aferir a capacidade argumentativa do candidato e a sua exata compreensão quanto ao tema proposto. Segundo se infere da petição, os permissivos constitucionais da investigação a cargo do MP estariam especificamente no art. 129, I e IX, da CF. Por qual razão? Não sabe, não foi esclarecido no texto. Aparentemente, a investigação pelo MP não encontra respaldo em norma infraconstitucional, já que nenhuma foi citada. Inviável o incremento na nota.

**SENHA 027:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado e, por tal razão, requer a aproximação da nota ao máximo permitido. **Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirmou no recurso, a peça não está em conformidade com o gabarito. Há inúmeras lacunas e chama a atenção a carência e insuficiência na fundamentação. Não se pode aferir a capacidade argumentativa do candidato e a sua exata compreensão quanto ao tema proposto. Segundo se infere da petição, os permissivos constitucionais da investigação a cargo do MP estariam especificamente no art. 129, I e IX, da CF. Por qual razão? Não sabe, não foi esclarecido no texto. Aparentemente, a investigação pelo MP não encontra respaldo em norma infraconstitucional, já que nenhuma foi citada. A exclusividade de investigação pela Polícia Judiciária e a alegação de imparcialidade do MP não foram enfrentadas de maneira crítica e fundamentada. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 028:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado

e, por tal razão, requer incremento da sua nota. **Nego provimento ao recurso.** O candidato pondera que no item 2-a mereceria a nota máxima (1,0). Para justificar os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, afirma, de maneira econômica e simplista, que “...quem pode propor a ação pode valer-se dos meios necessários à obtenção de elementos probatórios para o início da ação”. Na visão do recorrente, é o *quantum satis* para a obtenção da pontuação máxima no tópico. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para o recurso. Além disso, outros argumentos que foram apresentados, tal como: “... não prospera o argumento de que apenas a polícia judiciária pode investigar já que outros orgaos (sic), como a Polícia da Câmara e do Senado também o podem. Assim também é possível que outros órgãos exerçam o papel de investigação” (linhas 94-99), não se mostram consistentes e adequados. Em arremate, afirma que os vícios do inquérito não maculam a ação penal, o que é bastante discutível. Foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Por tais razões, nego provimento ao recurso. **SENHA 029:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado e, em razão disso, requer a atribuição de nota máxima. **Nego provimento ao recurso.** Consigne-se desde logo, que o candidato não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II, do CPP). Além disso, embora fale do juízo de retratação (efeito regressivo) e não requereu a cogente intimação do denunciado, ao reverso, pleiteou o processamento do recurso com ou sem razões, violando o entendimento expresso na Súmula 707 do STF. Não dirigiu as razões também ao magistrado. No mérito, foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate, especialmente a dificuldade de fundamentação. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Ao cuidar da alegada imparcialidade, fez referência ao Código de Processo

Civil (art. 176 do CPC). De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. Deixou assentado, ademais, que a existência do GAECO não viola o princípio do Juiz Natural e não pode o magistrado interferir “...na autonomia funcional do Ministério Público, para dizer, referente o organograma da Instituição” (linhas 87-89).

**SENHA 030:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate, especialmente a dificuldade de fundamentação. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 031:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate, especialmente a dificuldade de fundamentação. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto,

não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 032:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas apresentadas na peça e relacionadas ao ponto essencial do debate, especialmente a dificuldade de fundamentação. Na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos

II, VI, VII, VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c, notadamente pela ausência de fundamentação consistente. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 033:** Trata-se de recurso administrativo no qual se pleiteia o incremento na nota de avaliação. Sustenta-se que a peça está em conformidade com o gabarito apresentado.

**Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirma no recurso, a peça apresentada contém inúmeras e fundamentais lacunas, em notória disparidade com o conteúdo mínimo estipulado no gabarito oficial. Com efeito, na peça prática não se encontra mínima alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 034:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 035:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Observo, de início, que a

presente impugnação segue um padrão muito semelhante a outros recursos já analisados, com a mesma sistemática de argumentação. O candidato admite que não abordou todos os aspectos requeridos, mas entende que sua resposta está razoável. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 036**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 037**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos



constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos VI, VII, e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 038:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: **art. 129, incisos II, VI, VII, VIII, e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público.** Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP. Inviável, portanto, a atribuição da pontuação pretendida. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. É evidente a desconformidade entre o gabarito e os itens 2-b e 2-c, que, de todo modo, foram pontuados (0,05). De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento, embora tenha merecido pontuação razoável nesse tópico (0,14). **SENHA: 039:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Malgrado o candidato tenha indicado três dispositivos constitucionais que embasariam a investigação a cargo do MP, a verdade que se absteve de fundamentar suas conclusões. Como salientei no espelho publicado, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta

apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 040:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Parcial provimento ao recurso com o incremento de 0,1 (um décimo) na nota final.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII, e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do MP. Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP. Inviável, portanto, a atribuição da pontuação pretendida. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento, embora tenha merecido pontuação razoável nesse tópico. Malgrado o que se falou, merece pontuação o item 2-b, em face do que consta das linhas 77 e 78, entre parênteses. **Dou parcial provimento ao recurso, com incremento da nota em 0,1 (um décimo).** **SENHA 041:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resoluções 181 e 183 do

Conselho Nacional do MP. Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP, que constituem o cerne do problema. Absteve-se de enfrentar a questão da imparcialidade, bem como a exclusividade de investigação pela Polícia Judiciária. Inviável, portanto, a atribuição da pontuação pretendida. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento, embora tenha merecido pontuação razoável nesse tópico. **SENHA 042:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do MP. Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP, que constituem o cerne do problema. Absteve-se de enfrentar a questão da imparcialidade e, quando o fez, tangenciou a questão primordial e não fundamentou adequadamente. Inviável, portanto, a atribuição da pontuação pretendida. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento, embora tenha merecido pontuação razoável nesse tópico. **SENHA 043:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Há inúmeras lacunas, o que pode ser facilmente verificado no cotejo com o gabarito. Além disso, a peça é absolutamente carente de fundamentação idônea. Não se pode aferir a capacidade de argumentação e compreensão

do candidato. Só a título de exemplificação, não consta da peça nem mesmo menção a dispositivos legais e constitucionais, tais como: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. **SENHA 044:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Antes de tudo, é importante consignar e relembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e **simples indicação de preceitos legais.** Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. O candidato se absteve de fundamentar as razões pelas quais alguns dispositivos mencionados traduziriam o poder de investigação a cargo do Ministério Público, que era o cerne do problema. Os demais aspectos constantes, a toda evidência, não estão conforme o parâmetro mínimo exigido no gabarito oficial, que, aparentemente, foi desconsiderado por ocasião da interposição do recurso. Apenas como exemplo, não se esclareceu a razão pela qual a investigação criminal não é exclusiva da Polícia Judiciária se o texto constitucional diz o contrário (CF, art. 144) ? Isso denota a insuficiência de fundamentação e a dificuldade incontornável de se aferir o grau de compreensão que o candidato demonstra sobre tema tão caro ao Ministério Público. **SENHA 045:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência

da sua resposta - embora se respeite – não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do MP. Patente a ausência de fundamentação idônea em relação aos citados dispositivos, bem como as resoluções do Conselho Nacional do MP, que constituem o cerne do problema. Absteve-se de enfrentar a questão da imparcialidade e, quando o fez, tangenciou a questão primordial e não fundamentou adequadamente. Inviável, portanto, a atribuição da pontuação pretendida. Todos esses dispositivos, analisados em conjunto e sintonia, assentam o poder investigatório do MP. De resto, não se conceituou o princípio do promotor natural, as polêmicas em torno da sua incidência e, o que é mais grave, as consequências de seu eventual descumprimento, embora tenha merecido pontuação razoável nesse tópico. **SENHA 046:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite – não constitui fundamentação idônea. Ao reverso do que se afirmou no recurso, na peça prática não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento, arrematando com afirmação de discutível aceitação, no sentido de que as invalidades verificadas no curso da investigação não afetam a ação penal. **SENHA 047:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Por outro

lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Pelo cotejo entre o paradigma mínimo e a peça apresentada verificam-se inúmeras lacunas. Com efeito, no cerne da questão não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 048:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Não enfrentou a questão da exclusividade da investigação pela Polícia Judiciária previsto no art. 144 da CF. Em relação ao cerne do problema, pautou a resposta exclusivamente nos poderes implícitos, deixando de apreciar outros tantos dispositivos. De resto, não conceituou adequadamente o princípio do Promotor Natural; a polêmica da sua incidência no direito brasileiro e eventuais consequências do seu descumprimento. **SENHA 049:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Não enfrentou a questão da exclusividade da investigação pela Polícia Judiciária previsto no art. 144 da CF. Em relação ao cerne do problema, pautou a resposta exclusivamente nos poderes implícitos, deixando de apreciar outros tantos dispositivos. De resto, não conceituou adequadamente o princípio do Promotor Natural; a polêmica da sua incidência no direito brasileiro e eventuais consequências do seu descumprimento. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à



questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. **SENHA 050**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Equivocou-se ao analisar o disposto no art. 144 da CF, pois afirma que a exclusividade é aplicável apenas à Polícia Federal. Não analisou os dispositivos legais e constitucionais dos quais se extrai o poder investigatório, restringido sua abordagem ao art. 129, I, da CF. Não conceituou o princípio do promotor natural e não analisou as consequências de eventual descumprimento, **SENHA 051**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Ao abordar a suposta imparcialidade do MP, apresentou argumentos contraditórios, o que não permite aferir adequadamente sua inteligência sobre a matéria. Quanto ao cerne do problema, limitou a abordagem ao art. 129, I, CF, abstendo-se de apreciar outros tantos dispositivos indicados no gabarito, em abordagem superficial. Ao tratar do princípio do Promotor Natural, afirmou que ele não encontra amparo na CF ou em normas infraconstitucionais, cuidando-se de analogia com o princípio do Juiz Natural. Essas afirmações simplistas, não vieram acompanhadas de fundamentação. Além disso, não esclareceu as consequências do eventual descumprimento da regra. **SENHA 052**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. Os argumentos apresentados na peça não estão acompanhados de adequada e devida fundamentação. O candidato resumiu o poder investigatório do MP à teoria dos poderes implícitos (que, por sinal, não conceituou). Ao refutar a parcialidade do MP, negou-a, afirmando que esse órgão é fiscal da lei e, por tal razão, poderia investigar. A

conclusão é inusitada e bastante discutível. Em relação ao Gaeco, limitou-se a afirmar que não violam o princípio do promotor natural, mas se absteve de indicar fundamentadamente os motivos. **SENHA 053:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. No cerne da questão não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 054:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. O candidato indicou dispositivos legais e constitucionais (de forma bastante incompleta, diga-se) e não os analisou de forma crítica e valorativa. Impossível, nesse contexto, aferir seu grau de conhecimento e inteligência. Não demonstrou, por outro lado, capacidade argumentativa. Muitas foram as lacunas. Não conceituou o princípio do promotor natural; não explicou por que ele entende tratar-se de regra implícita na CF e tampouco analisou as consequências de seu eventual descumprimento. A leitura atenta do gabarito já lhe daria todas as respostas à impugnação. **SENHA 055:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta

o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaco, inicialmente, que não houve impugnação do gabarito. É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação inconsistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Inúmeras foram as lacunas. O poder investigatório se resumiu ao art. 129, I, da CF, especificamente a teoria dos poderes implícitos (que não foi conceituada). Quanto ao GAECO, limitou-se a dizer que "...os Tribunais Superiores autorizam não só a criação, como também atuação destes em auxílio aos Promotores de Justiça" (linhas 94-98). Justificativa inidônea. **SENHA 056:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. A avaliação não pode se aproximar do máximo, como pretendido, pois a peça apresenta lacunas importantes, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Na petição de interposição, de outra parte, não se consignou que o recurso subiria nos próprios autos (CPP, art. 583, II) e tampouco se requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707). Não houve prequestionamento de Lei Federal e Constituição Federal. A avaliação foi proporcional e observou o critério da isonomia. **Nego provimento ao recurso.** **SENHA 057:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso para fim de incrementar a nota do candidato em 0,2 (dois décimos)**, pois, de fato, interpôs o recurso adequadamente; requereu a intimação do denunciado; indicou o efeito regressivo e a subida do recurso nos próprios autos. Esse tópico, na somatória, não foi computado adequadamente. Os demais aspectos da impugnação ficam indeferidos por não atenderem aos critérios mínimos estabelecidos no gabarito. Dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,2 (dois décimos). **SENHA 058:** Trata-se de recurso que reputa

inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A peça apresenta lacunas importantes, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Não enfrentou corretamente o item 2-c; e se equivocou na fundamentação do item 2-b, pois afirmou “não haver qualquer parcialidade, pois o MP é titular da ação penal e age pautado na obrigatoriedade” (linhas 53-55). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 059:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não requereu a intimação cogente do denunciado e tampouco assinalou que o recurso subiria nos próprios autos. No mérito, não enfrentou adequadamente os itens 2-b e 2-c, que estão absolutamente carentes de fundamentação e, em relação ao cerne da peça, item 2-a, assinalou genericamente que a investigação a cargo do MP está pautada no artigo 129, incisos I e IX, da CF. Em outras palavras, nem sequer menciona o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Além disso, é importante reiterar que se trata de uma peça discursiva, na qual se pretende aferir a capacidade de argumentação e a profundidade de conhecimentos do candidato, não a satisfazendo a indicação de dispositivos legais. De resto, em relação ao último item, limitou-se a afirmar que não há violação ao princípio do promotor natural de acordo com a jurisprudência de Tribunais Superiores, que, por sinal, não indicou. **SENHA 060:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Todas as questões apontadas no recurso foram devidamente pontuadas, considerando-se, naturalmente, o conteúdo e a qualidade da fundamentação. É importante deixar assentado, contudo, que no cerne da questão (item 2-a), o candidato deixou de mencionar e, conseqüentemente, de analisar criticamente aspectos fundamentais (art. 129, incisos II, VII, VII e IX,

art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público). Quanto ao último item, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 061:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não justificou a razão pela qual a Polícia Judiciária não detém a exclusividade, em face do disposto no art. 144 da CF; quanto à imparcialidade do MP, afirmou que não se pode cogitá-la em face do perfil Constitucional do órgão, que é legitimado para a acusação (asserção dúbia e, nos termos em que foi proposta, contraditória); quanto aos permissivos legais e constitucionais (item 2-a), limitou-se a fazer alusão à teoria dos poderes implícitos, mas não a conceituou adequadamente. Há, dentre outras, inúmeras lacunas, a saber: art. 129, incisos VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Por fim, quanto ao GAECO, limitou-se a afirmar sua constitucionalidade com a consideração genérica de que encontra fundamento em decisões de Tribunais Superiores. **SENHA 062:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Dou parcial provimento ao recurso, incrementando a nota em 0,15 (quinze centésimos). O candidato não justificou a razão pela qual a Polícia Judiciária não detém a exclusividade, em face do disposto no art. 144 da CF; quanto à imparcialidade do MP, formulou asserção dúbia e contraditória, de tal forma que não se pode nem mesmo aferir seu entendimento. Não analisou a ratio da Súmula 234 do STJ; quanto aos permissivos legais e constitucionais (item 2-a), limitou-se a fazer alusão à teoria dos poderes implícitos, mas não a conceituou adequadamente. Há, dentre outras, inúmeras lacunas, a saber: art. 129, incisos VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Por fim, quanto ao GAECO, limitou-se a afirmar sua constitucionalidade com a consideração genérica de que encontra fundamento em decisões de Tribunais Superiores. Malgrado o que se falou, sensibilizado com o argumento constante das linhas 59-61, um diferencial em relação a outras peças, procedo a um incremento de 0,15

décimos na avaliação total. **Dou parcial provimento ao recurso, incrementando a nota em 0,15 (quinze centésimos).** **SENHA 063:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. O candidato deixou de analisar criticamente aspectos fundamentais (art. 129, incisos II, VII, VII e IX, art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público). Conceituou equivocadamente a teoria dos poderes implícitos. Quanto ao último item, não definiu o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 064:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou fundamentadamente os itens 2-b e 2-c, o que se evidencia claramente no cotejo com o gabarito proposto. No cerne da questão não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **Nego provimento ao recurso.** **SENHA 065:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou fundamentadamente o item 2-c, o que se evidencia claramente no cotejo com o gabarito proposto. No cerne da questão não se encontra mínima alusão (acompanhada da respectiva fundamentação) a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais essenciais à solução do problema, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26,



inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 066:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e (GRIFO))simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Embora o candidato tenha indicado objetivamente dispositivos constitucionais que embasam a investigação pelo Ministério Público, não os analisou de forma fundamentada, cingindo-se à indicação da norma pura e simples. Trata-se de prova discursiva, na qual se procura aferir a capacidade de argumentação, a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Esses requisitos, insisto, não ficam satisfeitos com a mera indicação de dispositivos legais. Também não satisfaz o cumprimento do último item a afirmação no sentido de que a "...criação de órgãos especializados, como é o caso do GAECO, com fim de investigação e atuação processual na persecução, é amplamente corroborada pelos tribunais superiores, inexistindo qualquer ofensa ao princípio do promotor natural" (linhas 92-97). **SENHA 067:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A peça apresenta inúmeras lacunas. Na verdade, em relação ao poder investigatório do Ministério Público cingiu-se à afirmação de que ele decorre da titularidade privativa da ação penal, sem nem mesmo fazer alusão ao dispositivo constitucional. Não foi enfrentado o item 2-c e, com relação ao item 2-d, afirmou que a designação de Promotores do GAECO, na hipótese

específica, é anterior aos fatos. O cotejo com o paradigma é mais do que suficiente para o indeferimento do recurso. **SENHA 068:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirmou no recurso, o candidato não discorreu de forma crítica e analítica sobre os tópicos propostos, o que se evidencia pelo simples confronto entre o gabarito oficial e o texto apresentado. Inúmeras lacunas foram identificadas, v.g.: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 069:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Ao reverso do que se afirmou no recurso, o candidato não discorreu de forma crítica e analítica sobre os tópicos propostos, o que se evidencia pelo simples confronto entre o gabarito oficial e o texto apresentado. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Inúmeras lacunas foram identificadas, dentre outras: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Por outro lado, é de duvidosa aceitação o argumento de que o Ministério Público "...exerça o papel de filtro de viabilidade da ação penal..."; o item 2-c, não contempla resposta adequada, pois se abstém de interpretar a expressão "exclusividade" inserta no art. 144 da CF. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. O prequestionamento apresentado é evidentemente inadequado e equivocado e não fica satisfeito com a expressão "...pugna pelo pré-questionamento dos artigos da lei e da constituição citados...", (linhas 112-113), especialmente quando se evidencia pela leitura da peça que nenhum artigo de lei foi citado. **SENHA 070:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação

merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Todos os aspectos indicados no recurso foram analisados e devidamente pontuados. Contudo, a peça apresenta inúmeras lacunas. Não se enfrentou o item 2-c do gabarito. Com relação ao cerne do problema (item 2-a), o candidato não analisou de forma crítica e valorativa, dentre outros dispositivos, o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 071:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Parcial provimento ao recurso com o incremento de 0,3 (três décimos) na nota final. Os argumentos constantes do recurso foram devidamente analisados e valorados. Contudo, constatei erro material na somatória das notas atribuídas a cada item do gabarito. As asserções constantes das linhas 100-109, atendem ao item 2-b, repercutem no item 2-e, e foram desconsideradas na somatória. Posto isso, **dou parcial provimento ao recurso** e procedo ao **incremento de 0.3 (três décimos) na nota final.** **SENHA 072:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707) e não fez alusão ao art. 583, II, do CPP (característica marcante do recurso). No mérito, foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. A peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não

foram colmatadas no corpo do texto. **SENHA 073:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não enfrentou os itens 2-b e 2-c do gabarito. No item 2-a, limitou-se a fazer referência à teoria dos poderes implícitos, fazendo alusão, especificamente, ao artigo 129, I, da CF. Em outras palavras, absteve-se de elaborar análise crítica de todos os demais dispositivos especificados no gabarito que, em fina sintonia, autorizam a investigação a cargo do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal. **SENHA 074:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais, tal como ocorreu na hipótese específica desta peça. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Embora o candidato tenha indicado objetivamente dispositivos constitucionais que embasam a investigação pelo Ministério Público, não os analisou de forma fundamentada, cingindo-se à indicação da norma pura e simples. Trata-se de prova discursiva, na qual se procura aferir a capacidade de argumentação, a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Esses requisitos, insisto, não ficam satisfeitos com a mera indicação de dispositivos legais. Por outro lado, a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Bastante discutível, de outra parte, a afirmação (ou o conceito) de que "...a

imparcialidade do Ministério Público não é absoluta...” (linha 77-78). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal. **SENHA 075:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não fez alusão ao art. 583, II, do CPP (característica marcante do recurso). No mérito, foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais analisados fundamentadamente em conjunto autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. No mais, não é verdade que não conste da CF de forma expressa a exclusividade (cf. 144, § 1º, inc. IV). Era exatamente essa questão que deveria ser objeto de análise. No mais, o tempo de prova e a complexidade não podem interferir no julgamento do recurso, que obedece a isonomia. **SENHA 076:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei

Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais analisados fundamentadamente em conjunto autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 077:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Os permissivos legais e constitucionais que autorizam a investigação a cargo do MP ficaram restritos à teoria dos poderes implícitos e o art. 129, I, da CF. Abordagem, portanto, notoriamente incompleta em face do gabarito. O fundamento da imparcialidade do julgador não apresentou fundamentação adequada e, mesmo assim, mereceu parcial pontuação. Quanto ao último item, alegou-se, apenas, que o STF reconheceu a possibilidade da existência de grupos especializados, assentando que não violariam o princípio do juiz natural. Resposta, portanto, inconsistente, porque ausente a fundamentação e o raciocínio lógico. **SENHA 079:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato afirmou que o permissivo legal da investigação a cargo do MP reside na sua regulamentação na seara administrativa, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e *nemo tenetur se detegere*, além da teoria dos poderes implícitos (que não definiu ou conceituou). Quanto à imparcialidade do MP, deixou assentado que “...eventuais



nulidades não contaminam o processo penal, podendo caso contatado qualquer ilegalidade, ser desentranhados dos autos (art. 157, caput, CPP)" (linhas 68-72). Quanto ao promotor natural, fez alusão a entendimento do STF, sem explicitá-lo. A peça está em absoluta desconformidade com o paradigma apresentado. **SENHA 080:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato se absteve de fundamentar em que medida os dispositivos constitucionais que indicou (CF, art. 129, incisos I, VIII e IX) respaldam a investigação a cargo do MP. É evidente, portanto, a carência de fundamentação. Quanto à inexistência de imparcialidade, fez menção à Súmula 234 do STJ, mas não analisou criticamente sua razão de ser (*ratio*), limitando-se a indica-la. Aqui, também, há carência de fundamentação, o que não permite aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento que o candidato tem quanto às questões propostas. Ao se referir a fundamentos infraconstitucionais da investigação pelo Ministério Público absteve-se de falar da Lei nº 8.625/93. Quanto ao último item, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 081:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP, tampouco à Súmula 707 do STF. No mérito, foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais analisados fundamentadamente em conjunto autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e

tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Aliás, a afirmação de que o Ministério Público "...não é apenas órgão de acusação...", por si só, não constitui fundamento válido para fundamentar a questão. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 082:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Não enfrentou adequadamente o item 2-c; o item 2-b, não está devidamente fundamentado e a resposta, a rigor, vai de encontro ao gabarito (que não foi impugnado pelo candidato); quanto ao item 2-a, o cerne do problema, pautou o poder investigatório do MP no artigo 129, I, II e VII, da CF, abstendo-se de fundamentar os dispositivos. Além disso, também não a Lei nº 8625/93. Essas lacunas são fundamentais para o deslinde da questão. Ausente prequestionamento. Quanto ao promotor natural, além de não o conceituar, não indicou as razões pelas quais eventual descumprimento da regra não importaria nulidade. A texto, portanto, se ressentiu de inúmeros aspectos fundamentais para se aferir a profundidade do conhecimento e o domínio de tema tão caro à Instituição. **Nego provimento ao recurso. SENHA 083:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em 0,15 (quinze centésimos).** Muito embora o candidato tenha se referido à teoria dos poderes implícitos, indicando o art. 129, I, da Constituição Federal, foram identificadas lacunas essenciais para o desenvolvimento do tema. Com efeito, não se fez alusão – consequentemente, não se elaborou análise crítica – dentre outros, dos seguintes dispositivos: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público, além das resoluções que cuidam do tema, exaradas pelo CNMP. Com relação ao item 2-b, reconhece que sua resposta está em desacordo com o gabarito (que não foi impugnado). Quanto ao promotor natural, além

de não o conceituar, não indicou as razões pelas quais eventual descumprimento da regra não importaria nulidade. Malgrado o que foi assinalado, observo que não houve pontuação no item 2-e. Nesse ponto, portanto, incremento sua nota em 0,15 (quinze centésimos), dando parcial provimento ao recurso. **SENHA 084:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Muito embora o candidato tenha se referido à teoria dos poderes implícitos, indicando o art. 129, I, da Constituição Federal, foram identificadas lacunas essenciais para o desenvolvimento do tema. Com efeito, não se fez alusão – consequentemente, não se elaborou análise crítica – dentre outros, dos seguintes dispositivos: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público, além das resoluções que cuidam do tema, exaradas pelo CNMP. Com relação ao item 2-b, reconhece que sua resposta está em desacordo com o gabarito (que não foi impugnado). Quanto ao promotor natural, além de não o conceituar, não indicou as razões pelas quais eventual descumprimento da regra não importaria nulidade. **SENHA 085:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Alega-se que dos tópicos do paradigma apenas dois deles não foram apreciados, a saber: prequestionamento e nulidade em face de violação ao princípio do promotor natural. Não é, entretanto, o que se extrai da peça. Na petição de interposição não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos VI e VII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Além disso, mesmo quando citou os dispositivos, não os analisou criticamente. Esses fundamentos legais apenas analisados fundamentadamente – e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos

legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **Nego provimento ao recurso. SENHA 086:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a intimação cogente do denunciado (Súmula 707 STF), tampouco se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (CPP, art. 583, II). No mérito, foram diversas as lacunas sobre temas essenciais. O cotejo entre a manifestação e o paradigma já seria suficiente para demonstrá-lo. De todo modo, o poder de investigação do MP foi assentado, unicamente, na teoria dos poderes implícitos (que não foi conceituada) e no art. 129, I, da CF. Nenhuma alusão a assento infraconstitucional. Quanto à imparcialidade, conquanto tenha feito referência à Súmula 234 do STJ, não a analisou criticamente e tampouco esclareceu a razão pela qual dela se pode extrair a conclusão exigida. O item 2-c, está em absoluta desconformidade com o gabarito (que não foi impugnado). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 087:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Tópico 01: ausente a alusão à Súmula 707 do STF e art. 583, II, do CPP. Ausente o cogente pedido de intimação do denunciado. Tópico 2-a: mencionou a teoria dos poderes implícitos (sem a conceituar ou definir); fez alusão a outros três incisos do artigo 129 (VI, VIII e IX), mas não os analisou e tampouco esclareceu a razão pela qual deles se extrai o poder de investigação; não se referiu ao art. 129, incisos II e III, tampouco fez alusão a normas infraconstitucionais (art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II,

III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público); tópico 2-b, apresenta asserção oposta ao gabarito (que não impugnou); tópico 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento das questões Federais e Constitucionais. Em suma, a avaliação não comporta revisão. **SENHA 088:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Tópico 1: não fez alusão ao artigo 583, II, do CPP; não requereu a intimação cogente do denunciado (Súmula 707 do STF). Embora tenha pleiteado reconsideração, deveria ter analisado a incidência de efeito regressivo. Tópico 2-a: o cerne da questão ficou resumido à teoria dos poderes implícitos (que não foi conceituada); demais incisos do art. 129 (indicados no gabarito) e regras infraconstitucionais não foram mencionadas e, conseqüentemente, não receberam análise crítica; tópico 2-b: resposta em desacordo com o gabarito (que não foi impugnado), também não analisou o sentido da Súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer alusão a ela; 2-c: não analisou criticamente a questão e tampouco apresentou conclusão fundamentada; 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento das questões Federais e Constitucionais. Em suma, a avaliação não comporta revisão. **SENHA 089:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No primeiro tópico, não fez alusão ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, foram constadas lacunas e deficiência na fundamentação. O fundamento Constitucional, na visão do candidato, ficou restrito ao art. 129, I, da CF. Deixou de citar e analisar aspectos fundamentais para o deslinde da questão, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. A tese da imparcialidade foi refutada com a indicação da súmula 234 do STJ. Contudo, não se analisou a ratio desse entendimento sumulado. Por qual razão o promotor que participou das investigações não está impedido de oferecer a denúncia? A esta pergunta

fundamental não se apresentou resposta. Fundamentação é, portanto, inexistente. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento das questões Federais e Constitucionais. Em suma, a avaliação não comporta revisão.

**SENHA 090:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar e relembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção da prova teve critério compatível com o objetivo do certame. Com efeito, embora o candidato tenha indicado diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, não os analisou de forma crítica e valorativa. Não extraiu, mediante raciocínio lógico e em face do teor de cada norma, o poder de investigação a cargo do Ministério Público. A título de exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. O recurso, portanto, fica indeferido. **SENHA 091:** Trata-se



de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Importante destacar, antes de tudo, que a peça prática ter caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. Pela leitura do texto apresentado, verifica-se que o candidato pautou o poder de investigação do MP, especificamente, no art. 129, I, da CF, referindo-se, outrossim, à teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). O cerne do problema foi enfrentado, portanto, de modo extremamente superficial. O item 2-b está em absoluta desconformidade com o paradigma (que não foi impugnado) e sua resposta nem mesmo tangencia o adequado. Em relação ao item 2-d, a resposta é vaga e pouco inteligível. **SENHA 092**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Destaque-se, antes de tudo, que a peça prática ter caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. A forma utilizada (perguntas e respostas) denota incapacidade de argumentação. Além disso, o candidato se absteve de fundamentar absolutamente todos os tópicos perquiridos. **SENHA 093**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. A peça prática tem caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. Pela leitura do texto apresentado, verifica-se que o candidato pautou o poder de investigação do MP, especificamente, no art. 129, I, da CF (sem nem mesmo indica-lo), referindo-se, outrossim, à teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). O cerne do problema foi enfrentado, portanto, de modo extremamente superficial e insubsistente. O item 2-b está em absoluta desconformidade com o paradigma (que não foi impugnado) a asserção ali contida não responde à indagação. Em relação ao item 2-d, a resposta é vaga e pouco inteligível e nem sequer conceitua o princípio do promotor natural. **SENHA 094**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação

da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Além disso, mesmo quando citou os dispositivos, não os analisou criticamente. Esses fundamentos legais apenas analisados fundamentadamente – e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 095:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. A peça prática tem caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. Pela leitura do texto apresentado, verifica-se que o candidato pautou o poder de investigação do MP, especificamente, no art. 129, I, da CF (sem nem mesmo indicá-lo), referindo-se, outrossim, à teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). O cerne do problema foi enfrentado, portanto, de modo extremamente superficial e insubsistente. O item 2-b está em absoluta desconformidade com o paradigma (que não foi impugnado) a asserção ali contida não responde à indagação. Com efeito, nas linhas 55-56, o candidato afirma que "...quanto à imparcialidade do "parquet", esta discussão doutrinária, e não pacificada, não presta a afastar os poderes investigatórios do Ministério Público, já que

quando a investigação é instaurada, não se sabe o teor das provas a serem encontradas...". Em relação ao item 2-d, a resposta é vaga e pouco inteligível e nem sequer conceitua o princípio do promotor natural. **SENHA 096:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Mesmo quando citou os dispositivos, não os analisou criticamente. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 097:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais analisados fundamentadamente em conjunto autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado é

carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 098**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão.

Nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 099:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não se respondeu adequadamente aos itens 2-b e 2-c (cf. o gabarito). Verificaram-se inúmeras outras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não

basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 100:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado e tampouco referiu-se à Súmula 707 do STF. Nas demais questões o recurso não altera a pontuação. Não fundamentou adequadamente o item 2-c (cf. gabarito). Em relação ao item 2-b, fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não esclareceu em que medida e por que ela responderia à indagação. Em outras palavras, não interpretou a *ratio* do entendimento sumulado e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Verificaram-se inúmeras outras as lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. O candidato fez menção ao artigo 129, IX, da CF. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo



medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. **SENHA 101:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Pleiteia o aumento da nota de 0,48 para 1.8. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não fez menção ao artigo 583, II, do CPP; não requereu a cogente intimação do denunciado e tampouco referiu-se à Súmula 707 do STF. Quanto à reconsideração, absteve-se de mencionar o efeito regressivo ou seu embasamento legal, requerendo fosse “revista” a decisão. Nas demais questões o recurso não altera a pontuação. Não enfrentou as questões propostas nos itens 2-b e 2-c (cf. gabarito). Quanto ao cerne do problema, resumiu o poder investigatório do Ministério Público ao monopólio da ação penal pública (CF, art. 129, I), afirmando tratar-se de um poder constitucional implícito (linha 103). Verificaram-se inúmeras outras lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. O candidato fez menção ao artigo 129, IX, da CF. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério

Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação e nada disto consta da peça. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Insisto: nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, apenas parcial (art. 129, I, CF), de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. **SENHA 103:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Pois "*...declarou profundo conhecimento e habilidade analítica ao abordar as questões propostas no tópico 2 do espelho*" (item 2 do recurso). Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No tópico 2-c, esclarece o candidato que a Polícia Federal, a teor do art. 144 da CF, exerce funções exclusivas de Polícia Judiciária, mas não de investigação. Quais são as funções de Polícia Judiciária? Não esclareceu. O tópico 2-b não foi enfrentado. Em relação ao ponto central da questão (tópico 2-a), verificaram-se inúmeras lacunas e deficiência de fundamentação. Com efeito, fez alusão aos artigos 129, incisos I e IX, da CF, mas deles não extraiu concretamente o poder de investigação. Verificaram-se inúmeras outras lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério

Público. O candidato fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas daí não extraiu qualquer conclusão. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitada a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação e nada disto consta da peça. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Insisto: nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, apenas parcial (art. 129, I, CF), de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. **SENHA 104:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Importante destacar, antes de tudo, que a peça prática ter caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. Pela leitura do texto apresentado, verifica-se que o candidato pautou o poder de investigação do MP, especificamente, no art. 129, I, da CF, referindo-se, outrossim, à teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). O cerne do problema foi enfrentado, portanto, de modo extremamente superficial. O item 2-b está em absoluta desconformidade com o paradigma (que não foi impugnado) e sua resposta nem mesmo tangencia

o adequado. Em relação ao item 2-d, a resposta é vaga e pouco inteligível.

**SENHA 105:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Reitero, antes de tudo, que a peça prática ter caráter discursivo e procura aferir a capacidade de argumentação do candidato, como também a profundidade no domínio das questões postas. Pela leitura do texto apresentado, verifica-se que o candidato pautou o poder de investigação do MP, especificamente, no art. 129, I, da CF, referindo-se, outrossim, à teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). O cerne do problema foi enfrentado, portanto, de modo extremamente superficial. O item 2-b está em absoluta desconformidade com o paradigma (que não foi impugnado) e sua resposta nem mesmo tangencia o adequado. Em relação ao item 2-d, a resposta é vaga e pouco inteligível.

**SENHA 106:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não se respondeu adequadamente aos itens 2-b e 2-c (cf. o gabarito). Verificaram-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP

pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II). Todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão ? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 107:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não se respondeu adequadamente aos itens 2-b e 2-c (cf. o gabarito). O candidato pautou o poder investigatório do MP em dois aspectos: o monopólio da ação e o controle externo da atividade policial. Verificaram-se, portanto, inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e fundamentais, a saber: o art. 129, incisos II, VI, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses dispositivos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. A peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Nela se pode aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para

sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão ? Não. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. O texto apresentado é carente de fundamentação consistente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a *ratio* da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Em outras palavras, por que a investigação levada a efeito pelo promotor não acarreta o seu impedimento ou suspeição? Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 108:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que, aparentemente, pelo cotejo com o gabarito e as respostas apresentadas houve erro material da somatória dos itens. Não houve impugnação do gabarito. **Dou provimento ao recurso.** De fato, revendo a somatória dos itens pontuados, tem razão a candidata. Ela não recebeu a pontuação adequada no primeiro tópico, por erro material. **Ao invés de 0,13, atribuiu-se 0,01.** Corrijo o erro material e **incremento sua nota em 0,12** (doze centésimos), **dando provimento ao recurso.** **SENHA 109:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Esclareceu, de início, que a atividade investigatória não é exclusiva da Polícia Judiciária, pois outros órgãos podem investigar. Não enfrentou, portanto, o disposto no art. 144, § 1º, inc. IV, da CF. Quanto 2-b, ponderou que esse órgão não busca vingança e tampouco condenação a qualquer preço e, nessa medida, é imparcial. Não analisou, portanto, os



conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a ratio da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao ponto central da questão (item 2-a), afirmou que o MP detém o monopólio da ação penal e, conseqüentemente, na sua conclusão, “quem pode o mais, pode o menos”. Aparentemente, foi esta a definição que encontrou para a teoria dos poderes implícitos. Nem sequer se fez referência ao art. 129, incisos II, VI, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as conseqüências de seu eventual descumprimento. **SENHA 110:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração, demonstrou vasto conhecimento jurídico sobre a matéria. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato requereu a citação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; pleiteou a reforma da decisão recorrida, sem indicar o fundamento legal; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. Quanto à exclusividade de investigação pela Polícia Judiciária, sustentou, apenas, que não é esse o entendimento dos Tribunais. Quanto à imparcialidade, afirmou que está ligado ao “...fato de determinado agente público ser influenciado por questões de índole objetiva ou subjetiva a favorecer ou prejudicar determinada parte” (linhas 68-70), o que não se aplicaria ao Ministério Público. Essa resposta nem mesmo tangenciou o gabarito (que não foi objeto de impugnação). Com relação aos permissivos constitucionais e legais, o candidato apontou dois dispositivos (art. 129, I, da CF, e 26 da Lei Orgânica do MP). Não os analisou de forma crítica. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as conseqüências de seu eventual descumprimento. **SENHA 112:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Quanto à

exclusividade de investigação pela Polícia Judiciária, sustentou, apenas, que não é esse o entendimento dos Tribunais. Quanto à imparcialidade, afirmou que o MP, ao investigar, não busca apenas provas para a condenação, tanto que pode requerer o arquivamento. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a ratio da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Com relação aos permissivos legais e constitucionais que embasam a investigação pelo MP, limitou-se a apontar alguns dispositivos constitucionais (art. 129, incisos I, VI, VII e VIII, CF) e infraconstitucionais (arts. 24 e 41, do CPP; art. 25, III, da Lei 8625/93), abstendo-se de analisá-los e, a partir daí, extrair a conclusão desejada. De resto, afirmou que a designação de membros do MP para atuar junto ao GAECO não viola o princípio do promotor natural, apenas isso. Indefere-se, portanto, o recurso. **SENHA 113:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Quanto à exclusividade de investigação pela Polícia Judiciária, sustentou, apenas, que não é esse o entendimento dos Tribunais. Quanto à imparcialidade, Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a ratio da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. No ponto central da questão, não especificou qual seria o fundamento constitucional da investigação a cargo do MP e, no âmbito infraconstitucional, assentou-se exclusivamente na Resolução nº 181 do CNMP. De resto, afirmou que a designação de membros do MP para atuar junto ao GAECO não viola o princípio do promotor natural, apenas isso. Indefere-se, portanto, o recurso. **SENHA 114:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou o tópico 2-c, nos termos em que foi proposto (cf. gabarito). Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, VII e IX, da CF, bem como artigo 25, III; e 26, I, II, III e IV, da Lei Orgânica, não esclareceu, i.e., não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se

extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 115:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso.** Dou parcial provimento ao recurso, pois a questão atinente à imparcialidade, embora não tenha sido destacada em tópico próprio, foi abordada nas linhas 86-90. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, VII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos,

determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão ? Não. A candidata fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em **0,2 (dois décimos)**. **SENHA 116**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Não enfrentou o tópico 2-c, nos termos em que foi proposto, limitando-se a afirmar que na visão dos Tribunais Superiores a atividade não é exclusiva da Polícia Judiciária (cf. gabarito). Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a ratio da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos são típicos de investigação. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão ? Não. A candidata fez menção ao artigo

129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 118:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou adequadamente o tópico 2-c, nos termos em que foi proposto, limitando-se a afirmar que na visão dos Tribunais Superiores a atividade não é exclusiva da Polícia Judiciária (cf. gabarito). Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, VII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. O candidato fez menção ao artigo 129, IX, da CF, mas não esclareceu quais seriam as outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público que autorizariam a conclusão do seu poder investigatório. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina

sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 119:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou adequadamente o tópico 2-c, nos termos em que foi proposto, limitando-se a afirmar que na visão dos Tribunais Superiores a atividade não é exclusiva da Polícia Judiciária (cf. gabarito). Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, II, VIII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 120:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua



pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não fez alusão à Súmula 707 do STF e à cogente intimação do denunciado; não esclareceu de o recurso subiria nos próprios autos (CPP, art. 583, II). Ao cuidar do princípio do promotor natural não o conceituou, afirmando que ele é extraído da mesma regra que consagra, na Constituição, o princípio do Juiz Natural, aplicando-se as mesmas regras e consequências, o que não é correto. Não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento (cf. gabarito não impugnado). O poder investigatório do Ministério Público está pautado exclusivamente no art. 129, I, da CF, bem como teoria dos poderes implícitos (que não conceituou). Evidente, portanto, no cotejo com o paradigma, as inúmeras lacunas. De resto, ao se referir à Súmula 234 do STJ, não analisou a sua ratio: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. **SENHA 121:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato apenas fez alusão a dispositivos de lei e da Constituição, mas se absteve de fundamentar sua manifestação. Não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição e normas infraconstitucionais. É essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. **SENHA 122:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Os itens 2-b e 2-c estão em notória antinomia com o gabarito e carentes de fundamentação. Quanto ao cerne da questão, limitou-se a afirmar que: "...há permissivo constitucional implícito para as tarefas investigatórias do Ministério Público, pois titular privativa da ação penal pública (CF/88, art. 129, I)" (linhas 75-78). Essa asserção, a toda evidência, não é suficiente para a adequada solução do problema. **SENHA 123(CL):** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato

argumenta que fundamentou corretamente a investigação a cargo do MP. Não é o que se verifica no texto. Limitou-se a indicar o art. 129, I, da CF, abstendo-se, inclusive, de fundamentá-lo. O recurso não tem a menor consistência. Indefere-se a impugnação. **SENHA 124:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não enfrentou adequadamente o tópico 2-c, nos termos em que foi proposto, limitando-se a afirmar que na visão dos Tribunais Superiores a atividade não é exclusiva da Polícia Judiciária (cf. gabarito). Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, II, VIII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 126:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego**

**provimento ao recurso.** Pautou o item 2-a em apenas dois dispositivos constitucionais (art. 129, I e VII) e, ainda assim, com fundamentação deficiente. Os demais tópicos não observam, minimamente, o gabarito apresentado e carecem de fundamentação adequada, consistente e idônea. **SENHA 127:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Não houve impugnação do gabarito. Os itens 2-b e 2-c estão em notório descompasso com o gabarito apresentado (que não foi impugnado). O ponto central do problema foi assentado, apenas, no art. 129, I, da CF, e mesmo assim desacompanhado de fundamentação idônea. A nota aplicada foi adequada. **SENHA 128:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. Na petição de interposição, dois fundamentos indicados no gabarito não foram analisados. No ponto central do problema, o candidato fez apenas referência a dois dispositivos constitucionais, sem os analisar de forma fundamentada e crítica. Há inúmeras e importantes lacunas, a saber: 129, incisos II, III, VI e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 129:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. Na interposição, não se fez referência ao art. 583, II, do CPP, e tampouco à Súmula 707 do STF. Também não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da

Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, II, VIII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 130:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, I, II, VIII e IX, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua

intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 131:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. não esclareceu a questão posta no item 2-b. Não analisou, portanto, os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Quanto ao cerne do problema, conquanto tenha se reportado ao artigo 129, incisos VI, VII e VIII, da CF, não fundamentou as razões pelas quais desses dispositivos se extrai o poder de investigação. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, que não foi abordado no texto, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc.

II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 132:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. Fundamentar a investigação pelo MP com base na asserção de "...quem pode o mais, pode o menos" e de que isto "...foi uma escolha do constituinte", não satisfaz minimamente todos os fundamentos e argumentos que poderiam ser explorados para o deslinde da questão. Não analisou os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 133:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. Não analisou os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade. Tampouco buscou demonstrar a *ratio* da Súmula 234 do STJ: por que o promotor que investigou não está impedido de oferecer denúncia? Não se esclareceu. Ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu



eventual descumprimento. De resto, muito pouco pautar a investigação a cargo do MP apenas no art. 129, I, da CF, que, ainda assim, não foi acompanhado de fundamentação consistente. **SENHA 134:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. Não se fez alusão, na petição de interposição, à Súmula 707 do STF e seu significado, tampouco ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, foram muitas as lacunas sobre temas fundamentais. O candidato apenas indicou alguns dispositivos constitucionais e se absteve de analisá-los. A leitura do gabarito - não impugnado por sinal - responde ao recurso. Não basta a indicação de dispositivos de lei, é essencial e primordial sua análise crítica e valorativa. **SENHA 135:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, além de inúmeras lacunas sobre pontos essenciais. **SENHA 136:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, além de inúmeras lacunas sobre pontos essenciais. **SENHA 137:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não

constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, além de inúmeras lacunas sobre pontos essenciais. Apenas para exemplificar, o cerne da questão está resumido, na peça apresentada, ao art. 129, I, da CF, nada mais. É notória a disparidade entre o texto apresentado e o paradigma mínimo exigido. **SENHA 138:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Não se fez alusão, na petição de interposição, à Súmula 707 do STF e seu significado, tampouco ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, foram muitas as lacunas sobre temas fundamentais. **Ao contrário do que se afirmou no recurso**, o candidato apenas indicou alguns dispositivos constitucionais e se absteve de analisá-los. A leitura do gabarito – não impugnado por sinal – soluciona, por si só, a impugnação. Não basta a indicação de dispositivos de lei, é essencial e primordial sua análise crítica e valorativa. **SENHA 139:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Não se fez alusão à Súmula 707 do CPP, tampouco ao artigo 583, II, do CPP. A fundamentação recursal é inexistente. O candidato, em três parágrafos, limitou-se a indicar apenas dispositivos legais que, na sua visão, embasariam as respostas. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, que impede a aferição do grau de conhecimento e profundidade do candidato em relação a tema tão caro ao Ministério Público. **SENHA 140:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. O próprio recurso é carente de fundamentação idônea. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, além de inúmeras lacunas sobre pontos essenciais. **SENHA 141:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a

pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Não se requereu a intimação do denunciado. Não se fez referência à Súmula 707 do STF e não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II, do CPP). No mérito, são inúmeras as lacunas e sobre aspectos essenciais para o deslinde da questão principal. Com efeito, ficou assentado que os poderes investigatórios do MP, decorrem "...implicitamente do artigo 127, CF, bem como do art 129, I, II, VIII e IX, da CF" (linhas 118-120). Indicação de dispositivo normativo não se confunde com fundamentação, que, no caso, é notoriamente deficiente, não se permitindo aferir os conhecimentos do candidato. **SENHA 143:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. **SENHA 144:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim

como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, que não foi abordado no texto, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 145:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito,

apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 146:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para recurso, tanto mais porque não houve impugnação do gabarito. O próprio recurso é carente de fundamentação idônea. O cotejo com o gabarito oficial (não impugnado) denota a deficiência de fundamentação, além de inúmeras lacunas sobre pontos essenciais. **SENHA 147:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos

dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o candidato pautou sua resposta exclusivamente na teoria dos poderes implícitos. No entanto, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 148:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e



valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o candidato pautou sua resposta exclusivamente na teoria dos poderes implícitos. No entanto, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 149:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de

interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o candidato pautou sua resposta o artigo 129, incisos I, VIII e IX, da CF, e mesmo assim desacompanhados de fundamentação e análise crítica. Ora, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 150:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado

(Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. Nos itens 2-b e 2-c, as repostas estão em absoluta desconformidade com o gabarito (que não foi impugnado) e não resolvem a questão. No item 2-a, o candidato pautou sua resposta basicamente no artigo 129, incisos I e IX, da CF, e mesmo assim desacompanhados de fundamentação idônea. Ora, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 151**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso**. Observo, de início, que o candidato requereu a juntada de peças obrigatórias para a formação de traslado e, apesar disso, afirmou no recurso que requereu a subida nos próprios autos. Quanto ao mérito, a peça é carente de fundamentação e apresenta inúmeras lacunas. Assentou o poder de investigação do MP no art. 127 da Constituição Federal e duas Resoluções. Quanto à parcialidade do MP, negou-a, assentando sua fundamentação no art. 129, I, da CF, o que não parece correto. De resto, afirmou, sem fundamentar, que a designação de promotores junto ao GAECO não viola o princípio do Promotor Natural. Indefere-se, portanto, o recurso. **SENHA 152**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua

pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-a, o candidato pautou sua resposta basicamente no artigo 129, incisos I e VIII, da CF, e mesmo assim desacompanhados de fundamentação idônea. Ora, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF (que não foi citado), estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 153:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** o candidato pautou sua resposta basicamente no artigo 129, incisos I e VIII, da CF, e mesmo assim desacompanhados de fundamentação idônea. Ora, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF (que não foi citado), estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi

apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 154:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A peça está em notória antinomia com o gabarito apresentado e é carente de fundamentação idônea. São inúmeras as lacunas. Assentou-se o poder de investigação do MP no art. 129, I, da CF, c.c. 24 do CPP. A nota foi fixada dentro de parâmetros razoáveis e adequados. **SENHA 155:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e

qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 156:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, pautou sua resposta na teoria dos poderes implícitos e no entendimento do STF sobre o tema. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar*



*documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 157:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se referiu ao art. 583, II, do CPP. No mérito, é importante lembrar que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e

a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 158:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** É notória a disparidade entre o gabarito e a peça apresentada. O candidato se restringiu a citar dispositivos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais (de forma incompleta, por sinal), mas absteve-se de fundamentar. **SENHA 160:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** No cotejo com o gabarito apresentados verificam-se inúmeras lacunas em pontos essenciais, notadamente aqueles relacionados à investigação a cargo do MP. A peça é carente de fundamentação, o que não permite se aferir o nível de compreensão e o grau de conhecimento do candidato. Ficou patente a grande dificuldade de argumentação. A nota foi adequada e razoável. **SENHA 161:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Não foram aceitas respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto. O candidato fez alusão ao art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da CF, sem os analisar. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias

a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 162:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** O candidato fez alusão ao art. 129, incisos VII e IX, da CF, sem os analisar. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 163:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato

que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas e é notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez alusão ao art. 129, incisos I e IX, da CF, sem os analisar. Como salientei no preâmbulo, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 164:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas e é notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez alusão ao “art. 129, e seus incisos” (linha 98). A peça carece de fundamentação minimamente razoável e idônea. Há notório descompasso entre o gabarito e as respostas apresentadas. **SENHA 165:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A leitura do texto apresentado permite concluir que a nota foi justa e adequada. A peça é absolutamente carente de fundamentação. A alusão a dispositivos legais (e ainda de maneira incompleta, com inúmeras lacunas) não permite aferir a

profundidade dos conhecimentos do candidato, seu poder compreensão e a capacidade argumentativa, que é o objetivo do certame, isto porque a manifestação é absolutamente carente de fundamentação. **SENHA 166:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, não se requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se fez menção ao art. 583, II, do CPP. No mérito, a fundamentação é deficiente. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 167:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Todos os acertos foram pontuados, no entanto também foram inúmeras as lacunas e notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez alusão ao art. 129, incisos I e IX, da CF, sem os analisar. Como salientei no preâmbulo, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção.

Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 168:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas e notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez alusão ao "artigo 128, I, CF" (linha 56), sem nem mesmo o analisar criticamente. Como salientei no preâmbulo, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao



dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 169:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Todos os acertos foram pontuados, no entanto também foram inúmeras as lacunas e notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez menção, apenas, ao art. 129, VIII, da CF; ao art. 26 da Lei Orgânica do MP e Resolução do CNMP. Em nenhum – absolutamente nenhum – dos dispositivos apresentou análise crítica e fundamentação minimamente consistente. A mera alusão a dispositivos legais não é suficiente para se aferir seu grau e profundidade de conhecimento, tampouco o poder de argumentação e convencimento.

**SENHA 170:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Todos os acertos foram pontuados, no entanto também foram inúmeras as lacunas. A verdade é que o candidato pautou a investigação a cargo do MP, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e quem nem sequer foi conceituada adequadamente. É muito pouco em face dos inúmeros argumentos e fundamentos que sustentam a investigação a cargo do MP. **SENHA 171:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado.

**Nego provimento ao recurso.** Todos os acertos foram pontuados, no entanto também foram inúmeras as lacunas. O candidato pede que sua pontuação seja fixada no máximo ou próximo disso (de 1,89-2,0). Na petição de interposição, não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, foram inúmeras as lacunas, senão vejamos: apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para

sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 172:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** é importante consignar e relembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. Há apenas a indicação de dispositivos

legais e constitucionais, desacompanhados da respectiva análise crítica. A peça não tem caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais. **SENHA 173** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** é importante consignar e relembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. Há apenas a indicação de dispositivos legais e constitucionais, desacompanhados da respectiva análise crítica. A peça não tem caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais. **SENHA 174:** Trata-

se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A forma da peça é inadequada. Não há diferenciação entre petição de interposição e razões. Todos os acertos foram pontuados, no entanto também foram inúmeras as lacunas e notória a disparidade entre o gabarito e as respostas apresentadas. O candidato fez alusão ao art. 129, incisos VII e IX, da CF, sem os analisar. Como salientei no preâmbulo, apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 175:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas. O candidato se baseou, especificamente, na teoria dos poderes implícitos, que, mesmo assim, não conceituou adequadamente. É notória a disparidade entre o paradigma e a peça apresentada, o que impede a aferição dos conhecimentos do candidato, sua profundidade, além da capacidade de argumentação e convencimento. **SENHA 176:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta

o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas. O candidato se baseou, especificamente, na teoria dos poderes implícitos, que, mesmo assim, não conceituou adequadamente. É notória a disparidade entre o paradigma e a peça apresentada, o que impede a aferição dos conhecimentos do candidato, sua profundidade, além da capacidade de argumentação e convencimento. **SENHA 177:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** O candidato elaborou interessante tabela comparando o paradigma com as respostas supostamente apresentadas. É importante consignar e lembrar que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. Há apenas a indicação de dispositivo constitucional (art. 129, I, da CF), desacompanhado da respectiva análise crítica. A peça não tem caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir

o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 178:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** O candidato elaborou interessante modelo de pergunta e respostas na peça processual. É importante consignar, no entanto, que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por



este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento. A desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta – embora se respeite – não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. Não há indicação de dispositivo constitucional, mas apenas referência a entendimento do STF. A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 179**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com

o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em 0,2 (dois décimos)**. Apreciando o recurso e os argumentos ali aduzidos, observo que o item 2-c não recebeu a respectiva pontuação. Nesse tópico, a candidata respondeu adequadamente à questão. Os demais itens receberam as devidas pontuações, dentro de critérios de razoabilidade e isonomia. Posto isso, **dou parcial provimento recurso e incremento a nota e 0,2 (dois décimos)**. **SENHA 180**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição, não se requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF), tampouco se esclareceu que o recurso subiria nos próprios autos. No mérito, os itens 2-b e 2-c, estão em notória antinomia com o gabarito (que não foi impugnado) e não respondem às respectivas indagações. No item 2-a, o cerne do problema, o candidato se limitou a fazer alusão a dispositivos constitucionais (art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da CF), mas se absteve de fundamentá-los. Não explicou, como seria de rigor, a razão pela qual dessas regras se pode extrair o poder de investigação do MP. Quanto ao item 1-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 181**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso**. Na interposição a candidata não fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco esclareceu se o recurso subiria nos autos. No mérito, foram inúmeras as lacunas. O item 2-b está em notória antinomia com o gabarito e não responde à indagação. O poder investigatório do MP foi pautado na teoria dos poderes implícitos (não conceituada ou definida) e no art. 129, incisos II, VIII e IX, da CF, que não vieram acompanhados da necessária e cogente fundamentação. No item 2-d, o argumento é de autoridade e nem sequer foi analisado o conceito de promotor natural. A nota foi razoável e adequada. **SENHA 182**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece

majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar, no entanto, que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. Não há indicação de dispositivo constitucional, mas apenas referência a entendimento do STF. A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar*

*documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 183:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** É importante consignar, no entanto, que a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. Seguindo o critério discricionário adotado por este examinador para a avaliação das respostas, aplicável a todos os candidatos, por força da paridade de tratamento, a desconsideração ou descontos nas notas ocorreram, dentre outros, pelos seguintes motivos: 01 – o desconto resultou da insuficiência de fundamentação, pois apenas houve menção aos dispositivos, sem uma análise crítica deles; 02 – lacunas importantes quanto aos temas perquiridos; 03 – fundamentações contraditórias e incompletas; 04 – erros técnicos; 05 – organização lógica e demais critérios já indicados. Saliente-se, outrossim, que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta – embora se respeite – não constitui fundamentação idônea. No caso específico, é notória a disparidade entre a peça e o gabarito, bem como a absoluta ausência de fundamentação. A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar

e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 184:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Os acertos foram pontuados. Observa-se, entretanto, no cotejo entre o gabarito e a peça, que foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais. Em relação ao cerne do problema, o candidato apenas fez alusão ao art. 129, I, da CF, o que é muito pouco. Não foi conceituado o princípio do promotor natural; não se discutiu a dissidência quanto à sua conformação constitucional e tampouco as consequências de eventual descumprimento.

**SENHA 185:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça apresentada e o gabarito oficial (que não foi impugnado) denota a absoluta ausência de fundamentação e poder de argumentação. Não há como aferir

a profundidade do conhecimento do candidato se a manifestação é carente de análise crítica dos diversos dispositivos legais e constitucionais que embasam matéria e que nem sequer foram citados. **SENHA 186:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** O cotejo entre a peça apresentada e o gabarito oficial (que não foi impugnado) denota a absoluta ausência de fundamentação e poder de argumentação. Não há como aferir a profundidade do conhecimento do candidato se a manifestação é carente de análise crítica dos diversos dispositivos legais e constitucionais que embasam matéria e que nem sequer foram citados. Os parâmetros indicados no gabarito aparentemente foram ignorados no presente recurso. **SENHA 187:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas evidenciadas na peça apresentada, que não permitem aferir a profundidade dos conhecimentos, poder de argumentação e convencimento. O candidato se absteve de fundamentar os pontos controvertidos. **SENHA 189:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A correção das provas teve critério compatível com o objetivo do certame. O candidato absteve-se de fundamentar os temas que foram postos. Impossível aferir a profundidade de conhecimento, poder de argumentação e capacidade dialética. **SENHA 190:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua



pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 191:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Seguindo o critério de objetividade que pautou a impugnação à correção, destaque-se: Na interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito: item 2-a: não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público; item 2-b; item 2-d: não se conceituou o princípio do promotor natural; não se analisou a dissidência da sua incidência no ordenamento brasileiro e tampo as consequências do seu eventual descumprimento. **SENHA 192:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito: item 2-a: não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções

181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público; item 2-b; item 2-d: não se conceituou o princípio do promotor natural; não se analisou a dissidência da sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências do seu eventual descumprimento. **SENHA 193:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição embora tenha feito alusão à Súmula 707 do STF, na sequência requereu a intimação para, querendo, apresentar contraminuta, o que não parece correto em face da própria súmula indicada; também não se fez referência ao art. 583, II, do CPP. No mérito: item 2-a: não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público; itens 2-b e 2-c não foram enfrentados adequada e fundamentadamente; item 2-d: não se conceituou o princípio do promotor natural; não se analisou a dissidência da sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências do seu eventual descumprimento. **SENHA 194:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição embora tenha feito alusão à Súmula 707 do STF, na sequência requereu a intimação para, querendo, apresentar contraminuta, o que não parece correto em face da própria súmula indicada; também não se fez referência ao art. 583, II, do CPP. A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a

medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 195:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público; itens 2-b e 2-c não foram enfrentados adequada e fundamentadamente; Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 196:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Sustenta que: “...a regra geral em relação ao direito federal é no sentido de que o direito não necessita ser provado. Vigora o princípio ‘iura novit cúria’ (o juiz conhece o direito), não havendo necessidade de menção detalhada dos dispositivos legais, quando demonstrado, por outros meios, aquilo que se pretende seja reconhecido no recurso”. Saliento, desde logo, que gabarito não foi impugnado. **Nego provimento ao recurso.** A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de

conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. A candidata, v.g., ao apreciar o item 2-c, ficou satisfeita com o seguinte argumento: “Não obstante não haja disposição expressa na Constituição Federal, tal qual o art. 144, § 1º, inciso IV, em relação à Polícia Judiciária, é evidente a competência do Ministério Público para realizar atos investigatórios” (linhas 64-67). Indaga-se: por que é evidente? Não se respondeu. Ainda como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 197:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame, nem podem ser admitidos argumentos de autoridade, tais como “o Supremo já decidiu”. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. A candidata, v.g., ao apreciar o item 2-b, ficou satisfeita com a alusão que fez à Súmula 234

do STJ, sem analisar a sua ratio. Ainda como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 201:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição requereu a 'citação' do denunciado para a apresentação de contraminuta, o que constitui grave erro técnico; também não fez alusão ao art. 583, II, do CPP. No mérito, é de duvidosa correção e difícil compreensão a afirmação de que a "...imparcialidade do órgão ministerial é decorrência lógica no desempenho de suas atividades, ao menos em sua faceta objetiva" (linhas 84-85). Além disso, candidata pautou toda a fundamentação – exclusivamente – na teoria dos poderes implícitos, que, por sinal, nem mesmo foi adequadamente conceituada. É muito pouco em face dos diversos tópicos que compunham a peça prática. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar*

*documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 202:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público; itens 2-b e 2-c não foram enfrentados adequada e fundamentadamente; Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 203:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta a ilustre candidata que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o item 2-b não foi enfrentado. No item 2-a – cerne da questão - não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 205:** Trata-se de recurso que reputa



inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão ao art. 583, II, do CPP, tampouco à Súmula 707 do STF, com a cogente intimação do denunciado. No mérito, o item 2-b não foi enfrentado adequadamente, limitando-se a afirmar que o artigo 144 da CF não esgota a “...possibilidade de outras formas de investigação” (linhas 69-70). No item 2-a – cerne da questão – não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 206:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame, nem podem ser admitidos argumentos de autoridade, tais como “o Supremo já decidiu”. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. A candidata, v.g., ao apreciar o item 2-b, ficou satisfeita com a alusão que fez à Súmula 234 do STJ, sem analisar a sua ratio. Ainda como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi

apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 207:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não se fez alusão ao art. 583, II, do CPP, tampouco à Súmula 707 do STF, com a cogente intimação do denunciado. No mérito, no item 2-c, deixou assentado que o "...art. 144, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal atribui à Polícia Federal a exclusividade para exercer a polícia judiciária da União, não para investigação criminal em geral" (linhas 61-64). Aparentemente, há aqui uma confusão de conceitos (cf. gabarito). No item 2-a – o cerne do problema – há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação do dispositivo constitucional que o embasaria. Há inúmeras lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 208:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF) e ainda propôs a formação de instrumento, quando se sabe que o recurso sobre nos próprios autos (CPP, art. 583, II). No mérito, são inúmeras as lacunas sobre temas essenciais ao deslinde do problema, o que fica evidente no cotejo com o gabarito oficial, que, por sinal, não foi impugnado. **SENHA 210:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece

majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame, nem podem ser admitidos argumentos de autoridade, tais como “o Supremo já decidiu”. Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. A candidata, v.g., ao apreciar o item 2-b, ficou satisfeita com a alusão que fez à Súmula 234 do STJ, sem analisar a sua ratio. Ainda como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 211:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, limitou-se a afirmar que a exclusividade da Polícia Federal não exclui a investigação por outros órgãos, abstendo-se de fundamentar sua resposta. No item 2-c, apenas fez a alusão à Súmula 234 do STJ, sem analisar a sua ratio. Na questão central, item 2-a, referiu-se à teoria dos poderes implícitos e ao art. 129, I, da CF, deixando de apreciar criticamente outros tantos dispositivos fundamentais ao deslinde do problema, devidamente indicados no gabarito. De resto, em relação à atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a

dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 212:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao CPP, art. 583, II. No mérito, pretende a atribuição da pontuação máxima aos tópicos, o que se mostra inviável à luz do gabarito oficial (não impugnado, por sinal). A peça não pode ter um caráter objetivo, tal como na primeira fase do certame, nem podem ser admitidos argumentos de autoridade, tais como "o Supremo já decidiu". Aqui se busca avaliar e aferir o grau de conhecimento e profundidade do candidato, assim como seu poder de argumentação e convencimento. Esses aspectos não podem ser extraídos da indicação pura e simples de dispositivos legais ou de uma tabela roteirizada. O candidato, v.g., ao apreciar o item 2-b, ficou satisfeito com a alusão "...a entendimento sumulado" (linha 79), sem mencionar o verbete 234 do STJ ou analisar a sua ratio. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 213:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego**

**provimento ao recurso.** Na petição de interposição não requereu a cogente intimação do denunciado, não fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao CPP, art. 583, II, não é possível, portanto, a atribuição de pontuação máxima como pretendido. De quatro aspectos, três não foram abordados. No mérito, há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é

demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 214:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 215:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi



examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. O candidato se absteve de fundamentar. Apenas a indicação de dispositivos legais não permite aferir a capacidade exegética do candidato, seu poder de argumentação e domínio da temática. **SENHA 216:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não requereu a cogente intimação do denunciado, não fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao CPP, art. 583, II, não é possível, portanto, a atribuição de pontuação máxima como pretendido. Há inúmeras lacunas essenciais. Não se elaborou análise crítica e fundamentada dos seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93); Súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 217:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso** para incrementar a nota em 0,18 (dezoito centésimos). Verificou-se no item 2-a inúmeras lacunas, como se vê no cotejo com o gabarito apresentado; o item 2-c não foi enfrentado adequadamente e no item 2-d, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Observo, entretanto, que no item 2-b, por erro material, ao invés de constar da somatória 0,2, constou 0,02. Posto isso, **dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,18 (dezoito centésimos).**

**SENHA 218:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No mérito também se mantém a avaliação. O candidato pautou o item 2-a exclusivamente no art. 129, incisos I e IX, da Constituição Federal. Deixou de relacionar esses dispositivos com outros tantos indicados no gabarito, que estão em fina sintonia para se justificar a investigação pelo MP. Nenhuma referência foi feita, por outro lado, ao art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público. Quanto ao item 2-b, apenas citou a Súmula 234 do STJ não analisar o caminho percorrido pelo Tribunal para chegar a sua edição. Em outras palavras, não se analisou a ratio do verbete. Ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 219:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 220:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No cerne do problema há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação

do dispositivo constitucional que o embasaria. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 221:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No cerne do problema há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação do dispositivo constitucional que o embasaria. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato fez alusão à Súmula 234 do STJ fora de contexto e, ainda assim, não a analisou criticamente de maneira a esclarecer a sua ratio essendi. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 222:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No cerne do problema foram inúmeras as lacunas identificadas, o que se verifica facilmente no cotejo com o gabarito oficial. Há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação do dispositivo constitucional que o embasaria. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato fez alusão à Súmula 234 do STJ fora de contexto e, ainda assim, não a analisou criticamente de maneira a esclarecer a sua ratio essendi. De resto, ao dissertar sobre a atuação do

GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 223:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No cerne do problema foram inúmeras as lacunas identificadas, o que se verifica facilmente no cotejo com o gabarito oficial. Há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação do dispositivo constitucional que o embasaria. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato não analisou criticamente o verbete 234 do STJ, de maneira a esclarecer a sua ratio essendi. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 224:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A leitura da peça demonstra a deficiência de fundamentação. Foram usados argumentos de autoridade e, no cerne do problema, inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato não analisou criticamente o verbete 234 do STJ, de maneira a esclarecer a sua ratio essendi. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 225:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No cerne do problema, inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato

não a analisou criticamente o verbete 234 do STJ, de maneira a esclarecer a sua *ratio essendi*. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 226:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). No cerne do problema foram inúmeras as lacunas identificadas, o que se verifica facilmente no cotejo com o gabarito oficial. Há apenas alusão a um poder implícito de investigação, sem o aprofundamento na questão e nem mesmo a indicação do dispositivo constitucional que o embasaria. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato fez alusão à Súmula 234 do STJ fora de contexto e, ainda assim, não a analisou criticamente de maneira a esclarecer a sua *ratio essendi*. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 227:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II). Foram inúmeras as lacunas identificadas, o que se verifica facilmente no cotejo com o gabarito oficial. Há apenas alusão a um poder implícito de investigação e o poder de instaurar inquéritos civis (CF, art. 129, III). Inúmeras, portanto, são as lacunas, a saber: art. 129, incisos II, VI, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato não fez alusão à Súmula 234 do STJ, não a analisou criticamente de maneira a esclarecer a sua *ratio essendi* e não enfrentou de forma adequada o item 2-b. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a

dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 228:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas identificadas, o que se verifica facilmente no cotejo com o gabarito oficial. Há apenas alusão a um poder implícito de investigação e à possibilidade de se instaurar inquéritos civis (CF, art. 129, III). Inúmeras, portanto, são as lacunas, a saber: art. 129, incisos II, VI, e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, V e VI, todos da Lei 8.625/93). O candidato não fez alusão à Súmula 234 do STJ, não a analisou criticamente de maneira a esclarecer a sua *ratio essendi* e não enfrentou de forma adequada o item 2-b. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 229:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e observou parâmetros isonômicos. O candidato se absteve de fundamentar. No cerne do problema há apenas alusão à teoria dos poderes implícitos, sem o aprofundamento da questão. Inúmeras são as lacunas, a



saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 230:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso.** Em face do que consta das linhas 70-78, o argumento parece razoável, demonstrando adequado raciocínio jurídico. **Posto isso, incremento a nota em 0,2 (dois décimos).** **SENHA 231:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** A leitura da peça deixa patente a ausência de fundamentação em todos os tópicos que deveriam ser abordados. No ponto central da questão, o candidato fez alusão ao art. 129, I, CF, ponderando que esse dispositivo atribui poder suficiente para o exercício da investigação, o que, com a devida vênia, não constitui argumentação idônea. Há evidente descompasso entre o texto apresentado e o gabarito oficial (que não foi impugnado). **SENHA 232:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Afirma, outrossim, que o gabarito deve ser anulado, pois é muito complexo e demandaria tempo insuficiente para sua observância. **Nego provimento ao recurso.** Preliminarmente, não há previsão legal para a anulação de um gabarito por complexidade. Por outro lado, o tempo de prova foi exatamente o mesmo para todos os candidatos em igual condição, que conseguiram terminar a prova com a ampla apreciação das questões postas. Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos

necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e observou parâmetros isonômicos. Na petição de interposição, não se fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. Por outro lado, o candidato se absteve de fundamentar temas essenciais e imprescindíveis. No cerne do problema há apenas alusão à teoria dos poderes implícitos, sem o aprofundamento da questão. Inúmeras são as lacunas, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). Nenhuma referência à Resolução 181 do CNMP; ausência de prequestionamento; nenhuma referência ao princípio da obrigatoriedade. Não se analisou a ratio essendi da Súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 233:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do

certame). A pontuação foi adequada e observou parâmetros isonômicos. Na petição de interposição, o candidato não requereu a intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, absteve-se de fundamentar. Os itens 2-b e 2-c estão em evidente descompasso com o gabarito e a resposta mínima exigível, que nem sequer foi tangenciada. No cerne do problema há apenas alusão à teoria dos poderes implícitos, sem o aprofundamento da questão. Inúmeras são as lacunas de fundamentação, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). Não houve o necessário prequestionamento. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 234**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. A peça, na questão central, não está devidamente fundamentada. O candidato se limita a fazer alusão a dispositivos constitucionais, abstendo-se de fundamentá-los. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, o candidato não requereu a intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, absteve-se de fundamentar. Os itens 2-b e 2-c estão em evidente descompasso com o gabarito e a resposta mínima exigível, que nem sequer foi tangenciada. No cerne do problema há apenas alusão à teoria dos poderes implícitos, sem o aprofundamento da questão. Inúmeras são as lacunas de fundamentação, a saber: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93). Não houve o necessário prequestionamento. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 235**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não requereu a intimação do

denunciado; não fez menção à Súmula 707 do STF e sugeriu que o recurso deveria subir por traslado, abstendo-se de analisar o disposto no art. 583, II, do CPP. No mérito, há inúmeras lacunas. No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 236:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O item 2-c não foi enfrentado, não servindo de fundamentação a alegação de que o STF entendeu não ser exclusiva da Polícia Judiciária a atividade investigatória. Não analisou os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade e, portanto, apresentou fundamentação deficiente quanto ao papel processual do Ministério Público. Em relação ao cerne do problema, o candidato se limitou a fazer alusão a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais (de maneira incompleta, por sinal), mas se absteve de apresenta a imprescindível fundamentação. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 237:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Acolho na íntegra os argumentos apresentados pelo candidato em dois tópicos do seu recurso (linhas 73-76), procedendo a um incremento de 0,25 (vinte e cinco décimos) na avaliação final.** **SENHA 238:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em 0,2 (dois) décimos.** Em face do que consta do recurso devidamente fundamentado e o teor da peça (linhas 83-90), é razoável que se proceda a um incremento de 0,2 (dois décimos) na nota

final. **SENHA 239:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II) e não se fez alusão ao dispositivo que prevê o efeito regressivo. No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 240:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (art. 583, II) e não se fez alusão ao dispositivo que prevê o efeito regressivo. No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 241:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência

quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 242:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato requereu a citação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; pleiteou a reforma da decisão recorrida, sem indicar o fundamento legal; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No cerne da questão, não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 243:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; pleiteou a reforma da decisão recorrida, sem indicar o fundamento legal; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No cerne da questão, pautou o poder de investigação em dois dispositivos constitucionais (art. 129, I e IX, da CF). Não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII e VIII, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 244:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que



o candidato não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos. No cerne da questão, pautou o poder de investigação exclusivamente no art. 129, I da CF. Não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93; resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. Não houve prequestionamento. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 245:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No cerne da questão, pautou o poder de investigação no art. 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP. Não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. Não houve prequestionamento da questão Federal e Constitucional. Os itens 2-b e 2-c estão em evidente descompasso com o gabarito oficial (não impugnado) e não enfrentam objetivamente a indagação. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 247:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em 0,2 (dois décimos).** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No cerne da questão, pautou o poder de investigação no art. 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP. Não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII

e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. Não houve prequestionamento da questão Federal e Constitucional. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Malgrado o que se falou, em face do que consta das linhas 91 a 98, da peça, destacadas no recurso, **dou-lhe parcial provimento para incrementar a nota em 0,2 (dois décimos).**

**SENHA 248:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Dou parcial provimento ao recurso.** Acolho os argumentos aduzidos na impugnação, com referências às linhas 71-75, e incremento a nota em 0,25 (vinte e cinco centésimos). **SENHA 249:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No cerne da questão, pautou o poder de investigação no art. 129, I, da CF, bem como decisão do STF. Não foram analisados criticamente os seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. Não houve prequestionamento da questão Federal e Constitucional. Os itens 2-b e 2-c estão em evidente descompasso com o gabarito oficial (não impugnado) e não enfrentam concretamente a questão. De resto, ao tratar do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 250:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. Não foram analisados criticamente os

seguintes dispositivos: art. 129, incisos II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93. Não analisou a ratio da súmula 234 do STJ. Não houve prequestionamento da questão Federal e Constitucional. Os itens 2-b e 2-c estão em evidente descompasso com o gabarito oficial (não impugnado) e não enfrentam concretamente a questão. De resto, ao tratar do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 251:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. O item 2-c contém resposta errada. Essa resposta fundamental não constou do texto. **SENHA 252:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No cerne da questão, o candidato apenas fez referência a decisão do STF, complementando-a com o art. 26, I, da Lei Orgânica, bem como resolução do Estado de São Paulo. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos

II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 253:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. Até mesmo quanto ao efeito regressivo houve omissão. No mérito, também nada a ser revisto. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do

texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 254:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso para o fim de incrementar a nota em 0,15 (quinze centésimos).** O item 2-b, contém resposta que não guarda relação com o tema especificamente. O item 2-c, não foi enfrentado. No mérito, também nada a ser revisto. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Malgrado o que se falou, em face do que consta das linhas 109-120, incremento a nota em 0,15 (quinze centésimos), dando parcial provimento ao recurso. **SENHA 255:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Em face do que consta da impugnação e das asserções constantes das linhas 91-95, **dou parcial provimento** ao recurso para incrementar a nota em **0,15 (quinze centésimos)**. Convém observar, contudo, que foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam

a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. Dá-se parcial provimento ao recurso. **SENHA 256:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 257:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso**, notadamente em face dos argumentos que apontam alguns diferenciais na peça prática, denotando profundo conhecimento da



estrutura do Ministério Público e conceito de vanguarda quanto à independência funcional. **Incremento a nota em 0,3 (três décimos)**, deferindo parcialmente o recurso. **SENHA 258:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **Nego provimento ao recurso. SENHA 259:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência

e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 260:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato pautou a investigação a cargo do MP exclusivamente no art. 129, I, da CF, abstendo-se, outrossim, de fundamentar adequadamente suas asserções. Não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 261:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 262:** Trata-se de recurso

que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, de início, que o candidato não requereu a intimação do recorrente para apresentar contrarrazões de recurso; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos e tampouco mencionou a Súmula 707 do STF. No mérito, também nada a ser revisto. Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **Nego provimento ao recurso.** **SENHA 263:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na peça apresentada, o candidato se absteve de fundamentar seu entendimento e não indicou nem mesmo os dispositivos legais ou constitucionais relacionados aos diversos temas propostos. A fundamentação é deficiente e não permite a alteração da pontuação. **SENHA 264:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** É notória a disparidade entre a peça apresentada, o gabarito oficial e a impugnação. Não se fez uma única alusão a dispositivos legais ou constitucionais que embasassem as respostas aos diversos temas propostos. A

fundamentação é deficiente e não permite a alteração da pontuação.

**SENHA 265:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O prequestionamento está equivocado, não se refere a dispositivos impugnados. Quanto ao item 2-c, limitou-se o candidato a afirmar que o STF entende constitucional a criação de Gaecos. No cerne do problema, há referencia a três dispositivos constitucionais (art. 129, I, VI e VII, da CF), mas desacompanhados de fundamentação idônea. **SENHA 266:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Foram inúmeras as lacunas sobre pontos essenciais que não foram fundamentados, a saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público. Esses fundamentos legais – apenas analisados fundamentadamente e em conjunto – autorizam a conclusão do poder investigatório do Ministério Público. Além disso, a peça prática tem um caráter discursivo e não objetivo. Seu objeto é aferir a capacidade de argumentação, o domínio das matérias e o grau de profundidade dos conhecimentos do candidato. O texto apresentado tem fundamentação deficiente, optando pela indicação, parcial, de dispositivos legais. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Não houve adequado e necessário prequestionamento de questões constitucionais e da Lei Federal, além de outras lacunas que não foram colmatadas no corpo do texto. Não se analisou a ratio da Súmula 234 do STJ e tampouco o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade. **SENHA 267:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art.

129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso**. Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 268**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. O recurso, a rigor, carece de fundamentação e não impugna, propriamente, correção. De todo modo, na peça apresentada há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação

não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso**. Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 269**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação



merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. A impugnação, a rigor, carece de fundamentação no seu aspecto essencial. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso**. Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 270**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação

merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. O único fundamento carreado à peça que conclui pela investigação a cargo do MP está pautado no art. 129, I, da CF, com referência ao processo acusatório. Nada mais. É muito pouco em face das diversas questões que poderiam e deveriam ser analisadas, como se constata no cotejo com o gabarito oficial (que não foi impugnado, ressalte-se). **SENHA 271:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Em relação ao item 2-c, afirma o candidato que o objetivo da CF foi distinguir "...a função de polícia judiciária repressiva daquela de apuração de infrações penais – investigativa" (linhas 80-83), o que não é correto. Quanto ao item 2-b, limita-se a indicar o verbete 234 do STJ, sem analisar sua ratio essendi. No cerne do problema, abstraindo-se as inúmeras lacunas (o que se pode verificar no cotejo com o gabarito), a peça se ressent de fundamentação idônea e consistente, não permitindo aferir o conhecimento e a capacidade de argumentação do candidato. **SENHA 272:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição, não requereu a intimação do denunciado e tampouco fez alusão à Sumula 707 do STF; não esclareceu se o recurso subiria nos próprios autos (CPP, art. 583, II, CPP). No mérito, a investigação a cargo do MP está fundada, apenas, no art. 129, I, CF, o que é muito pouco. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. É evidente o descompasso entre o gabarito e a manifestação. **SENHA 273:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. A investigação a cargo do MP está fundada, apenas, no art. 129, I, CF, o que é muito pouco. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. É evidente o descompasso entre o gabarito e a manifestação. a peça se ressent de fundamentação idônea e consistente,

não permitindo aferir o conhecimento e a capacidade de argumentação do candidato. **SENHA 274:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Afirmou o candidato que o MP, por força do dispositivo constitucional da inafastabilidade de jurisdição (CF, art. 5º XXXV), tem competência para investigar crimes, desde que “..na haja supressão do direito do contraditório” (linhas 58-60). O argumento é bastante questionável, tanto mais por se tratar de investigação criminal. Esse mesmo argumento foi utilizado para sustentar a “imparcialidade” do Ministério Público, indo de encontro ao gabarito oficial (que não foi impugnado). não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. É evidente o descompasso entre o gabarito e a manifestação. **SENHA 275:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não enfrentou o item 2-c, tal como proposto; no item 2-b, afirmou que o MP é defensor da ordem jurídica, mas não apreciou os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade; tampouco analisou a ratio essendi da súmula 234 do STJ (v. gabarito). No item 2-a, de fundamental importância, limitou-se a discorrer sobre a teoria dos poderes implícitos, sem uma análise crítica de outros dispositivos legais e constitucionais. Quanto ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. É evidente o descompasso entre o gabarito e a manifestação. **SENHA 276:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato não enfrentou o item 2-c, tal como proposto; no item 2-b, afirmou que o MP é defensor da ordem jurídica, mas não apreciou os conceitos jurídicos de parcialidade e imparcialidade, tampouco o conceito de ordem jurídica; não analisou a ratio essendi da súmula 234 do STJ (v. gabarito). No item 2-a, de fundamental importância, limitou-se a discorrer sobre a teoria dos poderes

implícitos, sem uma análise crítica de outros dispositivos legais e constitucionais. Quanto ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não apreciou a controvérsia da sua incidência e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. É evidente o descompasso entre o gabarito e a manifestação. **SENHA 277:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A impugnação, a rigor, carece de fundamentação no seu aspecto essencial. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência

da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 278:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Posto isso, **Nego provimento ao recurso.** Como já salientei em outras impugnações, a atribuição de pontos decorreu da verificação da profundidade da resposta apresentada em face do que se esperava do candidato. Considerou-se, especialmente, a fundamentação consistente, sendo insuficiente a resposta genérica, as afirmações estranhas à questão proposta e simples indicação de preceitos legais. Assim, foram fixados parâmetros razoáveis (já publicados e não impugnados) relativamente à resposta esperada e, nesses limites, foi examinado o domínio do candidato quanto aos conceitos necessários para

a resposta, assim como a relação entre eles, o raciocínio claro e exposição adequada. a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea e não tem aptidão para impugnar o gabarito e a respectiva correção. Não é demasiado lembrar que não se trata de uma avaliação de perguntas e respostas objetivas (tal como na primeira fase do certame). A pontuação foi adequada e atendeu a parâmetros isonômicos. **SENHA 279:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso, procedendo a um incremento de 0,10 (um décimo) na pontuação final**, com o acolhimento dos argumentos apresentados em relação ao item 1 do gabarito oficial. **SENHA 280:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Não houve impugnação do gabarito. Tópico 01: ausência de menção à Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. Tópico 2-a: ausência de fundamentação e análise crítica dos seguintes dispositivos: saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resolução 181 do CNMP; tópico 2-b: ausência de menção e análise da ratio essendi do verbete 234 do STJ; tópico 2-c: não foi enfrentado; tópico 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 281:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, desde logo, a ausência de menção à Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. O candidato não enfrentou a questão posta no item 2-c de forma adequada, limitando-se a afirmar que a CF não excluiu o poder de investigação de outros órgãos. No item 2-b, afirmou que a "...atuação do membro do Ministério Público na fase investigatória não implica a sua suspeição ou incompetência para atuar na fase processual, conforme já sedimentado na súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça" (linhas 73-77), mas não explicou a razão, a ratio essendi do verbete.



No cerne do problema, limitou-se a indicar o art. 129, I, da CF, abstendo-se de fundamentar. É grande a disparidade com o gabarito (que não foi impugnado). No item 2-d, limitou-se a dizer que a atuação do MP, "...por meio do GAECO, que constitui grupo de apoio especializado, não viola o princípio do promotor natural, visto que sua atuação decorre de anuência e/ou concordância do promotor natural do caso" (linhas 91-95). Absteve-se de fundamentar. **SENHA 282:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Ao analisar o argumento da "imparcialidade ou parcialidade" do MP, não analisou esses conceitos jurídicos, afirmando que o Promotor de Justiça é um "...autor neutro" (linhas 66-67), que defende a ordem jurídica. No cerne do problema, afirmou, apenas, que o artigo 129, I, da CF, "permite a atividade investigativa do MP, o que é confirmado por instrumento normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. 181/2017)" (linhas 74-77). Essa asserção, com a devida vênia, não constitui fundamentação idônea e suficiente. **SENHA 283:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Houve impugnação do gabarito, reputado desproporcional ao tempo de prova. Pelo que se infere do recurso, o ilustre candidato sustenta que o tempo de prova não era suficiente para a satisfação de todos os tópicos exigidos no gabarito oficial. A partir dessa premissa, elabora uma sucessão de cálculos, concluindo que o tempo razoável para a elaboração da peça prática seria de 48 minutos, que correspondendo a vinte por cento do tempo total. Complementa sua argumentação afirmando que em dissertação de mestrado apresentada na Universidade de São Paulo, por mestranda que indica, foram abordados menos tópicos do que aqueles exigidos na prova. **Nego provimento ao recurso.** Observo, de início, que o tempo de prova foi exatamente o mesmo a todos os candidatos em idêntica condição. Vários deles abordaram todos os tópicos reclamados e tiveram pontuações próximas do máximo. Observou-se a isonomia. Quanto à dissertação de mestrado aludida na impugnação, confesso que não a li e tampouco participei da Banca, abstenho-me, portanto, de comentar, até porque não foi objeto de avaliação no presente concurso. De todo, neste certame exige-se mesmo, dentre outros aspectos, o

pleno domínio da técnica jurídica. Rejeito a preliminar de invalidade da prova e respectivo gabarito oficial. No mérito, é caso de desprovimento do recurso. Destaco, desde logo, que não corresponde à realidade a asserção no sentido de que “...a Constituição da República embora aponte competência investigativa à polícia judiciária (art. 144, § 1º, inc. IV) não estabelece exclusividade para tanto” (linhas 53-55). Ora, foi exatamente o sentido da norma – que expressamente fala em exclusividade – que se perquiriu, e a resposta não foi apresentada. No cerne da questão, a candidata se limitou a fazer menção ao art. 129, I, da CF, afirmando – sem justificar – que ele permite atividade investigativa pelo MP (linhas 74-75). Em relação ao último item, com argumento de autoridade, afirmou que a designação de membros do Ministério Público para atuar no GAECO não viola o princípio do promotor natural, pois não se trata de designação a posteriori. O problema nada fala de nomeação *ex post facto*, portanto, a resposta seguiu pelo caminho errado. A esses aspectos se resume a peça apresentada, o que, com o devido respeito, mesmo em face de todo raciocínio matemático desenvolvido, é muito pouco. De resto, opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta – embora se respeite – não constitui fundamentação idônea. **SENHA 284:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso, incrementando a nota em 0,38 (trinta e oito centésimos).** Há inúmeras lacunas no texto, especialmente a fundamentação dos dispositivos constitucionais indicados e a ausência de alusão a aspectos fundamentais da Lei Orgânica do Ministério Público (como indicado no gabarito). O recurso, a despeito disso, merece parcial acolhimento. A interessante asserção constante das linhas 63 a 70, representam um aspecto diferenciado, denotando que o candidato tem profundo conhecimento da estrutura e conformação constitucional do Ministério Público, e não foi citado em nenhuma outra peça. Além disso, no item 1, foi aplicada pontuação. Posto isso, dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,38 (trinta e oito centésimos). **SENHA 285:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso e incremento a**

**nota em 0,18 (dezoito centésimos).** No mérito, pautou a investigação a cargo do MP apenas no art. 129, I, da CF. A fundamentação é, portanto, insuficiente. Há, ainda, outros erros de concepção. O fato de o MP poder requerer a absolvição não lhe retira a condição de parte, que, constitui, por sinal, o traço marcante do processo de estrutura acusatória. No último tópico, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. Malgrado o que se falou, no primeiro item, ao invés de aplicar a pontuação 0,2, aplicou-se 0,02. Dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,18 (dezoito centésimos). **SENHA 286:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Há inúmeras lacunas que impedem o incremento da nota. No cerne da questão, a candidata fez referência, apenas, à teoria dos poderes implícitos, que decorre do art. 129, I, da CF, complementando seu raciocínio com a menção ao art. 24 do CPP. O cotejo com o gabarito oficial denota o descompasso entre o paradigma e a manifestação apresentada. No mais, o fato de o MP ser fiscal da lei não lhe retira a condição de parte, cujo conceito jurídico não foi analisado. No último tópico, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 287:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Tópico 01: ausência de menção à Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. Tópico 2-a: ausência de fundamentação e análise crítica dos seguintes dispositivos: saber: o art. 129, incisos II, III, VI e VII, VIII e IX, da CF; art. 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; art. 26, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público; Resolução 181 do CNMP; tópico 2-b: ausência de menção e análise da ratio essendi do verbete 234 do STJ; tópico 2-c: não foi enfrentado nos termos propostos; tópico 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 288:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a

pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, inicialmente, que o candidato não requereu a intimação do denunciado, não se mencionou a Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. No mérito, há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 289:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Pelo simples cotejo com o paradigma, verificam-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art.

129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 290:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso, para incrementar a nota em 0,15 (quinze centésimos)**. Na petição de interposição o candidato não requereu a intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o fato de ser fiscal da lei não retira do MP, num processo de estrutura acusatória, a condição de parte. Ao abordar a questão do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. De resto, embora tenha feito referência ao art. 129, VI, VIII e IX, da CF, o candidato se absteve de tratar dos permissivos infraconstitucionais, que estão em fina sintonia com as regras constitucionais mencionadas. A manifestação apresenta fundamentação deficiente. De resto, o item 2-c, também não foi enfrentado nos termos em que foi proposto. As lacunas constatadas impedem o incremento da nota no parâmetro pleiteado. Sem embargo do que foi dito, o item 2-e não foi pontuado. Em razão disso, em face dos critérios ali indicados, **incremento a nota em 0,15 (quinze centésimos)**. **SENHA 291:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição o candidato não requereu a

intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o fato de ser fiscal da lei não retira do MP, num processo de estrutura acusatória, a condição de parte. Ao abordar a questão do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. De resto, embora tenha feito referência ao art. 129, I, da CF, o candidato se absteve de tratar de outros permissivos constitucionais e infraconstitucionais, que estão em fina sintonia para o deslinde da questão. A manifestação apresenta fundamentação deficiente. De resto, o item 2-c, também não foi enfrentado nos termos em que foi proposto. As lacunas constatadas impedem o incremento da nota no parâmetro pleiteado. **SENHA 292:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Em face do que consta das linhas 51 e 62-64, **dou parcial provimento ao recurso**, para incrementar a nota em 0,45 (quarenta e cinco centésimos). **SENHA 293:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não requereu a intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o fato de ser fiscal da lei não retira do MP, num processo de estrutura acusatória, a condição de parte. Ao abordar a questão do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. De resto, embora tenha feito referência ao art. 129, I, da CF, o candidato se absteve de tratar de outros permissivos constitucionais e infraconstitucionais, que estão em fina sintonia para o deslinde da questão. A manifestação apresenta fundamentação deficiente. De resto, o item 2-c, também não foi enfrentado nos termos em que foi proposto. As lacunas constatadas impedem o incremento da nota no parâmetro pleiteado. **SENHA 294:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. O efeito devolutivo



da impugnação permite à Banca conhecer de matéria que não foi especificamente impugnada. No caso específico, houve erro material e omissão na pontuação de um dos tópicos. Dessa forma, **dou parcial provimento ao recurso, para incrementar a nota em 0,49 (quarenta e nove centésimos).** **SENHA 295:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição o candidato não requereu a intimação do denunciado; não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, o fato de ser fiscal da lei não retira do MP, num processo de estrutura acusatória, a condição de parte. Ao abordar a questão do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. De resto, embora tenha feito referência ao art. 129, VI, VIII e IX, da CF, o candidato se absteve de tratar dos permissivos infraconstitucionais, que estão em fina sintonia com as regras constitucionais mencionadas. A manifestação apresenta fundamentação deficiente. De resto, o item 2-c, também não foi enfrentado nos termos em que foi proposto. As lacunas constatadas impedem o incremento da nota no parâmetro pleiteado. **SENHA 296:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, inicialmente, que o candidato não requereu a intimação do denunciado, não se mencionou a Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. No mérito, há inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para

sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 297:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O candidato fez alusão à teoria dos poderes implícitos, sem a fundamentar; há inúmeras lacunas, o que se pode constatar com o simples cotejo com o gabarito oficial; as respostas foram apenas pontuadas, sem a devida fundamentação e análise crítica; item 2-b: não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência; 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 298:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se, inicialmente, que o candidato não requereu a intimação do denunciado, não se mencionou a Súmula 707 do STF, bem como art. 583, II, do CPP. O candidato fez alusão à teoria dos poderes implícitos, sem a fundamentar; há inúmeras lacunas, o que se pode constatar com o simples cotejo com o gabarito oficial; as respostas foram apenas pontuadas, sem a devida fundamentação e análise crítica; item 2-b: não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ, limitando-se a fazer referência à sua existência; 2-d: não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 299:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece

majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso, incrementando a nota em 0,2 (dois décimos).** Destaque-se que na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se requereu a cogente intimação do denunciado e não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No item 2-c, limitou-se a afirmar que há muito a exclusividade já foi superada nos Tribunais Superiores, o que, evidentemente, não responde à indagação. No item 2-b, não analisou a *ratio* da súmula 234 do STJ. Em relação ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. Em relação ao cerne da questão, nenhuma referência ao art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, que traduzem atividades investigatórias típicas, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Não houve prequestionamento da questão Federal (até porque não alegada) e tampouco dos dispositivos constitucionais. De todo modo, em face do que consta das linhas 71-74, com a respectiva justificativa (ainda que sucinta) nas linhas 75-76, dou parcial provimento do recurso e incremento a nota em **0,2 (dois décimos)**. **SENHA 300:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se que na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se requereu expressamente a cogente intimação do denunciado e não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No cerne do problema, vislumbrou a possibilidade de investigação a cargo do MP exclusivamente na teoria dos poderes implícitos (que não conceituou adequadamente), no art. 129, I, da CF, e art. 24 do CPP. Apenas isso. Nenhuma referência ao art. 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF, e art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, que traduzem atividades investigatórias típicas, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Em relação ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 301:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece

majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se que na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se requereu expressamente a cogente intimação do denunciado e não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. Pelo simples cotejo com o paradigma, verificam-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 302:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Observo, de início, que a condição de parte e a titularidade da ação penal pública não são elididas pela possibilidade de arquivamento ou pedido de absolvição. Não se analisou aqui o conceito jurídico de parcialidade ou imparcialidade e tampouco a ratio essendi da Súmula 234 do STJ (que não foi citada). No cerne do problema, o candidato fez referência genérica, desprovida de fundamentação minimamente consistente, ao art. 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP, o que, com o devido respeito, é muito pouco. De resto, ao dissertar sobre a atuação do

GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 303:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se que na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se requereu expressamente a cogente intimação do denunciado e não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. Pelo simples cotejo com o paradigma, verificam-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 304:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Os itens 2-b e 2-c estão em notória antinomia com o gabarito e não respondem às indagações. Há erros conceptuais. No cerne do problema, a fundamentação é notoriamente deficiente e só faz referência

aos artigos 129, I e VIII, da CF. Os demais dispositivos constitucionais, imprescindíveis para a correta colocação do tema, nem sequer foram mencionados. Também não se fez alusão ao art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, do qual são extraídas atividades que traduzem típicos de investigação criminal, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Não houve prequestionamento; não se falou de estrutura acusatória do processo penal e não se fez alusão à Súmula 234 do STJ. São inúmeras as lacunas. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 305:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Os itens 2-b e 2-c estão em notória antinomia com o gabarito e não respondem às indagações. Há erros conceptuais. No cerne do problema, a fundamentação é notoriamente deficiente e só faz referência aos artigos 129, I, VIII e IX, da CF. Os demais dispositivos constitucionais, imprescindíveis para a correta colocação do tema, nem sequer foram mencionados. Também não se fez alusão ao art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, do qual são extraídas atividades que traduzem típicos de investigação criminal, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Não houve prequestionamento; não se falou de estrutura acusatória do processo penal e não se fez alusão à Súmula 234 do STJ. São inúmeras as lacunas. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 306:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento recurso.** Em face do que dispõe da impugnação, corrijo a pontuação dos itens 1 e 2-e do gabarito oficial e majoro a nota em 0,3 (três décimos).

**SENHA 307:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato



que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O item 2-c estão em notória antinomia com o gabarito e não responde à indagação. Há erros conceptuais. No cerne do problema, a fundamentação é notoriamente deficiente. Embora se faça menção ao artigo 129, I, II, VIII e IX, da CF. Os demais dispositivos constitucionais, imprescindíveis para a correta colocação do tema, nem sequer foram mencionados. Também não se fez alusão ao art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, do qual são extraídas atividades que traduzem típicos de investigação criminal, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Não houve prequestionamento; não se falou de estrutura acusatória do processo penal e não se fez alusão à Súmula 234 do STJ. São inúmeras as lacunas. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 308:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, não se requereu a cogente intimação do denunciado; não se fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. No mérito, não se enfrentou o item 2-c e no item 2-b, não há qualquer fundamentação idônea. No cerne da questão, o candidato fez alusão à teoria dos poderes implícitos, indicando o art. 129, I, II e II, da CF, em relação aos quais se absteve de uma análise crítica e valorativa. Como salientei em outras impugnações, Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de

dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 309:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Não há petição de interposição. Não enfrentou o item 2-c. No tópico 2-b indicou a Súmula 234 do STJ, abstendo-se de interpretá-la e demonstrar a sua ratio essendi. A questão, portanto, não foi respondida. Em relação ao cerne do problema, limitou-se a fazer alusão ao artigo 129, incisos I e VIII, da CF, abstendo-se de analisar criticamente os dispositivos. Deixou de citar, de outra parte, outros tantos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais mencionados no gabarito. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 310:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Destaque-se que na petição de interposição não se fez alusão à Súmula 707 do STF; não se requereu expressamente a cogente intimação do denunciado e não se fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No cerne do problema, vislumbrou a possibilidade de investigação a cargo do MP exclusivamente na teoria dos poderes implícitos (que não conceituou adequadamente), no art. 129, I, da CF, e art. 24 do CPP. Apenas isso. Nenhuma referência ao art. 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF, e art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, que traduzem atividades investigatórias típicas, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Em relação ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 311:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito

apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso.** Em face do que consta da impugnação, notadamente os itens 1 e 2-e, dou parcial provimento ao recurso e **incremento a nota em 0,22 (vinte e dois centésimos).** **SENHA 312:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** A peça apresentada está em notório descompasso com os critérios mínimos constantes do gabarito oficial, o que fica evidente no simples cotejo. Na verdade, o cerne da questão ficou restrito à indicação da teoria dos poderes implícitos, que nem sequer foi analisada criticamente. Insisto: pelo simples cotejo com o paradigma, verificam-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 313:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No cerne da questão ficou restrito à indicação da

teoria dos poderes implícitos, que nem sequer foi analisada criticamente. Insisto: pelo simples cotejo com o paradigma, verificam-se inúmeras lacunas sobre pontos essenciais e, mais do que isso, a manifestação não veio acompanhada de fundamentação consistente e idônea, da qual se pudesse aferir a capacidade de argumentação e a profundidade do conhecimento do candidato. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De outra parte, indicou a Súmula 234 do STJ, mas se absteve de interpretá-la e demonstrar a sua ratio essendi. A questão, portanto, não foi respondida. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 314:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não fez referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao disposto no art. 583, II, do CPP. O item 2-c não foi respondido adequadamente e carece de fundamentação. No item 2-b, recebeu a devida pontuação. No cerne do problema, entretanto, é que estão as lacunas essenciais, pois vislumbrou a possibilidade de investigação a cargo do MP exclusivamente na teoria dos poderes implícitos (que não conceituou adequadamente), no art. 129, I, da CF. Apenas isso. Nenhuma referência ao art. 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF, e art. 26, I, a, b, c; inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público, que traduzem atividades investigatórias

típicas, a saber: *expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc.* Em relação ao item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não cuidou da dissidência sobre sua incidência e, mais do que isso, não analisou as consequências práticas do seu eventual descumprimento. **SENHA 315:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a cogente intimação do denunciado; não há referência à Súmula 707 do STF e tampouco ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, não enfrentou a polêmica inserta no item 2-c; não fundamentou corretamente o item 2-b. No cerne da questão, limitou sua manifestação à teoria dos poderes implícitos, demonstrando inúmeras lacunas. Apenas como exemplo, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De outra parte, indicou a Súmula 234 do STJ, mas se absteve de interpretá-la e demonstrar a sua ratio essendi. A questão, portanto, não foi respondida. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 316:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição requereu a citação (e não intimação

do ofendido) para responder ao recurso; não mencionou o disposto no art. 583, II, do CPP. No cerne da questão, pautou sua resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos, referindo-se ao art. 129, I e IX, da CF, o que é muito pouco em comparação com o paradigma apresentado. Absteve-se de apresentar fundamentadamente os permissivos infraconstitucionais. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 317:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF e não mencionou o disposto no art. 583, II, do CPP. No item 2-c, afirmou que não se pode confundir Polícia Judiciária com Polícia Administrativa. No item 2-b, conquanto o MP defenda a ordem jurídica (que não analisou), isso não lhe retira a condição de parte, cujo conceito jurídico também não foi analisado criticamente. Quanto ao verbete 234 do STJ, embora tenha sido citado, não foi também esmiuçado de forma se buscar sua ratio essendi. No item 2-a, fez referência ao art. 129, incisos I, II, VII e IX, da CF, bem como 26, IV, da Lei Orgânica, não estabelecendo o nexo entre eles e a investigação a cargo do MP. Como já salientei em outras impugnações, apenas exemplificativamente, o art. 129, IX, da CF, estabelece que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe atribuídas por lei, desde que respeitava a finalidade da sua intervenção. Pois bem, quais são as outras funções previstas em Lei? Não se esclareceu. O art. 129, II, da CF, estabelece que o MP deverá zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias a sua garantia. Quais são esses serviços e qual é a medida necessária para sua garantia? Não se esclareceu. O MP *pode expedir notificações, requisitar documentos, determinar condução coercitiva etc* (artigos 129, VI, CF, c.c. 26, I, a, b, c; inc. II), todos esses atos traduzem atividades investigatórias típicas. Foi apresentado esse raciocínio e a respectiva conclusão? Não. Vê-se, portanto, que não basta a indicação de dispositivos legais e constitucionais. Todos eles estão em fina sintonia e devem ser analisados em conjunto para se chegar à conclusão. Nada disso se evidenciou na peça. De resto, ao dissertar sobre a atuação do GAECO, não conceituou o princípio do promotor natural; não



abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 318:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, afirmou que é preciso distinguir-se a atividade de Polícia Judiciária de Polícia Investigativa. Teria sido esse o argumento para refutar a decisão do magistrado, o que não é correto. No item 2-b, pondera que o MP tem o dever de “fazer a justiça” (linha 87) e não busca uma condenação a qualquer custo. Ora, esses argumentos, como é cediço, não lhe retiram a condição de parte, cujo conceito jurídico não foi analisado. No item 2-a, são inúmeras as lacunas, o que se evidencia pelo simples cotejo entre a peça e o paradigma apresentado. Na verdade, o candidato pautou a investigação a cargo do MP exclusivamente no art. 129, I, da CF, referindo-se à teoria dos poderes implícitos. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 319:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** São inúmeras as lacunas evidenciadas, o que se constata pelo simples cotejo entre a peça e o paradigma apresentado. Na verdade, o candidato pautou a investigação a cargo do MP exclusivamente no art. 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP, referindo-se à teoria dos poderes implícitos. Os itens 2-b e 2-c, não foram enfrentados. Quanto à ofensa ao princípio do Promotor Natural, em razão do princípio institucional da indivisibilidade, que não conceituou. **SENHA 320:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** O ilustre candidato afirma que o gabarito relacionou os temas a serem enfrentados. Contudo, o rigor da correção inviabilizou qualquer resposta a contento e o resultado do certame, com o número de aprovados, é forte nesse sentido. Essa elucubração cerebrina, além de temerária, não tem nenhuma comprovação empírica ou estatística. Por certo, o candidato não teve acesso às notas

atribuídas a outros concorrentes para se atribuir à correção da peça prática o índice de reprovações. Trata-se, insisto, de uma afirmação que não tem base concreta, estatística e não está revestida de verossimilhança. Convém destacar que a opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta, além dos supostos critérios de correção - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea para o recurso. Dito isto, passa-se à reanálise da peça. No item 2-c, o candidato baseou sua resposta em decisões de Tribunais Superiores (que não indicou) e na teoria dos poderes implícitos (sobre a qual não discorreu). No item 2-b, afirmou que o MP defende a ordem jurídica. Esse fato, contudo, não lhe retira, como se sabe, a condição de parte, cujo conceito jurídico não foi apreciado na peça. Quanto à Súmula 234 do STJ, embora mencionada, não se esclareceu o seu significado, o seu sentido a sua ratio essendi. Ausente, portanto, o poder de argumentação e fundamentação. Mas é no cerne do problema que se evidenciaram as grandes lacunas. Com efeito, o candidato pautou, uma vez mais, o poder de investigação do MP, na teoria dos poderes implícitos. Para justificar, limitou-se a fazer indicação a dispositivos constitucionais (art. 129, incisos I, VII, VII, da CF), abstendo-se de uma análise crítica e do estabelecimento de um nexo entre eles e os permissivos infraconstitucionais (que nem sequer foram apontados). Patente, portanto, a deficiência de fundamentação, o que prejudica a aferição do grau de cognição do candidato sobre o tema proposto e sua capacidade de argumentação e convencimento. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 321**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso**. No item 2-c, afirma o candidato que o argumento deve ser desprezado, pois a atividade de polícia judiciária não se esgota e nem se confunde com investigação. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação com MP constitucionalizado, moderno e atual, pois o MP não atua como acusador a qualquer custo. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, bem como Resolução 181 do CNMP, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a

dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 322:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, afirma o candidato que o argumento deve ser desprezado, pois a atividade de investigação não é exclusiva da polícia judiciária como já decidiu o STF. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, bem como Resolução 181 do CNMP, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 323:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, afirma o candidato que o argumento deve ser desprezado, pois a atividade de investigação não é exclusiva da polícia judiciária como já decidiu o STF. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, bem como Resolução 181 do CNMP e art. 26 da Lei nº 8625/93, abstendo-se de fundamentar, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 324:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, afirma o candidato que o argumento deve ser desprezado, pois a atividade de investigação não é exclusiva da polícia judiciária como já decidiu o STF. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I e IX,

da CF, bem como Resolução 181 do CNMP, abstendo-se de fundamentar, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança (art. 129, II, CF), deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 325:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Dou parcial provimento ao recurso.** Analisando o recurso interposto – e considerando, notadamente, o constante das linhas 82-89 – dou parcial provimento ao recurso para incrementar a nota em **0,3 (três décimos)**, mantendo, inclusive, um critério de isonomia. **SENHA 326:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, VII e IX, da CF, bem como Resolução 181 do CNMP e art. 26 da Lei Orgânica do MP, abstendo-se de fundamentar, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança (art. 129, II, CF), deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição

do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 327:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. No item 2-c, limitou-se a afirmar que a CF deve receber interpretação ampliativa, teleológica e global, mas se dispensou de fazê-lo. No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 328:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento**

**ao recurso.** No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. No item 2-c, limitou-se a afirmar que a CF não confere exclusividade à Polícia Judiciária. No item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 329:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, I, da CF, além da Resolução 1364, o que é muito para a solução do problema (cf. gabarito oficial). Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. No item 2-b, afirmou que o MP não precisa ser imparcial



na sua atuação, mas se absteve de fornecer os fundamentos dessa asserção; O item 2-c, não foi enfrentado. No item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento, não merecendo, pontuação integral. **SENHA 330:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-c, afirmou-se que a Polícia Judiciária não tem exclusividade de investigação, pois assim decidiu o STF. Deixou interpretar, portanto, a norma indicada no problema (cf. gabarito). No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. No item 2-a, restringiu sua abordagem ao art. 129, I, da CF, e art. 26, I, da Lei nº 8625/93, denotando as inúmeras lacunas da manifestação (cf. paradigma oficial). Também se absteve de fundamentar a conclusão do item 2-d, limitando-se a afirmar que a constituição de Gaecos não viola o princípio do promotor natural (que não conceituou). **SENHA 331:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Em face do que consta das linhas 62-64, e atento aos argumentos apresentados na parte final da impugnação, **incremento a nota em 0,2 (dois décimos), dando parcial provimento ao recurso.** **SENHA 332:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. Dou parcial provimento ao recurso. Embora tenham sido diversas as lacunas, o candidato apontou, objetivamente, na sua impugnação, aspectos que entendeu merecessem uma especial análise. Faltou alguma estruturação lógica na peça, porém, de fato, alguns aspectos mencionados na impugnação estavam esparsos do texto. Além disso, a pontuação no item 1, foi lançada equivocadamente em centésimos e não décimos. **Posto isso, incremento a nota em 0,27 (vinte e sete centésimos), dando parcial provimento ao recurso.** **SENHA 333:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com

o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a intimação do denunciado; não se fez alusão à Súmula 707 do STF e tampouco ao artigo 583, II, do CPP. No mérito, também não há base para a revisão da pontuação. O candidato se referiu à teoria dos poderes implícitos e se absteve, inclusive, da citação do dispositivo no qual ela se baseia. O fundamento infralegal se resumiu à Resolução 181 do CNMP. No item 2-b afirmou que “...há *súmula dos tribunais superiores no sentido de que, a investigação promovido pelo membro do Ministério Público, não o torna impedido para o ajuizamento da ação penal*” (linhas 81-83). Por certo se referiu à Súmula do STJ, mas não a analisou e não esclareceu sua ratio essendi. Além disso, há erros de pontuação e concordância. No item 2-d, não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 334:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-a, assentou suas justificativas no art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da CF, mas se absteve de fundamentar; de elaborar uma análise crítica. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. No item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as

consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 335:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Não houve impugnação do gabarito. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, afirmou que o recurso poderia subir até mesmo sem contrarrazões, o que está em notória contradição com a própria súmula citada (Súmula 707 do STF); também não fez referência ao artigo 583, II, do CPP. No item 2-c, afirmou que o Juiz de Direito "...de forma contrária à decisão do STF, que a atividade investigatória é exclusiva da Polícia Judiciária, o que não é verdade" (linhas 84-85). Não apreciou, portanto, o art. 144, § 1º, IV, da CF. Quanto ao cerne do problema, limitou-se a fazer referência ao artigo 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP, o que é muito pouco, notadamente em face do paradigma apresentada. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 336:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Na petição de interposição, não requereu a intimação do denunciado não fez referência à Súmula 707 do STF (nem mesmo implicitamente) e não mencionou o art. 583, II, do CPP. Em relação ao item 2-b, apresentou alegações contraditórias, ora afirmando que, como titular da ação penal, não se exige do MP imparcialidade. Em seguida, contrariou a própria afirmação. No cerne do problema, limitou sua argumentação à indicação do art. 129, I, da CF, e art. 107 da Lei 734/93. O que é muito pouco, em face de inúmeros outros fundamentos que poderiam ter sido discutidos, ainda que sucintamente. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **Nego provimento ao recurso. SENHA 337:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece expressiva majoração. **Nego provimento ao recurso.** A opinião pessoal do candidato quanto à qualidade e suficiência da sua resposta - embora se respeite - não constitui fundamentação idônea. Na petição inicial, apenas implicitamente requereu a cogente e fundamental intimação do

denunciado; não fez referência ao art. 583, II, do CPP, o que denota inadequação procedimental. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, VI e IX, da CF, bem como art. 25, III; 26, IV, da Lei 8625/93; art. 104, I da LC 734/93 e Resolução 181/2017. Contudo, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. No item 2-b, esclarece que o argumento da imparcialidade tem pouca relação, pois o MP atua na defesa da sociedade e da ordem jurídica. Também fez alusão à Súmula 234 do STJ, mas não analisou o seu sentido e não explorou sua ratio essendi, como seria de rigor. O item 2-c não foi enfrentado, não sendo suficiente e adequada a asserção de que “...em nenhum momento o art. 144 da CF estabelece isso” (linha 50). No item 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 338:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece expressiva majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, requereu a notificação do denunciado para, “querendo”, apresentar contrarrazões, Essa asserção está em desacordo com a Súmula 707 do STF (que não foi mencionada); também não se tratou do art. 583, II, do CPP. Em relação ao item 2-c, afirmou que a CF pretendeu esclarecer que o papel da Polícia Federal não é exclusivamente investigativo, o que, com todo respeito, não está correto. No item 2-b: zelar pela ordem jurídica não retira do

MP sua condição de parte no processo penal. Não era essa a resposta correta e esperada (v. gabarito, analisando o tema sob diversas óticas). No cerne da questão, fundamentou o poder de investigação do MP na teoria dos poderes implícitos, denotando as inúmeras lacunas da peça e a deficiência de fundamentação. De resto, não constitui resposta idônea ao item 2-d, dizer-se que o STF entendeu constitucional da criação de Gaecos. **SENHA 339**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição, não requereu a intimação do denunciado não fez referência à Súmula 707 do STF (nem mesmo implicitamente) e não mencionou o art. 583, II, do CPP. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, II e III, da CF, além da Resolução 181 do CNMP. Contudo, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Em relação ao item 2-b, a função institucional de defesa da ordem jurídica não é incompatível com a condição de parte no processo penal. Faltou, nesse tópico, fundamentação consistente. Além disso, não se fez referência à Súmula 234 do STJ e, conseqüentemente, não se analisou sua ratio essendi. Quanto ao item 2-d, limitou-se a afirmar que o GAECO somente atua a pedido e com a concordância do promotor natural, referindo-se a questão que não foi suscitada no problema. **SENHA 340**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece

majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição, não requereu a intimação do denunciado não fez referência à Súmula 707 do STF (nem mesmo implicitamente) e não mencionou o art. 583, II, do CPP. No mérito, ponderou que "...o Superior Tribunal de Justiça entendeu que cabe ao MP a possibilidade de se conduzir investigações, com base na teoria dos poderes implícitos..." (linhas 41-42). Em seguida, reportou-se ao artigo 129, VII, da CF, dele não extraindo consequência alguma. Nesse mesmo sentido, foi a alusão à Resolução 181/2017 do CNMP. Contudo, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais, incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Em relação ao item 2-b, com fundamento genérico, alega que a "...doutrina se debruça sobre a análise da parcialidade ou não do MP, tem em vista que o órgão acusatório atua, de certa forma, como parte em detrimento do réu" (fls.61-63). Conclui assentando que essa "...percepção eminentemente acusatória e parcial do parquet cedeu e vem cedendo espaço para uma noção de imparcialidade" (fls.64-65), já que defende a ordem jurídica. Os conceitos aqui apresentados, além de confusos, são muito genéricos (cf. a esse respeito o gabarito oficial). De todo modo, não se fez referência à Súmula 234 do STJ e, conseqüentemente, não se analisou a sua ratio essendi, que constituiria um consistente caminho para a solução da questão. Em relação ao item 2-d, uma vez mais se vale de argumento genérico e sem fundamentação, no sentido de que a doutrina majoritária entende que a designação do GAECO não fere o princípio do promotor natural. A peça, como um todo, não apresenta análise crítica e não permite a aferição



adequada da profundidade dos conhecimentos e a capacidade argumentativa do candidato. **SENHA 341**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, II e III, da CF, além da Resolução 181 do CNMP. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. No item 2-b pautou a resposta no argumento de que o MP atua na defesa da ordem jurídica, não esclarecendo a antinomia dessa função institucional e a condição de parte. Além disso, não se fez referência à Súmula 234 do STJ e, conseqüentemente, não se analisou sua ratio essendi. Quanto ao item 2-d, limitou-se a afirmar, de forma bastante inusitada, “!...que a designação de promotores de justiça ao GAECO não se conforma com o princípio do promotor natural somente; ela confirma tal princípio!” (linhas 112-114). **SENHA 342**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. No item 2-b pautou a resposta no argumento de que o MP atua na defesa da ordem jurídica, não esclarecendo a antinomia dessa função institucional e a condição de parte. Além disso, fez referência à Súmula 234 do STJ, mas não se analisou sua ratio essendi. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF, além da Resolução 181 do CNMP. Entretanto, ficou

explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. Quanto ao GAECO, afirma que os membros do MP ali designados devem atuar em conjunto com o promotor natural, inserindo na peça matéria que não foi objeto de questionamento, estranha, portanto, ao problema. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 343:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Dou parcial provimento ao recurso. Em face do que consta do recurso, não obstante as lacunas insuperáveis nos itens 2-b, c e d, observando rigorosamente os critérios de isonomia, **incremento a nota em 0,18 (dezoito centésimos), dando parcial provimento ao recurso.** **SENHA 344:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF e, na sequência, requereu a intimação para, querendo, apresentar contraminuta, o que não parece correto em face da própria súmula indicada; também não há referência ao art. 583, II, do CPP. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF, além da Resolução 181 do CNMP. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas

uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. Quanto ao GAECO, afirma que os membros do MP ali designados devem atuar em conjunto com o promotor natural, inserindo na peça matéria que não foi objeto de questionamento, estranha, portanto, ao problema. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 345:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF; não requereu a cogente intimação do denunciado e também não há referência ao art. 583, II, do CPP. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. A ausência de fundamentação consistente não permite aferir o grau de conhecimento do candidato, além do seu poder de argumentação e de convencimento. Quanto ao GAECO, limitou-se a afirmar que a designação de membros é possível, desde que precedida de solicitação e formalizada pelo Procurador-geral de Justiça, o que, a toda evidência, não satisfaz a indagação. **SENHA 346:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta

o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Não há petição de interposição. A peça foi elaborada com inusitado método de perguntas e respostas objetivas, nas quais não se entreveem fundamentações consistentes, de forma a se avaliar a profundidade do conhecimento, o potencial de argumentação e de convencimento do candidato. ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. **SENHA 347:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF; não requereu a cogente intimação do denunciado. Quando se fala no problema que o juiz rejeitou a denúncia por não vislumbrar permissivos legais e constitucionais autorizando a investigação a cargo do MP não se pretende que o candidato apenas faça alusão a dispositivos normativos, mas, ao contrário, que realize uma análise crítica, valorativa e fundamentada de cada um deles e as razões pelas quais, dessa avaliação, se pode extrair a investigação a cargo do Ministério Público. Não foi o que se evidenciou na peça. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de

documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da resposta apresentada. **SENHA 348**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na interposição não fez alusão à Súmula 707 do STF; não requereu a cogente intimação do denunciado e tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF, além da Resolução 181 do CNMP e da Lei 12850/2013. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. No item 2-b pautou a resposta no argumento de que o MP atua na defesa da ordem jurídica, não esclarecendo a antinomia dessa função institucional e a condição de parte. Além disso, não fez referência à Súmula 234 do STJ, e, como consequência, não analisou sua ratio essendi. Quanto ao GAECO, afirma que os membros do MP ali designados devem atuar em conjunto com o promotor natural, inserindo na peça matéria que não foi objeto de questionamento, estranha, portanto, ao problema. De resto, não conceituou o princípio do promotor natural; não

abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 349:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** No item 2-b pautou a resposta no argumento de que o MP atua na defesa da ordem jurídica, não esclarecendo a antinomia dessa função institucional e a condição de parte. Além disso, fez referência à Súmula 234 do STJ, mas não analisou sua ratio essendi. Não fundamentou a resposta ao item 2-b, limitando-se a afirmar que a atividade não é exclusiva da Polícia. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF, além da Resolução 181 do CNMP e da Lei 12850/2013. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. Quanto ao GAECO, refuta qualquer inconstitucionalidade, sob o argumento de que ele é integrado por promotores de Justiça que ingressam na carreira de acordo com as normas constitucionais e são anteriores à formação do Grupo de atuação (linhas 91-94). Não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 350:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não fez



alusão à Súmula 707 do STF; não requereu a cogente intimação do denunciado e tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No cerne do problema, fez apenas referência ao artigo 129, I, da CF. Entretanto, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. Nada disso constou da peça. No item 2-b, afirma que o MP não atua com parcialidade, mas apenas com o objetivo de formar sua convicção. Aparentemente, não compreendeu o sentido da indagação e sua resposta está em evidente antinomia com o gabarito (que não foi impugnado). Não enfrentou a polêmica trazida no item 2-d, até porque eficiência e celeridade não impugnam a tese da inconstitucionalidade. **SENHA 351**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na interposição não requereu a cogente intimação do denunciado (Súmula 707 do STF) e não fez referência ao artigo 583, II, do CPP, denotando inadequação procedimental. Ao tratar dos poderes investigatórios do MP, fez alusão à teoria dos poderes implícitos; decisão do STF e art. 129, incisos I, III, IX, da CF. Sem embargo das lacunas aqui evidenciadas, também se absteve de fundamentar. Não fez análise crítica, de modo que não se pode aferir a profundidade dos conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, além do poder de argumentação e convencimento. Em relação à imparcialidade, deixou assentado que o MP é defensor da ordem jurídica, mas não esclareceu a eventual incompatibilidade da função institucional e a qualidade de parte.

Não há, outrossim, análise infraconstitucional. Não se mencionou a Lei Orgânica do Ministério Público ou Resolução do CNMP. De resto, conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 352:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na interposição não fez menção à Súmula 707 do STF, nem mesmo implicitamente. Ao tratar dos poderes investigatórios do MP, fez alusão à teoria dos poderes implícitos; decisão do STF e art. 129, incisos I e III, da CF. Sem embargo das lacunas aqui evidenciadas, também se absteve de fundamentar. Não fez análise crítica, de modo que não se pode aferir a profundidade dos conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, além do poder de argumentação e convencimento. Quanto ao item 2-c, limitou-se a afirmar que o dispositivo não pode ser interpretado na sua literalidade, mas não explicou o seu significado. Quanto ao item 2-b, asseverou que "...não há que se falar em parcialidade do Ministério Público, especialmente considerando a posição de enunciado de súmula que o membro do Ministério Público que atuou na investigação não está impedido ou suspeito para o ajuizamento da denúncia" (linhas 73-76). Não indicou a súmula 234 do STJ e tampouco investigou a sua ratio essendi. Em relação ao GAECO, inseriu questão que não foi perquirida, ou seja, que a designação de promotores deve ser precedida de concordância do membro atuante. De se indagar, portanto, qual é a consequência dessa afirmação no problema proposto. Essa resposta, imprescindível, não foi dada. **SENHA 353:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Quanto ao item 2-c, limitou-se a afirmar que poder investigatório, segundo o Supremo Tribunal Federal, não é exclusivo da Polícia Judiciária. Quanto ao item 2-b, asseverou que a imparcialidade não tem um valor absoluto, já que o Ministério Público defende a ordem jurídica, mas não esclareceu a eventual incompatibilidade dessa função institucional e a qualidade de parte. Além disso, não indicou a súmula 234 do STJ e tampouco investigou a sua ratio essendi. Em relação ao cerne do problema, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas

uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. De resto, conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 354**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Ao reverso do que afirma a candidata, sua peça foi lida, relida e avaliada dentro de critérios de isonomia. Não há exigência no edital de concurso ou em resoluções específicas que o examinador lance apontados na manifestação. No mérito, a avaliação é mantida. Já na interposição, não se fez alusão, nem mesmo implícita, à súmula 707 do STF, como diversos outros candidatos o fizeram. Em relação ao tópico 2-a, ficou explícito no gabarito que se esperava do candidato, não a referência pontual a dispositivos legais, mas uma análise crítica e valorativa dos mesmos, que permitisse aferir a profundidade do conhecimento e o domínio da matéria. Não se trata de um roteiro, mas uma peça discursiva. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além

do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. O tópico 2-c não foi enfrentado. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 355**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que majoração, com a pontuação máxima permitida. **Dou parcial provimento ao recurso, para incrementar a nota em 0,26 (vinte e seis centésimos)**. Na petição de interposição não se fez menção ao art. 583, II, do CPP, o que constitui inadequação procedimental. Há inúmeras lacunas, especialmente em relação à Lei Orgânica do Ministério Público, que prevê em uma série de dispositivos atos típicos de investigação criminal, complementando, portanto, a regra do art. 129, IX, da CF. Esse aspecto fundamental não foi analisado a contento pela candidata. Também não houve adequado prequestionamento e análise da Súmula 234 do STJ, dentre outras questões. De todo modo, sensível a outros argumentos apresentados impugnação, especialmente em relação ao item 2-e, dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,26 (vinte e seis centésimos). **SENHA 356**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição não se fez menção à súmula 707 do STF e tampouco ao art. 583, II, do CPP. Há inúmeras lacunas. O item 2-c não foi enfrentado. Em relação ao item 2-b, não se fez uma análise da súmula 234 do STJ e da sua ratio essendi. No tópico 2-a, o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, da CF. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências

investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 357**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição não se requereu a cogente intimação do denunciado e não há referência à súmula 707 do STF. Também não há alusão ao art. 583, II, do CPP. No tópico 2-a, o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, da CF, e Resolução 181 do CNMP. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. O tópico 2-c não foi enfrentado. No tópico 2-b, afirmou que o promotor é imparcial, pois pode requerer o arquivamento e a absolvição. Referiu-se, além disso, à Súmula 234 do STJ. Não esclareceu, contudo, a incompatibilidade entre a qualidade de e a possibilidade de requerer arquivamento ou absolvição. Em relação ao verbete, não o analisou criticamente e não perquiriu adequadamente sua ratio essendi. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 358**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com

o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não há referência à súmula 707 do STF, bem assim ao art. 583, II, do CPP. Não enfrentou a questão posta no tópico 2-c. No tópico 2-b, afirmou que o promotor é imparcial, pois atua em defesa da ordem jurídica. Não esclareceu, contudo, a incompatibilidade entre a qualidade e aquela função institucional. Não se referiu à Súmula 234 do STJ e tampouco demonstrou sua ratio essendi. No tópico 2-a o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, III e VIII, da CF, nem como Resolução 181 do CNMP. No entanto – e apenas exemplificativamente – a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhe utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Essas atribuições – que encontram também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93) – poderiam ser resumidas na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 360:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a cogente intimação do denunciado e não há referência à súmula 707 do STF. Também não há alusão ao art. 583, II, do CPP. Há inúmeras lacunas. O item 2-c não foi enfrentado (como se verifica nas linhas 60-64). Em relação ao item 2-b, não se fez uma análise da súmula 234 do STJ e da sua ratio essendi. No tópico 2-a, o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, da CF. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos



instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento.

**SENHA 361:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a cogente intimação do denunciado e não há referência à súmula 707 do STF. Também não há alusão ao art. 583, II, do CPP. No item 2-c não se enfrentou a questão tal como posta. A resposta não contém exegese do dispositivo constitucional mencionado. No item 2-b deixou assentado que o intuito constitucional e institucional do MP “...não é colecionar condenações e criminalizar terceiros à fórceps, mas sim exerceu seu papel de guardião da sociedade de forma equilibrada” (linhas 92-96). Essas asserções não respondem à questão de maneira adequada. Além disso, mesmo tendo citado o verbete 234 do STJ, não o analisou criticamente e dele não extraiu sua ratio essendi. No tópico 2-a, o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, da CF. Apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo-lhes utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93), poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público.

São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 362:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não há referência à súmula 707 do STF, tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No tópico 2-a, o candidato pautou a resposta, exclusivamente, na teoria dos poderes implícitos e art. 129, I, VIII e IX, da CF, abstendo-se de fundamentar criticamente. Como salientei em outras impugnações semelhantes, e apenas exemplificativamente, a atividade do Ministério Público, voltada para a garantia do direito à segurança, deve ser exercida dentro dos contornos constitucionais (art. 129, II, III, VI, VII, e IX, CF), incumbindo utilizar-se dos instrumentos que lhe foram conferidos, dentre os quais a ação penal pública, o poder de requisição do inquérito policial, requisição de documentos; a oitiva de testemunhas; a condução coercitiva (quando necessária), a requisição de exames periciais e de outras diligências investigatórias complementares, além do controle externo da atividade policial. Esse conjunto de atribuições – que encontra também amparo da Lei Orgânica do Ministério Público (26, I, a, b, c; inc. II, da Lei 8625/93) – poderia ser resumindo na expressão investigação própria a cargo do Ministério Público. São atos típicos de investigação. Nada disso constou da peça. A resposta ao item 2-c está equivocada, aliás, nem sequer enfrentou adequadamente o tema proposto. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 363:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não se requereu a cogente intimação do denunciado e não há referência à súmula 707 do STF. Também não há alusão ao art. 583, II, do CPP. No item 2-c afirmou que a Constituição Federal atribuiu à Polícia Federal “...a exclusividade de exercício das funções de Polícia Judiciária, mas não há qualquer dispositivo atribuindo à esta Polícia Judiciária a exclusividade da investigação” (linhas 78-83). De se indagar, portanto, quais são as atribuições

da Polícia Judiciária? Em relação ao item 2-b o candidato não conseguiu apresentar uma justificativa plausível e fundamentada. No item 2-a, o cerne do problema, a resposta se pautou exclusivamente na teoria dos poderes implícitos e também nessa parte carece de análise crítica e fundamentação idônea. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 364:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não há referência à súmula 707 do STF e tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No cerne do problema a resposta se pautou exclusivamente na teoria dos poderes implícitos e também nessa parte carece de análise crítica e fundamentação idônea. Foram inúmeras as lacunas (cf. gabarito oficial). Os itens 2-b e 2-c não apresentam justificativas compatíveis com as proposições, baseando-se em argumentos de autoridade. No tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 365:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. Em face das razões apresentadas na impugnação, especialmente na sua parte final, **dou parcial provimento ao recurso e incremento a nota em 0,1 (um décimo).** **SENHA 366:** Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso.** Na petição de interposição não há referência à súmula 707 do STF e tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No item 2-a pautou-se a resposta na teoria dos poderes implícitos, extraída da obrigatoriedade da ação penal pública e do controle externo da atividade policial. O primeiro argumento, por sinal, também foi utilizado para enfrentar a questão posta no item 2-b. Nos dois casos faltou análise crítica e fundamentada. Não é possível, em razão da manifestação apresentada, aferir-se o grau de conhecimento, a capacidade de argumentação e de convencimento do impugnante. Sua manifestação apresenta lacunas sobre pontos essenciais da questão. De resto, no tópico 2-d, não conceituou o

princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. **SENHA 367**: Trata-se de recurso que reputa inadequada a pontuação da peça prática no cotejo com o gabarito apresentado. Sustenta o ilustre candidato que sua pontuação merece majoração. **Nego provimento ao recurso**. Na petição de interposição não há referência à súmula 707 do STF e tampouco alusão ao art. 583, II, do CPP. No tópico 2-c o candidato se limitou a afirmar que a exclusividade atribuída à Polícia Federal não exclui o poder de investigação de outros órgãos, mas não apresentou uma justificativa fundamentada para a asserção. O tópico 2-b, da mesma forma, é carente de fundamentação consistente e adequada, não respondendo à indagação. No cerne do problema, a resposta foi pautada, exclusivamente, no art. 129, I e IX, da CF, e teoria dos poderes implícitos (que não foi corretamente definida). Nada além disso, o que se mostra muito pouco, notadamente em face do que consta do gabarito oficial. De resto, no tópico 2-d, não conceituou o princípio do promotor natural; não abordou a dissidência quanto à sua incidência no ordenamento brasileiro e tampouco as consequências de seu eventual descumprimento. A seguir, para início da deliberação dos recursos das questões discursivas, foi dada a palavra à Desembargadora Dra. **Ana Lucia Romanhole Martucci** que proferiu as seguintes decisões aos recursos interpostos perante a **Questão 1 – Direito Civil: Senha 003** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e

doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,33 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 004** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca

da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,62 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 005** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários



para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 006** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, ii; b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota,

deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,70 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Quanto aos demais itens impugnados, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 007** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente

da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,54 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 009** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): “a” e “b”, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,43 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens “a” e “b”, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 010** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela

verdadeiramente merecida. De prêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,30 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 011** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação

aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,78 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 012** - Por meio do presente recurso, o(a)



candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,86 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Quanto aos demais itens impugnados, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e

insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 013** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora

impugnada que deve ser mantida hígida. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 014** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,51 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 015** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,44 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 016** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,65 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda,

depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 017** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a nota atribuída aos itens a e b sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Em que pese o(a) candidato(a), em seu recurso, tenha indicado ter recebido a nota total de 0,94, verifica-se que, em verdade, a prova correspondente ao recurso ora em análise recebeu nota total de 0,19 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-



jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Não obstante, ao contrário do que alega o(a) candidato(a), na prova ora em análise não há qualquer menção ao fato de que a terminologia referente ao dano moral em ricochete adviria do direito francês. Ademais, eventual menção à origem do instituto não estava contemplado pelo gabarito, de modo que não teria o condão de majorar ou minorar a nota atribuída. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 018** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída

ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Senha 020** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens denota-se das razões

recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 021** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,67 dentre a totalidade

de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que, quanto ao último, foi atribuída ao candidato a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado, e, quanto ao primeiro, a exata nota pleiteada via recurso. Quanto à impugnação do item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 022** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta

provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,60 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 025** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,4 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item "c", especificamente, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, quanto aos demais itens, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 027** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota



pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,39 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 029** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis,

não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,20 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 030** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca

da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,97 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação do item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 031** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários

para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,56 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 032** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários

para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item a, consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 038** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação

robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,82 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 039** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios



objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 040** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a

argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 041** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,81 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto

provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 042** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,20 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto

provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 045** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 046** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação

de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,56 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 047** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s)



ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens a, b e c, mormente em relação a este último, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 048** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,70 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 049** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, especificamente, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, quanto aos demais itens, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz

de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 051** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz

de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 052** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,51 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz

de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 054** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,42 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Destaque-se que o evidente erro material cometido pelo(a) candidato(a) no item b foi percebido como tal no momento da correção e não teve impacto negativo



na nota atribuída. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 055** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,83 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha se estendido em sua análise, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar os conceitos necessários. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da

avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 057** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,31 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-

jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 061** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos

conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 065** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,17 dentre a totalidade de 1,0. Consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas

aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 066** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,64 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que

o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 067** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,44 dentre a totalidade



de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 068** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente

decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao teor da impugnação, mormente em relação ao item c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 069** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,64 dentre a totalidade de 1,0. Depreende-se, quanto à totalidade dos itens impugnados, que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 070** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,75 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no

parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 071** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos.

Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 072** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de

modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 073** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha



utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 075** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a)

candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 076** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à

nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,58 em relação à questão 01. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 077** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 080** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento, no que conhecido. O gabarito oficial, já publicado com as

respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,70 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação relativa ao item a, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu sua resposta totalmente no espaço especificamente destinado na folha de resposta definitiva, pretendendo que parte da resposta dada no item b fosse avaliado no item a, ainda que houvesse espaço para tanto no local determinado, de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação do item b e restante no item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 081** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à

avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento, no que conhecido. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,40 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação relativa ao item a, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu sua resposta totalmente no espaço especificamente destinado na folha de resposta definitiva, pretendendo que parte da resposta dada no item b fosse avaliado no item a, ainda que houvesse espaço para tanto no local determinado, de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação dos itens b e c e restante no item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 082** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação



aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,37 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 083** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c,

sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item b está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,06 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,75 em relação à questão 01. Quanto aos itens a e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 084** - Por meio do presente recurso, o(a)

candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,5 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Senha 085** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação

robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,58 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 086** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito

apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,56 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 087** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a

completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 088** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela



verdadeiramente merecida. De prêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 089** - Por meio do presente recurso, o(a)

candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 091** - Por meio do

presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,84 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre,

de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 092** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,26 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da

existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 093** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,54 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as

minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 094** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,86 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item a, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 096** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-



se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado todos os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 097** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito

publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,35 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 098** - Por meio do presente recurso, o(a)

candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao item: c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,44 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 099** - Por meio do

presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,39 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato (a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 100** - Por meio do

presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,68 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo

analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 101** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,29 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da



existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 102** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,23 dentre a totalidade de 1,0. Consigne-se que o(a) candidato (a) argumenta que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, estruturou a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto

provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 103** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda,

depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 105** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,58 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida.

Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 107** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida.

Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 108** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,34 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a

minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 109** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,80 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e



objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 111** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,30 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos

conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 112** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,60 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular

acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 114** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,91 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não

tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 118** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,51 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais

que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 119** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,44 dentre a totalidade

de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 122** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente



decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 123** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta

provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 124** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que as notas atribuídas aos itens a e c estão aquém daquelas verdadeiramente merecidas. Portanto, acrescenta-se 0,09 à nota do(a) candidato(a) em relação ao item a; e, ainda, acrescenta-se 0,18 à nota do(a) candidato(a) em relação ao item c, totalizando-se a pontuação de 0,64 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 127** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato

acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 129** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos

do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,31 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 131** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica

técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,48 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 133** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários



para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,08 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,58 em relação à questão 01. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 134** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente –

desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 135** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente

– desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,68 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 136** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a

completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,40 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 137** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios

objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,49 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 138** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota

é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,55 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 140** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer



– e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,49 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, especificamente, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, quanto aos itens a e b, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 141** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação

aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,37 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao teor da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 142** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c,

sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato a pontuação pleiteada via recurso. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 144** - Por meio do

presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,69 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz

de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 145** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,2 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da

existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 146** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,56 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item “a”, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, de acordo com o gabarito publicado, a exata pontuação almejada por meio do presente recurso (0,22). Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da



avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 147** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e

pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 149** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,35 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização

de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 150** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,51 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e

objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 152** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,44 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria

estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 153** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,41 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados

pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 154** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,10 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,72 em relação à questão 01. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a)



candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 155** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,03 à

nota do(a) candidato(a) em relação ao item c, totalizando-se a pontuação de 0,59 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 157** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 158** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,8 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 159** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,37 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 160** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota

pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 161** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos



do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,61 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 162** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à

avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 163** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito

apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,83 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 164** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,38 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 165** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela

verdadeiramente merecida. De prêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,17 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 166** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob

a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,56 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 167** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito



publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,58 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 168** - Por meio do presente recurso, o(a)

candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,41 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-

se provimento ao recurso. **Senha 169** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,46 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 170** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento, no que conhecido. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,40 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação relativa ao item a, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu sua resposta totalmente no espaço especificamente destinado na folha de resposta definitiva, pretendendo que parte da resposta dada no item b fosse avaliado no item a, ainda que houvesse espaço para tanto no local determinado, de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação dos itens b e c e restante no item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e

objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 171** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,16 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos

conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 173** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,43 em relação à questão 01. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não



tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 174** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,49 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao

(a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 176** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,78 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 178** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,75 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 181** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca

da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,62 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, é negado provimento ao recurso. **Senha 182** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos

do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,86 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 183** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta,



coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,76 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 185** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se,

inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que as notas atribuídas aos itens a e b estão aquém daquelas verdadeiramente merecidas. Portanto, acrescenta-se 0,06 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,66 em relação à questão 01. Quanto ao item c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 187** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 188** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito

publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,86 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 189** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda,

depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 190** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,55 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida.



Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 191** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-

jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 192** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,77 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e

objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 193** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,18 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos

conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 194** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,08 à nota do(a) candidato(a) em relação ao item a, totalizando-se a pontuação de 0,64 em relação à questão 01. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas

aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 195** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que

o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 197** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,73 dentre a totalidade



de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 199** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente

decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Inicialmente, verifica-se que próprio(a) candidato(a) admite que não escreveu parte de suas respostas nos espaços corretamente designados para cada item. Assim, não poderia mesmo ter recebido pontuação pelas redações desenvolvidas em locais inadequados. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 201** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota

pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,26 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação relativa aos itens b e c, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu suas respostas nos espaços especificamente destinados tais itens na folha de resposta definitiva (estão em branco), de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação relativa ao item a, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 202** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,71 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 203** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,03 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,67 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 205** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos

objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,05 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,76 em relação à questão 01. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 206** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se



ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,24 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 208** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se

ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,27 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 209** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito

apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,14 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,37 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 210** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios

objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,16 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 211** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios

objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,76 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 212** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s)

ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,07 à nota do(a) candidato(a) em relação ao item a, totalizando-se a pontuação de 0,37 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha**



**213** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo(a) concursando(a) e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que as notas atribuídas aos itens a e c estão aquém daquelas verdadeiramente merecidas. Portanto, acrescenta-se 0,09 à nota do(a) candidato(a) em relação ao item a; e, ainda, acrescenta-se 0,07 à nota do candidato(a) em relação ao item c, totalizando-se a pontuação de 0,51 em relação à questão 01. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso. **Senha 216** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à

avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 217** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito

apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 218** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,43 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 219** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela

verdadeiramente merecida. De prêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,14 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação do item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 220** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a

argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,60 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 221** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito



publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 223** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,57 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 224** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Do mesmo modo, em relação ao item c não impugnado, constata-se atribuição de nota máxima de acordo com o gabarito. Quanto ao item b, por sua vez, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência

de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 226** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as

minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 227** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida.

Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 230** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora



impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 231** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,65 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e

objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 232** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a nota atribuída, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,18 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação da ausência de fundamentação e critério da correção, tem-se que, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o gabarito apresentado é suficiente para fundamentação da nota atribuída, fazendo simples comparação entre a resposta esperada e a apresentada pelo(a) candidato(a). Ademais, não se vislumbra, como

alegado, gabarito extenso, já que, conforme Aviso nº 848/2023 – PGJ-Concurso, de 10/11/2023, no item a, a resposta esperada conta com 5 linhas, no item b, 7 linhas, e item c, 6 linhas, enquanto a folha de resposta continha 10 linhas para cada item. De outro lado, o concursando sequer esgotou todas as linhas disponíveis em sua resposta, de modo que, realmente, não seria um problema para atingir a pontuação máxima. Igualmente, não há espaço para qualquer revisão da nota, como já restou esclarecido, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 233** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,62 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 234** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,65 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 235** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca

da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento, no que conhecido. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,58 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação relativa ao item a, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu sua resposta totalmente no espaço especificamente destinado na folha de resposta definitiva, pretendendo que parte da resposta dada no item b fosse avaliado no item a, ainda que houvesse espaço para tanto no local determinado, de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação dos itens b e c e restante no item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 236** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o



gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,72 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 237** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,62 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 238** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela

verdadeiramente merecida. De prêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,14 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação do item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 239** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a

argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,5 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 241** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito

publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,79 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação do item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 242** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, especificamente, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 243** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta



redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,30 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 244** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se,

inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,75 em relação à questão 01. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 246** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s)

ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,48 dentre a totalidade de 1,0. Quanto os itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 247** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito

publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,72 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 251** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,59 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo

analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 252** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao item b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,02 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz



de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 253** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,46 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz

de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 254** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,64 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a

minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 255** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a nota atribuída ao item c sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,70 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item c, único impugnado pelo(a) candidato(a), denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da

avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 256** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,82 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular

acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 257** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,63 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que

já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 259** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha



utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 260** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída

ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 262** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como

se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,40 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 263** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para

esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,80 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 264** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota

pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,49 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 265** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos

do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,22 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 267** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica



técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,63 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 268** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários

para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,78 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 269** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se

ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,64 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 270** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito

apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,78 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 271** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,30 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 272** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no

limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 275** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o



prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 276** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda,

depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 277** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,68 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a

minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 278** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item b está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,12 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,51 em relação à questão 01. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos.

Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 279** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,05 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,56 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não

tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 280** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,80 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao



(a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item a o(a) próprio(a) recorrente reconhece ter deixado de elencar o requisito da existência de vínculo relevante entre aquele que postula o dano moral e a vítima direta, o que foi obviamente considerado no cálculo da nota atribuída. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 282** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,23 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 283** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota

pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,83 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 284** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos

do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,38 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 287** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica

técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 288** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente –

desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,81 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 289** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a



completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,45 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 291** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se,

inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 292** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios

objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 293** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos

itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,02 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 294** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s)

ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,67 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 295** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito

publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,47 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 296** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o



prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,08 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,53 em relação à questão 01. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se

parcial provimento ao recurso. **Senha 298** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 300** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,39 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo

analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 301** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,79 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora

impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 302** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,81 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte,

justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 303** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,9 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e



objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 304** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,66 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta

de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 305** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,33 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados

pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 307** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo

com o gabarito publicado. Quanto à impugnação do item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 308** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente

decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,04 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 309** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente

decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,50 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 310** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como



se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,55 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 311** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,12 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,68 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 312** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis,

não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,04 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,27 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 314** -Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos

do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,08 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,50 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 315** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários

para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,72 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 317** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se

ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,37 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 318** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito



apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,72 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 319** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite,

reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 323** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 324** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,47 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 326** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,68 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 327** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo



concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 328** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda,

depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 329** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-

jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 330** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,65 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos itens b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos.

Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 331** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das

razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 332** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,55 dentre a totalidade

de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 335** -Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente



decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,86 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto à impugnação dos itens a e b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 336** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta

provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,16 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 337** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito

apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento, no que conhecido. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,46 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação relativa ao item a, verifica-se que o(a) candidato(a) não escreveu sua resposta totalmente no espaço especificamente destinado na folha de resposta definitiva, pretendendo que parte da resposta dada no item b fosse avaliado no item a, ainda que houvesse espaço para tanto no local determinado, de modo que tal parcela da irresignação sequer comporta conhecimento. No mais, quanto à impugnação dos itens b e c e restante no item a, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte conhecida. **Senha 338** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à

avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,58 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 339** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente –

desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,88 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 340** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a

completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item c está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,10 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,66 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 341** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no



limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 344** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o

prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,90 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo

concurando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 345** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,32 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo

analfítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 346** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,55 dentre a totalidade de 1,0. Quanto à impugnação dos itens a, b e c, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também são provenientes da

existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 347** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item a está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,08 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,82 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização

de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 348** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,36 dentre a totalidade de 1,0. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação



destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 349** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,53 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial,

teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 351** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,27 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e

conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto proveniente da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 353** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,48 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos

termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 355** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,46 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo

com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 356 -** Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) ao(s) item(s): a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao candidato, no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso comporta parcial provimento. Efetivamente, à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de

outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito, conclui-se que a nota atribuída ao item b está aquém daquela verdadeiramente merecida. Portanto, acrescenta-se 0,02 à nota do(a) candidato(a), totalizando-se a pontuação de 0,76 em relação à questão 01. Quanto aos demais aspectos da impugnação, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada, que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota também estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso. **Senha 358** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta



provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,94 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a e c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 359** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só,

motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,60 dentre a totalidade de 1,0. Quanto aos itens impugnados, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 360 -** Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante

respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,68 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 361** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica

técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,34 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 362** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica

técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,34 dentre a totalidade de 1,0. Denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação integral. Destarte, justifica-se a minoração de nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que as minorações de nota estão corretas, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, as respostas oferecidas pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 364** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a e b, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica

técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,52 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item a, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), no referido item, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item b, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 366** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente



superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,80 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação do item c, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto aos demais itens, todavia, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. **Senha 367** - Por meio do presente recurso, o(a) candidato(a) impugna o critério de correção sob o prisma do gabarito publicado e, por conseguinte, a(s) nota(s) atribuída(s) aos itens a, b e c, sob a argumentação de ter recebido pontuação aquém daquela verdadeiramente merecida. De proêmio, deve-se esclarecer – e, no limite, reiterar – que a atribuição de nota é proveniente da aferição de critérios objetivos. Assim, quando da correção das provas, verificou-se, inicialmente, a completude e solidez da resposta redigida em cotejo com o gabarito apresentado. Outrossim, também para fins

de atribuição de nota, deu-se ênfase à estruturação de fundamentação robusta, coesa e coerente – desprestigiando-se respostas genéricas e notadamente superficiais –; à avaliação do domínio do candidato em relação aos conceitos necessários para a resposta; à interconexão entre tais conceitos; bem como à lógica técnica e jurídica do raciocínio e apresentação adequada à luz dos objetivos do certame. Ressalte-se, ademais, que as impressões do candidato acerca da suficiência técnica e doutrinária de sua resposta, inobstante respeitáveis, não configuram, por si só, motivos suficientes à majoração de nota pretendida, haja vista que o parâmetro de correção é o gabarito apresentado. E, fixadas tais premissas, tem-se que o recurso não comporta provimento. O gabarito oficial, já publicado com as respostas esperadas para esta questão, deve ser observado e mantido hígido, considerando-se como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) recebeu nota total de 0,70 dentre a totalidade de 1,0. Em que pese a impugnação dos itens a e b, verifica-se que foi atribuída ao (a) candidato (a), nos referidos itens, a pontuação máxima possível de acordo com o gabarito publicado. Quanto ao item c, todavia, denota-se das razões recursais que o(a) candidato(a) tenta fazer crer que, embora não tenha utilizado os mesmos termos e conceitos indicados pelo gabarito oficial, teria estruturado a resposta de modo a evidenciar ideias análogas e relacionadas aos referidos conceitos. Contudo, nos termos do que já restou esclarecido no parágrafo preambular acima, o domínio dos conceitos, com a pronta e objetiva identificação destes, além da utilização de vocabulário técnico-jurídico assertivo e pertinente, efetivamente, faziam parte da avaliação e eram necessários para a pontuação. Destarte, justifica-se a nota ora impugnada que deve ser mantida hígida. Ainda, depreende-se que a nota atribuída está correta, porquanto provenientes da existência de fundamentação lacunosa e insuficiente à luz de novo cotejo analítico entre, de um lado, a resposta oferecida pelo concursando e, de outro, os critérios e limites estabelecidos pelo gabarito. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Na sequência dos trabalhos, **em relação aos recursos da Questão 2 – Direito Processual Civil, deliberou a Advogada Dra. Ana Luiza Barreto de Andrade Fernandes Nery** nos seguintes termos: **RECURSO 002** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação e alegar ter “tangenciado o tema” das

medidas executivas atípicas previstas no gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, o candidato se limitou a tratar da reparação de danos nas causas em que há intervenção do “parquet”, porém, não se constatou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, ou sobre os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas tampouco sobre o papel do Ministério Público para sua aplicação. A nota atribuída à resposta deve ser mantida.

**RECURSO 003** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota atribuída e sustenta ter abordado “a integralidade dos itens constantes no padrão de resposta oficial”. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO**

**004** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação em razão de que “a resposta apresentada se coadunou com a resposta esperada, conforme divulgada o gabarito e que não foram levados em consideração”, tendo afirmado ainda que aborda a questão da razoabilidade e da proporcionalidade da medida. Recurso improvido. Relendo a resposta, o candidato se limitou a tratar da (im)parcialidade do juiz, que deve agir de forma complementar às partes, contudo, não se verificou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, não tendo o candidato, ainda, tratado dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas tampouco sobre o papel do Ministério Público para sua aplicação. A nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 005** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,4 a 0,6 e alega que “apesar de a resposta não atender perfeitamente ao gabarito, o candidato considera como possível a reavaliação da nota atribuída”, e examina cada um dos 4 temas exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 006** – em síntese, o

candidato requer a majoração da nota “para uma pontuação mais próxima da integral” tendo em vista ter acertado “quase integralmente o espelho, pois apenas não mencionou a decisão do STF”. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato considerou a resposta

sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, a abordagem a respeito dos princípios constitucionais e dos debates jurisprudenciais, faltando a menção sobre a recente decisão do STF. Contudo, a argumentação do candidato quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas não ficaram claros como pedido pelo gabarito oficial. A nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 007** – em síntese, o candidato requer “um acréscimo na nota provisória”, de no mínimo “a nota de 0,5” alegando que muito embora a resposta não aborde os debates doutrinários e jurisprudenciais, “entende-se que tais abordagens seriam secundárias à questão principal, sendo desarrazoado que valham mais pontos do que o núcleo da questão dissertativa”. Recurso improvido. Relendo a resposta, no primeiro e no último parágrafos de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, contudo sem o desenvolvimento do raciocínio proposto. No segundo parágrafo de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Na resposta, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Ademais, verifica-se um inconformismo do recorrente quanto aos critérios de correção da questão, que não merece prosperar. A nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 009** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota atribuída e sustenta que as respostas estão “em perfeita consonância com o gabarito oficial de resposta”. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre os princípios constitucionais e o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Contudo, não se constatou considerações do candidato quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas e a abordagem a respeito e dos debates jurisprudenciais ficou insuficiente considerando o espelho do gabarito oficial porquanto falta a menção sobre a recente decisão do STF e discussão doutrinária sobre o tema. A nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 011** – em síntese, a candidata requer “a recontagem dos pontos conferidos à questão”, alegando que recebeu pontuação ínfima, quase zero, mesmo tendo demonstrado “o devido

conhecimento jurídico”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que no primeiro parágrafo de sua avaliação, a candidata apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, contudo sem o desenvolvimento do raciocínio proposto. No segundo parágrafo de sua resposta, a candidata tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Na resposta, a candidata tratou do sistema não adversarial, que em nada se relaciona aos temas exigidos na questão, não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; a candidata também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 012** – em síntese, a candidata requer a majoração da nota atribuída e sustenta que não teria sido pontuada a abordagem realizada pela candidata no último item da questão. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 013** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação para que seja também considerada a resposta fornecida, “sob a ótica da impossibilidade da responsabilização pessoal do órgão ministerial “. Recurso improvido. Relendo a resposta, no primeiro parágrafo de sua avaliação, o candidato indicou o CF 178 e tratou das hipóteses de intervenção ministerial, tema não relacionado com o exigido pelo gabarito oficial. No segundo parágrafo, o candidato indicou o CPC 139 IV, preceito legal expressamente mencionado na questão, contudo sem o desenvolvimento do raciocínio proposto. No terceiro parágrafo, o candidato tratou das hipóteses de responsabilização pessoal do órgão ministerial, tema não relacionado com o conteúdo exigido pelo espelho. No último parágrafo de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Na resposta, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Ademais, verifica-se um inconformismo do recorrente quanto aos critérios de correção da questão,

que não merece prosperar. A nota atribuída à resposta deve ser mantida.

**RECURSO 014** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota atribuída alegando que “cumpriu integralmente o exigido pelo espelho de correção”.

Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser

1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 015** – em síntese, o

candidato requer a majoração da pontuação e alega “que há elementos para a reconsideração” da nota concedida, especialmente com relação aos princípios constitucionais, não expressamente mencionados mas que podem ser inferidos em algumas passagens do texto. Recurso parcialmente provido.

Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Contudo, não se constatou considerações do candidato quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas e a abordagem a respeito e dos debates jurisprudenciais ficou insuficiente considerando o espelho do gabarito oficial porquanto falta a menção sobre a recente decisão do STF e discussão doutrinária sobre o tema.

Como o candidato abordou, indiretamente, os princípios da necessidade e da adequação das medidas atípicas nas linhas 10 e 20, respectivamente, a nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO**

**016** – em síntese, a candidata requer a majoração da pontuação posto que teria indicado o dever de observância aos critérios da adequação e da necessidade e que teria indicado que a atuação do Ministério Público deve ser de fiscalização da imposição da medida, impedindo excessos e arbitrariedades. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que no

primeiro parágrafo de sua avaliação, a candidata apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, contudo sem o desenvolvimento do raciocínio proposto. No segundo parágrafo de sua resposta, a candidata tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, citando dispositivos constitucionais e processuais, expondo sobre a fiscalização da necessidade da imposição de medidas atípicas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Na resposta, a candidata não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; a candidata também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas



coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 017** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação e alegar ter apresentado “uma argumentação válida, estando em harmonia conceitual”, tendo abordado a atuação do Ministério Público, e “apesar de não seguir a linha delineada no espelho”, o candidato teria construído “uma argumentação coerente e fundamentada”, requerendo assim a reconsideração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que no primeiro parágrafo de sua avaliação, o candidato abordou o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, asseverando a possibilidade de requisitar e fiscalizar tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No segundo parágrafo de sua resposta, o candidato tratou da importância de o Parquet evitar excessos na imposição das medidas, trecho que igualmente foi considerado para a avaliação da resposta. No último parágrafo de sua resposta, o candidato analisou casos de descumprimento de acordos homologados, tema não relacionado ao ponto exigido na questão 2. Verifica-se, portanto, que o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 018** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista (i) ter utilizado a expressão “poder geral de efetivação”, mencionada na jurisprudência dos tribunais superiores, o que demonstraria seu conhecimento a respeito das medidas executivas atípicas; (ii) ter mencionado princípios constitucionais a serem considerados para a aplicação da medida, inclusive a expansão dos direitos fundamentais; (iii) ter tratado da atuação do Parquet para fiscalizar a imposição das medidas, reconhecendo a inconstitucionalidade das medidas que violem direitos fundamentais. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado o suficiente, e a menção aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana bem como a constitucionalização do processo civil e a impossibilidade de violação aos direitos fundamentais não bastam para a recontagem da pontuação. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 020** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em (i) ter mencionado princípios

constitucionais que também devem ser considerados na aplicação de medidas atípicas, além das que foram exigidas pelo gabarito; (ii) ter demonstrado conhecimento sobre a impossibilidade de aplicação das medidas de ofício pelo juiz e a impossibilidade de as medidas ultrapassarem o patrimônio do devedor e (iii) que é das linhas 7-12 é possível inferir seu conhecimento sobre a subsidiariedade das medidas. Recurso improvido. Relendo a resposta, no primeiro parágrafo de sua avaliação, o candidato se limitou a afirmar que o preceito legal expressamente mencionado na questão não impede a atuação escoreita do Parquet. No segundo parágrafo de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No terceiro parágrafo de sua resposta, o candidato abordou os princípios constitucionais e critérios para aplicação das medidas, igualmente considerados para atribuição da nota. No último parágrafo de sua resposta, o candidato tratou dos debates jurisprudenciais e deu exemplo sobre as medidas coercitivas, trecho também considerado para a pontuação. Contudo, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas. Ademais, verifica-se um inconformismo do recorrente quanto aos critérios de correção da questão, que leva em conta o desenvolvimento do raciocínio proposto, o que não merece prosperar. A nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 022** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação para 0,7 porque “a resposta apresentada está adequada e a pontuação atribuída a ela não corresponde ao seu conteúdo”, notadamente no que tange à atuação do Ministério Público e ao dever de fundamentação do juiz, asseverando que não possui poderes ilimitados, donde se inferiria que a decisão do magistrado deve ser razoável e proporcional, mesmo que tais princípios não estejam mencionados na resposta e aos elementos previstos e não previstos do gabarito mas que foram analisados pelo candidato. Recurso provido em parte. Com efeito, na linha 20 o candidato desenvolveu argumentação acerca da limitação dos poderes do magistrado, sendo possível inferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que justifica a majoração da nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a menção à atuação do Parquet, aos demais princípios constitucionais mencionados foram considerados para atribuição da nota. No mais, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 023** – em síntese, o candidato requer a majoração da

pontuação tendo em vista alegar ter respondido adequadamente de acordo com o gabarito oficial. Recurso provido em parte. Com efeito, o candidato desenvolveu argumentação satisfatória no que se refere aos temas dos debates doutrinários e jurisprudenciais, o que justifica a majoração de sua nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a menção à atuação do Parquet, aos demais princípios constitucionais mencionados foram considerados para atribuição da nota. No mais, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 024** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 025** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação para ao menos 0,7 tendo em vista alegar ter respondido adequadamente todos os 4 itens da avaliação de acordo com o gabarito oficial. Recurso provido. Com efeito, nas linhas 5-10 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet na fiscalização e na requisição das medidas atípicas, por um lapso não consideradas, o que justifica a majoração da nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a menção aos princípios constitucionais mencionados, aos debates jurisprudenciais foram considerados para atribuição da nota, tendo o candidato deixado de tratar da excepcionalidade da medida. Por isso, a nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 027** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas.

Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 028** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista sua preocupação de “não fugir do enunciado da questão” e ter respondido adequadamente de acordo com o gabarito oficial. Recurso provido em parte. Com efeito, nas linhas 18-20 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos exemplos de medidas executivas atípicas o que justifica a majoração da nota. Quanto aos demais argumentos, especialmente a menção às medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogatórias, “*data máxima venia*”, constam da redação do dispositivo processual expressamente mencionado na questão, e não demonstram conhecimento do candidato. Por isso, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 030** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 032** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 036** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do

certame em curso. **RECURSO 037** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 038** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,5 para 0,7 propondo a recontagem dos pontos, tendo em vista que (i) tratou da subsidiariedade das medidas atípicas, o que contabiliza 0,1 ponto; (ii) ao abordar os princípios constitucionais aplicáveis, citou o princípio da efetividade e da cooperação e argumentou no sentido da aplicabilidade dos princípios da razoabilidade da proporcionalidade, pelo que requer a atribuição da nota 0,2 para esse item; (iii) tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas, fazendo jus a pelo menos 0,2 pelo item; (iv) desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet na requisição e fiscalização da aplicação das medidas executivas, pelo que faria jus a (02). Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 040** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,7 para 0,8 propondo a recontagem dos pontos, tendo em vista que tratou dos princípios constitucionais aplicáveis, o que justificaria ao menos a pontuação de 0,3, abordou os debates jurisprudenciais e exemplos sobre as medidas coercitivas e desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet na requisição e fiscalização da aplicação das medidas executivas, pelo que faria jus à integralidade da pontuação pelos respectivos itens, o que somaria 0,8. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 041** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação propondo a recontagem dos pontos, tendo em vista que tratou da subsidiariedade da medida, o que justificaria a pontuação de 0,1, dos princípios constitucionais aplicáveis, o que

justificaria ao menos a pontuação de 0,2, abordou os debates jurisprudenciais, doutrinários e exemplos sobre as medidas coercitivas, pelo que faria jus à integralidade da pontuação por esse item (0,3) e desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet na requisição e fiscalização da aplicação das medidas executivas, pelo que faria jus à pontuação cheia por esse item (0,2), o que somaria 0,8. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 045** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação e alega ter atendido “à exigências da resposta esperada” considerando o gabarito oficial e sustenta ter enfrentado todas as questões que lhe foram apresentadas. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas, itens que foram considerados na atribuição da pontuação, mas nas linhas 10-13 se limitou a tratar da atuação do Parquet sem relacionar com as medidas atípicas e nas linhas 14-25 abordou a solução consensual a ser desempenhada pelo “parquet”, tema não relacionado com o enunciado da questão 2. Além disso, não se constatou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, ou sobre os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação, pelo que a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 046** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação notadamente com relação aos temas da (i) excepcionalidade da medida atípica; (ii) dos critérios para sua aplicação, e considera que “não recebeu pontuação proporcional”, mesmo tendo atendido “ainda que parcialmente a abordagem esperada”. Recurso improvido. Relendo a resposta, não se constatou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas. A resposta do candidato sobre a atuação do Parquet, os princípios constitucionais e critérios para aplicação das medidas, bem como os debates jurisprudenciais e os exemplos sobre as medidas coercitivas foram considerados para atribuição da nota. No mais, verifica-se um inconformismo do candidato que questiona os critérios de correção. Posto isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 047** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação e alega ter atendido “à exigências da resposta esperada” considerando o gabarito oficial e sustenta ter enfrentado todas as questões que lhe foram



apresentadas. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas, itens que foram considerados na atribuição da pontuação, mas nas linhas 10-13 se limitou a tratar da atuação do Parquet sem relacionar com as medidas atípicas e nas linhas 14-25 abordou a solução consensual a ser desempenhada pelo “parquet”, tema não relacionado com o enunciado da questão 2. Além disso, não se constatou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, ou sobre os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação, pelo que a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 051** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação mesmo “tendo saído da linha de pensamento do espelho” uma vez que “sua fundamentação abordou de maneira consistente os pontos relevantes da questão”. Recurso improvido. A nota atribuída à resposta levou em consideração a argumentação do candidato, que tratou da atuação do Parquet em demandas de alimentos, abordando a efetividade da tutela jurisdicional. Por isso, deve a nota atribuída ser mantida. **RECURSO 052** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter tratado de 3 dos 4 itens exigidos pelo gabarito. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 054** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 056** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter respondido integralmente os pontos exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas bem como sobre a

excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas. A abordagem a respeito e dos debates jurisprudenciais foi igualmente considerada para atribuição da nota, tendo faltado a menção sobre a recente decisão do STF e discussão doutrinária sobre o tema. Como o candidato abordou, indiretamente, os princípios da necessidade e da adequação das medidas atípicas nas linhas 5-10, a nota final passa a ser 0,9 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 057** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista que o gabarito oficial tinha ‘enunciado genérico’ não sendo possível ao candidato “inferir do enunciado abordagem específica sobre medidas executivas atípicas”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato tratou genericamente da atuação do Parquet, item considerado para atribuição da nota. Além disso, não se constatou qualquer consideração quanto à excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, ou sobre os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação, tampouco sobre os debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas, pelo que a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 061** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista que o candidato “perpassou quase todos os pontos exigidos” pelo gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre os princípios constitucionais, o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas e a excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas. Contudo, as considerações do candidato quanto à aos debates jurisprudenciais ficaram insuficiente considerando o espelho do gabarito oficial porquanto falta a menção sobre a recente decisão do STF e discussão doutrinária sobre o tema, pelo que a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 065** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas.

Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 067** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 070** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 072** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota atribuída tendo em vista alegar ter citado princípios constitucionais como critério para imposição de medidas típicas e requer a recontagem da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 074** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da resposta para atribuir (i) 0,2 no item sobre os princípios constitucionais como critério para imposição de medidas atípicas, (ii) 0,05 no item sobre a excepcionalidade das medidas atípicas e (0,1) no item sobre a atuação do Parquet, e requer a recontagem da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,35 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 075** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas,

excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 076** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista que, pelo gabarito oficial, “é possível identificar pontos respondidos e não pontuados”. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre os princípios constitucionais, o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas e a excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas. Contudo, as considerações do candidato quanto à aos debates jurisprudenciais ficaram insuficiente considerando o espelho do gabarito oficial. A nota atribuída deve ser mantida. **RECURSO 080** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova tendo em vista que, pelo gabarito oficial, “a nota atribuída não faz frente ao score a que faz jus o candidato” e requer a recontagem dos pontos. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Contudo, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais para aplicação das medidas. A menção aos debates jurisprudenciais nas linhas 6 ficou insuficiente perante o exigido pelo gabarito, pelo que a nota atribuída deve ser mantida. **RECURSO 081** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter respondido adequadamente de acordo com o gabarito oficial. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, a excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e os debates jurisprudenciais em torno do tema. Como o candidato mencionou nas linhas 19-21 a adequação e necessidade das medidas, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 082** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público

para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 083** – em síntese, a candidata requer a reavaliação de sua resposta e a majoração da pontuação obtida. Recurso provido. Com efeito, nas linhas 4-6 a candidata desenvolveu argumentação acerca dos debates jurisprudenciais acerca das medidas atípicas, mencionando expressamente a declaração de constitucionalidade do artigo 139 do CPC, o que justifica a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 084** – em síntese, o recorrente requer a reavaliação de sua resposta e a majoração da pontuação obtida. Recurso provido. Com efeito, nas linhas 5-6 o candidato desenvolveu argumentação acerca da subsidiariedade das medidas executivas atípicas, o que justifica a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 085** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 086** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter respondido adequadamente de acordo com o gabarito oficial. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, a excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e os princípios constitucionais como critérios de aplicação das medidas. Como o candidato apresentou argumentação acerca do princípio da adequação nas linhas 11-12, a nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 087**

– em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota considerando que “embora não tenha adotado a linha de julgamento da proposta no espelho, apresentou argumentação válida”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 16 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 17-23 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. O candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 088** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota considerando que “houve parcial correspondência com o conteúdo esperado”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 12 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 13-19 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. O candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 089** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação pois “embora o candidato não tenha compreendido que a questão versava sobre o tema específico de adoção de medidas atípicas, foi possível dissertar sobre o poder geral de cautela”. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 16 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas



17-20 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Como o candidato tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas na linha 17, a nota final passa a ser 0,25 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 090** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 091** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,83 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 092** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 096** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 097** – em síntese, a candidata requer a majoração da nota propondo a

reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-11, e 20-30 a recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, mencionando as causas em que intervém, o que foi considerado para atribuição da nota. A pontuação não pode ser majorada porque a candidata abordou a possibilidade de concessão da medida ex officio pelo juiz. Nas linhas 12-19, a candidata trata dos princípios constitucionais como critérios para a aplicação das medidas, o que não é suficiente para demonstrar conhecimento acerca dos debates jurisprudenciais acerca do tema. Por isso, a nota atribuída deve permanecer a mesma. **RECURSO 098** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido em parte. Com efeito, nas linhas 1-6, o recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota, mas pode ser majorada considerando que o candidato abordou a efetividade das medidas na linha 11, e também mencionou as causas em que o Parquet intervém nas linhas 5-6. Nas linhas 22-24, o recorrente trata dos princípios constitucionais como critérios para a aplicação das medidas, e demonstra conhecimento acerca dos debates jurisprudenciais acerca do tema nas linhas 13-17, nota que igualmente pode ser majorada por ter sido mencionado o princípio da adequação das medidas coercitivas atípicas. Assim, a nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 101** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação e sustenta que teria respondido adequadamente e acordo com o gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, nas linhas 1-7 e 14-23 o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas inclusive indicando as demandas em que intervém, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 8-13, o candidato indicou os princípios constitucionais e critérios para aplicação das medidas atípicas, igualmente considerado para atribuição da nota. O candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates jurisprudenciais e doutrinários acerca do tema e, ainda, não abordou exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 102** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter respondido adequadamente de acordo com o gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 10 de sua avaliação, o

candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto com a menção aos princípios constitucionais aplicáveis. Nas linhas 11-15 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 16-20, o candidato tratou da teoria das nulidades, tema não relacionado com o conteúdo exigido na resposta. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 103** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação “embora não tenha adotado a linha de julgamento da proposta no espelho”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 13 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 105** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 106** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação notadamente com relação aos itens 2 e 4 do gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, quanto ao item 2, o candidato não mencionou os princípios constitucionais aplicáveis às medidas, limitando-se a mencionar princípios não exigidos pelo gabarito oficial. E quanto ao item 4, verifica-se que das linhas 1 a 17 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet, mencionando nas linhas 1-7 o tema sob a perspectiva judicante – item não exigido pelo espelho, sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Por isso, a nota

atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 108** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação em 0,15. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,45 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 109** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação “embora não tenha adotado a linha de julgamento da proposta no espelho”. Recurso improvido. Relendo a resposta, nas linhas 9-20 o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas inclusive indicando as demandas em que intervém nas linhas 10-13, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 1-8 e 21-24, houve a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão, e o regimento constitucional da atividade do Parquet sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. O candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates jurisprudenciais e doutrinários acerca do tema e, ainda, não abordou exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 110** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista “que houve equívoco na atribuição de pontos uma vez que a resposta analisou os itens exigidos no gabarito”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 4 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto com a menção aos princípios constitucionais aplicáveis. Nas linhas 5-10 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 10-16, o candidato tratou dos exemplos de medidas atípicas, item considerado na pontuação. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 111** – em síntese, a candidata requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso parcialmente provido. Com efeito, nas linhas 3-5 e 12-14, a recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. Nas linhas 12-19, a candidata trata dos princípios constitucionais como critérios para a aplicação das medidas, o que não demonstra conhecimento acerca dos debates jurisprudenciais acerca do

tema. A nota pode ser majorada por ter sido mencionado a impossibilidade de arbitrariedades na imposição de medidas coercitivas atípicas. Assim, a nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 113** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 118** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso parcialmente provido. Com efeito, o recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. Nas linhas 14-30, o candidato trata dos princípios constitucionais como critérios para a aplicação das medidas, o que não demonstra conhecimento acerca dos debates jurisprudenciais acerca do tema. A nota pode ser majorada por ter sido mencionado a impossibilidade de abusos na imposição de medidas coercitivas atípicas nas linhas 26-27. Assim, a nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 119** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista “que há evidente dissociação entre o enunciado da questão e o espelho publicado”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 5 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 6-11 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, e a necessidade de parcimônia para imposição das medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 12-19, o candidato tratou dos poderes instrutórios do Parquet, item não exigido no gabarito. No mais, trata-se de inconformismo do candidato com os critérios de avaliação, o que não se pode admitir. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 121** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação

tendo em vista “que a extensão abordada pela resposta foi muito além” do espaço permitido para oferecer resposta. Recurso improvido. Com efeito, a resposta do candidato tem 9 linhas: nas duas primeiras, o candidato apenas apresentou indicou o preceito legal expressamente mencionado na questão. Das linhas 2-6 o candidato tratou da efetividade das medidas atípicas, o que não justifica a majoração de sua nota. Das linhas 6-9, o candidato tratou dos princípios constitucionais como critérios para aplicação das medidas e mencionou os debates jurisprudenciais, excerto considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates doutrinários acerca do tema e, ainda, não abordou exemplos sobre as medidas coercitivas tampouco, pelo que a nota atribuída deve ser mantida. **RECURSO 122** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 127** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 129** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou



da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 131** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista que há “aderência da resposta aos critérios estabelecidos no gabarito”. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 7 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação dos preceitos constitucionais e legais expressamente mencionados na questão sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 8-10 e 15-19 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota e tendo, ainda, abordado a efetividade das medidas, o que justifica majoração da pontuação. Nas linhas 11-14, o candidato tratou dos princípios constitucionais como critérios para aplicação das medidas atípicas, tendo ainda tratado dos debates jurisprudenciais e da excepcionalidade da medida, excertos considerados para a atribuição da nota. A nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 132** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Com efeito, nas linhas 5-15 e 23-30, o recorrente desenvolveu argumentação sobre os princípios constitucionais como critérios para aplicação das medidas atípicas, que foi considerada para atribuição da nota, mas pode ser majorada considerando que o candidato abordou a limitação das medidas. Assim, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 134** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 135** – em síntese, o candidato requer a majoração para a integralidade da pontuação

tendo em vista a “integralidade dos itens constantes no padrão de resposta oficial”. Recurso improvido. Com efeito, na linha 5 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet e da efetividade do processo, consideradas para atribuição da nota, que deve ser mantida. **RECURSO 136** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 139** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota e que sejam avaliadas “as questões que foram abordadas pelo candidato de modo fundamentado e com demonstração de raciocínio lógico” ainda que não constem do gabarito. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 8-9 e 26-27 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet e da efetividade do processo, consideradas para atribuição da nota, que deve ser mantida. **RECURSO 140** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da pontuação. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 9 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 10-13 e 17-24 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 21-24 foram abordadas causas em que o Parquet intervém e exemplos de medidas atípicas, igualmente consideradas para atribuição da nota, que deve permanecer a mesma já atribuída. **RECURSO 141** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,85 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 142** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota propondo a

reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido em parte. Com efeito, nas linhas 25-27 o recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet e também mencionou as causas em que o Parquet intervém, consideradas para atribuição da nota. Nas linhas 17-19, o candidato mencionou o critério da adequação da medida, o que justifica a majoração da pontuação. Assim, a nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 143** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 147** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da pontuação. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 10-13 e 25-30 de sua avaliação, o candidato apresentou exemplos de causas em que há intervenção do Parquet e que devem ser consideradas para a imposição de medidas atípicas, o que justifica a majoração da nota. No mais, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 149** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da pontuação. Recurso parcialmente provido. Como o candidato mencionou a efetividade e a adequação das medidas atípicas nas linhas 10-12 e 21-22, respectivamente, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 150** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista “que a resposta reflete um entendimento sólido da questão”, atendendo em parte os critérios estabelecidos no espelho. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 10 de sua avaliação, o candidato apresentou resposta genérica, com a simples indicação do preceito legal expressamente mencionado na questão e constitucional sem, contudo, o desenvolvimento do raciocínio proposto. Nas linhas 11-15 de sua resposta, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição

da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 152** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 153** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, na linha 28 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. E nas linhas 18-20 o candidato trata dos princípios aplicáveis, entre eles, a adequação da medida, igualmente considerada para atribuição da nota, que deve ser mantida. **RECURSO 155** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da pontuação. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas e os exemplos de medidas atípicas na linha 9-10, 15-19 e 21-22, não havendo incremento a ser realizado na nota atribuída. **RECURSO 157** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, na linha 28 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet e, nas linhas 20-21, o candidato trata dos princípios aplicáveis, entre eles, a adequação da medida, igualmente considerados para a atribuição da nota, que deve ser mantida. **RECURSO 158** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, na linha 3 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota, não havendo incremento a ser realizado na nota atribuída. **RECURSO 159** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,35 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 160** – em síntese, o candidato requer a majoração da

pontuação tendo em vista que “redigiu a resposta de forma estruturada e com demonstração de habilidade na escrita”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 10 de sua avaliação, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 11-17 de sua resposta, o candidato exemplificou as causas em que o Parquet intervém, que foi considerada para atribuição da nota, não havendo causa que justifique a majoração da pontuação. **RECURSO 161** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, na linha 3 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota não havendo causa que justifique a majoração da pontuação. **RECURSO 163** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-9 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção aos princípios da efetividade e da cooperação como critério para aplicação das medidas atípicas não dão azo ao aumento da nota atribuída. **RECURSO 164** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-12 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 166** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 167** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-12 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 168** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas

linhas 23-29 o candidato desenvolveu argumentação acerca da constitucionalidade e da aplicação das medidas, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída.

**RECURSO 169** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida.

**RECURSO 170** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-11 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção aos princípios da efetividade e da cooperação como critério para aplicação das medidas atípicas igualmente não dão azo ao aumento da nota atribuída.

**RECURSO 171** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-9 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da cooperação como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída.

**RECURSO 172** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-10 o candidato desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída.

**RECURSO 173** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 6-13, o candidato desenvolveu argumentação acerca da constitucionalidade das medidas atípicas, que foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída.



**RECURSO 174** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 176** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 178** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 179** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter se aproximado do espelho da resposta, atendendo ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 21-24, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 180** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 182** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-7, o

candidato limitou-se a citar expresso dispositivo legal e constitucional aplicável ao tema, argumentação que não foi considerada para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 183** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 184** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 188** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 3-29 o candidato desenvolveu argumentação acerca da aplicabilidade das medidas atípicas, que foi considerada para atribuição da nota. A menção aos princípios da cooperação e da efetividade como critérios para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 189** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 23-30, o candidato tratou das atribuições do parquet para a requisição e fiscalização das medidas, que foi considerado para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 190** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos

pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,45 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 191** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 193** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 14-18, o candidato tratou da aplicabilidade das medidas atípicas, o que foi considerado para a atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 194** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 3-5 o candidato desenvolveu argumentação acerca da aplicabilidade das medidas atípicas, que foi considerada para atribuição da nota. A menção aos princípios da cooperação e da efetividade como critérios para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 196** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 197** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação

entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,75 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 200** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso provido em parte. Com efeito, nas linhas 16-21, o candidato tratou das atribuições do parquet para a requisição e fiscalização das medidas e mencionou, nas linhas 19 o princípio constitucional da adequação e da necessidade como critérios para aplicação das medidas atípicas, o que justifica um incremento na pontuação. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 201** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-3, o candidato tratou dos princípios processuais para a concessão das medidas atípicas, considerados para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 202** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 8-12, o candidato tratou da aplicabilidade das medidas atípicas, o que foi considerado para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 203** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 204** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 20-25, o candidato tratou da aplicabilidade das medidas atípicas, o que foi considerado para atribuição da nota. A menção ao princípio da efetividade como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 205** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-15 o candidato desenvolveu argumentação acerca da aplicabilidade das medidas atípicas, o que foi considerado para atribuição da nota. A menção aos princípios da efetividade e da cooperação como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 208** – em síntese, o candidato

requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-16 o candidato desenvolveu argumentação acerca da aplicabilidade das medidas atípicas, que foi considerada para atribuição da nota. A menção aos princípios da efetividade e da cooperação como critério para aplicação das medidas atípicas não autoriza o aumento da nota atribuída. **RECURSO 210** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-10 e 22-25, o candidato tratou da aplicabilidade das medidas atípicas e mencionou, nas linhas 7 e 23, a efetividade das medidas, o que não justifica a majoração da pontuação. A nota final deve ser mantida. **RECURSO 212** – m síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-8, o candidato tratou dos princípios processuais para a concessão das medidas atípicas e mencionou, nas linhas 4 o princípio constitucional da cooperação como critério de sua aplicação, o que não justifica um incremento na pontuação. **RECURSO 213** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,85 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 215** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova com “a pontuação integral referente aos tópicos 01 e 03 e pontuação parcial referente aos tópicos 02 e 04”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o que foi requerido pelo recorrente foi exatamente o critério de correção adotado pela banca examinadora ao atribuir-lhe a nota. Com efeito, foram consideradas as respostas relativas ao item 1 nas linhas 28-30 e ao item 3 nas linhas 14-26. A resposta relativa ao item 2 não foi satisfatória considerando o exigido pelo tribunal, pelo que a banca entendeu pela pontuação parcial com relação a estes itens. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 216** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios

constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 217** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 219** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova posto “que o candidato abordou parte do tema exigido no enunciado da questão”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que nas linhas 1-19, o candidato abordou a forma de atuação do Parquet para as medidas atípicas, excerto que foi considerado para a atribuição da nota. Contudo, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 220** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 221** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 222** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas,



tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 223** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 225** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 226** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 227** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 18-30 o candidato desenvolveu argumentação acerca do princípio constitucional da adequação (linha 23) como critério para a aplicabilidade das medidas atípicas, devidamente considerado para atribuição da pontuação, de modo que a nota final não deve ser alterada. **RECURSO 228** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 230** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela

pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso.

**RECURSO 232** – em síntese, o candidato requer a “anulação do gabarito padrão” com “a determinação de nova correção de maneira fundamentada”. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 13 de sua avaliação, o candidato tratou do papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, expondo sobre o protagonismo da instituição, a necessidade de parcimônia para imposição das medidas (linhas 23-26), excerto esse considerado para atribuição da nota. Nas linhas 14-22, o candidato tratou dos debates jurisprudenciais acerca do tema e mencionou exemplos de medidas atípicas, itens considerados para a pontuação. No mais, trata-se de inconformismo do candidato com os critérios de avaliação, o que não se pode admitir. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 233** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e da pontuação atribuída. Recurso provido em parte.

Com efeito, nas linhas 11-16 e 26-30 a candidata desenvolveu argumentação acerca da intervenção do Parquet para a aplicabilidade das medidas atípicas, que por um lapso não foram considerados para atribuição da pontuação, de modo que a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 234** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 235**

– em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 4, 20 e 21 o candidato desenvolveu argumentação acerca do princípio constitucional da efetividade como critério para a aplicabilidade das medidas atípicas, que foi considerado para atribuição da pontuação no contexto dos demais argumentos utilizados pelo candidato, não havendo causa de majoração da nota atribuída. **RECURSO 236** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 6-18 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos princípios constitucionais da cooperação (linha 8) e da efetividade (linha 15) como critérios para a aplicabilidade das medidas atípicas, que foi considerado para atribuição da

pontuação no contexto dos demais argumentos utilizados pelo candidato, não havendo causa de majoração da nota atribuída. **RECURSO 237** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 238** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que das linhas 1 a 6 de sua avaliação, o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado, nas linhas 7-11, o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 239** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 4-10 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos critérios para a aplicabilidade das medidas atípicas, tendo mencionado o princípio constitucional da efetividade, o que não autoriza a majoração da pontuação. **RECURSO 240** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 6-14 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos critérios para a aplicabilidade das medidas atípicas, tendo mencionado o princípio constitucional da efetividade, o que não autoriza a majoração da pontuação. **RECURSO 241** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso provido em parte. Com efeito, nas linhas 15-20, o candidato tratou das atribuições do parquet para a requisição e fiscalização das medidas e mencionou, nas linhas 19 o princípio constitucional da necessidade como critério para aplicação das medidas atípicas, o que justifica um incremento na pontuação. A nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 242** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 4-14, o

recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota, não havendo que ser majorada porque o candidato abordou, nas linhas 11, a possibilidade de concessão da medida ex officio pelo juiz. Deve a nota atribuída ser mantida. **RECURSO 244** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-8 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos critérios para a aplicabilidade das medidas atípicas, tendo mencionado o princípio constitucional da efetividade, o que não autoriza a majoração da pontuação. **RECURSO 245** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 247** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 248** – em síntese, o candidato requer a reapreciação das respostas com a majoração da nota atribuída. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 1-8 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos critérios para a aplicabilidade das medidas atípicas, tendo mencionado, nas linhas 4 e 19, o princípio constitucional da efetividade, o que não justifica a majoração da nota atribuída. **RECURSO 251** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,8 a 1,0 e sustenta ter abordado a integralidade dos temas exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 252** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também

não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 253** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter se aproximado do espelho da resposta, atendendo ao gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 254** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter “construído argumentação coerente e fundamentada”, atendendo ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 12, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 255** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 256** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação, notadamente no que tange à atuação do Ministério Público e ao dever de fundamentação do juiz, asseverando que não possui poderes ilimitados, donde se inferiria que a decisão do magistrado deve ser razoável e proporcional. Recurso provido em parte. Com efeito, na linha 7 o candidato desenvolveu argumentação acerca da limitação dos poderes do magistrado, sendo possível inferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que justifica a majoração da nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a

menção à atuação do Parquet, aos demais princípios constitucionais mencionados foram considerados para atribuição da nota. No mais, a nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 258** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista ter atendido aos 4 itens do gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação, os debates jurisprudenciais a respeito do tema e exemplos de medidas atípicas, tendo, contudo, deixado de indicar a subsidiariedade da medida e os debates doutrinários, pelo que a nota atribuída deve ser mantida. **RECURSO 259** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota propondo a reavaliação da prova e a recontagem dos pontos. Recurso improvido. Com efeito, nas linhas 4-14, o recorrente desenvolveu argumentação acerca da atuação do Parquet, que foi considerada para atribuição da nota, não havendo que ser majorada porque o candidato abordou, nas linhas 18, a possibilidade de concessão da medida ex officio pelo juiz. Deve a nota atribuída ser mantida. **RECURSO 263** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter se aproximado do espelho da resposta, atendendo ao gabarito oficial. Recurso improvido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Contudo, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 264** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista ter atendido ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 15-17, a nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 265** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo



frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 267** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 268** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 269** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 271** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter se aproximado do espelho da resposta, atendendo ao gabarito oficial. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para

aplicação das medidas atípicas, os princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Contudo, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Como o candidato tratou dos debates doutrinários sobre o tema nas linhas 17-20, a nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 272** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação, tendo apenas mencionado os princípios da duração razoável do processo, da boa-fé, da isonomia e da proibição das decisões surpresa, que não foram consideradas pelo gabarito oficial. O candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 273** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 274** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser

mantida. **RECURSO 275** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 276** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e dos debates jurisprudenciais a respeito do tema. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 277** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e dos debates jurisprudenciais a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates doutrinários sobre o tema nas linhas 14-16, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 278** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Com efeito, o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a menção à atuação do Parquet, foram considerados para atribuição da nota. E o candidato não

tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 280** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Com efeito, o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. Quanto aos demais argumentos, especialmente a menção às medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogatórias, "*data máxima venia*", constam da redação do dispositivo processual expressamente mencionado na questão, e não demonstram conhecimento do candidato. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 282** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 283** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota e a majoração da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,94 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 284** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota e a majoração da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 287** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios

constitucionais e dos debates doutrinários a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates jurisprudenciais sobre o tema nas linhas 9-12, a nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 288** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 289** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e dos debates doutrinários a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates jurisprudenciais sobre o tema nas linhas 18-22, a nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 292** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e dos debates doutrinários a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates jurisprudenciais sobre o tema nas linhas 14-17, a nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 294** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de

aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 296** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos princípios e critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas tampouco dos debates doutrinários a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates jurisprudenciais sobre o tema nas linhas 21-24, a nota final passa a ser 0,6 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 298** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos princípios e critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas tampouco dos debates doutrinários a respeito do tema. Como o candidato tratou dos debates jurisprudenciais sobre o tema nas linhas 21-24, a nota final passa a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 300** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Considerando que o candidato também tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre



as medidas atípicas, a nota atribuída à resposta deve ser majorada passando a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 301** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, exemplificando-as, tendo tratado, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato também tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, item considerado para a pontuação, mas deixou de tratar dos princípios constitucionais e dos debates doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 303** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,9 a 1,0 e sustenta ter abordado a integralidade dos temas exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 304** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 305** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser

mantida. **RECURSO 306** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 307** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 308** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 309** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 310** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota.

Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. O candidato abordou, ainda, os princípios constitucionais e critérios para aplicação das medidas atípicas, o que foi considerado para atribuição da nota, não tendo, contudo, tratado da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas, tampouco dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 311** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso provido em parte. Com efeito, na linha 20-21 o candidato desenvolveu argumentação acerca dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que justifica a majoração da nota. Quanto aos demais argumentos, verifica-se que a menção à atuação do Parquet foram considerados para atribuição da nota. No mais, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 312** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 313** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse não considerado para atribuição da nota, que deve ser majorada. A nota final passa a ser 0,1 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 314** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da

excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 316** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 317** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 318** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 322** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas,

excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 324** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 325** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota e a majoração da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,15 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 328** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Considerando que o candidato também tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas, a nota atribuída à resposta deve ser majorada passando a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 329** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,9 a 1,0 e sustenta ter abordado a integralidade dos temas exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 1,0 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 330** – em síntese, o candidato requer a

reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, e, ainda, dos critérios para sua aplicação, excertos esses considerados para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 331** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Considerando que o candidato também tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas, a nota atribuída à resposta deve ser majorada passando a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 332** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 333** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não



tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 335** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 336** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 337** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter “construído argumentação coerente e fundamentada”, atendendo ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 18-20, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 338** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas

atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 339** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter atendido ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 15-17, a nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 341** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, e dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação. Considerando que o candidato também tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas, a nota atribuída à resposta deve ser majorada passando a ser 0,8 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 342** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,5 a 0,65. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,65 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 343** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 344** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da nota e a majoração da pontuação. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,8 para

todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 346** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter “construído argumentação coerente e fundamentada”, atendendo ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 18-20, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 347** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 348** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 349** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 351**

– em síntese, o candidato requer reavaliação da prova e a majoração da pontuação. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas, asseverando a possibilidade de requisitar e fiscalizar tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. O candidato também tratou da importância de o Parquet evitar excessos na imposição das medidas, trecho que igualmente foi considerado para a avaliação da resposta. Verifica-se, portanto, que o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas coercitivas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 353** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter atendido ao gabarito oficial. Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 18-22, a nota final passa a ser 0,4 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 355** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 356** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação de 0,6 a 0,7 e examina cada um dos 4 temas exigidos pelo gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,7 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 358** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter “construído argumentação coerente e fundamentada”, atendendo ao gabarito oficial.

Recurso parcialmente provido. Relendo a resposta, observa-se que a nota atribuída ao candidato levou em conta a argumentação sobre o papel do Ministério Público para aplicação das medidas atípicas. Considerando que o candidato também trouxe exemplos de medidas atípicas na linha 30, a nota final passa a ser 0,3 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 359** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar “que houve correspondência quase integral” com o gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,75 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 360** – em síntese, o candidato requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar “que a resposta tangenciou a interpretação do candidato a respeito da excepcionalidade das medidas ao abordar a primazia da tutela específica em detrimento da conversão da obrigação em perdas e danos”. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pelo candidato e a reavaliação entre resposta e gabarito oficial permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 361** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 363** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas.

Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **RECURSO 366** – em síntese, a candidata requer a majoração da pontuação tendo em vista “que a resposta dada à questão encontra respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial”, pelo que acredita possa ser reavaliada a prova. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos pedidos formulados pela candidata, notadamente quanto à menção aos princípios constitucionais que informam a aplicação das medidas atípicas, o que permite a majoração da pontuação. A nota final passa a ser 0,5 para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 367** – em síntese, o candidato requer a reavaliação da prova e a majoração da nota. Recurso improvido. Relendo a resposta, verifica-se que o candidato abordou a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas, tendo frisado o papel do Ministério Público para fiscalizar e requerer tais medidas, excerto esse considerado para atribuição da nota. No mais, o candidato não tratou da excepcionalidade e subsidiariedade das medidas atípicas, tampouco dos princípios constitucionais e critérios para sua aplicação; o candidato também não tratou dos debates jurisprudenciais e de exemplos sobre as medidas atípicas. Por isso, a nota atribuída à resposta deve ser mantida. **A seguir foi dada a palavra ao Dr. Nilo Spinola Salgado Filho**, que deliberou sobre os recursos da **Questão 3 – Direito Constitucional** da prova Escrita nos seguintes termos: **RECURSO 002.** O candidato pretende a revisão da correção da questão afirmando que a nota global atribuída ficou abaixo do esperado. Nesse sentido argumenta: **i.** que em relação ao subitem (a) discorreu sobre a reaproximação do Direito e a Moral, tangenciando o gabarito quanto à superação do Estado Legal de Direito; **ii.** indicou a característica da força normativa da Constituição; em relação ao subitem (d) sustenta que a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios. Sob o entendimento de que abordou os itens 1 e 2, embora tenha tangenciado o tema no item 3, pleiteia a majoração da nota. Improvimento do recurso. O candidato resumiu-se a indicar singelamente que “Dois grandes marcos do Neoconstitucionalismo são a força normativa da constituição e dos princípios”. Não se manifestou sobre os demais pontos indicados no espelho. Refere-se, depois, sobre o movimento do Direito Civil Constitucional encampado pelo Poder Constituinte e que o Neoconstitucionalismo “tornou as Constituições prolixas ensejando a constitucionalização do ordenamento jurídico, tornando-o mais engessado,



sobretudo na atuação dos Poderes Constituídos”. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 005.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em tópicos: “1. abordou a alínea “a” do espelho ao afirmar sobre a mudança de epicentro do ordenamento jurídico, do Direito Civil para o Direito Constitucional e a supremacia da norma constitucional; a constitucionalidade formal das normas; a eficácia irradiante dos direitos fundamentais”; 2. Apontou a Constituição Federal de 1988 e a redemocratização como marco do Neoconstitucionalismo no Brasil; 3. Entende que abordou suficientemente o tema envolvendo a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes, assim como a repercussão nas relações entre particulares. Por esses motivos pede a majoração da nota atribuída à questão. O recurso não merece provimento. A resposta do candidato foi parcialmente satisfatória com relação aos aspectos teóricos do neoconstitucionalismo segundo lição de Luís Roberto Barroso. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 006.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que o cotejo realizado entre os termos da resposta apresentada e do espelho indicado pela Comissão de Concurso revela o integral acerto da questão. O recurso não merece provimento. Decerto, a resposta apresenta-se satisfatória, tanto assim que a nota atribuída se aproximou da máxima. Entretanto, ao contrário das alegações recursais, o candidato não respondeu satisfatoriamente sobre a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes. Nas razões do recurso o candidato traz fundamentos que não condizem com a resposta da prova. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especialmente com relação ao Poder Legislativo e à Administração

Pública como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 011.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que manifestou-se suficientemente sobre a constitucionalização do Direito à luz do neoconstitucionalismo e a repercussão sobre a atuação dos três Poderes. O recurso não merece provimento. A resposta apresentada foi genérica e não enfrentou, nem mesmo de forma sucinta, as indagações propostas. Afirmar que a constitucionalização do direito consiste em que a Constituição passa a ser o vértice, o ápice da pirâmide de Kelsen, e que esse constitucionalismo passa a ser obrigatório para todos os Poderes não é suficiente segundo os termos do que se esperava do candidato. Não há menção à Constituição Federal de 1988. Correção isonômica em relação a todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 017.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que apresentou uma resposta abrangente e condizente em relação aos temas propostos. Afirma que detalhou os fundamentos da constitucionalização destacando o surgimento do neoconstitucionalismo, e que *“discordou de maneira aprofundada sobre a centralidade e superioridade substancial da Constituição”*. Embora as razões do recurso estejam visivelmente contraditórias, o recurso merece parcial provimento na medida em que o candidato apontou a Constituição Federal de 1988 como marco do neoconstitucionalismo no Brasil, fazendo jus à pontuação correspondente. No mais, a resposta é extremamente genérica, sem fundamentação minimamente adequada, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 023.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em resumo, que apresentou uma resposta condizente em relação aos temas propostos. O recurso não merece provimento. Decerto o candidato indicou a centralidade e seu efeito expansivo ao ordenamento jurídico, a interpretação mais ativa dos princípios (itens “b” e “c” do espelho), e a Constituição Federal de 1988 como marco do neoconstitucionalismo no Brasil (item 2). A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a

constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. O recorrente limitou-se a afirmar que “a constitucionalização conforma a atuação dos três poderes, que devem seguir a Constituição federal e se orientar a partir das normas nela descritas inclusive de forma direta sem intermediação do legislador”. Afirmou que “a atividade judiciária ganhou destaque” e não fez menção ao Poder Legislativo e à Administração Pública. Com relação aos particulares limitou-se a mencionar a “eficácia horizontal e diagonal”. Não explicou, e nisso o recurso inova, as consequências sobre a autonomia da vontade, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 024.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em resumo, que: “Em comparação ao espelho, a resposta apresentada contemplou todos os itens exigidos. Diante disso, respeitosamente, requer-se a reconsideração da correção e que a nota final seja de 1,0 total”. Recurso não conhecido. Ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Incompatibilidade com o Edital do Concurso e com o enunciado no art., 16, § 3º, da Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011, que “Aprova o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo”. Em razão do princípio da dialeticidade recursal, incumbe ao recorrente, de forma específica e eficiente, impugnar a integralidade dos fundamentos que dão suporte a decisão recorrida, bem como apresentar argumentos capazes de afastá-los. A falta de impugnação específica dos fundamentos impede o acolhimento da pretensão recursal, pois não havendo contrariedade permanecem inalterados os motivos expendidos pela decisão recorrida. De qualquer modo, no mérito o recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque parcialmente satisfatória com relação à constitucionalização do direito. Não há menção à força normativa, centralidade e superioridade da Constituição federal. Resposta genérica com relação à atuação dos três poderes em face do neoconstitucionalismo. O candidato afirma que “Os três Poderes devem atuar de maneira harmônica e independente entre si. Assim, devem observar de maneira estrita a repartição de competências e atribuições previstas no texto constitucional (cita-se como exemplo a incidência horizontal direitos fundamentais pois não há hierarquia entre os poderes)”. Enfim, a resposta atende em parte ao que se esperava do

candidato, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Recurso não conhecido. No mérito, todavia, improvido. **RECURSO 025.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em resumo, que desenvolveu sua resposta de acordo com o proposto pela Comissão de Concurso, possibilitando um acréscimo na nota que lhe foi atribuída. O recurso não merece provimento. O candidato respondeu satisfatoriamente sobre algumas características do neoconstitucionalismo e apontou a Constituição Federal de 1988 como marco desse movimento no Brasil. Recebeu a pontuação adequada. Em relação à repercussão sobre a atuação dos três Poderes limitou-se a afirmar que a constitucionalização propiciou um maior tanto nos julgamentos das chamadas ações de controle concentrado na relação Poder Judiciário X Poder Legislativo, inclusive com a reeleitura do art. 52, X, da Constituição Federal, bem como da judicialização das políticas públicas. A nota foi apenas parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 029.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que sua resposta está adequada à resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento. O candidato deixou de se manifestar sobre algumas características do neoconstitucionalismo, notadamente a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com as regras e a concretização de direitos fundamentais considerando a aplicabilidade imediata das normas constitucionais que os definem, e apontou a Constituição Federal de 1988 como marco desse movimento no Brasil. Com relação à repercussão da constitucionalização sobre a atuação dos três Poderes limitou-se a afirmar que “estes devem obediência ao neoconstitucionalismo e a não observância caberá medidas contundentes, respeitando sempre o contraditório e o devido processo legal”. Correção proporcional e mantida. Recurso improvido. **RECURSO 037.** O candidato pretende a revisão da correção da questão

argumentando, em síntese, que sua resposta está adequada à resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Nesse sentido traz os fundamentos relacionados aos itens 1 e 2. Assiste parcial razão ao recorrente. Embora não tenha se manifestado sobre a repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos poderes e ter se limitado a afirmar, com relação aos particulares, a existência de uma eficácia horizontal, a redução da nota mostrou-se inadequada. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 039.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que sua resposta está adequada à resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento. O candidato respondeu satisfatoriamente os itens 1 e 2, mas com relação ao item 3 limitou-se a afirmar que em relação aos três Poderes o neoconstitucionalismo “se refere ao sistema de freios e contrapesos.”. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 042.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Sustenta, em resumo, que em relação ao primeiro tópico indicou a essência do neoconstitucionalismo (valor-fonte para o ordenamento jurídico) e a Constituição como a norma suprema do ordenamento jurídico. quanto ao tópico dois argumenta que indicou a Constituição Federal de 1988 como o marco do neoconstitucionalismo no Brasil. Com relação ao tópico três entente suficiente a resposta segundo ao apontar a preeminência do Poder Judiciário e com relação ao Poder Legislativo diz que a menção ao art. 1º do Código de Processo Civil é suficiente (O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.). O recurso não comporta provimento. O candidato respondeu apenas satisfatoriamente os itens 1 e 2. Não se manifestou sobre algumas características do neoconstitucionalismo, notadamente a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com as regras e a concretização de direitos fundamentais considerando a aplicabilidade imediata das normas constitucionais que os definem. Com relação ao item 3 limitou-se a afirmar que, além dos reflexos claros na atuação dos três Poderes que exige “o respeito à *Constituição também à luz da filiação constitucional, no que couber*”. Nas relações entre

particulares não teceu nenhuma consideração sobre a possibilidade de aplicabilidade mediata ou imediata das normas constitucionais, considerando que as relações privadas são majoritariamente regulamentadas por normas infraconstitucionais. Aplicação proporcional e isonômica da nota. Recurso improvido. **RECURSO 045.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Afirma que abordou corretamente o fenômeno do neoconstitucionalismo e o marco desse movimento no Brasil, assim como sua repercussão sobre a atuação dos três Poderes e nas relações entre particulares. O recurso não merece provimento. O candidato limitou-se a afirmar que a teoria da força normativa da Constituição é considerada o marco teórico do neoconstitucionalismo e a doutrina de Luís Roberto Barroso a respeito do marco filosófico do neoconstitucionalismo, e que a constitucionalização do Direito provocou dois fenômenos: a eficácia vertical e horizontal das normas constitucionais. Nenhuma palavra sobre o neoconstitucionalismo e atuação dos Poderes. Nota proporcionalmente estabelecida e em um sistema isonômico com relação a todos os candidatos. Recurso improvido. **RECURSO 046.** O candidato pretende a revisão da correção com a majoração da nota atribuída à questão. Embora afirme que por falta de especificação dos pontos atribuídos por item discorrerá de modo global para justificar a majoração da nota, nada há nesse sentido nas razões do recurso, que peca pela ofensa ao princípio da dialeticidade. Outrossim, o padrão de resposta publicado pela Comissão de Concurso permite ao candidato, com a vista da prova que teve, concluir ou não pela completude de sua resposta. No caso, o candidato teve reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 047.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Afirma que discorreu sobre a



superação do Estado Legal de Direito; a centralidade e superioridade substancial da Constituição; sobre o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam por todo o sistema jurídico; evolução hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios; o reconhecimento da eficácia dos princípios constitucionais explícitos e implícitos e a definição de suas relações com valores e regras; a aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. Com relação ao item dois observa-se da folha de resposta que o candidato nas linhas 17 a 29 destacou que a Constituição não é mera exortação moral, mas possui conteúdo normativo o que deve ser observado pelos poderes. Citou a eficácia horizontal vertical e diagonal dos direitos fundamentais. O recurso deve ser parcialmente provido. A nota atribuída ao candidato levou em consideração a ausência de abordagem sobre o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Além disso, a resposta não primou pela coerência e clareza na abordagem dos problemas, em uma prova significativamente riscada, com a inserção de diversas palavras entre as linhas e com muitas abreviações. Todavia, considerando a pontuação atribuída aos itens 1 e 2 e os fundamentos do recurso, é correto majorar a nota do recorrente. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 054.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. A partir de minucioso cotejo analítico entre a resposta e o gabarito o candidato sustenta que faz jus à majoração da nota que lhe foi atribuída em cada um dos três itens indicados na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Em que pese os fundamentos trazidos pelo recorrente, a nota deve ser mantida. Com relação ao primeiro item o candidato afirmou que neoconstitucionalismo ganhou força no século XX e tendo como um de seus marcos o fortalecimento do Estado Democrático de Direito após a Segunda Guerra Mundial, e tem como característica principal a

constitucionalização do Direito expansiva a todos os seus ramos. Enfatiza nesse sentido o Código Civil citando o regime sucessório diferenciado ao companheiro e ao cônjuge. O candidato deixou de se manifestar sobre algumas características do neoconstitucionalismo, notadamente a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras a aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. Com relação ao terceiro item o candidato limitou-se a afirmar que a Constituição Federal atribuiu ao Supremo Tribunal Federal a competência de guardião da Constituição e que, embora seja o responsável pelo julgamento da constitucionalidade das leis e atos normativos, nada nada impede uma reação por parte do poder legislativo efeito “backlash”. Essa resposta não atende integralmente a resposta que era esperada segundo enunciado no espelho, por isso a nota foi parcialmente reduzida. Por fim, apenas enunciou que as normas constitucionais devem pautar as relações entre particulares e, diversamente do que expôs no recurso, não se manifestou sobre o impacto de eventuais limitações à autonomia da vontade, também consagrada na Constituição Federal, e sobre a possibilidade de aplicabilidade mediata ou imediata das normas constitucionais, considerando que as relações privadas são majoritariamente regulamentadas por normas infraconstitucionais. Nesse contexto, ao candidato foi atribuído 60% da nota máxima para a questão. Correção mantida. Negado provimento ao recurso. **RECURSO 056.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Com relação ao item 1 relaciona as respostas e o cotejo desta com o exigido pela Comissão. Nas razões do recurso indica ponto a ponto os motivos pelos quais merece a majoração da nota, na medida em que discorreu, na medida do possível, sobre as principais características do neoconstitucionalismo, Com relação ao item 2 aponta a identidade entre a resposta e o espelho. Com relação ao item 3 admite que a resposta não foi tão detalhada quanto esperado pela Comissão, mas não deixou de se manifestar principalmente com relação à repercussão do neoconstitucionalismo na atuação do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal. O recurso merece parcial provimento. De fato, pelos fundamentos contidos no recurso, a nota deve ser majorada com relação à aplicada no item 1, e em parte àquela aplicada no

item 3. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 061.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. O candidato cita a doutrina Luís Roberto Barroso no que diz respeito aos denominados marcos filosófico, histórico e teórico, e indica a Constituição Federal de 1988. Afirma que houve a incorporação de diversos temas jurídicos das demais áreas do Direito na Constituição. Com relação ao Supremo Tribunal Federal e sem entrar no mérito do que foi apresentado, a resposta não guarda pertinência com a pergunta. Não há manifestação sobre a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação os três Poderes nem a razão para a aplicação e nas relações entre os particulares, como minimamente indicado na resposta padrão. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 062.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Com relação ao item 1, colaciona fundamentos que a seu ver são suficientes para aproximar-se da nota máxima. Com relação ao item 3 afirma que sua resposta está em sintonia com a resposta padrão indicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento. No item 1 a nota foi reduzida em 0,1 ponto porque o candidato apenas deu ênfase à força normativa da Constituição, mas não se manifestou sobre outras características do neoconstitucionalismo. Com relação ao item 3 a resposta foi insuficiente. Com relação ao Supremo Tribunal Federal indicou o sistema de precedentes (Súmulas vinculantes decisões com Repercussão Geral) que surge muito depois da Constituição Federal de 1988. O candidato afirma que o Poder Executivo também foi atingido já que deve se ater aos mandamentos constitucionais, bem como o Legislativo que ao exercer seu papel de legislar deve analisar os direitos garantias fundamentais e o impacto na sociedade. A parcial redução da nota máxima, portanto, foi proporcional como o foi, com isonomia, para todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 064.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento, O candidato teve a nota reduzida em 0,1 ponto porque deixou de especificar a repercussão do

neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 065.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento. O candidato teve a nota reduzida em patamar proporcional à ausência de abordagem mais precisa sobre o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, e a repercussão nas relações entre particulares, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 067.** O candidato pretende a revisão da correção da questão pretendendo a majoração da nota que lhe foi atribuída argumentando, em resumo, que em relação ao item 1 tratou expressamente da constitucionalização do Direito à luz do neoconstitucionalismo. Respondeu corretamente o item 2 e com relação ao item 3, referindo-se ao Poder Judiciário indicou a expansão da jurisdição constitucional com a judicialização das questões sociais. O recurso não merece provimento. O candidato não indicou as características que marcaram o neoconstitucionalismo como consta no espelho publicado. A nota também foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Nota proporcional. Tratamento isonômico em relação aos demais candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 068.** O candidato pretende a revisão da correção da questão pretendendo a majoração da nota que lhe foi atribuída argumentando, em resumo, que enfrentou os três assuntos propostos na questão. Apresentou de maneira precisa o fenômeno do neoconstitucionalismo e suas detalhou os efeitos desse

fenômeno sobre os três Poderes. característica, indicou a Constituição Federal de 1988 como o marco da constitucionalização do ordenamento jurídico e, ao fim, afirma que detalhou os efeitos desse fenômeno sobre os três Poderes. O recurso não merece provimento. Ao contrário do que consta nas razões do recurso, a resposta apresentada à questão pelo candidato foi insatisfatória e genérica, por isso a nota foi reduzida. O candidato respondeu: uma das principais características é a constitucionalização do Direito. Os direitos, especialmente aqueles reputados como constitucionais, passam a ter previsão expressa na Constituição, que passa a ter força normativa. A supremacia do parlamento cede espaço para a supremacia da Constituição que tem força normativa. Desse modo, os dispositivos constitucionais devem ser respeitados por todos. O Poder judiciário ganha extrema importância porque tem o dever de garantir aos particulares os direitos constitucionais previstos. Poder Executivo e o Poder legislativo devem não só respeitar, mas promover os direitos constitucionais por meio de políticas públicas. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 074.** O candidato pretende a revisão da correção da questão pretendendo a majoração da nota que lhe foi atribuída argumentando, em resumo, que *“discutiu a supremacia da Constituição federal e mencionou a influência do neoconstitucionalismo no ordenamento jurídico brasileiro, mas sem detalhar as características específicas do movimento; mencionou a Constituição federal de 1988 como Marco do neoconstitucionalismo no Brasil e explorou brevemente sua repercussão sobre a atuação dos 3 poderes e nas relações entre particulares”*. O recurso não comporta provimento. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão levantada no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. **Correção mantida. Recurso improvido. RECURSO 080.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. O candidato respondeu satisfatoriamente as questões proposta no item 1 revelando conhecimento com relação a origem do

neoconstitucionalismo. Deu ênfase à força normativa da Constituição, mas deixou de se manifestar sobre as demais características do neoconstitucionalismo indicados na resposta padrão. Afirmou que maior repercussão *“deste discurso, no âmbito privado, é o de fazer com que as garantias constitucionais venham a dar contornos relativamente mais públicos em relação jurídico-privadas. A pedra de toque do direito negocial ainda é a autonomia da vontade, mas essa sofre o tempero das cláusulas garantísticas”*. Nesse ponto a nota também foi parcialmente reduzida porque o candidato também não abordou o núcleo da questão (item 3), considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 083**. O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota argumentando, em síntese, que atendeu majoritariamente às exigências indicadas na resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não merece provimento. A nota atribuída ao candidato foi reduzida proporcionalmente porque a resposta não atendeu integralmente ao que se esperava, conforme indicado no espelho publicado. O candidato não abordou o núcleo da questão proposta no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Sobre esse tema consta na resposta que *“no Brasil o marco do neoconstitucionalismo é a Constituição federal de 1988, e a partir dela competência dos três Poderes devem observar as previsões constitucionais, sendo independentes, mas cooperantes”*. Insuficiente. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 084**. O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que, malgrado tenha contemplado satisfatoriamente a temática estampada no gabarito da prova escrita a nota que lhe foi atribuída não reflete o conteúdo de sua resposta justificando a interposição deste recurso. Em que pesem os argumentos trazidos pelo recorrente, o recurso não comporta provimento. O candidato respondeu satisfatoriamente sobre os fundamentos da constitucionalização do direito à luz do



Neoconstitucionalismo e por consequência a indicação das características que marcaram esse movimento. Não fez menção ao marco do Neoconstitucionalismo no Brasil e a consequente constitucionalização do ordenamento jurídico, e qual sua repercussão sobre a atuação dos três Poderes. Aleatoriamente faz menção à aplicação direta da Constituição na solução de casos concretos e informa que a doutrina aponta a excessiva constitucionalização de temas que poderiam ameaçar o postulado da separação de poderes. Não se manifestou sobre a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes. Nesse contexto e tendo em vista o que se esperava do candidato é que a nota foi aplicada. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 087.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou uma resposta abrangente e consistente aos temas propostos na questão sobre a constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo. O recurso comporta o parcial provimento. Considerando a pontuação dedicada a cada tema proposto na questão, a resposta e os argumentos trazidos no recurso convencem sobre a necessidade de majoração da nota, notadamente com relação ao item 1, em que a resposta, embora não seja a desejável, traz pontos que devem ser considerados. Com relação ao item 3 a correção não merece reparo. Recurso parcialmente provido para crescer 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 089.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que a resposta é majoritariamente coerente com o gabarito divulgado. O recurso não comporta provimento. Ao se manifestar sobre o constitucionalismo o candidato afirmou que este parte do pressuposto de que a Constituição está no topo do ordenamento jurídico de modo que a legislação e outras normativas devem estar em conformidade com as regras e princípios constitucionais sob pena de não recepção e ou declaração de incondicionalidade. “O marco teórico do neoconstitucionalismo brasileiro está na produção acadêmica iniciada em meados do século XX influenciado pelas pretensões internacionais humanitárias do pós-guerra”. Afirmou que se a imposição da soberania e centralidade da Constituição depende do correspondente controle de constitucionalidade, estabeleceu-se que o “marco jurídico foi a introdução do controle concentrado de constitucionalidade por emenda constitucional na década de 60 e reproduzida na Constituição de 1988”. Estabelecidos na

Constituição direitos e garantias fundamentais a centralidade eficácia imediata dos seus positivos com luz a chamada eficácia irradiante dos direitos fundamentais coordenando todas as relações sociais seja entre estado e cidadão eficácia horizontal. Por fim afirmou que os poderes em atenção ao sistema de freios e contrapesos devem atentar-se a conformidade funcional respeitando-se as competências dos demais. Como é possível concluir, a resposta não se mostra satisfatória se comparada com o que se esperava, segundo enunciado na resposta padrão publicada. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 092.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que alguns aspectos podem ter passado despercebidos pela Comissão e que por meio deste recurso são ressaltados. Nesse sentido sustenta que em relação ao item 1 mencionou a força normativa da Constituição e a aplicação das garantias e direitos fundamentais. Apontou a Constituição Federal de 1988 como o marco do neoconstitucionalismo no Brasil. Afirma que em relação ao Poder Judiciário alegou a expansão da jurisdição constitucional. O recurso comporta parcial provimento. De fato, o candidato, por outras palavras, manifestou-se sobre a força normativa da Constituição, que, aliada ao acerto do item 2, conduz Ao necessidade de majoração da nota. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 093.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que atendeu ao gabarito divulgado pela Comissão de Concurso. Afirma, em síntese, que respondeu corretamente a pergunta referente ao neoconstitucionalismo e apontou a Constituição Federal de 1988 como o marco desse movimento no Brasil. O recurso não merece provimento. A resposta não foi inteiramente satisfatória com relação a algumas características do neoconstitucionalismo, e não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Nessa medida a nota foi parcialmente reduzida. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 095.** O candidato recorre visando a revisão da nota que lhe foi atribuída com a pretensão de

vê-la majorada. Argumenta, em resumo, que foi induzido a erro pelo enunciado da primeira parte da questão, na medida em que foi conduzido a conceituar o “instituto” do neoconstitucionalismo, com respaldo na doutrina de Luís Roberto Barroso, que reproduz. O recurso não comporta provimento. A nota foi reduzida na proporção da resposta apresentada em confronto com a resposta esperada pela Comissão de Concurso. Assim foi a correção para todos os candidatos. A resposta do candidato foi a seguinte: “A constitucionalização do direito consiste na leitura e interpretação de todo o ordenamento jurídico à luz da Constituição federal vigente. Os diversos ramos do direito passam a ter o texto constitucional como ponto de partida. O neoconstitucionalismo e a constitucionalização do ordenamento jurídico tem como marco a Constituição Federal de 1988, que incorporou em seu texto normas de diversos ramos do Direito, além de princípios a serem observados. Assim, tomando a Constituição federal por base, é certo que a interpretação e aplicação do direito pelo poder público, e pelos particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais) jamais poderá contrariar a Carta Magna”. O candidato transcreve uma passagem doutrinária que não representa a integralidade do pensamento do autor sobre o “*neoconstitucionalismo ou o novo direito constitucional*”. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 101.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que atendeu minimamente ao dele se esperava segundo os termos da resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Nesse sentido transcreve sua resposta. De fato, a nota atribuída à questão não reflete a resposta do candidato. Apesar da resposta ser extremamente genérica, o candidato indica a Constituição Federal de 1988 como o marco do neoconstitucionalismo no Brasil. Com relação à repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, faz menção, de certa forma, à expansão da jurisdição constitucional. Cita a eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, embora não tenha enfrentado o impacto de eventuais limitações à autonomia da vontade, também consagrada na Constituição Federal, e sobre a possibilidade de aplicabilidade mediata ou imediata das normas constitucionais, considerando que as relações privadas são majoritariamente regulamentadas por normas infraconstitucionais. Recurso parcialmente provido para crescer

0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 103.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão. O recurso não comporta provimento. O candidato obteve pontuação ao responder que o fenômeno da constitucionalização do Direito como característica do Neoconstitucionalismo consiste na ordem de que todas as normas do ordenamento jurídico sejam interpretadas à luz da Constituição Federal, não se manifestando sobre as características do neoconstitucionalismo. Afirmou que o marco do neoconstitucionalismo no Brasil e a conseqüente constitucionalização do ordenamento jurídico surge com o artigo 1º do Código de Processo Civil de 2015, embora também faça menção à Constituição Federal de 1988. Com relação à repercussão sobre a atuação dos três Poderes e nas relações entre particulares o candidato afirmou singelamente que devem submissão dos seus atos à Constituição Federal. Nessa medida, tendo em vista a resposta padrão que norteou a correção da prova para todos os candidatos, a nota foi parcialmente reduzida. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 105.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão sobre a constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo, mesmo não abordando completamente o tema como consta da resposta padrão. Afirma que discordou de maneira aprofundada sobre a superioridade substancial da Constituição, evidenciando sua compreensão sobre o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material que se irradiam pelo sistema jurídico. Ao fim, alega que se manifestou sobre a aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais. O recurso não merece provimento. O candidato recebeu pontuação ao destacar a aplicação das normas fundamentais e constitucionalmente previstas aos demais ramos do Direito. Com relação ao marco do neoconstitucionalismo no sistema jurídico brasileiro limitou-se a citar o Código de Processo Civil. Ao fim, genericamente afirmou que a constitucionalização do Direito implica na observância pelo Poder Público e particulares dos princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana duplo grau de jurisdição inafastabilidade da jurisdição no âmbito do direito penal por exemplo o princípio da individualização da pena.

**Nessa medida, tendo em vista a resposta padrão que norteou a correção da prova para todos os candidatos, a nota foi aplicada. Correção mantida.**

**Recurso improvido. RECURSO 109.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão. O recurso merece parcial provimento. De fato, como chama a atenção os termos do recurso, os tópicos propostos foram satisfatoriamente enfrentados, salvo com relação à atuação da Administração Pública em face do neoconstitucionalismo. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 112.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota devolvendo ao conhecimento e exame da Comissão de Concurso alguns fundamentos que a seu ver justificam uma maior pontuação. O recurso merece parcial provimento. Como chama a atenção os termos do recurso e o cotejo feito entre a resposta e o gabarito, os tópicos propostos foram satisfatoriamente enfrentados de modo a justificar pequena alteração na nota, cuja redução parcial deve ser mantida considerando o não enfrentamento da atuação da Administração Pública em face do neoconstitucionalismo. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 114.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão sobre a constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo. Em que pesem os fundamentos trazidos ao conhecimento e à apreciação da Comissão de Concurso, o recurso não comporta provimento. Com relação ao item 1, o candidato recebeu pontuação adequada ao discorrer satisfatoriamente sobre o que foi proposto, apenas deixando de enunciar outras características do neoconstitucionalismo. Correta a resposta com relação ao item 2. Todavia, a nota também foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão proposta no item 3, considerando a aferição de conhecimento esperado para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. **Correção mantida. Recurso**

**improvido. RECURSO 118.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que apresentou uma resposta abrangente e condizente em relação aos temas propostos. O recurso não comporta provimento. A resposta do candidato foi completa com relação aos que se pretendia nos itens 1 e 2, e parcialmente satisfatória com relação ao item 3, pois deixou de abordar o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente em relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Por esse motivo a nota aplicada não foi a máxima. **Correção mantida. Recurso improvido. RECURSO 122.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração de sua nota argumentando, em resumo, que apresentou resposta que atende ao proposto pela questão. Nas razões faz um cotejo analítico entre a resposta e o gabarito de modo a concluir pela necessidade da alteração da correção. O recurso comporta parcial provimento. Sobre a constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo, o candidato, corretamente, dá ênfase à força normativa da Constituição, mas não enunciou outras importantes características do neoconstitucionalismo. Com relação ao item 3, as razões do recurso não refletem exatamente a resposta. A resposta põe em relevo as funções do Poder Judiciário como o guardião da Constituição, inclusive em relação aos atos dos demais Poderes. Alguns fundamentos trazidos à apreciação com o recurso justificam uma maior pontuação. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 125.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que a resposta contemplou a integralidade dos itens conforme o gabarito oficial. Faz um breve cotejo analítico entre sua resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota do recorrente foi parcialmente reduzida, não chegando ao patamar máximo porque não enunciou outras importantes características do neoconstitucionalismo, e porque faltou abordar o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com



a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Discorrer sobre o sistema de freios e contrapesos não atende as indagações feitas na questão. **Correção mantida. Recurso improvido.**

**RECURSO 126.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que sua resposta contemplou o quanto foi exigido no gabarito oficial. O recurso não comporta provimento. Com relação ao item 1 a resposta foi insatisfatório, pois limitou-se a afirmar que o fenômeno da constitucionalização do Direito pode ser compreendido com a abertura/irradiação dos valores constitucionais na interpretação e aplicação do Direito. Não enunciou outras importantes características do neoconstitucionalismo. Com relação ao item 3 limitou-se a afirmar que a repercussão da constitucionalização no relacionamento entre os Poderes é verificada na existência de uma atuação harmônica, sistema de freios e contrapesos. Por fim, menciona incidência dos direitos fundamentais nas relações entre Estado e particulares referindo-se eficácia vertical, “a fim de que não existe supressão de direitos de forma arbitrária”. Correção proporcional e mantida. Recurso improvido. **RECURSO 127.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota considerando a efetiva abordagem dos quesitos solicitados, em conformidade com o positivado pelo padrão de respostas. O recurso não comporta provimento. Eis a resposta apresentada pelo candidato: “A chamada constitucionalização do Direito como característica do neoconstitucionalismo consiste na interpretação de todos os ramos do Direito, inclusive do Direito Privado, à luz da Constituição federal. Aponta-se como marco do neoconstitucionalismo no Brasil a Constituição Federal de 1988. A constitucionalização da relação entre particulares garante que os direitos fundamentais incidem mesmo no campo das relações de direito privado, como, por exemplo, o respeito à ampla defesa e ao contraditório em questões associativas. A relação é de poderes também sofre este influxo”. Nesse contexto, considerando a resposta esperada, que pautou a correção de todas as provas, a nota do recorrente foi proporcionalmente reduzida. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 129.** O candidato pretende a revisão da correção da questão com a majoração da nota que foi atribuída à questão argumentando, em síntese, que o cotejo que ora apresenta entre

os termos da resposta apresentada e do espelho indicado pela Comissão de Concurso conduz à procedência de sua pretensão. o recurso comporta parcial provimento. As razões do recurso referentes ao item 3 não refletem exatamente a resposta. Com relação à repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes da República a resposta põe em relevo a separação de funções e o inerente sistema de freios e contrapesos, o que está correto, mas dissociado da pergunta. Não obstante, os fundamentos trazidos à apreciação com o recurso, mormente o entrelaçamento dos fundamentos entre os itens justificam uma maior pontuação. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 133.** O candidato recorre da pontuação originariamente atribuída à questão pretendendo a majoração da nota argumentando, em síntese, que, embora não tenha respondido como estabelecido no gabarito, enfrentou convenientemente o que foi proposto. O recurso não comporta provimento. Com relação às características do constitucionalismo contemporâneo a resposta não foi satisfatória, pois apenas destacou a supremacia da Constituição e a conseqüente necessidade da interpretação do ordenamento à de suas disposições. Não respondeu a questão sobre repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes da República e, em relação as relações privadas limitou-se a afirmar prevalece no Brasil a eficácia horizontal dos direitos fundamentais independentemente de intermediação legislativa. Por esses motivos houve a parcial redução da nota. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 134.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que sua resposta contemplou o quanto foi exigido pela Comissão de Concurso. Nesse sentido aponta o raciocínio desenvolvido na resposta para demonstrar que enfrentou o conteúdo dos problemas propostos, ainda que não alinhados como pretendidos pela Comissão de Concurso. As razões do recurso referentes ao item 3 não refletem exatamente a resposta. O candidato dedicou-se quase exclusivamente à natureza dirigente da Constituição Federal de 1988. Não obstante, os fundamentos trazidos à apreciação com o recurso justificam uma maior pontuação devido a compreensão que o candidato dedicou à divisão funcional de Poderes, mantida a redução por falta de enfrentamento de outras questões. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 135.** O candidato pretende a revisão

da correção da questão argumentando, em síntese, que sua resposta atende todos os pontos incluídos nos critérios oficiais. O recurso não merece provimento. A pontuação atribuída guarda estrita proporcionalidade entre a resposta e o que era esperado, conforme a resposta publicada pela Comissão de Concurso. A resposta apenas enfrentou os temas propostos nos itens 1 e 2. Não se manifestou sobre a repercussão do constitucionalismo contemporâneos nas funções dos Poderes da República e na relação entre particulares. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 140.** O candidato recorre da pontuação originariamente atribuída à questão pretendendo a majoração da nota argumentando, em síntese, que a resposta trouxe toda linha de argumentação sobre a temática do neoconstitucionalismo pautada na doutrina de Luís Roberto Barroso (marcos histórico, filosófico e teórico). Afirma que enfrentou a questão sobre a repercussão na atuação dos três Poderes e ao fim ressaltou a força normativa da Constituição. As razões do recurso, embora dissociadas em parte com a resposta, demonstram que, além de aponta a Constituição Federal de 1988 como marco significativo para a redemocratização do País, sobre as características do neoconstitucionalismo indicou o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico. Sobre a atuação dos Poderes à luz do neoconstitucionalismo o candidato limitou-se a mencionar o sistema de freios e contrapesos. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 142.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que sua resposta contemplou ao quanto foi exigido pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. Sobre as características do neoconstitucionalismo a resposta é genérica e não aponta as principais características, a não ser o aspecto temporal da formulação da teoria. A resposta indica a Constituição Federal de 1988 como marco do neoconstitucionalismo no Brasil. Com relação à repercussão sobre a atuação dos três Poderes indica a adoção da teoria da separação de Poderes e do sistema de freios e contrapesos. A resposta não foi satisfatória com relação a repercussão nas relações entre particulares, pois nada traz sobre a eventual interferência na autonomia da vontade e sobre a aplicação mediata ou imediata dos direitos fundamentais das relações entre os particulares. Nota reduzida por esses motivos. Correção mantida. Recurso

improvido. **RECURSO 145.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que sua resposta contemplou ao quanto foi exigido pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. De fato, como ressaltado nas razões do recurso, o candidato respondeu corretamente os itens 1 e 2 da questão, mas o mesmo não ocorreu com relação ao item 3, em que limitou-se a afirmar que os três Poderes devem submissão à forma normativa da Constituição e não se manifestou sobre eventual interferência na autonomia da vontade e a aplicação mediata ou imediata dos direitos fundamentais das relações entre os particulares. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 147.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que sua nota deve ser majorada na medida em que abordou todos os temas propostos na questão. O recurso não comporta provimento. A resposta não abordou as principais características no constitucionalismo contemporâneo. Com relação ao item 3 o candidato limitou-se a afirmar que os Poderes da República têm o dever mútuo de respeito ao princípio da Separação dos Poderes. Com relação à repercussão do neoconstitucionalismo nas relações entre particulares pontuou porque invocou a força normativa da Constituição, não obstante essência dessas relações é a autonomia da vontade. Pontuação proporcional, Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 148.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em resumo, que desenvolveu sua resposta de acordo com o proposto pela Comissão de Concurso, possibilitando um acréscimo na nota que lhe foi atribuída. O recurso não comporta provimento. A resposta da questão proposta no item 1 é insatisfatória. Nesse ponto, embora faça menção à força normativa da Constituição, o candidato afirmou o fenômeno da constitucionalização do direito como característica do neoconstitucionalismo consiste na necessidade de realização de uma leitura de ambos os ramos do direito a partir da Constituição Federal. Sobre a atuação dos três Poderes a resposta limitou-se a afirmar a necessidade de harmonia, que foi viabilizada concretizado o sistema de freios e contrapesos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 149.** Através de um cotejo que faz entre a resposta e o gabarito publicado pelo Comissão de concurso o candidato recorre pretendendo a majoração de sua nota. O recurso não comporta provimento. Com relação ao neoconstitucionalismo o candidato indicou como característica a força

normativa da Constituição e a necessidade do ordenamento submeter-se à filtragem constitucional. Não apontou outras características. Não respondeu o item 3 com relação à repercussão na atuação dos Poderes da República. Sobre a repercussão nas relações entre particulares não explicou a necessidade ou não de mediação do legislador infraconstitucional. Considerando a resposta pretendida a nota foi reduzida. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 150.** O candidato recorre pretendendo a revisão da nota aplicada à questão, sustentando que fez uma abordagem abrangente, argumentativa e fundamentada, que reflete um entendimento sólido do tema, abrangendo, enfim, os critérios estabelecidos no espelho. O recurso comporta parcial provimento. De fato, os argumentos contidos nas razões do recurso são convincentes sobre a necessidade de alteração da nota. O candidato apresentou fundamentos suficientes, embora não completos, sobre as características do neoconstitucionalismo, não considerados na correção. Com relação ao item três, embora não tenha se manifestado expressamente sobre a repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação do Poder Legislativo e da Administração Pública, foi convincente ao explicar as novas funções atribuídas ao Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,3 ponto na nota originalmente atribuída. **RECURSO 151.** O candidato recorre pedindo a revisão da correção da questão cuja nota no seu entender deve ser majorada. Por meio de um cotejo analítico entre a resposta apresentada e a pretendida pela Comissão de Concurso conclui, com relação ao item 1, que atendeu ao requerido. Atendeu também o item 2 e com relação ao item 3 afirma que abordou parcialmente o tema. O recurso não comporta provimento. De fato, o candidato respondeu satisfatoriamente os itens 1 e 2, mas não item 3, o mais importante. Nesse tópico limitou-se a afirmar que os três Poderes assumem um papel maior na efetivação dos direitos fundamentais, o que gera aos particulares uma proteção maior, não condizente com a resposta esperada. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 155.** O candidato recorre pedindo a revisão da correção da questão cuja nota no seu entender deve ser majorada. Argumenta, em resumo, que, nos itens 1 e 2, abordou todas as características esperadas pela Comissão de Concurso. Com relação ao item 3, a candidata sustenta que, embora não o tenha feito de modo específico, abordou suficientemente como o neoconstitucionalismo repercutiu sobre a atuação dos três Poderes. O recurso comporta o parcial provimento.

Considerando a pontuação dedicada a cada tema proposto na questão, a resposta e os argumentos trazidos no recurso convencem sobre a necessidade de majoração da nota, notadamente com relação ao item 3, em que a resposta, embora não seja a desejável, traz pontos que devem ser considerados. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 157.** O candidato recorre pedindo a revisão da correção da questão cuja nota no seu entender deve ser majorada. Afirma que em relação aos três itens atendeu o quanto era esperado pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. De fato, o candidato abordou aspectos importantes, embora não suficientes, com relação ao que foi proposto no item 1. Com relação ao item 3, o mais importante, entretanto, limitou-se a afirmar através da supremacia da Constituição os três Poderes a ela devem respeito. Ao fim afirmou, mas não explicou, a percepção da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Correção mantida porque mantém-se coerência em relação à correção dos demais candidatos. Recurso improvido. **RECURSO 158.** O candidato recorre devolvendo à Comissão de Concurso o conhecimento apreciação da resposta relacionada à questão três, requerendo a majoração da nota que foi originariamente atribuída. Argumenta, em síntese, que sua resposta está em consonância com o gabarito. Faz o cotejo entre as respostas e os termos esperados pela Comissão, item **a item. O recurso não comporta provimento. Com relação aos itens 1 e 2 a resposta foi** satisfatória e assim recebeu a pontuação prevista. Com relação ao item 3, o mais importante, entretanto, limitou-se a afirmar que a repercussão do movimento sobre a atuação dos três Poderes é uma maior de direitos garantidos pelo texto maior, o que implica uma exigência maior por parte do poder e de uma atuação mais proativa do Poder Judiciário. Pontuação proporcional. Correção mantida porque mantém-se coerência em relação à correção dos demais candidatos. Recurso improvido. **RECURSO 160.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota. Nesse sentido expõe os fundamentos da resposta apresentada com relação ao neoconstitucionalismo e suas características (item 1) e sobre o marco desse movimento no Brasil. Sustenta que também respondeu adequadamente o item referente à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação dos Poderes da República. O recurso não comporta provimento. A resposta com relação ao neoconstitucionalismo foi satisfatória, embora o candidato não destaque outras características



importante além da força normativa da Constituição. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou a essência da questão localizada no item 3, destinada à aferição de conhecimentos necessários para o exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes como apontado no espelho da resposta, exigido de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 161.** O candidato pretende a revisão da correção da questão. Nesse sentido afirma, em síntese, que sua resposta adequa-se ao gabarito. O recurso não comporta provimento. **questão localizada no item 3, destinada à aferição de conhecimentos necessários para o exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes como apontado no espelho da resposta, exigido de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. RECURSO 164.** O candidato recorre pretendendo a revisão e a majoração da nota que lhe foi atribuída pela Comissão de Concurso. Nesse sentido indica os fundamentos apresentados com relação ao neoconstitucionalismo e suas características; o marco desse movimento no ordenamento jurídico do País e a repercussão desse movimento sobre a atuação dos Poderes da República. O recurso não comporta provimento. Com relação ao item 3 a resposta foi genérica e, assim, insatisfatória, reduzida na afirmação de que a constitucionalização vincula os poderes públicos que devem conformar seu agir ao novo tema hierarquizado de nível constitucional. Por esse motivo a nota foi proporcionalmente reduzida. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 168.** O candidato recorre com a pretensão de majorar a nota que lhe foi atribuída pela Comissão de Concurso. Argumenta que a nota não foi compatível com o conhecimento exposto e nesse sentido indica os fundamentos relacionados aos temas propostos. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos revelam que, embora assistemática, a resposta indicou um fundamento não considerado por ocasião da correção, relacionado à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação do Poder Legislativo e da Administração Pública. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 169.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação da resposta pretendendo sua

majoração, pois a seu ver está coerente com o gabarito divulgado. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 171.** O candidato interpõe recurso pretendendo a revisão e a majoração da nota que foi atribuída à questão. Nesse sentido apresenta quadro contendo cotejando a resposta e o gabarito. O recurso comportaria provimento caso suas razões coincidissem com a resposta. A nota não foi aplicada na íntegra porque o candidato, com relação à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação dos poderes, apresentou resposta vaga (Além disso também houve repercussão nos três Poderes que possuem funções típicas e atípicas, havendo maior controle de constitucionalidade tanto no âmbito difuso como no concentrado). **O candidato não abordou a essência da questão localizada no item 3, destinada à aferição de conhecimentos necessários para o exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes como apontado no espelho da resposta, exigido de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido.** **RECURSO 172.** O candidato pretende a revisão e a majoração da nota atribuída pela Comissão de Concurso alegando, em resumo, que apresentou resposta absolutamente condizente com o projetado no espelho, descrevendo de forma clara e correta todos os aspectos abordados nos itens avaliados. O recurso não merece provimento. A resposta do candidato foi satisfatória com relação às características no neoconstitucionalismo e o marco desse movimento no ordenamento jurídico do País. Entretanto, a nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do

neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 179.** O candidato recorre devolvendo à Comissão de Concurso o conhecimento e apreciação da resposta, visando a majoração da nota atribuída. Nesse sentido argumenta que abordou todos os tópicos previstos no caderno de resposta. O recurso não comporta provimento. A resposta do candidato foi satisfatória com relação às características no neoconstitucionalismo e o marco desse movimento no ordenamento jurídico do País. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 180.** O recurso não comporta provimento. A resposta do candidato foi satisfatória com relação às características no neoconstitucionalismo e o marco desse movimento no ordenamento jurídico do País. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Limitou-se a afirmar que *“mudou-se também a lógica da atuação dos três Poderes, saindo de uma separação profunda defendida por Montesquieu para um sistema de freios e contrapesos e de democracia dialógica entre eles na qual os juízes deixam de ser os meros “boca da lei”*. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 182.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação dos fundamentos contidos na resposta, que a seu ver são suficientes para elevar a nota aplicada. Nesse sentido indica ponto a ponto onde estaria a

completude da resposta. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Limitou-se a afirmar que *“Quanto à repercussão sobre os poderes, registre-se a sindicalização de políticas públicas a inafastabilidade da jurisdição sistema de freios de contrapesos e o controle externo e que com o neoconstitucionalismo houve uma crescente jurisdição constitucional e passou-se a adotar a força normativa da Constituição de maneira evidente”*. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 183.** Em grau de recurso o candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e apreciação da resposta elaborada para a questão, que a seu ver, dada sua completude, justifica a majoração da nota. O recurso comporta provimento. Os fundamentos trazidos à apreciação com o recurso justificam uma maior pontuação devido a compreensão que o candidato dedicou à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação dos Poderes da República. Embora assistemática, a resposta enfrentou o tema. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 184.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que manifestou-se suficientemente sobre os temas propostos na questão, cujo nota por esse motivo merece acréscimo. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da

República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 185.** Em grau de recurso o candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e apreciação da resposta elaborada para a questão, que a seu ver deve ser majorada. Nesse sentido afirma que o raciocínio empregado demonstrou domínio superior à pontuação que lhe foi atribuída, pois enfrentou os temas e questões propostas de forma encadeada e coordenação lógica das ideias. O recurso comporta parcial provimento. Os fundamentos trazidos à apreciação com o recurso justificam uma maior pontuação devido a compreensão que o candidato dedicou à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação do Poder Judiciário. Embora assistemática, a resposta enfrentou o tema. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 188.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação dos fundamentos contidos na resposta, que a seu ver são suficientes para elevar a nota aplicada. Nesse sentido afirma que a nota aplicada não condiz com o conteúdo apresentado, conforme a abordagem que apresenta no recurso. O recurso comporta parcial provimento. Os fundamentos trazidos à apreciação por meio do recurso justificam uma maior pontuação devido a compreensão que o candidato dedicou à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação dos Poderes. Embora assistemática, a resposta enfrentou o tema. A redução, contudo, permanece fundada a redução com relação ao item 1 porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. Inovação recursal. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 192.** O candidato pretende a reavaliação da resposta apresentada com a finalidade de majorar a nota atribuída pela Comissão de Concurso. Nesse sentido apresenta uma análise comparativa entre a resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou algumas características importantes do constitucionalismo contemporâneo, como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério

Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Algumas características referentes ao Poder Judiciário são relevantes, mas não para o quanto foi indagado. **Correção mantida. Recurso improvido.**

**RECURSO 193.** O candidato pretende a revisão e a consequente majoração da nota atribuída à questão a partir de análise comparativa que faz entre a resposta a apresentada e a esperada pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. A menção ao princípio da separação de poderes é importante, mas não atende os propósitos da indagação. **Correção mantida. Recurso improvido.**

**RECURSO 194.** O candidato pretende com este recurso uma reavaliação da correção da questão a partir de fundamentos que a seu ver justificam o acréscimo da nota. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não respondeu o item 3 da questão. Proporcionalmente recebeu a pontuação máxima. Caráter inovador do recurso que não pode ser aceito. **Correção mantida. Recurso improvido.**

**RECURSO 197.** O candidato pretende a reavaliação da resposta apresentada à questão, que no seu entender, com base nos argumentos trazidos com o recurso, justificam o acréscimo da nota. Nesse sentido faz um cotejo analítico entre a resposta e o gabarito. O recurso não merece provimento. A resposta do candidato foi satisfatória com relação aos aspectos teóricos do neoconstitucionalismo



segundo lição de Luís Roberto Barroso. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 199.** O candidato devolve ao conhecimento e apreciação da Comissão de Concurso a correção da questão que a seu ver deve ser majorada. Argumenta que há um elevado grau de compatibilidade entre a resposta o gabarito e nesse sentido realiza um cotejo entre a resposta apresentada e a esperada. O recurso não merece provimento. A resposta do candidato foi parcialmente satisfatória com relação ao movimento do neoconstitucionalismo, pois não indicou algumas características importantes. A nota também foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. A superação de um estado de supremacia do Poder Legislativo para a supremacia da Constituição é marca do constitucionalismo contemporâneo. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 202.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração da nota atribuída pela Comissão de Concurso. Argumenta, em síntese, que sua manifestação guarda pertinência com a ampla temática da questão, e nesse sentido traz um cotejo entre a resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota foi aplicada considerando a incompletude da resposta, por vezes, contraditória (o fenômeno da constitucionalização do Direito é marcado por constituições que deixaram de abarcar essencialmente direitos e garantias e questões de organização estatal, para de forma dirigente cuidar de outros aspectos). Traz importante fundamento ao indicar como a atual análise da constitucionalidade das normas não é mais apenas pelo sob um prisma de hierarquia formal, mas sob um viés de valor, mas não apontou outras importantes características do constitucionalismo contemporâneo como

articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. A afirmação segundo a qual o Poder Judiciário assumiu posição de destaque não é suficiente. Com relação aos particulares a resposta não é compatível com a questão. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 206.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração da nota originalmente aplicada. Nesse sentido traz fundamentos que no seu entender justificam o acréscimo. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não só não apontou algumas características importantes do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, mas também porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar que o princípio da separação de poderes independentes e harmônicos entre si, com base em um sistema de freios e contrapesos, para que nenhum deles se sobreponha a outro visando alcançar os objetivos fundamentais da República não é suficiente. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 208.** O candidato pretende a revisão da correção da resposta, que no seu entender, pelos fundamentos trazidos nas razões do recurso, justificam o acréscimo da nota. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não só não apontou algumas características importantes do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, mas também porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos.

Afirmar a observância pelos três Poderes acerca das diretrizes defendidas pelo neoconstitucionalismo não é suficiente. Nota proporcional. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 210.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação dos fundamentos apresentados na resposta da questão. No seu entender, com base nas razões do recurso, a nota deve ser majorada. Nesse sentido faz um cotejo analítico entre os termos da resposta e os termos do gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não só não apontou algumas características importantes do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, mas também porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar que o Supremo Tribunal Federal aplicou o fenômeno do neoconstitucionalismo ao decidir um determinado caso não é suficiente, até porque envolve a questão da mutação constitucional observada pela Corte Constitucional ainda sob a vigência da Constituição anterior. Nota proporcional. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 212.** O candidato pretende a revisão da correção da questão de direito constitucional com o acréscimo da nota fixada pela Comissão de Concurso. Para tanto elabora um minucioso cotejo analítico entre a resposta e o gabarito, indicando os motivos pelos quais a nota deve ser majorada. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não só não apontou algumas características importantes do constitucionalismo contemporâneo, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como articulado no gabarito, mas também porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Nesse item a correção considerou a ponderação sobre a intervenção do Poder Judiciário com relação às políticas públicas e a

menção sobre a repercussão do neoconstitucionalismo nas relações entre os particulares, embora sem o esclarecimento do impacto de eventuais limitações à autonomia da vontade. Nota proporcional. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 217.** O candidato pretende a revisão da correção com a decisão de majoração da nota, alegando, em resumo, que embora a resposta não tenha abordado todos os pontos destacados no gabarito, apresentou fundamentação suficiente sobre as questões propostas. Nesse sentido fez o cotejo entre sua resposta e a pretendida pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 219.** O candidato pretende a revisão da correção de sua prova visando o acréscimo da nota. Alega, sucintamente, que explicou as três etapas do neoconstitucionalismo, bem como destacou a Constituição Federal no contexto da separação de poderes. O recurso não comporta provimento. O candidato não abordou nenhum dos temas propostos na questão. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 221.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que apresentou uma resposta abrangente e condizente em relação aos temas propostos. Afirma que detalhou os fundamentos da constitucionalização destacando o surgimento do neoconstitucionalismo, e que “*discordou de maneira aprofundada sobre a centralidade e superioridade substancial da Constituição*”. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou algumas importantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não enfrentou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização

do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 222.** O candidato pretende a revisão da correção de sua resposta com a finalidade de majoração da nota aplicada pela Comissão de Concurso. Nesse sentido traz fundamentos que a seu ver sustentam sua pretensão. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 223.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração de sua nota argumentando, em síntese, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão sobre a constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo. Afirma que detalhou os fundamentos da constitucionalização destacando o surgimento do neoconstitucionalismo, e que "*discordou de maneira aprofundada sobre a centralidade e superioridade substancial da Constituição*". O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). Todavia, as razões do recurso demonstram e convencem que a resposta, embora assistemática e não de modo integralmente satisfatório, enfrentou o tópico correspondente a repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 226.** O candidato pretende a revisão da correção de sua prova visando a

majoração da nota alegando que não há justificativa para o desconto de 0,1 ponto, na medida em que cumpriu todas as exigências e padrão de respostas apresentado pela Comissão. Por meio do ativismo judicial que proporciona maior atuação judicial em busca de garantir direitos fundamentais inclusive fixando políticas públicas, o que não interfere na separação de poderes. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão proposta no item 3, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. houve repercussão sobre a atuação dos poderes, principalmente no poder judiciário. Afirmar que o ativismo judicial proporciona maior atuação judicial em busca de garantir direitos fundamentais inclusive fixando políticas públicas, sem interferência na separação de poderes não é suficiente. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 227.** O candidato pretende a revisão da correção de sua prova visando a majoração da nota aplicada alegando, em resumo, que apresentou mais do foi considerado para a pontuação. Expõe a resposta apresentada confrontando-a com o gabarito. O recurso comporta parcial provimento. Embora o candidato não tenha respondido nenhuma das questões propostas, limitando-se discorrer sobre o ativismo judicial, de fato houve omissão na pontuação relacionada ao item 2, pois a resposta indica a Constituição Federal de 1988 e a redemocratização como marco do neoconstitucionalismo no Brasil. No mais a correção fica mantida. O candidato as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, assim como não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 229.** O candidato pretende a revisão da correção da resposta visando sua majoração. Para esse fim traça um paralelo entre a resposta apresentada e a indicada como padrão pela Comissão de



Concurso. O recurso comporta parcial provimento. Os fundamentos do recurso chamam a atenção para a indicação de características importante do constitucionalismo contemporâneo não considerados na correção (força normativa da Constituição; atribuição de normatividade aos princípios; efeito irradiante da Constituição). Os demais argumentos recursais não podem ser aceitos, porque o candidato não abordou a essência da questão localizada no item 3, e com relação às relações entre particulares o candidato afirmou que somente com o constitucionalismo passou a existir a incidência vertical direitos fundamentais. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,2 ponto na nota. **RECURSO 231.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Inicialmente afirma que a questão demandava do candidato a definição de “constitucionalização do Direito”, mas não há no espelho, nenhuma espécie de pontuação atribuída para a definição correta. Depois, sobre o item 3, sustenta o acerto da resposta com relação a repercussão da constitucionalização do direito sobre a atuação dos três Poderes em relação ao Poder Judiciário, ao expor sobre a flexibilização do princípio da Separação dos Poderes e a expansão da jurisdição constitucional. Ao fim sustenta o acerto da resposta com relação à repercussão do neoconstitucionalismo nas relações entre os particulares. O recurso não comporta provimento. Inicialmente o candidato está equivocado, pois a questão enuncia: *“Em que consiste o fenômeno da constitucionalização do Direito como característica do Neoconstitucionalismo (Constitucionalismo Contemporâneo)? Qual o marco do Neoconstitucionalismo no Brasil e a consequente constitucionalização do ordenamento jurídico”*, estando evidente que a pontuação do item abrange a resposta sobre a constitucionalização do Direito. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou importantes características do constitucionalismo contemporâneo, como articulado no gabarito. Com relação ao item 3 o candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos minimamente necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. A afirmação segundo a qual é consequência da constitucionalização do direito uma interpretação mais flexível e moderna do

princípio da separação de poderes, e a maior influência do Poder Judiciário no Executivo e Legislativo não é satisfatória, é subjetiva. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 232.** O candidato pretende a majoração da nota a partir da revisão que propõe da correção da questão. Argumenta, em síntese, que a correção não foi devidamente fundamentada, sem critérios, em prejuízo do direito de recorrer. Sua resposta foi de qualidade, abordando o essencial de tudo o que questionado, havendo claro destoamento na nota em relação ao mérito. O recurso não merece provimento. O candidato está equivocado com relação a ausência de fundamentação da correção, pois o espelho, a resposta padrão cumpre essa função e não inviabilizou o direito de nenhum candidato, pois basta a mera comparação com a resposta da prova. Depois, o recurso peca pela ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Incumbe ao recorrente, de forma específica e eficiente, impugnar a integralidade dos fundamentos que dão suporte a decisão recorrida, bem como apresentar argumentos capazes de afastá-los. O candidato limita-se a afirmar que sua resposta está certa. De qualquer modo, no mérito o recurso não comporta provimento. Além de apontar a Constituição Federal de 1988 como marco do neoconstitucionalismo no Brasil e fazer menção ao momento do surgimento do neoconstitucionalismo, a resposta não atendo ao que foi requerido do candidato, segundo o qual o *“neoconstitucionalismo consiste na sobreposição de princípios jurídicos para a aplicação horizontal e vertical do direito ... em decorrência desse pensamento jurídico há hoje o Pretório Excelso, como protagonista das políticas públicas se sobrepondo aos demais poderes ... há a publicização do direito privado...”*. Enfim, a nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 233.** O candidato recorre impugnando correção da resposta pretendendo a revisão e a majoração da nota. Por meio de quadro contendo cotejo analítico entre

a resposta e o gabarito, conclui que houve abordagem completa dos temas propostos. O recurso não comporta provimento. Como revela a resposta da prova, reproduzida neste recurso, o candidato deu ênfase ao surgimento e ao propósito do constitucionalismo contemporâneo, dando a entender que a Constituição Federal de 1988 foi marco do Neoconstitucionalismo no Brasil. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou outras relevantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, e porque também não abordou, com relação ao item 3, o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 236.** O candidato recorre impugnando a correção da questão, pretendendo a revisão e a majoração da nota. A partir do cotejo que faz entre sua resposta e o gabarito elaborado e publicado pela Comissão de Concurso, afirma que sua pretensão procede. O recurso comporta parcial provimento. Parcial porque, embora tenha demonstrado amplo conhecimento sobre o constitucionalismo contemporâneo, mesmo sem ter indicado outras relevantes características, com relação à repercussão desse movimento sobre a atuação dos Poderes a resposta foi insatisfatória. A invocação do artigo 2º da Constituição federal, no sentido de que, diante da constitucionalização do direito todos os poderes devem estrita observância ao texto constitucional do que se extrai a existência de mecanismos de freios e contrapesos com controles recíprocos, é importante, mas poderia ser feita em relação aos modelos constitucionais anteriores em que já se adotava o sistema de tripartição de funções e o sistema de freios e contrapesos. No entanto, e as razões do recurso convencem, a resposta referente as relações entre particulares está completa, inclusive na análise da autonomia privada. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,2 ponto na nota. **RECURSO 237.** O candidato pretende a revisão da correção da resposta e majoração da nota. A partir do cotejo que faz entre sua resposta e o gabarito elaborado e publicado pela Comissão de Concurso conclui que vários pontos foram abordados, sem reflexo, todavia, na nota atribuída. O recurso não comporta

provimento. Embora o candidato tenha mostrado amplo conhecimento com relação ao constitucionalismo contemporâneo, a nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não abordou o núcleo da questão proposta no último tópico: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, assim como entre os particulares, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 238.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido destaca os termos consignados na sua manifestação e o alinhamento aos aspectos contemplados no padrão de respostas. Embora tenha afirmado que o neoconstitucionalismo deu relevo aos direitos fundamentais com efeito irradiante aos demais ramos do Direito, a nota não foi integral porque não houve a indicação de outras importantes características desse movimento constitucional. Também não abordou o núcleo da questão proposta no último tópico: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 239.** O candidato pretende a revisão da correção da questão afirmando que a nota global atribuída ficou abaixo do esperado, dissonante com a resposta apresentada. O recurso não comporta provimento. A nota não foi integral porque o candidato, apesar de ter enfatizado a atribuição de força normativa atribuída aos princípios da Constituição e sua irradiação aos ramos jurídicos, não indicou outras relevantes características do neoconstitucionalismo, como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar que os Poderes devem observar todos os princípios constitucionais não é suficiente. Correção

mantida. Recurso improvido. **RECURSO 241.** O candidato pretende a revisão da correção da questão afirmando que, dentro do esperado considerando a limitação do tempo para a resposta, abordou majoritariamente o quanto foi exigido pela resposta padrão. O recurso não comporta provimento. A nota não foi integral porque o candidato, apesar de ter enfatizado o reconhecimento da supremacia da Constituição e sua repercussão sobre todo o ordenamento jurídico, não indicou outras relevantes características do neoconstitucionalismo, como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar a necessidade de integração dos três Poderes com harmonia e independência na interpretação e atuação de suas funções típicas e atípicas não é suficiente. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 242.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que sua resposta está adequada à resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Nesse sentido traz os fundamentos relacionados aos três itens. Assiste parcial razão ao recorrente. O recurso comporta parcial provimento. As razões do recurso demonstram e convencem que a resposta, embora assistemática e não de modo integralmente satisfatório, enfrentou o tópico correspondente a repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 243.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota alegando, em resumo, que respondeu a questão de forma adequada e fundamentada, e analisou todos os itens relacionados no gabarito ou a maioria deles, ainda que de forma sucinta. O recurso não comporta provimento. Com relação ao primeiro tópico o candidato enfatizou a força normativa da Constituição à luz da qual que todos os ramos do Direito devem ser interpretados. Afirmou que o marco do neoconstitucionalismo no Brasil foi o fim da Segunda Guerra Mundial, e que os três Poderes da República devem observar nessa nova fase do constitucionalismo aplicando o ordenamento jurídico à luz do que dispõe a Constituição e seus princípios, em especial da proporcionalidade da

razoabilidade, de modo a respeitar e efetivar os direitos fundamentais da população em especial nas relações entre poderes públicos e particulares. O cotejo entre a resposta e o gabarito justifica a não atribuição da nota integral, notadamente com relação à repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 249.** O candidato pretende a revisão da correção da questão argumentando, em síntese, que sua resposta está adequada à resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. Nesse sentido traz os fundamentos relacionados aos três itens. Assiste parcial razão ao recorrente. O cotejo analítico contido nas razões do recurso demonstra que a resposta, embora assistemática, enfrentou satisfatoriamente o tópico correspondente a repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes e nas relações entre particulares, que na correção original foi motivo de redução da nota. Recurso parcialmente provido para crescer 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 250.** O candidato pretende a revisão da correção da resposta e majoração da nota. A partir da transcrição da resposta considera atendidos em boa parte o gabarito elaborado e publicado pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. O candidato acerta quando se refere a constitucionalização do direito a força normativa dos princípios, mas deixa de se manifestar sobre outras características importantes do neoconstitucionalismo, assim como deixa de se manifestar sobre a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes e não explica o motivo pelo qual os direitos fundamentais devem ser observados pelos particulares. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 251.** O candidato recorre pretendendo a majoração de sua nota. No seu entender todos os pontos incluídos nos critérios oficiais da resposta padrão foram suficientemente abordados de modo a justificar sua pretensão. O recurso não comporta provimento. O candidato também não enfrentou o núcleo do tema relacionado à repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes. A afirmação de que todos encontram-se vinculados positiva e negativamente às normas constitucionais, possuindo, cada qual, em sua função, o dever-poder de concretizá-las e não violá-las, não é suficiente. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 252.** O



candidato recorre pretendendo a majoração de sua nota. No seu entender todos os pontos incluídos nos critérios oficiais da resposta padrão foram suficientemente abordados de modo a justificar sua pretensão. O recurso não comporta provimento, porque a resposta não abordou os temas propostos na questão, conforme consignado no gabarito. Com relação à primeira parte da questão, o candidato pontuou parcialmente porque destacou a superação do positivismo jurídico a partir do reconhecimento dos princípios como normas. Com relação ao segundo tópico, afirmou que a constitucionalização do Direito teve destaque em nosso ordenamento jurídico no século XX, seguindo no presente século. Com relação ao último tema proposto afirmou que *“é cada vez mais presente a constitucionalização do Direito no Brasil que é gerado reflexo inclusive na atuação das funções legislativas, executiva e judiciária entre si. Bem como de tais, enquanto Poder Público, em relação com particulares”*. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 253.** O candidato interpôs o presente recurso em face da correção da questão pretendendo sua revisão e a consequente majoração da nota que foi atribuída. Nesse sentido, a partir do cotejo que faz entre a resposta e o gabarito, conclui que sua pretensão deve ser atendida. O recurso não comporta provimento. A resposta foi insatisfatória e **por** esse motivo não foi atribuída a nota máxima, mas a que guarda proporcionalidade com a resposta padrão. Com relação ao primeiro questionamento, o

candidato pontuou ao apontar que o constitucionalismo contemporâneo consubstancia a era da força normativa da Constituição. Depois, pontuou ao apontar a Constituição Federal de 1988 como marco desse movimento no Brasil. Com relação ao terceiro ponto, a resposta não foi completa. **Afirmou** que o neoconstitucionalismo pôs o Poder Judiciário no centro do debate, reverberando sua importância na manutenção do Estado Democrático de Direito, e que a força é deslocada do Legislativo para o Judiciário, que passa a ter, ao menos "a priori", a última palavra no que toca aos atos e normas dos outros poderes. O candidato deu enfoque ao controle e não ao modo de agir dos Poderes imposto pelo neoconstitucionalismo. O candidato não abordou o núcleo da questão: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 255.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação, para o fim de revisão, dos termos da resposta que apresentou para questão de Direito Constitucional. Nesse sentido, em cotejo que faz entre a resposta e o gabarito, conclui que atendeu ao que era esperado, mesmo que de modo diverso ordem indicada na resposta padrão. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos revelam que, embora de modo assistemático, a resposta indicou um fundamento não considerado por ocasião da correção, relacionado à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação dos Poderes da República. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 257.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido, a partir do cotejo que apresenta entre a resposta e o gabarito, justifica o acolhimento de sua pretensão, pois a seu ver atendeu majoritariamente ao que era esperado pela Comissão. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos com o recurso revelam que, embora não na mesma ordem estabelecida na questão e no gabarito, a resposta indicou fundamento não considerado por ocasião da correção, relacionado às características do constitucionalismo contemporâneo, de modo a justificar a majoração da nota com relação a esse tópico. Mantém-se a redução da nota com relação aos demais temas propostos. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO**

**259.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido, a partir do cotejo que apresenta entre a resposta e o gabarito, justifica o acolhimento de sua pretensão, pois a seu ver atendeu majoritariamente ao que era esperado pela Comissão. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos com o recurso revelam que, embora não na mesma ordem estabelecida na questão e no gabarito, a resposta indicou fundamento não considerado por ocasião da correção, relacionado às características constitucionalismo contemporâneo, de modo a justificar a majoração da nota com relação a esse tópico. Mantem-se a redução da nota com relação aos demais temas propostos, notadamente porque o candidato não abordou o núcleo do terceiro tema proposto na questão, importante para se aferir conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 262.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido, a partir do cotejo que apresenta entre a resposta e o gabarito, justifica o acolhimento de sua pretensão, pois a seu ver atendeu majoritariamente ao que era esperado pela Comissão. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou outras relevantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito, e porque também não abordou, com relação ao item 3, o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar que poderes passaram a ser independentes, autônomos e harmônico nos termos do artigo 2º da Constituição Federal é insuficiente. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 268.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração da nota, indicando as linhas

onde podem ser encontradas as respostas para os tópicos. Em razão do princípio da dialeticidade recursal, incumbe ao recorrente, de forma específica e eficiente, impugnar a integralidade dos fundamentos que dão suporte a decisão recorrida, bem como apresentar argumentos capazes de afastá-los. A falta de impugnação específica dos fundamentos impede o acolhimento da pretensão recursal, *“pois não havendo contrariedade permanecem inalterados os motivos expendidos pela decisão recorrida”*. De qualquer modo, no mérito o recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a aferição de conhecimento para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente o Poder Legislativo e a Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 269.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração da nota, indicando as linhas onde podem ser encontradas as respostas para os tópicos. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou as relevantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirmar que os Poderes devem ser independentes e harmônicos e que devem respeito à Constituição não é suficiente. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 272.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Afirma que o cotejo que apresenta entre a resposta e o gabarito, revela a compatibilidade integral com a resposta padrão, e justifica o acolhimento de sua pretensão. A nota foi atribuída em consideração ao quanto foi respondido pelo candidato, que não abordou o núcleo do item final da questão: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três

Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 274.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido indica as linhas onde podem ser encontrados os argumentos exigidos na questão e que, muito embora não tenha exposto a resposta esperada, justifica-se o acolhimento de sua pretensão. O recurso não comporta provimento. O candidato não apresentou nenhum fundamento relacionado com a questão. Afirmou que *“O fenômeno da constitucionalização como características do neoconstitucionalismo, movimento e surgido pós revolução francesa embasada na leitura de Montesquieu de Liberdade igualdade e fraternidade, tem como escopo central a leitura da Constituição. .... o Marco do neoconstitucionalismo no Brasil foi a Constituição de 1834, que foi embasada na Constituição portuguesa que preconizava o ideal da Liberdade. Com a Constituição de 1834 fora reconhecido a divisão dos poderes, sendo este marco do novo constitucionalismo”*. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 275.** O candidato pretende a revisão da correção da prova visando a majoração da nota aplicada. Nesse sentido, a partir da exposição que faz da resposta apresentada, conclui que sua pretensão deve ser acolhida. O recurso não comporta provimento. De fato, o candidato demonstrou amplo conhecimento com relação à constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo. Não obstante, e por esse motivo a nota não alcançou a integralidade, o candidato também não abordou o núcleo do tópico final da questão: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 276.** O candidato pretende a revisão da correção da prova visando a majoração da nota. Com essa finalidade expõe os fundamentos consignados na resposta e, na contraposição que faz entre estes e o gabarito, conclui que sua pretensão procede. O recurso não comporta provimento. Com relação à constitucionalização do direito à luz do Neoconstitucionalismo, o candidato limitou-se a afirmar que consistiu na incorporação dos princípios constitucionais a áreas diversas do Direito. Com relação ao terceiro item, o candidato afirmou que *“a repercussão desta*

*constitucionalização do ordenamento jurídico, em que ampla gama de direitos é prevista e dotada de eficácia imediata, faz com que a atuação dos três Poderes passe a ser pautada em princípios como aqueles previstos no artigo 37 da Constituição federal para que possa ser reputada válida ilegítima", e, quanto às relações entre o particulares, indicou as teorias da eficácia horizontal e diagonal dos direitos fundamentais, e a teoria dos limites dos limites - necessidade de observância do núcleo fundamental de cada direito. Nesse contexto, em que a resposta não abrangeu relevantes características do constitucionalismo contemporâneo nem enfrentou o núcleo do último tema proposto (a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes), a nota foi proporcionalmente aplicada, observando-se a isonomia com os demais candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 278.** O candidato pretende a revisão da correção da prova com a majoração da nota originariamente aplicada. Nesse sentido. Discorre sobre a resposta apresentada que, considerando o gabarito, merece maior pontuação. Considerando a pontuação dedicada a cada tema proposto na questão, os argumentos trazidos com o recurso revelam que, embora assistemática, a resposta indicou fundamentos não considerados por ocasião da correção relacionado à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a função dos Poderes da República. Recurso parcialmente provido para crescer 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 281.** O candidato pretende a revisão da correção. Argumenta, a partir da exposição que faz da resposta, que a nota deve ser majoração em vista da aproximação com o gabarito. De fato, a correção da resposta com relação ao item merece reconsideração, na medida em que abordou e indicou os fundamentos da constitucionalização do direito à luz do Neoconstitucionalismo e suas características. Com relação ao item três a correção deve ser mantida, pois não há manifestação específica sobre a repercussão com relação aos Poderes e resposta genérica sobre a repercussão em relação aos particulares. Recurso parcialmente provido para crescer 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 282.** O candidato pretende a revisão da correção, a partir da exposição da resposta apresentada, conclui que a nota estabelecida deve ser majoração porque não condiz com o conhecimento demonstrado. O recurso não comporta provimento. A resposta não guarda pertinência com os temas abordados na questão. Correção mantida. Recurso improvido.*



**RECURSO 283.** O candidato pretende a majoração da nota aplicada à questão. Nesse sentido transcreve os termos da resposta e sua relação aos temas propostos, concluindo ter atendido o quando foi enunciado na resposta padrão. . Considerando a pontuação dedicada a cada tema proposto na questão, os argumentos trazidos com o recurso revelam que, embora assistemática, a resposta indicou fundamento não considerados por ocasião da correção relacionado à repercussão do constitucionalismo contemporâneo. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 290.** O candidato interpôs recurso em face da correção da questão com a pretensão de majoração da nota. Afirma, em síntese, que em relação ao gabarito a resposta atendeu integralmente o exigido, indicando as linhas que fundamentam a afirmação. O recurso não comporta provimento. De fato, com relação ao item 1 o candidato revelou o conhecimento necessário e esperado. Entretanto, a nota foi parcialmente reduzida na correção do item 3, porque o candidato não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 291.** O candidato recorre visando a reavaliação da resposta e a majoração da nota. Argumenta nesse sentido que abordo de maneira substancial o espelho de correção, merecendo nota superior à fixada. O recurso comporta parcial provimento. Mantida a correção com relação ao item 1, porque a resposta não apontou as características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). A reconsideração diz respeito à correção do item 3, pois a resposta, embora não atenda tudo que se esperava sob o ponto de vista da Comissão

de Concurso, e assistemática, trouxe argumentos não considerados a respeito da repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação da Administração Pública. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 294.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota aplicada. Nesse sentido argumenta, em síntese, a partir de quadro que compara a resposta e o gabarito, que abordou de maneira substancial os temas propostos, segundo o gabarito oficial. O recurso não comporta provimento, porque a nota foi estabelecida na proporção do que se esperava e foi apresentado pelo candidato. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou outras relevantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito (força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); a centralidade e superioridade substancial da Constituição; o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras). O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Manifestação sobre eventual preponderância do Poder Judiciário, sem mencionar que a atuação desse só se legitimará frente a omissão ou atuação insuficiente dos demais Poderes, não é suficiente. **Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. RECURSO 300.** O candidato recorre postulando a revisão da correção da questão argumentando, a partir do cotejo que apresenta entre a resposta e o gabarito publicado pela Comissão de Concurso, que faz jus à majoração da nota. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou outras importantes características do constitucionalismo contemporâneo, como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o

efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes. A afirmação de que um dos reflexos do neoconstitucionalismo é a Separação de Poderes, em que há um controle recíproco, é insuficiente. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 301.** O candidato pretende a revisão da correção da questão e a majoração da nota. Nesse sentido expõe os termos da resposta entendendo que faz jus ao acréscimo pleiteado. O recurso não comporta provimento. O candidato mostrou conhecimento satisfatório sobre o neoconstitucionalismo mesmo que não tenha apontado outras relevantes características desse movimento. Entretanto, não abordou o núcleo da questão proposta no item final: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes. Manifestação sobre eventual ativismo do Poder Judiciário, sem mencionar que a atuação desse só se legitimará frente a omissão ou atuação insuficiente dos demais Poderes, não é suficiente. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 303.** O candidato pretende a revisão da correção com a finalidade de majoração da nota. Argumenta que apresentou manifestação consistente e abordagem abrangente com relação aos pontos elencados na questão, à semelhança com os critérios estabelecidos no espelho. O recurso não comporta provimento. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou importantes características do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o núcleo da questão, considerando a necessidade de se aferir conhecimentos necessários para o efetivo exercício dos deveres impostos pela Constituição da República ao Ministério Público: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Afirma que a tripartição de poderes idealizada por Montesquieu sofre inédita contestação, e da mesma forma as relações particulares mudaram de perspectiva, abandonando-se a ideia de caráter vertical dos direitos fundamentais e consagrasse a horizontalidade desses direitos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 305.** O candidato pretende a revisão

da correção da prova de Direito Constitucional e a majoração da nota aplicada. Com essa finalidade reproduz a resposta e afirma ter abordado vários pontos cobrados pelo gabarito. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos revelam que, embora assistemática, a resposta indicou, além da Constituição Federal de 1988 como o marco do neoconstitucionalismo no Brasil, a irradiação das normas constitucionais aos demais ramos do Direito, e a eficácia contra o Estado e horizontal entre particulares relativos aos direitos fundamentais. A redução da nota com relação aos demais temas permanece, porque a resposta não apontou as características mais relevantes do constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. Também não foi abordado o núcleo da questão proposta no item 3 a respeito da repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,2 ponto à nota do candidato. **RECURSO 306.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota argumentando que abordou expressamente os tópicos exigidos, indicando as linhas onde as respostas são encontradas. O recurso não comporta provimento. O candidato revela conhecimento do tema relacionado ao neoconstitucionalismo ao indicar a supremacia e a força normativa da Constituição como características desse movimento, embora não tenha apontado outras características importantes, como consignado no gabarito. Nesse tópico a resposta recebeu a pontuação adequada, assim como ocorreu com relação ao tópico 2. Ocorre que o candidato não apresentou resposta satisfatória a respeito da repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. A alegação no sentido de que houve o fortalecimento do Poder Judiciário foi levada em consideração, mas decorre de consequências do constitucionalismo contemporâneo que não foram indicadas. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 307.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota sob o fundamento de que a resposta em relação a todos os tópicos correspondeu à expectativa de resposta contida no gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota da prova não alcançou o máximo estipulado porque a resposta não foi satisfatória com

relação a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos três Poderes, como especificado no espelho, exigido e corrigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 309.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota aplicada pela Comissão, pois a seu ver enfrentou todos os itens enunciados na questão. Nesse sentido traça um paralelo entre as respostas apresentadas e o gabarito oficial. O recurso comporta parcial provimento. Mantem-se a redução porque o candidato não enfrentou o núcleo do item 3 da questão. : a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Todavia, respondeu corretamente com relação à constitucionalização do direito e as relações particulares, não considerada na somatória das notas parciais. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 310.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota aplicada pela Comissão, pois a seu ver enfrentou todos os itens enunciados na questão. O recurso não comporta provimento. O candidato revelou ter o domínio sobre o movimento denominado neoconstitucionalismo. No entanto, a nota foi reduzida em percentual mínimo e adequado ao fato de a resposta não ter abordado o núcleo do item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos Poderes, especificamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Ao enfrentar o quanto foi pedido nesse tópico, o candidato respondeu apenas sob a ótica do princípio da separação dos poderes. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 311.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota aplicada pela Comissão, pois a seu ver enfrentou todos os itens enunciados na questão. O recurso não comporta provimento. O candidato revelou ter o domínio sobre o movimento denominado neoconstitucionalismo. No entanto, a nota foi reduzida em percentual mínimo e adequado ao fato de a resposta não ter abordado o núcleo do item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos Poderes como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos.

Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 312.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota aplicada pela Comissão, pois a seu ver abordou de forma correta todos os pontos requeridos. Nesse sentido apresenta elaborado quadro comparativo entre a resposta e o gabarito, para a devida comparação. O recurso não comporta provimento. Como o próprio quadro comparativo apresentado pelo candidato revela, a resposta com relação ao item 3, a respeito da repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos Poderes, é insatisfatória, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 314.** O candidato pede a revisão da correção e a majoração da nota aplicada pela Comissão. Afirma, em resumo, que enfrentou todos os itens enunciados na questão. O recurso não comporta provimento. O recurso não comporta provimento. O candidato demonstrou conhecimento sobre o tema proposto. Indicou algumas características do neoconstitucionalismo, mas não citou outras importantes. Não indicou a Constituição Federal de 1988 e a redemocratização como marco do Neoconstitucionalismo no Brasil. Com relação ao item 3, referente à repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos Poderes, a resposta não é plenamente satisfatória, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Não foi o neoconstitucionalismo o marco para que o Poder Judiciário passasse a exercer o controle de constitucionalidade das leis. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 317.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso não comporta provimento. Com relação ao item 1 foi deferida a nota máxima. O item 2 não foi respondido. Com relação ao item 3 a resposta não foi completamente satisfatória, mas ainda assim recebeu pontuação, considerando ainda que não houve manifestação sobre o neoconstitucionalismo e as relações entre os particulares. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 318.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso não comporta provimento. O candidato revelou amplo domínio sobre as questões propostas com a questão. No entanto, a nota sofreu pequena e proporcional redução porque o candidato não enfrentou como deveria as questões



propostas no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, notadamente com relação ao Poder Legislativo e à Administração Pública, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 326.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido apresentou um quadro comparativo entre a resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. O candidato demonstrou amplo domínio sobre o neoconstitucionalismo e a resposta recebeu a pontuação máxima, e o mesmo correu com relação ao item 2. No entanto, a nota sofreu pequena e proporcional redução porque o candidato não enfrentou como deveria as questões propostas no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 328.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido comparou as respostas relacionadas a todos os tópicos e as contrapôs ao gabarito, concluindo que seu inconformismo procede. O recurso não comporta provimento. O candidato demonstrou amplo domínio sobre o neoconstitucionalismo e a resposta recebeu a pontuação máxima, e o mesmo correu com relação ao item 2. No entanto, a nota sofreu pequena e proporcional redução porque o candidato não enfrentou como deveria as questões propostas no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 329.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido comparou as respostas relacionadas a todos os tópicos e as contrapôs ao gabarito, concluindo que seu inconformismo procede. O recurso comporta parcial provimento, na medida em que o candidato apresentou resposta satisfatório com relação ao quando foi indagado nos itens 1 e 2, e parcialmente no item 3, apenas com relação,

e parcialmente, a respeito da repercussão da constitucionalização do Direito e as relações entre particulares. Recurso parcialmente provido para acrescentar 0,3 ponto a nota do candidato. **RECURSO 330.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido apresentou um quadro contendo o cotejo analítico entre a resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. O candidato demonstrou amplo domínio sobre o neoconstitucionalismo e a resposta recebeu a pontuação máxima, e o mesmo correu com relação ao item 2. No entanto, a nota sofreu pequena e proporcional redução porque o candidato não enfrentou como deveria as questões propostas no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 332.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota. Afirma que na medida do possível enfrentou os temas propostos, a seu ver de conteúdo muito aberto. Ao fim, afirmando que tratou da maioria dos tópicos, conclui que sua pretensão deve ser atendida. O recurso não comporta provimento. A nota foi aplicada considerando os temas que foram enfrentados pelo candidato, recebendo pontuação proporcional ao afirmar, *in verbis*: "*consiste na irradiação das normas constitucionais aos demais ramos do direito, de modo que as normas legais devem ser interpretadas de acordo com as normas constitucionais, onde há grande valorização da Corte Constitucional e maior ativismo judicial, pois compete ao Supremo Tribunal Federal interpretar a CF/88. O marco do neoconstitucionalismo no Brasil se deu com a Constituição de 1988, sobretudo, com a reforma do judiciário na emenda constitucional 45 de 2004, quando então a jurisdição constitucional começou a ganhar força, inclusive com a previsão do controle concentrado de constitucionalidade e o Recurso Extraordinário. Assim todos os institutos devem ser lidos de acordo e conforme a Constituição*". Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 335.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Afirma que, apesar de demonstrar amplo domínio sobre a temática e ter respondido integralmente todos os questionamentos feitos, a nota não refletiu seu desempenho. O recurso não comporta provimento. O candidato demonstrou

conhecer o movimento do neoconstitucionalismo e a resposta recebeu a pontuação adequada. Não fez referência à Constituição Federal de 1988 como marco do neoconstitucionalismo no Brasil. A nota também sofreu proporcional redução porque o candidato não enfrentou como deveria as questões propostas no item 3: a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes, como apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido.

**RECURSO 338.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido, expõe os termos da resposta na comparação que faz com o gabarito, conclui que seu inconformismo procede. O recurso não comporta provimento. A nota foi parcialmente reduzida porque a resposta não apontou outras características importantes constitucionalismo contemporâneo como articulado no gabarito. O candidato também não abordou o tema principal proposto no item 3, referente a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos Poderes. Limitou-se a afirmar que os Poderes têm atuação vinculada às diretrizes estabelecidas na Constituição, e que a Constituição se irradia também nas relações entre particulares por isso se fala em eficácia diagonal dos direitos fundamentais. Por esses motivos a nota não alcançou o patamar máximo. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 342.** O candidato

requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Nesse sentido, expõe os termos da resposta e, na comparação que faz com o gabarito, conclui que abordou a adequadamente a totalidade do espelho da resposta e por esse motivo seu inconformismo procede. O recurso comporta parcial provimento. A princípio a nota sofreu pequena redução a partir da correção do item 3, referente a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos Poderes. As razões do recurso demonstram e convencem que a resposta, embora assistemática e não de modo integralmente satisfatório, enfrentou o tópico correspondente a repercussão do constitucionalismo contemporâneo na atuação dos Poderes. Recurso parcialmente provido para crescer 0,1 ponto à nota do candidato.

**RECURSO 346.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o

gabarito publicado. Transcreve sua resposta e a resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso. O recurso não comporta provimento. A nota sofreu pequena redução a partir da correção do item 3, referente a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos Poderes, pois o candidato limitou-se a descrever algumas competências atribuídas aos respectivos órgãos. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 349.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com a resposta padrão publicada. Nesse sentido apresentou um quadro contendo o cotejo analítico entre a resposta e o gabarito. O recurso não comporta provimento. A nota não alcançou o patamar máximo porque as questões relacionadas com a repercussão do neoconstitucionalismo sobre a atuação dos Poderes não foram respondidas. Nesse tópico o candidato limitou-se a afirmar genericamente que *“os três poderes passam a ter como paradigma o respeito das normas constitucionais, devendo pautar suas atuações conforme ela dita e, principalmente, para atingir seus objetivos”*. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 355.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação dos fundamentos apresentados na resposta da questão visando a reavaliação da pontuação atribuída à questão. No seu entender, com base nas razões do recurso que expõe e confronta com o espelho da resposta, abordou todos os pontos exigidos. O recurso não comporta provimento. A nota foi estabelecida na proporção aferida entre os termos da resposta do candidato e a resposta esperada pela Comissão de Concurso. A resposta está correta na abordagem da constitucionalização do direito como decorrência da supremacia da Constituição e a irradiação das normas constitucionais ao ordenamento jurídico. Não apontou, todavia, outras características fundamentais, como *“a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras”*. A resposta não enfrentou como deveria a relação entre o neoconstitucionalismo e a atuação dos Poderes da República. As afirmações de que o Legislativo não poderá editar leis inconstitucionais, *“da mesma forma o Executivo, já que os direitos e garantias surgem principalmente para limitar a atuação estatal e também são aplicáveis em âmbito administrativo”*, e que no neoconstitucionalismo, o *“Judiciário assume a relevante função de intérprete da Constituição, e daí que sua atuação deve ser refletir as normas já previstas na apreciação das*

*causas que lhe são incumbidas*", são genéricas. A repercussão nas relações entre particulares não foi abordada. Correção, proporcional, mantida. Recurso improvido. **RECURSO 356.** O candidato devolve à Comissão de Concurso o conhecimento e a apreciação dos fundamentos apresentados na resposta da questão visando a reavaliação da pontuação atribuída à questão. No seu entender, com base nas razões do recurso que expõe e confronta com o espelho da resposta, abordou todos os pontos exigidos. O recurso não comporta provimento. O candidato só não obteve a pontuação máxima estabelecida para a questão porque não abordou suficientemente o tópico relacionado com a repercussão do neoconstitucionalismo com a constitucionalização do ordenamento jurídico sobre a atuação dos três Poderes como enunciado no espelho, e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Limitou-se a afirmar que *"nos três Poderes há a possibilidade de controle de constitucionalidade (preventivo e repressivo). Seja no veto jurídico do Presidente da República ou pareceres da CCJ no processo legislativo, ou no controle abstrato pelo STF ou difuso por todos os juízes"*. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 358.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração na nota atribuída à questão. Sustenta, em resumo, que apresentou resposta abrangente e consistente em relação aos temas propostos na questão. O recurso não comporta provimento. A nota pretendida não pode ser fixada porque o candidato não indicou outras características importantes relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, e porque não enfrentou como deveria o tema da repercussão do neoconstitucionalismo na atuação do Poderes da República. Afirmou, sucintamente, que a relação aos três Poderes a repercussão *"consiste na necessidade e o dever de editar leis que permitam a implementação dos direitos previstos na CÇ, com a criação de políticas públicas e sua execução pelo Poder Executivo com o controle das ações e omissões pelo Poder Judiciário"*. Correção mantida. Recurso improvido. **RECURSO 364.** O candidato pretende a revisão da correção e a majoração na nota atribuída à questão. Sustenta, em resumo, que aforam abordados quase todos os aspectos enunciados na resposta publicada pela Comissão de Concurso. O recurso comporta parcial provimento. Os argumentos trazidos revelam que, embora assistemática, a resposta indicou fundamentos não considerados por ocasião da correção, relacionado à repercussão do constitucionalismo contemporâneo sobre a atuação, ao menos, do Poder

Judiciário. Recurso parcialmente provido para acrescer 0,1 ponto à nota do candidato. **RECURSO 366.** O candidato requer a revisão da correção e majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Transcreve sua resposta e a resposta padrão publicada pela Comissão de Concurso e ao fim do cotejo conclui que há elementos para a reconsideração e consequente majoração da nota concedida. O recurso não comporta provimento. A nota pretendida com o recurso não pode ser fixada porque o candidato não indicou outras características importantes relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, e porque não enfrentou como deveria o tema da repercussão do neoconstitucionalismo na atuação do Poderes da República. Afirmou, sucintamente, que *"todos os Poderes devem observar os preceitos da CF/88 na administração do país, na elaboração das leis e na aplicação, de modo que não haja violação ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana e aos demais direitos fundamentais."* É evidente que essa afirmativa está correta, mas não guarda relação de pertinência com o tema proposto, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Correção mantida. Recurso improvido. Finalmente, recebeu a palavra o Procurador de Justiça Dr. **Rodrigo Canellas Dias, que decidiu os recursos das questões 4 e 5 da prova Escrita. Acerca da Questão 4 – Direito Penal foi definido: SENHA 003** – Em síntese, o candidato requer a majoração da nota, alegando que, nos tópicos abordados, as suas respostas foram feitas em conformidade com o gabarito. Conheço o recurso, mas nego-lhe provimento. O candidato completou o tópico autoria colateral. Nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, acertou os conceitos, porém deixou de dar os exemplos, além de não mencionar a consequência jurídica neste último. Não acertou o conceito de autoria sucessiva e não abordou o assunto referente à autoria complementar ou acessória, deixando de pontuar nesses dois tópicos. Deu explicação insuficiente no item na teoria extensiva, aquém daquilo que foi solicitado pelo gabarito oficial, deixando de mencionar vários dos requisitos ali contidos, recebendo por isso avaliação parcial. Por fim, a resposta foi considerada adequada no tema teoria objetivo-material. Assim, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 004** – O candidato requer a majoração da nota, alegando que, nos tópicos abordados, as suas respostas foram feitas em conformidade com o gabarito. Conheço o recurso, mas nego-lhe provimento. O recorrente recebeu pontuação máxima em relação aos itens teoria



extensiva, teoria objetivo-material e autoria desconhecida. Não assinalou a ausência de liame subjetivo entre os agentes e qual seria a resposta penal em autoria incerta, acertando apenas o exemplo dado. Errou o significado e o exemplo de autoria colateral, apresentando-a como uma forma de coautoria. Também não acertou os conceitos em autoria complementar ou acessória e de autoria sucessiva, como resta evidente do gabarito publicado. Pelo exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 005** – O candidato requer pequeno aumento em sua nota, pugnando pela reavaliação da pontuação atribuída, considerando o tempo e a exiguidade de espaço para as respostas. O recurso é conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuações máximas nos tópicos referentes a autoria incerta, autoria desconhecida, autoria sucessiva e teoria objetivo-material, não havendo motivos para inconformismo nesses temas. Foi descontado no item autoria colateral por errar a sua consequência penal, e apresentou explicação superficial da teoria extensiva, como se verifica do gabarito apresentado, recebendo nesse tema avaliação intermediária. Acertou apenas o exemplo que mencionou em autoria complementar, sendo por isso levemente pontuado, porém deu conceitos distintos para o mesmo instituto, errando em um por não mencionar a ausência do liame subjetivo entre os autores e no outro por confundi-lo com participação. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados como diferencial para fins de avaliação. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 006** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os conceitos solicitados de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato deu resposta incompleta no quesito autoria colateral, deixando de abordar a resposta penal dela advinda, sendo por isso parcialmente descontado. Não apontou a ausência do liame subjetivo no conceito de autoria incerta e nem a sua consequência penal, pontuando apenas pelo exemplo apresentado. No item autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar seus efeitos para a persecução penal. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória; porém, por citar que ambas as denominações dizem respeito ao mesmo instituto, recebeu pontuação parcial. No item autoria sucessiva, se equivocou quanto ao conceito pela menção ao concurso de pessoas, porém apresentou exemplo em parte pertinente, sendo por isso bonificado. O

recorrente reconhece ter se equivocado quanto às teorias do concurso de pessoas. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 007** – Requer o candidato, em síntese, o aumento de sua nota, argumentando que suas respostas estão condizentes com o gabarito apresentado. Conheço o recurso e nego-lhe provimento. O candidato deixou de apresentar exemplos nos tópicos referentes a autoria colateral e autoria incerta, mas acertou o conceito e a resposta penal aos agentes em ambos os itens. Deixou de explicar quais seriam as consequências advindas da autoria desconhecida para a persecução penal, sendo descontado por este motivo. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, como reconhece no recurso, e deixou sem resposta a questão no que tange a autoria sucessiva. No mais, recebeu a pontuação máxima para as explicações de teoria extensiva e de teoria objetivo-material, resultando na sua nota final. Assim, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 008** – Pugna o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato deixou de apresentar quais seriam as consequências penais advindas aos agentes, sendo por isso descontado. Acertou o conceito e a consequência jurídica no que tange a autoria desconhecida, porém não apresentou o exemplo solicitado. Errou os conceitos de autoria acessória ou complementar e de autoria sucessiva, como bem reconhece no recurso. Foi bastante confuso na explicação da teoria extensiva, apresentando conceito que não permite ser interpretado como condizente com o gabarito publicado. Por fim, a resposta foi avaliada como adequada no tópico referente a teoria objetivo-material. Pelo exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 009** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, levando-se em conta o tempo e a exiguidade de espaço para a resposta. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou somente as definições, mas deixou de explicar os efeitos penais de cada um dos institutos e não forneceu exemplos. Na autoria desconhecida, deu o conceito e a resposta penal, mas não forneceu o exemplo solicitado. Foi pontuado nos temas autoria complementar ou acessória e autoria sucessiva pelos conceitos apresentados, porém não forneceu exemplo e tampouco explicou as consequências penais

do instituto. A explicação para o conceito de teoria extensiva foi bem avaliada, mas em razão de sua parcial completude não recebeu nota cheia, e o candidato não pontuou no conceito de teoria objetivo-material. Por último, mencione-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Assim, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 010** - Pugna o candidato, em apertada síntese, o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram parcialmente adequadas com o espelho da correção, considerando a limitação de tempo e espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o recorrente teve pontuação máxima nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, não havendo motivos para seu inconformismo nesses tópicos. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória e a explicação da teoria extensiva (como reconhece no recurso). Teve boa avaliação quanto ao conceito e ao exemplo de autoria sucessiva, mas deixou de explicar quais as suas consequências penais, e se equivocou quanto ao conceito de teoria objetivo-material, ao mencionar que esta seria a teoria adotada pelo Código Penal. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 011** – Busca o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando a limitação de tempo e espaço para a resposta. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No item autoria colateral, o candidato recebeu a pontuação pelo conceito e pelo exemplo dados, sendo descontado por não informar qual o efeito penal do instituto. Na autoria incerta, não declinou o exemplo solicitado, mas foi bem avaliado pelo conceito e pela consequência penal aos agentes. Errou ao apreciar autoria acessória ou complementar, confundindo com o conceito de participação. Também se equivocou quanto a autoria sucessiva, descrevendo situação própria de concurso de pessoas. Por fim, o candidato apresentou inúmeros erros gramaticais de acentuação e de concordância. Pelo exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 013** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não abordou a resposta penal a ser dada aos

agentes, sendo por isso descontado. Houve erro na definição de autoria incerta ao deixar de explicar a ausência do liame subjetivo entre os autores, tanto no conceito como no exemplo dado. Acertou o conceito e o exemplo de autoria desconhecida, mas não explicou as consequências do instituto para a persecução penal. Se equivocou na definição de autoria complementar ou acessória, que sequer menciona nas razões recursais. Também não acertou a definição de autoria sucessiva, pois deixou de explicar não haver concurso de agentes na hipótese. Foi bem avaliado pela explicação da teoria extensiva, porém é visível não ter completado os requisitos do gabarito. Por fim, deu explicação bastante confusa sobre a teoria objetivo-material, misturando a ação do autor e partícipe para a prática do crime, sem distingui-los. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 015** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos pontos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. No item autoria colateral, o candidato não explicou quais seriam as consequências penais para os agentes, apresentando apenas o conceito e o exemplo. Errou a definição de autoria incerta ao não consignar a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não declinou exemplo e nem a sua consequência para a persecução penal, sendo por isso descontado. Se equivocou no tópico autoria sucessiva, descrevendo situação própria de concurso de pessoas. Por fim, errou os conceitos de autoria complementar ou acessória, de teoria extensiva e da teoria objetivo-material, que não são mencionados nas razões recursais. Diante do exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 016** - Busca o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No item autoria colateral, o recorrente acertou o conceito e o exemplo, mas não completou o gabarito por deixar de explicar qual a resposta penal a ser dada a cada um dos autores. Na autoria incerta, não acertou ao deixar de assinalar a ausência de liame subjetivo entre os agentes, o que é característica fundamental do instituto. Registre-se que apesar do candidato ter consignado na resposta “não configura concurso de agentes”, não explicou o motivo pelo qual não haveria na hipótese o concurso de pessoas, já que são variados os seus

requisitos. A resposta ao item, portanto, foi considerada inadequada. Em continuação, o candidato acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não deu exemplo e nem explicou as consequências do instituto. Por fim, deu resposta muito aquém da esperada em relação a teoria extensiva, em menos de duas linhas, sem nenhuma profundidade, sendo avaliado de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Assinale-se que o recurso apresentado é silente em relação a avaliação dos demais itens. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 017** – O candidato requer a majoração da nota, alegando que, nos tópicos abordados, as suas respostas foram feitas em conformidade com o gabarito. Conheço o recurso, mas nego-lhe provimento. No item relacionado a autoria colateral, o candidato recebeu avaliação positiva por apresentar conceito e exemplo adequados, mas deixou de explicar qual seria a resposta penal para os envolvidos, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, não explicitou a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo fornecidos, apesar de acertar o resultado penal reservado a cada um dos agentes, o que lhe garantiu a nota dada nesse item. Acertou a definição de autoria desconhecida, sendo descontado na nota pela ausência de exemplo e por não explicar a consequência do instituto. Ao contrário do que consta nas razões recursais, o candidato não mencionou na prova que autoria complementar é sinônimo de autoria acessória, dando definições distintas e equivocadas. Os demais itens da prova não foram respondidos pelo recorrente. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 018** - Busca o recorrente o aumento expressivo na nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. Primeiramente, diga-se que o candidato recebeu notas máximas nos itens autoria colateral e autoria desconhecida, nada havendo a reclamar nesses tópicos. No item autoria incerta, recebeu a avaliação média por equivocar-se na utilização da expressão “não simultâneas” no conceito, o que certamente não é característica do instituto, além de deixar de mencionar a resposta penal a cada um dos envolvidos. Errou o conceito dado para autoria complementar ao não explicitar a ausência de liame subjetivo entre os autores, tendo ainda conceituado autoria acessória como situação distinta da autoria complementar; porém, pelo exemplo consistente, foi

parcialmente pontuado nesse tópico. Pela parcial completude do tema, foi bem avaliado pela explicação da teoria extensiva, diante da redação clara sobre a ausência de distinção entre autor e partícipe. Por fim, a explicação dada para a teoria objetivo-material foi considerada insuficiente, já que não abordou os pontos que eram esperados para a avaliação desse tópico, nos termos do espelho publicado. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 020** - Busca o recorrente, em síntese, a majoração da nota aplicada à prova, argumentando que teria conceituado todos os institutos referidos nas razões recursais no padrão de resposta oficial. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o recorrente recebeu notas máximas nos itens teoria extensiva e autoria incerta, nada havendo a requerer. No tópico referente à teoria objetivo-material, teve a avaliação intermediária por equivocadamente assinalar que “autor é quem pratica o núcleo do tipo”, apesar de fazer logo depois a adequada diferenciação entre autor e partícipe com base na contribuição de maior ou menor relevância, o que lhe valeu a nota recebida. No item autoria colateral, acertou o conceito e o exemplo, sendo descontado por não declinar a consequência penal do instituto. No mais, em relação a autoria sucessiva e autoria acessória ou complementar, é evidente que o candidato trocou os conceitos, o que não pode ser considerado como acerto, sob pena de ser injusto com os demais candidatos. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 021** – Pleiteia o recorrente o aumento expressivo na nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito do instituto. Todavia, como não forneceu o necessário exemplo e nem explicou as consequências penais para os autores, foi descontado. No tópico autoria incerta, forneceu explicação bastante confusa, ora misturando-a com a autoria desconhecida (“instituto afeto ao direito processual”), ora igualando-a à coautoria (“concurso de pessoas”), motivo pelo qual não pontuou no item. No tópico autoria desconhecida, teve nota por acertar o conceito, porém foi descontado por não declinar exemplo ou a consequência advinda à persecução penal. Não acertou o conceito de autoria complementar, olvidando-se de mencionar a falta do liame subjetivo entre os agentes, tendo ainda fornecido definição equivocada para a autoria acessória. Apresentou



o conceito e o exemplo para a autoria sucessiva, porém deixou de mencionar qual a resposta penal aos autores. Por fim, pela redação clara, teve boa pontuação pela explicação da teoria objetivo-material, porém deixou de esclarecer a contendo a distinção entre autor e partícipe. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 022** - Requer o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento. No tópico autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e a resposta penal aos agentes, sendo a nota descontada por não oferecer o necessário exemplo. No item autoria incerta, recebeu a nota máxima. O tópico autoria desconhecida mereceu a avaliação pelo acerto quanto ao conceito, porém sem a menção ao exemplo e à consequência processual advinda do instituto. Os demais itens da avaliação estão incorretos. O recorrente errou o tema autoria complementar ou acessória, apresentando conceitos distintos para o mesmo instituto, ambos equivocados, e não acertou a definição de autoria sucessiva, consoante disposto no gabarito oficial. Do mesmo modo, equivocou-se nos conceitos das teorias extensiva e objetivo-material, sequer mencionados nas razões recursais. Contudo, observo que a soma das notas obtidas pelo candidato está incorreta, pelo que faço a necessária correção. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso para aumentar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 023** - O candidato requer a majoração da nota, alegando que, nos tópicos abordados, as suas respostas foram feitas em conformidade com o gabarito oficial. Conheço o recurso, mas nego-lhe provimento. Primeiramente, diga-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, nada havendo a reclamar nesses tópicos. No item autoria colateral, acertou o conceito e o exemplo, porém foi descontado por não explicar os efeitos penais da conduta para cada um dos autores. Errou o conceito de autoria acessória, confundindo-a com o instituto da participação. No tópico autoria sucessiva, apenas deixou de explicitar quais seriam as consequências penais para cada um dos agentes, motivo pelo qual foi descontado, recebendo nota pelo conceito e pelo exemplo. No mais, apresentou explicação rasa e desacompanhada de argumentação em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, e foi muito bem pontuado no tema teoria objetivo-material, pela redação clara sobre a relevância causal

da conduta do autor. Assim, mantenho a nota e nego provimento ao recurso.

**SENHA 024** - Pleiteia o recorrente o aumento expressivo na nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No tópico referente a autoria colateral, o candidato acertou o exemplo e a consequência penal do instituto. Todavia, equivocou-se parcialmente na sua conceituação, ao referir-se a presença de liame subjetivo entre os agentes no momento da conduta, sendo por isso levemente descontado. No tema autoria incerta, o recorrente deixou de explicar a ausência de liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito quanto no exemplo apresentado. Deixou ainda de se manifestar quanto a resposta penal do instituto, motivo pelo qual a resposta foi considerada incorreta. O candidato recebeu pontuação máxima no item da autoria desconhecida. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta do liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, deixando de explicar tratar-se do mesmo bem jurídico e a inexistência de liame subjetivo, não fornecendo exemplo consistente e não declinando a resposta penal do instituto. No tópico da teoria objetivo-material, por referir-se à contribuição substancial do autor para o deslinde do delito, apesar de equivocar-se quanto a realização do núcleo do tipo, teve avaliação mínima. Por fim, apresentou explicação rasa e desacompanhada de argumentação em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, não pontuando. Pelo exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a nota. **SENHA 029** - Pleiteia o recorrente o aumento expressivo na nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No item autoria colateral, o candidato apresentou definição condizente com o gabarito oficial. Todavia, não deu exemplo e não explicou as consequências penais para os envolvidos, sendo por isso descontado. Equivocou-se no item autoria incerta ao deixar de fazer referência sobre a ausência de liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental para a conceituação do instituto. Como também não deu exemplo e não declinou a resposta penal, não recebeu pontuação nesse tópico. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o

conceito, mas igualmente não deu exemplo e nem informou os efeitos para a persecução penal, motivo pelo qual foi descontado. No item referente a teoria objetivo-material, o candidato não apresentou explicação adequada ao gabarito publicado, deixando de apontar as diferenças entre autor e partícipe, sendo absolutamente insuficiente a menção de que “teoria material no concurso, (sic) visa incriminar não só comete (sic) o núcleo do tipo, como também o mandante por exemplo, de forma extensiva”, não recebendo pontuação nesse tópico. Os demais itens da prova não foram impugnados no recurso. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 030** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. De proêmio, consigne-se que o candidato recebeu notas máximas nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, não se justificando o inconformismo nesses tópicos. No item autoria colateral, o candidato acertou a definição e o exemplo, mas não declinou a consequência penal do instituto, motivo pelo qual foi parcialmente descontado. No tema autoria sucessiva, o candidato descreveu situação própria de concurso de pessoas ao citar a adesão de vontade entre os agentes. No item referente a teoria extensiva, o recorrente recebeu avaliação superior à intermediária pela parcial completude do gabarito, posto ter mencionado apenas uma das características ali expostas, recebendo por isso pontuação proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais itens da prova não são objeto do recurso apresentado. Pelo exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 031** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. De fato, no item autoria colateral, o recorrente forneceu o conceito sem a necessária completude, além de não apresentar o exemplo e nem explicar qual seria a consequência penal para os agentes. Contudo, revejo a nota desse item para considerar válido o conceito apresentado, após a releitura da prova. No mais, o candidato não acertou o conceito de autoria incerta, deixando de assinalar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental do instituto. Também não forneceu exemplo e nem explicou a resposta penal para o instituto. No tópico autoria complementar ou acessória, o candidato errou o

conceito, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta do liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Tampouco deu exemplo ou mencionou como cada autor responderia penalmente. Os demais itens não foram objeto do recurso. Consigne-se, por fim, que o tempo de prova é comum a todos os candidatos e não pode ser considerado como diferencial na avaliação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para aumentar a nota em 0,03 ponto. **SENHA 032** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. Primeiramente, consigne-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo pleitear quanto a esses tópicos. No item autoria colateral, o recorrente acertou a definição e o exemplo do instituto. Todavia, deixou de mencionar a sua consequência penal, sendo por isso descontado. No item referente a teoria extensiva, o recorrente recebeu avaliação superior a intermediária, nos exatos termos do critério adotado para a correção de todos os candidatos, já que atingiu em parte o contido no gabarito oficial, dada a menção implícita às características do autor. Por fim, errou a definição da teoria objetivo-material, ao mencionar que tal teoria "indica que é autor quem pratica o verbo nuclear", o que não condiz com essa corrente. Pelo exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 034** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, levando-se em conta a exiguidade do tempo para a prova. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido e improvido. No tópico autoria incerta, o candidato recebeu a nota máxima. No item autoria desconhecida, recebeu boa pontuação diante da redação clara e da completude de sua abordagem no tópico, apenas deixando de consignar os efeitos do instituto para a persecução penal. Não recebeu pontuação para o tema teoria extensiva porque apresentou definição absolutamente insuficiente, limitando-se a transcrever parte da redação do art.29 do Código Penal. Tampouco teve nota no tópico referente a teoria objetivo-material porque errou na sua conceituação, não explicando a diferenciação que tal corrente faz quanto ao autor e o partícipe pela maior contribuição do primeiro na causação do resultado. Assinale-se que os demais itens da prova não

foram pontuados na correção e não são objeto do recurso apresentado. Por último, mencione-se que o tempo de prova é comum a todos os candidatos e não pode ser considerado como diferencial na avaliação. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 035** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, notadamente em razão do tempo e do espaço exíguo para a resposta. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo dado, porém deixou de explicar quais seriam os efeitos penais do instituto, sendo por isso descontado. Não teve pontuação no tema autoria incerta, já que se confundiu e deu o conceito da autoria desconhecida, além de deixar de assinalar a ausência de liame subjetivo entre os agentes, tanto na definição como no exemplo, e nada mencionar sobre a resposta penal do instituto. No tópico autoria desconhecida, o recorrente recebeu a pontuação máxima, nada mais podendo almejar. Acertou a definição e o exemplo na autoria sucessiva, mas deixou de mencionar as consequências penais para os agentes envolvidos, sendo por isso descontado. No mais, reavalio a nota inicialmente aplicada ao tema teoria objetivo-material, diante da abordagem sem completude das características do instituto e a diferenciação com a teoria objetivo-formal, e também revejo a nota em relação a teoria extensiva, pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, desacompanhada de argumentação suficiente. Por fim, registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Assim, dou parcial provimento ao recurso para aumentar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 036** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, notadamente em razão do tempo e do espaço exíguo para a resposta. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No tópico autoria colateral, candidato pontuou em razão do conceito e do exemplo dado. Porém, deixou de consignar os efeitos penais do instituto, sendo por isso descontado. Não teve pontuação no tema autoria incerta por ter deixado de assinalar a ausência de liame subjetivo entre os agentes, tanto na definição como no exemplo, além de nada mencionar sobre a resposta penal do instituto. Foi muito confuso no tópico referente a

autoria desconhecida, não sendo possível saber se fazia referência à autoria desconhecida ou à outra forma de autoria, motivo pelo qual não pontuou. Equivocou-se na definição de autoria sucessiva, apresentando situação própria de concurso de pessoas ao citar a adesão de vontade entre os agentes. No tema alusivo a teoria extensiva, apresentou explicação insuficiente, bem aquém do que era esperado do candidato, como se observa do confronto com o gabarito oficial. Por fim, errou o conceito de teoria objetivo-material, ao mencionar que “autor é aquele que pratica o núcleo do verbo do tipo penal”, o que não é característica dessa corrente. Registre-se ainda que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Assim, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 038** -O candidato requer a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os conceitos solicitados de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato deu resposta incompleta no quesito autoria colateral, deixando de abordar a resposta penal dela advinda, sendo descontado, recebendo pontuação pelo conceito e exemplo dados. Não apontou na conceituação de autoria incerta a ausência do liame subjetivo, característica fundamental do instituto, não deu exemplo e nem descreveu a sua consequência penal, não sendo pontuado nesse item. Acertou a definição no item autoria desconhecida, mas o candidato não deu o exemplo pedido e deixou de explicar seus efeitos para a persecução penal. Apresentou situação própria de concurso de agentes no item autoria sucessiva, como reconhece no recurso apresentado. Equivocou-se na explicação da teoria extensiva, afirmando ser ela a proposição adotada no art.29 do Código Penal. No tópico teoria objetivo-material, apresentou explicação insuficiente, aquém do que era exigido pelo gabarito oficial por não mencionar as suas principais características, recebendo pontuação parcial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 039** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, notadamente em razão do tempo e do espaço exíguo para a resposta. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento. Em relação ao tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito e do exemplo dado. Porém, deixou de explicar os efeitos penais do instituto, sendo por isso



descontado. No tema autoria incerta, deixou de assinalar a ausência de liame subjetivo entre os agentes, tanto na definição como no exemplo. Todavia, relendo a prova, observo que o candidato acertou ao mencionar a resposta penal aos agentes, motivo pelo qual revejo a nota da correção original, a fim de aplicar a pontuação proporcional. No tópico autoria desconhecida, o recorrente recebeu pontuação máxima. Errou a explicação para a teoria objetivo-material, deixando de dar as características para a distinção entre autor e partícipe. No mais, revejo a pontuação aplicada no tema teoria extensiva após a releitura da prova, verificando que o candidato destacou pontos do gabarito publicado, ainda que sem a necessária argumentação, motivo pelo qual terá a nota majorada nesse item. Por fim, registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Assim, dou parcial provimento ao recurso para aumentar a nota em 0,13 ponto.

**SENHA 040** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. De proêmio, consigne-se que o candidato recebeu notas máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta, não se justificando o inconformismo nesses tópicos. No tema autoria desconhecida, deixou de dar o exemplo solicitado, mas acertou o conceito e a sua consequência jurídica, recebendo pontuação proporcional. Foi bem avaliado no tópico teoria extensiva, porém com parcial completude do tema, sem a abordagem de todos os pontos apontado no espelho da resposta e exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 041** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e dou parcial provimento. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, porém deixou de consignar os efeitos penais do instituto, sendo por isso proporcionalmente descontado. Consigne-se que a questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A menção à resposta penal reservada aos autores foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto, sendo ela abordada em várias provas. No tema autoria

incerta, tem razão o recorrente ao apontar o equívoco no gabarito oficial, que trocou a palavra “colateral” por “complementar”, mero erro material, como se observa na continuação do texto no próprio espelho. Como se verá, as correções de todas as provas não foram impactadas por esse erro material. Voltando à avaliação do recorrente, no item autoria incerta foram considerados corretos tanto a definição como o exemplo dados (pois faziam referência ao exemplo de autoria colateral), descontando-se por não explicar a resposta penal aos agentes. No tópico autoria desconhecida, o candidato novamente acertou o conceito e o exemplo, mas sem referência à consequência do instituto para a persecução penal. Apresentou situação própria de concurso de pessoas no item autoria sucessiva ao citar a adesão subjetiva entre os autores. No item teoria extensiva, revejo a pontuação aplicada ao candidato na correção original, diante da menção a um dos tópicos do gabarito, porém desacompanhada de argumentação consistente. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 042** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. No tópico autoria colateral, o candidato não fez referência à consequência penal do instituto, tendo acertado a definição e o exemplo, sendo por isso pontuado de forma proporcional. No item autoria incerta, obteve pontuação máxima. Em autoria desconhecida, não declinou o exemplo, acertando apenas o conceito e a consequência jurídica aos “inqueritos Brasil afora”. Apresentou situação própria de concurso de pessoas no tema autoria sucessiva ao citar a adesão de vontade entre os agentes. No item teoria extensiva, o candidato deixou incompleta uma palavra (“não”), o que impactou a avaliação original. Entretanto, reavalio a nota, diante da demonstração de boa completude na abordagem no tópico. No mais, o recorrente se equivocou na definição da teoria objetivo-material, como é evidente pela análise do gabarito oficial, apresentando texto bastante confuso. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,13 ponto. **SENHA 043** - Pugna o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato recebeu na

mesma pontuação para os itens autoria colateral e autoria incerta, vez que em ambos deixou de apresentar quais seriam as respostas penais advindas em cada uma delas, mas acertando os conceitos e exemplos dados. No que tange a autoria desconhecida, não apresentou exemplo e nem explicou as suas consequências à persecução penal, recebendo nota apenas pelo conceito apresentado. Os demais temas perguntados não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 045** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o candidato apresentou redação clara e texto com estrutura, e que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. De prêmio, diga-se que o candidato recebeu pontuação máxima no item autoria colateral. No tema autoria incerta, deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental do instituto, recebendo pontuação proporcional pelo exemplo dado. Foi avaliado no tópico autoria desconhecida pelo acerto na definição do instituto, mas não deu o necessário exemplo e nem mencionou a sua consequência processual. Foi bem avaliado pela explicação da teoria extensiva, dada a menção clara à ausência de distinção entre autor e partícipe. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 046** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido e improvido. No tópico autoria colateral, o candidato recebeu nota por acertar o conceito e o exemplo dados, mas errou ao apontar a resposta penal aos agentes, ao consignar que "ambos respondem pelo delito", sem delimitar essa responsabilidade penal. O recorrente teve pontuação máxima no item autoria incerta. Na autoria desconhecida, obteve pontuação pela correta menção ao conceito e ao exemplo, mas não abordou a consequência à persecução penal, sendo por isso descontado. No tema autoria sucessiva, foi descontado apenas por não indicar qual seria a resposta penal a ser dada aos autores, considerando-se certo o conceito e o exemplo. No mais, no item teoria extensiva, foi bem avaliado pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, recebendo por isso pontuação proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do

exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 047** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Inicialmente, pontue-se que a estrutura da resposta apresentada pelo candidato é confusa, cheia de riscos e com os temas divididos em trechos distintos, o que evidentemente atrapalhou a correção. Contudo, não houve impacto à nota. De fato, observo que o candidato foi avaliado no item autoria colateral, juntando-se a primeira parte da resposta (no início, quando deu o conceito) e a segunda parte (ao final da folha, ao mencionar a consequência), sendo descontado por não dar o exemplo. Errou o tema autoria incerta, confundindo-o com autoria desconhecida, além de não mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental do instituto. Tampouco deu exemplo de autoria incerta. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito, mas olvidou-se de dar um exemplo e mencionar a consequência à persecução penal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 049** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No tópico autoria colateral, o candidato recebeu nota por acertar o conceito e o exemplo dados, mas deixou de explicar a resposta penal aos agentes. O recorrente teve pontuação máxima no item autoria incerta. No tema autoria desconhecida, foi bem avaliado por fazer a distinção do instituto com a autoria incerta e pela correta menção ao conceito e ao exemplo, mas sem abordar as consequências à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria acessória ou complementar, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por confundi-la com participação; a segunda, pela ausência de referência ao liame subjetivo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 051** – O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o breve relatório. O recurso deve ser conhecido e improvido. No tópico autoria colateral, o recorrente deu a definição do instituto, mas não faz menção ao exemplo e não explicou qual seria a consequência penal aos autores. Foi

insuficiente no tema autoria incerta ao deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental do instituto, sendo pontuado por abordar corretamente a resposta penal aos autores. No item autoria desconhecida, acertou a definição e o exemplo dados, porém nada mencionou quanto aos efeitos processuais do instituto. Teve avaliação intermediária no conceito da teoria extensiva por deixar implícita a ausência de diferenciação entre autor e partícipe, mas demonstrando total insegurança ao citar que “não parece ter sido esta a teoria adotada por nosso Código Penal”. No mais, se equivocou na explicação da teoria objetivo-material, não apontando as características dessa corrente, como se observa do espelho da prova. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 052** – Busca o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. No item autoria colateral, o recorrente apresentou conceito equivocado, referindo-se a adesão de conduta após o começo de atos de execução, algo totalmente diverso do tema. Errou também ao definir autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo fornecido, o que é característica fundamental do instituto. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria desconhecida. No tema autoria sucessiva, recebeu ponto pelo conceito e pelo exemplo apresentados, sendo descontado por deixar de mencionar a resposta penal para o instituto. Apresentou dois conceitos separados para autoria complementar ou acessória, ainda que com a mesma redação (o que é peculiar), mas ambos equivocados, assim como os exemplos que forneceu. Não acertou os fundamentos da teoria objetivo-material, deixando de destacar qual a distinção entre autor e partícipe por esta corrente, como pode se observar do gabarito apresentado. Por último, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, recebendo pontuação mínima nesse item. Assim, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 054** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. No tema autoria incerta, o candidato deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, característica fundamental do

instituto, porém abordou corretamente a resposta penal, sendo pontuado de maneira proporcional. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria desconhecida. Foi insuficiente no tópico autoria sucessiva, resvalando em seu conceito, mas sendo dúbio quanto a ocorrência de concurso de pessoas, o que é fator distintivo na análise da correção, recebendo pontuação mínima. Foi bem avaliado no item teoria extensiva, apesar da parcial explicação ofertada. Os demais itens não foram objeto do recurso. Pelo exposto, mantenho a nota e nego provimento ao recurso. **SENHA 055** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, considerando a exiguidade de tempo e espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Nos temas autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou os conceitos e os exemplos oferecidos, mas deixou de mencionar qual seria a resposta penal aos agentes, motivo pelo qual foi descontado. No item autoria desconhecida, foi bem avaliado pelo acerto do conceito e do exemplo, porém não aludiu à consequência jurídica o instituto. Foi bem avaliado pela explicação nos itens teoria extensiva e teoria objetivo-material, abordando de forma clara a ausência de distinção entre autor e partícipe na primeira e a relevância da ação para diferenciação entre ambos na segunda, com razoável completude. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Por fim, o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser causa de distinção na avaliação do candidato, sob pena de quebra da isonomia. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 056** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando a exiguidade de tempo e espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido e parcialmente provido. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas não deu exemplo e nem explicou a consequência penal do instituto, sendo por isso descontado. No item autoria incerta, errou ao deixar de citar a falta do liame subjetivo entre os agentes na apresentação do conceito, mas ao final fez referência à resposta penal do instituto, motivo pelo qual altera-se a nota aplicada na primeira correção, para considerá-la. Faço ainda breve ajuste no item autoria desconhecida, descontando-se apenas a pontuação referente ao exemplo, que não foi dado. No mais, observo que o recorrente apresentou explicação insuficiente



em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, tendo ainda apresentado explicação bem distante do que era esperado no tópico da teoria objetivo-material, motivo pelo qual recebeu pontuações mínimas nesses itens. Por fim, o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser causa de distinção da avaliação. Assim, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,06 ponto. **SENHA 057** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, considerando a exiguidade de tempo e espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Os itens autoria colateral e autoria incerta o candidato acertou as definições e os exemplos dos institutos, deixando de explicar os efeitos penais que seriam reservados aos autores, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, o recorrente teve pontuação máxima. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela vinculação subjetiva dos agentes; a segunda, por confundí-la com participação. Apresentou situação própria de concurso de pessoas no tema autoria sucessiva ao citar a adesão subjetiva entre os agentes. Recebeu avaliação intermediária no tópico da teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e participe, mas deixando de trazer itens relevantes do gabarito oficial. Do mesmo modo, no tema teoria objetivo-material, teve avaliação intermediária pois foi descontado por não distinguir autor e participe pela maior contribuição do primeiro na causação do resultado. Por fim, o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser causa de distinção da avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 062** - Pleiteia o recorrente o aumento da nota concedida, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. É o resumo do que consta. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. Inicialmente, consigne-se que o recorrente teve nota máxima nos itens autoria colateral e autoria desconhecida. No tópico autoria incerta, deixou de mencionar as consequências penais aos autores, acertando o conceito e o exemplo, sendo avaliado proporcionalmente. Nos temas teoria objetivo-material e teoria extensiva, o candidato recebeu avaliação intermediária em cada um, já que esteve bem distante do que era esperado

pelo gabarito oficial nos dois tópicos. Na primeira, por não citar a indiferença quanto à prática da ação nuclear típica, e na segunda, por ser por demais genérica e desacompanhada de argumentação suficiente. O cotejo entre a resposta e o gabarito justifica a não atribuição da nota integral. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 064** – O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. De proêmio, diga-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria desconhecida. No tópico autoria incerta, deixou de mencionar qual seria a resposta penal aos agentes, pontuando por acertar o conceito e o exemplo. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 065** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou apenas o conceito dos institutos. Contudo, não deu os exemplos pedidos e nem mencionou qual seria a solução penal para os autores. Também no tópico autoria desconhecida, o candidato apenas conceituou o instituto, não dando o exemplo e não apontado a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. No tema autoria sucessiva, apresentou situação própria de concurso de pessoas ao mencionar que “o agente adere à conduta criminosa após iniciada a execução”. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo avaliado com pontuação mínima pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém genérica e desacompanhada de argumentação suficiente, e errou a definição da teoria objetivo-material, como facilmente se observa do espelho publicado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 068** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato demonstrou elevada insegurança na abordagem dos temas, tanto que deu um conceito, riscou, colocou outro que não foi pedido na prova e, ao

responder ao item autoria incerta, colocou “ou colateral” ao lado, apresentando pouco clareza e muita incerteza na resposta. Por isso, recebeu avaliação intermediária no tema autoria incerta (“ou colateral”). Acertou a definição do instituto no tópico autoria desconhecida, mas não deu exemplo e não apontou a sua consequência jurídica. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 070** -O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O recorrente apresentou os conceitos de autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida de maneira satisfatória. Nos três tópicos, não ofereceu os exemplos e tampouco mencionou as respostas penais para cada um dos institutos, o que evidentemente se inseria na explicação que foi pedida sobre cada um dos temas. O enunciado da questão pedia ao candidato que “explicasse” o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. Esse assunto foi abordado por vários candidatos, cujas provas tiveram pontuações máximas nesses itens. De resto, o recorrente errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. Deu resposta genérica e evitou o tema na explicação da teoria extensiva, abordando teoria diversa, que não foi pedida em prova, e recebeu ótima avaliação no tópico teoria objetivo-material, pela boa abordagem do tema. Pelo exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 071** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. No item autoria colateral, observo que o candidato não ofereceu exemplo e nem explicou a resposta penal aos agentes. Todavia, apresentou conceito aceitável, de maneira que revejo a nota inicialmente aplicada nesse item. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, característica fundamental do instituto, nem deu o exemplo necessário. Contudo, acertou a sua consequência penal, sendo por isso pontuado. No tema autoria desconhecida, foi descontado por não citar o exemplo, apresentando

conceito e consequência jurídica adequados. No item autoria sucessiva, apresentou situação própria de concurso de pessoas ao mencionar que “terceiro adere à conduta do agente já durante a prática dos atos executórios”. Também não acertou o tópico teoria objetivo-material, posto ter assinalado que “autores são aqueles que praticam o verbo núcleo do tipo”, quando a teoria em questão tem como uma de suas notas o afastamento dessa premissa. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,06 ponto. **SENHA 072** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Inicialmente, consigne-se não ser possível a atribuição de nota para introdução do tema, por mais correto que esteja, sob pena de quebra da isonomia e atribuição de pontuação maior do que possível para a questão, já que a soma de cada item atinge 1,0 ponto. No mérito, o candidato acertou o conceito de autoria colateral, mas não deu exemplo e nem explicou qual seria a resposta penal aos agentes. No tópico autoria incerta, acertou o conceito e de forma parcial o efeito penal do instituto, como se pode verificar do espelho da prova. Deu apenas o conceito no tema autoria desconhecida, recebendo pontuação proporcional. No item autoria sucessiva, o candidato apresentou situação própria de concurso de pessoas ao mencionar “a colaboração do agente que ingressa como concorrente de um crime durante o iter criminis”. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 074** - O candidato requer a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato errou o conceito de autoria colateral, ao assinalar que nela ocorreria um prévio ajuste entre os agentes, o que não corresponde com o instituto. Acertou o conceito e o exemplo dados no tópico autoria incerta, mas não mencionou qual a seria consequência penal dos agentes. Forneceu a definição correta de autoria desconhecida, mas não deu exemplo e nem mencionou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. Também se equivocou no conceito de autoria sucessiva, confundindo-a com continuidade delitiva. No mais,

apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo avaliado com pontuação mínima pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém genérica e desacompanhada de argumentação suficiente, e não acertou a teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 075** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, considerando a limitação de tempo e espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Inicialmente, consigne-se que o enunciado da questão pedia ao candidato que “explicasse” o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. Esse assunto foi abordado por vários candidatos, cujas provas tiveram pontuações máximas nesses itens. No mais, observo que no item autoria colateral o candidato respondeu o conceito e o exemplo de forma adequada. Porém, não declinou a resposta penal para os agentes. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, nem mencionou a consequência penal do instituto. Contudo, pelo exemplo, recebeu pontuação proporcional. Teve a pontuação máxima no tema autoria desconhecida. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. No tema autoria sucessiva, foi pontuado pelo conceito e exemplo fornecidos, mas não declinou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Equivocou-se nas explicações da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, como é evidente pelo gabarito oficial, misturando os conceitos e não abordando nenhuma de suas características. Por fim, o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 076** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato acertou o conceito de autoria colateral, mas não deu exemplo e nem a resposta penal do instituto. No tópico autoria incerta, teve

pontuação pelo conceito e pelo efeito penal do instituto, mas não forneceu o exemplo solicitado. Deu conceito bem estruturado no tema autoria desconhecida, resvalando a sua consequência à persecução penal, merecendo por isso pontuação proporcional. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. Equivocou-se no conceito de autoria sucessiva, como se pode observar claramente do gabarito oficial, deixando de explicar a inexistência de concurso de pessoas. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo avaliado com pontuação mínima pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém equivocada quanto a aplicação das mesmas sanções, e não acertou a teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 077**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato recebeu nota pelo acerto quanto ao conceito e o exemplo do instituto, mas não declinou a sua consequência penal. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, tanto no conceito como no exemplo dados, o que é a característica fundamental do instituto, e nem mencionou a consequência penal do instituto. No tema autoria desconhecida, houve correção quanto ao conceito e o exemplo fornecidos, mas não explicou a consequência advinda à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 079** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no item autoria colateral. No tópico autoria incerta, o recorrente não mencionou no conceito dado a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é a característica fundamental do instituto, e nem forneceu o exemplo ou a consequência penal do instituto. No tema teoria extensiva, o candidato



recebeu boa pontuação, diante da redação clara na abordagem no tópico. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 081** - O candidato requer a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e teoria objetivo-material, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Na autoria colateral, deixou de mencionar qual a resposta penal aos autores, recebendo boa avaliação pelo conceito e pelo exemplo dados. Acertou a definição na autoria desconhecida, mas não citou exemplo e nem a consequência jurídica. Errou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. No mais, apresentou explicação confusa e sem completude em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, recebendo pontuação mínima nesse tópico. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 082** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e explicou as consequências penais aos agentes, mas não deu o exemplo solicitado, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, o recorrente não mencionou no conceito dado a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, e nem forneceu o exemplo. Todavia, considerando a menção à resposta penal aos agentes, revejo sua nota nesse item. O candidato forneceu apenas a definição de autoria desconhecida, sem dar o exemplo e sem explicar a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva ao descrever situação própria de concurso de pessoas, mencionando "o ingresso do coautor após iniciado o iter criminis". Equivocou-se na definição da teoria objetivo-material, ao citar a figura do autor como aquele que pratica o núcleo do tipo, o que não é premissa dessa corrente, e apresentou explicação

mínima em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, porém altero a nota desse tópico pela rápida alusão à ausência de distinção entre autor e partícipe. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 083** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e parcialmente provido. No tópico autoria colateral, o recorrente apresentou conceito satisfatório, porém não ofereceu exemplo e nem mencionou a resposta penal a ser dada aos agentes. No tema autoria incerta, acertou o conceito, mas se equivocou ao dar a consequência penal do instituto, ao mencionar que "cada um responde pelos atos praticados", quando na verdade ambos responderiam por tentativa. Nesse item, tampouco forneceu o exemplo. Deu definição correta no tema autoria desconhecida, sendo descontado por não apresentar o exemplo ou a consequência jurídica do instituto. Por fim, não é possível a atribuição de nota para a introdução do tema, por mais correto que esteja, sob pena de quebra da isonomia e atribuição de pontuação maior do que possível para a questão, já que a soma de cada item atinge 1,0 ponto. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 084** – Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. De proêmio, consigne-se que o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e autoria desconhecida. No tópico autoria colateral, acertou o conceito e exemplo dados, mas não mencionou a consequência penal do instituto, sendo por isso descontado. No mais, ofereceu explicação insuficiente no tópico teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, recebendo pontuação mínima pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, e foi mais completo na explicação da teoria objetivo-material, mencionando a relevância da contribuição na causação do resultado, porém sem se referir a desnecessidade da prática da ação nuclear típica, pontuando em ambos de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram respondidos na prova. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 086** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas

dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou definição equivocada do instituto, mencionando situação típica de autoria sucessiva, diante da ausência de concomitância nas ações dos agentes. Equivocou-se também na definição de autoria incerta, igualando-a à hipótese de autoria desconhecida, mas acertou o exemplo dado. Recebeu pontuação máxima no item autoria desconhecida. No mais, o cotejo entre a resposta e o gabarito justifica a não atribuição da nota integral pelas explicações da teoria extensiva e teoria objetivo-material, dada a parcial completude em ambos os tópicos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 087** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato apresentou conceito correto no item autoria colateral, mas sem dar exemplo ou mencionar a resposta penal aos agentes, sendo pontuado proporcionalmente. No item autoria incerta, foi descontado apenas pela ausência do exemplo solicitado. Recebeu pontuação integral no tópico autoria desconhecida. Apesar de apresentar conceitos distintos para cada uma das nomenclaturas, foi beneficentemente analisado no tópico autoria complementar ou acessória. Teve boa avaliação no tópico teoria extensiva, porém se equivocou na explicação da teoria objetivo-material, como está claro pelo gabarito apresentado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 088** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e parcialmente provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, houve acerto quanto aos conceitos e exemplos dados, mas o candidato deixou de explicar a consequência penal dos institutos, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, teve pontuação máxima. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por mencionar a existência de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, como está evidente no espelho publicado. No mais, reconsidero a nota aplicada no tema teoria extensiva pela boa abordagem do tópico, com menção não só a ausência de distinção entre autor e partícipe, mas também à teoria da

equivalência dos antecedentes causais. Do mesmo modo, revejo a avaliação do item teoria objetivo-material pela abordagem da no item autoria colateral sem maior completude. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,12 ponto. **SENHA 089** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. No tema autoria colateral, o candidato se equivocou parcialmente na conceituação do instituto, ao mencionar que ambas as condutas são “indispensáveis para a ocorrência do resultado”, o que não é característica do instituto, além de não fornecer o exemplo e a resposta penal aos agentes. Recebeu pontuação completa no item autoria incerta. Deu explicação confusa e incorreta de autoria desconhecida, mencionando que “as informações demonstram firmemente o concurso de agentes”, o que tampouco é característica do tema. Deu explicação confusa no tópico teoria extensiva, ao mencionar que “aplicam-se a todos os agentes a mesma punição”, o que não é correto. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 090** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e parcialmente provido. No item autoria colateral, o candidato teve acerto na definição e no exemplo dados, mas não explicou qual a resposta penal a ser dada aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, quer no conceito, quer no exemplo, o que é característica fundamental do instituto, nem mencionou a sua consequência penal do instituto, razão pela qual não pontuou. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito apresentado, porém sem exemplo e sem citar a sua consequência jurídica. Em relação a teoria extensiva, o candidato recebeu avaliação intermediária pela redação clara quanto a característica principal dessa corrente, que é a ausência de distinção entre autor e partícipe. Por fim, revejo a nota inicialmente aplicada no tópico teoria objetivo-material, considerando que o candidato enfrentou satisfatoriamente a distinção entre autor e partícipe sem a dependência da realização do verbo núcleo do tipo. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 092** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram

adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato apresentou conceito genérico para autoria colateral, não dando o exemplo solicitado e sem citar a resposta penal do instituto, recebendo avaliação parcial. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, nem mencionou a consequência penal do instituto, pontuando apenas pelo exemplo. Em autoria desconhecida, citou o conceito e a consequência jurídica do instituto, mas não deu o exemplo, sendo por isso descontado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por referir-se a prévia combinação dos envolvidos; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, como é evidente pelo gabarito publicado. No mais, apresentou explicações confusas e desacompanhadas de argumentação suficiente nos tópicos teoria extensiva e teoria objetivo-material, recebendo pontuação parcial apenas em relação a primeira em virtude da referência à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior profundidade. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 093** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tema autoria colateral, acertou o conceito e o exemplo dados, mas sem explicar qual seria a resposta penal do instituto. No tópico autoria complementar ou acessória, esperava-se que o candidato explicasse que são denominações distintas para o mesmo instituto, ao invés de apresentar definições díspares para a mesma coisa, ainda que um deles esteja certo (quando se referiu a autoria complementar), o que acabou sendo considerado para fins de nota. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 094** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. De início, pontue-se que o candidato recebeu notas máximas nos itens autoria incerta e teoria objetivo-material. No tópico autoria colateral,

acertou o conceito e o exemplo dados, porém não explicou qual a resposta penal aos agentes. Apresentou conceito suficiente de autoria desconhecida, mas sem dar o exemplo necessário e a sua consequência jurídica. Apresentou situação própria de concurso de pessoas no tema autoria sucessiva ao citar a adesão entre os agentes, o que não condiz com o gabarito. No mais, recebeu avaliação intermediária na explicação da teoria extensiva pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior clareza e com ausência de fundamentação, como pode ser verificado no confronto com o espelho publicado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 095** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente acertou o conceito e o exemplo dados, mas em ambos o candidato deixou de explicar a consequência penal dos institutos, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria desconhecida. Teve avaliação completa pela explicação da teoria objetivo-material, abordando de forma satisfatória a maior importância da contribuição do autor para o resultado do crime, ainda que não pratique o verbo núcleo do tipo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 096** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, levando-se em consideração as condições adversas da prova. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Apresentou o conceito e fez breve menção à consequência jurídica no tema autoria desconhecida, mas não deu o exemplo necessário, sendo por isso descontado. No item teoria extensiva, o candidato recebeu avaliação intermediária diante da boa abordagem sobre a ausência de distinção entre autor e partícipe, pontuação que se mostra proporcional ao conhecimento demonstrado. No mais, reavalio a nota inicialmente aplicada para a explicação da teoria objetivo-material, descontando-a por não ter o recorrente abordado a questão relativa à indiferença na prática da ação nuclear típica para distinção entre os agentes



do crime. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 098** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Preliminarmente, mencione-se que o recorrente reconhece ter se equivocado quanto às definições de autorias pedidas no enunciado da questão. Sua insurgência limita-se às teorias do concurso de pessoas. No tema teoria objetivo-material, o candidato ofereceu definição incorreta, distinguindo autor e partícipe conforme pratiquem ou não o verbo do tipo, o que não é premissa dessa corrente. No tópico teoria extensiva, apresentou conceito vago e impreciso, equivocando-se quanto a intensidade da resposta penal aos autores. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 099** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso parcialmente descontado. No tópico autoria incerta, não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo. Apresentou o conceito de autoria desconhecida, mas não declinou a sua consequência para a persecução penal, apresentando ainda exemplo inconsistente. Errou o conceito de autoria sucessiva por apresentar situação própria de concurso de pessoas. No mais, apresentou explicação insuficiente e de pouco conteúdo em relação às teorias extensiva e objetivo-material, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, recebendo avaliações mínimas em cada um desses itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 100** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas não deu exemplo e deixou de explicar qual seria a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas também não deu exemplo e não declinou a sua consequência para a persecução penal. Os demais

temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 101** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados, considerando o tempo e a exiguidade de espaço para as respostas. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo dados, mas não explicou qual a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo, além de não mencionar a resposta penal aos agentes, motivo pelo qual não pontuou. Deu conceito e exemplo corretos no tópico autoria desconhecida e no item autoria sucessiva, tendo em ambos deixado de consignar a consequência jurídica dos institutos, recebendo assim pontuação parcial. Errou os conceitos da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, como se pode observar claramente do gabarito publicado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 102** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato errou os conceitos de autoria colateral (confundiu-a com autoria complementar ou acessória) e de autoria incerta (confundiu-a com autoria desconhecida). Teve nota pelo conceito de autoria desconhecida, mas não deu o exemplo e nem mencionou a consequência jurídica do instituto. Errou os conceitos de autoria complementar ou acessória e autoria sucessiva, como claramente pode ser observado pelo gabarito oficial. Recebeu pontuação parcial no item teoria extensiva pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude, e foi mais completo na explicação da teoria objetivo-material, mencionando a relevância da contribuição na causação do resultado, pontuando em ambos de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 103** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas

dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No tópico autoria incerta, o candidato não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo, além de não explicar a consequência penal aos agentes, motivo pelo qual não pontuou. Acertou o conceito e o exemplo de autoria desconhecida, porém não mencionou a sua consequência à persecução penal. Apresentou conceito dúbio no tema autoria sucessiva, não esclarecendo se a hipótese narrada caracteriza concurso de pessoas. No mais, apresentou explicação insuficiente e ambígua em relação a teoria extensiva, recebendo avaliação mínima nesse item, proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 104**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo de forma satisfatória, mas não explicou qual a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, recebeu pontuação máxima. Recebeu avaliação proporcional no tema autoria desconhecida, pelo conceito e exemplo dados, porém deixou de explicar qual seria a sua consequência jurídica. Equivocou-se na definição de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas erradas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Apresentou conceito aceitável de autoria sucessiva, mas não deu exemplo e nem explicou a resposta penal aos agentes. Se equivocou no conceito da teoria extensiva, como se pode observar claramente do gabarito publicado, ao mencionar que "todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a consumação do delito responderão em concurso de agentes". Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 105** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo dados, mas não explicou qual a resposta penal do instituto. No tópico autoria incerta, não consignou a

ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, mas recebeu pontuação pelo acerto quanto a consequência penal aos agentes. Deu a definição correta de autoria desconhecida, porém sem dar exemplo e sem explicar a sua consequência jurídica. Foi ambíguo ao conceituar autoria sucessiva, não abordando a ausência de concurso de pessoas, característica do tema. No mais, recebeu pontuação parcial no item teoria extensiva pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude, e não abordou o conceito da teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 106** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito dado, mas não deu o exemplo e nem explicou qual a resposta penal do instituto. Pelo mesmo motivo, teve avaliação parcial no tema autoria incerta. Deu explicação descuidada e bastante genérica a respeito da autoria desconhecida, mesmo assim foi levemente pontuado nesse tópico. No mais, apresentou explicação rasa e desacompanhada de argumentação em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, apenas com uma breve menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude, recebendo pontuação mínima nesse item. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 107** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No tópico autoria incerta, o candidato não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, mas acertou o exemplo e a resposta penal aos agentes, sendo por isso pontuado. Deu conceito correto no tópico autoria desconhecida, mas deixou de dar o exemplo e não citou a consequência jurídica do instituto. Errou os conceitos da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, como se pode observar claramente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 108** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele

abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. A priori, diga-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral, autoria desconhecida, teoria extensiva e teoria objetivo-material, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tema autoria incerta, acertou o conceito e o exemplo dados, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 109** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito correto, mas não deu o exemplo e nem explicou qual a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tema autoria incerta, acertou o conceito e a resposta penal aos agentes, mas não deu o exemplo solicitado. Não respondeu aos itens autoria desconhecida e autoria complementar ou acessória e errou o conceito de autoria sucessiva ao mencionar o coautor que ingressa na empreitada criminosa após o seu início. No mais, apresentou explicação equivocada de teoria extensiva, mencionando que esta “diminui” a possibilidade de reconhecimento da figura do partícipe, sendo avaliado com baixa pontuação, proporcional ao conhecimento demonstrado, e errou o conceito da teoria objetivo-material, conceituando autor como aquele que pratica o núcleo do tipo. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 110** – Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico autoria incerta, o candidato não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo. Acertou o conceito e o exemplo dados no tópico autoria desconhecida, mas não citou a consequência penal do instituto. Equivocou-se no conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, nenhuma delas correta: a primeira, pela ausência de referência a falta do liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com participação. No tópico autoria sucessiva, o conceito apresentado foi considerado adequado, porém deu exemplo inconsistente e não citou a resposta penal reservada aos agentes. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a

nota. **SENHA 112** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o tempo e a exiguidade de espaço para as respostas. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou os conceitos, mas não citou os exemplos e nem explicou quais seriam as respostas penais aos agentes, sendo descontado por isso. Deu conceito minimamente satisfatório no tópico autoria desconhecida, bastante genérico, mas que foi considerado para fins de avaliação. Nesse item, tampouco deu o exemplo ou mencionou a sua consequência jurídica. Equivocou-se no conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas erradas: a primeira, pela ausência de referência a falta do liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou a explicação da teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 113** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato apresentou os conceitos e os exemplos nos itens autoria colateral e autoria incerta, mas deixou explicar qual a resposta penal a ser dada aos agentes nas duas hipóteses, sendo por isso descontado. Recebeu nota máxima no tópico autoria desconhecida. Não acertou o conceito de autoria sucessiva ao mencionar situação própria de concurso de pessoas, o que não condiz com o gabarito. Apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, apenas com uma breve menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude, recebendo pontuação mínima nesse item. No mais, revejo a pontuação aplicada no tema teoria objetivo-material, reconhecendo adequada a menção a teoria do domínio do fato. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 114** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato apresentou conceito vago e



incompleto no tópico autoria colateral, além de não dar o exemplo e nem fazer menção à resposta penal do instituto, motivo pelo qual foi descontado. No tema autoria incerta, o recorrente não consignou a ausência do liame subjetivo entre os autores, o que é característica fundamental do instituto, e não deu exemplo. Porém, acertou a consequência penal aos agentes, sendo por isso pontuado proporcionalmente. No item autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, mas não deu exemplo e nem explicou a sua consequência jurídica. Equivocou-se no conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas erradas: a primeira, por conceituá-la como crime plurissubsistente; a segunda, por confundí-la com participação. No item teoria extensiva, o candidato foi pontuado pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem a abordagem das outras características previstas no gabarito. Por fim, revejo a pontuação inicialmente aplicada para a teoria objetivo-material, pela alusão à relevância da ação do autor para alcançar o resultado, mas sem referir-se à situação do partícipe. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 116** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato acertou o conceito e o exemplo no tópico autoria colateral, mas não declinou a resposta penal aos agentes. No item autoria incerta, revejo a nota inicialmente aplicada pelo conceito dado, considerado satisfatório, mas mantenho o desconto relativo ao exemplo oferecido, inconsistente e próprio de autoria complementar, além do candidato não ter mencionado a consequência penal do instituto. Acertou o conceito no tópico autoria desconhecida, sem exemplo e sem explicar a sua consequência jurídica. Apresentou explicação insuficiente no item teoria extensiva, sendo pontuado proporcionalmente pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude. Por fim, revejo a pontuação aplicada no tema teoria objetivo-material, reconhecendo como adequada. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20 ponto. **SENHA 117** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria

colateral, o recorrente acertou o conceito e o exemplo dados, porém não explicou a consequência penal do instituto. No tópico autoria incerta, deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é a característica fundamental do instituto, tanto no conceito como no exemplo fornecido, motivo pelo qual não pontuou. Recebeu pontuação máxima no tema autoria desconhecida, pelo conceito e pelo interessante exemplo dado. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo avaliado de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 118** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito adequado, mas não declinou o exemplo e nem a resposta penal aos agentes. No tópico autoria incerta, acertou o conceito e a resposta penal, porém não deu o exemplo pedido. No tema autoria desconhecida, também acertou o conceito e a consequência jurídica do instituto. Não acertou o conceito de autoria complementar ou acessória, apresentando dois conceitos distintos para o mesmo instituto, ambos equivocados. Errou a definição de autoria sucessiva ao mencionar a adesão à conduta de outro agente. No mais, apresentou explicação sem completude no item teoria extensiva, trazendo argumentação incompleta, sendo avaliado de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, e errou o conceito da teoria objetivo-material, confundindo-a com teoria do mesmo nome relacionada a atos executórios do crime. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 119** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas não deu o exemplo e nem explicou qual a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, acertou o conceito e a resposta penal aos agentes, mas não deu o exemplo. Em autoria desconhecida, apresentou conceito correto, mas sem o exemplo e sem a consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas

para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, apenas abordando a questão pela ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem a completude dos demais itens previstos no gabarito oficial, sendo avaliado proporcionalmente. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 120** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Inicialmente, consigne-se que a prova pecou pela ausência de estrutura, com frases truncadas e respostas espalhadas pela folha. Mesmo assim, o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria colateral e autoria incerta. No tema autoria desconhecida, deu a resposta correta quanto ao conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a consequência à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. Deu explicação confusa e incompleta no item teoria extensiva, mas revejo a nota inicialmente aplicada nesse item por mencionar, ainda que de forma indireta, a ausência de diferenciação entre autor e partícipe. Por fim, no tópico teoria objetivo-material, escreveu "a objetivo-material é autor o núcleo do tipo ou outra contribuição relevante", o que se mostra incompreensível. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 122** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato acertou o conceito de autoria colateral, mas não deu o exemplo e nem indicou a resposta penal do instituto. Também acertou o conceito e deu o exemplo no tópico autoria incerta, mas não explicou a consequência aos autores. Respondeu o conceito de autoria desconhecida, mas não citou o conceito e nem explicou a consequência jurídica do instituto. Acertou o conceito e o exemplo ao se referir a autoria complementar ou acessória, sendo bem avaliado nesse item. Não acertou a explicação da teoria objetivo-material, como fica evidente pelo gabarito apresentado, ao citar que "autor é aquele que executa a

conduta, o núcleo do tipo”, o que foge das características dessa corrente. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 123** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou os conceitos e os exemplos, mas deixou de explicar qual a resposta penal a ser dada aos agentes em cada uma das situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, o recorrente apresentou conceito e a consequência jurídica do tema, mas se olvidou do exemplo pedido. Equivocou-se no conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas erradas: a primeira, por referir-se à existência de concurso entre os agentes; a segunda, por equipara-la à participação. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, bem aquém do que era pedido no gabarito oficial, recebendo avaliação mínima pela referência a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude, e mereceu nota máxima pelo conceito da teoria objetivo-material. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 125** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou em ambos o conceito e deu a resposta penal aos agentes, mas não declinou os exemplos solicitados. Errou o tópico autoria sucessiva ao citar a adesão entre os agente durante a execução. Deu explicação pouco aprofundada no tema teoria extensiva, deixando de mencionar que esta não distingue autor de partícipe, o que era fundamental no critério adotado para correção de todas as provas. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 126** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou o conceito e deu a resposta penal dos institutos, mas não declinou os exemplos solicitados, sendo por isso descontado. Igualmente, conceituou e

mencionou a consequência jurídica do tema autoria desconhecida, mas também não forneceu o exemplo solicitado. No mais, reavalio o item autoria complementar ou acessória, considerando que o candidato apresentou o conceito, o exemplo e a resposta penal aos agentes, adotando uma das correntes mencionadas no gabarito, de maneira que receberá pontuação total, maior do que a inicialmente dada. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,11 ponto. **SENHA 127** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o candidato deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é a característica fundamental dos institutos, tanto no conceito como no exemplo fornecido, motivo pelo qual não foi pontuado. Equivocou-se no conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas erradas: a primeira, por referir-se à existência de concurso entre os agentes; a segunda, por equipara-la à participação. Apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva, fazendo rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sendo beneficentemente avaliado nesse tópico, e não acertou o conceito da teoria objetivo-material, como claramente se observa do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 128** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. Revejo as pontuações dadas ao candidato pelos conceitos de autoria colateral e autoria incerta, que na primeira correção foram consideradas parcialmente corretos, considerando adequadas as definições dadas aos dois institutos. Consigno que em nenhum desses tópicos o candidato deu o exemplo solicitado ou mencionou qual seria a consequência advinda daquelas situações, sendo por isso descontado. Também reavalio o item teoria extensiva após a revisão do tema, onde se expôs, de forma correta, a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude quanto às demais características apontadas no gabarito. Reavalio ainda o tópico teoria objetivo-material, considerando-a adequada. No mais, o candidato acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não deu o

exemplo e nem mencionou a sua consequência. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas, diante da ausência de referência a falta de liame subjetivo. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, ao mencionar a ineficiência da ação dos agentes, o que não é característica do tema. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,35 ponto. **SENHA 129** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato não acertou o tema autoria incerta por não ter mencionado uma das principais características do instituto, que é a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo dados, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, o recorrente acertou o conceito e a consequência, sendo descontado por não dar o exemplo necessário. Deu explicação confusa, riscada e truncada no item teoria extensiva, dificultando a compreensão do texto, porém recebeu pontuação mínima, e se equivocou no tema teoria objetivo-material, ao citar que "é aquela que considera como autor o agente que pratica o verbo nuclear", o que não é característica dessa corrente. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 130** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, e em parte provido. O candidato apresentou explicação incompleta para autoria incerta, ao não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes. Confundiu-se no tema autoria colateral, ao mencionar o conceito e a consequência penal relacionados a autoria incerta. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não deu exemplo e nem citou a consequência jurídica do instituto. Foi descuidado na explicação da teoria objetivo-material, citando que "ela engloba todos os indivíduos da cadeia como autores", o que parece remeter à Lei de Execução Penal. Todavia, revejo a nota inicialmente aplicada, dada a rápida referência ao final sobre a "contribuição relevante para o crime". Por fim, apresentou algum conteúdo no tema teoria extensiva, porém sem a necessária completude para atingir a nota total no tópico. Os demais itens não foram impugnados. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para



majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 131** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, deixou de explicar a consequência jurídica do instituto, apresentando conceito e exemplo válidos. Na explicação da teoria extensiva, destacou a ausência de distinção entre autor e partícipe e a admissão de graus diversos de autoria, sendo por isso bem pontuado. No mais, após a releitura da prova, revejo a avaliação do tópico teoria objetivo-material, considerando que o candidato fez a distinção adequada entre autor e partícipe, porém equivocou-se ao citar o art.29 do Código Penal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 132** – Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo dados, mas não explicou qual seria a resposta penal do instituto. Errou o tema autoria incerta ao não mencionar uma das principais características do instituto, que é a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo dados. No tópico autoria desconhecida, foi descontado por não dar o exemplo e a sua consequência jurídica, tendo apresentado conceito correto. Foi bastante genérico e sem a menor profundidade na análise dos temas teoria extensiva e teoria objetivo-material, limitando-se a apresentar uma única característica em cada um deles, recebendo por isso pontuações mínimas. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 133** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, e em parte provido. O candidato apresentou conceito bastante lacônico de autoria colateral. Porém, relendo a prova, reavalio a pontuação inicialmente aplicada, considerando minimamente correspondente o conceito apresentado. O recorrente acertou o conceito e o exemplo dados em autoria incerta, mas não explicou a resposta penal do

instituto, sendo por isso descontado. A conceituação de autoria desconhecida, ainda que bastante genérica, foi também considerada minimamente adequada, mas o candidato não deu exemplo e não explicou a sua consequência jurídica. Deu explicação bastante abreviada sobre a ausência de distinção entre autor e partícipe no tema teoria extensiva, recebendo a pontuação correspondente ao conhecimento demonstrado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 134** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não explicou a resposta penal do instituto. No tema autoria incerta, não deu o conceito e não mencionou uma das principais características do instituto, que é a ausência do liame subjetivo entre os agentes, ao expor o exemplo. Contudo, por acertar a resposta aos agentes, revejo a nota aplicada nesse tópico. Na autoria desconhecida, não apresentou o exemplo, mostrando-se correto o conceito e a sua consequência. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou o conceito de autoria sucessiva, como está evidente pelo gabarito publicado. Foi avaliado no tópico teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem a abordagem de outros pontos do gabarito, e deu explicação confusa em relação a teoria objetivo-material, ao citar que "esta não se contenta com a mera realização do núcleo do tipo", sem maior elucidação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 135** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual a resposta penal aos agentes. No item autoria incerta, recebeu pontuação máxima. Errou o item autoria sucessiva ao citar a adesão de vontade entre os agentes. No item teoria objetivo-material, teve parcial acerto por deixar de mencionar a relevância da contribuição na causação do resultado para diferenciar autor e partícipe,

pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado. De igual modo, na teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 136** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, recebeu pontuação em razão do conceito dado, mas não deu exemplo ou citou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou o conceito de autoria sucessiva, como está evidente pelo gabarito publicado. Consigne-se que o candidato apresentou quantidade significativa de erros de português, principalmente em acentuação e concordância verbal. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 137** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato foi bem avaliado no tema teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito apresentado, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não citou o exemplo e nem a consequência jurídica do instituto. Nos tópicos autoria colateral e autoria incerta, apresentou conceitos corretos, porém não mencionou o exemplo e nem explicou a resposta penal dos institutos. Errou o conceito de autoria sucessiva ao citar a existência de liame subjetivo entre os agentes. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 141** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e item autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e explicou a resposta penal em cada uma das situações, mas não declinou

os exemplos, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito e a sua consequência jurídica, porém não mencionou o exemplo. Foi dúbio na apresentação do conceito de autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não o concurso de pessoas. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição na causação do resultado para diferenciar autor e partícipe, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não mereceram nota e não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 142** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e item autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e declinou exemplos adequados, mas não explicou a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição na causação do resultado para diferenciar autor e partícipe, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 145** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato errou os temas autoria colateral e autoria incerta por não mencionar uma das principais características dos institutos, que é a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo dados, motivo pelo qual não pontuou. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito, e não acertou o conceito da

teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 146** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não explicou a resposta penal aos autores, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tema autoria desconhecida, o recorrente apresentou o conceito, porém não declinou o exemplo e nada disse sobre a consequência jurídica do instituto. Recebeu avaliação positiva pelo conceito e o exemplo apresentados quando se referiu a autoria complementar, apesar de dar definição distinta e equivocada para autoria acessória. Equivocou-se no conceito de autoria sucessiva por não explicar se os agentes agem em concurso de pessoas, o que era fundamental para a avaliação. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição na causação do resultado para diferenciar autor e partícipe, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 147** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e declinou exemplos adequados, mas não explicou a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, deu conceito e exemplo consistentes, porém também não explicou a sua consequência jurídica. Errou as explicações das teorias extensiva e objetivo-material, como pode ser facilmente verificado do gabarito apresentado. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 148** - Pugna o candidato pelo acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados, considerando a exiguidade de espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas

improvido. O candidato errou o conceito de autoria incerta e de autoria complementar ou acessória, como claramente demonstra o gabarito oficial. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas deu exemplo inválido e não mencionou a consequência jurídica do instituto. Deu conceito satisfatório em relação a autoria sucessiva, porém não explicou a resposta penal aos agentes e deu exemplo inconsistente. Foi genérico e conciso ao falar sobre a teoria extensiva, sendo avaliado de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado nesse item. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Por último, registre-se que o espaço concedido para a resposta é o mesmo para todos os candidatos e não pode ser considerado para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 149** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tema autoria incerta, como reconheceu no recurso manejado, não mencionou no conceito dado uma das principais características dos institutos, que é a ausência do liame subjetivo entre os agentes, motivo pelo qual foi pontuado apenas pelo exemplo e pela resposta penal aos agentes. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 150** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, o candidato acertou os conceitos e os exemplos dados, sendo descontado por não explicar a consequência jurídica de cada uma das situações. Consigne-se que a questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A menção à resposta penal reservada aos autores foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto, sendo ela abordada por vários candidatos em várias provas, o que lhes valeu nota diferenciada. Voltando à prova, o candidato errou os conceitos de autoria complementar ou acessória e de autoria sucessiva, como fica evidente no confronto com o gabarito publicado. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor



e participe, sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre o partícipe e sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 152** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, e em parte provido. O candidato recebeu pontuação máxima no item autoria colateral. No tópico autoria incerta, apresentou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No item autoria desconhecida, igualmente deu o conceito e o exemplo, mas não citou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. No mais, reavalio o tema teoria extensiva, considerando a menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, e à possibilidade de aplicação de menor punição para a colaboração menos relevante, o que é característica dessa corrente. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 155** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Apresentou explicação confusa em relação a teoria extensiva, deixando de mencionar a ausência de distinção entre autor e partícipe e confundindo as características com a teoria objetivo-material, recebendo pontuação mínima nesse tópico. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 156** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas

não exemplificou e nem explicou a resposta penal do instituto. No tema autoria desconhecida, ofereceu o conceito e tangenciou a sua consequência jurídica, não dando o exemplo necessário. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria incerta. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Foi ambíguo no conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a ocorrência de concurso de pessoas, mas apresentando exemplo aceitável. No mais, foi bastante conciso na explicação da teoria extensiva, deixando de mencionar a ausência de distinção entre autor e partícipe, recebendo pontuação mínima, e teve avaliação intermediária no tema teoria objetivo-material, pela parcial adesão ao gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 157** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito. Porém, ao dar o exemplo, confundiu autoria colateral com autoria incerta, apresentando uma redação confusa, pouco clara, sem separar os dois institutos, além de não explicar a consequência penal de ambos. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas também não deu exemplo ou explicou o seu efeito para a persecução penal. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Também não acertou o tema autoria sucessiva, não explicando se a situação mencionada caracteriza ou não concurso de pessoas. No tema teoria extensiva, revejo a nota inicialmente aplicada, considerando que o candidato mencionou a ausência de distinção entre autor e partícipe, de maneira fundamentada, porém sem atingir os demais pontos do gabarito. Por fim, no tema teoria objetivo-material, o recorrente teve parcial acerto por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo para caracterização do autor, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a

nota em 0,05 ponto. **SENHA 158** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato acertou os conceitos e explicou a resposta penal dos institutos, mas não declinou os exemplos, sendo por isso descontado. Foi bem avaliado no tópico autoria desconhecida, mesmo sem dar o exemplo, em virtude da boa redação do conceito e da consequência jurídica. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, confundindo-a com a participação, e se equivocou na explicação da autoria sucessiva ao citar a adesão à conduta antes de sua consumação. No mais, no tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude dos pontos do gabarito, e não acertou o item da teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 160** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas deixou de citar o exemplo e de explicar a resposta penal do instituto. No tópico autoria incerta, também acertou o conceito, porém igualmente não declinou o exemplo e não explicou adequadamente a consequência aos autores, sendo genérico na utilização da expressão "in dubio pro reo", sem a devida explicação. Foi extremamente conciso na definição de autoria desconhecida, não dando exemplo e não citando a sua consequência jurídica. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, de autoria sucessiva e da teoria objetivo-material, como está evidente pelo gabarito publicado. Por fim, reavalio o tema teoria extensiva, posto que o candidato se referiu não apenas a ausência de distinção entre autor e partícipe, mas também ao histórico do instituto, porém sem a completude dos demais pontos do gabarito. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 161** - Busca o candidato acréscimo substancial em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto. Não acertou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a

ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de errar a resposta penal aos agentes, porém foi pontuado pelo exemplo dado. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito, o exemplo e tangenciou a sua consequência jurídica à persecução penal. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Deu explicação incompreensível ao tema autoria sucessiva, sendo ilegível a asserção feita na linha 23 (autoria sucessiva tem .... à maneira da colateral), que não foi esclarecida em recurso. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe e a gradação da pena de acordo com a contribuição, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 162** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. De proêmio, consignese que o candidato recebeu as pontuações máximas dos itens autoria colateral, autoria incerta e teoria extensiva, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Acertou o conceito de autoria desconhecida, além de tangenciar a consequência jurídica do instituto, sendo descontado por não apresentar exemplo válido. No mais, foi muito bem avaliado na explicação da teoria objetivo-material por quase completar o gabarito, porém sem menção à característica dessa corrente, ligada à desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 163** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito, sendo descontado por não dar o exemplo necessário e pela explicação minimamente suficiente

quanto a resposta penal. Acertou a definição de autoria incerta, mas não deu exemplo e não esclareceu a consequência penal aos agentes. Do mesmo modo, apenas conceituou o item autoria desconhecida. Foi levemente pontuado por conceituar autoria complementar de maneira pouco clara, sem explicar a contendo o significado da assertiva “está relacionada ao liame subjetivo dos agentes”, e não acertou autoria sucessiva, ao mencionar a adesão à conduta antes da consumação. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 164** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito minimamente correto e exemplo válido, mas não explicou a resposta penal aos agentes. No tópico autoria incerta, houve acerto no conceito e no exemplo, mas também não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Acertou o conceito no tema autoria desconhecida, mas não citou exemplo e nem a consequência jurídica do instituto. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas, e deu explicação ambígua sobre autoria sucessiva, deixando dúvida a ocorrência de concurso de pessoas na situação narrada. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a uma característica dessa corrente, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 166** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito, sendo descontado por não apresentar o exemplo e nem abordar a resposta penal do instituto. No tópico autoria incerta, ofereceu o exemplo e a resposta penal aos agentes, mas não apresentou o necessário exemplo. Do mesmo modo,

não citou o exemplo de autoria desconhecida, sendo avaliado nesse item por acertar o conceito e a consequência jurídica. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com participação. Também não acertou o tema autoria sucessiva, não explicando se a situação mencionada caracteriza ou não concurso de pessoas. No mais, apresentou explicações equivocadas em relação a teoria extensiva e a teoria objetivo-material, como está evidente do gabarito publicado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 167** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato deu os conceitos e explicou a resposta penal dos institutos, mas não declinou os exemplos, sendo por isso descontado. Do mesmo modo, não citou o exemplo de autoria desconhecida, acertando o conceito e a sua consequência para a persecução penal. Errou o conceito de autoria sucessiva ao citar hipótese de concurso de pessoas, e tampouco acertou o tema autoria complementar ou acessória, apresentando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. No tema teoria objetivo-material, reavalio a pontuação inicialmente aplicada em virtude da redação clara sobre a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, porém sem abordagem total do gabarito. Por fim, equivocou-se no tópico teoria extensiva, igualando-a com a teoria do domínio do fato. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 168** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. De fato, revejo a avaliação original sobre o conceito de autoria colateral, passando a considerá-la adequada após a releitura da prova, pese a ausência de menção à contemporaneidade da conduta dos agentes. Consigne-se que nesse item não foi apresentado exemplo nem houve menção à resposta penal. O candidato errou o conceito de autoria incerta, por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Igualmente, não deu exemplo ou a resposta penal do instituto. No tópico autoria desconhecida, o



recorrente deu conceito adequado, mas não declinou o exemplo e nem mencionou a sua consequência jurídica. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Tampouco acertou autoria sucessiva, equiparando-a a alguma forma de progressão criminosa, nem ofereceu exemplos ou a resposta penal dos institutos. Por fim, revejo a avaliação no tópico teoria objetivo-material, pois o recorrente aludiu à distinção entre autor e partícipe de acordo com suas atuações na conduta. Os demais temas não foram respondidos. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,13 ponto. **SENHA 169** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados, considerado a exiguidade de espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato errou o conceito de autoria incerta, como claramente se observa do espelho publicado, mas acertou o de autoria desconhecida. Em nenhum desses itens apresentou exemplo ou explicou as consequências dos institutos. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 170** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, diga-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Apresentou o conceito e a consequência jurídica da autoria desconhecida, mas se olvidou de dar o exemplo solicitado, sendo por isso descontado. Errou o conceito de autoria sucessiva ao citar a adesão entre os agentes para a consumação. No mais, no tema teoria extensiva, o recorrente recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 171** - Trata-se de recurso buscando a retificação

expressiva da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, diga-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No item autoria desconhecida, acertou o conceito e exemplo dados, mas não citou a consequência jurídica do instituto, sendo por isso descontado. Deu explicação equivocada no conceito de autoria complementar ou acessória, equiparando-a à participação, e errou o conceito de autoria sucessiva, ao citar a adesão à conduta durante a execução. No mais, recebeu avaliação parcial no tema teoria extensiva pela rápida menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, e deu explicação rasa e desprovida de argumentação sobre teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 172** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas deixou de declinar a resposta penal do instituto. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. Foi beneficentemente pontuado no tema autoria desconhecida por ter acertado o conceito e tangenciado a sua consequência à investigação, o que será mantido. No mais, foi muito bem avaliado na explicação da teoria extensiva, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado por quase completar o gabarito, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais, e recebeu pontuação máxima em teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 173** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato errou conceitos de autoria colateral e de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não citar os exemplos solicitados e nada mencionar sobre as respostas penais dos institutos. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 174** - O candidato requer a majoração de sua nota,

alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Em autoria colateral, o candidato acertou o conceito de, sendo descontado por não apresentar o exemplo e nem abordar a resposta penal do instituto. Errou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não citar o exemplo solicitado e nada mencionar sobre a resposta penal do instituto. No tema autoria desconhecida, houve adequação no conceito dado, mas deixou de pontuar com o exemplo e a citação à consequência jurídica. Deu explicação inconsistente e sem nenhum embasamento no tema teoria objetivo-material, e recebeu avaliação parcial no tema teoria extensiva pela rápida menção a ausência de distinção entre autor e partícipe no final do texto, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 176** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou os conceitos, mas em ambos não declinou os exemplos e nem explicou a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado. No item autoria complementar ou acessória, apresentou conceito satisfatório quando se referiu a autoria complementar, porém não deu exemplo ou a sua consequência penal. Em autoria sucessiva, teve parcial acerto no conceito, mas deixou dúvida a explicação do quesito subjetivo, além de não fornecer exemplo e não declinar a resposta penal do instituto. Foi muito bem avaliado na explicação da teoria extensiva, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado por quase completar o gabarito, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais. Também recebeu boa avaliação no item teoria objetivo-material por referir a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 178** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, registre-se que a

questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A menção à resposta penal reservada aos autores foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto, sendo ela abordada por vários candidatos em várias provas, que por isso receberam avaliação diferenciada. No mérito, em autoria colateral o candidato acertou o conceito e o exemplo, sendo descontado por não abordar a resposta penal do instituto. Nos tópicos autoria incerta e autoria desconhecida, apresentou conceitos válidos, mas em ambos não declinou os exemplos e nem explicou as suas consequências. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Também não acertou o tema autoria sucessiva ao citar a adesão à conduta já em curso. No mais, deu explicações inconsistentes e bastante genéricas sobre as teorias extensiva e objetivo-material, sem a abordagem de nenhum dos paradigmas do gabarito oficial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 179** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados, considerado a exiguidade de espaço para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico autoria colateral, o candidato acertou o conceito, mas não declinou o exemplo e a resposta penal do instituto. Errou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não citar o exemplo solicitado e nada mencionar sobre a resposta penal do instituto. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito dado, mas deixou de pontuar pela falta do exemplo e da citação à consequência jurídica. No item autoria sucessiva, apresentou conceito e exemplo adequados, mas também não explicou a resposta da lei aos agentes. No tema teoria extensiva, o recorrente recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não mereceram nota e

não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 180** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato errou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não citar o exemplo solicitado e nada mencionar sobre a resposta penal do instituto. Apresentou o conceito no item autoria desconhecida, mas deixou de pontuar por não mencionar o exemplo e nem a citar a consequência jurídica. Se equivocou no tema autoria sucessiva ao mencionar hipótese de coautoria, não fornecendo exemplo e não declinando a resposta penal do instituto. Não acertou a explicação da teoria extensiva, como claramente se observa do gabarito oficial publicado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 182** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico autoria colateral, o candidato somou pontos por acertar o conceito e o exemplo, mas não declinou a resposta penal do instituto. Teve pontuação completa no tema autoria incerta. No item autoria desconhecida, apresentou o conceito e a consequência à persecução penal, mas foi descontado por não dar o exemplo solicitado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram mencionados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e

mantenho a nota. **SENHA 183** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, o recorrente acertou os conceitos, mas não declinou os exemplos e nem explicou a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com coautoria. Foi dúbio na conceituação de autoria sucessiva, não explicando se a situação mencionada caracteriza ou não concurso de pessoas. Foi muito bem avaliado no item teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais, e teve nota máxima no tema teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 184** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Primeiramente, mencione-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo declinados, sendo descontado por não explicar a consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas, além de oferecer exemplos inconsistentes. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, misturando o conceito e o exemplo com o de autoria incerta. No mais, apresentou explicação insuficiente nos temas teoria extensiva e teoria objetivo-material, ambas genéricas, sem profundidade e bastante concisas. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 186** - Busca o candidato o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria incerta, o recorrente apresentou conceito e exemplo válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, se limitou a dar o conceito, sem citar o exemplo ou a sua consequência jurídica. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e



partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Se equivocou na explicação da teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal, adotada pelo Código Penal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 187** - O candidato requer a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou conceito e exemplo válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Obteve pontuação máxima nos itens autoria incerta e autoria desconhecida. No tema autoria sucessiva, ofereceu conceito e exemplo adequados, mas não mencionou a consequência legal aos agentes. Na explicação da teoria extensiva, o candidato foi bastante conciso, sendo avaliado com pontuação mínima pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe. Por fim, revejo a pontuação aplicada ao item teoria objetivo-material, considerando que o candidato fez menção à relevância da contribuição do autor e do partícipe na causação do resultado, sem a necessidade da realização do núcleo do tipo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 189** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou conceito e exemplo válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Obteve pontuação máxima no tópico autoria incerta. No tema autoria desconhecida, se limitou a dar o conceito, sem citar o exemplo ou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, confundindo-a com alguma espécie de crime subsidiário. No mais, apresentou explicação insuficiente em relação a teoria extensiva e a teoria objetivo-material, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, recebendo avaliação mínima em ambos os tópicos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 190** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os

temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato obteve pontuação máxima nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tópico autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito e exemplo válidos. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com participação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 192** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. No item autoria desconhecida, acertou o conceito e declinou a consequência jurídica à persecução penal, porém não citou o exemplo. Por fim, apresentou explicação concisa e insuficiente em relação a teoria extensiva, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo avaliado com pontuação proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 193** - Busca o candidato a anulação da questão 04, pela ausência de espaço suficiente para a resposta, considerando a extensão do gabarito publicado. No mérito, pleiteia o acréscimo em sua nota, sob o fundamento de que as respostas dadas foram adequadas nos temas por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Não tem respaldo a preliminar arguida. Evidente que o gabarito da correção não precisa ser integralmente transcrito na prova para que o candidato possa obter a nota máxima. O espelho é apenas o modelo ideal, que mostra os itens que serão considerados pelo examinador como parâmetros para a correção. Ele revela quais os critérios colocados e utilizados para a análise das respostas. Sua extensão não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. Consigne-se que o recorrente soube administrar bem o espaço para a resposta, já que não preencheu todas as linhas que lhe foram concedidas. Afasta-se, pois, a preliminar arguida. No mérito, o candidato errou os conceitos de autoria colateral e de autoria incerta por deixar de

mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais dos dois institutos, além de não citar os exemplos solicitados e nada mencionar sobre a resposta penal. No item autoria desconhecida, o recorrente acertou o conceito, porém foi parcialmente pontuado pelo exemplo, de todo inconsistente. No tema autoria sucessiva, mostraram-se adequados o conceito e o exemplo apresentados, mas não se explicou qual a resposta da lei para os agentes. Em teoria extensiva, ofertou explicação confusa e insuficiente, sem menção às suas principais características. Por fim, teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordar os demais pontos do gabarito, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, afastado a preliminar, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 194** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato ofereceu o conceito, mas não apresentou o exemplo e nem mencionou a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, faço breve ajuste de nota, já que apresentou conceito válido e deu a resposta penal do instituto, deixando de oferecer o exemplo. No item autoria desconhecida, deu conceito adequado, mas não declinou o exemplo e nem mencionou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Revejo a avaliação para o tema autoria sucessiva após a releitura da prova, considerando adequados o conceito e o exemplo apresentados, descontando-se por não ter o candidato mencionado a consequência penal aos agentes. No mais, o recorrente não acertou os temas teoria extensiva e teoria objetivo-material, como resta evidente do confronto com o espelho publicado. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,11\_ponto. **SENHA 195** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria

colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou conceitos e exemplos válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo, mas nada mencionou a respeito da consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, confundindo-a como espécie de progressão criminosa. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 196** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, considerando o espaço concedido para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou conceitos e exemplos válidos, mas não explicou a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo, mas nada mencionou a respeito da consequência jurídica à persecução penal. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 197** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente acertou o conceito, mas não deu o exemplo e nem explicou qual seria a resposta da lei para os agentes, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, apresentou o conceito e tangenciou a consequência jurídica do instituto, ao mencionar "a não elucidação dos elementos probatórios", porém deixou de declinar o exemplo. No tema teoria extensiva, foi muito bem avaliado por dar explicação adequada sobre a ausência de distinção entre autor e partícipe, com menção a renomado doutrinador. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso.

Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 198** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O recorrente se equivocou ao definir autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto no conceito como no exemplo fornecido, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não mencionar sua resposta penal. Acertou o conceito referente a autoria colateral, no qual mencionou “sem acordo prévio entre eles”, mas foi descontado por não dar exemplo ou a consequência penal do instituto. Errou o conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a existência de concurso de pessoas na situação retratada. No mais, revejo a avaliação aplicada para o tópico teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e ao Código Penal, para que se resguarde a isonomia entre todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,03 ponto. **SENHA 199** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato obteve pontuação máxima nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tópico autoria desconhecida, apresentou conceito e exemplo válidos, resvalando ainda na questão processual do instituto, sem abordá-lo. Não acertou o conceito referente a autoria complementar ou acessória pela ausência de referência a falta de liame subjetivo entre os agentes. Contudo, pelo exemplo fornecido, foi pontuado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 200** – Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou o conceito, mas não deu os exemplos e nem explicou a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, acertou conceito e a consequência jurídica do instituto, porém deixou de declinar o exemplo. Errou o conceito de autoria sucessiva, mencionando-a “no âmbito da teoria do domínio do fato”. No mais, apresentou explicação insuficiente

em relação a teoria objetivo-material, muito aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, abordando a ausência de necessidade da realização do núcleo do tipo para o conceito de autor, porém sem completude com os demais pontos do gabarito, e não respondeu o tópico teoria extensiva. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 204** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou os conceitos e os exemplos, mas não explicou a resposta penal dos institutos, sendo por isso descontado nos dois tópicos. No tema autoria, acertou o conceito, mas não deu exemplo e a sua consequência jurídica. Por fim, no tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 205** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato obteve pontuação máxima nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Não apresentou resposta para autoria desconhecida. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, confundindo-a como espécie de coautoria, com adesão de vontades. Por fim, no tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 206** – Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O recorrente apresentou redação confusa em vários itens da prova, pecando pela falta de clareza nos conceitos. Por conta disso, recebeu pontuação parcial no item teoria objetivo-material, misturando conceito próprio de teoria subjetiva da



participação, porém pontuando por assinalar a maior contribuição do autor na causação do resultado. Também confundiu conceitos e teve parcial acerto no tema teoria extensiva pela menção a uma característica dessa corrente (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sem maior completude do gabarito. Do mesmo modo, misturou conceitos e apresentou redação confusa e ambígua em autoria colateral e autoria incerta, além de não fornecer os exemplos e trocar a resposta penal dos institutos, recebendo pontuações parciais nesses itens. No mais, acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não deu exemplo e nem explicou a sua consequência jurídica, sendo por isso descontado. Errou o conceito de autoria complementar ou acessória, equiparando-a à participação, e se equivocou no tópico autoria sucessiva, igualando-a a alguma forma de coautoria. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 208** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou os conceitos e os exemplos, mas por não explicar qual seria a resposta penal aos agentes, foi descontado nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito, mas não deu exemplo e não mencionou a sua consequência jurídica. Por fim, teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordar os demais pontos do gabarito, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 209** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Se equivocou ao definir autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não mencionar sua resposta penal, dando exemplo consistente, sendo por isso pontuado. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas não deu exemplo e não mencionou a sua consequência jurídica. Não acertou o conceito referente a

autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou a explicação da teoria objetivo-material, não abordando qual seria o critério definidor para diferenciar o autor do partícipe, fazendo referências à teoria objetivo-formal, que não foi objeto da pergunta. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 210** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria incerta, o recorrente foi avaliado por ter apresentado o conceito, mas não deu o exemplo e nem explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito e explicou a consequência jurídica do instituto, porém deixou de declinar o exemplo. Não acertou o tópico referente a teoria extensiva, confundindo o tema com norma de extensão. Os demais itens não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 215** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, não declinando o exemplo e a explicação sobre a resposta penal aos agentes. No tópico autoria desconhecida, também só apresentou o conceito, não dando exemplo e não mencionando a sua consequência jurídica. Foi muito bem avaliado no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Também foi muito bem avaliado no item teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 216** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo solicitados, mas não explicou

qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Revejo a nota aplicada ao item autoria incerta por verificar que o candidato mencionou a resposta penal aos autores, completando o tópico. Também reavalio o item autoria desconhecida, considerando aceitável o conceito e o exemplo. Não acertou o tema autoria sucessiva, citando-a como “modalidade de concurso de pessoas”. Por fim, altero a nota no tema teoria extensiva, por ter o candidato tangenciado a não distinção entre autor e partícipe, de forma genérica e sem nenhuma profundidade. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,14 ponto. **SENHA 217** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Conseguiu pontuação máxima no tópico autoria incerta. Reavalio a nota aplicada no tópico autoria desconhecida por considerar minimamente adequado o conceito. Não explicou corretamente a teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal. Por fim, revejo a nota no tópico teoria extensiva, pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e ao Código Penal, porém sem maior completude do gabarito, a fim de manter a isonomia com os demais candidatos. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 219** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato errou o tema autoria colateral, como é evidente do gabarito publicado. Acertou integralmente o tópico autoria incerta. Acertou também o conceito e o exemplo de autoria desconhecida, mas foi descontado por não mencionar a consequência jurídica do instituto. Foi por demais confuso na explicação da teoria extensiva, não citando as principais características do instituto. Equivocou-se na explicação da teoria objetivo-material, como está claro pelo espelho publicado. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 220** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O

recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta da lei aos agentes. Se equivocou no conceito da autoria incerta ao afirmar que ela se dá “em decorrência da vinculação subjetiva” entre os agentes, pontuando pela menção correta à consequência penal aos agentes. Porém reavalio o exemplo colocado, alterando a nota nesse tópico. Acertou o conceito no item autoria desconhecida, não dando o exemplo e não explicando a sua consequência jurídica. Reavalio a nota inicialmente aplicada no item autoria complementar ou acessória, considerando que o candidato deu conceito e exemplo válidos ao se referir a autoria complementar. No item teoria objetivo-material, teve parcial acerto por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,04 ponto. **SENHA 221** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente no único tópico por ele abordado. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato acertou o conceito de autoria colateral, sendo descontado por não dar o exemplo e nem explicar qual seria a resposta penal aos agentes. Os demais temas da prova não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 222** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e deu explicação dúbia quanto a resposta penal cabível aos agentes, além de não declinar o exemplo solicitado. Se equivocou no conceito da autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores no conceito dado, o que é uma das características principais do instituto, além de não fornecer exemplo consistente e tampouco declinar qual a resposta penal do instituto. No item autoria desconhecida, acertou conceito e consequência jurídica, mas não deu o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o

tópico sobre autoria sucessiva ao citar situação de concurso de pessoas. No mais, deu explicação absolutamente insuficiente e incompreensível sobre a teoria extensiva, como fica evidente do gabarito publicado. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 223** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato obteve pontuação máxima nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Não acertou autoria sucessiva, mencionado a adesão de vontade entre os agentes. Também errou o tema teoria objetivo-material, como fica evidente do espelho publicado. Por fim, foi muito bem avaliado no tópico teoria extensiva, o que será mantido para todos os efeitos. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 224** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não completou o gabarito, não informando qual seria a resposta penal cabível aos agentes. Conseguiu pontuação máxima no tópico autoria incerta. No tema autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, sem dar exemplo ou explicar a sua consequência jurídica. Errou o conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a existência de concurso de pessoas na situação retratada, não fornecendo exemplo e não explicando a resposta penal do instituto. Confundiu a explicação da teoria objetivo-material do concurso de agentes com aquela referente a transição dos atos preparatórios para os atos executórios de um crime, ao mencionar "aos olhos de um observador externo". Foi confuso ao conceituar teoria extensiva, sem menção a nenhuma das suas características. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 226** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não completou o gabarito ao não explicar qual seria a resposta penal cabível aos agentes. Se equivocou no conceito e no exemplo no item autoria incerta, pois não mencionou a

ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto. Recebeu pontuação máxima no tema autoria desconhecida. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 229** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Inicialmente, mencione-se que era esperado que o candidato lesse o enunciado da questão antes de respondê-la. Assim, o recorrente teria observado que há expressa solicitação para se "exemplificar" as formas de autoria solicitadas. Igualmente, veria que o enunciado pedia que se "explicasse" o tema, e não apenas o seu conceito. Com relação à correção da prova, observo que o candidato se limitou a apresentar o conceito de autoria colateral, mas não deu o exemplo e nem explicou e não completou o gabarito, não explicando qual seria a resposta penal aos agentes. Em autoria incerta, deu o conceito e a resposta penal do instituto, mas não deu o exemplo. No tema autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, sem dar exemplo ou explicar a sua consequência jurídica. No mais, reavalio a explicação apresentada em relação a teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e a gradação da pena de acordo com a contribuição, porém sem maior completude do gabarito. Por fim, o candidato confundiu o conceito da teoria objetivo-material, misturando o tema com o referente a transição dos atos preparatórios para os atos executórios de um crime, ao mencionar o "observador externo". Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,04 ponto. **SENHA 232** - Busca o candidato a anulação da questão 04, propondo a invalidação da resposta padrão e sua adequação a 30 linhas, para posterior correção fundamentada. No mérito, pleiteia o acréscimo em sua nota. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Não tem respaldo a preliminar arguida. Evidente que o gabarito da correção não precisa ser integralmente transcrito na prova para que o candidato possa obter a nota máxima. O espelho é apenas o modelo ideal, que mostra os itens que serão considerados pelo examinador como parâmetros para a correção. Ele revela quais os critérios colocados e utilizados para a análise das respostas. Sua extensão não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. Sobre a correção, vemos que o gabarito deu detalhes da



pontuação cabível em cada tema perguntado. Com esse gabarito prévio e com a vista da prova original, que foi indistintamente possibilitada a todos os candidatos, bastava confrontar uma peça com a outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na sua resposta. Dessa forma, foi garantido ao candidato a possibilidade de apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Afastase, pois, a preliminar arguida. No mérito, observo que o candidato acertou o conceito no item autoria colateral, mas deixou de dar o exemplo e não explicou a resposta penal aos agentes. Se equivocou no conceito e no exemplo de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de não declinar qual a sua consequência penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundí-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva, mencionando hipótese de coautoria. Os demais temas não foram respondidos. Diante do exposto, afasto a preliminar, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 233** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito, mas não deu o exemplo e nem explicou qual seria a resposta penal aos agentes. No tema autoria incerta, perdeu pontuação apenas por deixar de declinar o exemplo pedido. Acertou o conceito no tópico autoria desconhecida, mas novamente não mencionou o exemplo e tampouco explicou a consequência jurídica do instituto. Errou o tema autoria complementar ou acessória, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto. Em autoria sucessiva, revejo a nota inicialmente aplicada, por considerar adequado o conceito apresentado, não sendo fornecido exemplo e explicação sobre a resposta penal aos autores. No tema teoria extensiva, reavalio a nota pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e a gradação da pena de acordo com a contribuição, porém sem maior completude do gabarito. Por fim, reviso a nota pela explicação da teoria objetivo-material pela razoável completude do tema. Os demais itens não

foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,19 ponto. **SENHA 234** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e teoria objetivo-material. Em autoria colateral, apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, deu conceito correto e tangenciou a sua consequência jurídica, mas novamente não mencionou o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas, definindo-a como espécie de crime subsidiário. Também se equivocou no tópico autoria sucessiva, como é evidente do gabarito publicado. Por fim, foi bem avaliado no item teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 235** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal cabível aos agentes. Se equivocou no conceito e no exemplo no item autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto. Acertou o conceito no tema autoria desconhecida, porém nada explicou sobre a consequência jurídica do instituto e nem deu o exemplo. Acertou o conceito ao se referir a autoria complementar, mas outra vez deixou de dar exemplo e de explicar a resposta penal aos autores. Errou o conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a existência de concurso de pessoas na situação retratada, não fornecendo exemplo e não explicando a resposta penal do instituto, assim como também errou o tema teoria objetivo-material. No mais, reavalio a explicação fornecida em relação a teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 236** - Trata-

se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu pontuação máxima nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses itens. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou o conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a existência de concurso de pessoas na situação retratada, não fornecendo exemplo e não explicando a resposta penal do instituto. Misturou teoria extensiva com teoria do domínio do fato, recebendo pontuação parcial, e foi melhor avaliado no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 237-** O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tema autoria incerta. Acertou o conceito no tópico autoria desconhecida, porém nada explicou sobre a consequência jurídica do instituto e nem deu o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou também o tópico sobre autoria sucessiva ao citar a adesão de vontade dos agentes durante a execução. Deu explicação absolutamente confusa no tema teoria extensiva, não citando as características constantes do gabarito oficial. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 238** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta

penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tema teoria incerta e no tópico teoria extensiva, destacando nessa característica diferenciada, referente a teoria subjetiva da participação. Por fim, foi avaliado no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 239** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, considerando o tempo e a exiguidade de espaço para as respostas. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Inicialmente, consigne-se que o candidato tem caligrafia sofrível, o que dificultou a correção de alguns itens. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tema teoria incerta. Reavalio sua resposta ao item autoria desconhecida por considerar adequado o conceito dado, após mais um esforço para compreensão da caligrafia, sem menção ao exemplo ou explicação sobre a consequência. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo entre os agentes. Errou o conceito de autoria sucessiva, deixando dúvida a existência de concurso de pessoas na situação retratada, além de fornecer exemplo inconsistente, de aparente progressão criminosa. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 240** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o tempo e a exiguidade de espaço para as respostas. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Se equivocou no conceito e no exemplo no item autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto. Todavia, explicou qual a resposta penal aos agentes.

Acertou o conceito e a consequência no tópico autoria desconhecida, sendo descontado por não dar o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Deu explicação absolutamente confusa no tema teoria extensiva, não citando as suas principais características constantes do gabarito oficial. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 242** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito e sua consequência, mas não declinou o exemplo. No tema autoria colateral, apresentou o conceito, mas não informou o exemplo e nem explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes. Tangenciou o conceito de autoria sucessiva, além de não dar o exemplo e a consequência penal do instituto, recebendo pontuação proporcional. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. No mais, recebeu avaliação parcial no tema teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, e se equivocou no tema teoria objetivo-material, como resta evidente do gabarito publicado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 243** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo bastante consistentes, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal a ser dada aos agentes, sendo por isso descontado. Se equivocou no item autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, tanto no conceito como no exemplo dado, naquilo que é uma das características principais do instituto. No tópico autoria desconhecida,

acertou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar qual a sua consequência jurídica à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas pela ausência de referência à falta de liame subjetivo entre os agentes. Errou o conceito de autoria sucessiva ao citar a adesão de vontade entre os autores. No tema teoria extensiva, fez menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e a gradação da pena de acordo com a contribuição, porém sem maior completude do gabarito, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, e recebeu pontuação máxima no tópico teoria objetivo-material. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 244** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes. No tema teoria incerta, recebeu pontuação máxima. No tópico autoria desconhecida, apresentou conceito que foi considerado satisfatório, porém não deu o exemplo e nem citou qual a sua consequência. Apresentou explicação confusa para o tema teoria objetivo-material, misturando alguns conceitos de teoria extensiva, porém recebeu avaliação parcial. Por fim, errou o conceito de autoria sucessiva, trazendo hipótese de coautoria. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 245** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou a resposta da lei aos autores. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tema autoria desconhecida, apresentou o conceito e o exemplo, porém não completou o espelho por deixar de explicar a consequência à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Por fim, apresentou explicação parcial em relação a teoria extensiva, aquém do que era exigido pelo gabarito oficial, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento



demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Assinale-se que a estrutura da prova foi bastante confusa, com o candidato respondendo aos itens de forma separada. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 247** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu as pontuações máximas dos itens autoria colateral e autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito dado, porém não deu o exemplo e nem explicou qual a consequência jurídica do instituto. Deu explicação parcial no tema teoria objetivo-material, porém revejo a pontuação inicialmente aplicada pela menção a maior relevância do autor, independente da ação nuclear típica, porém sem abordagem da figura do partícipe. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto.

**SENHA 248** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Se equivocou no conceito de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto. Porém, considerou-se correto o exemplo e a resposta penal aos agentes, pontuando de forma proporcional. Recebeu pontuação máxima no item autoria desconhecida. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 249** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito e a sua consequência jurídica, porém não deu o exemplo. Errou o conceito de autoria sucessiva, por deixar dúvida a hipótese de concurso de agentes. No mais, no tema teoria extensiva, o recorrente recebeu pontuação parcial pela menção a ausência

de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, e errou o conceito da teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 251** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente recebeu avaliação máxima no item autoria colateral. No tópico autoria incerta, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas se equivocou ao informar qual seria a resposta cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Acertou a definição no tópico autoria desconhecida, porém não deu exemplo e não explicou a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la com participação. Errou autoria sucessiva ao mencionar a adesão de vontade no "iter criminis". No mais, no tema teoria extensiva, o recorrente recebeu pontuação parcial pela rápida menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, e deu explicação rasa e sem fundamentação em teoria objetivo-material, não demonstrando o raciocínio proposto. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 252** - Busca o candidato a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato se equivocou no conceito de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de não dar o exemplo e nada dizer sobre a sua resposta penal, razão pela qual não pontuou nesse item. Acertou o conceito e a consequência jurídica no tópico autoria desconhecida, mas deixou de dar o exemplo. Errou o conceito de autoria sucessiva, mencionando hipótese de coautoria, o que não é característica do instituto. Também não acertou as explicações da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 253** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido,

mas improvido. O candidato errou o conceito de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de não dar o exemplo e nada dizer sobre a sua resposta penal, razão pela qual não pontuou nesse item. Em autoria desconhecida, acertou o conceito mas não apresentou exemplo e nem explicou a sua consequência, sendo por isso descontado. Não acertou o tópico autoria complementar ou acessória ao mencionar a existência de coautoria, o que não ocorre nessa situação, onde os agentes não sabem da ação um do outro. Foi bastante econômico na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto do gabarito, sendo por isso avaliado de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 254** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu as pontuações máximas nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundí-la como forma de participação. Deu explicação genérica para o conceito de autoria sucessiva, sendo ambíguo quanto a ausência de coautoria, e foi insuficiente e bastante econômico na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito, sendo por isso avaliado de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 255** - Busca o candidato a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes em cada situação, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, apresentou conceito e exemplo consistentes, mas sem

menção à sua consequência. Se confundiu em autoria sucessiva ao mencionar a adesão à conduta criminosa em andamento. Também não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a uma característica dessa corrente, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 256** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o conceito e o exemplo de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de nada dizer sobre a sua resposta penal. No tema autoria desconhecida, apresentou conceito e exemplo consistentes. Errou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. No tópico autoria sucessiva, deu conceito e exemplo adequados, mas não explicou como se daria a resposta penal a cada um dos agentes. Foi econômico na explicação da teoria extensiva, atingindo menos da metade dos parâmetros do gabarito, recebendo avaliação intermediária, e confundiu o tema teoria objetivo-material no concurso de pessoas com outra teoria do mesmo nome. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 257** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu as pontuações máximas nos itens autoria incerta e autoria desconhecida, nada mais podendo almejar nesses tópicos. No tema autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado.

Também apresentou conceito e exemplo adequados no tópico autoria sucessiva, mas não explicou como se daria a resposta penal a cada um dos autores. No mais, o recorrente confundiu o tema teoria objetivo-material no concurso de pessoas com outra teoria do mesmo nome no estudo de atos executórios do crime, e foi bastante superficial e genérico no tópico teoria extensiva, sendo levemente pontuado, de forma proporcional ao conhecimento demonstrado. Dessa forma, não há justificativa para novo aumento da nota, ainda que por pequeno que seja. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 258** - Busca o candidato a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito, porém deixou de mencionar o exemplo e de explicar a resposta penal do instituto, sendo por isso descontado. Não acertou o conceito e o exemplo de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de nada dizer sobre a sua resposta penal. No tema autoria desconhecida, apresentou o conceito, mas sem menção ao exemplo ou à consequência jurídica para a persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 259** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e parcialmente provido. Reavalio a nota inicialmente aplicada para os itens autoria colateral e autoria incerta após a releitura da prova, identificando que em ambos o candidato apresentou o conceito e a resposta penal a ser dada a cada um dos envolvidos, adequando-se o desconto apenas pela ausência de exemplos válidos. No tema autoria desconhecida, o candidato apresentou o conceito e a consequência jurídica do instituto, mas não deu o exemplo. No item autoria sucessiva, novamente o candidato foi descontado apenas pela ausência do exemplo. Recebeu pontuação máxima no tema teoria objetivo-material. Por fim, reavalio a nota para a explicação da teoria extensiva pela

menção bem escrita a uma das características dessa corrente, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,09 ponto. **SENHA 260** - Busca o candidato a majoração expressiva de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tema autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou o resultado para os agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o conceito e o exemplo de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de nada dizer sobre a resposta penal, motivo pelo qual não pontuou. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito e a consequência jurídica do instituto, mas não deu o exemplo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 263** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tema autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e autoria desconhecida. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 264** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Do mesmo modo, no tema autoria incerta, também apresentou o conceito e o exemplo, mas se equivocou com relação ao resultado penal de cada um dos agentes. No tema autoria desconhecida, o recorrente acertou o conceito e a consequência jurídica do instituto, porém perdeu pontuação por não dar o exemplo. Não acertou o tema autoria complementar ou acessória e autoria sucessiva, como resta evidente do gabarito publicado. Por fim, misturou as explicações de teoria extensiva e de teoria objetivo-material, não diferenciando um assunto do outro, pecando



pela falta de clareza e coerência nesses itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 265** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não informou qual seria o resultado penal aos agentes, sendo por isso descontado. Acertou o conceito no tema autoria incerta, porém olvidou-se do exemplo e não explicou qual a resposta para cada um dos agentes. No tema autoria desconhecida, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, equivocando-se quanto a consequência. Não acertou o tema autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Recebeu pontuação intermediária na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito, sem maior completude, e se equivocou no tema teoria objetivo-material, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 267** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tema autoria colateral, o candidato apresentou o conceito, mas não mencionou o exemplo e nem explicou qual o resultado penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o conceito de autoria incerta, pois não mencionou a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de não mencionar o exemplo e nada dizer sobre a sua resposta penal, motivo pelo qual não pontuou. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas novamente não explicou a consequência jurídica do instituto e não deu o exemplo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 268** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato apresentou conceito inacabado no tema autoria colateral, sem menção completa aos seus elementos e sem identificar as suas circunstâncias, além de

não mencionar o exemplo e não explicar a resposta penal aos autores. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria incerta. No tema autoria desconhecida, o candidato apresentou o conceito, mas não explicou a consequência jurídica do instituto e não deu o exemplo. Foi ambíguo na explicação do conceito de autoria sucessiva, não esclarecendo se a situação narrada caracteriza ou não concurso de pessoas. Na explicação da teoria extensiva, destacou a ausência de distinção entre autor e partícipe e a admissão de graus diversos de autoria, sendo por isso pontuado. Por fim, revejo a nota no item teoria objetivo-material pela sua razoável completude. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 269** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou conceito inacabado no tema autoria colateral, com menção a apenas uma de suas características e sem identificar as suas circunstâncias, além de não mencionar o exemplo e não explicar a resposta penal aos autores, recebendo pontuação proporcional. Não acertou o conceito de autoria incerta, não mencionando a ausência de liame subjetivo entre os autores, o que é uma das características principais do instituto, além de não citar o exemplo e nada dizer sobre a sua resposta penal, motivo pelo qual não pontuou. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas não explicou a consequência jurídica do instituto e não deu o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Apresentou o conceito em autoria sucessiva narrando situação própria de concurso de pessoas, o que não condiz com o gabarito. Por fim, errou a explicação da teoria objetivo-material, como resta evidente do confronto com o espelho publicado. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 270** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e explicou qual seria o

resultado penal aos agentes em cada uma das situações, mas não deu os exemplos, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas não explicou a consequência jurídica do instituto e não deu o exemplo. Recebeu pontuação intermediária na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito, sem maior completude, e ofereceu explicação desacompanhada de argumentação e sem a devida abordagem em teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 272** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tema autoria incerta. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não explicou a consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Foi absolutamente confuso nas explicações das teorias extensiva e objetivo-material, misturando os conceitos de ambas, motivo pelo qual não pontuou. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 273** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tema autoria incerta. Recebeu pontuação intermediária na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sem maior completude. Por fim, no item teoria objetivo-material, teve boa avaliação por referir-se a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a não necessidade da realização do núcleo do tipo, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos.

Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 274** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato se equivocou no conceito de autoria colateral apresentando-a como espécie de coautoria simples. Não respondeu o item autoria incerta. Em autoria desconhecida, acertou o conceito e a sua consequência jurídica, porém não deu exemplo, sendo por isso descontado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Errou o tópico autoria sucessiva, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 275** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não acertou o conceito de autoria colateral, definindo-a como forma de coautoria. No item autoria incerta, apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria o resultado cabível aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo. Errou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Os demais itens não foram respondidos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 276** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo dado, além de não mencionar qual seria o resultado aos agentes. No tema autoria desconhecida, recebeu pontuação máxima. Não acertou o item referente a autoria complementar

ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Apresentou conceito dúbio no tópico autoria sucessiva ao mencionar que os autores "praticam ações delimitadas ao longo do iter criminis", deixando ambígua a situação de concurso de pessoas. No mais, o recorrente foi bastante impreciso nas explicações da teoria extensiva e teoria objetivo-material, não definindo as características das duas correntes, apresentando respostas genéricas e sem fundamentação em ambos os itens. Pelo exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 277** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato se equivocou no conceito de autoria colateral, ao mencionar que nesta forma de autoria "não seria possível apontar qual agente seria responsável pela consumação do delito", o que não é característica dessa forma de autoria. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito dado, porém não deu o exemplo e nem explicou a sua consequência jurídica. Também se equivocou no item autoria incerta ao mencionar que nessa forma de autoria "dois ou mais agentes praticam atos executórios com liame subjetivo", o que não é verdadeiro. Apresentou conceito adequado no tema autoria sucessiva, mas olvidou-se do exemplo e da explicação das consequências aos autores. Recebeu pontuação intermediária na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sem maior completude, e errou a explicação para a teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 278** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o tempo, a exiguidade de espaço para as respostas e a extensão do gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria o resultado penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito e o exemplo, mas não explicou a consequência jurídica do instituto. No tema autoria

complementar ou acessória, considerou-se corretos o conceito e o exemplo dados sob a denominação autoria complementar, mas o candidato também deixou de explicar qual a resposta penal aos agentes. Consigne-se que a questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A menção à resposta penal reservada aos autores foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto, sendo ela abordada por inúmeros candidatos, que por isso foram mais bem avaliados. No mais, no tema teoria extensiva, o recorrente recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, e deixou de mencionar as principais características no tema teoria objetivo-material, como se pode verificar do gabarito publicado. Dessa forma, não há justificativa para novo aumento da nota, ainda que por pequeno que seja. Por fim, assinale-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 279** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou o conceito e explicou qual a resposta penal aos agentes em cada uma das situações, porém não deu o exemplo, sendo por isso descontado. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas não explicou a consequência jurídica do instituto e não deu o exemplo. No tópico autoria sucessiva, apresentou situação própria de concurso de pessoas ao citar a adesão entre os agentes. Revejo a pontuação no tema teoria extensiva, observando que o candidato apresentou uma das características constantes do gabarito (a ausência de diferenciação entre autor e partícipe), porém sem maior completude dos demais pontos do gabarito. Por fim, reavalio o item teoria objetivo-material para considerá-lo adequado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 280** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou



o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, o recorrente recebeu pontuação máxima. Em autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo bem fundamentados. Foi dúbio na explicação da autoria sucessiva, deixando ambígua a explicação sobre a ocorrência ou não de concurso de pessoas na hipótese mencionada, razão pela qual não pontuou nesse tema. Também foi confuso na explicação da teoria extensiva, inserindo “periculosidade” de forma inapropriada, sendo ainda genérico ao dar resposta desacompanhada de argumentação, motivo pelo qual não pontuou. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 282** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, porém se equivocou quanto ao exemplo dado, ao mencionar a existência de “dois sujeitos que atiram ao mesmo tempo”, quando nessa espécie não há indícios de autoria. Não acertou a explicação da teoria extensiva, ao mencionar que ela estaria prevista no art.29 do Código Penal, dando também exemplo sem relação com o tema. Tampouco foi correta a explicação da teoria objetivo-material, não mencionando nenhuma das características dessa corrente apontadas pelo gabarito publicado. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 283** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, o recorrente não indicou a ausência de liame subjetivo entre os autores, nem no conceito e nem no exemplo dados, o que é uma das principais características do instituto, além de não mencionar a sua consequência penal, motivo pelo qual não pontuou. No tema autoria desconhecida, recebeu pontuação máxima. Não acertou a explicação da teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal, ao mencionar que ela estaria prevista no art.29 do Código Penal. No mais, a questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente

o conceituasse. A menção à resposta penal reservada aos autores foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto, sendo ela abordada por vários candidatos em várias provas, o que lhes valeu nota diferenciada. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Por fim, o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados como diferencial para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 285** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta, nada mais podendo almejar nesses tópicos. Em autoria desconhecida, acertou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar a consequência jurídica à persecução penal. No item autoria complementar ou acessória, o candidato apresentou o conceito e o exemplo corretos ao se referir a complementar, porém deixou de explicar qual seria o resultado aos agentes, sendo por isso descontado. Foi dúbio na explicação da autoria sucessiva, deixando ambígua a explicação sobre a ocorrência ou não de concurso de pessoas, razão pela qual não pontuou. No mais, limitou-se a destacar apenas um dos parâmetros de correção do gabarito oficial na teoria extensiva (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, e se equivocou quanto a explicação da teoria objetivo-material, confundindo esta teoria com outra do mesmo nome e que trata das fases do crime, ao mencionar “sob a perspectiva de um terceiro observador”. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 286** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos, porém deixou de dar o exemplo e de explicar qual seria o resultado penal aos agentes, sendo por isso descontado nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, o candidato acertou o conceito, mas também deixou de dar exemplo e não explicou a consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições

distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Conceituou autoria sucessiva de forma genérica e displicente, sem mencionar as suas características, motivo pelo qual não pontuou. No mais, o candidato foi bem avaliado no tema teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito apresentado, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais, e teve avaliação intermediária em teoria objetivo-material por referir-se a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, sem maior completude, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 287** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato acertou o conceito e o exemplo, porém apenas tangenciou a resposta penal a ser dada aos agentes, que nem sempre será aquela preconizada pelo candidato, sendo por isso levemente descontado. No item autoria incerta, confundiu o conceito e o exemplo desta com o de autoria complementar ou acessória, motivo pelo qual não pontuou. Contudo, nesse item, revejo a nota ponto por ter o candidato acertado qual a consequência penal aos autores. No tema autoria desconhecida, apresentou o conceito e o exemplo, mas não houve citação à consequência jurídica do instituto. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Foi dúbio na explicação da autoria sucessiva, deixando ambígua a explicação sobre a ocorrência ou não de concurso de pessoas, razão pela qual não pontuou. No mais, recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, e errou o conceito da teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 288** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os

temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e se equivocou quanto a resposta penal aos agentes, além de não apresentar o exemplo. Não acertou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de também não mencionar um exemplo, porém explicou validamente a consequência aos autores. No tema autoria desconhecida, acertou o conceito, porém sem dar exemplo e sem explicar a sua consequência jurídica, sendo por isso descontado. Não acertou o tema autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 289** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria o resultado para os agentes, sendo por isso descontado. De igual forma, declinou o conceito e o exemplo na autoria incerta, porém foi insuficiente na explicação da sua consequência penal, ao mencionar apenas que "nesse caso, prevalece o in dubio pro reo", o que não se explica por si só. No mais, ainda que não seja tópico citado no recurso, diga-se que o candidato acertou o conceito de autoria desconhecida, não tendo recebido nota nos demais temas. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 291** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou conceitos e exemplos válidos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal cabível aos agentes em cada situação, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria desconhecida. No mais, recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, e se equivocou

quanto a explicação da teoria objetivo-material, confundindo esta teoria com outra com o mesmo nome e que trata das fases do crime, ao mencionar “à luz de um terceiro observador”, como mencionou no recurso. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 292** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o seu conceito, sendo descontado por não dar exemplo e nem a resposta penal do instituto. Não acertou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de não exemplificar ou citar a resposta aos autores, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e tangenciou a sua consequência para a investigação, não declinando também o exemplo. No mais, deu explicações absolutamente genéricas e insuficientes sobre teoria extensiva e teoria objetivo-material, deixando de citar as principais características das duas correntes, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 293** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o recorrente apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a responsabilização penal cabível aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria desconhecida. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 294** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não acertou a consequência penal aos agentes (“cada um responderá por seu dolo”). Recebeu pontuação máxima nos itens autoria incerta e autoria desconhecida. Apresentou situação própria de concurso de pessoas ao conceituar autoria sucessiva, o que não condiz com o gabarito. No mais, recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a

uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 295** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito, sendo descontado por não dar o exemplo e o resultado penal cabível aos agentes. Não acertou o conceito de autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de exemplificar ou citar a resposta aos autores, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, acertou o conceito, porém não declinou o exemplo ou a sua consequência jurídica. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 296** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o recorrente apresentou os conceitos e os exemplos, ambos muito bem fundamentados. Porém, não explicou qual a consequência penal aos agentes, sendo por isso descontado. Do mesmo modo, apresentou conceito e exemplo em autoria desconhecida, sem explicar qual a consequência dela advinda. O candidato foi bem avaliado no tema teoria extensiva por quase atingir a totalidade do gabarito apresentado, ausente a menção à teoria da equivalência dos antecedentes causais. Do mesmo modo, foi muito bem avaliado na explicação da teoria objetivo-material por quase completar o gabarito, porém sem menção à característica dessa corrente, ligada à desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 297** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito válido, porém não forneceu exemplo ou a resposta penal aos agentes. Revejo a nota inicialmente aplicada no tema autoria incerta para considerar plenamente válidos o conceito e a



consequência penal mencionados, descontando-se a pontuação referente ao exemplo, que não foi ofertado. Reavalio ainda o tópico autoria desconhecida por ter o candidato acertado não só o conceito, mas tangenciado a sua consequência à investigação, não declinando o exemplo. Acertou o conceito de autoria complementar ou acessória ao se referir a primeira denominação, mas também não deu exemplo ou a resposta da lei. Teve avaliação intermediária em teoria objetivo-material por referir-se a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, porém sem citar a atuação do partícipe. Também recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 298** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, assinale-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria incerta e teoria objetivo-material. Em autoria colateral, ofereceu o conceito e o exemplo, mas não mencionou a resposta legal aos agentes. No tema autoria desconhecida, mais uma vez apresentou o conceito e a consequência jurídica, sem declinar exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela ausência de referência a falta de liame subjetivo; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Confundiu autoria sucessiva com executor de reserva. No mais, ofereceu explicação desacompanhada de argumentação para teoria extensiva, como resta evidente do gabarito publicado, recebendo pontuação proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 299** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo

apresentados, além de não citar a resposta aos autores, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e exemplo bem fundamentados, porém não explicou qual seria a consequência à persecução penal. Acertou o conceito e o exemplo de autoria complementar ou acessória ao se referir a primeira denominação, mas também não explicou a resposta da lei. No mais, o candidato se equivocou nas explicações sobre teoria extensiva e teoria objetivo-material, deixando de citar as principais características das duas correntes, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 300** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Com efeito, revejo a pontuação aplicada nos itens autoria colateral e autoria incerta, observando que o candidato fez menção não só ao conceito mas também ao exemplo, de forma combinada entre ambas, porém sem menção à resposta penal aos agentes nas duas situações. No tema autoria desconhecida, o recorrente apresentou o conceito e explicou a sua consequência, de maneira que faço breve adaptação a nota, já que não citou o exemplo. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 301** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, e em parte provido. O candidato recebeu pontuação máxima no item autoria colateral. Em autoria incerta, não acertou por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Porém, revejo a pontuação aplicada por ter mencionado a resposta penal aos agentes. No tópico autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, sem exemplo e sem explicar a sua consequência à persecução penal. Recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para

majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 302** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo apresentados, porém citou a resposta aos autores, motivo pelo qual pontuou. Recebeu avaliação máxima no tópico autoria desconhecida. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela referência a ação entre coautores; a segunda, por confundi-la como forma de participação. Foi dúbio na apresentação do conceito de autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não concurso de pessoas. Pela explicação da teoria objetivo-material, recebeu avaliação parcial por mencionar que o autor não pratica necessariamente o núcleo do tipo segundo essa corrente, mas sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 303** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo apresentados. Contudo, citou a resposta aos autores de maneira bem fundamentada, motivo pelo qual pontuou. No tópico autoria desconhecida, ofereceu apenas o conceito. Recebeu pontuação parcial em relação a teoria extensiva pela menção a uma única característica descrita no gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. Apresentou explicação confusa e descuidada quanto a teoria objetivo-material, sem menção a nenhuma de suas características. Errou o conceito de autoria sucessiva ao citar a ocorrência de concurso de pessoas, e confundiu autoria complementar ou acessória com participação. Diante do exposto, indefiro o

recurso e mantenho a nota. **SENHA 304** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e exemplo bem fundamentados, mas não explicou qual seria o resultado penal para os agentes. Em autoria incerta, recebeu pontuação máxima. No tópico autoria desconhecida, ofereceu o conceito e o exemplo, contudo deixou sem explicação a sua consequência jurídica. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 305** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados, considerando o tempo de prova. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato confundiu autoria colateral com autoria incerta ao mencionar que na primeira "não se sabe quem produziu o resultado". Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Acertou o conceito de autoria desconhecida, mas não ofereceu o exemplo e nem a sua consequência. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas. Foi dúbio na apresentação do conceito de autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não concurso de pessoas. Errou as explicações de teoria objetivo-material e de teoria extensiva, como resta evidente do confronto com o gabarito oficial. Por fim, registre-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos os candidatos e não podem ser considerados para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 306** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Recebeu pontuação máxima no tópico autoria desconhecida. Ofereceu conceito e exemplo válidos ao se referir a autoria complementar ou acessória na sua primeira denominação,

mas não citou a consequência aos agentes. Apresentou conceito ambíguo em autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não concurso de pessoas. Recebeu boa avaliação no tema teoria extensiva pela menção clara a uma de suas características, porém sem maior completude do gabarito, e misturou conceitos na explicação da teoria objetivo-material, pontuando apenas pela alusão a relevância da atuação do autor. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 307** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo dados. No tópico autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, sem citar o exemplo ou sua consequência à persecução penal. Revejo a avaliação no tema autoria sucessiva por considerar adequada a definição apresentada após a releitura da prova, assinalando que o candidato não declinou o exemplo ou explicou qual o resultado para os agentes. Por fim, o recorrente recebeu boa avaliação no tema teoria extensiva pela menção clara a uma de suas características, porém sem maior completude do gabarito. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,08 ponto. **SENHA 308** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, assinale-se que o enunciado da questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. O candidato melhor preparado abordaria o assunto, que é comum nos manuais de Direito Penal. E de fato, inúmeros candidatos receberam avaliação superior porque mencionaram o resultado penal para os autores. No que diz respeito à prova, no item autoria colateral o candidato recebeu pontuação máxima. Não acertou o item autoria incerta

por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, tanto no conceito como no exemplo apresentados. Contudo, citou a resposta penal para os autores, motivo pelo qual pontuou. No tópico autoria desconhecida, ofereceu o conceito e o exemplo, mas não explicou a consequência jurídica à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela referência a ação entre coautores; a segunda, por confundi-la com participação. Errou o conceito de autoria sucessiva, narrando hipótese de concurso de pessoas. Por fim, o recorrente recebeu boa avaliação no tema teoria extensiva pela menção a uma de suas características, porém sem maior completude do gabarito, e não acertou a teoria objetivo-material. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 309** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, mas deixou de explicar qual a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. Se equivocou no conceito de autoria desconhecida, como reconhece no recurso. Não há viabilidade de nota nessas circunstâncias, sob pena de quebra da isonomia com os demais candidatos. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Apresentou conceito insuficiente de autoria sucessiva e não acertou a explicação da teoria extensiva. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 310** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou apenas os conceitos, mas não citou o exemplo e não explicou qual a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. A mesma forma, no tópico autoria desconhecida, o recorrente ofereceu apenas o conceito. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, confundindo a segunda denominação com



participação. Errou o conceito de autoria sucessiva, narrando hipótese de concurso de pessoas. No mais, revejo as avaliações para os temas teoria extensiva e teoria objetivo-material, visto que na primeira o candidato fez alusão à contribuição causal e à ausência de distinção entre os autores e, na segunda, referiu-se à contribuição de maior relevância do autor para o crime, porém sem menção a característica dessa corrente, ligada à desnecessidade da realização do núcleo do tipo. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,08 ponto. **SENHA 311** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito, olvidando-se do exemplo e não explicando qual seria a resposta penal aos agentes. No item autoria incerta, deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Contudo, acertou a consequência penal, sendo por isso pontuado. No tópico autoria desconhecida, apresentou apenas o conceito, sem citar o exemplo ou seu efeito à persecução penal. Foi bem avaliado na explicação da teoria extensiva, porém não completou o gabarito por não mencionar a teoria que fundamenta essa corrente. Por fim, recebeu pontuação máxima no tópico teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 312** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito não aderente ao gabarito, citando a ocorrência de dois crimes e diferentes elementos subjetivos dos agentes, o que não são características do instituto. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto. Contudo, revejo a pontuação inicialmente aplicada, considerando que o recorrente citou a resposta penal para os autores. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e a consequência jurídica, mas não deu o exemplo. Foi bem avaliado no tema teoria extensiva por mencionar a ausência de distinção entre autor e partícipe e a admissão de graus diversos de autoria, porém sem completar o tema. Por fim, foi também bem avaliado na teoria objetivo-

material, olvidando-se de ressaltar característica importante dessa corrente, relacionada a maior ou menor contribuição para a causação do resultado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 314** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas não explicou qual seria a resposta penal aos agentes. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e tangenciou a sua consequência, sendo por isso pontuado. Errou o conceito de autoria sucessiva, narrando hipótese de concurso de pessoas. Foi bem avaliado no tema teoria extensiva, dada a menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, sem maior completude do gabarito, e errou a explicação da teoria objetivo-material, confundindo-a com a teoria objetivo-formal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 315** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o recorrente recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, citou apenas o conceito, não dando o exemplo ou a consequência dela advinda. Apresentou situação própria de concurso de pessoas ao conceituar autoria sucessiva, o que não condiz com o gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 316** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o espaço concedido para resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito, mas não deu o exemplo e não explicou qual a resposta cabível aos agentes, sendo por isso descontado. No tema autoria incerta, acertou o conceito e a resposta penal aos autores, mas não citou o exemplo. No tópico autoria desconhecida, ofereceu apenas o conceito, sem mencionar o exemplo ou o resultado à persecução penal. Apresentou conceito e exemplo válidos ao se referir a autoria complementar ou acessória

em sua primeira denominação, sendo por isso pontuado. Deu conceito ambíguo em autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não concurso de pessoas. No mais, o recorrente trocou as definições de teoria extensiva e de teoria objetivo-material, invertendo as características das duas correntes, como reconhece em recurso, o que ora se lamenta, recebendo pontuação mínima no item teoria extensiva pela menção à ampliação do conceito de autor. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Assinale-se que o espaço concedido para a resposta é o mesmo para todos os candidatos e não pode ser considerado como diferencial para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 317** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, não dando o exemplo e não explicando o resultado penal para os agentes. No tema autoria incerta, acertou o conceito e a resposta advinda aos autores, descontando-se apenas o exemplo, que não foi oferecido. Expôs corretamente a definição e a consequência jurídica em autoria desconhecida, mas novamente não citou o exemplo. No tópico autoria sucessiva, apresentou o conceito e a resposta penal, sendo descontado pelo exemplo não citado. Revejo a pontuação aplicada no tema teoria extensiva por ter o candidato mencionado a ausência de distinção entre autor e partícipe e a admissão de graus diversos de autoria, porém sem completar o tema, a fim de resguardar a isonomia das avaliações. Por fim, o candidato recebeu pontuação máxima no tópico teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 318** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, porém não explicou qual a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto na definição como no exemplo, o que é uma das características fundamentais do instituto, não pontuando. Revejo a nota aplicada ao item autoria sucessiva, considerando adequados os pontos

expostos pelo candidato neste tópico. No tema teoria extensiva, houve menção à ausência de distinção entre autor e partícipe e à admissão de graus diversos de autoria, sendo o item pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. Por fim, errou a explicação da teoria objetivo-material, como é evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 319** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, mas não explicou qual a resposta cabível aos agentes em cada uma das situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, ofereceu apenas o conceito, sem mencionar o exemplo ou a sua consequência jurídica. Apresentou conceito e exemplo válidos ao se referir a autoria complementar ou acessória em sua primeira denominação, sendo por isso pontuado, mas não explicou o resultado penal da ação dos agentes. Recebeu avaliação parcial no tema teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e à teoria subjetiva da participação, também atinente ao tema. Por fim, recebeu pontuação máxima na explicação da teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 320** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, mas não explicou qual a resposta cabível aos agentes em cada uma das situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, ofereceu apenas o conceito, sem mencionar o exemplo ou a sua consequência jurídica. Os demais temas não foram respondidos. Assinale-se que o enunciado da questão pedia ao candidato que "explicasse" o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. Esse assunto foi abordado por vários

candidatos, cujas provas tiveram pontuações máximas nesses itens. Infelizmente, não foi a hipótese do recorrente. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 321** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Inicialmente, assinale-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria incerta e teoria objetivo-material. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, porém não explicou qual a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Revejo a nota aplicada no tópico autoria desconhecida pelo conceito e o exemplo somente agora compreendido, já que a caligrafia do candidato dificultou a leitura na primeira correção. No mais, no tema teoria extensiva, houve menção à ausência de distinção entre autor e partícipe e à admissão de graus diversos de autoria, sendo o item pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 322** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, porém não explicou qual a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tema autoria incerta, recebeu pontuação máxima. Em autoria desconhecida, apresentou apenas a definição, sem mencionar o exemplo ou a sua consequência jurídica. Apresentou conceito e exemplo bem fundamentados ao se referir a autoria complementar ou acessória em sua primeira denominação, sendo por isso pontuado, mas não explicou o resultado penal da ação dos agentes. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe e a sua não adoção pelo Código Penal, porém sem maior completude do gabarito. Também teve parcial acerto no item teoria objetivo-material por mencionar a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro

o recurso e mantenho a nota. **SENHA 323** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito e exemplo válidos, porém se equivocou ao explicar a resposta penal cabível, mencionando situação correspondente a autoria incerta. No tema autoria incerta, o recorrente recebeu pontuação máxima. Em autoria desconhecida, apresentou a definição e o exemplo bem detalhado, mas não explicou a sua consequência. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. No mais, apresentou explicação bastante reduzida sobre a teoria extensiva, sendo mesmo assim pontuado. Assinale-se que o espaço concedido para a resposta é o mesmo para todos os candidatos e não pode ser considerado como diferencial para fins de avaliação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 324** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, assinale-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e o exemplo, porém não explicou qual seria a sua consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, não mencionando a ausência de liame subjetivo entre os agentes ao discorrer sobre a primeira nomeação. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Foi muito bem avaliado no item teoria objetivo-material pela menção bem desenvolvida sobre a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 325** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou



os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, olvidando-se do exemplo e de explicar qual seria a resposta penal aos agentes. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, não pontuando. Em autoria desconhecida, expôs apenas a definição, sem mencionar o exemplo ou a sua consequência jurídica. Foi dúbio na apresentação do conceito de autoria sucessiva, não explicando se na circunstância narrada haveria ou não concurso de pessoas. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 326** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, sem dar o exemplo e sem explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. De igual forma, declinou somente o conceito na autoria incerta, sendo ainda insuficiente na explicação da sua consequência penal, ao mencionar que a questão se resolveria, "em regra, pelo in dubio pro reo", o que não se explica por si só. No tópico autoria desconhecida, ofereceu tão só a definição, não citando o exemplo ou sua consequência. Errou o conceito de autoria sucessiva, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 327** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato foi bastante confuso na explicação da autoria colateral, misturando características desta com as de autoria incerta, quando lhe cabia diferenciar os institutos, o que efetivamente prejudicou a sua avaliação. Dessa forma, o recorrente pontuou pelo conceito de autoria colateral e o exemplo de autoria incerta, dada a explicação ambígua que foi realizada. Acertou a definição de autoria desconhecida, mas não deu exemplo e não explicou a sua consequência. No mais, apresentou explicação insuficiente para a teoria extensiva, apenas pontuando pela menção à extensão do conceito de autor, sem maior completude. Os demais temas não foram impugnados no recurso.

Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 328** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou definição adequada, porém se equivocou ao dar o exemplo, citando situação própria da autoria incerta, além de não explicar a resposta penal aos autores. No tópico autoria incerta, o recorrente errou o conceito ao expressamente citar a existência de conluio entre os agentes, o que não é característica dessa forma de autoria, não pontuando. Acertou o conceito e o exemplo em autoria desconhecida, mas não explicou qual seria a sua consequência jurídica. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 329** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, levando em consideração os aspectos inicialmente abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No item autoria incerta, recebeu pontuação máxima. No tópico autoria desconhecida, o recorrente acertou a definição e o exemplo, mas não explicou a consequência jurídica. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Assinale-se que as considerações iniciais não podem ser avaliadas, já que as pontuações foram divididas entre os demais tópicos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 330** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico

autoria desconhecida, recebeu pontuação máxima. Apresentou situação própria de concurso de pessoas ao conceituar autoria sucessiva por aludir a adesão entre os autores, o que não condiz com o gabarito. Revejo a pontuação aplicada no tema teoria extensiva pela menção fundamentada à ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Reavalio ainda a explicação da teoria objetivo-material pela citação, ainda que genérica, sobre a relevância da contribuição do partícipe, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 332** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o tempo, a exiguidade de espaço para as respostas e a extensão do gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou a definição e a consequência, porém não forneceu o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Errou o conceito em autoria sucessiva e a explicação da teoria objetivo-material, como é evidente do espelho publicado. No mais, recebeu avaliação intermediária no tema teoria extensiva pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe, desprovida de maior fundamentação e completude, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Assinale-se que o tempo de prova e o espaço concedido para a resposta são comuns a todos e não podem ser considerados para fins de avaliação, e que a extensão do gabarito publicado não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 333** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos

itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou a definição, porém não forneceu o exemplo e não explicou sua consequência à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com autoria mediata. Apresentou situação própria de concurso de pessoas ao conceituar autoria sucessiva por aludir a adesão entre os autores, o que não condiz com o gabarito. Revejo a pontuação aplicada no tema teoria extensiva menção à ausência de distinção entre autor e partícipe e à admissão de graus diversos de autoria, porém sem maior completude do gabarito. Reavalio ainda a explicação da teoria objetivo-material pela citação à relevância da contribuição do autor na causação do resultado, mas sem abordagem sobre a desnecessidade da realização do núcleo do tipo, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto.

**SENHA 334** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. No tópico autoria incerta, recebeu pontuação máxima. No tema autoria desconhecida, acertou a definição e a consequência processual penal, mas não deu o exemplo. Apresentou conceito e exemplo válidos para autoria complementar ou acessória ao se referir a primeira denominação, sendo por isso pontuado. No mais, revejo as notas aplicadas nas explicações das teorias extensiva e objetivo-material, já que o candidato apresentou uma característica própria de cada uma, merecendo por isso pontuação proporcional nos dois tópicos, a fim de manter a isonomia com os demais candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 335** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de

forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral, autoria incerta e autoria desconhecida, o candidato apresentou os conceitos e explicou qual seria a consequência penal e jurídica em cada uma das situações. Contudo, não declinou os exemplos, sendo por isso descontado. Foi ambíguo ao conceituar autoria sucessiva, não abordando a ausência de concurso de pessoas, característica do tema. Se equivocou nas explicações das teorias extensiva e objetivo-material, como é evidente da análise do gabarito publicado, não mencionando nenhuma das características próprias das duas correntes. Os demais temas não foram impugnados no recurso. De ofício, corrijo erro material na somatória das notas (0,13+0,13+0,08). Diante do exposto, indefiro o recurso, mas acresço 0,01 ponto à nota. **SENHA 336** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou definição correta no item autoria desconhecida. Porém, não declinou o exemplo e não explicou qual seria a consequência à persecução penal, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos, sendo por isso descontado da pontuação total do item. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 337** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito adequado, mas se equivocou ao dar o exemplo, mencionando situação própria de autoria incerta, recebendo pontuação parcial nesse item. Teve ainda avaliação parcial no tópico teoria extensiva por ter se referido a uma única característica dessa corrente, sem maior completude do tema. Revejo a avaliação aplicada para o item teoria objetivo-material, considerando-a adequada, reconhecendo a divergência doutrinária sobre a denominação. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 338** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual

seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, tanto na definição como no exemplo, o que é uma das características fundamentais do instituto, não pontuando. Ofereceu conceito adequado para o tópico autoria desconhecida, mas não deu o exemplo e não mencionou a consequência advinda dessa situação. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por mencionar a adesão entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Também errou o tema autoria sucessiva, como é evidente do gabarito publicado. Confundiu teoria extensiva com norma de extensão, e não apresentou explicação adequada para a teoria objetivo-material, não citando qualquer característica dessa corrente. Assinale-se que o enunciado da questão pedia ao candidato que explicasse o instituto, não que simplesmente o conceituasse. A resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. O candidato melhor preparado abordaria o assunto, que é comum nos manuais de Direito Penal. E de fato, inúmeros candidatos receberam avaliação superior porque mencionaram o resultado penal para os autores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 340** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou a definição, porém não forneceu o exemplo e não explicou sua consequência à persecução penal. No tópico autoria sucessiva, reavalio a nota inicialmente aplicada por considerar adequado o conceito dado, mais uma vez sem o exemplo e a consequência penal. Reavalio ainda o tema teoria extensiva, considerando que o candidato mencionou não apenas a ausência de distinção entre autor e partícipe, mas também a admissão de graus diversos de responsabilização, porém sem completar o gabarito. Por fim, apresentou explicação confusa e incompleta para a teoria objetivo-material, não mencionando suas



características principais. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 342** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria colateral e autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, apresentou o conceito e a consequência investigativa, mas não declinou o exemplo. Acertou a definição e deu exemplo aceitável no tema autoria sucessiva, porém não explicou qual seria a consequência advinda aos agentes. Recebeu pontuação intermediária na explicação da teoria extensiva, limitando-se a mencionar um único ponto constante do gabarito (a ausência de distinção entre autor e partícipe), sem maior completude, e apresentou explicação incompleta e desprovida de fundamentação no tópico teoria objetivo-material. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 343** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, além de se equivocar quanto a resposta penal aos agentes, motivo pelo qual não pontuou. Acertou a definição em autoria desconhecida, porém não deu exemplo e não explicou a sua consequência para a persecução penal. Apresentou explicação confusa ao conceituar autoria sucessiva, não mencionando características próprias do tema. No mais, recebeu pontuação parcial no item teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 344** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, acertou a definição e o exemplo, mas não explicou sua

consequência à persecução penal. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por mencionar a adesão entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Na explicação da teoria extensiva, o candidato foi bastante conciso, sendo avaliado pela rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe. Por fim, revejo a pontuação aplicada ao item teoria objetivo-material, considerando que o candidato citou de forma pontual a relevância da contribuição do autor na causação do resultado, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 345**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando a exiguidade do espaço para resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria desconhecida, o candidato ofereceu apenas o conceito, porém não declinou o exemplo e não explicou as suas consequências jurídicas, pontuando de forma proporcional. No tópico teoria extensiva, apresentou explicação dissociada do tema, como resta evidente do gabarito publicado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Registre-se que o número de linhas concedido para a resposta é o mesmo para todos os candidatos e não pode ser considerado para fins de avaliação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 346**

- Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso não deve ser conhecido. De fato, incumbiria ao recorrente apontar especificamente quais os tópicos que pretende impugnar, apresentando os argumentos capazes de afastá-los. Ao contrário, se observa que o candidato se limitou a transcrever o gabarito oficial e anexar a fotografia de questão diferente daquela que trata o gabarito reescrito. Fica evidente a falta de impugnação específica, o que impede o acolhimento da pretensão recursal, diante da ausência de contrariedade aos fundamentos da correção da prova. De toda forma, no mérito, o recurso não comporta provimento. O candidato pontuou apenas no item autoria desconhecida, ao oferecer o conceito e o exemplo, sem mencionar a sua consequência jurídica. Nos demais temas, não apresentou nenhum acerto, como resta evidente do confronto com o gabarito publicado. Diante do exposto, não conheço do

recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a nota.

**SENHA 347** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, assinale-se que o candidato recebeu pontuações máximas nos itens autoria incerta e autoria desconhecida. No tópico autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar qual seria o resultado para os agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Ofereceu explicações insuficientes a respeito da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, ambas desacompanhada de argumentação suficiente e pertinente, sem qualquer completude. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 349** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, mas deixou de explicar qual seria o resultado para os agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. Em autoria desconhecida, ofereceu a definição e a consequência à investigação, porém não declinou o exemplo. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Revejo a nota aplicada ao item autoria sucessiva, a fim de considerar adequado o conceito exposto pelo candidato neste tópico, mas sem a exposição do exemplo e da resposta penal. No tema teoria extensiva, recebeu pontuação parcial pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Por fim, revejo a avaliação aplicada para o item teoria objetivo-material, considerando-a adequada. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20

ponto. **SENHA 351** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando a exiguidade do espaço para resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato recebeu as pontuações máximas. Em autoria desconhecida, foi descontado por deixar de dar o exemplo solicitado, acertando a definição e a consequência jurídica. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundí-la com participação. Foi devidamente avaliado pela explicação em teoria extensiva pela menção à ausência de distinção entre autor e partícipe e à admissão de graus diversos de autoria, porém sem maior completude do gabarito. Do mesmo modo, foi avaliado no tópico teoria objetivo-material pela citação à relevância da contribuição do autor na causação do resultado, pontuando de maneira proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 353** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, deixando de expor o exemplo e de explicar qual seria o resultado para os agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, ofereceu apenas a definição, sem citar o exemplo. Por fim, não explicou a teoria objetivo-material de forma adequada, confundindo-a com a teoria objetivo-formal. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 354** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou os conceitos e os exemplos, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes

nas duas situações, sendo por isso descontado. Assinale-se que a resposta penal reservada aos agentes nas diversas formas de autoria foi adotada objetivamente em todas as correções como forma de diferenciar o conhecimento e o domínio do candidato sobre o tema proposto. O candidato melhor preparado abordaria o assunto, que é comum nos manuais de Direito Penal. E de fato, inúmeros candidatos receberam avaliação superior porque mencionaram o resultado penal para os autores. Em continuação, revejo a pontuação aplicada ao tópico autoria desconhecida, considerando que o candidato abordou não só a sua definição, mas também a sua consequência ao mencionar a ausência de justa causa para a ação penal, descontando-se apenas o exemplo, que não foi oferecido. No mais, o candidato apresentou explicação confusa ao conceituar autoria sucessiva, deixando dúvida a ocorrência de concurso de pessoas na situação exposta. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 355** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. Confundiu teoria objetivo-material com teoria objetivo-formal, apresentando as características dessa última. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 356** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou conceito adequado. Porém, ao citar o exemplo, inseriu situação própria de autoria incerta, misturando as características das duas formas de autoria. Assim, acertou o conceito de um item e o exemplo de outro, sendo descontado pelos pontos faltantes nos dois tópicos. No tema autoria desconhecida, o candidato ofereceu o conceito e a sua consequência à investigação, porém não declinou o exemplo. Não

acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes; a segunda, por confundi-la com participação. No mais, ofereceu explicações insuficientes a respeito da teoria extensiva e da teoria objetivo-material, ambas desacompanhada de argumentação suficiente e pertinente, sem qualquer completude. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 357** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, o candidato faz menção ao conceito e ao exemplo, tangenciando o seu efeito às investigações, o que foi considerado na pontuação. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, por ser ambíguo ao mencionar o liame subjetivo entre os agentes ("se houver liame, há concurso"); a segunda, por confundi-la com participação. Por fim, revejo a pontuação aplicada ao item teoria objetivo-material, considerando que o candidato fez referência à relevância da contribuição do autor e do partícipe na causação do resultado, porém sem maior completude do gabarito. Os demais temas não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 358** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém se equivocou ao explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Do mesmo modo, em autoria incerta, ofereceu a definição e o exemplo, errando ao citar a consequência aos agentes. No tópico autoria desconhecida, recebeu pontuação máxima. Não acertou o item referente a autoria complementar ou acessória, dando definições distintas para um mesmo instituto, ambas equivocadas: a primeira, pela alusão expressa a ocorrência de concurso de agentes; a segunda, por confundi-la com



participação. Apresentou conceito e exemplo adequados no item autoria sucessiva, sem informar as consequências aos autores. Na explicação da teoria extensiva, destacou a ausência de distinção entre autor e partícipe e a admissão de graus diversos de autoria, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Por fim, se equivocou no tema teoria objetivo-material, como resta evidente do gabarito publicado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 360** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato recebeu pontuações máximas. No tópico autoria desconhecida, deixou de apresentar o exemplo, sendo por isso descontado. Recebeu avaliação positiva pelo conceito em autoria sucessiva. Por fim, não destacou nenhuma das características das teorias extensiva e objetivo-material, motivo pelo qual não pontuou nesses temas. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 361** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Recebeu pontuação máxima no item autoria incerta. No tópico autoria desconhecida, o candidato faz menção ao conceito, não declinando o seu efeito à persecução penal. Acertou o conceito de autoria complementar ou acessória ao se referir a primeira nomeação, e de autoria sucessiva, sendo descontado em ambos os itens por não apresentar o exemplo e o resultado penal aos agentes. Por fim, recebeu avaliação substancial nos tópicos teoria extensiva e teoria objetivo-material, sendo em ambos pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi exigido, com isonomia, de todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 362** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato apresentou o conceito, porém deixou de dar o exemplo

e de explicar qual seria a resposta penal aos agentes nas duas situações, sendo por isso descontado. No tópico autoria desconhecida, ofereceu a definição e a consequência jurídica, mas não declinou o exemplo. Não acertou o item autoria sucessiva por apresentar situação própria de concurso de pessoas, o que não condiz com o gabarito. Revejo a avaliação inicialmente aplicada ao tema teoria extensiva pela menção a ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude do gabarito. Por fim, recebeu pontuação máxima pela explicação no tema teoria objetivo-material. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 363** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No item autoria colateral, o candidato apresentou apenas o conceito, deixando de dar o exemplo e de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, declinou somente a definição, sem dar o exemplo e a consequência. Ofereceu explicação insuficiente e desprovida de argumentação no tema teoria extensiva. Por fim, revejo a pontuação aplicada ao item teoria objetivo-material, considerando que o candidato fez menção à relevância da contribuição do autor e do partícipe na causação do resultado, porém sem maior completude do tema. Os demais itens não mereceram nota e não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 364** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item autoria colateral, o candidato apresentou o conceito e o exemplo, porém deixou de explicar qual seria a resposta penal aos agentes, sendo por isso descontado. Não acertou o item autoria incerta por deixar de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais do instituto, motivo pelo qual não pontuou. No tópico autoria desconhecida, declinou somente a definição, sem dar o exemplo e a consequência. Não acertou o

item autoria sucessiva por apresentar situação própria de concurso de pessoas, o que não condiz com o gabarito. No tema teoria extensiva, recebeu boa avaliação pela menção bem fundamentada da ausência de distinção entre autor e partícipe, porém sem maior completude, pontuando de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 366** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Nos itens autoria colateral e autoria incerta, o candidato deixou de mencionar a ausência do liame subjetivo entre os agentes, o que é uma das características fundamentais das duas formas de autoria, além de não apresentar os exemplos. Contudo, observo que o candidato fez alusão à resposta penal aos agentes ao se referir a autoria incerta, motivo pelo qual revejo a pontuação aplicada nesse item. No tópico autoria desconhecida, o recorrente declinou somente a definição, sem dar o exemplo e sem explicar a consequência. Não acertou o item autoria complementar ou acessória por não mencionar a ausência de liame subjetivo entre os agentes. No mais, revejo a avaliação no tópico teoria extensiva, no qual o candidato foi bastante conciso, porém fez rápida menção à ausência de distinção entre autor e partícipe. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 367** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Apesar da concisão da resposta, o conceito apresentado pelo candidato para a autoria colateral é correto, de maneira que revejo a avaliação aplicada para este item, descontando-se a ausência de exemplo e de explicação sobre o resultado penal para os agentes. No tema autoria desconhecida, o candidato expôs apenas o conceito, sendo por isso pontuado. Não acertou o tópico autoria complementar ou acessória, confundindo-a com autoria mediata. Não recebeu pontuação para o tema teoria extensiva porque apresentou explicação insuficiente, limitando-se a transcrever parte da redação do art.29 do Código Penal. Tampouco teve nota no tópico referente a teoria objetivo-material porque errou na sua conceituação, não explicando a diferenciação que tal corrente faz quanto

ao autor e o partícipe pela maior contribuição do primeiro na causação do resultado. Os demais temas não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,08 ponto. **Por fim, a Questão 5 – Direito Penal recebeu as seguintes decisões:**

**SENHA 002** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação parcial no tópico introdutório pela menção ao mandado constitucional de criminalização, porém com baixa completude do tema proposto, não mencionando a legislação infraconstitucional sobre o tema. Apresentou um argumento favorável e um argumento contrário à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, nos termos do gabarito, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e apresentou breve histórico e o cenário atual da jurisprudência, recebendo nesses tópicos a pontuação máxima. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 003** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou baixa completude no tópico introdutório por não justificar o raciocínio apresentado, com a mera indicação dos enunciados legais. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial, ofereceu um único argumento contrário e dois argumentos favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, nos termos do gabarito, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial a respeito do tema, pontuando em ambos integralmente. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 004** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou dois argumentos favoráveis e um

contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial, porém sem maior completude nesse último tópico na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que embasam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 005** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a nota inicialmente apresentada, considerando que o recorrente apresentou dois argumentos contrário e dois argumentos favoráveis, porém na primeira avaliação não foi considerada a última argumentação relacionada à proteção absoluta ao meio ambiente, o que será agora corrigido, a fim de resguardar a isonomia entre todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação minimamente adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial, porém sem maior completude nesse último tópico na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que embasam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 006** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não pontuou no tópico introdutório pela abordagem equivocada do tema, como resta evidente do gabarito publicado, ingressando em questões relativas à dogmática penal e que não foi objeto da questão. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, além de outro em sentido favorável, relacionado às penas, parcialmente acatado pela reiteração do tema, além da absoluta incompreensão da última palavra escrita na linha 22, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada

para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial a respeito do assunto, pontuando integralmente em ambos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 007** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não fundamentou o posicionamento adotado no tópico introdutório, não pontuando. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação, sendo bastante genérico quanto ao cenário jurisprudencial, sem nenhuma completude nesse último tópico. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a nota. **SENHA 010** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou um único argumento contrário, relativo a Súmula 652 do STJ, e nenhum favorável, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que embasam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 011** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A prova pecou pela falta de estrutura e pela caligrafia do candidato, que dificultou a correção. O candidato não acertou o tópico introdutório, fugindo do tema proposto, relativo à responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público. Ao final da prova, ao abordar a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal



da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um único argumento favorável, sobre a proteção absoluta ao meio ambiente, e nenhum em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, recebendo a pontuação total desse item. Revejo a avaliação aplicada ao item referente ao cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, parcialmente considerado na primeira correção, para pontuá-lo integralmente. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 013** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Reavalio a nota aplicada para a explicação da teoria da dupla imputação, de intermediária para integral. Por fim, foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que embasam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 014** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário,

nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos duplicados, como o relativo ao princípio da igualdade, não rendem pontos dobrados. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial, com reduzida diminuição da nota neste último item na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos da atual posição jurisprudencial, como previsto no gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 015** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não pontuou no tópico introdutório por não abordar o tema proposto, relativo às pessoas jurídicas de direito público. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi bem avaliado na explicação relativa ao cenário jurisprudencial, porém faço breve ajuste à nota aplicada para este tópico para considerá-lo integralmente, dada a alusão à evolução jurisprudencial nos Tribunais Superiores. No que tange a divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Não colhe o argumento reclamado pelo recorrente, a respeito da “mens legis”, pois sem argumentação suficiente e alheio ao gabarito. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 016** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não pontuou no tópico introdutório por não abordar o tema proposto, relacionado à responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena, que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário

jurisprudencial, com reduzida diminuição da nota neste último item na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos da atual posição jurisprudencial nos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 017**- Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando a exiguidade do espaço para resposta. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Reavalio a pontuação aplicada para a explicação do item teoria da dupla imputação, de parcialmente correto para integralmente adequado ao gabarito. Foi bastante conciso na explicação do cenário jurisprudencial, não abordando os fundamentos da posição ou a evolução do tema, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado. Por fim, o candidato não enfrentou problemas com o espaço para resposta, já que ocupou menos da metade do que lhe foi concedido. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 018** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. No que diz respeito à divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi muito bem avaliado na explicação relativa ao cenário jurisprudencial, aludindo a evolução jurisprudencial e a alteração do entendimento a respeito do tema nos Tribunais Superiores, porém sem menção aos fundamentos que embasam o entendimento atual, tendo breve desconto. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 020** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item inicial, o candidato não fundamentou o entendimento exposto, fazendo a mera indicação de enunciados legais, sem complementar o raciocínio. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando

questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No tema teoria da dupla imputação, o recorrente recebeu pontuação máxima. Foi bastante conciso na abordagem do cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação parcial e proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 021** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio que propôs, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado. No que tange à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e dois argumentos contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização do mesmo argumento duas vezes não acresce pontos à nota. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial, com reduzida diminuição da nota neste último item na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos da atual posição jurisprudencial nos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 022** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico inicial. No que tange à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a avaliação inicial, que acatou apenas um argumento contrário (alínea "d" do gabarito), deixando de observar aquele contido na alínea "g", o que ora se corrige. Entre os argumentos favoráveis, foram considerados dois válidos (alíneas "a" e "e" do gabarito), não sendo acatado ainda um terceiro (alínea "f"), o que agora também se reconhece, a fim de se resguardar a isonomia com os demais candidatos. Os demais pontos

reclamados no recurso não foram citados ou carecem de um mínimo de fundamentação para reconhecimento. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, já que ausente qualquer fundamentação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20 ponto. **SENHA 023** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Faço breve ajuste à nota aplicada ao tópico inicial a fim de considerá-lo de forma integral. No que tange à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima. Foi bastante conciso e genérico no item referente ao cenário jurisprudencial, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, pela pouca completude do gabarito, sem abordagem dos fundamentos da atual posição jurisprudencial nos Tribunais Superiores. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 024** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação aplicada ao tópico introdutório após o reexame da prova, considerando que o candidato atendeu os seus requisitos. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou apenas um argumento favorável, relacionado ao princípio da isonomia, e nenhum em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial a respeito do tema, com reduzida diminuição da nota neste último item na medida em que não abordou satisfatoriamente os

fundamentos da atual posição jurisprudencial nos Tribunais Superiores. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 025** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu ao tópico inicial, não fundamentando o entendimento exposto e fazendo a mera indicação de enunciados legais, sem complementar o raciocínio, utilizando-se de argumento que foi sopesado no tópico seguinte. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, além de outro, referente à “pessoa física detentora de eventual direção ou comando”, considerado parcialmente pela sua incompletude, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e teve boa avaliação para o cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores com leve redução na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial nos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 028** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação parcial no tópico de introdução pela abordagem incompleta do assunto, relativo à pessoa jurídica de direito público. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos duplicados, como o relacionado à pessoa poluidora e às penas, não podem ser considerados com pontos dobrados. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e recebeu boa avaliação na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 031** - Busca o candidato a majoração de sua nota,



alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu o tópico inicial. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e recebeu avaliação intermediária na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, por não abordar os pontos destacados no gabarito oficial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 032** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o candidato teve reduzida diminuição da nota pela análise incompleta do tema proposto, além de não inserir a legislação pertinente ao assunto. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou três argumentos favoráveis e três contrários, nos termos do gabarito publicado, recebendo as notas completas pelo critério estabelecido para correção. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e recebeu avaliação intermediária na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 036** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No item de introdução, o candidato se limitou a indicar os enunciados legais, sem abordar adequadamente o tema proposto. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável (alínea "a" do gabarito) e um contrário (alínea "d" do gabarito), pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente

ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e teve bom desempenho na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, auferindo pontuação máxima em ambos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 038** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu ao tópico introdutório, não desenvolvendo o tema proposto. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, revejo a avaliação aplicada aos itens finais, relativos à teoria da dupla imputação e à análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, a fim de considerá-los de forma integral. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 039** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, já que ausente qualquer fundamentação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 040** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima na explicação da teoria da dupla imputação. Apresentou análise insuficiente a respeito do cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição

jurisprudencial, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 041** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e recebeu avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 042** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e dois argumentos favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento não resulta em acréscimo na nota. O candidato recebeu pontuação total pela explicação da teoria da dupla imputação. Revejo a avaliação relativa ao cenário jurisprudencial, que na correção original

recebeu nota intermediária, para considerá-lo de forma integral, dada a menção ao histórico da alteração. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 045** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a nota inicialmente apresentada considerando que o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um argumento contrário, porém na primeira avaliação não foi considerada esta última argumentação, relativa à tutela do meio ambiente em esfera distinta do direito penal, o que será agora corrigido, a fim de resguardar a isonomia entre todos os candidatos. Reavalio também a explicação dada para a teoria da dupla imputação, de parcialmente correto para a nota cheia. Por fim, foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, porém com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 046** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou sem qualquer fundamentação, como "não teria sido essa a intenção do legislador", não foram acatados. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e

mantenho a nota. **SENHA 047** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Inicialmente, registre-se que a prova pecou pela falta de estrutura, com o recorrente respondendo itens em partes separadas, o que prejudicou a correção original. O candidato não respondeu adequadamente o tópico introdutório, fugindo do tema proposto. Revejo a nota aplicada ao tópico referente à divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, no qual o candidato ofereceu um argumento favorável, relativo à proteção integral ao meio ambiente, e um argumento contrário ao final da folha, referente ao item "g" do gabarito próprio, que agora passa a ser parcialmente acatado, dada a sua pouca completude. Assinale-se que argumentos usados duas vezes ou ligados à teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, faço breve ajuste à nota aplicada para a explicação da teoria da dupla imputação, tendo ainda o recorrente recebido pontuação completa no último tópico. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,08 ponto. **SENHA 051** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuações máximas pela explicação da teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial a respeito do tema nos Tribunais Superiores. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato ofereceu dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento, relacionado à responsabilidade civil e administrativa às pessoas jurídicas, não resultou em acréscimo na nota. A prova pecou pela ausência de estrutura, não havendo resposta objetiva ao tópico introdutório. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 052** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não

pontuou no tópico introdutório em razão de sua abordagem insuficiente e desprovida de argumentação. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou utilizados de forma indevida, como relativo ao “instituto da confusão”, não foram acatados. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação, auferindo pontuação máxima, e teve boa avaliação para o cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores, com leve redução na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 055** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico introdutório, o candidato ofereceu explicação insuficiente e desprovida de argumentação, sendo por isso descontado em sua nota. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e três em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 056** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico inicial. Rejeito a pontuação aplicada ao item referente à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, no qual foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, sendo que para o último deles, relacionado ao item “g” do gabarito próprio, houve



avaliação parcial na correção original, o que agora se revê para acatá-lo integralmente, a fim de manter a isonomia entre todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 058** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico de introdução. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 059** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico introdutório, o candidato ofereceu explicação insuficiente e desprovida de argumentação, não pontuando. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com leve diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 065** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato foi displicente na resposta ao tópico inicial,

oferecendo argumentação insuficiente e desprovida da necessária fundamentação. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou utilizados de forma indevida e sem a menor fundamentação não foram acatados. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 066** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, observa-se que o candidato apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou utilizados de forma indevida e sem a menor fundamentação não foram acatados. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com leve diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 068** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação da correção original em relação ao tópico introdutório, passando a considerá-lo adequado ao gabarito. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o candidato de forma proporcional ao

conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 070** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não abordou o assunto relacionado ao tópico introdutório, ingressando nos argumentos que foram sopesados no tópico seguinte. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento não resulta em acréscimo na nota. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com leve diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 072** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, não abordando o tema objeto da questão, não se referindo ao ente fictício de direito público. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento não resulta em acréscimo na nota. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e

mantenho a nota. **SENHA 073** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não fundamentou o raciocínio que propôs sobre o entendimento dos tribunais superiores no tópico inicial, não pontuando. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário (alínea “b” do gabarito) e um favorável (alínea “f” do gabarito), além de outro, relativo a “não haver vedação à propositura de demanda contra a pessoa jurídica de direito público”, que foi parcialmente considerado pela ausência de argumentação e completude, pontuando o candidato de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos duplicados não renderam pontos em dobro. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com leve diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 074** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente o primeiro tópico, inserindo asserção ilegível entre as linhas 2 e 3 da prova, de maneira que não foi pontuado nesse item. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação. Na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebeu avaliação superior a intermediária na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos ligados a teoria geral do crime e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 075** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato

não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento não resulta em acréscimo na nota. No mais, o recorrente não acertou a explicação da teoria da dupla imputação ao citar que esta “consiste na autonomia entre a responsabilização da pessoa jurídica e da pessoa física”, quando é o contrário. Por fim, faço breve ajuste à pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto pela sua razoável completude. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 080** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente ao primeiro tópico. Em relação à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Por fim, o candidato recebeu pontuações máximas pela explicação sobre a teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 081** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não fundamentou sua resposta no primeiro tópico, utilizando-se de argumentação genérica, não pontuando. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu um argumento favorável e nenhum em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma

proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ressalte-se que argumentos relacionados a teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação, conforme expressamente destacado no gabarito. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Faço breve ajuste à pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto.

**SENHA 082** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato apresentou explicação inadequada ao tópico inicial, não abordando diretamente o assunto em discussão, referente a pessoa jurídica de direito público. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu ao final da prova dois argumentos contrários e nenhum favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos relacionados a teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação, conforme expressamente ressaltado no gabarito. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Reavalio a pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 083** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a nota aplicada ao item sobre a teoria da dupla imputação, de inicialmente parcial para integral. O candidato recebeu pontuação completa pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema. Relendo a prova, observo que o recorrente respondeu ao tópico inicial no meio da folha de respostas com razoável abordagem, de maneira que passo a considerá-lo na presente revisão. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu um argumento contrário e dois



favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento não resulta em acréscimo na nota. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 084** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou resposta genérica e sem a devida fundamentação no tópico inicial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação. Na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebeu avaliação superior a intermediária na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 086** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu dois argumentos contrários e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que o recorrente não deu a devida completude ao citar argumento relativo à pena de suspensão total das atividades (quando, em verdade, deveria mencionar a possibilidade de adaptação da pena), motivo pelo qual não pontuou. Por fim, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 087** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em

parte provido. O candidato apresentou explicação adequada no tópico de introdução. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Reajusto a pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 088** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente recebeu pontuação total pelo tópico de introdução. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento, relativo às penas e ao prejuízo coletivo, não resulta em acréscimo na nota. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 089** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu avaliação parcial no tópico de introdução pela menção ao predomínio da jurisprudência dos Tribunais Superiores em relação ao tema tratado. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu três argumentos contrários (alíneas "a", "d" e "f" do gabarito) e um favorável (alínea "a" do gabarito). Porém, na primeira avaliação não foi considerada uma última argumentação favorável (alínea "f" do gabarito), o que será agora corrigido, a fim de se resguardar a igualdade entre todos os

candidatos. Consigne-se que o argumento sobre a isonomia dos entes fictícios, duas vezes citado, não recebeu dupla valoração. Reajusto a pontuação aplicada aos últimos tópicos, em princípio parcial pela mistura dos dois itens, para passar a considerá-los inteiramente corretos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20 ponto. **SENHA 092** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente foi bem avaliado pelo tópico de introdução. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial, por ser alheio ao tema proposto. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 093** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu avaliação total no tópico de introdução. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu um argumento favorável, relativo à isonomia entre os entes fictícios e outro parcialmente completo, referente ao conceito de poluidor, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Reajusto a avaliação do item sobre a teoria da dupla imputação, de parcialmente correto para integralmente adequado. Foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 094** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele

abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato apresentou explicação inadequada ao tópico inicial, não abordando o assunto em discussão, referente a pessoa jurídica de direito público. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, reajusto a nota inicialmente fixada na teoria da dupla imputação para considerá-la de forma completa, tendo o candidato recebido avaliação cheia na análise do cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,03 ponto. **SENHA 096** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou explicação inadequada ao tópico inicial, não abordando diretamente o assunto em discussão, referente a pessoa jurídica de direito público. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Por fim, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 098** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e provido. O candidato recebeu avaliação total no tópico de introdução. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu um argumento favorável e dois argumentos contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Reajusto a pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo

inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto. **SENHA 100** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu adequadamente o tópico inicial, usando como fundamento argumento próprio da divergência doutrinária objeto do item seguinte, onde o mencionado ponto foi devidamente sopesado. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente ofereceu dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Reitere-se que argumentos duplicados não servem para majorar a nota, ainda que colocados em tópicos distintos, como no caso. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 101** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O recorrente não recebeu pontuação no tópico inicial pela ausência de argumentação consistente, sem abordagem legislativa e sem completude do tema. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Reajusto a nota dada ao item referente a teoria da dupla imputação, de parcialmente correto para integralmente correto. Por fim, foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação pouco superior a intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, dada a ausência de fundamentação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 102** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos

de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação do tópico inicial, a fim de considerá-lo adequado ao gabarito. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário (com o detalhe de que o argumento relativo à Súmula 652 STJ foi usado como favorável "a contrario sensu"), pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, recebeu pontuação máxima pelo item referente a teoria da dupla imputação e se equivocou quanto a explicação a respeito do cenário jurisprudencial sobre o tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 103** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não fundamentou seu entendimento no tópico inicial, fazendo mera indicação de enunciado legal, sem maior completude. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um parcialmente adequado em sentido favorável, sem a necessária fundamentação e com parcial aderência ao gabarito, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente recebeu avaliações completas nos itens finais. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 105** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou explicação inadequada ao tópico inicial, não abordando diretamente o assunto em discussão, referente a pessoa jurídica de direito público. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou conceitos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Por fim, foi



genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação pouco superior a intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, dada a ausência de fundamentação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 106** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente não pontuou no tópico inicial pela ausência de argumentação consistente, sem abordagem legislativa e sem completude do tema. No que tange a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por fim, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 107** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação total no tópico inicial. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que a utilização duplicada do mesmo argumento (no caso, a inadequação das penas) não resulta em acréscimo na nota. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 108** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a

avaliação aplicada ao tópico inicial de parcialmente correta para adequada ao gabarito, dada a menção ao mandado constitucional de criminalização e legislação de regência. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou apenas um argumento favorável, referente a isonomia de tratamento entre os entes fictícios, e nenhum em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ressalte-se que fundamentos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 109** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico introdutório. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal desse ente fictício, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com baixa diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial, apesar da boa abordagem. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 110** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação máxima pelo tópico inicial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido,

com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ressalte-se que fundamentos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 112** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, não abordando o assunto tratado na questão, referente a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. Do mesmo modo, não apresentou argumentos contrários ou favoráveis, aludindo a questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. A simples menção à Súmula 652 do STJ, desacompanhada de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar a sua relação com o raciocínio proposto, não guarda a necessária adesão ao gabarito. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 113** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, não abordando o assunto tratado na questão, referente a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. Do mesmo modo, não apresentou argumentos contrários ou favoráveis, aludindo a questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Reajusto a pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para considerá-lo inteiramente correto pela alusão ao atual cenário jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, dou parcial

provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 114** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado para a nota. Sobre o dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos sem um mínimo de desenvolvimento, como “a impessoalidade dos atos públicos também impediria”, não foram acatados. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não foi abordado de forma satisfatória pela ausência de fundamentos sobre a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 118** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Não houve abordagem ao tópico introdutório. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 119** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não desenvolveu a contendo o raciocínio no tópico inicial, apresentando resposta genérica e sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito

da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e três favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No item referente a teoria da dupla imputação, recebeu pontuação máxima. Reajusto a pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,07 ponto.

**SENHA 121** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o gabarito publicado e o espaço disponibilizado para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Evidente que o gabarito da correção não precisa ser integralmente transcrito na prova para que o candidato possa obter a nota máxima. O espelho é apenas o modelo ideal, que mostra os itens que serão considerados pelo examinador como parâmetros para a correção. Ele revela quais os critérios colocados e utilizados para a análise das respostas. Sua extensão não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. No caso, o recorrente não preencheu todas as linhas que lhe foram concedidas para a resposta, de maneira que o espaço concedido não lhe causou nenhum empecilho. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação. Foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, porém com reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não abordou satisfatoriamente o assunto, pois ausentes os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Não houve resposta objetiva e fundamentada ao tópico introdutório. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 122** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação parcial

no tópico de introdução pela menção ao mandado constitucional de criminalização em matéria ambiental, porém com desenvolvimento incompleto do raciocínio, abordando precocemente assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 123** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o único argumento utilizado foi devidamente sopesado para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento favorável e nenhum em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos duplicados não merecem acréscimo na nota, bem como aqueles ligados à teoria geral do crime ou da pena, que não foram considerados para fins de pontuação como expressamente ressaltado no gabarito. No item referente a teoria da dupla imputação, recebeu pontuação máxima. Faço breve ajuste à pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para considerá-lo de forma integral. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 124** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do



raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram avaliados. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou três argumentos contrários, recebendo avaliação completa nesse item, e um argumento favorável, relativo à isonomia entre os entes fictícios. Porém, observo que na primeira avaliação não foi considerada uma última argumentação favorável, relacionado à adaptação das penas, o que será agora corrigido, a fim de resguardar a isonomia entre todos os candidatos. No item referente a teoria da dupla imputação, recebeu pontuação máxima. Foi bastante genérico e conciso na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, desacompanhada de argumentação suficiente, de maneira que recebeu avaliação parcial neste tópico, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 125** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, não abordando o assunto tratado na questão, referente a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. Do mesmo modo, não apresentou argumentos contrários ou favoráveis, aludindo a questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No item referente a teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação máxima. Faço breve ajuste à pontuação inicialmente aplicada ao último tópico para passar a considerá-lo inteiramente correto. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 126** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não desenvolveu adequadamente o tópico introdutório, não fundamentando o entendimento exposto. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional

ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 128** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, não abordando o assunto tratado na questão, referente a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, limitando-se a transcrever trecho da lei. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 129** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não desenvolveu a contendo o raciocínio no tópico inicial, apresentando asserção de difícil compreensão e genérica, desprovida de fundamentação. Sobre o dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro

o recurso e mantenho a nota. **SENHA 132** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Citou três argumentos favoráveis e um em sentido contrário sobre o dissenso a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos utilizados duas vezes, como o relativo à tutela do meio ambiente, não receberam dupla valoração. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 133** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico inicial, ingressando de forma precipitada em assunto relacionado do item seguinte, onde o argumento utilizado foi considerado. Reavalio a pontuação aplicada na apresentação dos argumentos favoráveis e contrários à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, vez que na correção original foi acatado apenas um argumento contrário, sobre a incompatibilidade da punição, observando-se na revisão haver outro, relacionado à adaptação das penas com a natureza do ente público. No mais, o candidato recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 134** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o

espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato respondeu de forma minimamente satisfatória o tópico inicial, recebendo pontuação completa. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um argumento contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos genéricos e desprovidos de mínima fundamentação, como o relativo à viabilização da responsabilidade da pessoa física autora, não foram acatados de forma completa na avaliação. No mais, o candidato apresentou boas explicações no tópico referente a teoria da dupla imputação e apresentou cenário adequado a respeito do tema nos Tribunais Superiores, pontuando integralmente nesses itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 136** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Inicialmente, consigne-se que o candidato apresentou inúmeros erros gramaticais, que impactaram em 0,02 ponto na avaliação, como previsto no espelho de correção. O recorrente não respondeu objetivamente o item introdutório, ingressando prematuramente em argumentos que foram considerados no tópico seguinte. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de fatos sem aderência ao gabarito, relacionados a teoria geral do crime ou da pena, ou sem a necessária completude não foram acatados na avaliação, como expressamente ressaltado no gabarito. Apresentou explicação adequada no tópico da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação intermediária, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 138** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos

por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Revejo a pontuação aplicada ao item inicial a fim de considerá-lo integralmente adequado, ajustando-se a nota. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem aderência ao gabarito ou sem a necessária completude do raciocínio jurídico proposto não foi acatada na avaliação, como expressamente ressaltado no gabarito. Apresentou explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e foi bastante abrangente quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações máximas nesses itens. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,03 ponto. **SENHA 141** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A candidata não abordou objetivamente o tópico inicial, ingressando diretamente nos argumentos relacionados ao item seguinte, onde eles foram devidamente sopesados. No tópico sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público, revejo a pontuação inicialmente aplicada, considerando que na primeira correção foram acatados apenas um argumento contrário e outro favorável, observando-se após a releitura da prova a completude de outro, relativo à proibição da analogia "in malam parte", que agora passa a ser integralmente acatado, a fim de se resguardar a isonomia com os demais candidatos. A recorrente recebeu pontuação máxima pela explicação da teoria da dupla imputação. Reavalio ainda o tópico relacionado ao cenário jurisprudencial atual a respeito do tema, considerando a menção ao final sobre o fundamento constitucional da corrente jurisprudencial predominante, passando a considerá-lo de forma integral. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20 ponto. **SENHA 142** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação parcial no tópico introdutório, resvalando o cerne da questão, relativo à divergência

de tratamento existente na Doutrina e Jurisprudência para os diferentes entes fictícios, porém sem conclusão do raciocínio e com a inserção de assunto sem relação com o tema, sobre a responsabilização de pessoa física. Em relação ao dissenso a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem aderência ao gabarito ou sem a necessária completude do raciocínio proposto não foi acatada para a avaliação, como expressamente ressaltado no gabarito. Apresentou explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e foi suficientemente abrangente quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações máximas nesses itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 144** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato foi bem avaliado no tópico inicial, considerando-se a abordagem minimamente satisfatória do cerne da questão, relativo à diferença de tratamento entre as pessoas jurídicas. Em relação ao segundo tópico, o candidato apresentou um argumento contrário e três favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem o necessário desenvolvimento do raciocínio proposto, como no caso em relação a "impossibilidade de cometimento de crimes", não foi acatada para a avaliação, como expressamente ressaltado no gabarito. Apresentou explicação adequada no tópico da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso na análise do atual cenário jurisprudencial nos Tribunais Superiores, recebendo avaliação pouco superior a intermediária, equivalente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 146** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação aplicada ao tópico inicial, parcialmente considerada na correção original, considerando a abordagem satisfatória do tema proposto. Reavalio



também a nota aplicada ao segundo tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram acatados um argumento favorável e dois contrários, nos termos do espelho publicado, observando-se após a revisão a asserção de outro, relativo à defesa integral do meio ambiente, que agora passa a ser integralmente considerado, a fim de se resguardar a isonomia com os demais candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, ajustado ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,15 ponto. **SENHA 147** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem o necessário desenvolvimento do raciocínio proposto, como no caso “o cumprimento de sanção decorre de imposição legal”, não foi acatada para a avaliação, como expressamente ressaltado no gabarito. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 148** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando o espaço concedido para a resposta. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, sem a necessária fundamentação. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal

da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um único argumento contrário, relativo à punição do agente público, e nenhum em sentido favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem aderência ao gabarito ou sem a necessária completude do raciocínio proposto, como o relativo à “impossibilidade de se alcançar as finalidades do direito penal e da sanção penal”, por exemplo, não foi acatada para a pontuação. No mais, ofereceu explicação adequada no tópico da teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, ajustado ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 149** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato respondeu adequadamente ao tópico inicial. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, correspondente ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 150** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação jurídica, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado para nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um contrário, nos termos do espelho

publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. A apresentação de pontos sem aderência ao gabarito ou mencionados duas vezes na prova, como no caso o relativo à proteção integral ao meio ambiente, não rendeu pontos extras ao candidato. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial, ajustado ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 155** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação jurídica, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. O recorrente apresentou boa explicação quanto a teoria da dupla imputação e teve reduzida a pontuação do item relacionado ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou o atual posicionamento jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 157** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação jurídica, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram considerados para nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente

apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Evidente que a repetição de um mesmo argumento mais de uma vez, como no caso o relativo à sanção penal, ou sem a necessária completude do entendimento proposto, não rendem mais pontos ao examinado. Quanto a teoria da dupla imputação, o recorrente apresentou boa explicação, sendo integralmente pontuado. Foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, porém com reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não abordou satisfatoriamente o assunto, pois ausentes os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 158** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente não respondeu objetivamente ao item inicial. Sobre o dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, apresentou boa explicação a respeito da teoria da dupla imputação e foi absolutamente genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação parcial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 159** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação. Revejo a nota aplicada ao tópico seguinte, relativo à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, visto que na correção original foram considerados apenas dois argumentos favoráveis e um contrário, deixando-se de avaliar outro argumento referente a esta última posição, relacionado a “incoerência do Estado, detentor do poder punitivo, se autopunir”, o que ora se adequa, a fim de resguardar a isonomia entre

todos os candidatos. No mais, o recorrente ofereceu explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 160** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico inicial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 161** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para fins de pontuação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Como assinalado no gabarito publicado, pontos referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena não foram considerados para pontuação, já que outro o assunto aqui tratado. No mais, apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi absolutamente genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação um pouco superior a intermediária, correspondente ao

conhecimento verificado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 162** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico inicial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, observo que o recorrente recebeu pontuação cheia quanto aos argumentos contrários, apresentando quatro dentre aqueles considerados no gabarito próprio. Faço breve ajuste à avaliação no que tange aos argumentos favoráveis, posto que na correção original foram acatados um completo (referente ao princípio da igualdade) e outro parcial (referente a "a administração pública direta ou indireta também poderia incorrer em crimes contra o meio ambiente"), o que agora se revê, para considerá-lo integralmente. No mais, o recorrente apresentou explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e foi suficientemente abrangente quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações máximas nesses itens. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,02 ponto. **SENHA 163** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não abordou o tema proposto no tópico de introdução. No item relacionado à teoria da dupla imputação, o candidato recebeu pontuação completa. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Evidente que argumentos duplicados, no caso, relativo à inadequação das penalidades e o seu prejuízo à coletividade, não resultaram em acréscimo na nota. Por fim, o recorrente não respondeu a questão relativa ao cenário jurisprudencial sobre a teoria da dupla imputação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 164** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Faço



breve ajuste à nota aposta ao primeiro tópico, que na correção original teve reduzida diminuição, para considerá-la de forma integral. Revejo ainda a pontuação aplicada ao segundo tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram acatados um argumento favorável e um contrário, nos termos do espelho publicado, observando-se após a revisão da prova a menção a outro argumento favorável, relativo à “interpretação que melhor protege o direito fundamental ao meio ambiente”, que agora passa a ser integralmente considerado, a fim de se resguardar a isonomia com os demais candidatos. No mais, o recorrente apresentou explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e foi suficientemente abrangente quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações máximas nesses itens. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,12 ponto.

**SENHA 166** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico inicial, o candidato não abordou adequadamente o cerne da questão, relativo à responsabilidade penal dos entes públicos, pontuando parcialmente pela menção ao mandado constitucional de criminalização e à legislação de regência sobre a matéria. Apresentou explicação certa no tópico da teoria da dupla imputação e foi suficientemente abrangente quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações máximas nesses itens. Quanto ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou utilizados de forma indevida não foram acatados. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 167** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Faço breve ajuste à nota aplicada ao tópico de introdução, a fim de considerá-lo adequado ao gabarito. No segundo

tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados na primeira correção um argumento favorável e dois em sentido contrário, um desses de forma parcial, relativo à autopunição do Estado. Porém, relendo a prova, reavalio este último argumento para acatá-lo integralmente, além de outro não observado na correção original, relativo à proteção integral ao meio ambiente, que agora passa a ser considerado, a fim de se resguardar a isonomia com os demais candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,17 ponto. **SENHA 168** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação intermediária no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação jurídica sobre o posicionamento que propôs, sendo o argumento utilizado devidamente sopesado no tópico próprio. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Evidente que argumentos duplicados, no caso, relativo à ausência de distinção entre os entes fictícios e o princípio da igualdade, não resultaram em acréscimo na nota. Por fim, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 169** - Busca a candidata a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, a recorrente se limitou a transcrever o texto de lei, sem abordar o tema proposto. Sobre a divergência

doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Se confundiu na explicação da teoria da dupla imputação, invertendo a sua proposição ao citar que “a pessoa jurídica e seu representante legal respondem independente da responsabilidade do outro”. Também se equivocou quanto ao cenário jurisprudencial sobre o tema, afirmando ser “esta é a teoria adotada pelos Tribunais Superiores”, pontuando minimamente pela asserção ao final. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 170** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e dois contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi absolutamente genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato a respeito do tema, recebendo avaliação parcial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 171** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No primeiro tópico, a recorrente se limitou a transcrever enunciado legal sem abordar o tema proposto, relacionado à responsabilidade penal do ente público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de

pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, faço pequeno ajuste às notas aplicadas aos tópicos finais, dada a razoável abordagem em ambos, para considerá-los integralmente. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto.

**SENHA 173** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução por não tratar do assunto em discussão, relativo à responsabilidade penal do ente público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 174** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **SENHA 175** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos

de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um único argumento favorável, nos termos do espelho publicado, e nenhum em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou sem a devida fundamentação, como “a ideia do legislador foi punir a pessoa jurídica de direito privado”, não foram acatados. O candidato ofereceu explicação satisfatória da teoria da dupla imputação, recebendo pontuação máxima. No mais, faço pequeno ajuste na avaliação aplicada ao tópico referente a teoria da dupla imputação para considerá-lo integralmente adequado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 176** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico introdutório, o candidato apresentou explicação adequada, recebendo pontuação completa. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 178** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou boa explicação no tópico inicial, sendo integralmente pontuado. Sobre a divergência doutrinária

e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e três em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial, recebendo avaliação parcial, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 179** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento verificado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 182** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram acatados um argumento favorável e três em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial, recebendo avaliação



intermediária, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 183** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato mereceu avaliação intermediária no tópico inicial pela insuficiência da fundamentação, sem a abordagem do enfoque constitucional da questão. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário, além de outro parcialmente acatado ("ao Poder Público, com ainda mais razão, se impõe o dever de observar as normas ambientais"), diante da ausência de suficiente argumentação para demonstrar o raciocínio proposto. Revejo a nota intermediária dada pela explicação da teoria da dupla imputação, a fim de considerá-la inteiramente satisfatória. Foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, porém com breve e reduzida diminuição da nota, correspondente ao conhecimento demonstrado, na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 184** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Revejo a nota aplicada ao segundo tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram acatados dois argumentos favoráveis e dois contrários, nos termos do espelho publicado, observando-se após a revisão da prova a menção a outros dois pontos, relativos a "a pessoa jurídica de direito público responde civil e administrativamente por atos ilícitos contra o meio ambiente " e "crimes ambientais (...) deve ensejar somente a responsabilização dos agentes públicos por eles responsáveis", e que agora passam a ser acatados, a fim de

se resguardar a isonomia com os demais candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com diminuição reduzida da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,20 ponto. **SENHA 187** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato foi bem avaliado no primeiro tópico. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou argumentos genéricos, desacompanhados de argumentação suficiente e com relativa aderência ao gabarito publicado, motivo pelo qual pontuou parcialmente ao citar que “a pessoa jurídica seria uma representação do próprio Estado” e “a desconcentração administrativa não impede a responsabilização por atos civis; não haveria porquê ter posicionamento diverso nas infrações penais”, com baixa completude dos raciocínios propostos. No mais, o candidato apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial, sendo levemente descontado nesse item, de forma proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 188** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato mereceu avaliação completa no tópico inicial. Sobre o dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, além de outro parcialmente acatado, sobre a autopunição ao Poder Público, dada a incompletude do raciocínio proposto. Assinale-se que argumentos duplicados ou sem fundamentação, como “uma primeira corrente entende ser impossível a imposição de sanções penais”, não foram acatados. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento

verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 189** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico introdutório pela adequada abordagem do tema. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento favorável e um contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Mencione-se que argumentos genéricos e desprovidos da necessária fundamentação ou utilizados de forma equivocada, como "faticamente ser possível imputar-lhe a infração" ou "o meio ambiente é bem de uso comum do povo", não foram acatados. No mais, apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento verificado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 192** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de argumentos relacionados ao item seguinte, onde foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos sem o necessário desenvolvimento, como o relacionado ao "direito de regresso", não foram acatados. Revejo a avaliação aplicada ao tópico sobre a teoria da dupla imputação, de inicialmente parcial para completa. Por fim, o candidato recebeu pontuação cheia pela indicação do atual cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou

parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 193** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de fundamento relacionado ao item seguinte, onde foi considerado para nota. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um único argumento favorável, relativo à integral proteção do meio ambiente, e nenhum em sentido contrário. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou utilizados de forma indevida, como “tal responsabilização somente será possível nos casos em que configurada a participação inequívoca dos administradores”, ou “que a medida reverta em favor da entidade”, ou ainda referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito. No mais, o candidato se equivocou na explicação da teoria da dupla imputação e deu indicação minimamente suficiente quanto ao cenário atual da jurisprudência sobre o tema, de forma que revejo a pontuação aplicada a este último item. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 194** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico inicial, o recorrente não abordou o tema proposto, relacionado à responsabilidade penal do ente fictício público, motivo pelo qual não pontuou. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial no que tange a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento contrário (relacionado ao “ius puniendi” do Estado) e outro favorável (sobre a adequação das penas), nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi

estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos relacionados à dogmática penal ou à teoria geral do crime, ou ainda desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou duplicados não renderam pontos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 195** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico inicial, o recorrente não abordou o assunto proposto, relacionado à responsabilidade penal do ente público, razão pela qual não pontuou. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 197** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico proposto, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento favorável e outro contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação. Faço pequeno ajuste à nota aplicada à indicação do atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, a fim de considerá-la de forma completa. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,02 ponto. **SENHA 202** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato

recebeu pontuação máxima no tópico de introdução, diante da boa abordagem do tema. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação intermediária, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 203** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 205** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi



estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, apresentou explicação satisfatória a respeito da teoria da dupla imputação e foi genérico e conciso ao indicar o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, sendo levemente descontado, considerando a necessidade de se aferir o conhecimento do candidato a respeito do tema. A soma na pontuação será mantida. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 206** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do posicionamento jurídico que propôs, sem a devida fundamentação. Reavalio a nota aplicada ao segundo tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram acatados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, observando-se após a releitura da prova que outro ponto, relativo à Súmula 652 do STJ, não foi observado, o que agora se revê a fim de acatá-lo integralmente, resguardando-se a isonomia com os demais candidatos. No mais, o recorrente apresentou explicação lacônica e de difícil compreensão a respeito da teoria da dupla imputação, tendo avaliação parcial, e ofereceu indicação razoável sobre o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, merecendo pontuação completa. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 207** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso não deve ser conhecido. De fato, incumbiria ao recorrente apontar especificamente quais os tópicos que pretende impugnar, apresentando os argumentos capazes de afastá-los. Ao contrário, é evidente no recurso apresentado a falta de impugnação específica, o que impede o acolhimento da pretensão recursal, diante da ausência de contrariedade aos fundamentos da correção da prova. De toda forma, no mérito, o recurso não comporta provimento. O candidato recebeu pontuação completa no item inicial. Apresentou apenas um argumento favorável e outro contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos utilizados

mais de uma vez, como o relativo à ausência de distinção legal entre as espécies de pessoas jurídicas, não rendem pontos duplicados. Apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi parcialmente suficiente na indicação do cenário jurisprudencial a respeito da matéria na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, não conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a nota. **SENHA 208** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou explicação insuficiente em relação a teoria da dupla imputação, não abordando especificamente o tema. Porém, ofereceu indicação adequada quanto ao cenário jurisprudencial, sendo por isso integralmente pontuado. Não houve resposta ao item inicial, mas mera repetição do enunciado da questão. No tópico sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foi considerado apenas um argumento favorável, relacionado à importância do bem jurídico tutelado, e nenhum em sentido contrário, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos desprovidos de um mínimo de aderência ao gabarito ou sem fundamentação, como o relacionado a "dificuldade de se identificar o seu autor no âmbito da administração pública", não foram acatados, diante da ausência de argumentação para demonstrar o raciocínio proposto. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 210** - O candidato requer a nulidade da questão 05 por ausência de motivação do ato administrativo, considerando não ter sido disponibilizado o espelho individual da sua correção. No mérito, requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Preliminarmente, não ocorreu violação ao princípio da publicidade ou lisura do certame. Isso porque foi disponibilizado a todos os candidatos, através de publicação na Imprensa Oficial, de gabarito detalhado sobre a resposta aguardada em cada uma das questões, incluindo a pontuação cabível para cada ponto. Da mesma forma, foi possibilitado indistintamente a todos os concorrentes o acesso à prova original. Assim, de posse do gabarito publicado

e com a vista da prova original, bastava realizar a comparação entre as duas peças para que o candidato constatasse os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes em sua resposta. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens, restou garantido o devido contraditório e a plena possibilidade de o recorrente apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, inexistente qualquer irregularidade na maneira como vem sendo realizado o concurso, tendo sido respeitados a publicidade, o contraditório e a isonomia dos candidatos através da disponibilização pública do gabarito oficial e da vista da prova original àqueles que a solicitaram em data oportuna. Assim, rejeito a preliminar. No mérito, o candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema proposto e abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, faço breves ajustes às notas aplicadas para a explicação da teoria da dupla imputação e sobre o cenário jurisprudencial a respeito do tema, considerando que em ambos houve a adequada abordagem da matéria. Diante do exposto, rejeito a preliminar e dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 214** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 215** - Trata-

se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do entendimento, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de argumentos relacionados ao item seguinte, onde foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ainda nesse tópico, observo que o recorrente apresentou outra alegação ao mencionar que “a responsabilidade penal deve se restringir a seus agentes, pessoas físicas”, porém sem a necessária completude do raciocínio proposto, de maneira que revejo a pontuação aqui aplicada, para considerá-lo de forma parcial. Por fim, o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para crescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 216** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu avaliação intermediária no primeiro tópico pela abordagem parcialmente adequada do tema, porém sem suficiente fundamentação do raciocínio jurídico proposto, dando enfoque a argumentos que foram devidamente sopesados no item seguinte da correção. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Diga-se que argumentos utilizados duplamente ou que digam respeito à dogmática penal ou à teoria geral do crime não foram acatados, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, o candidato apresentou explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e apresentou indicação razoável

sobre o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, de maneira que ajusto a nota aplicada a este último, passando a acatá-lo na íntegra. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 218** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a correta fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente considerado. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um argumento contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação. Na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebeu avaliação média, condizente com o conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 219** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico inicial. Apresentou redação confusa sobre a discussão doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, transcrevendo texto da lei e sem abordar adequadamente os argumentos favoráveis e contrários, não pontuado. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não foi abordado de forma satisfatória os fundamentos sobre a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 220** - A candidata requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No tópico inicial, a recorrente não ingressou no assunto em discussão. Não

apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema proposto e abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, faço breve ajuste à nota aplicada pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, avaliando a adequada abordagem da matéria, sendo completa a nota dada para a explicação da teoria da dupla imputação. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,03 ponto.

**SENHA 221** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação. Não adentrou ao segundo tópico, não apresentando argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. Recebeu avaliação generosa pela exposição da teoria da dupla imputação, o que será mantida, e não indicou o atual cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 223** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o recorrente ofereceu resposta adequada, pontuando integralmente. No segundo tópico, relativo à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e outro favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos que digam respeito à dogmática penal ou à teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação por fugirem do tema proposto, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.



**SENHA 224** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, condizente ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Pelo exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a nota. **SENHA 226** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio que propôs, sem a necessária fundamentação, abordando precocemente assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável, relacionado à proteção integral do meio ambiente, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ressalte-se que argumentos que digam respeito à dogmática penal ou à teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação por fugirem do tema proposto, como expressamente enfatizado no gabarito oficial. Por fim, foi bem avaliado na explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, condizente ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou adequadamente a atual posição jurisprudencial. Pelo exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a nota. **SENHA 228** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos

tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico inicial, o recorrente não ingressou no assunto em discussão. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema proposto e abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Pelo exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 229** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o candidato não recebeu pontuação na medida em que não abordou o assunto em discussão, referente à responsabilidade penal do ente público, ingressando precocemente em assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos lançados foram devidamente sopesados para a nota. No segundo tópico, relativo à divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou adequadamente dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente ao conhecimento verificado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 231** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não ofereceu resposta adequada à indagação inicial, apresentando redação confusa no primeiro parágrafo e ingressando prematuramente no item seguinte, onde os argumentos lançados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento

favorável e dois em sentido contrários, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação. Por fim, faço breve ajuste à nota aplicada pela indicação do atual cenário jurisprudencial a respeito do tema, a fim de considerá-lo de forma integral. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para crescer a nota em 0,02 ponto. **SENHA 232** - Busca o candidato a anulação da questão 05, propondo a invalidação da resposta padrão e sua adequação a 30 linhas, para posterior correção fundamentada. No mérito, pleiteia o acréscimo em sua nota. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Não tem respaldo a preliminar arguida. Evidente que o gabarito da correção não precisa ser integralmente transcrito na prova para que o candidato possa obter a nota máxima. O espelho é apenas o modelo ideal, que mostra os itens que serão considerados pelo examinador como parâmetros para a correção. Ele revela quais os critérios colocados e utilizados para a análise das respostas. Sua extensão não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. Sobre a correção, vemos que o gabarito deu detalhes da pontuação cabível em cada tema perguntado. Com esse gabarito prévio e com a vista da prova original, que foi indistintamente possibilitada a todos os candidatos, bastava confrontar uma peça com a outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na sua resposta. Dessa forma, foi garantido ao candidato a possibilidade de apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Afasta-se, pois, a preliminar arguida. No mérito, observo que o recorrente não ingressou no assunto em discussão no primeiro tópico. Não ofereceu argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema proposto e abordando questões referentes à dogmática penal e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 233** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as

respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no primeiro tópico. Ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento demonstrado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Ao final, o recorrente apresentou apenas um argumento favorável a respeito da divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, relativo à ausência de ressalvas na Constituição, sendo confuso na explicação do argumento em sentido contrário, ao citar a responsabilização da pessoa jurídica de direito privado, para a qual “parte da doutrina entende que há vedação já que o interesse primário é o público”, sendo parcialmente pontuado. Pelo exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 234** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o candidato não recebeu pontuação na medida em que não abordou o assunto em discussão, referente à responsabilidade penal do ente público. Apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação, porém foi bastante conciso na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação ajustada ao conhecimento demonstrado, por não abordar os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. No mais, em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 235** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução na medida em que não ingressou no assunto em discussão. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito

Público, fugindo do tema proposto e abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, ofereceu explicação razoável para a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento demonstrado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 236** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação integral no tópico de introdução. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi genérico a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento verificado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 237** - A candidata requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. A candidata não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio que propôs, sem a necessária fundamentação, abordando precocemente assunto relacionado a item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, a recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, a candidata ofereceu explicação adequada

para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliação completa em ambos os itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 238** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, com a mera indicação de enunciado legal, sendo o argumento utilizado sopesado no item seguinte. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foi considerado apenas um argumento favorável, relativo à ausência de distinção no texto da lei sobre a natureza do ente fictício, não sendo oferecido nenhum argumento em sentido contrário, pontuando o candidato de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, o candidato ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi genérico a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento verificado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 240** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do entendimento que se propunha explicar, não oferecendo a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com leve diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do



exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 241** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação, abordando precocemente assunto relacionado a item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Diga-se que o recorrente apresentou redação confusa ao mencionar o “direito de punir” e ao citar ser “ambígua a possibilidade de se penalizar a pessoa jurídica de direito público e contrária ao ordenamento jurídico”, não desenvolvendo o tema a contendo, sendo mesmo assim levemente pontuado. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, merecendo avaliação intermediária, condizente ao conhecimento verificado na medida em que não fundamentou o atual posicionamento jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 242** - A candidata requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A candidata não respondeu objetivamente ao tópico inicial. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi genérica e concisa a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, merecendo avaliação intermediária, condizente ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou a resposta. Revejo a pontuação aplicada ao tópico sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, observando que a recorrente apresentou dois argumentos contrários e três favoráveis, sendo que um deles, referente à “utilização das PJ constituídas para praticar ilícitos penais”, não foi considerado na correção original, o que agora se revê, a fim de resguardar a isonomia entre todos os candidatos. Diante do exposto, dou parcial

provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 243** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do entendimento que se propunha explicar, transcrevendo trecho da lei e não oferecendo a necessária fundamentação, abordando argumentos que foram devidamente sopesados no tópico seguinte. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 246** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação parcial no tópico inicial, considerando ter tangenciado o tema proposto, porém sem a necessária completude além dos enunciados legais que transcreveu. Apresentou boa explicação em relação a teoria da dupla imputação e demonstrou razoável conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, sendo beneficentemente avaliado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 251** - A candidata requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. A candidata foi bem avaliada no tópico inicial pela razoável abordagem do tema. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, a recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem

avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, ajustado ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 255** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do entendimento que propôs, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram inteiramente acatados um argumento favorável e outro em sentido contrário, e parcialmente considerados outros dois referentes aos entes da administração indireta, já que tal assunto não era objeto da questão, como resta evidente do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, ajustado ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 257** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio que propôs na resposta, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e foi conciso e genérico na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, sendo por isso descontado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 258** - O candidato

requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Relendo a resposta, observo que o candidato respondeu adequadamente aos tópicos relacionados à teoria da dupla imputação e ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, de maneira que faço o ajuste da nota aplicada. Quanto aos demais itens não houve resposta, como educadamente reconhecido no recurso. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 259**- Busca a candidata a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A candidata recebeu pontuação integral no tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, a candidata apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação. Faço breve ajuste à pontuação aplicada quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, a fim de considerá-lo com de forma completa. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,03 ponto. **SENHA 260** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato teve reduzida diminuição da nota no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio que propôs, sem a necessária fundamentação, pontuando pela menção ao mandado de criminalização e à legislação de regência da matéria. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram apresentados dois argumentos favoráveis, sendo que na primeira correção um deles, relativo à teoria do risco integral, que não foi considerado, o que ora se revê a fim de acatá-lo de forma integral, ajustando-se a nota para assegurar a isonomia do recorrente com os demais candidatos. Consigne-se que argumentos sem justificção ou adesão ao gabarito não foram considerados. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e

demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, merecendo avaliação completa em ambos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 262**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, com a mera indicação e transcrição de enunciado legal. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou um argumento em sentido contrário e dois argumentos favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e foi conciso e genérico na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, sendo por isso descontado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 264**

- Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pela não abordagem do tema, relativo ao ente fictício público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Ofereceu explicação minimamente adequada sobre a teoria da dupla imputação e foi conciso e insuficiente na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 268**

- Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pela ausência de fundamentação, apenas repetindo o enunciado da questão. Recebeu as pontuações máximas no tópico sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa

jurídica de Direito Público. Ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 269** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução, não ingressando no assunto que era objeto da questão, relacionada à responsabilidade penal dos entes públicos. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo da questão e abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 272** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato teve reduzida diminuição da nota no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, sem menção ao mandado constitucional de criminalização e à legislação de regência da matéria. No tópico sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o candidato apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, citando acórdão constante do gabarito oficial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 273** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser



conhecido e em parte provido. A prova do candidato pecou pela falta de estrutura, o que atrapalhou a avaliação. Relendo a prova, noto que o recorrente apresentou o cenário jurisprudencial a respeito da teoria da dupla imputação no início da folha de respostas, completando-o no final, e deu a explicação da citada teoria ao final, abordando no meio da folha alguns pontos alusivos à dogmática penal quanto a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Assim, colocando em ordem, observo que o recorrente não respondeu objetivamente ao primeiro tópico. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema proposto para abordar questões referentes à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação. Revejo a nota aplicada para a indicação do cenário jurisprudencial a respeito do assunto, para considerá-lo de forma integral, juntando-se as partes que estavam separadas na prova. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 274** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico de introdução. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um único argumento favorável, relativo à proteção absoluta ao meio ambiente, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos relacionados à dogmática penal não foram acatados, como exposto no gabarito publicado. Revejo a avaliação aplicada ao item referente à teoria da dupla imputação, passando a considerá-lo adequado. Foi bem avaliado pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, porém com reduzida diminuição da nota, condizente com o conhecimento demonstrado, na medida em que não abordou satisfatoriamente o assunto, pois ausentes os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 275** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele

abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico inicial. Revejo a nota aplicada ao segundo item, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, tendo em vista que na primeira correção foram considerados um argumento em sentido contrário e dois favoráveis, deixando-se de avaliar um terceiro ponto, relacionado ao princípio da isonomia entre os entes fictícios, o que agora se revê, a fim de assegurar a isonomia com os demais candidatos. Por fim, o recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo pontuação máxima em ambos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 276** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, limitando-se a repetir o enunciado da questão. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato recebeu avaliação parcial por se confundir na explicação da teoria da dupla imputação, ao citar que a responsabilização da pessoa jurídica é "independente" da responsabilização da pessoa física, e demonstrou conhecimento adequado quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 278** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação parcial aplicada ao tópico inicial para acatá-lo de forma integral, levando-se em conta a fundamentação exposta pelo candidato, ajustando-se a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e outro em sentido contrário, nos termos do espelho

publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou sua resposta. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,08 ponto. **SENHA 280** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A prova do candidato pecou pela falta de estrutura, misturando pontos em partes distintas da folha de respostas, como reconhecido no recurso, o que prejudicou a correção. Relendo a prova, não observo resposta objetiva ao primeiro tópico. Quanto ao segundo item, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, encontro no texto um argumento completo (relacionado ao princípio da máxima proteção) e outros dois bem incompletos (sobre isonomia e ônus indireto à coletividade), perdidos em locais diferentes da prova, de maneira que reajusto a nota aplicada a este item. Ressalte-se que argumentos referentes à teoria geral do crime ou da pena não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, o candidato apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e mereceu avaliação intermediária ao indicar o cenário jurisprudencial a respeito do tema, proporcional ao conhecimento demonstrado, na medida em que não fundamentou a resposta. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,20 ponto. **SENHA 281** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico inicial. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos contrários (um deles parcialmente considerado, relativo à impropriedade das penas) e dois pontos favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao

conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por fim, o recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo avaliações completas nesses itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 282** - A candidata requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A candidata não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação, abordando precocemente assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Foi confusa no item relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, fugindo do tema objeto da questão para abordar assuntos relacionados à dogmática penal e à teoria geral da pena, que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial proposto. Contudo, revejo a pontuação inicialmente aplicada para o único argumento com aderência ao espelho (menção indireta à Súmula 652 STJ), passando a considerá-lo de forma integral, a fim de manter a isonomia com os demais candidatos. No mais, a recorrente ofereceu explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo as pontuações completas em ambos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 283** – Propõe o candidato a redivisão da pontuação aplicada aos itens da prova. No mérito, pleiteia o acréscimo em sua nota. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Não tem qualquer respaldo a preliminar arguida. Evidente que cabe ao examinador estabelecer os critérios que julgar mais adequados para avaliar o conhecimento do candidato. A importância de cada item para esta avaliação é variável, competindo exclusivamente à banca estabelecer essa ordem de relevância. Afasta-se, pois, a preliminar. Quanto ao mérito, observo que o candidato recebeu boa avaliação pelo tópico inicial, já que fundamentou o seu entendimento. Foi confuso na resposta ao segundo item, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público,

apresentando algumas contradições na redação que impactaram a nota. De forma completa, foram considerados um argumento contrário (punição reflexa à sociedade) e dois favoráveis (ausência de restrição na lei e proteção integral ao meio ambiente). Assinale-se que argumentos relacionados à dogmática penal, como expressamente ressaltado no gabarito oficial, ou duplicados com o uso de outras palavras ou utilizados de forma indevida ou sem um mínimo de fundamentação não foram acatados. No mais, o candidato apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, rejeito a preliminar, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 284** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente ao primeiro tópico, fugindo do assunto em questão, relativo à responsabilidade penal do ente público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Por fim, apresentou explicação adequada a respeito da teoria da dupla imputação, mas foi genérico e conciso ao indicar o cenário jurisprudencial a respeito do tema, sem a sua fundamentação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 285** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente ao primeiro tópico. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. No mais, em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e outro contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para

todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 287** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente o tópico de introdução, abordando precocemente assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou três argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a sua resposta. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 288** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico inicial. Revejo a avaliação aplicada ao segundo tópico, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram acatados um argumento em sentido contrário e um argumento favorável, observando a existência de outro argumento favorável, referente à finalidade de prevenção a novos delitos através da punição do ente público, o que agora se revê, a fim de assegurar a isonomia do recorrente com os demais candidatos. Assinale-se que argumentos relacionados à dogmática penal, como expressamente ressaltado no gabarito oficial, ou utilizados de forma indevida ou sem um mínimo de fundamentação não foram acatados. Por fim, o recorrente apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, sendo integralmente pontuado em ambos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 289** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando



que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico proposto, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado, que não poderia ser pontuado em dois tópicos distintos, foi devidamente sopesado. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável (relacionado a ausência de distinção entre os entes fictícios) e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento demonstrado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 291** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico de introdução. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos utilizados de forma indevida ou sem um mínimo de fundamentação (no caso, a menção ao “meio ambiente, direito difuso”) não foram acatados. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não foi abordado de forma satisfatória pela ausência de fundamentos sobre a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 294** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram

adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu objetivamente ao tópico inicial, não abordando o assunto que era o tema da questão. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Revejo as notas aplicadas aos tópicos finais, considerando que o recorrente apresentou explicação suficiente para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 296** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o candidato não recebeu pontuação pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico proposto, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado, que não poderia ser pontuado em dois tópicos distintos, foi devidamente sopesado para a nota. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público foram apresentados um argumento contrário e dois argumentos favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos repetidos não rendem acréscimo à nota. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento demonstrado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 298** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No primeiro tópico, o candidato não abordou satisfatoriamente o objeto da questão, relativo à possibilidade de responsabilização penal do ente fictício público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade

penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime, fugindo do tema proposto e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 300** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. A candidata recebeu pontuação integral no tópico inicial. Foi confusa na apresentação do argumento contrário à responsabilização penal da pessoa jurídica de Direito Público, não completando o raciocínio proposto, deixando de elucidar os motivos de cada alegação. Já em relação aos argumentos favoráveis, apresentou dois válidos, nos termos do gabarito publicado, pontuando a recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ao final, apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, merecendo pontuações máximas em ambos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 301** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu ao tópico inicial, citando argumentos que foram considerados no item seguinte. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram apresentados um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Revejo as notas aplicadas aos tópicos finais, considerando que o recorrente apresentou explicação suficiente para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para

acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 302** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O recorrente apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo a pontuação cheia em ambos. Não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 303** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. o candidato recebeu pontuações máximas pelas explicações sobre a teoria da dupla imputação e o cenário jurisprudencial a respeito do tema. Foi insuficiente na resposta ao tópico inicial, no primeiro parágrafo por não se referir ao ente público, e depois por não fundamentar o raciocínio jurídico. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram acatados dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos utilizados em dobro, como o relativo à compatibilização ou não das penas, não foram considerados duas vezes. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 304** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. No tópico inicial, o candidato se limitou a transcrever trechos da lei, sem ingressar no assunto em discussão, relativo à possibilidade de responsabilização penal do ente público. Consigne-se que o argumento utilizado após os enunciados legais foi devidamente sopesado no segundo tópico. No item referente à divergência

doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e outro em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por fim, apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, indicando um de seus fundamentos. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 305** - Busca a candidata a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. A recorrente não respondeu objetivamente ao primeiro tópico. No segundo item, relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, a candidata apresentou um argumento válido, relativo à Súmula 652 do STJ. Contudo, não completou o raciocínio proposto ao abordar "as penalidades que lhe serão direcionadas", assim como não foi clara ao citar a "ausência de justa causa para sua responsabilização", sendo proporcionalmente descontada em ambos da forma como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliada pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 306** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, abordando diretamente assunto relacionado ao item seguinte. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento em sentido contrário e dois favoráveis, nos termos do gabarito publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Assinale-se que pontos que não tiveram fundamentação

completa, como “em razão dos princípios que regem a atuação pública, ela não poderia ser considerada poluidora”, foram parcialmente acatados. No mais, o candidato forma como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos para a resposta dada. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 307** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação relativa ao tópico inicial, a fim de considerá-lo integralmente adequado. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Consigne-se que assuntos repetidos, como o relacionado ao princípio da isonomia, não rendem pontos em dobro, assim como se faz necessário um mínimo de fundamentação para que o argumento seja acatado, o que faltou na citação ao “interesse público”. No mais, o recorrente foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para crescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 308** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, repetindo o enunciado da questão. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um argumento favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Observo ainda que o recorrente apresentou explicação adequada para a



teoria da dupla imputação, porém foi displicente na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, sem fundamentá-lo, recebendo avaliação intermediária. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 309** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução em razão da abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos contrários e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Os demais itens não foram impugnados. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 310** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução em razão da abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi devidamente sopesado. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que pontos sem maior fundamentação ou adesão ao gabarito como “as violações produzidas por pessoas de direito público em muitos casos são mais graves e de maior proporção” não foram acatados. No mais, o recorrente foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 311** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte

provido. Revejo a avaliação aplicada ao tópico inicial, a fim de considerá-lo adequado. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos utilizados de forma equivocada, como a “responsabilidade ‘penal’ (...) de forma complementar ou subsidiária”, não foram acatados. Os demais itens não foram impugnados. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 312** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. A candidata recebeu boa avaliação no tópico inicial. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes a dogmática penal e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Consigne-se que a menção ao “Estado poder se tributar a si mesmo, também pode sancionar-se” é carente de fundamentação, além de não ter aderência ao gabarito. Por fim, o candidato apresentou explicação inconsistente e incompleta a respeito da teoria da dupla imputação. Os demais itens não foram impugnados. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 314** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, limitando-se a transcrição de textos da lei e fugindo do tema proposto. Apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. No tópico relativo ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento favorável, relativo à tutela integral ao meio ambiente, e outro em sentido contrário, sobre a Súmula 652 do STJ,

pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos referentes à dogmática penal não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 315** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no tópico inicial. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos em sentido contrário e um favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia, para todos os candidatos. Consigne-se que argumentos duplicados ou desprovidos de argumentação não renderam acréscimo à nota. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 316** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e provido. De fato, relendo a prova, observo que o recorrente apresentou boa explicação para a teoria da dupla imputação e demonstrou adequado conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, de maneira que revejo a avaliação dada a esses dois tópicos, fim de considerá-los de forma integral. Os demais itens não foram impugnados no recurso. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para crescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 317** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação intermediária aplicada na primeira correção ao tópico de introdução para considerá-lo de forma completa. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente

apresentou um argumento bem fundamentado em sentido contrário e dois favoráveis de razoável completude, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, recebendo pontuação completa em ambos. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto.

**SENHA 318** - Busca a candidata a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ela abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. A candidata teve avaliação completa no tópico inicial. Revejo a pontuação aplicada no item referente à divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, considerando que na primeira correção foram considerados dois argumentos favoráveis e apenas um em sentido contrário (relativo à "supremacia e indisponibilidade do interesse público"), passando a acatar outro ponto referente à responsabilização do agente público pelo crime ambiental, com o intuito de manter a isonomia da recorrente com os demais candidatos. No mais, ofereceu explicação adequada quanto a teoria da dupla imputação e foi bastante genérica e concisa a respeito do cenário jurisprudencial atual nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, proporcional ao conhecimento demonstrado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,10 ponto. **SENHA 320** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No tópico inicial, o candidato não abordou o tema proposto, relativo à possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica de direito público, não pontuando. Do mesmo modo, não apresentou argumentos contrários ou favoráveis sobre a responsabilidade penal do ente público, fugindo do assunto e abordando questões referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, faço breve ajuste às notas aplicadas aos tópicos finais, considerando que o recorrente apresentou explicação suficiente para a teoria da dupla

imputação e demonstrou razoável conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, citando fundamentação pertinente. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,02 ponto. **SENHA 321** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a avaliação aplicada na primeira correção ao tópico de introdução, de intermediária para completa. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento em sentido contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos repetidos não renderam nota duplicada, assim como aqueles ligados à teoria geral do crime não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito. No mais, o candidato apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, merecendo avaliação plena em ambos. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 324** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato abordou adequadamente o item introdutório. Sobre o dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e outro favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por último, apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 326**- Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não respondeu objetivamente ao primeiro tópico, ingressando diretamente no tema seguinte.

Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, além de outro de forma parcial pela ausência de complementação (“ao Estado não é dado o direito de poluir, seja por ação ou omissão”), pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Recebeu avaliação completa nos itens finais. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 328** - O candidato requer a expressiva majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico inicial em razão da abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, além de outro com leve desconto pela não completude do raciocínio jurídico (“responde independentemente das sanções...”), pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por fim, deu explicação satisfatória sobre a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, citando o seu principal fundamento. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 329** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação integral no tópico inicial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento desfavorável e outro favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Consigne-se que asserções incompreensíveis não foram acatadas. Por último, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário



jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a sua resposta. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 330** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação intermediária no item inicial por não abordar satisfatoriamente o núcleo da questão, relativo à possibilidade de responsabilização penal do ente público. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não fundamentou de forma adequada o atual posicionamento jurisprudencial. Os demais itens não foram impugnados. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 332** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, considerando-se a extensão do gabarito e o tempo concedido para as respostas. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. Evidente que o gabarito publicado não precisa ser integralmente transcrito na prova para que o candidato possa obter a nota máxima. O espelho é apenas o modelo ideal, que mostra os itens que serão considerados pelo examinador como parâmetros para a correção. Sua extensão não é usada como padrão para a correção, mas sim o seu conteúdo. Quanto ao tempo de prova, ele não pode ser considerado como diferencial na avaliação por ser comum a todos os candidatos, que se submetem às mesmas condições. No mais, observo que o candidato não ofereceu resposta minimamente adequada para a questão, limitando-se a uma única afirmativa desacompanhada de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar o raciocínio proposto. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 335** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. No tópico inicial, o candidato não abordou o cerne da questão, relativo à possibilidade ou não de responsabilização penal do ente público. Contudo, pela menção ao mandado constitucional de criminalização e à legislação de regência, revejo a avaliação original a fim de considerar o item parcialmente correto.

Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Apresentou boa explicação para a teoria da dupla imputação, tendo pontuação completa. No mais, reavalio a nota aplicada ao tópico final, considerando que o recorrente demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 338** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, basicamente repetindo o enunciado da questão. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados um argumento contrário e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, além de outro parcialmente considerado pela incompletude da fundamentação, relativo a ela "exercer importante função social", pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato teve avaliação parcial pela explicação sobre a teoria da dupla imputação e foi confuso e equivocado na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, não pontuando. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 339** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a pontuação aplicada ao tópico de introdução para considerá-lo parcialmente adequado, dada a menção ao mandado constitucional de criminalização e à legislação de regência, porém sem a abordagem adequada do tema proposto na indagação inicial, como resta evidente do gabarito oficial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para

todos os candidatos. Assinale-se que argumentos repetidos ou referentes à dogmática penal ou à teoria geral da pena não rendem pontuação extra, como expressamente ressaltado no gabarito. Ofereceu explicação adequada da teoria da dupla imputação. Por fim, faço breve ajuste à nota atribuída ao último tópico para considerá-lo integralmente, dada a citação do paradigma jurisprudencial de alteração de entendimento anterior. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,07 ponto. **SENHA 340** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato recebeu avaliação total no tópico inicial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, foram considerados dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação, com pontuação completa. Revejo a nota aplicada ao tópico final, que teve reduzida diminuição na primeira avaliação, para considerá-lo satisfatório, dada a menção de fundamento para a atual posição jurisprudencial ao final. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 342** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução em razão da abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde os argumentos utilizados foram devidamente sopesados. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. O candidato ofereceu boa explicação para a teoria da dupla imputação. Por fim, revejo a nota aplicada ao item final, observando ter o recorrente citado fundamento válido para o cenário jurisprudencial sobre o tema. Diante do exposto, dou parcial

provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 343** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, fazendo mera citação de enunciados legais. Não respondeu ao segundo item, sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. Confundiu-se na explicação da teoria da dupla imputação ao mencionar que ela "estipula que a reponsabilidade penal de pessoas físicas e jurídicas poderão ocorrer independentemente", quando é o contrário, e recebeu pontuação completa no tópico final. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 344** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu pontuação completa no item inicial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou três argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, o candidato apresentou explicação pouco adequada sobre a teoria da dupla imputação, ao citar a necessidade de "condenação" da pessoa física, e foi bastante econômico na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, com fundamentação rasa, sendo levemente descontado em ambos os itens. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota.

**SENHA 346** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso não deve ser conhecido. De fato, incumbiria ao recorrente apontar especificamente quais os tópicos que pretende impugnar, apresentando os argumentos capazes de afastá-los. Ao contrário, se observa que o candidato se limitou a transcrever o gabarito oficial e anexar a fotografia de questão diversa daquela que trata o gabarito copiado e colado. Dessa forma, fica evidente a falta de impugnação específica, o que impede o acolhimento da pretensão recursal, diante da ausência de contrariedade aos fundamentos da correção da prova. De toda

forma, no mérito, o recurso não comporta provimento. O candidato apresentou redação confusa, misturando os temas e os conceitos, pecando pela falta de estrutura na prova. Pontuou no item relacionado à teoria da dupla imputação e por citar argumentos esparsos, como o relacionado à responsabilização do agente público, além do parcial acerto quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema. Diante do exposto, não conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a nota.

**SENHA 347** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. Revejo a pontuação aplicada ao tópico de introdução para considerá-lo parcialmente adequado, dada a menção ao mandado constitucional de criminalização e à legislação de regência, porém sem a abordagem adequada do tema proposto, relacionado à possibilidade de responsabilização penal do ente público. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis a responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, o recorrente apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação e demonstrou conhecimento quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, merecendo a pontuação integral em ambos. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acrescer a nota em 0,05 ponto. **SENHA 349** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico que propôs, sem a necessária fundamentação, utilizando argumento que foi devidamente sopesado no item apropriado. Apresentou explicação minimamente satisfatória para a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso ao indicar o cenário jurisprudencial a respeito do tema, sem a devida fundamentação. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, ofereceu dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional

ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos repetidos, como o relacionado à isonomia, ou referentes à dogmática penal ou à teoria geral da pena não rendem pontuação extra, como expressamente ressaltado no gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 350** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio jurídico, basicamente repetindo o enunciado da questão. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento contrário e um argumento favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 351** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico inicial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou um argumento contrário e um argumento favorável, nos termos do espelho publicado, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Ofereceu explicação satisfatória para a teoria da dupla imputação e foi bastante genérico e conciso ao indicar o cenário jurisprudencial a respeito do tema, sem a devida fundamentação, sendo proporcionalmente descontado. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 354** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso



deve ser conhecido e em parte provido. A candidata não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, utilizando-se de argumento relacionado ao item seguinte, onde ele foi considerado. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, a recorrente apresentou um único argumento contrário, repetindo o mesmo utilizado no tópico anterior, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Apresentou explicação adequada para a teoria da dupla imputação. Revejo a nota aplicada ao tópico final, inicialmente parcial, para considerá-lo integralmente, dada a fundamentação apresentada. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 355** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não enfrentou o tema proposto na questão, relativo à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, não citando essa modalidade de ente fictício em nenhuma parte da resposta, preferindo abordar temas referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. No mais, observo que o candidato apresentou boa explicação para a teoria da dupla imputação, tendo avaliação completa, e demonstrou conhecimento adequado quanto ao cenário jurisprudencial a respeito do tema, de maneira que reajusto a nota aplicada a este último item, para considerá-lo integralmente adequado ao gabarito, dada a menção a fundamentos do atual posicionamento. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 356** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do entendimento que expôs, sem a necessária fundamentação. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e três em sentido contrário, pontuando de forma proporcional ao conhecimento

demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 358** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não pontuou no tópico introdutório pelo desenvolvimento incompleto do entendimento que expôs, sem a necessária fundamentação, ingressando em questões relativas à dogmática penal. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário (relacionado à "responsabilidade administrativa" e à "finalidade prevista em lei"), porém ambos com a exposição truncada e sem a necessária fundamentação, sendo ambos parcialmente acatados. No mais, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 359** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não respondeu objetivamente ao primeiro tópico, sendo os argumentos citados em recurso considerados para fins de nota no item próprio. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a pontuação inicialmente aplicada tendo em vista que o recorrente apresentou dois argumentos favoráveis e um em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, sendo que um deles, relativo ao princípio da isonomia entre os entes fictícios, não foi considerado na primeira correção, o que ora se adequa a fim de manter a isonomia do recorrente com os demais candidatos. No mais, o candidato recebeu pontuação completa nos tópicos finais. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para

majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 360** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato respondeu adequadamente o tópico introdutório. Sobre a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, apresentou dois argumentos em sentido contrário e nenhum favorável, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Por fim, foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota, proporcional ao conhecimento verificado, na medida em que não fundamentou satisfatoriamente a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 361** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação completa no tópico introdutório. Não apresentou argumentos contrários ou favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, abordando questões referentes à dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena e que não foram considerados para fins de pontuação, como expressamente ressaltado no gabarito oficial. Ofereceu explicação adequada para a teoria da dupla imputação e foi genérico a respeito do cenário jurisprudencial nas Cortes Superiores, recebendo avaliação intermediária, condizente com o conhecimento demonstrado, já que não abordou os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 362** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato foi bem avaliado no tópico inicial. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a pontuação inicialmente aplicada tendo em vista que o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, sendo que um deles, sobre a ausência de benefício ao poder público pela prática da infração penal, foi parcialmente

acatado na primeira correção, o que ora se adequa para reconhecê-lo integralmente, a fim de manter a isonomia com os demais candidatos. Recebeu boa avaliação pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,05 ponto. **SENHA 363** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, basicamente repetindo o enunciado a questão. Apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, nos termos do gabarito, pontuando de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação, porém confundiu-se na indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, ao citar que “esta teoria é aceita nos Tribunais Superiores”, sendo levemente pontuado pela continuação parcialmente adequada. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 365** - Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas dadas foram adequadas com o espelho da correção, nos tópicos mencionados. O recurso deve ser conhecido e em parte provido. O candidato não recebeu pontuação no tópico de introdução pelo desenvolvimento incompleto do raciocínio, sem a necessária fundamentação, com a abordagem precoce de assunto relacionado ao item seguinte, onde o argumento utilizado foi adequadamente sopesado para fins de pontuação. Em relação a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, revejo a pontuação inicialmente aplicada tendo em vista que o recorrente apresentou um argumento favorável e dois em sentido contrário, nos termos do gabarito publicado, sendo que um deles, sobre a responsabilização do gestor no cometimento do crime ambiental, não foi acatado na primeira correção, o que ora se adequa para reconhecê-lo integralmente, a fim de manter a isonomia com os demais

candidatos. Por fim, o candidato foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para majorar a nota em 0,10 ponto. **SENHA 366** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato apresentou resposta adequada ao tópico inicial. Em relação ao dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público, ofereceu dois argumentos contrários e dois favoráveis, nos termos do espelho publicado, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **SENHA 367** - Busca o candidato a majoração de sua nota, alegando que analisou os temas propostos de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas improvido. O candidato recebeu avaliação parcial no tópico introdutório pela menção ao mandado constitucional de criminalização, porém com baixa completude do tema proposto, relacionado à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Público. No segundo tópico, foi considerado um argumento favorável, sobre a proteção integral ao meio ambiente, pontuando o recorrente de forma proporcional ao conhecimento demonstrado, como foi estabelecido, com isonomia e objetividade, para todos os candidatos. Assinale-se que argumentos sem a mínima fundamentação ou utilizados de forma equivocada, como "o direito público deve prevalecer sobre qualquer sanção que o ente público possa receber", não foram acatados. Por fim, o recorrente foi bem avaliado pela explicação da teoria da dupla imputação e pela indicação do cenário jurisprudencial a respeito do tema, este com reduzida diminuição da nota na medida em que não abordou satisfatoriamente os fundamentos que justificam a atual posição jurisprudencial. Diante do

exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 16h00 horas, com a lavratura desta ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora presentes.

**ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI**

**ANA LUIZA BARRETO DE ANDRADE FERNANDES NERY**

**CECÍLIA MATOS SUSTOVICH**

**NILO SPINOLA SALGADO FILHO**

**PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN**

**RODRIGO CANELLAS DIAS**